



Artigo 4º.- A sociedade tem por objeto:

- (a) a fabricação, industrialização, venda, distribuição, importação e exportação de ferramentas metálicas de corte e outros artefatos de metal, a locação de ferramentas, a prestação de serviços técnicos, reparos, assistência técnica e consultoria, observadas as restrições legais;
- (b) a prestação de serviços de treinamento técnico no manuseio de ferramentas metálicas de corte e outros artefatos de metal;
- (c) o gerenciamento de produtos e comercialização de ferramentas;
- (d) o desenvolvimento e a comercialização de *software* para gerenciamento de estoque; e
- (e) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, empresárias ou simples, como sócia ou acionista.

Parágrafo Único.- As filiais da sociedade exercerão unicamente as atividades de gerenciamento e comercialização de ferramentas.

Artigo 5º.- O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$200.801,00 (duzentos mil, oitocentos e um reais), dividido em 200.801 (duzentas mil, oitocentas e uma) quotas, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, e assim distribuído entre os sócios:

- (a) **IMC International Metalworking Companies B.V.** detém 200.800 (duzentas mil e oitocentas) quotas, no valor total de R\$200.800,00 (duzentos mil e oitocentos reais); e
- (b) **Iscar Hartmetall AG** detém 01 (uma) quota, no valor total de R\$1,00 (um real).

Artigo 6º.- A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Artigo 7º.- As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas resoluções de sócios, que serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as disposições em sentido diverso neste instrumento e as hipóteses legais que exijam quorum qualificado de aprovação.

9

JUN 2016

TABELÃO DE NOTAS E DE TÍTULOS DA COMARCA DE VALINHOS

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente Certidão, por ser verdadeira e fiel ao original apresentado, de cuja

Vinhedo, 28 de Setembro de 2016.

MICHELLE ESCREVA

Valor cobrado R\$ 2,78

Artigo 8º.- A sociedade será administrada por uma ou mais pessoas naturais, sócias ou não, residentes no País, sendo um Presidente e um Diretor de Operações, a quem serão conferidos poderes para, isoladamente, administrar e representar a sociedade, observadas as normas e limitações deste Contrato Social.

Parágrafo Único.- Os sócios ratificam a designação de Presidente da Sociedade o Sr. **Eduardo Manoel Arruda Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13.426.886 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 091.295.978-97, residente e domiciliado na Rua Parque Lagoa do Peixe, nº 134, Condomínio Recanto Paturi, Jardim Panorama, Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13280-000, e do cargo de Diretor de Operações da Sociedade o Sr. **Gilson Serafim Silva**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 18.590.217 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 139.926.878-30, residente e domiciliado no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Estrada do Jequitibá, nº 00999, casa 128, Jardim Pinheiros, CEP 13274-610, ambos deverão permanecer em seus cargos, por prazo indeterminado, até que nova deliberação venha a substituí-los.

Artigo 9º.- A sociedade poderá ainda ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem, observadas as normas e limitações deste Contrato Social.

Parágrafo Único.- Todas as procurações outorgadas pela sociedade, com exceção daquelas outorgadas a advogados, para representação da sociedade em processos judiciais e administrativos, terão prazo de validade não superior a 01 (um) ano e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Artigo 10.- As seguintes matérias dependerão, para sua validade e como condição para sua implementação, da prévia e expressa aprovação, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social:

- (a) a aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de bens imóveis;
- (b) a aquisição, alienação ou oneração de participações, ações ou quotas detidas pela sociedade em outras sociedades ou empreendimentos;
- (c) a assunção de obrigações, a celebração de qualquer negócio ou a assinatura de qualquer documento, incluindo mútuos e financiamentos e a emissão e o aceite de notas promissórias, letras de câmbio, e outros títulos de crédito, em nome da sociedade, em valor, em cada caso, ou em

0

JUNHO
2016



seu conjunto, superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a USD 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), para tanto apurado de acordo com a taxa de venda da moeda norte-americana praticada no mercado de taxas livres ("comercial"), no dia útil imediatamente anterior ao da prática do respectivo ato;

- (d) a constituição de caução, penhor ou hipoteca, ou a outorga de outras garantias;
- (e) a nomeação de auditores independentes da sociedade;
- (f) a contratação de quaisquer empregados da sociedade para cargos de direção, chefia ou gerência; e
- (g) a outorga de autorizações para a prática de atos por gerentes e diretores de sociedades ou empreendimentos, das quais a sociedade seja sócia, acionista ou quotista, ou detenha qualquer participação.

Artigo 11.- Quaisquer atos praticados por sócios, administradores, procuradores ou funcionários da sociedade, envolvendo obrigações relacionadas a negócios e operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se expressamente autorizados por sócios representando a maioria do capital social.

Artigo 12.- A alienação, transferência ou oneração, por qualquer sócio, da totalidade ou de parte de suas quotas do capital social a terceiros, não será permitida sem o prévio consentimento, por escrito, do outro sócio, que terá prioridade na aquisição das referidas quotas, pelo mesmo preço e condições oferecidos por terceiros.

Parágrafo Único – À cessão do direito de preferência, aplica-se, outrossim, o disposto no *caput* deste artigo.

Artigo 13.- Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios, poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Primeiro – As reuniões dos sócios serão convocadas pelos Gerentes e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, por meio de correio

9

UNION
17 10 14



eletrônico, fac-símile ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, conforme venha a ser informado à administração de tempos em tempos, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As reuniões de sócios, em primeira ou segunda convocação, somente poderão ser instaladas com a presença de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro – As deliberações dos sócios serão lavradas em atas assinadas por todos os presentes, dispensado, entretanto, seu registro em livro próprio.

Artigo 14.- O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras exigidas por lei, que serão submetidas à apreciação dos sócios, independentemente da realização de reunião dos mesmos. O lucro então verificado terá a destinação determinada pelo(s) sócio(s) representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único. - A sociedade poderá levantar balancetes intermediários para o fim de apurar o lucro do período neles compreendidos, podendo, tal lucro, ser distribuído ou capitalizado, por deliberação de sócio(s) representando a maioria do capital social.

Artigo 15.- A liquidação ou falência de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade. Ocorrendo um desses eventos, as quotas e os haveres do sócio liquidado ou falido serão adquiridos pela sociedade ou pelo outro sócio, aquisição esta que será feita tomando-se como base o valor patrimonial das quotas, de acordo com balancete especial levantado pela sociedade.

Parágrafo Único. – O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, outrossim, à hipótese de exercício do direito de retirada.

Artigo 16. - Em quaisquer dos casos previstos no artigo 15, acima, a Sociedade poderá continuar as suas atividades com um único sócio, que deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, indicar outro sócio para compor o quadro social.

Artigo 17.- Na hipótese de liquidação ou dissolução da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, pelos sócios, de um ou mais liquidantes para operarem a sociedade durante a liquidação.

g.

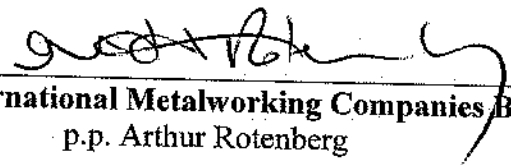
11050
171014

Artigo 18.- O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por deliberação de sócios representando ¾ (três quartos) do capital social.

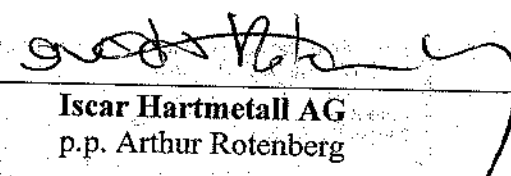
Artigo 19.- O presente Contrato Social rege-se pelas disposições constantes no Capítulo IV, do Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), aplicando-se, nas omissões deste Capítulo, as disposições Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76 e subsequentes alterações)."

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Vinhedo, 08 de Outubro de 2014.

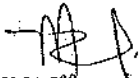



IMC International Metalworking Companies B.V.
p.p. Arthur Rotenberg



Iscar Hartmetall AG
p.p. Arthur Rotenberg

Testemunhas:

1. 
Nome: Marcelotricheri
RG: 29.358.620-5 SSP/SP

2. 
Nome: BRUNO SALMERON
RG: 39.044.750-4 SSP/SP


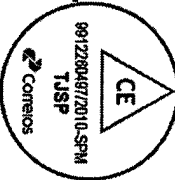


TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS
ESTRUTURAS DA COMARCA DE VINHEDO-SP
AUTENTICACAO
Autentico a presente copia conforme original
apresentado, no dia
28 SET 2015
MICHELLE PAVANELLO MUNHOS
ESCREVENTE
Valor cobrado R\$ 2,78

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA,
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO LANTADO SOB O NÚMERO 405.588/14-8
SECRETARIA DE REGISTRO EM EXERCÍCIO

COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
17 OUT 2014

JUCESP

fls. 397

 CORREIOS CE		COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM			TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESTINATÁRIO(A) LMO(A) DR.(A) PROCURADOR(A) GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ENDEREÇO: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 278 - 6º ANDAR - CENTRO DE SÃO PAULO - SP CEP: 01003-000							
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Foro Distrital de Jandira - Cartório da 2ª Vara Judicial Avenida Antonio Bardella, 401 06618-000 Jandira-SP							
TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____ () Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____.			
1º / / h _____ 2º / / h _____ 3º / / h _____		(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____ () Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____.		RUBRICAR MÁRQUILA DO CARREIRO Marcio Augusto Matr. 8.890.077-0 Carteiro			
ATENÇÃO: Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.							
ASSINATURA DO RECEBEDOR 				Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR MARCELO ALVES				DATA DA ENTREGA 28 JAN 2016			

Use o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JANDIRA/SP**

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, São Paulo/SP, por seus advogados no final assinados e constituídos na forma do mandato anexo, com escritório na Comarca de Bebedouro/SP, na Avenida Oswaldo Perrone, nº 260 – Parque Eldorado, onde receberão intimações sobre qualquer ato do processo, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **RAYTON INDUSTRIAL SA**, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos anexos instrumentos de mandato e substabelecimento, bem como do comprovante de recolhimento da taxa devida à CPA, visando à regularização da representação processual do postulante.

Requer ainda, que todas as intimações referentes a este processo sejam publicadas exclusivamente em nome do advogado **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134, sob pena de nulidade.**

Termo em que roga a juntada desta aos autos.

Pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 4 de fevereiro de 2016.

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DRA. DENISE LEONARDI DOS REIS
OAB/SP Nº 266.766

DR. KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP Nº 279.711

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor Vice-presidente **EDUARDO MAZZILLI DE VASSIMON**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 9.539.448-5, CPF nº 033.540.748-09 e por seu Diretor **RODRIGO LUIS ROSA COUTO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 5060112165, CPF nº 882.947.650-15.****

OUTORGADOS:

ADRIANE MARANGOM, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 125.263/SP, CPF nº 142.788.568-06; **ALEXANDRE VIEIRA REIS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 105.298/SP, CPF nº 073.391.288-59; **ANA PAULA ADALA FERNANDES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **CINTIA FRANCO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 141.554/SP, CPF nº 095.266.138-13; **DEBORA MORAES CERQUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 22.634/DF, CPF nº 721.313.141-91; **JULIANA VARELA ANTUNES CORREIA DEGENSZAJN**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 329.147/SP, CPF nº 026.020.234-77; **MARIA SILVIA GODOY SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 169.056/SP, CPF nº 275.256.488-08; **NATALIA MARIA DE QUEIROZ CABRAL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 243.045/SP, CPF nº 221.500.258-17; **NILTON VIEIRA MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 130.617/SP, CPF nº 128.188.578-99; **ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 100.145/SP, CPF nº 084.083.148-07; **SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 346.836/SP, CPF nº 254.111.298-00; **SOLANGE CRISTINA CASTELLANI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 259.911/SP, CPF nº 276.181.048-16; **VINICIUS LEONE MIGUEL**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 173.684/SP, CPF nº 073.921.568-02, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre C - Pm, Prq Jabaquara, São Paulo/SP.****

PODERES:

Representar o(a) Outorgante: 1) representar os Outorgantes em processos perante juízos ou Tribunais, repartições públicas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, com os poderes da cláusula "ad judicia", para fazer carga e devolução dos processos, requerer e retirar alvarás judiciais ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos judiciais e/ou administrativos, 2) requerer falência, habilitar crédito ou divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, requerer instauração de inquérito policial, administrativo ou judicial, apresentar e ratificar queixa-crime, tomar vista em processo, apresentar fiador, cancelar protesto, efetuar levantamento, receber e dar quitação, desistir, transigir, ceder crédito, confessar, ratificar ato, assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito, participar e votar em assembleia de recuperação judicial, bem como representá-los, inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de instrução ou julgamento, nos termos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas no artigo 125 e seguintes do Código de Processo Penal, e praticar, enfim, os demais atos inerentes ao desempenho do mandato, inclusive substabelecer; Poderão, também, mas sem direito a substabelecer: 3) receber citação inicial, intimação ou notificação; 4) constituir mandatários para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar, transigir, requerer a instauração de inquérito policial, bem como ratificar pedido dessa natureza; 5) Revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo, dos mandatários ou dos substabelecidos, prestação de contas; praticar, enfim, os demais atos inerentes ao desempenho do mandato, inclusive substabelecer.****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos por qualquer um dos Outorgados isoladamente, independente da ordem de nomeação. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.****

VIGÊNCIA:

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado. São Paulo, 16 de setembro de 2015.****



[Handwritten signature of Eduardo Mazzilli de Vassimon]

EDUARDO MAZZILLI DE VASSIMON
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

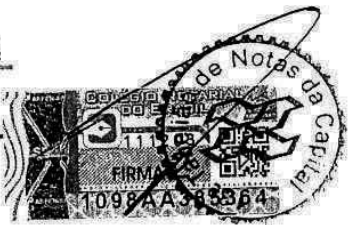
ITAÚ UNIBANCO S.A.

[Handwritten signature of Rodrigo Luis Rosa Couto]

RODRIGO LUIS ROSA COUTO
DIRETOR



13.º TABELAÇÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 383 - BROADWAY PAULISTA - CEP 04611-001 - TEL/FAX: (11) 5941-7622
Reconheço Por Escritura Pública Econômica (s) - Firma(s) de
EDUARDO MAZZILLI DE VASSIMON (248541), RODRIGO LUIS ROSA
COUTO (230314),
São Paulo, 21 de Setembro de 2015. Em Test. da verdade.
FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCRIVENTE
FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCRIVENTE Nº 0121/210915
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$9,60



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZIELA ANGELO MARQUES e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 04/02/2016 às 14:29, sob o número WJAD16700006406. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código C45A6A

21. Operações com partes relacionadas: São consideradas partes relacionadas da Companhia os acionistas NS Empreendimentos Imobiliários S.S. Ltda. e BV Empreendimentos e Participações S.A., bem como as empresas...

demostrado a seguir:
Passivo: Ajustamento para futuro aumento de capital...
NS Empreendimentos Imobiliários S.S. Ltda. 295.388 59.888
BV Empreendimentos e Participações S.A. 443.750 153.000
22. Cobertura de seguros: Em 31/12/2014, estão vigentes apólices de seguro...

de aprovação do projeto com objetivo de garantir as obras de infraestrutura no pavimento "Vartem Reserva Imperial" + Aplicar: Nº 10.022/2014 e 10.002/2020 + Seguros: Manilha Seguros S.A.; Modalidade: Seguro Garantia - Setor Público - SG - Execução Construtoral - Importação seguradora: R\$ 1.538.471 e R\$ 3.972.447. Vigência: 01/01/2014 a 10/05/2015 e 01/01/2014 a 14/05/2018.

A Diretoria

Aos Acionistas e Diretores da NS Reserva Natural Empreendimento Imobiliário S.A. - São Paulo - SP: Examinamos as demonstrações financeiras da NS Reserva Natural Empreendimento Imobiliário S.A. ("Companhia")...

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras auditadas independentemente. Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria...

Contador: José Carlos Moraes Pinto - CRC: ISP 061813/O-2

Table with columns: Ativo, Circulante, Disponível, Caixa, Bancos, Contas a Receber, Clientes, Aplicações Financeiras, Cédulas Creditícias, Impostos a Recuperar, Não Circulante, Emprestimos, Promessas de Câmbio, Investimentos Temporários a Longo Prazo, Imobilizado, Bens em Operação. Includes Balance Patrimonial and Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Itaú Unibanco S.A.

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Em 31.3.15, às 10h00, na Praça Afonso Egidio de Souza Aranha, 100, Torre Glória, São Paulo, SP.
Objetivo: Reforma Estatutária.
I - REFORMA ESTATUTÁRIA: Renomar o Estatuto Social, com o objetivo de adequar suas disposições à nova estrutura organizacional aprovada no Conglomerado Itaú Unibanco...



Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 18/06/2015 09:42:13.
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E299BF7C559AD0B4635A9D3E3
[Token: 22285265] - www.imprensaoficial.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZIELA ANGELO MARQUES e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 04/02/2016 às 14:29, sob o número WJAD16700006406. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código C45A6A.



Itaú Unibanco S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 - NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.4.14, às 16h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo (SP)...

Vilela, Piao Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CARLOS ORESTES VANZO, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 19.972.959-1, CPF 122.200.888-27, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Eusébio...

(Continua)



CASA CIVIL - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZIELA ANGELO MARQUES e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 04/02/2016 às 14:29, sob o número WJAD16700006406. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código C45A6A.

Itaú Unibanco S.A. (nova denominação do BANCO ITAÚ S.A.)

CNPJ 00.701.190/001-04 - NIRE 35300023978

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 30.04.2009

Em instalação às 18h00 horas, na sede social e com presença de: Presidente Legal, representantes da ProcevalhousaCoopers Auditores Independentes; Mesa: Presidente: Roberto Egidio Saubal; Secretário: Antonio Carlos Barbosa de Oliveira; Deliberações: I - em pauta extraordinária: a) alteração da denominação do BANCO ITAÚ S.A. para ITAÚ UNIBANCO S.A.; b) aprovação do componente organizacional do Unibanco S.A. - União de Bancos Brasileiros S.A., tendo em vista a reestruturação societária ocorrida em 28/11/2008; considerando que operacionalmente ainda não foi possível proceder à unificação de sistemas e equipes da Ouidvitoria do Unibanco e da Sociedade, bem como a manutenção dos canais de atendimento anteriormente existentes, porém vinculados ao componente organizacional do Unibanco S.A. que seja possível realizar a respectiva unificação; c) alteração do Estatuto Social, a fim de, entre outros ajustes: (i) no artigo 1º registrar a nova denominação social; (ii) nos artigos 4º e 5º, alterar a estrutura dos cargos da Diretoria, reduzir o número de membros da Diretoria, bem como a atribuição de atribuições; (iii) no capítulo do artigo 8º, relativo à Ouidvitoria, em virtude da deliberação "B", acima, bem como da alteração da denominação do Banco Itaú Holding Financeira S.A. para Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A. e, posteriormente, para Itaú Unibanco Holding S.A., passando o Estatuto Social, inalterados os demais dispositivos, a vigorar com a seguinte redação, devidamente consolidada: **RESTATUTO SOCIAL** - Art. 1º - DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, PRAZO E SEDE - A sociedade anônima denominada de Itaú Unibanco S.A., sob a denominação de ITAÚ UNIBANCO S.A., foi fundada em 28 de dezembro de 1943, por tempo indeterminado e tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, Art. 2º - OBJETO - A sociedade tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a operação de câmbio, Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 95.676.320.053,82 (trinta e nove bilhões, seiscentos e setenta e seis milhões, trezentos e cinco mil e oitenta e dois centavos), dividido em representação por 4.095.427.813 (quatro bilhões, novecentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentas e treze) ações escritas, sem valor nominal, sendo 2.081.169.523 (dois bilhões, oitenta e um milhões, cento e sessenta e nove mil, quinhentas e vinte e três) ordinárias e 2.014.258.290 (dois bilhões, cem e quarenta e cinco milhões, quatrocentas e cinquenta e oito mil, duzentas e oitenta e nove) preferenciais, estas em moeda corrente, assegurando o dividendo por cento (1%) - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que seja ajustado em caso de desdobramento ou grupamento. II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de acordo com o modo a ser assegurado pelo artigo 180 (oferta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do preço de aquisição, assegurado o dividendo por cento) menos qual ao preço ordinária, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, juros inferiores aos atribuídos às ações ordinárias. 3.1. Ações Escritas - Sem qualquer alteração nos direitos e vantagens que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da sociedade serão escritas, permanecendo em contas de depósito, em instituição financeira autorizada, em nome de seus titulares, sendo a emissão de certificados, nos termos do artigo 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobrados dos acionistas a remuneração de que trata o § 2º do artigo 35 da já mencionada lei. 3.2. Aquisição das Próprias Ações - A sociedade poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em reserva para posterior alienação, mediante arrolamento em Assembleia Geral convocada para esse fim, em conformidade com o artigo 227, inciso II, da Lei nº 6.404/76, as ações preferenciais adquiridas o exercício do direito de voto, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e a sociedade deixar de pagar o dividendo prioritário por três exercícios consecutivos. Art. 4º - ADMINISTRAÇÃO - A sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, em número não inferior a seis (6) e não superior a 12 (doze) membros, sendo um deles o Diretor Presidente, eleito em Assembleia Geral convocada para esse fim, em conformidade com o artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e a sociedade deixar de pagar o dividendo prioritário por três exercícios consecutivos. Art. 4.1. Os Diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura no termo de posse no Livro da Ata da Assembleia Geral, em conformidade com o artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e a sociedade deixar de pagar o dividendo prioritário por três exercícios consecutivos. Art. 4.2. Os Diretores da Diretoria, após a homologação da eleição pelas autoridades competentes. 4.3. Os Diretores terão direito a remuneração e participação nos lucros, que não poderá ultrapassar o limite legal. Para o pagamento da remuneração e participação nos lucros, após que seja a forma indicada, cabendo ao Comitê de Remuneração, integrado pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente e pelo Diretor Executivo responsável pela Área de Pessoas, regulamentar a utilização dessa verba. Caberá igualmente a essa Comissão fixar o ratio de participação devido aos diretores. 4.4. A Diretoria terá de 40 (quarenta) e 150 (cento e cinquenta) membros, podendo ser substituídos, em caso de ausência, pelos membros da Diretoria Executiva. Os Diretores Executivos e Diretores, na conformidade do que for estabelecido pela Assembleia Geral ao proferir asseverações. 4.4. No âmbito da Diretoria, o Diretor Presidente, o Diretor Geral, os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores Executivos formam o Grupo Executivo, composto de 5 (cinco) e 30 (trinta) membros, conforme estabelecido pela Assembleia Geral convocada para esse fim, em conformidade com o artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e a sociedade, aprovar e implementar o Regimento Interno do Banco e o Regulamento Fiscal. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria escolherá o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral, na falta deste, o Diretor Presidente indicará o substituto interno, dentre os Diretores Vice-Presidentes. 4.5. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter eletivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo, desde que os diretores exercido os mandatos pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos, e permanecerem nos cargos até a posse dos substitutos. Art. 5º - ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - Os diretores, sendo um deles necessariamente membro do Grupo Executivo, terão poderes para: (i) representar a sociedade, assumindo obrigações ou exercendo direitos em nome da sociedade, em nome de seus titulares, em nome do Banco, inclusive prestando garantias e obrigações de terceiros; (ii) decidir sobre a instalação, extinção e renomeamento de dependências; 5.1. Dos diretores integrantes do Grupo Executivo terá poderes para transpor e anunciar direitos, podendo ainda, independentemente de autorização da Assembleia Geral, onerar e alienar bens do ativo permanente; 5.2. Compete ao Diretor Presidente, em nome da sociedade, convocar e presidir as reuniões do Grupo Executivo e da Diretoria, e supervisionar a atuação desta; 5.3. Compete ao Diretor Geral controlar e administrar o exercício de suas funções, estruturar os serviços do Banco e estabelecer as normas internas; 5.4. Compete aos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos cumprir as normas internas; 5.5. Compete ao Diretor Presidente, em nome da sociedade, convocar e presidir as reuniões da sociedade que lhes forem atribuídas pelo Grupo Executivo. Art. 6º - OUIDVITORIA - A sociedade terá uma Ouidvitoria que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pelo Instituto Itaú Itaú Unibanco S.A. e por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pela Comissão Central do Brasil e pela Superintendência da Seguros Privadas, exceto para as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir ovidvitoria própria. 6.1. O Ouidvitor será designado e destituído pela Diretoria e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado; 6.2. Compete à Ouidvitoria: (a) zelar pela correta observância dos direitos do consumidor e dos direitos do empregado; (b) atuar como canal de comunicação entre as instituições do Conglomerado Itaú Unibanco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não forem solucionadas habitualmente realizadas pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; (d) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes sobre o andamento de suas demandas e das providências adotadas; (e) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes em prazo informado na letra "f"; (g) propor ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria) das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, mediante correio ou de arrolamento, a elaboração de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; (h) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria), ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, os laudos de análise quantitativa e funcional das ações de atuação da Ouidvitoria, contendo as eventuais proposições de que trata a letra "f"; 6.3. A sociedade: (a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouidvitoria, bem como para que sua atuação seja paulatina pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (b) assegurar o acesso da Ouidvitoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. Art. 7º - CONSELHO FISCAL - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A função, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá os preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76. Art. 8º - ASSEMBLEIA GERAL - Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente e secretariados por um acionista por ele designado. Art. 9º - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais. Art. 10 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Jurisamente com o lucro líquido da Operação para fabricação de produtos, pós e outras preparações para usar, a Rua da Luz, 50 - Jardim Ruysch - Distrito - de -

NICEM DO BRASIL IND. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 CNPJ 08.966.412/0001-27 - NIRE 35300381113

Torna público que recebeu da CETESB de forma contábil a Licença Prévia e a Licença de Instalação nº 48000066 e requereu a Licença de Operação para fabricação de produtos, pós e outras preparações para usar, a Rua da Luz, 50 - Jardim Ruysch - Distrito - de -

Gold Plus Empreendimentos Imobiliários SPE S.A.
 CNPJ 08.966.412/0001-27 - NIRE 35300381113

RETIFICAÇÃO
 A Cia. realizou a data de reunião da Assembleia, tendo em vista que constou por erro material no documento a data de 04/01/2010, quando a data correta de realização da Assembleia foi 14/12/09. José Antonio Tornaghi Grabowsky.

Cocam-Cia. de Café Solúvel e Derivados
 CNPJ nº 60.421.161/0001-80

Aviso aos Acionistas
 Ache-se a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, na cidade de Catanduva, SP, à Rua Maranhão, nº 10, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício lido em 31/12/2009. Catanduva, 18 de Janeiro de 2010. A Diretoria. (19, 20 e 21)

Imprensa Oficial
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada para BANCO ITAÚ S.A., CNPJ: 80701190000104, em 21/01/2010 08:40:04.
 Nº de Série do Certificado: B995CB7A53543EAE468BF09C6D93C2D0B6
 [Ticket: 11743493] - www.imprensaoficial.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZIELA ANGELO MARQUES e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 04/02/2016 às 14:29, sob o número WJAD16700006406. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código C45A6A.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes da procuração, com as exceções mencionadas, aos Drs. **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - OAB/SP 23.134, LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS - OAB/SP 253.676 e MARIA ELISA PERRONE DOS REIS - OAB/SP 178.060**, ambos com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, nº 260, Parque Eldorado, Bebedouro/SP - CEP 14701-300, poderes estes que me foram conferidos por **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

São Paulo, 30 de setembro de 2015.

Rosalina C. Tanus Ferreira
ADVOGADA
OAB/SP 100 145

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: ROSALINA CANACHO TANUS FERREIRA, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sao Paulo/SP, 01/10/2015 - 15:07:04
Seg: RE05COFC Em Testemunho da verdade Total R\$ 4,80
Usuário: GUINA IVAN DO CARMO DE SOUZA - ESCRIVENTE

11454
PRIMA 1
1097AB489587

INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva, os poderes que me foram confiados por **ITAÚ UNIBANCO S/A**, na pessoa dos advogados:

GRUPO I - DANIEL DE SOUZA, inscrito na OAB/SP sob n.º 150.587 e na OAB/MG sob n.º 145.753, **DENISE LEONARDI DOS REIS**, inscrita na OAB/SP sob n.º 266.766, **ANDREA GIOVANA PIOTTO**, inscrita na OAB/SP sob n.º 183.530, **KLEBER FARIA SECATTO**, inscrito na OAB/SP sob n.º 279.711, e **GRAZIELA ANGELO MARQUES**, inscrita na OAB/SP sob n.º 251.587 e na OAB/MG sob n.º 133.526, todos com escritório profissional na Av. Oswaldo Perrone, n.º 260, Parque Eldorado, CEP 14.706-136, na cidade de Bebedouro/SP, (17) 3344-7700.

GRUPO II - ABNER ESTEVAN FERNANDES, inscrito na OAB/SP sob n.º 296.347, **THIAGO SANTOS ROSA**, inscrito na OAB/SP sob n.º 317.255, **BRUNO DE OLIVEIRA BERNARDI**, inscrito na OAB/SP sob n.º 229.006, **JOSE GUILHERME SILVEIRA PASCHOAL**, inscrito na OAB/SP sob n.º 280.305, **LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS**, inscrita na OAB/SP sob n.º 289.357, **VIVIAN NICODEMOS AUGUSTO**, inscrita na OAB/SP sob n.º 259.511 e **LUCIANA SCARMATO JORGE**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 182.002, **RUBENS BRUNI JUNIOR**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 251.680, **KARIME MININI MOREIRA MADEIRA**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 331.432, **DANIELA APARECIDA HONÓRIO DOURADO DA SILVA**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 281.189.

PODERES

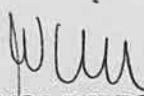
GRUPO I – Todos os poderes conferidos ao advogado outorgante/substabelecete, **infraassinado**.

GRUPO II - Especificamente para extração de cópias, acompanhamento de diligência, retirada de ofício(s), carta(s) precatória(s), Mandado de Levantamento Judicial, carga dos autos, realização de audiências, assinaturas de peças processuais, tomar ciência e ser intimado de despachos/decisões diretamente nos autos ou em audiência. É expressamente vedado substabelecer.

EXCLUSÃO DE PODERES

O presente substabelecimento **não outorga** aos substabelecidos dos Grupos I e II, poderes para receberem quaisquer **INTIMAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS** em que figurem como substabelecidos, as quais devem ser realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado, **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, OAB/SP n. 23.134 e OAB/MG n. 118.073, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, 260 – Bebedouro-SP., quer seja, por meio de imprensa Oficial ou por meio eletrônico (Lei 11.419/06), de acordo com o art. 236 Par. 1º do CPC, sob pena de nulidade.

Bebedouro/SP, 18 de janeiro de 2016.




MARIA ELISA PERRONE DOS REIS

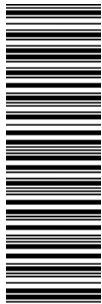

OAB/SP n.º 178.060

OAB/MG n.º 130.330




85890000000-0 17600185111-6 60190146369-4 17820160304-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social ITAU UNIBANCO S/A			07 - Data de Vencimento 04/03/2016	
02 - Endereço PCA ALF EGY SOUZA ARANHA 100			08 - Valor Total R\$ 17,60	
03 - CNPJ Base / CPF 60.701.190	04 - Telefone (17)3344-7700	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 160190146369178 Emissão: 03/02/2016	
06 - Observações Pasta: 247200,Processo: 1001130-62.2015.8.26.0299, Comarca: JANDIRA, Cliente: ITAU UNIBANCO S.A., Parte Adversa: RAYTON INDUSTRIAL SA, BJ: 160100004839, Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Cartório:2 VARA CIVEL,				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

160190146369178-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 304-9	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)			
				15 - Nome / Razão Social ITAU UNIBANCO S/A		03 - Data de Vencimento 04/03/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 17,60	12 - Acréscimo Financeiro	
				16 - Endereço PCA ALF EGY SOUZA ARANHA 100		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 60.701.190/0001-04	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios	
18 - Nº do Documento Detalhe 160190146369178-0001 Emissão: 03/02/2016	17 - Observações Pasta: 247200,Processo: 1001130-62.2015.8.26.0299, Comarca: JANDIRA, Cliente: ITAU UNIBANCO S.A., Parte Adversa: RAYTON INDUSTRIAL SA, BJ: 160100004839, Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Cartório:2 VARA CIVEL,		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 17,60				

85890000000-0 17600185111-6 60190146369-4 17820160304-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social ITAU UNIBANCO S/A			07 - Data de Vencimento 04/03/2016	
02 - Endereço PCA ALF EGY SOUZA ARANHA 100			08 - Valor Total R\$ 17,60	
03 - CNPJ Base / CPF 60.701.190	04 - Telefone (17)3344-7700	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 160190146369178 Emissão: 03/02/2016	
06 - Observações Pasta: 247200,Processo: 1001130-62.2015.8.26.0299, Comarca: JANDIRA, Cliente: ITAU UNIBANCO S.A., Parte Adversa: RAYTON INDUSTRIAL SA, BJ: 160100004839, Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Cartório:2 VARA CIVEL,				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZIELA ANGELO MARQUES e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 04/02/2016 às 14:29, sob o número WJAD16700006406. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código C45A71



Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

DARE

Data da operação: 03/02/2016 - 14h16

Nº de controle: 862.465.228.885.472.285 | Autenticação bancária: 080.521.227

Conta de débito: **Agência: 379 | Conta: 42074-3 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIAD | CNPJ: 68.326.834/0001-25**Código de barras: **85890000000-0 17600185111-6 60190146369-4 17820160304-0**Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**Descrição: **DARE**NUMERO DARE/SP: **160190146369178**Data de débito: **03/02/2016**Data do vencimento: **04/03/2016**Valor principal: **R\$ 17,60**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 17,60**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 379, com data de pagamento em 03/02/2016.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

tOD6*MZ* tnJi5PV# a97w8t2o SuIGyWaG 2wEiriBa 5M9niNFI ?AuejGhB IjuMP3gR
Skjo9CUw zssCGcC9 JAHPgWYm vlmk20?g CjqR@NyZ pqjyAjRv FYxL*Njj qSPUvehw
4aDs4fax ?DFXctzN 7gOkYwNj n3RCJmVD 3Mmeo3o# GAQU4gBo 00500326 00070017

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

1ª via



Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

DARE

Data da operação: 03/02/2016 - 14h16

Nº de controle: 862.465.228.885.472.285 | Autenticação bancária: 080.521.227

Conta de débito: **Agência: 379 | Conta: 42074-3 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIAD | CNPJ: 68.326.834/0001-25**

Código de barras: **85890000000-0 17600185111-6 60190146369-4 17820160304-0**

Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**

Descrição: **DARE**

NUMERO DARE/SP: **160190146369178**

Data de débito: **03/02/2016**

Data do vencimento: **04/03/2016**

Valor principal: **R\$ 17,60**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 17,60**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 379, com data de pagamento em 03/02/2016.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

tOD6*MZ* tnJi5PV# a97w8t2o SuIGyWaG 2wEiriBa 5M9niNFI ?AuejGhB IjuMP3gR
Skjo9CUw zssCGcC9 JAHPgWYm vlmk20?g CjqR@NyZ pqjyAjRv FYxL*Njj qSPUvehw
4aDs4fax ?DFXctzN 7gOkYwNj n3RCJmVD 3Mmeo3o# GAQU4gBo 00500326 00070017

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Via do Contribuinte



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO – 3ª REGIÃO SP/MS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE JANDIRA - COMARCA DE BARUERI - SP

Ação de Recuperação Judicial

Processo n. 1001130-62.2015.8.26.0299

Requerente: Rayton Industrial S/A

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por seu Advogado lotado na Procuradoria Regional da União da 3ª Região SP/MS (CPC, art. 12, I)¹, vem, mui respeitosamente, a presença de V. Exa., nos autos do processo epigrafado, dizer o que segue:

Por esta Procuradoria Regional da 3ª Região – SP/MS, a União tomou ciência da decisão de fls. que deferiu o processamento da recuperação judicial da requerente, através do mandado de intimação recebido aos 28 de janeiro de 2016.

¹ Advogado da União nomeado por concurso público (Portaria AGU nº 607, de 8 de julho de 2005), nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO – 3ª REGIÃO SP/MS

Ad cautelam, a União, por esta Procuradoria Regional da União da 3ª Região, requer seja a presente intimação encaminhada à Procuradoria da Fazenda Nacional, uma vez que a esta cabe a representação da União nas questões de natureza fiscal. Isto por força do previsto no § 3º do art. 131 da Constituição Federal de 1988, no art. 12, I e II, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993, bem como no art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 6.830/1980.

Salienta-se que a União, representada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em São Paulo, deve ser intimada pessoalmente nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 9.028/1995, para ciência dos atos processuais, com a respectiva devolução do prazo processual.

Informamos por fim, o endereço da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba-SP: Av. Padre Vicente Melillo, 755, Vila Clélia, Osasco - SP, CEP: 06036-013.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2016.

Marcos Fujinami Hamada

Advogado da União/PRU-3ªRegião

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE JANDIRA (SP).

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

BANCO DO BRASIL S.A., por sua advogada que esta subscreve, nos autos da Recuperação Judicial de RAYTON INDUSTRIAL SA, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada de procuração e comprovante de recolhimento da taxa de mandato.

Por oportuno, requer que as futuras publicações sejam efetuadas, necessariamente, em nome dos advogados abaixo, sob pena de nulidade:

Juliana Athayde dos Santos – OAB/SP 224.067;
Sandro Domenich Barradas – OAB/SP 115.559.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sorocaba, 12 de fevereiro de 2016.

Juliana Athayde dos Santos
OAB/SP 224.067



0080-8409-970b-99Z1
7817-sefa-ab47-8d12
www.cartorios.com.br

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2455, às fls. 161 (cento e sessenta e um), verifiquei constar o seguinte teor:

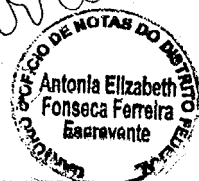
P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (28/05/2014) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **Dr. ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP-DF; e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador o **Dr. MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 62.949 OAB/MG e inscrito no CPF/MF nº 750.401.316-15, residente e domiciliado em São Paulo (SP), Gerente Jurídico da Assessoria Jurídica Regional de São Paulo (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), a quem confere os poderes da cláusula *ad judicium* e os especiais de reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representá-lo perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho de suas funções, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como convenente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, o Outorgado fica investido de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam os poderes ora outorgados. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica atos porventura já praticados pelo advogado acima nominado que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos ao Outorgado podem ser substabelecidos, com ou sem reservas. Esclareço ao(s) Outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. (aa) JELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO.** Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 23989, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento nº 00124223, no valor de **R\$5,88**, referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDFT20140100594777QRSY. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 05 de agosto de 2014

Em Testemunho da verdade



documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA ATHAYDE DOS SANTOS e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 12/02/2016 às 17:41, sob o número WJAD16700008018 - conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código C6A4A7

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 62.949, expedida pela OAB/MG, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 750.401.316-15, residente e domiciliado em São Paulo, Gerente Geral da Unidade Jurídica de Apoio – UJA do Estado de São Paulo, localizada na Rua XV de Novembro nº 111 – 7º andar – CEP 01013.001 – São Paulo/SP, **SUBSTABELECE**, com reserva de iguais poderes, nas pessoas dos advogados, **ADERVAL PEDRO DANTAS** (OAB/SP 281.595 - CPF 279.219.598-30), **ADILSON NASCIMENTO DA SILVA** (OAB/SP 227.424 - CPF 249.327.648-55), **ADRIANA REGINA DA SILVA** (OAB/SP 265.956 - CPF 217.498.938-78), **AILTON JOSE NOGUEIRA** (OAB/SP 113.262 - CPF 069.666.308-29), **ALESSANDRA PULCHINELLI** (OAB/SP 215.304 - CPF 272.688.908-50), **ALESSANDRO GASPARINE** (OAB/SP 239.662 - CPF 298.037.148-30), **ALEXANDRINA ROSA DIAS PEREIRA** (OAB/SP 100.998 - CPF 073.245.788-29), **ALYNE CHRISTINA DA SILVA MENDES FERRAREZE** (OAB/SP 136.920 - CPF 080.361.868-96), **AMANDA CARINA UEHARA PAULA** (OAB/SP 357.020 - CPF 022.884.031-79), **ANA APARECIDA GOMES SÃO MARTINHO** (OAB/SP 78.818 - CPF 782.088.078-34), **ANA CLAUDIA DE SOUSA** (OAB/SP 208.990 - CPF 205.862.188-31), **ANA LUCIA CALDINI** (OAB/SP 133.529 - CPF 103.458.298-40), **ANA LUIZA BOSQUÊ KEEDI** (OAB/SP 222.122 - CPF 219.942.138-41), **ANDERSON LUIS MINSONI** (OAB/SP 209.830 - CPF 282.071.808-62), **ANDERSON PEREIRA CHARAO** (OAB/SP 320.381 - CPF 005.257.810-05), **ANDRE LUIS CATELI ROSA** (OAB/SP 232.389 - CPF 219.513.778-93), **ANDRE RICARDO CARVALHO** (OAB/SP 236.294 - CPF 221.595.048-07), **ANDREA BRESSANE HEIDRICH** (OAB/SP 228.531 - CPF 296.724.428-74), **ANDREA CAMILLO COSTA** (OAB/SP 204.595 - CPF 257.687.398-74), **ANDREA CAPARÓS TABARELLI** (OAB/SP 180.024 - CPF 082.434.638-60), **ANDREIA GONCALVES FERNANDES** (OAB/SP 160.787 - CPF 148275948 99), **ANGELA GONÇALVES ALVARENGA** (OAB/SP 80.454 - CPF 018.062.688-41), **ANTONIO ASSIS ALVES** (OAB/SP 142.616 - CPF 110.403.511-15), **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN** (OAB/SC 15.672-B - CPF 449.776.200-97), **ANTONIO CARLOS FAUSTINO** (OAB/SP 118.616 - CPF 090.166.318-28), **ANTONIO PATRICIO MATEUS** (OAB/SP 327.274 - CPF 018.540.179-18), **AUGUSTO CESAR ROSA DA SILVA** (OAB/SP 228.408 - CPF 855.183.011-20), **BRUNA CHICARONI LEONARDO** (OAB/SP 297.511 - CPF 226.595.568-06), **BRUNNA PAIS BRENGUERE** (OAB/SP 294.517 - CPF 352.421.768-06), **CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA** (OAB/SP 75.243 - CPF 933.772.748-04), **CAMILA CRISTINA ANELLO** (OAB/SP 142.888 - CPF 130.545.238-02), **CARLOS ALBERTO ALMEIDA** (OAB/SP 106.731 - CPF 030.425.468-10), **CARLOS ALBERTO BONORA JUNIOR** (OAB/SP 230.926 - CPF 223.423.808-01), **CARLOS ALBERTO MENDES DOS SANTOS** (OAB/SP 86.926 - CPF 872.431.808-68), **CARLOS EDUARDO PESSOA DIAS** (OAB/SP 206.629 - CPF 254.963.688-04), **CARLOS EDUARDO SOUZA** (OAB/SP 319.943 - CPF 999.508.800-25), **CARLOS NEY PEREIRA GURGEL** (OAB/SP 319.930 - CPF 43.344.126-70), **CECILIA GADIOLI ARRAIS** (OAB/SP 204.773 - CPF 268.645.918-24), **CESAR VILLALVA SGAMBATTI** (OAB/SP 236.246 - CPF 299.151.098-65), **CRISTIANE MARIA FREITAS DE MELLO** (OAB/BA 13.955 - CPF 359.357.155-20), **DAISY APARECIDA DOMINGUES** (OAB/SP 117.898 - CPF 034.738.498-63), **DAMARIS DE SIQUEIRA SIMIOLI** (OAB/SP 166.096 - CPF 264.562.188-02), **DAMIÃO TIBURTINO MATIAS** (OAB/SP 324.839 - CPF 103.977.038-05), **DANIEL AUGUSTO PAROLINA** (OAB/SP 260.826 - CPF 226.372.778-74), **DANIEL SEGATTO DE SOUSA** (OAB/SP 176.173 - CPF 255.703.018-01), **DANIELA LIBERATO COLLACHIO** (OAB/SP 228.008 - CPF 290.064.898-08), **DANIELA YOKO NICE** (OAB/SP 234.242 - CPF 219.800.118-77), **DANILO CESAR RISSATO** (OAB/SP 260.307 - CPF 319.823.928-19), **DEBORA MENDONCA TELES** (OAB/SP 146.834 - CPF 504.481.376-15), **DENIS CHIBANI MIRANDA** (OAB/SP 313.049 - CPF 029.133.669-88), **DENISE ARENT MIOTTO** (OAB/SP 175.339 - CPF 101.048.858-90), **DIMAS DE LIMA** (OAB/SP 165.879 - CPF 079.622.628-85), **DIMAS RODRIGUES** (OAB/SP 269.999 - CPF 062.717.768-92), **EDERSON ALECIO MARCOS TENORIO** (OAB/SP 240.694 - CPF 932.635.384-20), **EDUARDO ROBERTO ANTONELLI DE MORAES FILHO** (OAB/SP 206.682 - CPF 277.784.498-46), **EDUARDO TOGNETTI** (OAB/SP 219.050 - CPF 016.789.237-10), **ELAINE CARDOSO DE SOUZA** (OAB/SP 263.131 - CPF 283.103.718-29), **ELENIZA TRAMBAIOLI DE AQUINO GOMES** (OAB/SP 245.788 - CPF 283.808.598-04), **ELISABETE PEREZ CALDERAN** (OAB/SP 299.182 - CPF 341.714.348-90), **EUNICE VIGARINHO DE CAMPOS** (OAB/SP 257.207 - CPF 315.676.978-95), **EVERALDO APARECIDO COSTA** (OAB/SP 127.668 - CPF 117.252.508-02), **FABIANA DE OLIVEIRA SANTOS** (OAB/SP 205.135 - CPF 220.241.008-21), **FABIANA FERNANDES PALERMO** (OAB/SP 198.892 - CPF 282.964.498-03), **FABIANA MARIA DE MAGALHAES SOUZA AZEVEDO** (OAB/SP 201.153 - CPF 109776758-23), **FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA** (OAB/SP 335.826 - CPF 225.583.428-60), **FÁBIO RUDINEI SAITO** (OAB/SP 286.133 - CPF 276.752.658-07), **FATIMA EVANGELISTA DE SOUSA CUNHA** (OAB/SP 161.128 - CPF 923.033.668-87), **FELIPE MIGUEL LAUAND** (OAB/SP 231.838 - CPF 075.387.008-89), **FELIPE JOSÉ AUGUSTO SECULIN** (OAB/SP 288.527 - CPF 223.460.848-16), **FERNANDA DE ARAUJO SANTOS** (OAB/SP 234.505 - CPF 833.162.481-53), **FERNANDO MASSAHIRO ROSA SATO** (OAB/SP 245.819 - CPF 225.120.188-22), **FERNANDO PINHEIRO CREMONEZ** (OAB/SP 253.784 - CPF 308.990.038-69), **FLAVIA ROBERTA CARVALHO** (OAB/SP 248.396 - CPF 293.826.498-40), **FLAVIO CRAVEIRO FIGUEIREDO GOMES** (OAB/SP 256.559 - CPF 224.871.498-09), **FRANCESCO SCHEMBRI** (OAB/SP 162.024 - CPF 163.709.938-08), **GABRIELE MUTTI CAPIOTTO** (OAB/SP 239.876 - CPF 294.649.468-30), **GABRIELLE MORAES LOPES SALDANHA** (OAB/SP 227.205 - CPF 274.481.618-30), **GIANE GARCIA CAMPOS** (OAB/SP 322.682 - CPF 631.045.391-20), **GILBERTO ANTUNES BARROS** (OAB/SP 107.162 - CPF 887.867.578-49), **GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA** (OAB/SP 252.469 - CPF 448.072.521-00), **GLAUCO PARACHINI FIGUEIREDO** (OAB/SP 173.138 - CPF 270.203.258-31), **GRAZIELLA AMBROSIO** (OAB/SP 197.799 - CPF 255.795.778-00), **HEITOR CARLOS PELLEGRINI JUNIOR** (OAB/SP 164.025 - CPF 131.842.488-79), **IGOR JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA** (OAB/SP 319.115 - CPF 186.703.558-84), **IGOR PEREIRA DOS SANTOS** (OAB/SP 304.463 - CPF 044.108.986-04), **IRAN NAZARENO POZZA** (OAB/SP 123.680 - CPF 100.916.258-66), **JACKELINE YOSHIKO MENDONÇA NAGAI** (OAB/SP 355.648 - CPF 653.813.005-49), **JÂNIO D'ARC MARTINS VIEIRA** (OAB/SP 246.076-B - CPF 324.733.116-68), **JANSSEN DE SOUZA** (OAB/SP 90.296 - CPF 013.904.428-02), **JEFFERSON GONCALVES DA CUNHA** (OAB/SP 209.115 - CPF 251.367.308-54), **JOAO BATISTA BOTELHO NETO** (OAB/SP 237.563 - CPF 297.229.528-54), **JOÃO EDUARDO MARTINS PERES** (OAB/SP 259.520 - CPF 300.890.668-04), **JOÃO GUSTAVO BACHEGA MASIERO** (OAB/SP 222.761 - CPF 267.779.128-51), **JOSE AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** (OAB/SP 138.424 - CPF 093.024.278-54), **JOSÉ LUIZ FLORIO BUZO** (OAB/SP 66.987 - CPF 950.283.238-87), **JOSE RICARDO DE PAIVA FREITAS** (OAB/SP 246.949 - CPF 213.861.428-08), **JOSÉ ROBERTO AKAISHI** (OAB/SP 290.403 - CPF 366.159.519-91), **JULIANA ELOISA BIANCO** (OAB/SP 167.547 - CPF 249.551.698-05), **JULIANA ELOISA BIANCO** (OAB/SP 167.547 - CPF 249.551.698-05), **JULIANA ATHAYDE DOS SANTOS** (OAB/SP 224.067 - CPF 156.579.078-25), **JULIO CESAR MESSIAS DOS SANTOS** (OAB/SP 126.488 - CPF 085.801.398-30), **JULIO SANDOVAL GONCALVES DE LIMA** (OAB/SP 245.474 - CPF 220.392.708-92), **KAREN FERNANDA BARBOZA CAMARGO** (OAB/SP 199.996 - CPF 289.719.388-38), **KARINE GONCALVES SCARANO** (OAB/SP 258.005 - CPF 220.101.098-64), **KARINE LOUREIRO** (OAB/SP 223.099 - CPF 221.966.828-29), **LICURGO UBIRAJARA DOS SANTOS JÚNIOR** (OAB/SP 83.947 - CPF 023.689.138-31), **LILIAN ELISA VIEIRA DAVID** (OAB/SP 290.859 - CPF 309.729.438-46), **LINA JO SILVA** (OAB/SP 296.113 - CPF 337.209.878-17), **LUCELIA DE OLIVEIRA BARBOSA** (OAB/SP 308.559 - CPF 038.856.216-14), **LUCIANO CABRAL HERINGER** (OAB/SP 51.677 - CPF 518.092.576-20), **LUCIANO VON ZASTROW** (OAB/SP 181.372 - CPF 249.937.118-83), **LUCIMAR MORAIS MARTIN** (OAB/SP 171.964 - CPF 069.850.668-52), **LUIS ROBERTO FONSECA FERRÃO** (OAB/SP 157.625 - CPF 121.770.238-58), **LUIZ ANTONIO DE PAULA** (OAB/SP 113.434 - CPF 833.539.338-91), **LUIZ HAROLD ALVES BATISTA FERREIRA** (OAB/SP 163.687 - CPF 065.544.288-01), **LUIZ SERGIO ROSA WITZEL FILHO** (OAB/SP 258.979 - CPF 313.931.238-56), **MANOEL JOAQUIM RODRIGUES** (OAB/SP 62.093 - CPF 873.497.018-53), **MARCELO ANTONIO MUSA LOPES** (OAB/SP 104.840 - CPF 056.949.758-20), **MARCELO IANELLI LEITE** (OAB/SP 180.640 - CPF 085.594.688-11), **MARCELO LEANDRO DOS SANTOS** (OAB/SP 352.353 - CPF 293.350.138-46), **MARCELO SA GRANJA** (OAB/SP 256.154 - CPF 268.790.148-28), **MARCIO RICARDO PARRA** (OAB/SP 225.970 - CPF 266.143.138-19), **MARCOS ROBERTO MEM** (OAB/SP 208.901 - CPF 071.263.408-85), **MARCOS SERGIO FORTI BELL** (OAB/SP 108.034 - CPF 029.259.478-08), **MARIA KEILAH SILVA MACHADO** (OAB/SP 215.679 - CPF 019.567.204-64), **MARIA VALERIA DABUS SOUSA CASTRO** (OAB/SP 153.642 - CPF 070.020.028-21), **MARIANA LIMA PIMENTEL** (OAB/SP 239.717 - CPF 308.318.238-44), **MARILA SANTOS DE CARVALHO** (OAB/SP 226.194 - CPF 309.717.908-92), **MARINA PEREIRA LIMA PENTEADO** (OAB/SP 240.398 - CPF 191.659.958-30), **MARIO BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE** (OAB/SP 107.255 -

CPF 057.158.258-30), **MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO** (OAB/SP 58.976 - CPF 812.031.018-72), **MARIVALDO ANTONIO CAZUMBA** (OAB/SP 126.193 - CPF 067.788.398-64), **MATEUS DINIZ DE ANDRADE CARVALHO** (OAB/SP 237.015 - CPF 287.688.068-76), **MAURICIO VELOSO QUEIROZ** (OAB/SP 326.730 - CPF 076.905.866-35), **MAURICIO SCHMIDT RICARTE** (OAB/SP 280.340 - CPF 329.331.998-07), **MERCIA CLEMENTE KOTTKE** (OAB/SP 121.766 - CPF 099.813.688-30), **MILENA ROSSINE** (OAB/SP 208.601 - CPF 269.305.308-08), **MILTON HIROSHI KAMIYA** (OAB/SP 85.550 - CPF 038.764.088-65), **NADIR CRISTINA MARTINS LUZ BASILIO** (OAB/SP 210.551 - CPF 098.210.538-07), **NANCI APARECIDA RAGAINI** (OAB/SP 157.928 - CPF 127.396.418-77), **NAYLA EVELINE RIBEIRO** (OAB/SP 240.696 - 217.673.718-02), **NEDSON OLIVEIRA MACEDO** (OAB/SP 237.926 - CPF 185.995.788-98), **PATRICIA HELENA LOPES** (OAB/SP 175.993 - CPF 257.499.488-46), **PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA** (OAB/SP 132.279 - CPF 089.393.608-18), **PAULO ROGERIO BAGE** (OAB/SP 144.940 - CPF 067.790.408-86), **PEDRO GUISSO FILHO** (OAB/SP 252.334 - CPF 088.808.238-09), **PEDRO HENRIQUE LAZARO SANTIM** (OAB/SP 218.932 - CPF 215.161.418-22), **PERACIO FELTRIN JUNIOR** (OAB/SP 218.326 - CPF 609.586.349-04), **PRICILA SABAG NICODEMO** (OAB/SP 233.268 - CPF 270.700.068-02), **PRIMO DE MACEDO MINARI** (OAB/SP 60.503 - CPF/MF 959.551.278-87), **PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO** (OAB/SP 209.780 - CPF 287.457.418-08), **PRISCILA NAKAJIMA** (OAB/SP 202.168 - CPF 268.344.618-76), **RAFAEL LIMA DE ANDRADE** (OAB/SP 331.690 - CPF 961.966.703-44), **RAQUEL MELO SCHINZARI** (OAB/SP 323.946 - CPF 151.451.498-24), **RAQUEL PERES DE CARVALHO** (OAB/SP 185.687 - CPF 276.682.308-58), **REINALDO VIOTTO FERRAZ** (OAB/SP 59.083 - CPF 601.429.368-04), **RENAN AUGUSTO DIAS ROCHA** (OAB/SP 355.262 - CPF 065.000.746-88), **RENATA DE ALBUQUERQUE SALAZAR RING** (OAB/SP nº 226.736 - CPF 298.947.238-02), **RENATA NAOMI ARATA ZANOTTI** (OAB/SP 326.627 - CPF 30.215.549 - 03), **RENATO SILVA MONTEIRO** (OAB/SP 140.910 - CPF 129.513.028-94), **RICARDO FASSINA** (OAB/SP 209.984 - CPF 259.301.218-85), **RITA DE CÁSSIA ADORNO SITTA** (OAB/SP 245.966 - CPF 292.239.098-56), **RITA DE CÁSSIA DEPAULI KOVALSKI** (OAB/SP 103.599) - CPF 697535988 15), **RODRIGO MARTINS ALBIERO** (OAB/SP 200.380 - CPF 252.986.778-00), **ROGERIO BUENO ANTUNES** (OAB/SP 299.005 - CPF 167.354.908-00), **RUBEN VERÇOSA MURADAS** (OAB/SP 360.641 - CPF 076.171.346-81) **SANDRO DOMENICH BARRADAS** (OAB/SP 115.559 - CPF 148.778.098-21), **SELMA REGINA ROMAN DAINESI CORAL** (OAB/SP 164.693 - CPF 097.412.958-55), **SÉRGIO LUIZ LOPES** (OAB/SP 83.131 - CPF 960.029.568-91), **SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI** (OAB/SP 114.105 - CPF 067.799.208-43), **SILVIA BESSA RIBEIRO BIAR** (OAB/SP 186.689 - CPF 023.743.209-95), **SILVIA ESTHER DA CRUZ SOLLER BERNARDES** (OAB/SP 223.206 - CPF 221.402.908-79), **SILVIO GERMANO BETTING JÚNIOR** (OAB/SP 312.163 - CPF 329.793.938-94), **SIMONE CAZARINI FERREIRA** (OAB/SP 252.173 - CPF 264.528.378-00), **SOLANGE GONÇALVES FUTIDA MAGRI** (OAB/SP 184.507 - CPF 267.428.078-65), **TARQUINIO MATIAS BARBOSA GANZERT** (OAB/SP 273.204 - CPF 059.098.314-88), **TATIANA SUTO ROSTEI MARCHI** (OAB/SP 354.988 - CPF 276.056.578-54), **TATIANE ALVES DE OLIVEIRA** (OAB/SP 224.847 - CPF 292.886.708-23), **TÉRSIO DOS SANTOS PEDRAZOLI** (OAB/SP 109.940 - CPF 031.835.018-13), **THATIANA HELENA DE OLIVEIRA PONGITORI** (OAB/SP 216.694 - CPF 270.839.878-40), **THIAGO OLIVEIRA RIELI** (OAB/SP 260.833 - CPF 287.149.428-28), **VANESSA MENDES ROSARIO SANTANA** (OAB/SP 285.857 - CPF 326.138.838-20), **VICTOR FELIX DE OLIVEIRA** (OAB/SP 281.332 - CPF 334.608.568-66), **VICTOR FELIX DE OLIVEIRA** (OAB/SP 281.332 - CPF 334.608.568-66), **VITOR DA SILVEIRA PRATA GUIMARAES** (OAB/SP 185.991 - CPF 261.849.348-64), **VIVIANE DE ARAUJO RODRIGUES** (OAB/SP 260.282 - CPF 222.434.808-83), **WAGNER DOBASHI TAKEUTI** (OAB/SP 315.477 - CPF 311.114.898-07), **WALDEMAR FERNANDES DIAS FILHO** (OAB/SP 72.722 - CPF 040.268.198-33), **WALÉRIA VALQUIRIA MARIA DA SILVA** (OAB/SP 316.055 - CPF 333.057.188-89), **WANDERSON MORAES DA SILVA TAVARES** (OAB/RJ 145.801 - CPF 98.752.167-55), **WELLINGTON DE OLIVEIRA MACHADO** (OAB/SP 256.334 - CPF 306.235.138-11), **WILLIAM CAMILLO** (OAB/SP 124.974 - CPF 080.688.238-75), **WILSON CUNHA CAMPOS** (OAB/SP 118.825 - CPF 106.706.288-24), todos brasileiros, os poderes da cláusula *ad iudicia* e os especiais que foram conferidos, inclusive os de receber e dar quitação, pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** em procuração por instrumento público de 28/05/2014 (protocolo 670875, livro 2455, folha 161, do Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - Distrito Federal), podendo os outorgados, ainda, substabelecer tais poderes com reserva, no todo ou em parte, a Advogados do Banco do Brasil S.A. e, sem reserva, a advogados externos.

São Paulo (SP), 13 de abril de 2015.

27º

MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA
OAB/MG 62.949

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **AZ018267**
MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA
XX
São Paulo, 14/4/2015 Sem valor econômico R\$ 4,00
Em testemunho da Verdade
35151539344904 Esc: ROBERTO LEITE DE OLIVEIRA - 893/94
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA
AV SÃO LUIZ, 59 - REPUBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE (11) 3-24-5000 - C/P Nº 046-30



documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA ATHAYDE DOS SANTOS e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 12/02/2016 às 17:41, sob o número WJAD16700008018 a conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código C6A4A7



10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 4 DE MAIO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RPI), e na Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhama.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
11.105.646/0001-50	AGATA (VINHO FINO) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	H
11.105.646/0001-50	JAZIDA (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	E
11.105.646/0001-50	JAZIDA (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	Acima de 1000 ml	2204.21.00	C

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 4 DE MAIO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e para atender o disposto no artigo 12 da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, alterada pela IN RFB nº 1.096, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do processo seletivo de que trata o Edital nº 5/2011, de 25 de março de 2011, publicado no D.O.U. Seção 3, Edição 58 de 25 de março de 2011, de acordo com as conclusões da Comissão especialmente designada para essa finalidade pela Portaria DRF/URA nº 79, de 25 de março de 2011, publicada no D.O.U. Seção 2, Edição 32 de 29 de março de 2011, considerando CREDENCIADOS, na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana, pelo prazo de dois anos a contar da publicação deste Ato Declaratório, os profissionais abaixo relacionados:

ENGENHARIA ELETRÔNICA:

Celso Antônio Zugno Filippini	CREA-RS: 35.489-D
-------------------------------	-------------------

ENGENHARIA MECÂNICA:

Antônio Carlos Azevedo Formiga	CREA-RS: 09.650-D
Antônio Sérgio Tomazetti	CREA-RS: 63.485-D
Luiz Alberto Valls de Moraes	CREA-RS: 56.918-D

ENGENHARIA QUÍMICA:

Elizabeth Duarte Delgado Brandoli	CREA-RS: 44.674-D CRO: 05301740
-----------------------------------	------------------------------------

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 8,
DE 13 DE ABRIL DE 2011

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: SECURITIZAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. Para fins de apuração da base de cálculo da CSLL das pessoas jurídicas, optantes pelo regime de lucro presumido, que exploram atividade de securitização de créditos, incabível base legal para excluir da receita bruta auferida o custo de aquisição dos direitos creditórios. O percentual de presunção a ser aplicado sobre a receita bruta é de 12%. Excetua-se do acima disposto as sociedades securitizadoras de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio, visto que encontram-se obrigadas à apuração do lucro real, de acordo com o inciso VII do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, arts. 15 e 20; Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, art. 3º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 29; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 31 e parágrafo único; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 14, inciso VII; Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, art. 22; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 518, 519 e 224.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: SECURITIZAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. Para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ das pessoas jurídicas, optantes pelo regime de lucro presumido, que exploram atividade de securitização de créditos, incabível base legal para excluir da receita bruta auferida o custo de aquisição dos direitos creditórios. O percentual de presunção a ser aplicado sobre a receita bruta é de 8%. Excetua-se do acima disposto as sociedades securitizadoras de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio, visto que encontram-se obrigadas à apuração do lucro real, de acordo com o inciso VII do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15; Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, art. 3º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 1º e 25, inciso I; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 31 e parágrafo único; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 14, inciso VII; Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, art. 22; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 518, 519 e 224.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atuacao/tributacao.html>, pelo código 00012011050500036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria STN nº 293, de 3-5-2011, publicada no DOU em 4-5-2011, Seção 1, páginas 21 e 22, onde se lê "Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT e Letras Financeiras do Tesouro, série B - LFT-B, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações do valor nominal atualizado", leia-se "Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações do valor nominal atualizado" e onde se lê "Art. 4º As quantidades de LFT e LFT-B a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão correspondente ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LFT e LFT-B a que se refere o artigo 3º", leia-se "Art. 4º As quantidades de LFT a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão correspondente ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LFT a que se refere o artigo 3º".

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 64.834, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso X, alínea "r", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no Edital Bacen Técnico nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 1 (um) ano, contado a partir de 24 de junho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para o Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 58.468, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

PORTARIA Nº 64.835, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso X, alínea "r", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no Edital Bacen Analista nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 1 (um) ano, contado a partir de 24 de junho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para o Cargo de Analista do Banco Central do Brasil, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 58.467, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2011

Em quatorze de março de dois mil e onze, às treze horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8), tendo participado os Conselheiros Alexandre Bendine (Vice-Presidente), Adriano Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Francisco Gaetani. Estiveram presentes, também, os Srs. Marco Antonio Ascoli Mastrosini, Diretor de Estratégia e Organização, e Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico. O Conselho de Administração decidiu: 1. Aprovar: (...) 2. Homologar o voto do Sr. Presidente de 25.02.2011, ad referendum do Conselho, que aprovou a eleição do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado, a seguir qualificado, para o cargo de Diretor Jurídico, completando o mandato 2010/2013, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Orival Grahl na mesma data, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.785 expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 22º andar, Asa Sul - Brasília (DF). 3. Declarar-se ciente: (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual cu, ass) Raimundo Nonato Cabral Júnior, Secretário, mandei lavrar esta ata

documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA ATHAYDE DOS SANTOS e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 12/02/2016 às 17:41, sob o número WJAD16700008018 conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código C6A4A7



que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros presentes. Ass.) Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 26 FOLHAS 08 A 11. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 25.04.2011 sob o número 20110238400 - Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
3ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na ata publicada no DOU nº 27, de 27-4-2011, pág. nº 53, Seção 1.

Onde se lê:

Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

Processo: 36266.007339/2006-67

Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDA-CAO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Acórdão: 2403-000.361

Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE

LOBATO

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO

Resultado: Recurso de Ofício Provido

Lei-se:

Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

Processo: 36266.007339/2006-67

Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDA-CAO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Acórdão: 2403-000.361

Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE

LOBATO

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO

Resultado: Recurso de Ofício Negado

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 253, DE 4 DE MAIO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Estado de Pernambuco/PE

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de socorro e assistência às vítimas do Estado de Pernambuco/PE, Processo nº 59050.000168/2011-33.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000144, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.30.41, Fonte 100, na US 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionada à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011050500037

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 4 de maio de 2011

Nº 283 - Ref.: PROCESSO nº 08003.001633/2010-05. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela não admissibilidade do pedido interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal CHRISTIAN DE ARRUDA GARCIA, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 45/2011/CIP/CAD/CGJUD/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 141/2011/CAD/CGJUD/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 284 - Ref.: PROCESSO nº 08000.010513/2010-11. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Não admito o pedido de revisão proposto pelo ex-Agente de Polícia Federal OLAVO BRITO CLEMENTINO, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 094/2011/CIP/CAD/CGJUD/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 094/2011/CIP/CAD/CGJUD/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 285 - Ref.: PROCESSO nº 08000.009355/2010-56. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido de revisão proposto pelo ex-servidor JUDSON HENRIQUES, nas pelo indeferimento no mérito, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 013/2011/VACS/CAD/CGJUD/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 071/2011/CGJUD/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 42, DE 4 DE MAIO DE 2011

Hora: 11:00

Presidente: Fernando de Magalhães Furlan

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

Considerando a posse, na data de hoje, dos Conselheiros Marcos Paulo Veríssimo e Elvino de Carvalho Mendonça e, considerando a existência de dois gabinetes vagos em decorrência da vacância dos Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho e Fernando de Magalhães Furlan, será realizado o sorteio dos gabinetes, nos termos do art. 15 do Regimento Interno deste Conselho, fazendo com que o Conselheiro que o assumir torne-se sucessor dos processos ali existentes.

A bolinha número 3 representa o gabinete do ex- Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

A bolinha número 4 representa o gabinete do ex-Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

O primeiro sorteio realizado foi para verificar em qual dos gabinetes ficará lotado o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça, tendo sido sorteada a bolinha de número 03, correspondente ao gabinete do ex-Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

Assim sendo, o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo ficará lotado no gabinete remanescente, que é o correspondente ao gabinete do ex-Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

Proceder-se-á com a devida compensação, nos termos do artigo 29, II, do Regimento Interno do CADE, a partir da Sessão de Distribuição Ordinária de nº 634*.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Presidente do Cadê

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES

Secretário do Plenário

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 634, DE 4 DE MAIO DE 2011

Hora: 11h:05min

Presidente: Fernando de Magalhães Furlan

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foi distribuído por conexão o seguinte feito: Averiguação Preliminar nº 53500.016900/2007 (Conexo no Processo Administrativo 08012.008501/2007-91)

Requerente: Telemig Celular S.A.

Representante: Global Village Telecom Ltda.

Representadas: Americel S.A., BCP S.A., Brasil Telecom Celular S.A., CTBC Celular S.A., Sercomtel Celular S.A., Telemig Celular S.A., Tim Celular S.A., TNL PCS S.A., Vivo S.A.

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes fei-

Ato de Concentração nº 08012.003858/2011-60
Requerentes: Cntro de Serviços Frango Assado Norte Ltda., Comercial Frango Assado Ltda., Jayne Elizabeth Morandini dos Santos Hamamura, Maravilha Restaurante e Conveniência Ltda. - ME, Posto Maravilha da Anhanguera Ltda., Roberto Hamamura, Tânia Shizue Morandini Hamamura

Advogado(s): Rubens Decoussau Tilkian, Augusto Alekmin Nogueira, Mirella da Costa A. de Almeida

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003859/2011-12
Requerentes: Chentura Indústria Química do Brasil Ltda., Milenia Agrociências S.A.

Advogado(s): Luciano Rollo Duarte, Ricardo Rollo Duarte

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003881/2011-54
Requerentes: Helbor Empreendimentos S.A., IPLF Holdings S.A.

Advogado(s): Francisco Niclós Negrão, Mariana Moreira Vieira Rocha, Patricia Pitaluga Peret, Thais de Sousa Guerra

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003884/2011-98
Requerentes: ITW PPF Brasil Adesivos Ltda., Mercotrade Importação e Exportação Ltda.

Advogado(s): André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix, Andrea Fabrin Hoffmann Formiga, Natali de Vicente Santos

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003886/2011-87
Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda., Instituto Gran- de ABC de Educação e Ensino S/C Ltda., Novatec - Serviços Educa- cionais Ltda.

Advogado(s): Andrea Fabrin Hoffmann Formiga, Priscila Brólio Gonçalves, Mariana Duarte Garcia de Lacerda, Ana Carolina Cabana Zoricic

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003887/2011-21
Requerentes: AIF VII Euro Holdings, L.P, Monier Holdings S.C.A., Towebrook Capital Partners (UK) LLP, York Global Finance 51 S.a.r.l

Advogado(s): Cláudio Coelho de Souza Timm, Alessandro Pezollo Giacaglia, Ricardo Lara Gaillard, Fúbiola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Feres Zogbi Porto

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003891/2011-90
Requerentes: Brasilor Participações Ltda., Orgalnet Produtos Óticos Ltda.

Advogado(s): Anna Cecilia Rostworowski da Costa, Renato Parreira Stemer

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chingaglia

Ato de Concentração nº 08012.003908/2011-17
Requerentes: Atech Negócios em Tecnologias S.A., Embracer Defesa e Segurança Participações S.A.

Advogado(s): Amadeu Carvalhos Ribeiro, Márcio Dias Soares

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Ato de Concentração nº 08012.003909/2011-53
Requerentes: GIF Gestão de Participações e Investimentos Ltda., GIF IV Fundo de Investimento e Participações, HSBC Investment Bank Holdings PLC, Q1 Comercial de Roupas S.A.

Advogado(s): Paula S.J.A. Amaral Salles, Ricardo Franco Botelho, Amadeu Carvalhos Ribeiro, Aurélio Marchini Santos

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Ato de Concentração nº 08012.003914/2011-66
Requerentes: ADM Participações Ltda., Canaá Holding Participações Ltda.

Advogado(s): Francisco Todorov, Alessandro Martins, Aylla Mara de Assis

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Ato de Concentração nº 08012.003966/2011-32
Requerentes: Lojas Renner S.A., Maxmix Comercial Ltda.

Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Luis Gustavo Rolim Lima, Cláudio Coelho de Souza Timm, Luciana Feres Zogbi Porto

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Ato de Concentração nº 08012.003970/2011-09
Requerentes: Chester Holdings S/rl, Pfizer Inc

Advogado(s): Erica Sunnie Yamashita, Carolina Maria Matos Vieira, José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugenia Del Nero Poletti, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Ato de Concentração nº 08012.003978/2011-67
Requerentes: Rhodia S.A., Solvay S.A.

Advogado(s): Carolina Saito da Costa, Fabio Malatesta dos Santos, Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Ato de Concentração nº 08012.004220/2011-46
Requerentes: Diamond Foods Inc., The Procter & Gamble Company

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Ma- tos Vieira, Maria Eugénia Novis de Oliveira

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.004274/2011-10
Requerentes: Agan Chemical Manufacturers Ltd., E.I. Du Pont de Nemours and Company

Advogado(s): Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA ATHAYDE DOS SANTOS e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 12/02/2016 às 17:41, sob o número WJAD16700008018 a conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código C6A4A7

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembléias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08 .07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25 .02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976,(6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (a registrar), 13.04.2010 (a registrar) e 05.08.2010 (a registrar).

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL**Seção I – Objeto social e vedações****Objeto social**

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:

a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;

IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e

III – à prévia e formal definição da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O capital Social é de R\$ 33.077.996.200,75 (trinta e três bilhões, setenta e sete milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos reais e setenta e cinco centavos), dividido em 2.860.729.247 (dois bilhões, oitocentos e sessenta milhões, setecentos e vinte e nove mil, duzentas e quarenta e sete) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da

Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para

essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, na hipótese prevista no art. 54 deste Estatuto, deverá ser deliberada, pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização,

controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II – Conselho de Administração**Composição e prazo de gestão**

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, e terá sete membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de cinco vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco, que será o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

II – dois representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante escolhido dentre os indicados, conforme processo disciplinado pelo Conselho de Administração, por um ou mais clubes de investimento com participação de, no mínimo, 3% (três por cento) do capital social do Banco, formados por empregados do Banco, em atividade ou aposentados, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo; e

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente do Conselho será escolhido dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4º Não atingida a participação mínima exigida no inciso III do § 2º deste artigo, ou adotado o processo de voto múltiplo, caberá aos acionistas minoritários eleger o representante para a vaga que caberia aos clubes de investimento de empregados.

§ 5º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I – no mínimo, dois dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo, estando, ainda, nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1.º deste artigo;

II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

- III – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
- IV – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;
- V – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;
- VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- VII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;
- VIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- IX – disciplinar o processo de indicação do representante de clubes de investimento de que trata o inciso III do § 2º do art. 18 deste Estatuto;
- X – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas, para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 10;
- XI – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XII – eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria; e
- XIII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

- I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e
- II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.
- § 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.
- § 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.
- § 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:
- I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no *caput* será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

I – o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República;

II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;

III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I – ser graduado em curso superior; e

II – ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for

fixado nas normas regulamentares, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores,

pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

X – fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável por qualquer outra atividade administrativa, exceto Diretores ou unidades responsáveis por gestão de risco ou por recuperação de créditos;

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável pelas atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros, nem ter sob sua supervisão subsidiária ou controlada do Banco responsável por essa atividade.

Seção V – Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por três membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I – um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – dois membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União;

III – pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nessa condição.

§ 3º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 4º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 5º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 6º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de

Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 7º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, titulares ou suplentes, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 34. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 35. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar o prazo previsto para resposta final;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;

V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 36. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5º Os conselheiros fiscais devem, até a primeira reunião do Conselho Fiscal que ocorrer após a respectiva eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

Funcionamento

Art. 37. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 38. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 41. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 42. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 43. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 44. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 45. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 46. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações,

tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 47. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 48. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 49. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

Análise de risco de crédito, operacional e de mercado

Art. 50. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado e operacional, e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

Arbitragem

Art. 51. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 52. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes

e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 53. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco.

§ 2º Aquele que, sendo acionista do Banco, vier a adquirir o seu controle, além de fazer a oferta pública de que trata o *caput* deste artigo, fica obrigado a ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos seis meses anteriores à data da alienação do controle, pela diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor de aquisição em bolsa, devidamente atualizado.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 54. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, que tenha independência e experiência comprovada, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se também à hipótese de saída do Banco do Novo Mercado da BOVESPA nos casos de registro de ações do Banco para negociação fora do Novo Mercado, ou de reestruturação societária em que a empresa resultante não seja registrada no Novo Mercado, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata o *caput* serão suportados pelo acionista controlador.



Ações em circulação

Art. 55. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 56. As medidas previstas no art. 42 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 05 de agosto de 2010.

 160190147844793-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço					
					304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa	1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)				
			15 - Nome / Razão Social	03 - Data de Vencimento	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro	BANCO DO BRASIL S/A			12/03/2016
16 - Endereço SETOR BANCARIO SUL, QUADRA 04, BLOCO C, LOTE 32 EDIFÍCIO SEDE III	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocaticios				00.000.000/0001-91			
18 - Nº do Documento Detalhe 160190147844793-0001 Emissão: 11/02/2016	17 - Observações TAXA DE MANDATO - Processo nr. 1001130-62.2015.8.26.0299 - Recuperação Judicial de RAYTON INDUSTRIAL SA e Banco do Brasil - 2ª Vara Cível do Foro Distrital de Jandira	05 - Inc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por infração	14 - Valor Total						36,20

12/02/2016 - BANCO DO BRASIL - 13:17:11
839511490 0037


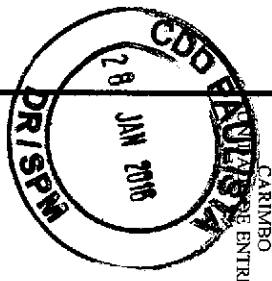
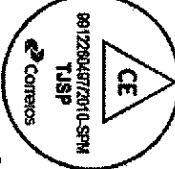
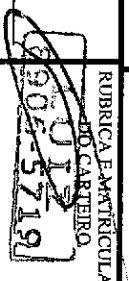
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 85800000000-3 36200185111-9
 60190147844-6 79320160312-2
 Banco 001
 Data do pagamento 12/02/2016
 Nr de controle- Dare-SP 160190147844793
 Valor Total 36,20
 =====

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====
 NR.AUTENTICACAO 1.952.00A.891,DE8.643
 =====

**** 1A VIA ****

 CORREIOS CE		COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO - A(O): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU - ILMO(A) DR(A) PROCURADORA(G) GERAL DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - ENDEREÇO: RUA: DA CONSOLAÇÃO, 1875 - 15º ANDAR - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO - SP - CEP: 01301-100		CARIMBO DE ENTREGA		TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Foro Distrital de Jandira - Cartório da 2ª Vara Judicial Avenida Antonio Bardella, 401 06618-000 Jandira-SP				
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º / / h 2º / / h 3º / / h	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:	RUBRICA E MATRÍCULA 		
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____.		
ASSINATURA DO RECEBEDOR Gabriel Bolcago		Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DA ENTREGA 28 / JAN / 2016		

fls. 399

acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO DISTRITAL DE JANDIRA - SP

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

BANCO BRADESCO S/A, Instituição Financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, por seus advogados subscritos nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **RAYTON INDUSTRIAL S/A**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer juntada dos anexos instrumentos de mandato e substabelecimento, para que produzam os devidos efeitos legais.

Termos em que, requerendo que as intimações sejam realizadas em nome da procuradora Matilde Duarte Gonçalves, inscrita na OAB/SP nº 48.519.

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.

Bruno Astur
OAB/SP 231.724

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO EDUARDO PINHEIRO STREHLER



Tabelião de Notas de Osasco
ROBERTO GORIANO
Tabelião

* CERTIDÃO *

CERTIFICO que a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório, o livro de nº 1185, às fls. 173/176, verifiquei constar a seguinte **Procuração**.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:- BANCO BRADESCO S.A, E OUTROS, COMO ADIANTE SE DECLARAM.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (06/03/2014), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em Cartório, compareceram como **Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 11/03/2013, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 225.523/13-9, em 13/06/2013, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.045, do Conselho de Administração, realizada em 11/03/2013, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 214.069/13-8, em 11/06/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 059; **2º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.568.821/0001-22, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-S, com seu Contrato Social Consolidado datado de 19/03/2013, registrado na JUCESP, sob n.º 298.776/13-3, em 05/08/2013, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo mesmo Contrato Social de 19/03/2013, acima mencionado, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 132; **3º) BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O realizada em 18/04/2013, e devidamente registrada na JUCESP. sob n.º 251.487/13-1, em 03/07/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O. realizada em 18/04/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 060; **4º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 26/03/2013, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 206.202/13-1, em 03/06/2013, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. realizada em 26/03/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 036; **5º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.509.120/0001-82, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 30/04/2013, e devidamente registrado na JUCESP. sob n.º 321.649/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos



P:05745 R:003427

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO EDUARDO PINHEIRO STREHLER
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, verso e averso, extraída de notas nº 1185, a qual confere com o original.
Osasco, 07 ABR 2014
Valido somente com o Selo de Autenticidade
TAVARES 95 - JD AGU
OSASCO SP CEP. 06010-100
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246
1
TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO EDUARDO PINHEIRO STREHLER
1024
1024AE679176

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO ASTUR e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 16/02/2016 às 14:45, sob o número WJAD16700008450. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código C7B73D.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

pela Ata da Reunião Extraordinária nº 70 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2013, e devidamente registrada na JUCESP. sob n.º 296.088/13-4, em 02/08/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 043 sob nº de ordem 053; 6º) **BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 19/04/2013, e devidamente registrado na JUCESP. sob nº 251.679/13-5, em 04/07/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. acima mencionada, de 19/04/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 100; 7º) **BANCO ALVORADA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador, Bahia, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 15/10/2012, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97289403, em 23/05/2013, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O., realizada em 05/04/2013, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97292037, em 06/06/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 043 sob nº de ordem 186; 8º) **BANCO BANKPAR S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.419.645/0001-95, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 26/12/2013, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 28.334/14-0, em 17/01/2014, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O., realizada em 18/04/2013, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 255.840/13-5, em 04/07/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 038; Os presentes, por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, reconhecidos como os próprios entre si, do que dou fé.- E por eles outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **ÉZIO PEDRO FULAN**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 60.393, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.303.512-SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 748.762.958-91; **MATILDE DUARTE GONÇALVES**, brasileira, separada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 48.519, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.793.819-SSP/MS, inscrita no CPF/MF n.º 476.596.538-49; **ANDRÉ LUÍS FULAN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 259.958, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.213.195-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 219.052.618-37; **VERA LÚCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 61.319, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.034.434-SSP/SP, inscrita no CPF/MF n.º 009.403.108-80; **FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 200.813, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25.059.589-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 781.601.461-91; **CHARLES MATEUS SCALABRINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 225.627, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.117.340-0-SSP/MG, inscrito no CPF/MF n.º 219.052.798-84, todos do Escritório **FULAN E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

TABELIAO TAI L F I R O S
 19º Tabelião de Notas
 A certificação de autenticidade de Notas
 é a constante da outra das páginas

TABELIAO TAI L F I R O S
 9º Tabelião de Notas
 A certificação de autenticidade de Notas
 é a constante da outra das páginas

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO EDUARDO PINHEIRO STREHLER



inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.056.226/0001-57, com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, 690, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP nº 05423-000, conferindo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os outorgantes figurem, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens; representar os outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar o outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, receber, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente valores que sobejarem de leilões extrajudiciais, devendo qualquer valor ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) e a remessa dos recursos, disponibilizadas à AGÊNCIA 4040 CONTA 1.9 BANCO BRADESCO S.A. Nº 237, CNPJ/MF Nº 60.746.948/0001-12; e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras, assim como a restrição abaixo; fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 365, do Código de Processo Civil; FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização da presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial. - O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores:

AURÉLIO CONRADO BONI, brasileiro, inscrito no CNPJ/MF nº 07.000.000-00, e CLEMEANTE, brasileiro, inscrito no CNPJ/MF nº 428-SSP/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 191.617.008-00, e



P 05745 R 003426

Stamp: TABELIÃO DE NOTAS OSASCO - SP. SERVIDOR PÚBLICO DE 1ª CATEGORIA. AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, verso e anverso, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé. São Paulo, 07 de ABR. 2016. Válido somente para o ato de autenticação. Rua ... Nº ... OSASCO - SP. CEP 06010-100. FONE: (11) 36640533 FAX: 11-36317246. OLAVO FAZANDELLI JUNIOR / SUBSTITUTO. MARCO AURÉLIO TOSCANI / SUBSTITUTO. EMPENHOS - QUANTIA: R\$ 4.200,00.

RUA ... Nº ... OSASCO - SP. CEP 06010-100. FONE: (11) 36640533 FAX: 11-36317246

3



AUTENTICAÇÃO 1024AE679180

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO ASTUR e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 16/02/2016 às 14:45, sob o número WJAD16700008450. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código C7B73D.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AURÉLIO CONRADO BONI, e SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, já qualificados; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AURÉLIO CONRADO BONI, e SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, já qualificados; e o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AURÉLIO CONRADO BONI, e SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, já qualificados; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AURÉLIO CONRADO BONI, e SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, já qualificados; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AURÉLIO CONRADO BONI, e SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, já qualificados; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AURÉLIO CONRADO BONI, e SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, já qualificados; e o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AURÉLIO CONRADO BONI, e SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, já qualificados; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yará, nesta Cidade.- Ao Tabelionato: R\$ 76,80, ao Estado: R\$ 21,84, ao IPESP: R\$ 16,21, ao Registro Civil: R\$ 4,06, ao Tribunal de Justiça: R\$ 4,06, à Santa Casa: R\$ 0,78, Total: R\$ 123,75.- A pedido das partes lavrei esta Procuração, a qual lhes sendo lida em voz alta, por acharem-na em tudo conforme, outorgaram, aceitaram, assinam, e dou fé.- Eu, (a.) MARINA FRANÇA ALMEIDA CORDEIRO, Escrevente Autorizada, a lavrei. Eu, (a.) ANTONIO CARLOS ZANOTTI, Tabelião Substituto, subscrevi e assino no final.- (a.a.) AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE. Legalmente Selada e margeada. Nada Mais.- Traslada em Seguida.- A presente está devidamente selada.- Certifico que o presente instrumento de procuração encontra-se nesta data em seu pleno e inteiro vigor.- Nada Mais, dou fé.- Emolumentos:- R\$ 29,18; Secretaria da Fazenda:- R\$ 8,30; Registro Civil:- R\$ 6,15; IPESP:- R\$ 1,54; Tribunal de Justiça:- R\$ 1,54; Santa Casa:- R\$ 0,29.- Total:- 47,00.- Eu,..... (Natália Hernandez da Costa), Escrevente Autorizada, a digitei.- Osasco-SP, 20/Março/2014.-

Em Test.º da Verdade

2º Tabelião de Notas de Osasco
ROBERTO SORIANO
Tabelião Substituto

TABELIÃO TAI LFIROS
19º Tabelião de Notas
A certificação de autenticação desta página
é a constante da outra face desta folha.

TABELIÃO TAI LFIROS
19º Tabelião de Notas
A certificação de autenticação desta página
é a constante da outra face desta folha.



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, aos advogados **MILENE ELEUTÉRIO SALLES DE OLIVEIRA**, N° OAB/SP 264.248; **HERICA CHRISTINA ARRUDA RODRIGUES**, N° OAB/SP 255.148; **RENATA DANIELA BALESTRE LOPES** N° OAB/SP 238.286; **KATIA MORAES JARMENDIA**, N° OAB/SP 163.618; **MAYKE AKIHYTO IYUSUKA**, N° OAB/SP 214.149 casados; **MÔNICA DENISE CARLI**, N° OAB/SP 82.112; divorciada; **BRUNO ASTUR**, N° OAB/SP 231.724; **PAULA FREIRE VERÍSSIMO**, N° OAB/SP 342.645; **PATRICIA YASUKO DONOMAE**, N° OAB/SP 304215-A; solteiros; solteiros; todos brasileiros, com escritório à Avenida Eusébio Matoso, n° 690, 5°andar - Pinheiros, São Paulo/SP, os poderes que me foram conferidos conforme procuração, outorgada por **BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., BANCO BRADESCO CARTÕES S/A, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, BANCO BRADESCARD S/A, BANCO ALVORADA S/A e BANCO BANKPAR S/A outros**, nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** vedada a utilização da presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2015.

Vera Lucia B. de Albuquerque
OAB/SP 61.319

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DISTRIAL DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4707-4920, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até a presente data não há Minuta do Edital (.doc/word) referente à Relação de Credores da Requerente. Nada Mais. Jandira, 17 de fevereiro de 2016. Eu, Marcio Silva Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO
DISTRITAL DE JANDIRA DA COMARCA DE BARUERI – SÃO PAULO**


Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299
RECUPERAÇÃO JUDICIAL


RAYTON INDUSTRIAL S/A., já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso comprovante de envio da minuta do primeiro edital de convocação de credores, encaminhado ao *e-mail* do r. cartório da 2ª Vara Cível do Foro Distrital de Jandira.

Termos em que,
Pede deferimento.

Jandira, 17 de fevereiro de 2016.


Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931


Simone Zaize de Oliveira
OAB/SP 132.830


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406

Anna Maria Harger

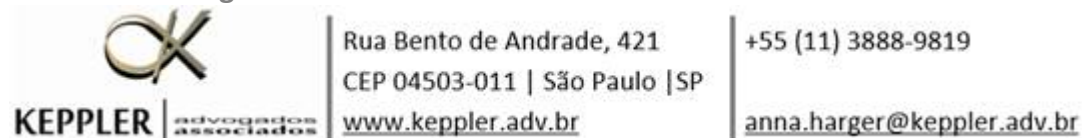
De: Anna Maria Harger <anna.harger@keppler.adv.br>
Enviado em: quarta-feira, 17 de fevereiro de 2016 13:19
Para: 'jandira2@tjsp.jus.br'
Cc: 'Jorge Nicola'
Assunto: Minuta de Edital de Credores - Proc. 1001130-62.2015.8.26.0299 -
 Recuperação Judicial Rayton
Anexos: Minuta do 1o edital.doc
Prioridade: Alta

Prezado Sr. Márcio,

Conforme conversamos, segue minuta do edital de convocação de credores.

Atenciosamente,

Anna Maria Harger



O conteúdo desta mensagem pode ser de natureza confidencial, caso se trate de comunicação entre advogado e cliente. Se você recebeu por engano, queira por gentileza devolvê-la ao remetente e posteriormente apagá-la.

The content of this message may be strictly confidential, if communication between attorney and client. Please return this message to the sender and after delete it if received by mistake.

Le contenu de ce message peut être confidentiel, dans le cas de communication entre l'avocat et le client. Si vous n'êtes pas le bon destinataire, nous vous prions de bien vouloir renvoyer celui-ci à l'expéditeur et ensuite l'effacer de votre système.

2ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE JANDIRA DA COMARCA DE BARUERI – ESTADO DE SÃO PAULO – EDITAL – CONVOCAÇÃO DE CREDORES – PRAZO 15 DIAS (ARTIGO 52, § 1º DA LEI 11.101/2005) expedido nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RAYTON INDUSTRIAL S/A. PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299 – O Doutor Rafael Carmezim Camargo Neves, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Distrital de Jandira da Comarca de Barueri – São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por parte de Rayton Industrial S/A, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.419.744/0001-77; foi requerido o benefício de Recuperação Judicial, na forma da Lei 11.101/05, tendo por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira que a aflige. Consta da inicial que a Rayton Industrial S/A. foi constituída no ano de 1944, tendo como atuais acionistas os Srs. Antonio Capozzi, Eduardo Adamo Capozzi e Sra. Adriana Capozzi Meirelles, que exercem a função de administradores da sociedade, e tem atividade de produção de itens voltados para indústria automobilística com a fabricação de engrenagens de câmbio e coroa, e pinhões para transmissão mecânica para veículos pesados, tais como caminhões, tratores, escavadeiras, equipamentos de terraplanagem e outros veículos fora da estrada. A sua sede está localizada no Município de Jandira – SP (Via de Acesso João de Góes, nº 479, CEP: 06616-130, Bairro: Vila Ouro Verde). Descreveu o histórico desde sua constituição até os problemas financeiros atuais com a queda do seu faturamento, acentuada pela crise setorial, bem como pela dependência de crédito. FAZ SABER, também, que por despacho proferido em 17 de dezembro de 2015, foi deferido o processamento da recuperação judicial da devedora Rayton Industrial S/A, vez que o pedido foi instruído com prova do atendimento aos requisitos do art. 48 e com os documentos relacionados em seu art. 51, ambos da Lei nº 11.101/2005, determinando o seguinte: 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio o Dr. Mauricio Galvão de Andrade, com endereço na Rua Jacerú, 384 – cj.204 – Brooklin – São Paulo/SP, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”. 3) Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando o devedor as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Providencie a devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 5). Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos 6). Oficie a Junta Comercial para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão “em Recuperação Judicial”, passando-se, assim, a denominação social da empresa para Rayton Industrial S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; 7) Expeça-se edital, com advertência aos credores dos prazos de quinze dias para apresentação de habilitações ou divergências,

a partir da publicação do edital (art. 7º, § 1º), e de trinta dias para oferecimento de objeção ao plano de recuperação judicial a ser futuramente apresentado pela devedora, no prazo máximo de 60 dias (art. 53, da LRF). FAZ SABER, ainda, que a recuperanda apresentou o seguinte Rol de Credores: CLASSE I, Trabalhistas - ADMILSON DOS SANTOS MATTOS, R\$ 33.017,33; ALDEMIR LOPES FERREIRA R\$ 25.395,36; ALESSANDRO APARECIDO SOUSA, R\$ 47.744,97; ALEXANDRE DE SOUZA ENOQUE, R\$ 27.690,90; ANTONIO LUIZ DIAS, R\$ 40.299,32; ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA, R\$ 60.915,94; CARLITO RIBEIRO DOS SANTOS, R\$ 37.619,40; CLEITON SOUZA, R\$ 18.102,19; CLODOALDO VALDEVINO DA SILVA, R\$ 35.154,57; CRISTIANO DE ARO SILVA, R\$ 48.517,58; CRISTOVAO JOAO DA SILVA, R\$ 35.251,26; DAVI ROBERTO CUNHA DE OLIVEIRA, R\$ 24.656,71; DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS, R\$ 12.308,00; DONISETE JOSE DE CARVALHO, R\$ 23.173,26; EDERSON CRISTINO BRAGA, R\$ 21.397,26; EDEVALDO DE ARAUJO PEREIRA, R\$ 44.194,39; EDNEI SANTIAGO SOUZA, R\$ 14.475,48; EDSON DE MORAES, R\$ 167.401,62; EDSON LUIZ BATISTA RAMOS, R\$ 89.013,34; EDUARDO SOUZA DA SILVA, R\$ 23.886,45; ELIAS PEREIRA DA COSTA, R\$ 30.537,31; ELIELSO PAULO ROSA, R\$ 20.834,10; FRANCISCO CANDIDO DE CARVALHO, R\$ 64.600,05; FRANCISCO NUNES DE SOUZA, R\$ 23.540,54; GABRIEL ANTONIO RIBEIRO, R\$ 22.402,17; GERALDO ALVES DA SILVA, R\$ 35.177,18; HILTON JOSE DOS SANTOS, R\$ 84.639,29; JAILSON GRACINDO DA SILVA, R\$ 19.405,68; JOAO EVANGELISTA, R\$ 39.972,40; JOMARIO FERREIRA RAMOS, R\$ 17.304,92; JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO, R\$ 51.990,57; JOSE CARDOSO CAMPOS, R\$ 8.043,53; JOSE DOS SANTOS, R\$ 36.769,28; JOSE FRANCA DA SILVA, R\$ 37.506,39; JOSE LUIZ DA SILVA, R\$ 39.531,56; JOSE LUIZ DIAS DA SILVA, R\$ 77.830,70; JOSE MARTINATO QUARESMA, R\$ 126.564,59; JOSE PAULO SILVA, R\$ 35.004,90; LEANDRO CESAR DOS SANTOS, R\$ 18.674,31; LUCIANO CARLOS JARDIM, R\$ 13.643,00; LUIZ CARLOS GONÇALVES DE CAMARGO, R\$ 39.754,23; MANOEL APARECIDO JESUS OLIVEIRA, R\$ 38.339,84; MARCELO DE SOUZA ANDRE, R\$ 18.669,98; MARCOS ANTONIO SANTANA, R\$ 19.929,37; MARRYETH APARECIDA ALVES PEREIRA, R\$ 12.989,95; MAURICIO MENESES BERNARDINO, R\$ 17.250,02; MAURO RODRIGUES DA SILVA, R\$ 120.704,65; OSORIO ANTONIO DE MOURA, R\$ 137.448,16; PAULO SERGIO DOS SANTOS, R\$ 62.922,21; RAFAEL MANOEL DA COSTA, R\$ 22.378,90; RODRIGO DOS SANTOS NERY, R\$ 18.300,05; ROSELI DOMINGOS EVANGELISTA, R\$ 43.718,37; SEBASTIAO DONIZETE CASTRO, R\$ 22.534,67; SERGIO DONIZETTI SALOMAO, R\$ 45.338,92; SERGIO NARDIN DOMINGUES, R\$ 38.558,10; SIDNEY COPELLI, R\$ 56.363,48; VALDECI DA SILVA FERREIRA, R\$ 22.177,30; VALMOR RIBEIRO, R\$ 19.652,52; VINICIUS DE OLIVEIRA TOLEDO, R\$ 20.508,50; WELLINGTON GUERIN BRAZ, R\$ 20.770,55; WILTON DA SILVA, R\$ 15.798,10; ADEMIRO ROSA DE OLIVEIRA, R\$ 23.502,95; ALMIR VITOR ARAUJO DE SOUZA, R\$ 25.233,36; ALMIRO FRANCISCO DOS SANTOS, R\$ 18.747,35; AMAURI DE MELO MOURA, R\$ 26.107,37; ANTONIO SAVIO DA SILVA, R\$ 88.448,76; CELSO SALAMZI, R\$ 68.401,43; EDNALDO SANTIAGO DINIZ, R\$ 29.818,23; ERIVALDO RODRIGUES GOMES, R\$ 54.473,49; HONORIO SOARES NETO, R\$ 27.061,67; IVAN APARECIDO PEREIRA, R\$ 57.981,05; JENIVALDO CARLOS DOS SANTOS, R\$ 46.079,63; JOÃO CAVALCANTE DE SIQUEIRA, R\$ 25.774,94; JOSÉ ADEILSON

GOMES DA SILVA, R\$ 50.569,40; JOSÉ ADILSON GERMANO DA SILVA, R\$ 50.843,15; MARCELO BEZERRA DA SILVA, R\$ 76.694,84; MARCELO DE MELO OURIVES, R\$ 36.187,59; PEDRO RODRIGUES FERRACINI, R\$ 112.213,85; SEVERINO DOS RAMOS ANDRADE, R\$ 54.394,32; VANDERLEI DE SOUZA, R\$ 115.050,47; VICENTE AGRIPINO SANTANA PRATA, R\$ 70.754,37; TOTAL DA CLASSE I: R\$ 3.506.633,76. CLASSE II, Garantia Real - BANCO BRADESCO S.A., R\$ 7.899.761,07; BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 3.381.156,75; ITAÚ UNIBANCO S.A., R\$ 456.994,62; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 6.823.395,48. TOTAL DA CLASSE II: R\$ 18.561.307,92. CLASSE III, Quirografários – ACOS F.SACHELLI LTD, R\$ 3.377.961,65; ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES, R\$ 2.906.870,19; AES ELETROPAULO, R\$ 1.212.085,62; ANHEMBI IND. EMBALAGENS, R\$ 31.008,08; ANTONIO CAPOZZI, R\$ 12.542.564,20; BABETTO E ALVES ADVOGADOS, R\$ 38.660,00; BENEFIT COMERCIO, R\$ 15.195,36; BIOLACQUA LAB. ANÁLISES, R\$ 2.139,78; BODYCOTE BRASIMET, R\$ 6.176,93; BRASANITAS LIMPEZA, R\$ 65.471,61; BRASIMPAR IND MET, R\$ 5.187,60; CELMAR COMERCIAL E INDUSTRIA, R\$ 10.031,84; CIA ULTRAGAZ S.A., R\$ 7.607,16; CIAMET COM. E IND., R\$ 17.548,30; CORNETA LTDA, R\$ 15.143,15; DURFERRIT DO BRASIL, R\$ 1.978,00; ECOLAB QUÍMICA, R\$ 1.392,33; EDUARDO ADAMO CAPOZZI, R\$ 2.706.795,30; ESPRIMA COM. MANUT., R\$ 4.200,00; FAI FUNDIÇÃO DO AÇO, R\$ 38.479,59; FALSI & FALSI COMÉRCIO, R\$ 1.388,00; FORJA BAHIA LTDA, R\$ 467.705,70; GDV COM. FERRAMENTAS, R\$ 3.045,00; GUMAPLASTIC ARTEFATOS DE BORRACHA, R\$ 1.140,30; HELLER MAQ. OPERATRIZES, R\$ 1.341,04; HOUGHTON DO BRASIL, R\$ 9.000,00; HURTH INFER IND. DE METAIS, R\$ 2.160,00; IND. COM. EMBALAGENS HT LTDA, R\$ 1.439,80; INDUCTOTHERM GROUP BRASIL, R\$ 2.561,00; INGERSOLL-RAND IND., R\$ 62.256,36; ISCAR DO BRASIL, R\$ 28.545,56; ITAMARATI PATENTES E MARCAS, R\$ 2.100,00; KIMBERLY-CLARK BRASIL, R\$ 8.385,93; LAGUNA GESTÃO AMBIENTAL, R\$ 3.069,21; LINDE GASES LTDA, R\$ 399.571,92; METALTECNICA SUL LTDA, R\$ 4.486,68; MITUTOYO SUL AMERICANA, R\$ 6.200,89; MMC METAL DO BRASIL, R\$ 1.957,28; ORTEL ALIMENTAÇÃO, R\$ 164.976,01; PERMETAL S.A. METAIS, R\$ 6.300,00; PRODUTOS QUÍMICOS QUIMIDREAM, R\$ 1.760,00; RACE ABRASIVOS, R\$ 2.778,00; RCN IND. METALURGICA, R\$ 7.973,49; RRD MOORE EDITORA, R\$ 5.000,00; SABESP, R\$ 55.294,85; SANDIVIK DO BRASIL S.A., R\$ 4.225,18; SAWLUZ METODOLOGIA APLICADA, R\$ 2.459,84; SK PRINT EMBALAGENS LTDA, R\$ 11.479,89; SOUZA LIMA SEGURANÇA, R\$ 163.657,65; STAR SU DO BRASIL IND. FERRAMENTAS, R\$ 2.538,01; SUPERGASBRAS - SHV GAS BRASIL LTDA, R\$ 4.210,62; TOTVS, R\$ 110.130,00; TREVILUB COM. LUBRIFICANTES, R\$ 2.168,75; YUSHIRO DO BRASIL INDUSTRIA, R\$ 62.440,74. TOTAL DA CLASSE III: R\$ 24.626.750,65. CLASSE IV, ME - EPP – ALLOY CADINHO IND E COM, R\$ 2.005,00; AMADE COMERCIAL, R\$ 652,00; ARBELA COM. DE ACESSÓRIOS, R\$ 1.858,05; BATISTA TOOLS, R\$ 800,00; BLUE DIAMOND TOOLS, R\$ 2.229,00; CAIQUE CAIRES NOVAIS, R\$ 933,33; CLAUDETE GERALDA SOARES MENDES DE MORAIS ME, R\$ 1.000,00; FUSOCAN - CAMPOS & FURLANETTO LTDA, R\$ 6.800,00; HIDRAUSUL COM. PREST. SERVIÇO, R\$ 1.333,80; JET-JACOBINI ELETRICA, R\$ 5.900,00; KGE SERVICE, R\$ 3.857,13; LGM CONSULTORIA, R\$ 2.000,00; LUAN CARLOS M. FERREIRA, R\$ 1.850,00; MARLI DA CRUZ CLEMENTE ME, R\$ 735,00;

MH FORNOS COM., R\$ 4.500,00; MICROPRECS-EURO COM., R\$ 17.758,76; MULTIMETAL INDUSTRIA, R\$ 19.430,28; NOVA CORTEC IND. COM., R\$ 660,00; PETROCREPE HIGIENIZAÇÃO GERAL, R\$ 3.727,70; PLMX SOLUÇÕES, R\$ 7.730,52; PROMITEC MANGUEIRAS, R\$ 3.212,00; PROPER ASS. E LAUDOS, R\$ 1.407,75; QRA COM. SERVIÇO, R\$ 4.050,00; STARKWAND DO BRASIL, R\$ 4.467,47; TECNOCOM SERVIÇOS, R\$ 1.500,00; ULTRA SP COMERCIO, R\$ 3.932,37; ULTRATERM IND., R\$ 484,38; UNIÃO MANCAIS, R\$ 1.440,00; W. ENERGY SOLUÇÕES, R\$ 47.150,89. TOTAL CLASSE IV: R\$ 153.405,43. FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, sendo que, as divergências devem ser dirigidas ao administrador judicial nomeado, Dr. Mauricio Galvão de Andrade, com endereço na Rua Jacerú, nº 384, cj. 204, Brooklin, São Paulo/ Capital, no horário comercial, em caso de habilitações de crédito, estas deverão ser enviadas eletronicamente como incidentes processuais aos autos da Recuperação Judicial. Superados os 15 (quinze) dias para apresentação das habilitações e das divergências (diretamente ao administrador judicial), o senhor administrador judicial fará publicar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, edital contendo relação dos credores, nos termos do artigo 7º, §2º e, a partir da publicação deste segundo edital, terão os interessados o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem objeções ao plano de recuperação judicial (artigo 55). E, para que produza seus regulares efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. Jandira, ___ de _____ de 2016.



GERMANI & BERTOCCO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA – SP.

Processo número: 1001130-62.2015.8.26.0299

AÇOS F. SACHELLI LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o número 61.471.173/0001-82, sediada na Av. Narain Sing, 205 - Bonsucesso – Guarulhos – São Paulo – CEP: 07250-000, por sua advogada que esta subscreve (procuração e contrato social em anexo), nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA RAYTON INDUSTRIAL LTDA., vem com o costumeiro respeito, expor e requerer o quanto segue.

A requerente informa que é credora quirografária da quantia de R\$ 3.377.961,65 (três milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme apresentado pela recuperanda .



GERMANI & BERTOCCO
ADVOGADOS

Deste modo, informa ainda que está de acordo e não se opõe ao crédito informado pela recuperanda, reservando-se o direito de manifestar-se oportunamente, atuando e acompanhando o processo durante todo o seu trâmite.

Diante do exposto, requer que todas as publicações e/ou intimações referentes a este processo sejam encaminhadas em nome da advogada Gabriela Germani, inscrita na OAB/SP – 155.969, com endereço sito na Rua Emilia Marengo, 737 – conj. 24 – Jardim Analia Franco – São Paulo – CEP: 03336-000.

Finalmente, para que a requerente possa acompanhar a presente Recuperação Judicial bem como analisa-la de forma sucinta, requer autorização para análise dos documentos autuados como documentos sigilos (anexos Docs. 08 e 10).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2.016.

GABRIELA GERMANI

OAB/SP nº 155.969

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

ACOS F. SACCHELLI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.471.173/0001-82, com sede na Av. Narain Sing, 205 – Bonsucesso – Guarulhos – São Paulo, CEP: 07250-000, neste ato representada por seu sócio WAGNER SACCHELLI, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.556.196-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 006.054.458-93, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, nomeia e constitui seus procuradores nomeia e constitui seus procuradores, GABRIELA GERMANI, inscrita no OAB/SP – 155.969, BRUNA FREIRE BERTOCCO, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 338.106, ambas com escritório sito na Rua Emilia Marengo, 737 – conj. 24 – Jardim Anália Franco – São Paulo – CEP: 03336-000 – Tel/Fax: (11) 2671-4736/2675-9753 e Rua José Mathias Farhat Sobrinho, 11 – sala 06 – Jardim América – Bragança Paulista – Tel: (11) 4033-4470, a quem conferem amplos poderes para o fôro em geral, com cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-la(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até, final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, pedir e retirar certidões e/ou alvarás, participar e votar em Assembleia Geral de Credores, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.


São Paulo, 26 de janeiro de 2016.



ACOS F. SACCHELLI LTDA.

SINGULAR
CONVENIO
GUARULHOS
 AÇOS F. SACHELLI LTDA

JUCESP PROTOCOLO
 2.156.491/13-6



34ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

CNPJ: 61.471.173/0001-82

NIRE: 352.011.689.86



Os abaixo assinados, **WAGNER SACHELLI**, maior, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, industrial portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.556.196 - 2-SSP-SP e do CPF/MF nº. 006.054.458-93 e domiciliado em São Paulo – SP, **WALKIRIA SACHELLI**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 19.566.605-7 emitida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 073.524.078-71, domiciliada em São Paulo – SP, únicos sócios da Sociedade Empresarial do tipo Limitada, denominada **AÇOS F. SACHELLI LTDA.** de comum acordo tem entre si, justo e contratado na forma da Lei, a alteração do Contrato Social da seguinte forma;

Cláusula Terceira – Do objeto Social

Seu objeto social de todas as unidades, matriz e filiais será o Comércio Atacadista, Importação, Exportação de **PRODUTOS SIDERÚRGICOS**, brutos ou transformados mecanicamente, tratados termicamente ou não tratados, em barras inteiras ou cortados nos comprimentos definidos e a prestação de serviços de corte de metais.

Em razão da alteração acima a empresa passará ter prestação de serviços de corte de metais.

Em razão das alterações acima mencionadas, os sócios, de comum acordo, resolvem consolidar o contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

JUCESP
21113
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
AÇOS F. SACCHELLI LTDA.

CNPJ: 61.471.173/0001-82

NIRE: 352.011.689.86



Os abaixo assinados, **WAGNER SACCHELLI**, maior, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, industrial portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.556.196 - 2-SSP-SP e do CPF/MF nº. 006.054.458-93 e domiciliado em São Paulo - SP, **WALKIRIA SACCHELLI**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 19.566.605-7 emitida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 073.524.078-71, domiciliada em São Paulo - SP, únicos sócios da Sociedade Empresarial do tipo Limitada, denominada **AÇOS F. SACCHELLI LTDA.** de comum acordo tem entre si, justo e contratado na forma da Lei, a alteração do Contrato Social da seguinte forma;

Cláusula Primeira - Da Denominação Social e Sede

1.1. A sociedade é uma sociedade empresarial sob o tipo limitada, girando sob o nome empresarial **AÇOS F. SACCHELLI LTDA.**, com sede na Avenida Narain Sing, 205, Bonsucesso, Pólo Industrial de Guarulhos, Cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, Brasil, CEP: 07250-000 registrada na JUCESP SOB NIRE 352.011.689.86, e a última alteração sob nº 0.594.518/10-6 em 12/07/2010, com inscrição no CNPJ: 61.471.173/0001-82.

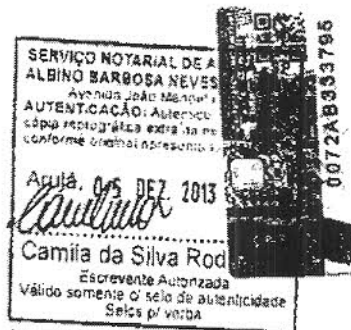
Cláusula Segunda - Das Filiais

2.1. A Sociedade possui filial nas seguintes localidades:

- **São Carlos - SP**, sito Avenida Getúlio Vargas, 1.249, Jardim São Paulo, CEP: 13570-390. CNPJ: 61.471.173/0004-25 NIRE nº. 35.9.0246605.3.
- **São José do Rio Preto - SP**, sito Avenida Artur Nonato, 1.767, Jardim Santa Maria, CEP: 15084-000 CNPJ: 61.471.173/0005-06 NIRE nº. 35.9.0271806.1.
- **Caxias do Sul - RS**, sito Rua Ângelo Chiarello, 3157 / 3171, Santa Catarina, CEP: 95082-460. CNPJ: 61.471.173/0006-97 NIRE nº. 43.9.9903828-7.
- **São Paulo - SP**, sito Rua Capitão Pacheco Chaves, 338, Vila Prudente, CEP: 03126-000. CNPJ: 61.471.173/0008-59 NIRE nº. 35.9.0317029-8.
- **Piracicaba - SP**, sito Rua Francisco Carlos de Castro Neves, 1.451, Dist. Industrial, CEP: 13422-170. CNPJ: 61.471.173/0007-78 NIRE nº. 35.9.0317297-5.
- **Jacareí - SP**, sito Rua Jerônimo Paes, 201 - Galpão 01, bairro cidade nova Jacareí CEP : 12324-640 CNPJ : 61.471.173/0009-30 NIRE nº 35.903.726.199.
- **Santos - SP**, SP sito à Rua Xavier da Silveira, nº 22 - bairro Paquetá CEP : 11013-050 CNPJ : 61.471.173/0010-73 NIRE nº 35.903.965.134.

2.2. A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir outras filiais e estabelecimentos no país, por deliberação da maioria dos sócios conforme cláusula 12.1.

0072AB33796



Cláusula Terceira - Do Objeto Social

3.1. Seu objeto social de todas as unidades, matriz e filiais será o Comércio Atacadista, Importação, Exportação de PRODUTOS SIDERÚRGICOS, brutos ou transformados mecanicamente, tratados termicamente ou não tratados, em barras inteiras ou cortados nos comprimentos definidos e a prestação de serviços de corte de metais.

Cláusula Quarta - Do Capital Social

4.1 O capital Social é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) divididos em 20.000.000 (vinte milhões) quotas sociais de valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e devidamente integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios, na seguinte proporção:

WAGNER SACCHELLI	16.134.934 quotas	R\$ 16.134.934,00
WALKIRIA SACCHELLI	3.865.066 quotas	R\$ 3.865.066,00
TOTAL	20.000.000 quotas	R\$ 20.000.000,00

Cláusula Quinta - Da Cessão e Transferência das Quotas

5.1. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito aos outros sócios, assistindo a estes o prazo de 30 trinta dias para que possam exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das cotas.

Cláusula Sexta - Da Responsabilidade dos Sócios

6.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - Início e Prazo de Duração

7.1. O prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Oitava - Da Administração e Uso da Firma

8.1. A administração da sociedade caberá ao sócio WAGNER SACCHELLI, conforme indicado na forma deste Instrumento, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, com os poderes necessários para tanto, podendo indicar procuradores se assim o desejar.

8.2. É vedado aos sócios, em quaisquer circunstâncias, o uso do nome empresarial, em atividades estranhas ao interesse social, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização dos demais sócios, nos termos da cláusula 12.1; configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.

GERMANI

SOCIEDADE S/A



8.3. É vedado aos sócios, em quaisquer circunstâncias, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização dos demais sócios, nos termos da cláusula 12.1, configurando-se justa causa para o efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.089 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Nona – Do Pró-Labore

9.1. O pró-labore dos administradores será fixado de comum acordo entre os sócios, obedecidos aos limites legais da legislação do imposto de renda.

Cláusula Décima – Do Balanço e Prestação de contas

10.1. Ao término de cada exercício social, no dia 31 de dezembro de cada ano, os administradores procederão ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem.

10.2. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - Do Falecimento ou Incapacidade Superveniente

11.1. No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo aos sócios remanescentes e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão destes.

11.2. Caso não venham os herdeiros a integrar a sociedade, estes receberão seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

11.3. Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de firma individual ou extinta.

Cláusula Décima Segunda – Deliberação Social

12.1. As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, sendo necessário para aprovação a maioria das quotas representativas do Capital Social, ficando dispensado a utilização do Livro de Registros conforme legislação vigente.

12.2. A convocação das reuniões dos sócios se fará por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, e ante a dispensa de utilização do livro de Registros, sua comprovação se dará mediante a assinatura do sócio na alteração contratual ou no documento que for gerado em decorrência da deliberação dessa reunião;

12.3. As formalidades de convocação das reuniões poderão de ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

Cláusula Décima Terceira – Dos Impedimento e Legislação Aplicável

JUCESP

21 11 13

13.1. O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarulhos - São Paulo, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, na presença de duas testemunhas, assinando-o em três vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

Guarulhos, 18 de Novembro de 2013.

[Handwritten signature]

Wagner Sacchelli

[Handwritten signature]
Walkiria Sacchelli

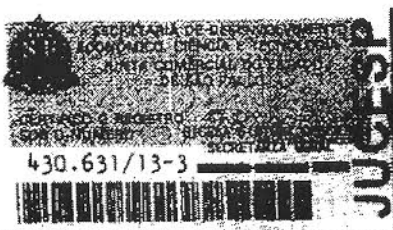
Testemunhas:

Arujá, 05 DEZ. 2013
[Handwritten signature]
Camilla da Silva Rod

Valter Luciano da Silva
RG 6.352.032-1 SSP-SP

[Handwritten signature]


João Marcelo S. T. F. de Sá
RG 20.762.644-3 SSP-SP



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIELA GERMANI e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 19/02/2016 às 09:46, sob o número WJAD16700009308. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código C955F3.



8584000000-0 18100185111-2 60190149149-3 33720160318-5


	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social AÇOS F SACCHELLI LTDA.			07 - Data de Vencimento 18/03/2016	
02 - Endereço AVENIDA NARAIN SING, 205			08 - Valor Total R\$ 18,10	
03 - CNPJ Base / CPF 61.471.173	04 - Telefone (11)2480-2299	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 160190149149337 Emissão: 17/02/2016	
06 - Observações Procuração Aços F. Sacchelli Ltda. Recuperação Judicial Rayton Industrial Ltda - processo 1001130-62.2015.8.26.0299				

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

160190149149337-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	01 - Código de Receita - Descrição da Receita 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)			
			15 - Nome / Razão Social AÇOS F SACCHELLI LTDA.		03 - Data de Vencimento 18/03/2016	06 - Inscrição na Dívida ou N° Etiqueta	09 - Valor da Receita 18,10	12 - Acréscimo Financeiro
			16 - Endereço AVENIDA NARAIN SING, 205		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 61.471.173/0001-82	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocaticios
18 - Nº do Documento Detalhe 160190149149337-0001 Emissão: 17/02/2016	17 - Observações Procuração Aços F. Sacchelli Ltda. Recuperação Judicial Rayton Industrial Ltda - processo 1001130-62.2015.8.26.0299		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / N° Declaração	08 - Nº AIIM / N° Controle / N° do Parc. / N° da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 18,10		

8584000000-0 18100185111-2 60190149149-3 33720160318-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social AÇOS F SACCHELLI LTDA.			07 - Data de Vencimento 18/03/2016	
02 - Endereço AVENIDA NARAIN SING, 205			08 - Valor Total R\$ 18,10	
03 - CNPJ Base / CPF 61.471.173	04 - Telefone (11)2480-2299	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 160190149149337 Emissão: 17/02/2016	
06 - Observações Procuração Aços F. Sacchelli Ltda. Recuperação Judicial Rayton Industrial Ltda - processo 1001130-62.2015.8.26.0299				

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIELA GERMANI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 19/02/2016 às 09:46, sob o número WJAD16700009308 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código C955F3.



ItaúEmpresas

30
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras****0185 - SEFAZ-SP/DARE**

Identificação no extrato: INT DARE 160190149149337

Dados da conta debitada:

Agência/conta: 0138/82607-8

Nome da empresa: GERMANI
BERTOCCO S
ADVOGADOS**Dados do pagamento:**

Código de barras: 858400000000 181001851112 601901491493 337201603185

Número Controle: 160190149149337

Valor do documento: R\$ 18,10

Operação efetuada em 17/02/2016 às 10:34:53h via , CTRL 160217000000001.

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas. Comprovante de pagamento emitido de acordo com a portaria CAT-126, 16/09/2011 e autorizado pelo Processo número 13836-583156/1999.

Autenticação:

1DA4EA6E6266B3A957E835D739A25E762BD0D7EE

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubr.com). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DISTRITAL DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4707-4920, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
 Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Carmezim Camargo Neves**

Vistos.

Fls. 427/428 e 488/496: em que pese todo o argumentado pela Recuperanda e pelo Administrador Judicial, tenho que a questão posta a respeito dos seguros-desemprego e fundo de garantia transcende à competência do Juízo da Recuperação Judicial, pelo que se afigura inviável a pretendida expedição de ofício à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego por este Juízo.

Primeiramente, embora não se trate de obstáculo intransponível ao conhecimento do pedido, é questionável a legitimidade da recuperanda para a formulação do pedido, a teor do que dispõe o art. 6º do CPC.

Como quer que seja, não compete a este Juízo avocar toda e qualquer competência afeta à sociedade empresária recuperanda, muito menos em temas com os quais esta não possui, diretamente, relação, como a presente questão envolvendo a liberação de seguro-desemprego e FGTS de ex-funcionários que não tiveram suas resoluções de contrato de trabalho homologadas pelos sindicatos. Assim, indefiro o pedido de expedição de ofícios.

Há precedente deste Egrégio Tribunal neste sentido. Confira-se:

"Recuperação judicial. Pedido feito pelas recuperandas em favor de ex-funcionários, voltado à expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho, no primeiro caso para a liberação do FGTS e no segundo para autorizá-los a pleitear seguro-desemprego. Trabalhadores que não tiveram os termos de rescisão dos respectivos contratos de trabalhos homologados pelos sindicatos correspondentes, pela falta de pagamento das verbas rescisórias, sujeitas por seu turno à recuperação. Questão que todavia foge à órbita do processo recuperacional, sendo inócua a concordância das recuperandas em tal sentido e por outro lado não podendo o Juízo, extrapolando suas atribuições, dirigir comando aos órgãos públicos, quanto a tema estranho aos limites da recuperação, tanto mais para impor conduta diversa da prevista em lei. Impasse a ser a rigor solucionado pelos próprios sindicatos que o criaram, quando não pelos trabalhadores pessoalmente. Decisão agravada, que denegou a providência, confirmada. Agravo de instrumento das recuperandas não provido (Agravo de Instrumento nº 2146420-18.2015.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Des. Rel. Fabio Tabosa, v.u, j. em 02/12/2.015)".

Fls. 442/444: os pedidos de habilitação deverão ser entregues diretamente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DISTRITAL DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4707-4920, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ao Administrador Judicial para o endereço colacionado na petição de fls. 431, à qual me reporto. Desentranhe-se, portanto, a petição de fls. 442/444 da credora Metal Técnica Sul, de modo a não causar tumulto processual.

Fls. 458/460 e 499/502: A Lei nº 11.101/05 determinou que a fixação da remuneração do administrador judicial deve observar os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Todavia, a lei fixou um limite máximo dessa remuneração que será de 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

E, além disso, impôs ao juiz considerar também a complexidade do trabalho e a capacidade de pagamento da devedora.

No caso, o administrador judicial requereu a fixação de seus honorários em 3,5% do passivo sujeito à recuperação judicial, o que totaliza R\$ 1.639.683,41. A recuperanda, por sua vez, se dispôs a arcar com 1% de seu passivo.

Assim, observando a qualificação do administrador judicial, o bom desempenho de suas funções, os valores praticados no mercado, a capacidade de pagamento da devedora, o número de empresas recuperandas, a manutenção de seus sócios junto à administração da sociedade, o número e a natureza dos credores, fixo o valor dos honorários do administrador judicial em R\$843.265,75 (oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Determino o parcelamento para pagamento deste valor em 30 (trinta) parcelas fixas de R\$ 28.108,85, a partir da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, as quais serão pagas diretamente ao administrador judicial, que deverá informar nos autos o seu recebimento. Tais parcelas são destinadas à remuneração de todos os profissionais envolvidos na administração judicial.

Nesses termos, intime-se a recuperanda para que efetue o pagamento das parcelas vencidas e vincendas diretamente ao administrador judicial.

Fls. 528/529: Defiro. Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Jandira, 19 de fevereiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CORREIOS CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO(A) ILMO(A) DR(A) PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE JANDIRA - SÃO PAULO - ENDEREÇO: AV. MANOEL GARCIA, 100 - JARDIM SÃO LUIZ - JANDIRA - SÃO PAULO - CEP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
 Foro Distrital de Jandira - Cartório da 2ª Vara Judicial
 Avenida Antonio Bardella, 401
 06618-000 Jandira-SP

CE 99122604972010-SPM
 TJPSP
 Correios

BRASIL
 20 JAN 2016
 AC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 CARIMBO UNIDADE DE JANDIRA
 29 JAN 2016

RUBRICA DO RECEPTOR
 FBO CESAR
 Juiz de Direito
 8.915.200-8

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
 (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente por (8) Faltoso (9) Outros:
 (2) Endereço insuficiente (5) Recusado
 (3) Não existe o número (6) Não procurado

Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO N° 1001130-62.2015.8.26.0299

ASSINATURA DO RECEBEDOR: *Vanessa Borges*

ASSINATURA DO RECEPTOR

DATA DA ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
 1º / /
 2º / /
 3º / /

ATENÇÃO:
 Após (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

159

fls. 401

el/ispjus.brasel, informe o processo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVANI MARIA CESAR, liberado nos autos em 23/02/2016 às 10:26. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código CC6F79.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

RAYTON INDUSTRIAL S.A.

RELATORIO MENSAL DAS ATIVIDADES

(Art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005)

JANEIRO DE 2016

MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE

Administrador Judicial

CRA/SP 135.527

CRC/SP 1SP 168.436

ÍNDICE

TITULO		Página
I-	Considerações Iniciais	3
II-	Objetivos Deste Relatório	3
III-	Fatos Expostos no Pedido de Recuperação Judicial	4
IV-	Benefícios Obtidos com o Pedido de Recuperação Judicial	5
V-	Análise dos Balanços Apresentados	6
	1- Liquidez Corrente	7
	2- Liquidez Geral	8
	3- Capital de Giro	9
	4- Endividamento Total	10
VI-	Evolução do Número de Funcionários	11
VII-	Resultados Apresentados Pela Empresa	11
	1- Receita Operacional Bruta	11
	2- Deduções Sobre Vendas	12
	3- Receita Operacional Líquida	13
	4- Custo dos Produtos Vendidos	13
	5- Lucro Operacional Bruto	14
	5.1- Em Reais	14
	5.2- Porcentual	15
	6- Despesas Operacionais	15
	6.1- Detalhamento das Despesas	15
	6.2- Despesa Total	16
	7- Lucro Operacional Líquido	16
	7.1- Outras Receitas	17
	8- Lucro do Exercício	17
VIII-	Perfil da Dívida da Recuperanda	18
IX-	Andamento do Processo	19
X-	Andamento dos Trabalhos do Administrador Judicial	20
XI-	Documentos Utilizados	20
XII-	Conclusão	21
XIII-	Encerramento	22

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório Mensal de Atividades elaborado pelo Administrador Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa RAYTON INDUSTRIAL S.A., que tramita pela 2ª Vara do Foro Distrital da Cidade de Jandira, Comarca de Barueri, SP.

O pedido foi protocolizado em 10/12/2015 e o processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 17/12/2015 às fls. 391/393.

A R. Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi **publicada em 25/01/2016**, no Diário da Justiça Eletrônico nº 2042, página 792.

A Recuperanda entregou à serventia a minuta do Edital de que trata o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005 (fls.567/572).

II- OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) **Apresentar ao MM. Juízo o relatório das atividades da Recuperanda no mês de janeiro/2016, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005;**
- b) **Mostrar a posição econômico-financeira da Recuperanda, considerando a concessão do benefício da recuperação judicial e consequente suspensão dos pagamentos dos créditos a ela sujeitos;**
- c) **Analisar os resultados apresentados pela Recuperanda;**
- d) **Prestar informações sobre o andamento processual;**
- e) **Prestar informações sobre o andamento dos trabalhos do Administrador Judicial.**

III- FATOS EXPOSTOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Rayton Industrial S.A. iniciou suas atividades em 1944 e atua no projeto, fabricação e venda de engrenagens, eixos, conjuntos de coroa e pinhão cônicos helicoidais, caixas satélites e demais componentes forjados e usinados para transmissão de veículos automotores e máquinas.

No pedido inicial, a Recuperanda justifica o pedido de Recuperação Judicial, em síntese, pelos seguintes fatos:

- a) Durante os anos de 2006-2007 houve um “boom” nas vendas dos clientes da empresa com previsão de aumento nas vendas para os anos seguintes. Com isso, a empresa foi pressionada pelos clientes a ampliar a produção para atender o aumento da demanda que se aproximava;
- b) Ao contrário do que era a expectativa das Montadoras, ocorreu a crise de 2008 e a expectativa de crescimento da economia mundial se converteu em um volume decrescente de negócios. Quando a crise acabou, a Rayton foi surpreendida com a desvalorização do dólar norte-americano e todas as montadoras passaram a importar as peças principalmente da China;
- c) Como resultado a empresa ficou superdimensionada em sua equipe de colaboradores e pesados encargos trabalhistas. O endividamento bancário cresceu, assim como os juros e o faturamento teve forte queda;
- d) Entre 2009 e 2010 foram dispensados cerca de 350 colaboradores, gerando alto custo rescisório e uma redução ainda maior no capital de giro;
- e) Devido ao aprofundamento da crise na indústria automobilística, em dezembro de 2014, nova dispensa de funcionários foi necessária, tendo sido dispensados em torno de 150 colaboradores e, por total falta de condições para cumprir com o custo das rescisões trabalhistas, com a concordância dos funcionários, do Sindicato dos Trabalhadores e do Ministério Público do Trabalho, as rescisões foram parceladas em 12 (doze) meses;

- f) Apesar de todos os esforços que vem desenvolvendo nos últimos anos, a situação da empresa só está se agravando a cada dia. Para equilibrar o fluxo de caixa e minimizar os prejuízos, reduziu custos fixos, tentou renegociar operações bancárias buscando prazos maiores de pagamento e taxas menores de juros e adotou outras medidas para conter gastos.
- g) Em razão de todos os eventos acima referidos, a empresa chegou a uma situação insustentável, ficando incapaz de gerar faturamento suficiente para arcar com o pagamento das dívidas assumidas (com fornecedores instituições financeiras e ex-funcionários), sem uma reestruturação, que ora se faz necessária.

IV- BENEFÍCIOS OBTIDOS COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

a) Suspensão do pagamento das dívidas

O principal benefício que impacta diretamente a análise da situação econômica e financeira da Recuperanda, principalmente na liquidez corrente e no capital de giro, é a suspensão do pagamento de grande parte das dívidas existentes na data do pedido de recuperação judicial.

No caso da Rayton, o valor total da dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial é de 46,85 milhões de reais, divididos da seguinte forma:

PAGAMENTOS SUSPENSOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Pagamentos de longo prazo (balanço 31/12/2015)	24.730,31
Pagamentos de curto prazo	22.117,80
Total da dívida da RJ (10/12/2015)	46.848,11
* valores expressos em reais	

Veremos que a análise apresentada abaixo demonstra claramente o efeito da referida suspensão de pagamentos.

b) Redução das despesas financeiras

Outro benefício obtido com a recuperação judicial é a redução das despesas, em especial a despesa financeira sobre o valor das dívidas existentes na data do pedido da recuperação judicial.

As despesas apresentadas na análise do resultado, a partir do mês de janeiro/2016, já contemplam este benefício, pois a partir da data do pedido de recuperação judicial os pagamentos das referidas despesas financeiras foram suspensos.

V- ANÁLISE DOS BALANÇOS APRESENTADOS
CONSIDERANDO OS BENEFÍCIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O pagamento das dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, anteriores ao pedido de recuperação, ficam suspensos. Sendo assim, consideramos este benefício no cálculo da Liquidez Corrente da Recuperanda, bem como no cálculo do Capital de Giro, retirando dos cálculos o valor referente a essas dívidas.

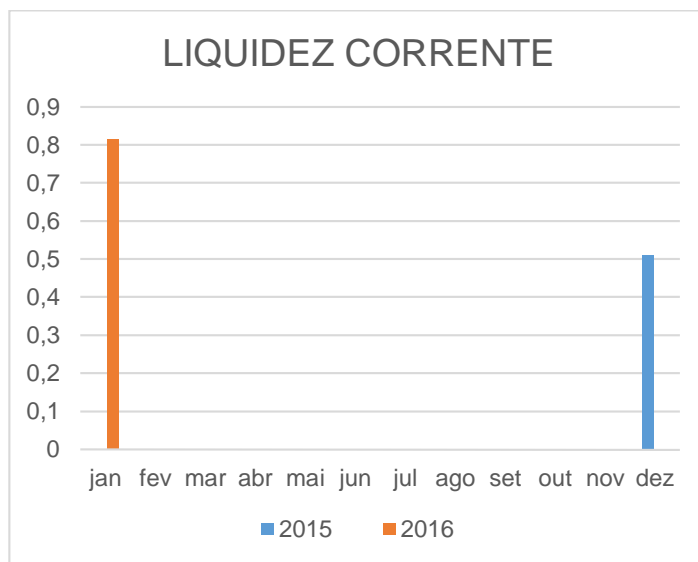
Quando o plano de recuperação judicial for apresentado pela Recuperanda, o valor da dívida será considerado na análise, respeitando a forma proposta no plano de recuperação judicial, para que os credores possam visualizar o efeito do plano apresentado na situação econômico-financeira da Recuperanda.

Posto isso, o Administrador Judicial mostra abaixo os indicativos básicos que podem ser obtidos através da análise dos balanços apresentados referentes ao exercício de 2015 e o balancete de janeiro de 2016.

1. LIQUIDEZ CORRENTE

- ✓ Demonstra a capacidade da empresa de pagar as dívidas de curto prazo em um determinado momento. O cálculo é efetuado através da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante. O resultado indica o percentual da dívida de curto prazo que a empresa é capaz de pagar naquele momento;
- ✓ O gráfico apresentado a seguir contempla a suspensão do pagamento das dívidas de curto prazo a partir de janeiro/2016.

LIQUIDEZ CORRENTE		
	2015	2016
jan		81,35%
fev		
mar		
abr		
mai		
jun		
jul		
ago		
set		
out		
nov		
dez	51,11%	

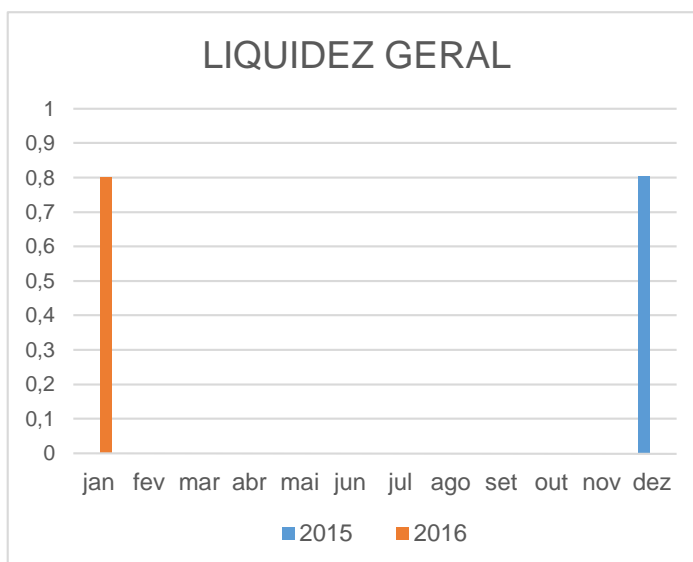


- Observamos que, com o benefício da recuperação judicial, a liquidez corrente teve aumento de 30,24 pontos percentuais entre os meses de dezembro de 2015 e janeiro de 2016;

2. LIQUIDEZ GERAL

- ✓ Demonstra a capacidade de pagar obrigações no longo prazo medida em um determinado momento. O cálculo é efetuado através da divisão da Disponibilidade Total (ativo circulante + ativo não circulante) dividido pelo Total Exigível (passivo circulante + passivo não circulante). O resultado indica o percentual da dívida total de longo prazo que a empresa é capaz de pagar no longo prazo.
- ✓ O cálculo da Liquidez Geral considera as dívidas de curto e longo prazo, portanto a suspensão dos pagamentos sujeitos à recuperação judicial não interferem no resultado;

LIQUIDEZ GERAL		
	2015	2016
jan		80,09%
fev		
mar		
abr		
mai		
jun		
jul		
ago		
set		
out		
nov		
dez	80,29%	

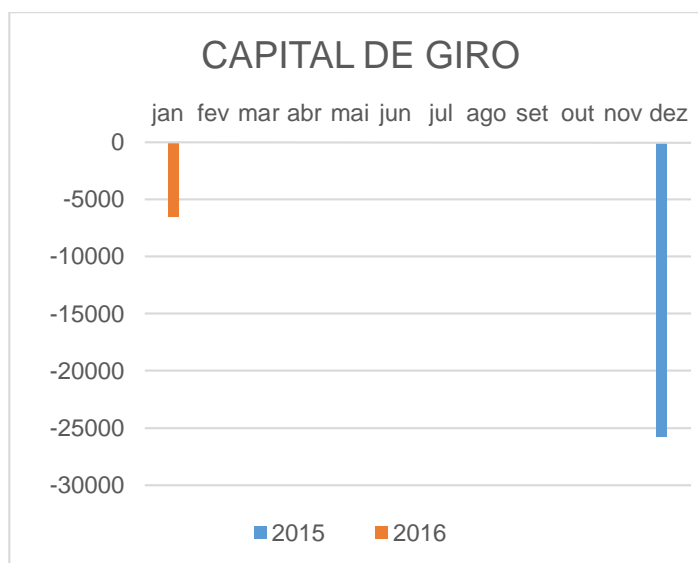


- Observamos que o índice de liquidez geral se manteve praticamente estável. Atualmente a capacidade de pagamento de longo prazo é de 80,09%;

3. CAPITAL DE GIRO

- ✓ É o capital próprio que, efetivamente, está disponível para alimentar as próximas operações da empresa. É apurado através da diferença entre o ativo circulante e passivo circulante.
- ✓ O gráfico apresentado a seguir contempla a suspensão do pagamento das dívidas de curto prazo a partir de janeiro/2016.

CAPITAL DE GIRO		
	2015	2016
jan		-6.516,32
fev		
mar		
abr		
mai		
jun		
jul		
ago		
set		
out		
nov		
dez	-25.789,86	



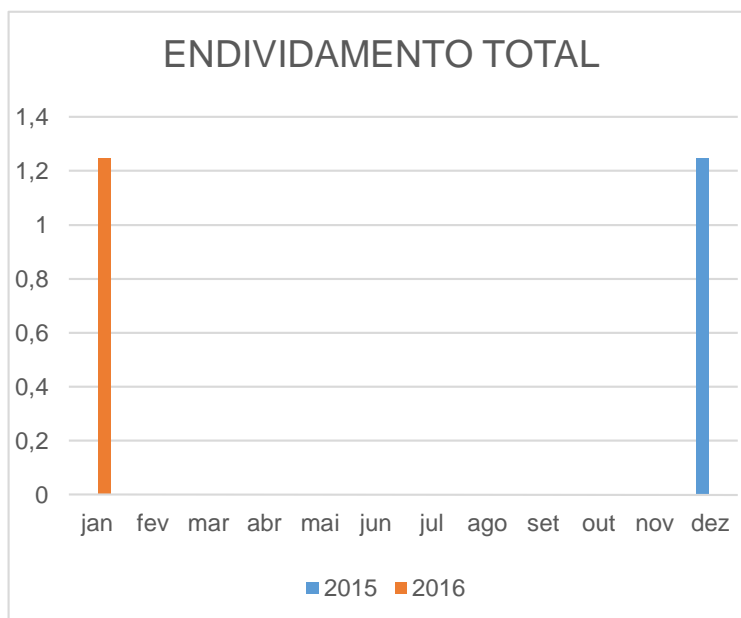
* valores em R\$ 1000

- Verificamos que, considerando a suspensão do pagamento da dívida de curto prazo, o capital de giro sofreu uma variação positiva de 74,73% em relação ao mês anterior.
- O capital de giro ainda é negativo, o que significa que a empresa dependerá de recursos de terceiros para suprir a necessidade de caixa durante a recuperação judicial.

4. ENDIVIDAMENTO TOTAL

- ✓ Quociente de Participação de Capitais de Terceiros – Sobre os Recursos Totais – (*Debt Ratio*). Informa o grau de comprometimento total do patrimônio da empresa. É calculado pela divisão do Total Exigível (passivo circulante + passivo não circulante) pelo Total Exigível + Patrimônio Líquido da empresa.
- ✓ O cálculo do Endividamento Total considera as dívidas de curto e longo prazo, portanto a suspensão dos pagamentos sujeitos à recuperação judicial não interferem no resultado;

ENDIVIDAMENTO TOTAL		
	2015	2016
jan		124,86%
fev		
mar		
abr		
mai		
jun		
jul		
ago		
set		
out		
nov		
dez	124,54%	



- Verificamos o nível de endividamento manteve-se praticamente estável. Atualmente a dívida da empresa supera o seu capital em 24,86%.

VI- EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS

No relatório anterior foram considerados funcionários ativos e não ativos, apresentando um número de 299 funcionários, obtido através do relatório de folha fiscal (Anexo 2) fornecido pela Recuperanda.

A partir deste relatório, para efeito de evolução de número de funcionários, serão considerados apenas os que estiverem ativos. Portanto, com base no relatório de movimentação de pessoal, Anexo 3 deste relatório, verifica-se o total de 231 (duzentos e trinta e um) funcionários ativos.

VII- RESULTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA

No relatório inicial, juntado nos autos às fls. 461/487 o Administrador Judicial apresentou a evolução do desempenho da Recuperanda nos 4 (quatro) anos que antecederam o deferimento do processamento da recuperação judicial.

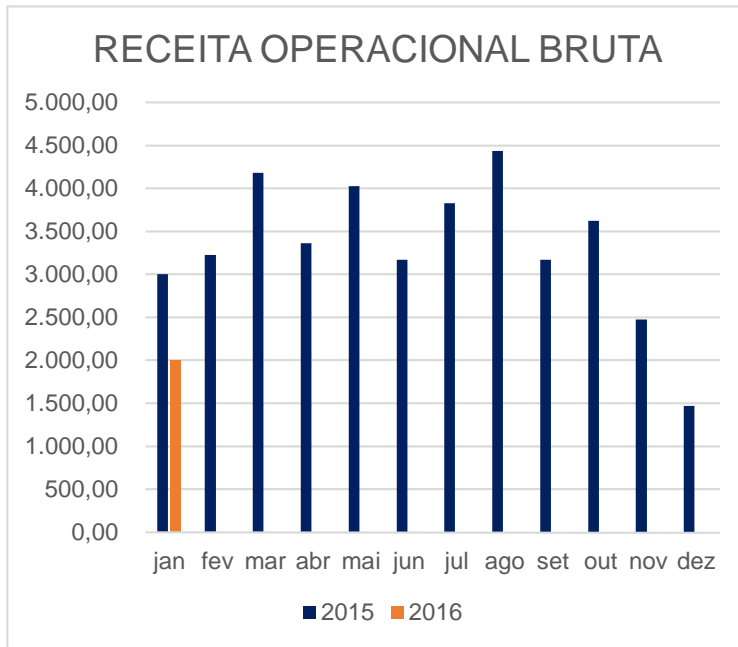
A partir de agora, o Administrador Judicial passa a fazer uma análise dos resultados da Recuperanda, desde janeiro de 2016, mês em que foi publicado o deferimento do pedido de recuperação judicial, até a presente data, com o objetivo de mostrar graficamente os resultados e a situação econômico-financeira da Recuperanda.

O resultado apresentado abaixo já reflete a redução referente à suspensão dos pagamentos dos encargos financeiros sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Somente neste item o Administrador Judicial apresenta um comparativo com o ano anterior, com a finalidade de mostrar a sazonalidade do faturamento da Recuperanda.

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Mês	2015	2016
jan	3.001,24	1.997,11
fev	3.226,89	
mar	4.185,23	
abr	3.360,40	
mai	4.029,05	
jun	3.171,92	
jul	3.827,82	
ago	4.436,14	
set	3.173,53	
out	3.625,55	
nov	2.472,72	
dez	1.471,40	

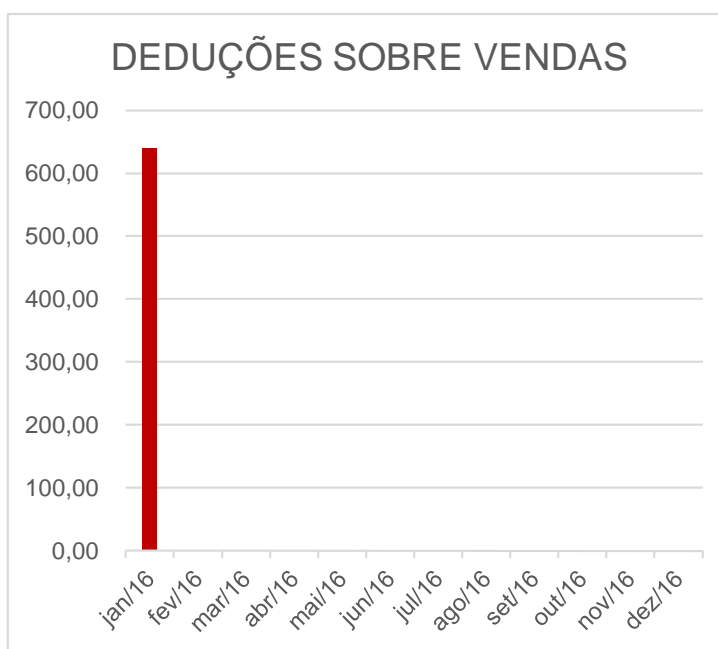


Valores em R\$ 1000

- No ano de 2015, a receita bruta de janeiro representou 7,51% do total anual. Considerando a mesma sazonalidade de faturamento, a receita bruta da Recuperanda ficou 35,14% abaixo do faturamento projetado para o ano de 2016 no fluxo de caixa apresentado às fls. 108.
- Devemos observar que o faturamento do ano de 2015 vinha reduzindo em relação aos anos anteriores e, conforme projetado, passará a crescer em 2016, o que provocaria uma redução na diferença apurada acima.

2. DEDUÇÕES SOBRE VENDAS

DEDUÇÕES SOBRE VENDAS	
Mês	Valor
jan/16	639,40
fev/16	
mar/16	
abr/16	
mai/16	
jun/16	
jul/16	
ago/16	
set/16	
out/16	
nov/16	
dez/16	



Valores em R\$ 1000 - inclui devoluções de vendas e impostos

3. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	
Mês	Valor
jan/16	1.357,71
fev/16	
mar/16	
abr/16	
mai/16	
jun/16	
jul/16	
ago/16	
set/16	
out/16	
nov/16	
dez/16	



Valores em R\$ 1000

- As deduções sobre vendas representaram 32,02% da Receita Operacional Bruta.

4. CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS

CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	
Mês	Valor
jan/16	2.544,17
fev/16	
mar/16	
abr/16	
mai/16	
jun/16	
jul/16	
ago/16	
set/16	
out/16	
nov/16	
dez/16	



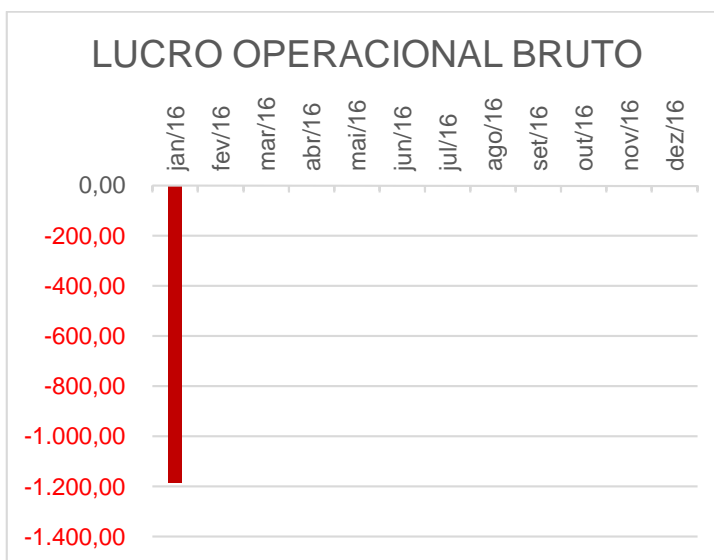
Valores em R\$ 1000

- Os custos dos produtos vendidos representaram 127,39% da Receita Operacional Bruta;
- Foi desconsiderado no cálculo acima o lançamento de R\$ 499,15 mil reais, referente a um ajuste de inventário lançado como CPV neste mês,
- O Administrador Judicial solicitou à Recuperanda maiores detalhes sobre a composição e o critério de lançamento do CPV.

5. LUCRO OPERACIONAL BRUTO

5.1 Em Reais

LUCRO OPERACIONAL BRUTO R\$	
Mês	Valor
jan/16	-1.186,46
fev/16	
mar/16	
abr/16	
mai/16	
jun/16	
jul/16	
ago/16	
set/16	
out/16	
nov/16	
dez/16	

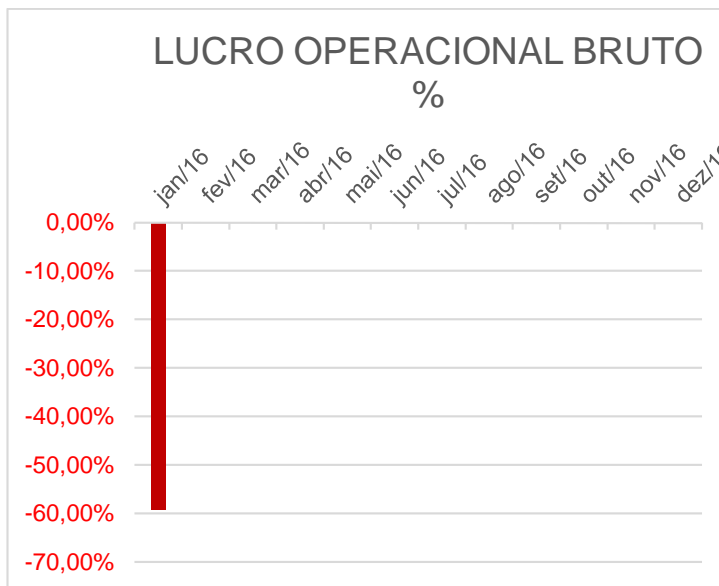


Valores em R\$ 1000

- O prejuízo operacional bruto de janeiro de 2016, reflete o alto valor do custo dos produtos vendidos (CPV). Mesmo considerando o expurgo do valor de R\$ 499,15 mil reais, referente a um ajuste de inventário lançado como CPV neste mês;
- Um melhor esclarecimento dos lançamentos incluídos no CPV foi solicitado à Recuperanda.

5.2 Porcentual

LUCRO OPERACIONAL BRUTO %	
Mês	Valor
jan/16	-59,41%
fev/16	
mar/16	
abr/16	
mai/16	
jun/16	
jul/16	
ago/16	
set/16	
out/16	
nov/16	
dez/16	



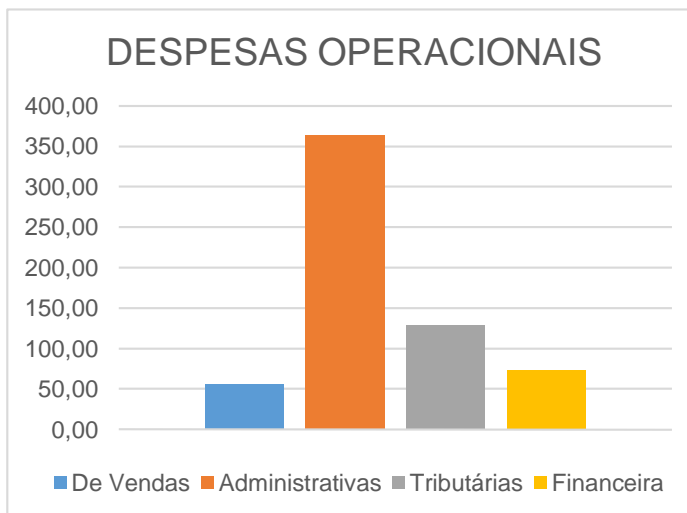
- No mês janeiro de 2016 a empresa Recuperanda operou com um prejuízo operacional de -59,41%.

6. DESPESAS OPERACIONAIS

6.1 Detalhamento das Despesas

DESPESAS OPERACIONAIS	
TIPO	jan/16
De Vendas	55,75
Administrativas	364,14
Tributárias	128,91
Financeira	72,73
TOTAL	621,53

Valores em R\$ 1000



6.2 Despesa Total

DESPESA OPERACIONAL TOTAL	
Mês	Valor
jan/16	621,53
fev/16	
mar/16	
abr/16	
mai/16	
jun/16	
jul/16	
ago/16	
set/16	
out/16	
nov/16	
dez/16	



Valores em R\$ 1000

- No detalhamento das despesas operacionais, verifica-se que as despesas administrativas correspondem a 58,59% do total das despesas operacionais.

7. LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO

LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	
Mês	Valor
jan/16	-1.807,99
fev/16	
mar/16	
abr/16	
mai/16	
jun/16	
jul/16	
ago/16	
set/16	
out/16	
nov/16	
dez/16	



Valores em R\$ 1000

7.1 Outras Receitas

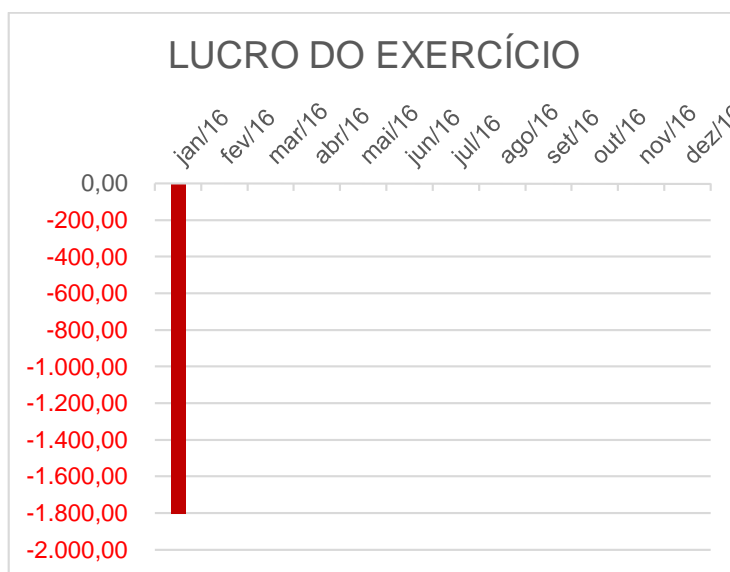
Outras Receitas	jan/16
Outras Receitas	1,14

Valores em R\$ 1000

8. LUCRO DO EXERCÍCIO

LUCRO DO EXERCÍCIO	
Mês	Valor
jan/16	-1.806,85
fev/16	
mar/16	
abr/16	
mai/16	
jun/16	
jul/16	
ago/16	
set/16	
out/16	
nov/16	
dez/16	

Valores em R\$ 1000



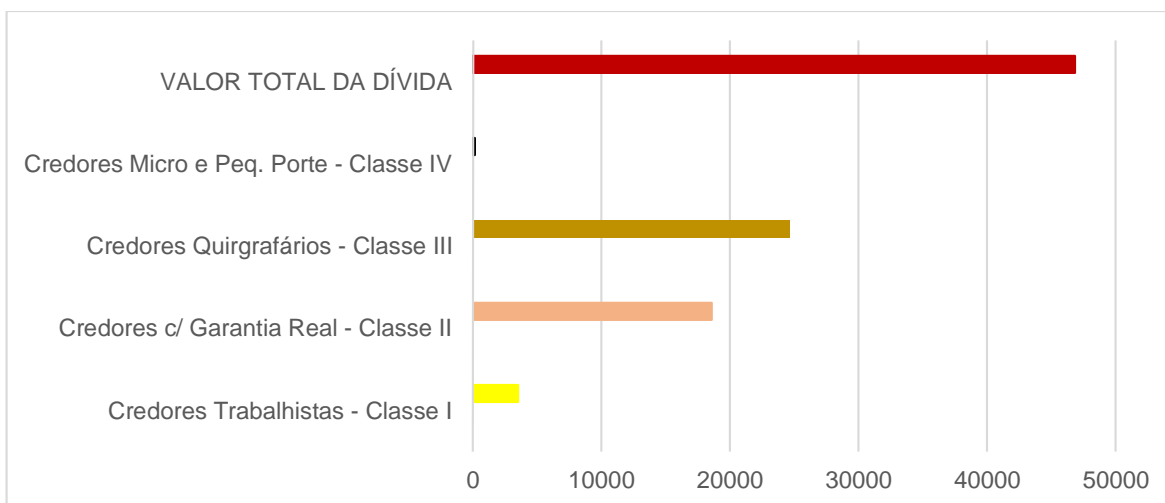
- A empresa apresentou prejuízo no mês de janeiro de 2016.
- O Administrador Judicial e sua equipe estão verificando junto ao departamento contábil da Recuperanda os critérios contábeis utilizados na formação do Custo dos Produtos Vendidos e nas despesas operacionais.

VIII- PERFIL DA DÍVIDA DA RECUPERANDA – QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS
(dívida sujeita à recuperação judicial)

O quadro abaixo mostra o perfil da dívida apresentada pela Recuperanda na relação nominal de credores.

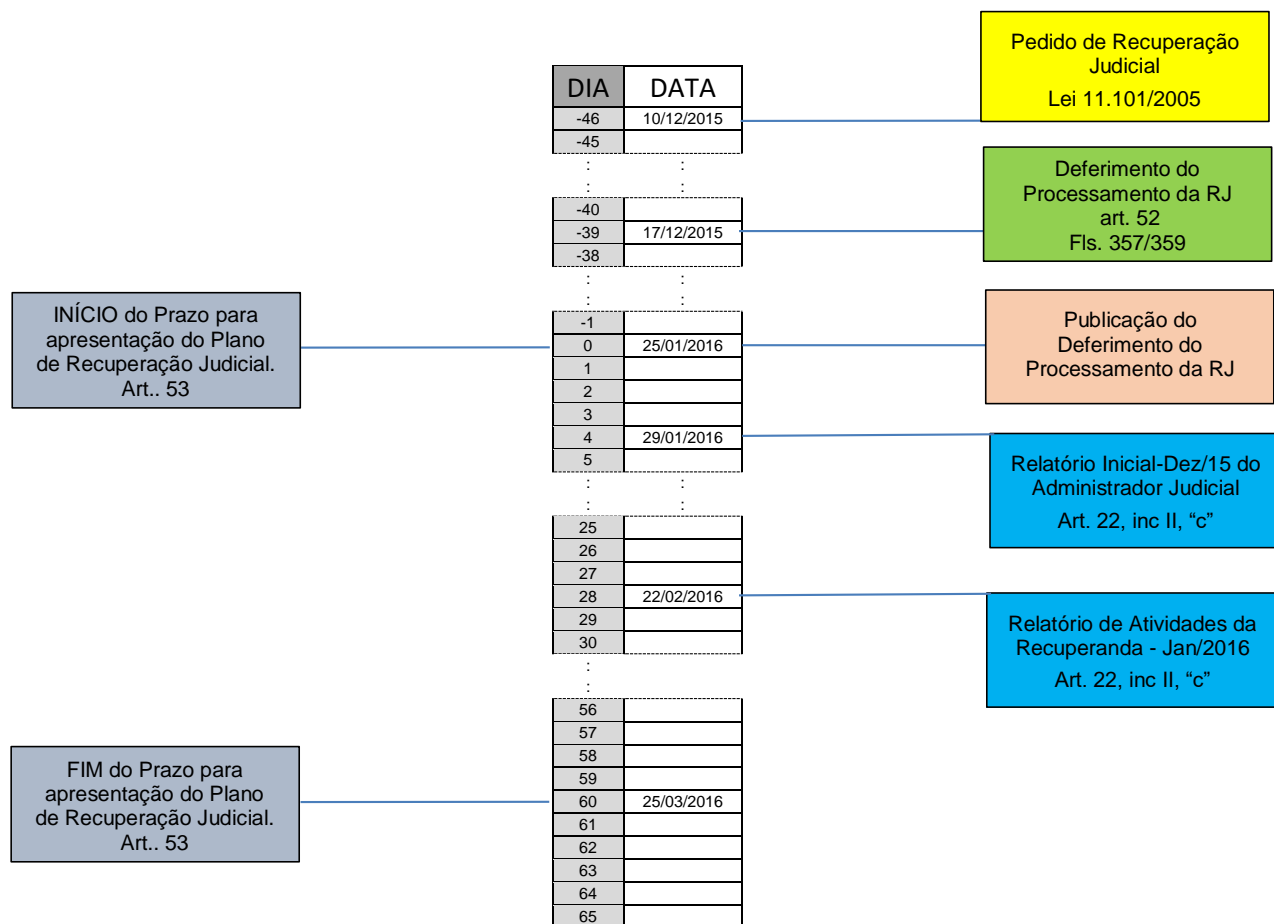
PERFIL DA DÍVIDA	
CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Credores Trabalhistas - Classe I	R\$ 3.506,64
Credores c/ Garantia Real - Classe II	R\$ 18.561,31
Credores Quirografários - Classe III	R\$ 24.626,75
Credores Micro e Peq. Porte - Classe IV	R\$ 153,41
VALOR TOTAL DA DÍVIDA	R\$ 46.848,11

* valores em R\$ 1000

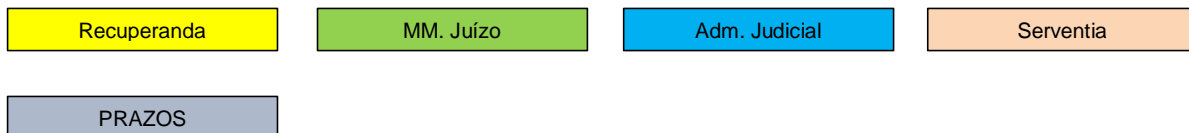


IX- ANDAMENTO DO PROCESSO

O Administrador Judicial mostra na ilustração abaixo os principais eventos deste processo de Recuperação Judicial, nas datas em que os mesmos ocorreram:



LEGENDA



X- ANDAMENTO DOS TRABALHOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Administrador Judicial assinou o termo de compromisso em 18/12/2015, à fl. 394.

Após análise dos autos e demonstrativos financeiros, o signatário efetuou diligência à sede da empresa e reuniu-se com os sócios e o contador.

O Administrador Judicial e sua equipe estão verificando os detalhes e critérios de lançamentos contábeis contidos nas contas apresentadas no balancete mensal.

Conforme previsto no art. 22, I, "a", o Administrador Judicial enviou as correspondências aos credores constantes da relação de credores.

O escritório do Administrador Judicial está à disposição para atendimento aos credores através do e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br e pelo telefone: (11) 3360-0500.

XI- DOCUMENTOS UTILIZADOS

- a) Autos do Processo, em especial a peça inicial, os demonstrativos contábeis de fls. 103/108 e a relação de credores de fls.414/426;
- b) Balanço de 31/01/2016 enviado pela Recuperanda (Anexo 1);
- c) Resumo da Folha de Fiscal de dezembro de 2015 enviado pela Recuperanda (Anexo 2);
- d) Movimentação de pessoal de janeiro de 2016 enviada pela Recuperanda (Anexo 3);

- e) Relatório de produção de janeiro de 2016 enviado pela Recuperanda (Anexo 4);

XII- CONCLUSÃO

Após analisar a documentação constante nos autos do processo e os documentos fornecidos pela Recuperanda, o Administrador Judicial apresenta abaixo suas conclusões:

- ✓ **Na análise comparativa do balanço de 30/12/2015, anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial com o balancete de janeiro de 2016, elaborada no item V, o Administrador Judicial mostrou o EFEITO POSITIVO da suspensão dos pagamentos da dívida sujeita à recuperação judicial na situação econômico-financeira da Recuperanda;**
- ✓ **Considerando a sazonalidade do faturamento apresentada no item VII, 1, a receita bruta da Recuperanda ficou 35,14% abaixo do valor previsto no fluxo de caixa projetado apresentado no pedido de recuperação judicial, às fls. 108;**
- ✓ **A Receita Bruta da Recuperanda foi baixa no comparativo ao valor lançado como “Custo dos Produtos Vendidos (CPV)”, O Administrador Judicial e sua equipe ainda estão verificando os lançamentos analíticos de diversas contas para melhor entendimento do controle contábil da Recuperanda, inclusive na formação do CPV; (vide item VII, 1 e 4)**
- ✓ **A empresa Recuperanda apresentou prejuízo no período, conforme mostra a análise de resultado contida no item VII deste relatório.**
- ✓ **O número de funcionários ativos permaneceu inalterado;**

- ✓ **A Recuperanda entregou à serventia a minuta do Edital de que trata o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005 (fls.567/572);**
- ✓ **O Plano de Recuperação Judicial deve ser entregue pela Recuperanda até a data máxima de 25/03/2016.**
- ✓ **A Recuperanda é uma sociedade anônima de capital fechado e não se enquadra como empresa de grande portenha forma prevista pela Lei 11.638/2007, portanto não é obrigada à auditoria independente de suas demonstrações contábeis. No entanto, a Rayton teve seus balanços auditados até 2013 pela Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S/S, sendo que a auditoria dos demonstrativos de 2014 não foi finalizada até o momento.**

XIII- ENCERRAMENTO

Nada Mais - Estando convicto de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória, o signatário dá por encerrado este trabalho e submete seu **Relatório Mensal de Administração**, constante de 22 (vinte e duas) folhas impressas de um só lado e 4 (quatro) anexos.

Termos em que
P. Deferimento
Jandira, 23 de fevereiro de 2016.



MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC 1SP 168.436
CRA SP 135.527



RAYTON INDUSTRIAL S/A - C.N.P.J. 60.419.744/0001-77					
BALANÇO PATRIMONIAL NÃO AUDITADO E PENDENTE DE ANÁLISE ENCERRADO EM 31 DE JANEIRO DE 2016 - (EM R\$)					
ATIVO	31/12/2016	PASSÍVO	31/12/2016	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	31/12/2016
CIRCULANTE	<u>28.429.529</u>	CIRCULANTE	<u>57.063.548</u>	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	<u>1.997.105</u>
Disponível	6.824.423	Fornecedores	8.738.265	Vendas	1.997.105
Clientes	1.106.666	Obrigações Sociais e Fiscais	40.209.563	(-) Deduções Sobre Vendas	(639.395)
Estoques	11.428.800	Financiamentos	4.738.289	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>1.357.710</u>
Adiantamentos	(1.893.297)	Outras Obrigações	346.583	(-) C.P.V.	(3.043.317)
Créditos e Aplicações	10.365.562	Provisões - Férias e 13º Salário	3.030.848	LUCRO OPERACIONAL BRUTO	<u>(1.685.607)</u>
Despesas Antecipadas	597.376			(-) Despesas Operacionais	(621.528)
		NÃO CIRCULANTE	<u>40.806.351</u>	Despesas de Vendas	(55.751)
NÃO CIRCULANTE	<u>49.952.429</u>	Financiamentos Bancários	6.457.373	Despesas Administrativas	(364.135)
Realizável a Longo Prazo	691.723	Empréstimos de Sócios	17.846.229	Despesas Tributárias	(128.908)
Investimentos	141.643	Impostos Parcelados	16.502.749	Despesas Financeiras	(72.734)
Imobilizado	129.249.015	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>(19.487.941)</u>	LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	<u>(2.307.135)</u>
(-) Depreciações	(80.172.786)	Capital Social	41.800.000	Outras Receitas	1.143
Intangível	42.833	Reservas de Capital	15.686	LUCRO ANTES DO I.R. (L.A.I.R)	<u>(2.305.992)</u>
		Reservas de Reavaliações	20.094.088	I.R. Diferido (Provisões Temporárias)	0
		Reservas de Lucros-Reserva Legal	442.225	LUCRO DO EXERCÍCIO	(2.305.992)
		Lucros ou Prejuízos Acumulados	(81.839.940)		
TOTAL.....	<u>78.381.958</u>	TOTAL.....	<u>78.381.958</u>	LUCRO DO EXERCÍCIO POR AÇÃO (R\$)	<u>(0,0552)</u>

EDUARDO ADAMO CAPOZZI
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 524.027.898-91

ANTONIO CAPOZZI
DIRETOR INDUSTRIAL
CPF: 002.429.858-15

FLÁVIO ALVES FERREIRA
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC: 1SP 195118/O-2

Empresa Rayton Industrial S/A

Folha Fiscal

Página: 12

22/01/2016 - 10:45:05

Empresa : 001 - Rayton Industrial S/A

Referente : 12/2015 Tipo Folha : 1 Parcela : 9

-----Total Empresa-----								
Evt	Descrição	HorMOB	Func	Quant	Horas	Base Cálculo	Valor	Liq
001	Hrs Normais Diurnas	Ho	DIR	126	11.909.310		134.744.03	+
			IND	150	15.861.950		332.273.85	+
	Total Evento	:		276	27.771.260	0.00	467.017.88	***
005	Férias Venc - Aviso Indenizado Di	DIR	1	7.500	54.999	0.00	600.60	+
			IND	4	22.500	0.00	5.808.14	+
	Total Evento	:		5	30.000	0.00	6.408.74	***
006	Férias Venc Adic - Aviso Inden Va	IND	1	0.000	0.000	0.00	96.31	+
	Total Evento	:		1	0.000	0.00	96.31	***
007	Férias Venc 1/3 - Aviso Inden Va	DIR	1	0.000	0.000	0.00	200.20	+
			IND	4	0.000	0.00	1.968.15	+
	Total Evento	:		5	0.000	0.00	2.168.35	***
008	Férias Prop - Aviso Indenizado Di	DIR	32	137.500	1.008.315	0.00	11.518.10	+
			IND	25	110.000	0.00	17.481.30	+
	Total Evento	:		57	247.500	0.00	28.999.40	***
009	Férias Prop Adic - Aviso Inden Va	DIR	6	0.000	0.000	0.00	390.84	+
			IND	8	0.000	0.00	173.76	+
	Total Evento	:		14	0.000	0.00	564.60	***
010	Férias Prop 1/3 - Aviso Inden Va	DIR	32	0.000	0.000	0.00	3.969.61	+
			IND	25	0.000	0.00	5.885.03	+
	Total Evento	:		57	0.000	0.00	9.854.64	***
017	Aviso Previo Indenizado	Di	DIR	33	1.896.000	13.903.967	157.748.14	+
			IND	28	1.776.000	13.023.972	310.047.11	+
	Total Evento	:		61	3.672.000	26.927.939	467.795.25	***
031	Horas DSR Vencimento Diurno	Ho	DIR	126	2.933.327	2.933.327	32.983.23	+
			IND	148	3.886.644	3.886.644	81.896.62	+
	Total Evento	:		274	6.819.971	6.819.971	114.879.85	***
033	DSR Desconto	Ho	DIR	1	7.330	7.330	63.92	-
			IND	4	43.980	43.980	810.34	-
	Total Evento	:		5	51.310	51.310	874.26	***
037	Repouso Remunerado Adicionais Va	DIR	11	264.000	0.000	13.170.29	3.160.81	+
		ind	3	75.000	0.000	471.78	117.94	+
	Total Evento	:		14	339.000	13.642.07	3.278.75	***
051	Hrs Adicional Noturno	Ho	DIR	11	1.526.000	1.526.000	6.409.93	+
			IND	1	154.000	154.000	1.005.24	+
	Total Evento	:		12	1.680.000	1.680.000	7.415.17	***
071	Hrs Adicional Insalubridade	Ho	DIR	39	4.744.670	4.744.670	3.398.85	+
			IND	19	1.892.002	1.892.002	1.355.34	+
	Total Evento	:		58	6.636.672	6.636.672	4.754.19	***
101	Hrs Extras Diurnas (50%)	Ho	DIR	11	181.740	181.740	4.202.24	+
			IND	1	1.200	1.200	18.00	+
	Total Evento	:		12	182.940	182.940	4.220.24	***
102	Hrs Extras Diurnas (60%)	Ho	DIR	2	3.340	3.340	67.71	+
	Total Evento	:		2	3.340	3.340	67.71	***
107	Hrs Extras Diurnas (100%)	Ho	DIR	11	262.550	262.550	8.233.76	+
		ind	2	16.000	16.000	0.00	390.36	+
	Total Evento	:		13	278.550	278.550	8.624.12	***
113	Hrs Extras Diurnas (150%)	Ho	DIR	8	17.830	17.830	666.58	+
		ind	2	2.750	2.750	0.00	63.42	+
	Total Evento	:		10	20.580	20.580	730.00	***
138	Dif.Salario	Va	DIR	1	0.000	0.000	800.80	+
			IND	10	0.000	0.000	18.701.67	+
	Total Evento	:		11	0.000	0.000	19.502.47	***

Empresa Rayton Industrial S/A

Folha Fiscal

Página: 13

22/01/2016 - 10:45:05

Empresa : 001 - Rayton Industrial S/A

Referente : 12/2015 Tipo Folha : 1 Parcela : 9

-----Total Empresa-----								
Evt	Descrição	ValMOB	Func	Quant	Horas	Base Cálculo	Valor	Liq
140	Abono Acordo Coletivo	Va	DIR	34	0.000	0.000	16.897,35	+
			IND	27	0.000	0.000	26.639,31	+
	Total Evento	:		61	0.000	0.000	43.536,66	***
142	Reembolso de Despesas	Va	IND	1	0.000	0.000	457,49	+
	Total Evento	:		1	0.000	0.000	457,49	***
143	Reembolso de Refeicao	Va	DIR	10	0.000	0.000	1.836,00	+
	Total Evento	:		10	0.000	0.000	1.836,00	***
148	Abono Acordo Coletivo s/Ferías	Va	DIR	87	0.000	0.000	2.930,77	+
			IND	97	0.000	0.000	4.370,11	+
	Total Evento	:		184	0.000	0.000	7.300,88	***
180	Hrs Afastam Acidente (Empresa)	Ho	IND	1	110.000	110.000	2.549,80	+
	Total Evento	:		1	110.000	110.000	2.549,80	***
181	Hrs Afastam Acidente (INSS)	Ho	DIR	1	227.333	227.333	2.568,86	
			IND	1	102.667	102.667	2.379,82	
	Total Evento	:		2	330.000	330.000	4.948,68	***
183	Hrs Afastam Doenca (Empresa)	Ho	DIR	7	95.332	95.332	964,32	+
			IND	9	271.330	271.330	4.098,69	+
	Total Evento	:		16	366.662	366.662	5.063,01	***
184	Hrs Afastam Doenca (INSS)	Ho	DIR	2	454.666	454.666	4.260,22	
			IND	4	703.999	703.999	10.355,68	
	Total Evento	:		6	1.158.665	1.158.665	14.615,90	***
202	Hrs Faltas	Ho	DIR	5	41.156	41.156	466,12	-
			IND	9	101.452	101.452	1.497,67	-
	Total Evento	:		14	142.608	142.608	1.963,79	***
203	Hrs atrasos/saidas	Ho	DIR	8	13.620	13.620	152,03	-
			IND	19	20.830	20.830	239,89	-
	Total Evento	:		27	34.450	34.450	391,92	***
212	Cesta Basica	Va	DIR	93	0.000	0.000	894,32	-
			IND	110	0.000	0.000	1.419,03	-
	Total Evento	:		203	0.000	0.000	2.313,35	***
213	Taxa Entrega Cesta Basica	Va	DIR	84	0.000	0.000	504,00	-
			IND	104	0.000	0.000	624,00	-
	Total Evento	:		188	0.000	0.000	1.128,00	***
214	Farmacia Bifarma	Va	DIR	19	0.000	0.000	1.814,39	-
			IND	27	0.000	0.000	3.038,02	-
	Total Evento	:		46	0.000	0.000	4.852,41	***
216	ASSOCIAÇÃO SICOOB CREDMETAL	Va	DIR	18	0.000	0.000	750,00	-
			IND	14	0.000	0.000	1.270,00	-
	Total Evento	:		32	0.000	0.000	2.020,00	***
221	Ferías Normais	Di	DIR	87	1.146.000	8.404.020	91.256,95	+
			IND	98	1.195.000	8.763.356	146.417,09	+
	Total Evento	:		185	2.341.000	17.167.376	237.674,04	***
222	Ferías Adicionais	Va	DIR	43	0.000	0.000	6.436,33	+
			IND	26	0.000	0.000	1.998,41	+
	Total Evento	:		69	0.000	0.000	8.434,74	***
227	Ferías 1/3	Va	DIR	87	0.000	0.000	32.564,23	+
			IND	98	0.000	0.000	49.471,87	+
	Total Evento	:		185	0.000	0.000	82.036,10	***
230	Ferías Proporcionais ind.	Di	DIR	32	500.000	3.666.644	41.315,27	+
			IND	28	460.000	3.373.317	58.944,78	+
	Total Evento	:		60	960.000	7.039.961	100.260,05	***
231	Ferías Proporcionais Adic	Va	DIR	6	0.000	0.000	1.630,95	+

Empresa Rayton Industrial S/A

Folha Fiscal

Página: 14

22/01/2016 - 10:45:05

Empresa : 001 - Rayton Industrial S/A

Referente : 12/2015 Tipo Folha : 1 Parcela : 9

-----Total Empresa-----								
Evt	Descrição	ValMOB	Func	Quant	Horas	Base Cálculo	Valor	Liq
		IND	8	0.000	0.000	0.00	560.41	+
	Total Evento	:	14	0.000	0.000	0.00	2.191.36	***
232	Ferías Proporc Ind 1/3	Va DIR	32	0.000	0.000	0.00	14.315.42	+
		IND	28	0.000	0.000	0.00	19.835.05	+
	Total Evento	:	60	0.000	0.000	0.00	34.150.47	***
233	Ferías Venc Indenizadas	Di DIR	32	958.500	7.028.968	0.00	78.939.08	+
		IND	23	747.500	5.481.645	0.00	133.969.79	+
	Total Evento	:	55	1.706.000	12.510.613	0.00	212.908.87	***
234	Ferías Venc Adic Indenizadas	Va DIR	7	0.000	0.000	0.00	2.637.10	+
		IND	12	0.000	0.000	0.00	1.855.97	+
	Total Evento	:	19	0.000	0.000	0.00	4.493.07	***
236	Ferías Venc 1/3 Indenizadas	Va DIR	32	0.000	0.000	0.00	27.192.06	+
		IND	23	0.000	0.000	0.00	45.275.25	+
	Total Evento	:	55	0.000	0.000	0.00	72.467.31	***
237	Ferías Pagas no Mes	Va DIR	87	0.000	0.000	0.00	117.902.70	
		IND	98	0.000	0.000	0.00	172.690.57	
	Total Evento	:	185	0.000	0.000	0.00	290.593.27	***
242	Licença sem Remuneracao	Ho DIR	115	857.754	857.754	0.00	9.326.27	-
		IND	108	783.504	783.504	0.00	13.299.27	-
	Total Evento	:	223	1.641.258	1.641.258	0.00	22.625.54	***
248	Auxilio Educacao	Va IND	1	0.000	0.000	0.00	312.53	+
	Total Evento	:	1	0.000	0.000	0.00	312.53	***
253	Desc Emprest Consignado Itau	Va DIR	42	0.000	0.000	0.00	22.652.02	-
		IND	37	0.000	0.000	0.00	45.620.76	-
	Total Evento	:	79	0.000	0.000	0.00	68.272.78	***
258	Desconto de Multas Transito	Va IND	1	0.000	0.000	0.00	68.11	-
	Total Evento	:	1	0.000	0.000	0.00	68.11	***
261	Salario Familia	Va DIR	14	0.000	0.000	33.941.60	0.00	+
		IND	11	0.000	0.000	42.098.20	0.00	+
	Total Evento	:	25	0.000	0.000	76.039.80	0.00	***
272	Aviso Previo Adic Indenizados	Va DIR	7	0.000	0.000	0.00	5.086.93	+
		IND	14	0.000	0.000	0.00	3.949.29	+
	Total Evento	:	21	0.000	0.000	0.00	9.036.22	***
290	Alimentacao Funcionario	Va DIR	66	1.320.000	0.000	0.00	2.415.60	-
		IND	68	1.360.000	0.000	0.00	2.488.80	-
	Total Evento	:	134	2.680.000	0.000	0.00	4.904.40	***
300	Vale Transporte - FOLHA	Va IND	1	0.000	0.000	0.00	567.70	+
	Total Evento	:	1	0.000	0.000	0.00	567.70	***
373	13. Salario Normal Recalculado	Av DIR	95	1.122.000	20.570.000	0.00	228.576.70	+
		IND	119	1.378.000	25.263.334	0.00	505.520.01	+
	Total Evento	:	214	2.500.000	45.833.334	0.00	734.096.71	***
376	13. Salario Adic Recalculado	Va DIR	46	0.000	0.000	0.00	27.534.34	+
		IND	45	0.000	0.000	0.00	5.500.92	+
	Total Evento	:	91	0.000	0.000	0.00	33.035.26	***
377	13. Salario Proporcional	Av IND	4	48.000	879.996	0.00	6.644.00	+
	Total Evento	:	4	48.000	879.996	0.00	6.644.00	***
380	13. Salario Indenizado	Av DIR	33	361.000	6.618.312	0.00	74.144.40	+
		IND	28	303.000	5.554.981	0.00	129.902.70	+
	Total Evento	:	61	664.000	12.173.293	0.00	204.047.10	***
381	13. Salario Aviso Indenizado	Av DIR	33	76.000	1.393.308	0.00	15.709.46	+
		IND	28	66.000	1.209.978	0.00	28.432.23	+
	Total Evento	:	61	142.000	2.603.286	0.00	44.141.69	***

 Empresa Rayton Industrial S/A Folha Fiscal Página: 15
 ----- 22/01/2016 - 10:45:05

Empresa : 001 - Rayton Industrial S/A Referente : 12/2015 Tipo Folha : 1 Parcela : 9

-----Total Empresa-----									
Evt	Descrição	Va	MOB	Func	Quant	Horas	Base Cálculo	Valor	Liq
386	13. Salario Adic Indenizado	Va	DIR	7	0.000	0.000	0.00	2.408.71	+
			IND	13	0.000	0.000	0.00	1.402.38	+
	Total Evento	:		20	0.000	0.000	0.00	3.811.09	***
389	13. Salario Adic Avs Inden.	Va	DIR	7	0.000	0.000	0.00	521.01	+
			IND	13	0.000	0.000	0.00	339.91	+
	Total Evento	:		20	0.000	0.000	0.00	860.92	***
394	Reembolso VT H.Extra	Va	DIR	9	0.000	0.000	0.00	499.30	+
	Total Evento	:		9	0.000	0.000	0.00	499.30	***
395	Desc Emprest Consig. CredMetal	Va	DIR	5	0.000	0.000	0.00	3.632.50	-
			IND	5	0.000	0.000	0.00	5.392.90	-
	Total Evento	:		10	0.000	0.000	0.00	9.025.40	***
404	Adiantamento Normal Desconto	Va	DIR	118	0.000	0.000	0.00	114.164.16	-
			IND	136	0.000	0.000	0.00	205.084.16	-
	Total Evento	:		254	0.000	0.000	0.00	319.248.32	***
409	Base IRF usada no Adiantamento	Va	DIR	118	0.000	0.000	0.00	117.827.84	-
			IND	136	0.000	0.000	0.00	238.743.96	-
	Total Evento	:		254	0.000	0.000	0.00	356.571.80	***
419	13. Salario Adiantamento Desc	Va	DIR	128	0.000	0.000	0.00	151.272.00	-
			IND	151	0.000	0.000	0.00	321.070.00	-
	Total Evento	:		279	0.000	0.000	0.00	472.342.00	***
451	Mensalidade Sindical	Va	DIR	88	0.000	0.000	0.00	2.112.00	-
			IND	93	0.000	0.000	0.00	2.232.00	-
	Total Evento	:		181	0.000	0.000	0.00	4.344.00	***
471	Desc.Assist.Medica	Va	DIR	123	0.000	0.000	0.00	9.971.70	-
			IND	138	0.000	0.000	0.00	13.465.67	-
	Total Evento	:		261	0.000	0.000	0.00	23.437.37	***
473	Ass. Odont II local	Qu	DIR	18	41.000	0.000	0.00	767.93	-
			IND	29	68.000	0.000	0.00	1.273.64	-
	Total Evento	:		47	109.000	0.000	0.00	2.041.57	***
509	INSS p/ IRF	Va	DIR	126	0.000	0.000	478.716.50	46.003.73	-
			IND	153	0.000	0.000	940.871.53	62.894.61	-
	Total Evento	:		279	0.000	0.000	1.419.588.03	108.898.34	***
510	INSS 13o p/ IRF	Va	DIR	128	0.000	0.000	330.255.44	31.765.28	-
			IND	151	0.000	0.000	647.567.63	56.592.19	-
	Total Evento	:		279	0.000	0.000	977.823.07	88.357.47	***
511	INSS Normal	Va	DIR	126	0.000	0.000	478.716.50	46.003.73	-
			IND	153	0.000	0.000	940.871.53	62.894.61	-
	Total Evento	:		279	0.000	0.000	1.419.588.03	108.898.34	***
512	INSS sobre 13. Salario	Va	DIR	128	0.000	0.000	330.255.44	31.765.28	-
			IND	151	0.000	0.000	647.567.63	56.592.19	-
	Total Evento	:		279	0.000	0.000	977.823.07	88.357.47	***
513	INSS 13. Recolhido Maior	Va	DIR	33	0.000	0.000	2.464.37	400.99	+
			IND	16	0.000	0.000	1.244.35	180.00	+
	Total Evento	:		49	0.000	0.000	3.708.72	580.99	***
520	Sal.Matern. 13.Sal-Ded. Guia	Va	IND	1	120.000	0.000	4.103.00	1.367.66	***
	Total Evento	:		1	120.000	0.000	4.103.00	1.367.66	***
531	FGTS Normal Depósito	Va	DIR	94	0.000	0.000	164.951.40	13.195.91	-
			IND	121	0.000	0.000	368.892.02	29.164.39	-
	Total Evento	:		215	0.000	0.000	533.843.42	42.360.30	***
532	FGTS 13o Deposito	Va	DIR	95	0.000	0.000	141.955.04	11.356.05	-
			IND	119	0.000	0.000	258.529.93	20.430.12	-
	Total Evento	:		214	0.000	0.000	400.484.97	31.786.17	***

Empresa Rayton Industrial S/A

Folha Fiscal

Página: 16

22/01/2016 - 10:45:05

Empresa : 001 - Rayton Industrial S/A

Referente : 12/2015 Tipo Folha : 1 Parcela : 9

-----Total Empresa-----									
Evt	Descrição	Va	MOB	Func	Quant	Horas	Base Cálculo	Valor	Liq
535	FGTS Normal Indenizado	Va	DIR	33	0.000	0.000	186.076.45	14.885.94	
			IND	32	0.000	0.000	376.471.96	29.878.44	
	Total Evento	:		65	0.000	0.000	562.548.41	44.764.38	***
536	FGTS 13o Indenizado	Va	DIR	33	0.000	0.000	39.437.11	3.154.78	
			IND	32	0.000	0.000	69.370.08	5.333.74	
	Total Evento	:		65	0.000	0.000	108.807.19	8.488.52	***
541	FGTS Multa	Va	DIR	33	0.000	0.000	644.357.81	257.743.13	
			IND	28	0.000	0.000	1.242.461.34	496.984.53	
	Total Evento	:		61	0.000	0.000	1.886.819.15	754.727.66	***
543	Contr.Social Multa FGTS Ind.	Va	DIR	33	0.000	0.000	644.357.81	64.435.80	
			IND	28	0.000	0.000	1.242.461.34	124.246.15	
	Total Evento	:		61	0.000	0.000	1.886.819.15	188.681.95	***
549	Contr.Social FGTS Décimo Dep.	Va	DIR	95	0.000	0.000	141.955.04	0.00	
			IND	119	0.000	0.000	258.529.93	0.00	
	Total Evento	:		214	0.000	0.000	400.484.97	0.00	***
551	FGTS Ferias Deposito	Va	DIR	87	0.000	0.000	130.257.51	10.420.23	
			IND	98	0.000	0.000	197.887.37	15.562.15	
	Total Evento	:		185	0.000	0.000	328.144.88	25.982.38	***
553	Custeio Mudanca Municipio	Va	IND	1	0.000	0.000	0.00	52.00	+
	Total Evento	:		1	0.000	0.000	0.00	52.00	***
561	IRF (Normal)	Va	DIR	48	0.000	0.000	34.519.57	1.030.90	-
			IND	102	0.000	0.000	111.619.61	8.665.28	-
	Total Evento	:		150	0.000	0.000	146.139.18	9.696.18	***
563	IRF (13. Salario)	Va	DIR	94	0.000	0.000	195.121.72	278.49	-
			IND	119	0.000	0.000	425.293.15	104.04	-
	Total Evento	:		213	0.000	0.000	620.414.87	382.53	***
564	IRF Recolhido no Pgto Ferias	Va	DIR	87	0.000	0.000	99.829.83	903.49	-
			IND	98	0.000	0.000	160.090.65	7.129.12	-
	Total Evento	:		185	0.000	0.000	259.920.48	8.032.61	***
565	IRF Recolhido no Pgto 13. Sal	Va	DIR	61	0.000	0.000	61.416.54	4.994.34	-
			IND	116	0.000	0.000	19.888.69	55.134.59	-
	Total Evento	:		177	0.000	0.000	81.305.23	60.128.93	***
566	IRF Recolhido no Pgto Normal	Va	DIR	33	0.000	0.000	52.244.83	145.80	-
			IND	32	0.000	0.000	140.469.21	7.477.09	-
	Total Evento	:		65	0.000	0.000	192.714.04	7.622.89	***
567	IRF Recolhido no Pgto Adiant	Va	DIR	30	0.000	0.000	0.00	3.663.68	-
			IND	100	0.000	0.000	0.00	33.659.80	-
	Total Evento	:		130	0.000	0.000	0.00	37.323.48	***
570	IRF Recolhido Pgto Ferias Pend	Va	DIR	87	0.000	0.000	55.498.63	725.31	
			IND	90	0.000	0.000	106.374.27	6.789.40	
	Total Evento	:		177	0.000	0.000	161.872.90	7.514.71	***
603	Estouro Periodo Venc	Va	DIR	10	0.000	0.000	0.00	3.486.93	+
			IND	8	0.000	0.000	0.00	2.744.98	+
	Total Evento	:		18	0.000	0.000	0.00	6.231.91	***
654	Estouro Periodo Anterior Desc	Va	DIR	9	0.000	0.000	0.00	2.940.04	-
			IND	5	0.000	0.000	0.00	1.486.30	-
	Total Evento	:		14	0.000	0.000	0.00	4.426.34	***
660	Pensao Alim. Normal	Va	DIR	4	0.000	0.000	0.00	2.164.34	-
			IND	5	0.000	0.000	0.00	2.078.33	-
	Total Evento	:		9	0.000	0.000	0.00	4.242.67	***
662	Pensao Alim. Ferias (Empresa)	Va	DIR	3	0.000	0.000	0.00	992.96	-
			IND	5	0.000	0.000	0.00	2.679.18	-
	Total Evento	:		8	0.000	0.000	0.00	3.672.14	***

Empresa Rayton Industrial S/A

Folha Fiscal

Página: 17

22/01/2016 - 10:45:05

Empresa : 001 - Rayton Industrial S/A

Referente : 12/2015 Tipo Folha : 1 Parcela : 9

-----Total Empresa-----								
Evt	Descrição	Va1MOB	Func	Quant	Horas	Base Cálculo	Valor	Liq
663	Pensao Alim. 13o (Empresa)	Va DIR	4	0.000	0.000	0.00	2.743.60	-
		IND	5	0.000	0.000	0.00	3.893.80	-
	Total Evento	:	9	0.000	0.000	0.00	6.637.40	***
704	Retirada Diretor sem Vinculo	Ho IND	3	1.000	1.000	0.00	2.364.00	+
	Total Evento	:	3	1.000	1.000	0.00	2.364.00	***
710	VLR PENDENTE-RESC 1ª PARC. 13º	Va DIR	33	0.000	0.000	0.00	37.116.00	+
		IND	28	0.000	0.000	0.00	65.934.00	+
	Total Evento	:	61	0.000	0.000	0.00	103.050.00	***
711	VLR PENDENTE-RESC 2ª PARC. 13º	Va DIR	33	0.000	0.000	0.00	32.026.90	+
		IND	28	0.000	0.000	0.00	44.963.83	+
	Total Evento	:	61	0.000	0.000	0.00	76.990.73	***
712	Ferías Pagas no Mes não colet.	Va DIR	14	0.000	0.000	0.00	20.455.06	-
		IND	28	0.000	0.000	0.00	53.220.26	-
	Total Evento	:	42	0.000	0.000	0.00	73.675.32	***
713	Ferías 1/3 não coletivas	Va DIR	14	0.000	0.000	0.00	5.840.64	+
		IND	28	0.000	0.000	0.00	15.725.35	+
	Total Evento	:	42	0.000	0.000	0.00	21.565.99	***
800	Maior Remuneracao	Va DIR	139	0.000	0.000	0.00	338.300.60	
		IND	160	0.000	0.000	0.00	686.253.87	
	Total Evento	:	299	0.000	0.000	0.00	1.024.554.47	***
801	Liquido de Quitacao	Va DIR	33	0.000	0.000	0.00	404.579.14	-
		IND	32	0.000	0.000	0.00	722.021.04	-
	Total Evento	:	65	0.000	0.000	0.00	1.126.600.18	***
804	13. Salario Pago em Dezembro	Va DIR	128	0.000	0.000	0.00	140.777.07	-
		IND	147	0.000	0.000	0.00	215.833.12	-
	Total Evento	:	275	0.000	0.000	0.00	356.610.19	***
820	Vale Transporte Empresa	Va DIR	90	4.317.000	0.000	0.00	12.057.23	
		IND	89	3.582.000	0.000	0.00	12.573.05	
	Total Evento	:	179	7.899.000	0.000	0.00	24.630.28	***
821	Vale Transporte Empresa	Va DIR	85	4.169.000	0.000	0.00	4.535.52	
		IND	78	3.192.000	0.000	0.00	2.170.35	
	Total Evento	:	163	7.361.000	0.000	0.00	6.705.87	***
823	Vale Transporte Desconto	Va DIR	90	0.000	0.000	0.00	8.243.51	-
		IND	89	0.000	0.000	0.00	7.332.02	-
	Total Evento	:	179	0.000	0.000	0.00	15.575.53	***
	Total Funcionários	:	299					
	Total Vencimentos	:					3.209.625.66	
	Total Descontos	:					2.851.735.42	
	Total Líquido	:					357.890.24	

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL
Mês: JANEIRO/ 2016

Local	Posição Inicial 01/01/2016	Movimentação		Posição Final 31/01/2016
		Contratações	Dispensas	
Jandira	197	0	0	197
Barueri	34	0	0	34
total	231	0	0	231

CP0409 Prod. Jan2016

Rayton Industrial S/A

Produção do Período

Página: 1

10/02/2016 - 08:21:18

TOTAL GERAL DOS ITENS POR FAMÍLIA COMERCIAL

Fam Cml	Item	Descrição
Un	Quantidade	Valor
00	120200	ENGRENAGEM 2a.
PC	100,0000	12.971,7700
10	67182	BUCHA ESTRIADA
PC	100,0000	6.772,0000
	68181	BUCHA ESTRIADA
PC	98,0000	5.158,4848
100	509500-PRO	ENGRENAGEM COMANDO EM PROCESSO
PC	104,0000	38.524,8968
	5132500	VIRABREQUIM
PC	2.222,0000	416.315,6976
	5254202	CUBO DE FREIO
PC	40,0000	4.308,9040
	5257505	SUPORTE DE PLANETARIAS
PC	50,0000	3.393,3600
	5257507	CAIXA DE SATELITE VAZIA
PC	100,0000	21.220,4000
	5257520	SUPORTE DAS PLANETARIAS
PC	116,0000	23.226,7960
	5259910	FLANGE ESTRIADA
PC	23,0000	10.712,6180
	5259920	FLANGE DE SAIDA
PC	45,0000	15.386,2155
	5345001	COROA E PINHAO 06X39
CJ	16,0000	5.628,0000
	5345010	COROA E PINHAO 10X41
PC	47,0000	20.134,1279
	5345014	COROA E PINHAO 9X41
CJ	2,0000	1.571,0484
	5345101	PINHAO(5345001) ACABADO
PC	16,0000	1.732,8000
	5345110	PINHAO (5345010)
PC	47,0000	5.435,9918
	5345114	PINHÃO CÔNICO(5345014)9x41
PC	2,0000	209,1834
	5345201	COROA (5345001)
PC	16,0000	4.472,9600
	5345210	COROA (5345010)

CP0409 Prod. Jan2016		
PC	47,0000	14.485,8794
5345214		COROA(5345014) 9x41
PC	7,0000	4.404,6716
5347502		CAIXA SUPORTE LE
PC	100,0000	75.742,4300
5377101		ENGRENAGEM SOLAR
PC	191,0000	37.232,0311
5377201		ENGRENAGEM PLANETARIA
PC	300,0000	38.075,0100
5535000		CONJUNTO COROA E PINHÃO 8x39
CJ	165,0000	18.434,0475
5535100		PINHÃO CÔNICO Z=8
PC	165,0000	9.619,4175
5535200		COROA CÔNICA Z=39
PC	165,0000	7.156,9905
20	122901	EIXO PRINCIPAL
PC	50,0000	35.191,0000
122907		ARVORE DE SAIDA DA TDP
PC	50,0000	9.640,3750
123900		EIXO ENGRENAGEM INTERMEDIARIA
PC	64,0000	12.255,5904
67221		EIXO ENTALHADO
PC	104,0000	47.540,9584
40	114100	LUVA DE ENGATE
PC	53,0000	12.673,3123
121801		LUVA ESTRIADA
PC	129,0000	16.958,8302
124100		CAPA (124000)
PC	285,0000	18.240,9120
124200		MIOLO (124000)
PC	283,0000	53.102,2332
2114100		LUVA DE ENGATE
PC	53,0000	2.650,5459
354200		CUBO
PC	428,0000	107.084,1876
68432		ANEL FIXO SINCRONIZADOR
PC	167,0000	23.577,6445
50	115202	COROA (115002)
PC	9,0000	1.922,1804
115203		COROA (115003)
PC	1,0000	130,8259
125003		COROA E PINHAO 06X37
CJ	60,0000	19.956,2340
125004		COROA E PINHAO 06X35
CJ	40,0000	16.012,6120
125009		COROA E PINHAO 06X37
CJ	40,0000	11.673,7160
125103		PINHAO (125003)
PC	60,0000	7.467,7200
125104		PINHAO (125004)
PC	41,0000	6.807,8450
125109		PINHAO (125009)

CP0409 Prod. Jan2016		
PC	40,0000	5.139,2480
125203	COROA (125003)	
PC	96,0000	26.144,6400
125204	COROA (125004)	
PC	40,0000	9.498,5360
125209	COROA (125009)	
PC	40,0000	5.962,5000
145000	COROA E PINHAO 13X25	
CJ	46,0000	13.251,2200
145001	COROA E PINHAO 12X49	
CJ	49,0000	49.505,4987
145100	PINHAO (145000)	
PC	47,0000	6.693,2700
145101	PINHAO (145001)	
PC	58,0000	38.292,5106
145200	COROA (145000)	
PC	46,0000	5.820,1316
145201	COROA (145001)	
PC	49,0000	19.724,9941

 -----DATASUL - PRODUÇÃO - CP0409RP - V:2.00.01.012

Rayton Industrial S/A

Produção do Período

Página: 2

 ----- 10/02/2016 - 08:21:18

Fam Cml	Item	Descrição
Un	Quantidade	Valor
	16500	COROA E PINHAO 08X37
CJ	1,0000	300,5761
	16507	CONJUNTO COROA & PINHÃO 10 x 43
CJ	43,0000	0,0000
	16510	PINHAO (16500)
PC	5,0000	622,3680
	16511	PINHAO (16501)
PC	3,0000	489,3705
	16517	PINHÃO CÔNICO Z=10
PC	44,0000	10.296,4400
	16522	COROA (16502)
PC	11,0000	2.098,2016
	16523	COROA (16503)
PC	3,0000	590,4327
	16527	COROA CÔNICA Z=43
PC	47,0000	9.059,2500
	17511	PINHAO(17501)
PC	1,0000	217,3738
	195100	PINHAO (195000)

Página 3

CP0409 Prod. Jan2016		
PC	2,0000	501,0366
335101	PINHAO (335001)	
PC	8,0000	1.279,6000
335201	COROA (335001/02)	
PC	2,0000	329,6000
35502	COROA E PINHAO 18X49	
CJ	90,0000	31.571,1000
35503	COROA E PINHAO 11X45	
CJ	57,0000	12.799,1448
35505	COROA E PINHAO 13X43	
CJ	24,0000	13.812,4920
35512	PINHAO (35502)	
PC	90,0000	16.318,8000
35513	PINHAO (35503)	
PC	59,0000	4.510,0131
35514	PINHAO (35504)	
PC	8,0000	5.977,7144
35515	PINHAO (35505)	
PC	24,0000	10.632,6648
35522	COROA (35502)	
PC	90,0000	12.562,2630
35523	COROA (35503)	
PC	58,0000	6.830,3236
35525	COROA (35505)	
PC	23,0000	5.063,6133
365001	COROA E PINHAO 10X41	
CJ	1,0000	704,7216
36502	COROA E PINHAO 08X37	
CJ	80,0000	35.962,3760
365100	PINHAO (365000)	
PC	14,0000	1.119,7200
365101	PINHAO (365001)	
PC	6,0000	976,1604
365108	PINHÃO CÔNICO Z=10	
PC	9,0000	1.491,1542
36511	PINHAO (36501)	
PC	3,0000	499,2900
36512	PINHAO (36502)	
PC	80,0000	175.765,6000
36513	PINHAO (36503)	
PC	22,0000	19.971,6000
36515	PINHAO (36505)	
PC	1,0000	199,1000
36522	COROA (36502)	
PC	99,0000	63.303,5700
36523	COROA (36503)	
PC	6,0000	1.037,1708
36526	COROA (36506)	
PC	4,0000	806,7304
37521	COROA (37501)	
PC	2,0000	413,5200
38510	PINHAO(38500)	

CP0409 Prod. Jan2016		
PC	1,0000	901,7217
38521	COROA (38501)	
PC	2,0000	1.760,0854
395002	COROA E PINHAO 09X37	
CJ	149,0000	29.140,5260
395101	PINHAO (395001)	
PC	2,0000	479,3662
395102	PINHAO (395002)	
PC	148,0000	17.575,0000
395200	COROA (395000)	
PC	2,0000	766,9352
395201	COROA (395001)	
PC	2,0000	294,6184
395202	COROA (395002)	
PC	150,0000	118.639,5000
435002	COROA E PINHAO (07X38)	
PC	49,0000	33.611,6725
435100	PINHAO (435000)	
PC	49,0000	14.368,5248
435201	COROA (435001)	
PC	3,0000	503,7027
435202	COROA (435002)	
PC	49,0000	39.824,7500
455000	COROA E PINHAO 09X43	
CJ	7,0000	2.075,5700
45502	COROA E PINHAO 13X41	
CJ	256,0000	109.084,9536
45503	COROA E PINHAO 11X39	
CJ	13,0000	7.282,3218
45508	COROA E PINHAO 11X47	
CJ	39,0000	13.564,4145
455100	PINHAO (455000)	
PC	7,0000	926,0237
455102	PINHÃO CÔNICO Z=10	
PC	3,0000	315,6000
45511	PINHAO (45501)	
PC	2,0000	1.444,0412
45512	PINHAO (45502)	
PC	343,0000	95.014,8759
45513	PINHAO (45503)	
PC	15,0000	3.925,9110
45515	PINHAO (45505)	
PC	1,0000	141,9279

-----DATASUL - PRODUÇÃO - CP0409RP - V:2.00.01.012

Rayton Industrial S/A

Produção do Período

Página: 3

----- 10/02/2016 - 08:21:18

CP0409 Prod. Jan2016

Fam Cml	Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor
	45518	PINHAO (45508)			
PC			53,0000		7.715,2100
	455200	COROA (455000)			
PC			7,0000		913,6281
	455201	COROA CÔNICA Z=47			
PC			5,0000		612,9500
	455202	COROA CÔNICA Z=41			
PC			2,0000		2,0000
	45522	COROA (45502)			
PC			287,0000		85.644,7032
	45523	COROA (45503)			
PC			14,0000		3.893,8718
	45524	COROA (45504)			
PC			2,0000		366,6200
	45527	COROA (45527)			
PC			5,0000		760,4525
	45528	COROA (45508)			
PC			46,0000		8.296,7578
	45529	COROA (45509)			
PC			5,0000		787,9000
	65510	PINHAO (65500)			
PC			2,0000		215,3700
	65512	PINHAO (65502)			
PC			3,0000		1.442,1000
	65521	COROA (65501)			
PC			3,0000		1.474,2105
	65522	COROA (65502)			
PC			2,0000		222,1400
	66510	PINHAO (66500)			
PC			1,0000		134,8238
	66511	PINHAO (66501)			
PC			4,0000		929,4444
	67502	COROA E PINHAO 07X43			
CJ			12,0000		11.583,9576
	67504	COROA E PINHAO 08x39			
CJ			92,0000		45.218,3680
	67512	PINHAO (67502)			
PC			31,0000		9.695,8607
	67514	PINHAO (67504)			
PC			194,0000		26.065,8400
	67517	PINHAO (67507)			
PC			2,0000		415,6896
	67522	COROA (67502)			
PC			12,0000		7.495,6452
	67524	COROA (67504)			
PC			92,0000		47.764,4496
	67525	COROA (67505)			

CP0409 Prod. Jan2016		
PC	1,0000	244,1767
67526	COROA (67506)	
PC	1,0000	873,6400
68513	PINHAO (68503)	
PC	1,0000	317,5976
68520	COROA (68500)	
PC	3,0000	504,7458
68521	COROA (68501)	
PC	11,0000	3.156,3774
68522	COROA (68502)	
PC	1,0000	646,9415
68524	COROA (68504)	
PC	2,0000	1.357,5758
68525	COROA (68505)	
PC	9,0000	2.257,8984
60 347103	ENGRENAGEM SOLAR	
PC	53,0000	11.115,3826
70 117101-FFT	PLANETARIA DO DIFERENCIAL FOSFATIZADA	
PC	151,0000	10.244,9423
117101-PRO	PLANETARIA DO DIFERENCIAL	
PC	151,0000	10.123,3873
117201-FFT	SATELITE FOSFATIZADA	
PC	432,0000	26.470,8432
117201-PRO	SATELITE EM PROCESSO	
PC	1.042,0000	63.514,0680
117302	CRUZETA	
PC	120,0000	4.670,4360
117302-NTR	CRUZETA NITRETADA	
PC	126,0000	9.246,2706
117302-PRO	CRUZETA EM PRODUÇÃO	
PC	225,0000	15.762,3525
1366551	PLANETARIA DO DIFERENCIAL	
PC	305,0000	286.239,9990
2117101	PLANETARIA DO DIFERENCIAL	
PC	145,0000	10.872,3755
2117201	SATELITE	
PC	210,0000	12.867,7710
2117302	CRUZETA	
PC	120,0000	7.322,7360
269902-PRO	PLACA DA PTO EM PROCESSO	
PC	304,0000	39.309,6624
347202	SATELITE	
PC	90,0000	20.682,3600
349209	ENGRENAGEM PLANETARIA	
PC	53,0000	14.410,8908
66701	CAIXA DE SATELITE CHEIA	
CJ	6,0000	3.818,2350
67701	CAIXA DE SATELITE CHEIA	
CJ	8,0000	4.560,0000
67712	PLANETARIA DO DIFERENCIAL	
PC	40,0000	3.389,2240
67721	SATELITE	

CP0409 Prod. Jan2016		
PC	1.079,0000	34.376,7242
67770		CAIXA DE SATELITE VAZIA
CJ	26,0000	20.506,1064
67771		CAIXA DE SATELITE VAZIA
CJ	111,0000	42.667,1013
90 114207-PRO		CUBO DO ROTOR EM PROCESSO
PC	52,0000	23.044,3200
120701		ENGRENAGEM IMPULSORA
PC	156,0000	16.328,2236
124000		CONJUNTO SINCRONIZADOR
CJ	288,0000	68.139,6768
2075364		SUPORTE DE PLANETARIAS
PC	90,0000	29.272,8240
257514-BAL		SERVIÇO DE BALANCEAMENTO EM SUPORTE DE PLANETARIAS
PC	20,0000	6.440,3940

 -----DATASUL - PRODUÇÃO - CP0409RP - V:2.00.01.012

Rayton Industrial S/A

Produção do Período

Página: 4

 ----- 10/02/2016 - 08:21:18

Fam Cml	Item	Descrição
Un	Quantidade	Valor
PC	257514-PRO	SUPORTE DE PLANETARIAS EM PROCESSO
	110,0000	32.122,1670
PC	269902-FFT	SERVIÇO DE FOSFATIZAÇÃO EM PLACA DA PTO KL269902
	304,0000	39.691,4864
PC	335103	PINHAO (335003)
	41,0000	24.670,9218
PC	389300	POLIA
	54,0000	10.344,6018
PC	399900	JOGO DE KIT COMPLETO
CJ	21,0000	4.717,8138
PC	435101	PINHAO (435001)
	1,0000	159,2537
PC	495200	COROA Z25 (495000)
	2,0000	1.111,9520
PC	67750	TAMPA DE CAIXA DE SATELITE(67700/70)
	26,0000	25.204,8940
PC	67751	TAMPA DE CAIXA DE SATELITE(67701/2/71)
	108,0000	3.660,8436
PC	67760	TAMPA DE CAIXA DE SATELITE(67700/70)
	26,0000	25.620,1764
PC	67761	TAMPA DE CAIXA DE SATELITE(67701/2/71)
	111,0000	21.529,6932
PC	67991	JOGO DE REPARO COM CRUZETA (CONIFLEX)

		CP0409 Prod. Jan2016		
CJ	14,0000		2.961,6734	
81879170		CUBO DA PTO-REPOSICAO		
PC	152,0000		18.665,2960	
83936827		PLACA DA PTO		
PC	150,0000		22.913,9550	
GERAL :				TOTAL
			3.624.782,1184	

-----DATASUL - PRODUÇÃO - CP0409RP - V:2.00.01.012

↑

CP0409 Prod. Jan2016

Rayton Industrial S/A

Produção do Período

Página: 5

----- 10/02/2016 - 08:21:18

SELEÇÃO

```

Item:                |> <|
ZZZZZZZZZZZZZZZZZZ
Família:            |> <| ZZZZZZZZ
Família Comercial:  |> <| ZZZZZZZZ
Grupo Estoque:       6 |> <| 07
Estabel:             1 |> <| 1
Período: 001/2016    01/01/2016 |> <| 026/2016
30/01/2016
Data Tr:              01/01/2014 |> <|
10/03/2017
Unidade Negócio:    |> <| ZZZ

```

CLASSIFICAÇÃO

Por Família Comercial

PARÂMETROS

```

Relatório: Resumido
Preço: Batch

Prioridade Pesquisa: Período

```

IMPRESSÃO

```

Destino    : Terminal      - c:\temp\CP0409.tmp
Usuário    : britto

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME JUSTINO DANTAS e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 23/02/2016 às 17:28, sob o número WJAD16700010144. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código CD0F65.

CP0409 Prod. Jan2016

-----DATASUL - PRODUÇÃO - CP0409RP - V:2.00.01.012





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DISTRITAL DE JANDIRA

2ª VARA

AVENIDA ANTONIO BARDELLA, 401, Jandira-SP - CEP 06618-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**
 Mandado nº: **299.2016/000671-6**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro Distrital de Jandira, Dr(a). Rafael Carmezim Camargo Neves, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento a este, expedido nos autos da ação em epígrafe, **INTIME PROC. REG. UNIÃO 3º REGIAO SP/MS, (PROC. SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL) - RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA AVENIDA PADRE VICENTE MELILO, 755, , VILA CLÉLIA - CEP 06036-013, OSASCO-SP.** Pela presente, expedida nos autos do processo em epígrafe, nos termos do artigo 52, inciso V, da Lei 11.101/2005, fica Vossa Senhoria CIENTIFICADO(A) que em 17/12/2015, por r, Decisão MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, foi deferido o processamento da recuperação judicial de **RAYTON INDUSTRIAL SA.**

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de Administrador Judicial **MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG. 9374105 SSPSP E CPF. 054.559.988-11, CRC: 168.436/O-0, CRA: 135.527/SP, ENDEREÇO: RUA: JACERÚ, 384 - CJ.204 - BROOKLIN - SÃO PAULO/SP - CEP: 04705-000 - e-mail: m.andrade@mgaconsultoria.com.br**

ADVERTÊNCIAS: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o **número do processo e a senha anexa (anexa)**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Jandira, 23 de fevereiro de 2016. Sueli Garcia, Escrivã.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”. **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

29920160006716

JANDIRA - 2 OFICIO JUDICIAL

De: Anna Maria Harger <anna.harger@kepler.adv.br>
Enviado em: quarta-feira, 17 de fevereiro de 2016 13:19
Para: JANDIRA - 2 OFICIO JUDICIAL
Cc: 'Jorge Nicola'
Assunto: Minuta de Edital de Credores - Proc. 1001130-62.2015.8.26.0299 -
 Recuperação Judicial Rayton
Anexos: Minuta do 1o edital.doc
Prioridade: Alta

Prezado Sr. Márcio,

Conforme conversamos, segue minuta do edital de convocação de credores.

Atenciosamente,

Anna Maria Harger



KEPLER | advogados

Rua Bento de Andrade, 421
 CEP 04503-011 | São Paulo | SP
www.kepler.adv.br

+55 (11) 3888-9819

anna.harger@kepler.adv.br

O conteúdo desta mensagem pode ser de natureza confidencial, caso se trate de comunicação entre advogado e cliente. Se você recebeu por engano, queira por gentileza devolvê-la ao remetente e posteriormente apagá-la.

The content of this message may be strictly confidential, if communication between attorney and client. Please return this message to the sender and after delete it if received by mistake.

Le contenu de ce message peut être confidentiel, dans le cas de communication entre l'avocat et le client. Si vous n'êtes pas le bon destinataire, nous vous prions de bien vouloir renvoyer celui-ci à l'expéditeur et ensuite l'effacer de votre système.

Este e-mail foi enviado por um computador sem vírus e protegido pelo Avast.

www.avast.com

2ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE JANDIRA DA COMARCA DE BARUERI – ESTADO DE SÃO PAULO – EDITAL – CONVOCAÇÃO DE CREDORES – PRAZO 15 DIAS (ARTIGO 52, § 1º DA LEI 11.101/2005) expedido nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RAYTON INDUSTRIAL S/A. PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299 – O Doutor Rafael Carmezim Camargo Neves, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Distrital de Jandira da Comarca de Barueri – São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por parte de Rayton Industrial S/A, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.419.744/0001-77; foi requerido o benefício de Recuperação Judicial, na forma da Lei 11.101/05, tendo por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira que a aflige. Consta da inicial que a Rayton Industrial S/A. foi constituída no ano de 1944, tendo como atuais acionistas os Srs. Antonio Capozzi, Eduardo Adamo Capozzi e Sra. Adriana Capozzi Meirelles, que exercem a função de administradores da sociedade, e tem atividade de produção de itens voltados para indústria automobilística com a fabricação de engrenagens de câmbio e coroa, e pinhões para transmissão mecânica para veículos pesados, tais como caminhões, tratores, escavadeiras, equipamentos de terraplanagem e outros veículos fora da estrada. A sua sede está localizada no Município de Jandira – SP (Via de Acesso João de Góes, nº 479, CEP: 06616-130, Bairro: Vila Ouro Verde). Descreveu o histórico desde sua constituição até os problemas financeiros atuais com a queda do seu faturamento, acentuada pela crise setorial, bem como pela dependência de crédito. FAZ SABER, também, que por despacho proferido em 17 de dezembro de 2015, foi deferido o processamento da recuperação judicial da devedora Rayton Industrial S/A, vez que o pedido foi instruído com prova do atendimento aos requisitos do art. 48 e com os documentos relacionados em seu art. 51, ambos da Lei nº 11.101/2005, determinando o seguinte: 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio o Dr. Mauricio Galvão de Andrade, com endereço na Rua Jacerú, 384 – cj.204 – Brooklin – São Paulo/SP, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”. 3) Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando o devedor as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4). Providencie a devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 5). Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos 6). Oficie a Junta Comercial para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão “em Recuperação Judicial”, passando-se, assim, a denominação social da empresa para Rayton Industrial S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; 7) Expeça-se edital, com advertência aos credores dos prazos de quinze dias para apresentação de habilitações ou divergências,

a partir da publicação do edital (art. 7º, § 1º), e de trinta dias para oferecimento de objeção ao plano de recuperação judicial a ser futuramente apresentado pela devedora, no prazo máximo de 60 dias (art. 53, da LRF). FAZ SABER, ainda, que a recuperanda apresentou o seguinte Rol de Credores: CLASSE I, Trabalhistas - ADMILSON DOS SANTOS MATTOS, R\$ 33.017,33; ALDEMIR LOPES FERREIRA R\$ 25.395,36; ALESSANDRO APARECIDO SOUSA, R\$ 47.744,97; ALEXANDRE DE SOUZA ENOQUE, R\$ 27.690,90; ANTONIO LUIZ DIAS, R\$ 40.299,32; ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA, R\$ 60.915,94; CARLITO RIBEIRO DOS SANTOS, R\$ 37.619,40; CLEITON SOUZA, R\$ 18.102,19; CLODOALDO VALDEVINO DA SILVA, R\$ 35.154,57; CRISTIANO DE ARO SILVA, R\$ 48.517,58; CRISTOVAO JOAO DA SILVA, R\$ 35.251,26; DAVI ROBERTO CUNHA DE OLIVEIRA, R\$ 24.656,71; DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS, R\$ 12.308,00; DONISETE JOSE DE CARVALHO, R\$ 23.173,26; EDERSON CRISTINO BRAGA, R\$ 21.397,26; EDEVALDO DE ARAUJO PEREIRA, R\$ 44.194,39; EDNEI SANTIAGO SOUZA, R\$ 14.475,48; EDSON DE MORAES, R\$ 167.401,62; EDSON LUIZ BATISTA RAMOS, R\$ 89.013,34; EDUARDO SOUZA DA SILVA, R\$ 23.886,45; ELIAS PEREIRA DA COSTA, R\$ 30.537,31; ELIELSO PAULO ROSA, R\$ 20.834,10; FRANCISCO CANDIDO DE CARVALHO, R\$ 64.600,05; FRANCISCO NUNES DE SOUZA, R\$ 23.540,54; GABRIEL ANTONIO RIBEIRO, R\$ 22.402,17; GERALDO ALVES DA SILVA, R\$ 35.177,18; HILTON JOSE DOS SANTOS, R\$ 84.639,29; JAILSON GRACINDO DA SILVA, R\$ 19.405,68; JOAO EVANGELISTA, R\$ 39.972,40; JOMARIO FERREIRA RAMOS, R\$ 17.304,92; JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO, R\$ 51.990,57; JOSE CARDOSO CAMPOS, R\$ 8.043,53; JOSE DOS SANTOS, R\$ 36.769,28; JOSE FRANCA DA SILVA, R\$ 37.506,39; JOSE LUIZ DA SILVA, R\$ 39.531,56; JOSE LUIZ DIAS DA SILVA, R\$ 77.830,70; JOSE MARTINATO QUARESMA, R\$ 126.564,59; JOSE PAULO SILVA, R\$ 35.004,90; LEANDRO CESAR DOS SANTOS, R\$ 18.674,31; LUCIANO CARLOS JARDIM, R\$ 13.643,00; LUIZ CARLOS GONÇALVES DE CAMARGO, R\$ 39.754,23; MANOEL APARECIDO JESUS OLIVEIRA, R\$ 38.339,84; MARCELO DE SOUZA ANDRE, R\$ 18.669,98; MARCOS ANTONIO SANTANA, R\$ 19.929,37; MARRYETH APARECIDA ALVES PEREIRA, R\$ 12.989,95; MAURICIO MENESES BERNARDINO, R\$ 17.250,02; MAURO RODRIGUES DA SILVA, R\$ 120.704,65; OSORIO ANTONIO DE MOURA, R\$ 137.448,16; PAULO SERGIO DOS SANTOS, R\$ 62.922,21; RAFAEL MANOEL DA COSTA, R\$ 22.378,90; RODRIGO DOS SANTOS NERY, R\$ 18.300,05; ROSELI DOMINGOS EVANGELISTA, R\$ 43.718,37; SEBASTIAO DONIZETE CASTRO, R\$ 22.534,67; SERGIO DONIZETTI SALOMAO, R\$ 45.338,92; SERGIO NARDIN DOMINGUES, R\$ 38.558,10; SIDNEY COPELLI, R\$ 56.363,48; VALDECI DA SILVA FERREIRA, R\$ 22.177,30; VALMOR RIBEIRO, R\$ 19.652,52; VINICIUS DE OLIVEIRA TOLEDO, R\$ 20.508,50; WELLINGTON GUERIN BRAZ, R\$ 20.770,55; WILTON DA SILVA, R\$ 15.798,10; ADEMIRO ROSA DE OLIVEIRA, R\$ 23.502,95; ALMIRO VITOR ARAUJO DE SOUZA, R\$ 25.233,36; ALMIRO FRANCISCO DOS SANTOS, R\$ 18.747,35; AMAURI DE MELO MOURA, R\$ 26.107,37; ANTONIO SAVIO DA SILVA, R\$ 88.448,76; CELSO SALAMZI, R\$ 68.401,43; EDNALDO SANTIAGO DINIZ, R\$ 29.818,23; ERIVALDO RODRIGUES GOMES, R\$ 54.473,49; HONORIO SOARES NETO, R\$ 27.061,67; IVAN APARECIDO PEREIRA, R\$ 57.981,05; JENIVALDO CARLOS DOS SANTOS, R\$ 46.079,63; JOÃO CAVALCANTE DE SIQUEIRA, R\$ 25.774,94; JOSÉ ADEILSON

GOMES DA SILVA, R\$ 50.569,40; JOSÉ ADILSON GERMANO DA SILVA, R\$ 50.843,15; MARCELO BEZERRA DA SILVA, R\$ 76.694,84; MARCELO DE MELO OURIVES, R\$ 36.187,59; PEDRO RODRIGUES FERRACINI, R\$ 112.213,85; SEVERINO DOS RAMOS ANDRADE, R\$ 54.394,32; VANDERLEI DE SOUZA, R\$ 115.050,47; VICENTE AGRIPINO SANTANA PRATA, R\$ 70.754,37; TOTAL DA CLASSE I: R\$ 3.506.633,76. CLASSE II, Garantia Real - BANCO BRADESCO S.A., R\$ 7.899.761,07; BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 3.381.156,75; ITAÚ UNIBANCO S.A., R\$ 456.994,62; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 6.823.395,48. TOTAL DA CLASSE II: R\$ 18.561.307,92. CLASSE III, Quirografários – ACOS F.SACHELLI LTD, R\$ 3.377.961,65; ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES, R\$ 2.906.870,19; AES ELETROPAULO, R\$ 1.212.085,62; ANHEMBI IND. EMBALAGENS, R\$ 31.008,08; ANTONIO CAPOZZI, R\$ 12.542.564,20; BABETTO E ALVES ADVOGADOS, R\$ 38.660,00; BENEFIT COMERCIO, R\$ 15.195,36; BIOLACQUA LAB. ANÁLISES, R\$ 2.139,78; BODYCOTE BRASIMET, R\$ 6.176,93; BRASANITAS LIMPEZA, R\$ 65.471,61; BRASIMPAR IND MET, R\$ 5.187,60; CELMAR COMERCIAL E INDUSTRIA, R\$ 10.031,84; CIA ULTRAGAZ S.A., R\$ 7.607,16; CIAMET COM. E IND., R\$ 17.548,30; CORNETA LTDA, R\$ 15.143,15; DURFERRIT DO BRASIL, R\$ 1.978,00; ECOLAB QUÍMICA, R\$ 1.392,33; EDUARDO ADAMO CAPOZZI, R\$ 2.706.795,30; ESPRIMA COM. MANUT., R\$ 4.200,00; FAI FUNDIÇÃO DO AÇO, R\$ 38.479,59; FALSI & FALSI COMÉRCIO, R\$ 1.388,00; FORJA BAHIA LTDA, R\$ 467.705,70; GDV COM. FERRAMENTAS, R\$ 3.045,00; GUMAPLASTIC ARTEFATOS DE BORRACHA, R\$ 1.140,30; HELLER MAQ. OPERATRIZES, R\$ 1.341,04; HOUGHTON DO BRASIL, R\$ 9.000,00; HURTH INFER IND. DE METAIS, R\$ 2.160,00; IND. COM. EMBALAGENS HT LTDA, R\$ 1.439,80; INDUCTOTHERM GROUP BRASIL, R\$ 2.561,00; INGERSOLL-RAND IND., R\$ 62.256,36; ISCAR DO BRASIL, R\$ 28.545,56; ITAMARATI PATENTES E MARCAS, R\$ 2.100,00; KIMBERLY-CLARK BRASIL, R\$ 8.385,93; LAGUNA GESTÃO AMBIENTAL, R\$ 3.069,21; LINDE GASES LTDA, R\$ 399.571,92; METALTECNICA SUL LTDA, R\$ 4.486,68; MITUTOYO SUL AMERICANA, R\$ 6.200,89; MMC METAL DO BRASIL, R\$ 1.957,28; ORTEL ALIMENTAÇÃO, R\$ 164.976,01; PERMETAL S.A. METAIS, R\$ 6.300,00; PRODUTOS QUÍMICOS QUIMIDREAM, R\$ 1.760,00; RACE ABRASIVOS, R\$ 2.778,00; RCN IND. METALURGICA, R\$ 7.973,49; RRD MOORE EDITORA, R\$ 5.000,00; SABESP, R\$ 55.294,85; SANDIVIK DO BRASIL S.A., R\$ 4.225,18; SAWLUZ METODOLOGIA APLICADA, R\$ 2.459,84; SK PRINT EMBALAGENS LTDA, R\$ 11.479,89; SOUZA LIMA SEGURANÇA, R\$ 163.657,65; STAR SU DO BRASIL IND. FERRAMENTAS, R\$ 2.538,01; SUPERGASBRAS - SHV GAS BRASIL LTDA, R\$ 4.210,62; TOTVS, R\$ 110.130,00; TREVILUB COM. LUBRIFICANTES, R\$ 2.168,75; YUSHIRO DO BRASIL INDUSTRIA, R\$ 62.440,74. TOTAL DA CLASSE III: R\$ 24.626.750,65. CLASSE IV, ME - EPP – ALLOY CADINHO IND E COM, R\$ 2.005,00; AMADE COMERCIAL, R\$ 652,00; ARBELA COM. DE ACESSÓRIOS, R\$ 1.858,05; BATISTA TOOLS, R\$ 800,00; BLUE DIAMOND TOOLS, R\$ 2.229,00; CAIQUE CAIRES NOVAIS, R\$ 933,33; CLAUDETE GERALDA SOARES MENDES DE MORAIS ME, R\$ 1.000,00; FUSOCAN - CAMPOS & FURLANETTO LTDA, R\$ 6.800,00; HIDRAUSUL COM. PREST. SERVIÇO, R\$ 1.333,80; JET-JACOBINI ELETRICA, R\$ 5.900,00; KGE SERVICE, R\$ 3.857,13; LGM CONSULTORIA, R\$ 2.000,00; LUAN CARLOS M. FERREIRA, R\$ 1.850,00; MARLI DA CRUZ CLEMENTE ME, R\$ 735,00;

MH FORNOS COM., R\$ 4.500,00; MICROPRECS-EURO COM., R\$ 17.758,76; MULTIMETAL INDUSTRIA, R\$ 19.430,28; NOVA CORTEC IND. COM., R\$ 660,00; PETROCREPE HIGIENIZAÇÃO GERAL, R\$ 3.727,70; PLMX SOLUÇÕES, R\$ 7.730,52; PROMITEC MANGUEIRAS, R\$ 3.212,00; PROPER ASS. E LAUDOS, R\$ 1.407,75; QRA COM. SERVIÇO, R\$ 4.050,00; STARKWAND DO BRASIL, R\$ 4.467,47; TECNOCOM SERVIÇOS, R\$ 1.500,00; ULTRA SP COMERCIO, R\$ 3.932,37; ULTRATERM IND., R\$ 484,38; UNIÃO MANCAIS, R\$ 1.440,00; W. ENERGY SOLUÇÕES, R\$ 47.150,89. TOTAL CLASSE IV: R\$ 153.405,43. FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, sendo que, as divergências devem ser dirigidas ao administrador judicial nomeado, Dr. Mauricio Galvão de Andrade, com endereço na Rua Jacerú, nº 384, cj. 204, Brooklin, São Paulo/ Capital, no horário comercial, em caso de habilitações de crédito, estas deverão ser enviadas eletronicamente como incidentes processuais aos autos da Recuperação Judicial. Superados os 15 (quinze) dias para apresentação das habilitações e das divergências (diretamente ao administrador judicial), o senhor administrador judicial fará publicar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, edital contendo relação dos credores, nos termos do artigo 7º, §2º e, a partir da publicação deste segundo edital, terão os interessados o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem objeções ao plano de recuperação judicial (artigo 55). E, para que produza seus regulares efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. Jandira, ___ de _____ de 2016.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0101/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)	D.J.E
Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP)	D.J.E
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)	D.J.E
Otoney Reis de Alcântara (OAB 14155/BA)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 427/428 e 488/496: em que pese todo o argumentado pela Recuperanda e pelo Administrador Judicial, tenho que a questão posta a respeito dos seguros-desemprego e fundo de garantia transcende à competência do Juízo da Recuperação Judicial, pelo que se afigura inviável a pretendida expedição de ofício à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego por este Juízo. Primeiramente, embora não se trate de obstáculo intransponível ao conhecimento do pedido, é questionável a legitimidade da recuperanda para a formulação do pedido, a teor do que dispõe o art. 6º do CPC. Como quer que seja, não compete a este Juízo avocar toda e qualquer competência afeta à sociedade empresária recuperanda, muito menos em temas com os quais esta não possui, diretamente, relação, como a presente questão envolvendo a liberação de seguro-desemprego e FGTS de ex-funcionários que não tiveram suas resoluções de contrato de trabalho homologadas pelos sindicatos. Assim, indefiro o pedido de expedição de ofícios. Há precedente deste Egrégio Tribunal neste sentido. Confira-se: "Recuperação judicial. Pedido feito pelas recuperandas em favor de ex-funcionários, voltado à expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho, no primeiro caso para a liberação do FGTS e no segundo para autorizá-los a pleitear seguro-desemprego. Trabalhadores que não tiveram os termos de rescisão dos respectivos contratos de trabalhos homologados pelos sindicatos correspondentes, pela falta de pagamento das verbas rescisórias, sujeitas por seu turno à recuperação. Questão que todavia foge à órbita do processo recuperacional, sendo inócua a concordância das recuperandas em tal sentido e por outro lado não podendo o Juízo, extrapolando suas atribuições, dirigir comando aos órgãos públicos, quanto a tema estranho aos limites da recuperação, tanto mais para impor conduta diversa da prevista em lei. Impasse a ser a rigor solucionado pelos próprios sindicatos que o criaram, quando não pelos trabalhadores pessoalmente. Decisão agravada, que denegou a providência, confirmada. Agravo de instrumento das recuperandas não provido (Agravo de Instrumento nº 2146420-18.2015.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Des. Rel. Fabio Tabosa, v.u, j. em 02/12/2.015)". Fls. 442/444: os pedidos de habilitação deverão ser entregues diretamente ao Administrador Judicial para o endereço colacionado na petição de fls. 431, à qual me reporto. Desentranhe-se, portanto, a petição de fls. 442/444 da credora Metal Técnica Sul, de modo a não causar tumulto processual. Fls. 458/460 e 499/502: A Lei nº 11.101/05 determinou que a fixação da remuneração do administrador judicial deve observar os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Todavia, a lei fixou um limite máximo dessa remuneração que será de 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. E, além disso, impôs ao juiz considerar também a complexidade do trabalho e a capacidade de pagamento da devedora. No caso, o administrador judicial requereu a fixação de seus honorários em 3,5% do passivo sujeito à recuperação judicial, o que totaliza R\$ 1.639.683,41. A recuperanda, por sua vez, se dispôs a arcar com 1% de seu passivo. Assim, observando a qualificação do administrador judicial, o bom desempenho de suas funções, os valores praticados no mercado, a capacidade de pagamento da devedora, o número de empresas recuperandas, a manutenção de seus sócios junto à administração da sociedade, o número e a natureza dos credores, fixo o valor dos honorários do administrador judicial em R\$843.265,75 (oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Determino o parcelamento para pagamento deste valor em 30 (trinta) parcelas fixas de R\$ 28.108,85, a partir da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, as quais serão pagas diretamente ao administrador judicial, que deverá informar nos autos o seu recebimento. Tais parcelas são destinadas à remuneração de todos os profissionais envolvidos na administração judicial. Nesses termos, intime-se a recuperanda para que efetue o pagamento das parcelas vencidas e vincendas diretamente ao administrador judicial. Fls. 528/529: Defiro. Expeça-se o necessário. Intime-se. "

Do que dou fé.
Jandira, 25 de fevereiro de 2016.

Ana Paula Queiróz

CERTIDÃO

Autos: 1001130-62.2015.8.26.0299
Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

incorreição.

Barueri, 26 de fevereiro de 2016.

Sueli Garcia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE JANDIRA DA COMARCA DE BARUERI – SÃO PAULO

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RAYTON INDUSTRIAL S/A, já devidamente qualificada nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisum de fls. 583/584 expor e requerer o quanto segue:

Apreciadas as petições de fls. 458/460 e 499/502, para ajustamento da remuneração devida ao Ilustre Administrador Judicial, Vossa Excelência, com brilhantismo, sopesou ambos argumentos e com base no *caput* do art. 24, da LRF¹, e determinou a fixação justa dos honorários do Il. Administrador Judicial no valor de R\$ 843.265,75 (oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Fls. 458/460 e 499/502: A Lei nº 11.101/05 determinou que a fixação da remuneração do administrador judicial deve observar os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Todavia, a lei fixou um limite máximo dessa remuneração que será de 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. E, além disso, impôs ao juiz considerar também a complexidade do trabalho e a capacidade de pagamento da devedora. No caso, o administrador judicial requereu a fixação de seus honorários em 3,5% do passivo sujeito à recuperação judicial, o que totaliza R\$ 1.639.683,41. A recuperanda, por sua vez, se dispôs a arcar com 1% de seu passivo. Assim, observando a qualificação do administrador judicial, o bom desempenho de suas funções, os valores

¹ Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

praticados no mercado, a capacidade de pagamento da devedora, o número de empresas recuperandas, a manutenção de seus sócios junto à administração da sociedade, o número e a natureza dos credores, fixo o valor dos honorários do administrador judicial em R\$843.265,75 (oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Determino o parcelamento para pagamento deste valor em 30 (trinta) parcelas fixas de R\$ 28.108,85, a partir da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, as quais serão pagas diretamente ao administrador judicial, que deverá informar nos autos o seu recebimento. Tais parcelas são destinadas à remuneração de todos os profissionais envolvidos na administração judicial. Nesses termos, intime-se a recuperanda para que efetue o pagamento das parcelas vencidas e vincendas diretamente ao administrador judicial.

A Recuperanda, embora ainda não intimada da referida decisão, **esclarece que não se opõe ao valor / percentual fixado e concorda com a quantia**, visto que reconhece a competência e zelo do Il. Administrador Judicial.

Entretanto, Excelência, as razões que culminaram no pedido de Recuperação da companhia, somados ao desmoronamento diário da economia e noticiada retração de mercado, não deram fôlego necessário à empresa recompor parte do seu fluxo de caixa, o que a faz trabalhar com margens muito pequenas.

A distribuição do pedido de recuperação judicial, por si só, é suficiente para macular a reputação do devedor. Por sua própria natureza e tendo em vista as possíveis repercussões no direito dos credores, o pedido de recuperação indica no mínimo que o devedor atravessa uma crise financeira, uma vez que recorreu a expediente desenhado pela Lei para servir como último recurso da empresa em dificuldades (...).

Tais circunstâncias aumentam o risco relacionado a esse devedor, o que afasta fornecedores, financiadores e clientes, prejudicando sua frágil situação. (...).²

Nesse sentido, a Recuperanda – concordando com a fixação dos honorários – requer seja aplicado o parágrafo 2º, do art. 24, da Lei nº 11.101/05, a fim de reservar o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor fixado por Vossa Excelência, para ser pago no encerramento da recuperação judicial.

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e

² DA FONSECA, Humberto Lucena Pereira. Comentários à Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas (coord. Osmar Brina Corrêa-Lima e Sérgio Mourão Corrêa Lima). Rio de Janeiro. Editora Forense. 2009. p. 455 e 456.

os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

(...)

§ 2º Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.

Nesse sentido, é entendimento praticado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, vejamos:

*Agravo. **Recuperação judicial. Remuneração do administrador judicial. Função exercida por empresa especializada. Fixação da remuneração total no início do processo.** Determinação de adiantamento de parcelas mensais. Arbitramento em 1% do passivo declarado. Inteligência dos artigos 24 e 63, I e III da LRF. **Aplicação dos princípios da proporcionalidade e preservação da empresa. Reserva de 40% do total da remuneração para ser paga após a apresentação do relatório final.** Agravo provido, em parte. (AI 990100317075 SP, Julgamento 19/10/2010, publicado em 28/10/2010, Rel. Pereira Calças, Câmara Reservada à Falência e Recuperação)*

Assim, 60% (sessenta por cento) do valor fixado por Vossa Excelência, ou seja, R\$ 505.959,45 (quinhentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), divididos em 30 parcelas iguais, mensais e sucessivas, de R\$ 16.865,32 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), corresponderá às condições atuais de caixa da empresa.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2016.

Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira
OAB/SP 132.830

Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DISTRITAL DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4707-4920, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**

:

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Providencie a Recuperanda o recolhimento dos valores referente à custa de publicação do edital, nos termos do Provimento Nº 2.195/2014 do Conselho Superior da Magistratura. No correspondente à **R\$ 1.728,45** - (11.523 caracteres x R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por caractere, incluindo-se os espaços em branco. O formulário da guia para recolhimento ao FEDT está disponível em todas as Agências do Banco do Brasil, podendo também ser obtido na Internet, para preenchimento e emissão através do site do Banco do Brasil, acessando: Formulários - São Paulo (Guia do respectivo Ofício Judicial, ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal - FEDT), através do Código 435-9. Nada Mais. Jandira, 24 de fevereiro de 2016. Eu, Marcio Silva Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO

Autos: 1001130-62.2015.8.26.0299
Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DA MULTIMETAL IND. METALURGICA,
ENTREGUE AO ADMINISTRADOR, DECISÃO FLS. 894.

Barueri, 13 de abril de 2016.

Ana Paula Queiróz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DISTRITAL DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4707-4920, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Nenhuma informação disponível >>

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
 Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
 >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Jandira, 03 de março de 2016.

Eu, ____, Ivani Maria Cesar, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DISTRIITAL DE JANDIRA
2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,
 Fone: (11) 4707-4920, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nenhuma informação disponível**
 >>
 Nenhuma informação disponível >>:

CERTIFICA-SE, que em 03/03/2016 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Jandira, (SP), 03 de março de 2016



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001130-62.2015.8.26.0299

Foro: Foro Distrital de Jandira

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 03/03/2016 16:25

Prazo: 5 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 3 de Março de 2016

Autos n. 1001130-62.2015.8.26.0299

MM Juiz:

Trata-se de ação de recuperação judicial da empresa Rayton Industrial S/A, deferida a fls. 391/393.

Ciente de fls.338; 391/393;433, 583/607; bem como do edital de convocação de credores de fls. 629/630.

Observo o pedido de habilitação a fls. 643/646.

Requeiro seja o pedido de habilitação autuado como incidente, nos termos do que ficou determinado a fls. 433.

No mais aguardo o decurso da habilitação de créditos e a consequente publicação do edital contendo a relação de credores nos termos do que dispõe o artigo 7º, § 1º da Lei Recuperação Judicial.

Jandira, segunda-feira, 7 de março de 2016.

Juliana de Freitas Levy Manfrin
Promotora de Justiça



São Paulo, 03 Fevereiro de 2016.

Protocolo: 1031924/16-4

Processo: 1001130-62.2015.8.26.0299

A Vossa Excelência,

Atendendo a solicitação, informamos a Vossa Excelência que procedemos à determinação:

(x) anotando o teor do ofício na(s) ficha(s) cadastral(is) da(s) empresa(s) e/ou empresa(s) individual(ais):

RAYTON INDÚSTRIAL S.A. – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, CNPJ nº 60.419.744/0001-77.

() na qual(is) figura(m), como sócio(s) e/ou titular(es):

() não foi possível proceder à determinação em relação à(s) sociedade(s):

() não foi possível proceder à determinação em relação à(s) pessoa(s) física(s):

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

Flávia Regina Britto
Secretária Geral

2º Vara Do Foro Distrital De Jandira

Avenida Antônio Bardella, 401, Jardim São Luiz.
CEP. 06618-000 Jandira/SP
FR/OFC

299_F360_16-00002204-3_10016_1013_93

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA ZAHOTEI SILVA, liberado nos autos em 08/03/2016 às 11:50. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código D43594.

POULA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----
***** PENDENCIA JUDICIAL *****
DENOMINACAO ATUAL:
RAYTON INDUSTRIAL S.A. - "EM RECUPERACAO JUDICIAL"

TIPO : SOCIEDADE POR ACOES

-----NIRE MATRIZ----- --DATA DA CONSTITUICAO-- -----EMISSAO-----
| 35300095804 | | 04/10/1983 | | 29/01/2016 17:09 |

-----INICIO DE ATIV.----- -----C.N.P.J.----- --INSCRICAO ESTADUAL--
| 14/09/1945 | | 60.419.744/0001-77 | |

-----CAPITAL-----
| 41.800.000,00 (QUARENTA E UM MILHOES, OITOCENTOS MIL REAIS.****) |

-----ENDERECO-----
LOGR.: VIA DE ACESSO JOAO DE GOES NUMERO: 479
COMPLEMENTO: BAIRRO: VILA OURO VERDE
MUNICIPIO: JANDIRA CEP: 06616-130 UF: SP

-----OBJETO-----
FABRICACAO DE PCS/ACESS P/VEIC AUTOM RODOV EXCLUSIVE-DE VIDRO (CD.10.62),
DE INSTALACOES ELETR (GR.13.3), DE PAPEL (CD.17.41), DE BORRACHA (18.25),
DE PLASTICO (CD.23.24), TAXIMETROS E VELOCIMETROS (CD.30.01)

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES, NAC. BRASILEIRA, CPF 6.257.358-62, RG/RNE
5900595-6, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA DONA ANA HELENA DE SALLES GUSMAO,
229, CASA 7, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO, SP, CEP 01457-040, OCUPANDO O
CARGO DE DIRETOR SUPERINTENDENTE.

EDUARDO ADAMO CAPOZZI, NAC. BRASILEIRA, CPF 524.027.898-91, RG/RNE
5026790-5, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA DOUTOR MELO ALVES, 685, APTO. 6,
CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO, SP, CEP 01417-010, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR
PRESIDENTE.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
545.768/12-3	20/12/2012	ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 29/11/2012. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE R\$38.960.000,00 PARA R\$40.000.000,00 O ACIONISTA SR.ANTONO CAPOZZI SUBSCREVEU E INTEGRALIZOU NO MONTANTE DE R\$740.000,00 E O ACIONISTA SR.EDUARDO ADAMO CAPOZZI SUBSCREVEU E INTEGRALIZOU NO MONTANTE DE R\$300.000,00 CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHOES DE REAIS.). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 29/11/2012.
160.425/13-0	25/04/2013	O DIA SP DE 28/03/2013.
160.426/13-3	25/04/2013	D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO) DE 28/03/2013.
183.711/13-0	16/05/2013	ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 04/04/2013. ALTERACAO DO VALOR DO CAPITAL CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 41.800.000,00 (QUARENTA E UM MILHOES, OITOCENTOS MIL REAIS.). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 04/04/2013.
269.250/14-1	10/07/2014	ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 29/04/2014. LOCAL E DATA: AS 15 HORAS DO DIA 29 DE ABRIL DE 2014, NA SEDE SOCIAL SITO A VIA DE ACESSO JOAO DE GOES, N 479, MUNICIPIO DE JANDIRA, ESTADO DE SAO PAULO. CONVOCACAO: DISPENSADA A CONVOCACAO POR MEIO DE EDITAIS CONFORME FACULTA A LEI N 6.404 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976. COMPOSICAO DA MESA: FOI ELEITO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA O ACIONISTA SR. ANTONIO CAPOZZI, E PARA SECRETARIO CONVIDOU O SR., JOAO ROBERTO SOARES DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, GERENTE DE VENDAS, RG/SSP/SP N 3.765.489-5, CPF/MF N 463.592.498-04. INSTALACAO E QUORUM: PRESENTES TODOS OS ACIONISTAS REPRESENTANDO A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL, CONFORME ASSINATURAS NO LIVRO DE PRESENCA DOS ACIONISTAS. ORDEM DO DIA: A) ELEICAO DA DIRETORIA DA RAY TON INDUSTRIAL S.A., PARA O TRIENIO COMPREENDIDO ENTRE 30 DE ABRIL DE 2014 ATE 29 DE ABRIL DE 2017. DELIBERACOES: POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS ACIONISTAS PRESENTES, FORAM APROVADAS ABSTENDO-SE DE VOTAR OS LEGALMENTE IMPEDIDOS POR LEI: A) ELEITOS PARA A DIRETORIA DO PROXIMO TRIENIO: PARA DIRETOR PRESIDENTE O SR. EDUARDO ADAMO

NIRE: 35300095804

PAG.002

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
	05	<p>ULTIMOS ARQUIVAMENTOS</p> <p>CAPOZZI, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ECONOMISTA E ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, RG/SSP/SP N 5.026.790, CPF/MF N 524.027.898-91, PARA DIRETORA SUPERINTENDENTE A SRA. ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES, BRASILEIRA, CASADA, ADMINISTRADORA DE EMPRESAS, RG/SSP/SP 5.900.595-6, CPF/MF N 006.257.358-62, E PARA DIRETOR INDUSTRIAL O SR. ANTONIO CAPOZZI, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL, RG/SSP/SP N 1.001.574, CPF/MF N 002.429.858-15, TODOS COM ESCRITORIO NA VIA DE ACESSO JOAO DE GOES, N 479 MUNICIPIO DE JANDIRA, ESTADO DE SAO PAULO.</p> <p>ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.E., DATADA DE: 29/04/2014.</p> <p>ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES, NAC. BRASILEIRA, CPF 6.257.358-62, RG/RNE 5900595-6, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA DONA ANA HELENA DE SALLES GUSMAO, 229, CASA 7, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO, SP, CEP 01457-040, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SUPERINTENDENTE.</p> <p>ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE EDUARDO ADAMO CAPOZZI, NAC. BRASILEIRA, CPF 524.027.898-91, RG/RNE 5026790-5, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA DOUTOR MELO ALVES, 685, APTO. 6, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO, SP, CEP 01417-010, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE.</p> <p>ANOTACAO DE 29/01/2016, PROTOCOLO N. 1031924/16-4, PROCESSO N. 1001130-62.2015.8.26.0299. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DISTRITAL DE JANDIRA E COMARCA DE BARUERI/SP, NOS AUTOS DA Acao DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: RAYTON INDUSTRIAL SA, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ COMUNICOU QUE, POR R. DECISAO PROLATADA EM 17/12/2015, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA. DESSE MODO REQUISITOU PROCEDER A ANOTACAO, PARA CONSTAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL". OUTROSSIM INFORMOU QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL MAURICIO GALVAO DE ANDRADE, CPF: 054.559.988-11, CRC: 168.436/0-0, CRA</p>

NIRE: 35300095804

PAG.003

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

		05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO	
		135.527/SP, CJ.204 - 04705-000.	ENDERECA NA RUA JACERU, 384, BROOKLIN - SAO PAULO/SP, CEP

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35300095804

PAG.004

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0118/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)	D.J.E
Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP)	D.J.E
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)	D.J.E
Otoney Reis de Alcântara (OAB 14155/BA)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie a Recuperanda o recolhimento dos valores referente à custa de publicação do edital, nos termos do Provimento Nº 2.195/2014 do Conselho Superior da Magistratura. No correspondente à R\$ 1.728,45 - (11.523 caracteres x R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por caractere, incluindo-se os espaços em branco. O formulário da guia para recolhimento ao FEDT está disponível em todas as Agências do Banco do Brasil, podendo também ser obtido na Internet, para preenchimento e emissão através do site do Banco do Brasil, acessando: Formulários - São Paulo (Guia do respectivo Ofício Judicial, ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal - FEDT), através do Código 435-9. "

Do que dou fé.
Jandira, 8 de março de 2016.

Ana Paula Queiróz

CERTIDÃO

Autos: 1001130-62.2015.8.26.0299
Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

habilitação de crédito de RCN Industria Metalurgica entregue ao Administrador, decisão fls. 894.

Barueri, 13 de abril de 2016.

Ana Paula Queiróz



REG. CIVIL 27º SUBTO TATUAPE - SP
Rua Coronel Luiz Americano, 228/242 - SP
Autenticação - Autentico a presente cópia
reprográfica, a qual confere como original.
Ocupé.

07 MAI 2015



RCN INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A.
CNPJ No. 61.383.584/0001-16
NIRE 35300050681
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2015.

DATA, HORA E LOCAL: Em 31 de março de 2015, às 9:00 (nove) horas, em sua sede social à Avenida Airton Pretini, 410 - Penha - nesta capital do estado de São Paulo. QUORUM: Presença da totalidade dos acionistas representando o capital social. COMPOSIÇÃO DA MESA: senhores: Eduardo Guarnieri-Presidente e Marcos Helvadjian-Secretário. CONVOCAÇÃO: Direta nos termos do parágrafo 4o. do artigo 124 da Lei No. 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **DELIBERAÇÃO:** Eleição e aprovação dos membros da Diretoria com mandato de três anos com vigência de 29 de Abril de 2015 a 28 de Abril de 2018, assim constituída: **DIRETOR PRESIDENTE : Eduardo Guarnieri**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na Avenida Airton Pretini, 410, Penha, nesta capital, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5.742.877 e CPF Nº 007.611.798-79; **DIRETOR EXECUTIVO: Sergio Guarnieri**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na Avenida Airton Pretini, 410, Penha, nesta capital, portador da Cédula de Identidade RG Nº 6.603.837-6 e CPF Nº 046.094.668-48 e, **DIRETOR ADJUNTO: Marcos Helvadjian**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na Avenida Airton Pretini, 410, Penha, nesta capital, portador da Cédula de Identidade RG Nº 14.698.225 e CPF Nº 078.003.838-06.

Os sócios declaram, sob as penas da lei e para os fins do disposto no artigo 1.011, parágrafo primeiro, do Código Civil, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de assumir os cargos para os quais foram nomeados e de exercerem as funções a ele relativas, não estando, assim, impedidos, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Encerrada a sessão foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes. ASSINATURAS: Eduardo Guarnieri - Presidente da mesa e Marcos Helvadjian - Secretário. Acionistas: a) Eduardo Guarnieri - b) Sergio Guarnieri - c) SJH Comércio, Empreendimentos e Participações Ltda.- Fabiane Helvadjian, Marcos Helvadjian e Rubens Helvadjian - d) Veneza Empreendimentos Participações e Administração de Bens Ltda.-Waldemar Ripani Junior. A presente é cópia fiel do original

Eduardo Guarnieri
Eduardo Guarnieri
Presidente da Mesa

Marcos Helvadjian
Marcos Helvadjian
Secretário da Mesa

Acionistas:

Eduardo Guarnieri
Eduardo Guarnieri

Sergio Guarnieri
Sergio Guarnieri

Marcos Helvadjian
SJH Comércio, Empreendimentos e Participações Ltda.
Fabiane Helvadjian / Marcos Helvadjian / Rubens Helvadjian

Waldemar Ripani Junior
Veneza Empreendimentos Participações e Administração de Bens Ltda.
Waldemar Ripani Junior

Stamp: **SECRETARIA DE REGISTRO COMERCIAL DO ESTADO**
06 MAIO 2015
Stamp: **CERTIFICADO O REGISTRO LAVIA HELENA BRITTO**
SOB O NÚMERO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO
195.888/15-7
Stamp: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
JUCESP
Stamp: **JUCESP**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA CASTELLANI TARABINI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 08/03/2016 às 16:12, sob o número WJAD16700013895. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código D4C146.

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28.04.97.

Data, Hora e Local. 28 de abril de 1997, às 10 horas, na sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Liberal Badoaro, 293 - 3º andar. Presença: acionistas representando a totalidade do Capital Social. Mesa Presidente - Sr. Silvío Navarro Guedes. Secretária - Sandra dos Santos Costa. Convocação dispensada: a convocação prevista pela imprensa face ao que faculta o parágrafo 4.º do artigo 124 da Lei nº 18.404/78. Avesos e Publicações, sanadas a falta de publicação dos comunicados a que se refere artigo 130 da Lei nº 18.404/78. Uma vez ainda que o Balanço Geral e o Relatório das Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social findo 31.12.96, foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal O Dia - SP, no dia 18.04.97. Ordem do Dia. Deliberação acerca das seguintes matérias: (a) Em Assembléia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Sociedade referente ao exercício findo em 31.12.96; (ii) utilização integral do lucro líquido da Sociedade no valor de R\$ 2.883.942,73 (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos) apurado no exercício social findo em 31.12.96; (iii) eleger no termo do artigo 5.º, Capítulo III do Estatuto Social, os membros da Diretoria; e (iv) eleger os membros do Conselho Consultivo; e (b) Em Assembléia Geral Extraordinária: (i) alterar o Capítulo III do Estatuto Social, Deliberações Tomadas por Unanimidade: (a) Em Assembléia Geral Ordinária, (i) aprovadas na íntegra, sem ressalvas ou restrições, as demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.96; (ii) foi aprovada a destinação do lucro líquido da sociedade no valor de R\$ 2.883.942,73 (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos) da seguinte forma: R\$ 1.895.178,02 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) para pagamento dos dividendos previstos na alínea "c" do artigo 22.º do Estatuto Social a serem pagos em crediário, mediante chamada da Diretoria; e R\$ 1.057.764,71 (um milhão, cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), para permanecer em poder da Sociedade na conta dos lucros da Sociedade; e (iii) foram eleitos como membros da Diretoria: para Diretor-Presidente o Sr. Silvío Navarro Guedes, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de Identidade R.G. nº 5.371.160 SSP/SP e C.I.C.M.F. nº 9.068.400.598-51, residente e domiciliado nesta Capital: a Rua Groenlandia, n.º 847, Jardim Europa, para ocupar o cargo de Diretor, sem designação especial, o Sr. Roberto Martins de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.687.938 SSP/SP e C.I.C.M.F. nº 9.001.850.608-53, residente e domiciliado nesta Capital: à Rua Guairá Junqueira, n.º 150, Alto de Pinheiros, Roque Manoel Mattiello, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.112.922 JF/RJ e C.I.C.M.F. nº 2.652.185.507-53, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Rua Ipameria, 21 - Alto 301, Barra da Tijuca, Erasmo Messias da Silva Junior, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.769.119 SSP/SP e C.I.C.M.F. nº 029.201.218-71, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Cotovelo, 180, apto. 161, Morumbi, Manuel de Jesus Santos de Brito, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.793.938-1 e C.I.C.M.F. nº 3.000.710.468-37, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Professor Vanha de Abreu, 383, Apto. 21, Vila Olímpia. Os Diretores ora eleitos exercerão seus mandatos até 30.04.98 e honorários até o limite máximo permitido pela legislação fiscal vigente, como despesa operacional; (iv) Atendendo o disposto no parágrafo 1.º artigo 18.º do Estatuto Social, procedeu-se a eleição dos membros do Conselho Consultivo, sendo eleitos como membros: Sr. Célia Navarro Guedes, brasileira, economista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 9.371.162 SSP/SP e C.P.F./M.F. nº 129.200.398-85, Regina Furtado Navarro Guedes, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.687.932 SSP/SP e C.P.F./M.F. nº 9.022.915.509-49, ambas residentes e domiciliadas à Rua Coqueiro, 32 - Apto. 7 - Itaim, e para Presidente do Conselho Consultivo, acumulando as funções de Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, respeitando o previsto no parágrafo 2.º do artigo 19.º do Estatuto Social, o Sr. Silvío Navarro Guedes, acima identificado e qualificado, todos com mandato até 30.04.98; (b) Em Assembléia Geral Extraordinária: (i) aprovada alteração do capítulo III do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3.º - Administração: A Sociedade será gerida e administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) Diretores, sendo 1 (um) o Diretor-Presidente e até 5 (cinco) Diretores sem designação especial; (ii) residentes no País com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos pela Assembléia Geral, e omissos por termo lavrado em reunião da Diretoria: Parágrafo 1.º - Os Diretores permanecerão em suas respectivas funções até a posse da

passivamente, em juízo ou fora dele; (j) representar a sociedade perante entidades de classe, órgãos públicos, pre-estatais e autárquicos"; "Artigo 19.º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e para o quórum mínimo do artigo 132 da Lei nº 18.404/78. O Presidente da Assembléia será o Diretor-Presidente da sociedade, ou seu substituto legal, que indicará um dos acionistas presentes, para secretariá-lo. Parágrafo 2.º - A convocação da Assembléia Geral será feita na forma da lei. Parágrafo 3.º - As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando o voto em branco. Parágrafo 4.º - Em caso de empate será nomeado um juiz arbitral por consenso de todos, cujo voto será decisivo acerca da ratificação pela Assembléia Geral. Parágrafo 5.º - Quando possível, sempre será eleito aliado, ou por qualquer forma da lei, mais o representante de maior número de votos. Parágrafo 6.º - As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando o voto em branco. Parágrafo 7.º - Quando possível, sempre será eleito aliado, ou por qualquer forma da lei, mais o representante de maior número de votos. Parágrafo 8.º - Os documentos referentes ao exercício social, acompanhados do relatório da Diretoria, serão apresentados à Assembléia Geral Ordinária para os devidos fins. Parágrafo 9.º - Do lucro líquido apurado, na forma do artigo 191 da Lei nº 5.404/76, deduzidas as reservas e provisões legais, serão destinados 5% para o fundo de reserva para a garantia do capital, até atingir 20% do Capital Social; 25% serão distribuídos como dividendos e aplicados em ações emitidas pela Assembléia Geral; e o saldo ficará à disposição da Diretoria; após o parecer do Conselho Fiscal se em funcionamento. Parágrafo 10.º - Os dividendos poderão ser pagos em parcelas a critério da Diretoria. Parágrafo 11.º - A sociedade poderá levantar balanços semestrais, e também dividir dividendos; obtidos ao disposto no Parágrafo 9.º deste artigo. Parágrafo 12.º - Os dividendos não reclamados ao prazo de 3 (três) anos, reverterão em favor da sociedade, não vencerão juros." "Artigo VII - Da Dissolução, Liquidação e Extinção - Artigo 22.º - A Sociedade entrará em dissolução, liquidada e extinta nos casos previstos em Lei. Parágrafo Único - A Assembléia Geral nomeará um liquidante e determinará o modo de liquidação e a parte do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação." Capítulo VIII - Das Disposições Finais - Artigo 23.º - A sociedade poderá emitir debêntures conversíveis ou não em ações, que conferirão a seus titulares direito de voto contra ela, nas condições que forem propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral nos termos da Lei. Artigo 24.º - Os casos omissos serão regulados pelas leis em vigor aplicáveis pela Lei nº 5.404/76 e demais legislações para jurisdição brasileira fundada no princípio da interpretação extensiva. Artigo 25.º - Estatuto - Artigo 26.º - Este Estatuto foi elaborado nos termos das deliberações tomadas em reunião da Diretoria, em 28.04.97, assinando: Diretor Presidente: Eduardo Guimarães, RG nº 046.094.666-48, e Diretor Adjunto: Marcos Heilweind, RG nº 14.698.225 e CPF nº 078.003.838-06. Encerrada a sessão foi lavrada a presente Ata que, após assinada por todos os presentes, Assinaturas: Eduardo Guimarães - Presidente da Mesa, e Sandro Guimarães - Secretário. JUCESP nº 78.544/97-0 em 02/06/97; Romano Cristiano - Secretário Geral

GUZZONI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - C.G.C.M.F. 60.706.892/0001-16 - Relatório da Administração: Senhores Acionistas: Em atenção às disposições legais e estatutárias tenho a satisfação de submeter à apreciação de V.Ss. o balanço patrimonial e a demonstração do resultado, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1996. Colocamos à disposição de V.Ss. para os estabelecimentos dejetados.

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996

	1996	1995
ATIVO		
Circulante		
Disponível	19.96	
Bancos, Conta Movimento	4.487,60	69,09
Adiant. Liquidez Imediata		21.340,01
Aplicativos Diversos	427,33	
Impostos a Recuperar	2.364,51	0,54
Outras Contas	311.747,91	98.227,67
Total do Circulante	319.037,35	119.637,51
Imobilizado		
Terras	3.051.709,21	3.051.709,21
Imóveis	7.365.508,41	7.365.508,41
Rouparia e Tapetaria	165.800,44	13.200,44
Aparelhos Elétricos	1.337,20	1.337,20
Utensílios Diversos	1.834,63	1.834,63
Ferrolhos	21.476,36	21.476,36
Imobilizações em Curso	70.668,09	70.668,09
(-) Depreciações Acumuladas:	(2.251.845,20)	(2.136.841,16)
Total do Imobilizado	8.426.569,36	8.369.393,40
Total do Patrimônio Líquido	8.779.320,18	8.641.630,34
Total do Ativo	9.098.367,53	8.761.267,85

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capit. Circulante	Capit. Res. Legal	Lucros/Proj. Acum.	Total
7.116.002,72	1.598.392,79	38.055,29	8.752.460,80
1.598.392,79	(1.598.392,79)		
38.055,29		(38.055,29)	
		206.664,78	206.664,78
		(10.333,23)	
		(51.666,19)	
		144.665,36	3.307.449,39

passivamente, em juízo ou fora dele; (j) representar a sociedade perante entidades de classe, órgãos públicos, pre-estatais e autárquicos. "Artigo 19.º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e para o quórum mínimo do artigo 132 da Lei nº 18.404/78. O Presidente da Assembléia será o Diretor-Presidente da sociedade, ou seu substituto legal, que indicará um dos acionistas presentes, para secretariá-lo. Parágrafo 2.º - A convocação da Assembléia Geral será feita na forma da lei. Parágrafo 3.º - As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando o voto em branco. Parágrafo 4.º - Em caso de empate será nomeado um juiz arbitral por consenso de todos, cujo voto será decisivo acerca da ratificação pela Assembléia Geral. Parágrafo 5.º - Quando possível, sempre será eleito aliado, ou por qualquer forma da lei, mais o representante de maior número de votos. Parágrafo 6.º - As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando o voto em branco. Parágrafo 7.º - Quando possível, sempre será eleito aliado, ou por qualquer forma da lei, mais o representante de maior número de votos. Parágrafo 8.º - Os documentos referentes ao exercício social, acompanhados do relatório da Diretoria, serão apresentados à Assembléia Geral Ordinária para os devidos fins. Parágrafo 9.º - Do lucro líquido apurado, na forma do artigo 191 da Lei nº 5.404/76, deduzidas as reservas e provisões legais, serão destinados 5% para o fundo de reserva para a garantia do capital, até atingir 20% do Capital Social; 25% serão distribuídos como dividendos e aplicados em ações emitidas pela Assembléia Geral; e o saldo ficará à disposição da Diretoria; após o parecer do Conselho Fiscal se em funcionamento. Parágrafo 10.º - Os dividendos poderão ser pagos em parcelas a critério da Diretoria. Parágrafo 11.º - A sociedade poderá levantar balanços semestrais, e também dividir dividendos; obtidos ao disposto no Parágrafo 9.º deste artigo. Parágrafo 12.º - Os dividendos não reclamados ao prazo de 3 (três) anos, reverterão em favor da sociedade, não vencerão juros." "Artigo VII - Da Dissolução, Liquidação e Extinção - Artigo 22.º - A Sociedade entrará em dissolução, liquidada e extinta nos casos previstos em Lei. Parágrafo Único - A Assembléia Geral nomeará um liquidante e determinará o modo de liquidação e a parte do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação." Capítulo VIII - Das Disposições Finais - Artigo 23.º - A sociedade poderá emitir debêntures conversíveis ou não em ações, que conferirão a seus titulares direito de voto contra ela, nas condições que forem propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral nos termos da Lei. Artigo 24.º - Os casos omissos serão regulados pelas leis em vigor aplicáveis pela Lei nº 5.404/76 e demais legislações para jurisdição brasileira fundada no princípio da interpretação extensiva. Artigo 25.º - Estatuto - Artigo 26.º - Este Estatuto foi elaborado nos termos das deliberações tomadas em reunião da Diretoria, em 28.04.97, assinando: Diretor Presidente: Eduardo Guimarães, RG nº 046.094.666-48, e Diretor Adjunto: Marcos Heilweind, RG nº 14.698.225 e CPF nº 078.003.838-06. Encerrada a sessão foi lavrada a presente Ata que, após assinada por todos os presentes, Assinaturas: Eduardo Guimarães - Presidente da Mesa, e Sandro Guimarães - Secretário. JUCESP nº 78.544/97-0 em 02/06/97; Romano Cristiano - Secretário Geral

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	1996	1995
(-) Despesas Operacionais	(668.201,26)	(573.036,36)
(-) Despesas Financeiras	(9.789,29)	
(+) Receltas Financeiras	3.063,19	22.697,63
(+) Variação de Obrigações		(17.114,14)
(+) Variação de Créditos		(17.114,14)
(+) Outras Receltas Operacionais	916.621,04	906.716,99
Lucro Operacional	271.713,62	110.841,97
(-) Resultado da Correção Monetária		(20.073,67)
Lucro Antes das Provisões Imp. Renda	271.713,62	90.768,30
(-) Provisão Contribuição Social	(18.445,01)	(11.913,27)
(-) Provisão Imposto de Renda	(140.653,83)	(40.834,54)
Lucro Líquido do Exercício	206.614,78	38.055,29
Lucro por 1000 Ações	155,93	29,25

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Origem de Recursos	1996	1995
Das Operações		
Lucro Líquido do Exercício	206.614,78	38.055,29
(-) Depreciações	115.004,04	321.668,62
De Terceiros		
Vendas de Imobilizado	52.306,12	52.306,12
Total das Origens	373.924,94	373.924,94
Aplicações de Recursos		
Aquisição Direitos Imobilizados no Custo	17.300,00	
Lucro Líquido do Exercício	115.004,04	38.055,29
Dividendos a Distribuir	15.666,19	
Total das Aplicações	373.924,94	373.924,94

DEMONSTRATIVO DO AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE

Alvo Circulante	1995	1996
Alvo Circulante	119.637,51	319.037,35
Reserva Legal		1.598.392,79
Capital Circulante Líquido	119.637,51	1.717.430,14

DIRETORIA
Fabrizio Guzzoni - Presidente
Takashi Ishigami - Dir. Comercial
Claides Silvestre Tonin
Téc. Cont. CFC-SP 124.563 - C.P.F. 697.093.278-7

Atenuação Conforme o Original
Autenticado
6 DEZ 2000
1045AB311369

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA CASARETO TELLANI TARABINI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 08/03/2016 às 16:12, sob o número WJAD16700013895. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrConfDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código D4C16.

RCN INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.

C.G.C.M.F. Nº 01.383.584/0001-16

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 E 30 DE JUNHO DE 1986... APROVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE R\$ 78.000.000,00... APROVAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 1985...

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - ARTIGO 69 - A sociedade de administração... APROVAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 1985... APROVAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 1986...

VICE-PRESIDENTE ou qualquer dos Diretores, exceto o Presidente, em sua falta ou impedimento temporário... APROVAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 1986... APROVAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 1987...

RCN INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A. C.G.C.M.F. Nº 01.383.584/0001-16... ESTABELECE O REGISTRO DE EMPRESAS... APROVAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 1987...

INDÚSTRIA MARILIA DE AUTO PEÇAS S.A. C.G.C. 49.035.676/0001-07... CONVOCADO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA... APROVAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 1986...

PEIRO OMETO S.A. - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES C.G.C./M.F. Nº 01.960.000/0001-05... CONVOCADO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA... APROVAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 1986...

TECELAGEM ASSEMBLEIAS GERAIS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO... CONVOCADO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA... APROVAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 1986...

INDÚSTRIA MARILIA DE AUTO PEÇAS S.A. CONVOCADO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA... APROVAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 1986...

PEIRO OMETO S.A. CONVOCADO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA... APROVAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 1986...

BLOMACO AGRÍCOLA S.A. - C.G.C. (MF) 28.166.791/0001-43... CONVOCADO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA... APROVAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 1986...

INDÚSTRIA MARILIA DE AUTO PEÇAS S.A. CONVOCADO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA... APROVAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 1986...

PEIRO OMETO S.A. CONVOCADO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA... APROVAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 1986...



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA CASTELLANI TARABINI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 08/03/2016 às 16:12, sob o número WJAD16700013895. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/po/pastadigital/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código D4C164.



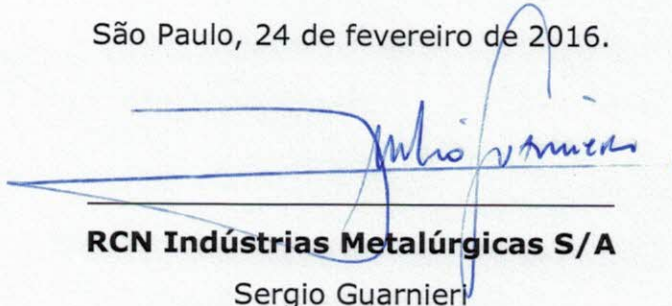
RCN INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.



PROCURAÇÃO

RCN INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.383.584/0001-16, estabelecida em São Paulo, Capital na Avenida Airton Pretini 410, Penha, CEP 03090-000, São Paulo-SP, neste ato representada conforme seu contrato social pelo **Sr. SERGIO GUARNIERI**, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados: **ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JUNIOR**, inscrito na OAB/SP sob o nº 130.292 e no CPF/MF sob o nº 165.938.018-40, **BRUNA CASTELLANI TARABINI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 289.160 e no CPF/MF sob o nº 345.531248-90, todos com escritório na Rua Jerônimo da Veiga, 164, 16º andar, B/D, Itaim Bibi, São Paulo-SP, a quem confere amplos poderes para o foro geral com a cláusula *ad judicium* em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, dar e receber quitação, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para requerer Habilitação de Crédito nos autos da Recuperação Judicial de nº 1001130-62.2015.8.26.0299, requerida por RAYTON INDUSTRIAL S.A, em trâmite na 2ª Vara do Foro Distrital de Jandira - SP .**

São Paulo, 24 de fevereiro de 2016.



RCN Indústrias Metalúrgicas S/A
 Sergio Guarnieri

**Comprovante de Transação Bancária**

DARE

Data da operação: 24/02/2016 - 17h07

Nº de controle: 379.856.185.053.572.465 | Autenticação bancária: 089.380.757

Conta de débito: **Agência: 3393 | Conta: 15776-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **RCN INDUSTRIAS METALURGICAS S.A. | CNPJ: 61.383.584/0001-16**Código de barras: **85830000000-9 18100185111-2 60190151191-5 00820160325-5**Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**Descrição: **DARE**NUMERO DARE/SP: **160190151191008**Data de débito: **24/02/2016**Data do vencimento: **25/03/2016**Valor principal: **R\$ 18,10**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 18,10**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 3393, com data de pagamento em 24/02/2016.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

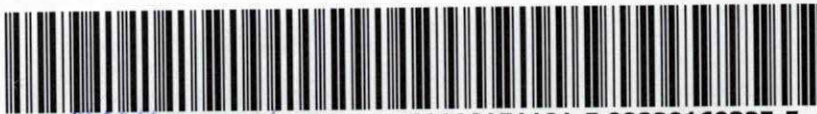
js4xyX87 kY9w8pOG kOSKJlh@ GK?67ucv lGoHtvzb 2#egvBQy bCpixL8Y aN7jTY?K
 8K#Jc599 ePRcPc?* xDJ*KL5n f3YtaAbI gpmtOQXg 4lNviKfs hCEt6ulo kTBymotU
 BO*UZKJS KD@XHWKd eztoEiRS mTm8iA6B gmKLMHOp ug6Uu@*D 00502426 00080018

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**


0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

1ª via




8583000000-9 18100185111-2 60190151191-5 00820160325-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social RCN INDÚSTRIA METALÚRGICAS S/A			07 - Data de Vencimento 25/03/2016	
02 - Endereço AV. AIRTON PRETINI, 410 -PENHA			08 - Valor Total R\$ 18,10	
03 - CNPJ Base / CPF 61.383.584	04 - Telefone (11)2095-9249	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 160190151191008 Emissão: 24/02/2016	
06 - Observações Recuperação Judicial nº 1001130-62.2015.8.26.0299, Rayton Industrial S.A x RCN Ind. Metalurgicas S.A. 2ª Vara do Foro Distrital de Jandira - SP.				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

 160190151191008-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 304-9	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		
			15 - Nome / Razão Social RCN INDÚSTRIA METALÚRGICAS S/A		03 - Data de Vencimento 25/03/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 18,10	12 - Acréscimo Financeiro
			16 - Endereço AV. AIRTON PRETINI, 410 -PENHA		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 61.383.584/0001-16	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos
18 - Nº do Documento Detalhe 160190151191008-0001 Emissão: 24/02/2016	17 - Observações Recuperação Judicial nº 1001130-62.2015.8.26.0299, Rayton Industrial S.A x RCN Ind. Metalurgicas S.A. 2ª Vara do Foro Distrital de Jandira - SP.		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 18,10		

8583000000-9 18100185111-2 60190151191-5 00820160325-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social RCN INDÚSTRIA METALÚRGICAS S/A			07 - Data de Vencimento 25/03/2016	
02 - Endereço AV. AIRTON PRETINI, 410 -PENHA			08 - Valor Total R\$ 18,10	
03 - CNPJ Base / CPF 61.383.584	04 - Telefone (11)2095-9249	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 160190151191008 Emissão: 24/02/2016	
06 - Observações Recuperação Judicial nº 1001130-62.2015.8.26.0299, Rayton Industrial S.A x RCN Ind. Metalurgicas S.A. 2ª Vara do Foro Distrital de Jandira - SP.				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Handwritten signature and date: 24/2/2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA CASTELLANI TARABINI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 08/03/2016 às 16:12. Sob o número WJAD16700013895 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código D4C14B.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0118/2016, foi disponibilizado na página 973 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/03/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)

Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP)

Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)

Otoney Reis de Alcântara (OAB 14155/BA)

Teor do ato: "Providencie a Recuperanda o recolhimento dos valores referente à custa de publicação do edital, nos termos do Provimento Nº 2.195/2014 do Conselho Superior da Magistratura. No correspondente à R\$ 1.728,45 - (11.523 caracteres x R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por caractere, incluindo-se os espaços em branco. O formulário da guia para recolhimento ao FEDT está disponível em todas as Agências do Banco do Brasil, podendo também ser obtido na Internet, para preenchimento e emissão através do site do Banco do Brasil, acessando: Formulários - São Paulo (Guia do respectivo Ofício Judicial, ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal - FEDT), através do Código 435-9. "

Barueri, 9 de março de 2016.

Ana Paula Queiróz
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO

Autos: 1001130-62.2015.8.26.0299
Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

habilitação de Cia de Saneamento Básico do Estado de SP - SABESP, entregue ao Administrador.

Barueri, 13 de abril de 2016.

Ana Paula Queiróz



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -

PROCURAÇÃO-MO-111/2015

Pelo presente instrumento particular de procuração, a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 43.776.517/0001-80, com sede na Rua Costa Carvalho nº 300, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, constituída em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 119, de 29.06.1973, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 12.292, de 02.03.2006, cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 522.697/73, atualmente sob nº de registro 269.361/14-5, neste ato representada por PAULO MASSATO YOSHIMOTO, Diretor Metropolitano, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, RG nº 5.288.540 e CPF nº 898.271.128-72 e por RUI DE BRITTO ALVARES AFFONSO, Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores, Brasileiro, Casado, Economista, RG nº 7.867.051 e CPF nº 013.982.348-42; nos termos do artigo 18 e parágrafo único do seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu(s) bastante procurador(es): EDUARDO MARTELLINI DAHER, Brasileiro, Casado, Advogado, OAB/SP nº 206.486, RG nº 28.728.154-1 e CPF nº 246.666.758-41; EMERSON ROSSANO SANTOS DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Advogado, OAB/SP nº 212.244, RG nº 22.326.628-0 e CPF nº 212.757.218-18; FÁBIO SANAZARO MARIN, Brasileiro, Casado, Advogado, OAB/SP nº 144.531, RG nº 22.947.728-8 e CPF nº 156.857.848-21; MARIA CRISTINA PEROBA ÂNGELO, Brasileira, Divorciada, Advogada, OAB/SP nº 215.945, RG nº 17.923.626-X e CPF nº 063.510.338-96; PEDRO DE JESUS FERNANDES, Brasileiro, Solteiro, Advogado, OAB/SP nº 183.507, RG nº 27.951.990-4 e CPF nº 410.633.765-72; RENATA MENDES ACIOLI MARTINS, Brasileira, Casada, Advogada, OAB/SP nº 194.090, RG nº 21.231.653-9 e CPF nº 136.443.778-39, com escritório no(a) Rua Alvarenga 2147, São Paulo/SP; a quem confere poderes para o fim de: 1) representar a outorgante no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Justiça Federal, Secretaria da Segurança Pública, DEGRAN, Delegacias de Polícia, Distritos Policiais, Delegacias Regionais do Trabalho e Ministério Público, requerer instauração de inquérito policial, propor queixa-crime, como também representar a outorgante junto às Prefeituras, Autarquias e Entidades Paraestatais, quaisquer órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como em processos administrativos, inclusive naqueles de natureza tributária, podendo agir em conjunto ou separadamente, com poderes "Ad Judicia et Extra", para transigir, desistir, receber, dar quitação, recorrer em todos os graus e firmar compromisso, bem como quaisquer outros, por mais especiais que sejam como tais indicados no Código de Processo Civil, com exceção dos poderes para confessar, renunciar e receber citações. O(s) poder(es) ora conferido(s) não pode(m) ser substabelecido(s).

São Paulo, 15 de outubro de 2014.

140
PAULO MASSATO YOSHIMOTO
Diretor Metropolitano

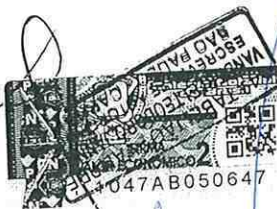
140
RUI DE BRITTO ALVARES AFFONSO
Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores



VAMPRE 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo
Fone: (11) 3065.4500 | Fax: (11) 3088.0292 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
PAULO MASSATO YOSHIMOTO, RUI DE BRITTO ALVARES AFFONSO
São Paulo, 05 de Janeiro de 2015. C. Seg: 21300118.13:19:06h

R\$13,60 SELO(S) 1047AB50647
Válido somente com o selo de autenticidade




14º TABELIÃO - VAMPRE
VANDERLEI TEODORO JANNEO
ESCREVENTE AUTORIZADO
C.A.O. - CAPITAL



14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 05 JAN. 2015
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,60

160190145083396-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria de Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 304-9	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		fls. 681
				15 - Nome / Razão Social CIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SAB		03 - Data de Vencimento 28/02/2016	06 - Inscrição na Dívida ou N° Etiqueta	09 - Valor da Receita 17,60	
16 - Endereço RUA ALVARENGA, 2147		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 43.776.517/0001-80		07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios			
18 - N° do Documento Detalhe 160190145083396-0001 Emissão: 29/01/2016		17 - Observações CUSTAS DE JUNTADA DE INSTRUMENTO DE MANDATO JUDICIAL-AUTOS: 1001130-62.2015.8.26.0299-2a VC DO FORO DISTRITAL DE JANDIRA DA COMARCA DE BARUERI-AUTOR: RAYTON INDUSTRIAL S/A-CREDORA. CIA DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / N° Declaração	08 - N° AIIM / N° Controle / N° do Parc. / N° da Notif.	11 - Multa de Mora ou por infração	14 - Valor Total 17,60		

8583000000-9 17600185111-6 60190145083-5 39620160228-1

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social CIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SAB			07 - Data de Vencimento 28/02/2016	
02 - Endereço RUA ALVARENGA, 2147			08 - Valor Total R\$ 17,60	
03 - CNPJ Base / CPF 43 776 517	04 - Telefone (11)3838-6030	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 160190145083396	
06 - Observações CUSTAS DE JUNTADA DE INSTRUMENTO DE MANDATO JUDICIAL-AUTOS: 1001130-62.2015.8.26.0299-2a VC DO FORO DISTRITAL DE JANDIRA DA COMARCA DE BARUERI-AUTOR: RAYTON INDUSTRIAL S/A-CREDORA. CIA DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP			Emissão: 29/01/2016	
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

03/02/2016 - BANCO DO BRASIL - 13:09:49
783218211 0172

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Código de Barras 85830000000-9 17600185111-6
 60190145083-5 39620160228-1
 Banco 001
 Data do pagamento 03/02/2016
 Nr de controle- Dare-SP 160190145083396
 Valor Total 17,60
 =====

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCE SO SF 38-9078843/2001.

=====
 NR.AUTENTICACAO C.4B4.7E5.A64.FA0.B0B
 =====

**** 1A VIA ****

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO DE JESUS FERNANDES e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 11/03/2016 às 13:36, sob o número WJAD16700015073. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código D6C41A.



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
CNPJ nº 43.776.517/0001-80
NIRE nº 35.3000.1683-1

**ATA DA OCTOGENTÉSIMA NONA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 22 dias do mês de junho de 2015, às 15h, o Presidente do Conselho de Administração, Benedito Pinto Ferreira Braga Junior, em caráter extraordinário, na forma do disposto no *caput* e no parágrafo quarto do Artigo 12 do Estatuto Social, via correio eletrônico, convocou os Conselheiros de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, situada na Rua Costa Carvalho nº 300, São Paulo, os senhores abaixo nomeados e assinados para a deliberação, em sessão executiva, do item único da pauta “**Eleição da Diretoria – Mandato: 2015/2017**”. Colocada a matéria em votação e, em conformidade com o inciso II do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, resultou **aprovada por unanimidade a Eleição da Diretoria Executiva** da empresa, para um mandato de dois anos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, considerada a manifestação do CODEC – Conselho de Defesa dos Capitais do Estado, expressa no Parecer nº 114/2015, devendo a investidura nos cargos obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na Lei das Sociedades Anônimas e nos demais disposições normativas vigentes, inclusive quanto às respectivas remunerações. Em face da aprovação mencionada:

(i) foi eleito como Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente, Sr. EDISON AIROLDI, em substituição ao Sr. EDSON JOSÉ PINZAN; e

(ii) foram reconduzidos os senhores: JERSON KELMAN, LUIZ PAULO DE ALMEIDA NETO, MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, PAULO MASSATO YOSHIMOTO, e RUI DE BRITTO ÁLVARES AFFONSO. Dessa forma, a Diretoria Executiva fica assim composta:

Diretor Presidente: **JERSON KELMAN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 2110741 IFP/RJ, CPF nº 155.082.937-87, com domicílio na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05429-000;

Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente: **EDISON AIROLDI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 7.547.284 – SSP/SP, CPF nº 925.664.998-53, com domicílio na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05429-000;

Diretor de Sistemas Regionais: **LUIZ PAULO DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e administrador de empresas, RG nº 7.292.399-4 SSP/SP, CPF nº 018.762.858-00, com domicílio na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05429-000;

Diretor de Gestão Corporativa: **MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, RG nº 2.162.807-61 SSP/BA, CPF nº 478.682.525-53, com domicílio na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05429-000;



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Conselho de Administração

Diretor Metropolitano: **PAULO MASSATO YOSHIMOTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG nº 5.288.540 SSP/SP, CPF nº 898.271.128-72, com domicílio na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05429-000; e

Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores: **RUI DE BRITTO ÁLVARES AFFONSO**, brasileiro, casado, economista, RG nº 7.867.051 SSP/SP, CPF nº 013.982.348-42, com domicílio na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05429-000.

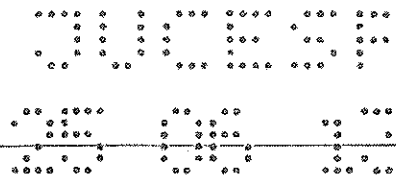
Esta ata, depois de aprovada, será assinada pelos Conselheiros de Administração: Benedito Pinto Ferreira Braga Junior, Alberto Goldman, Cláudia Polto da Cunha, Francisco Vidal Luna, Jerônimo Antunes, Luis Eduardo de Assis, Reinaldo Guerreiro, Sidnei Franco da Rocha, e Walter Tesch.

Declaramos ser o texto acima transcrição fiel de trecho da ata que será lavrada no livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 25 de junho de 2015.

Benedito Pinto Ferreira Braga Junior
Presidente do
Conselho de Administração

Celina Y. Ozawa
Secretária do
Conselho de Administração



ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

ARTIGO 1º - A sociedade por ações denominada COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente estatuto, pela Lei Federal nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – Sendo esta companhia listada no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (Regulamento do Novo Mercado).

Parágrafo segundo – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Parágrafo terceiro – O prazo de duração da companhia é indeterminado.

Parágrafo quarto – A companhia tem sede na Rua Costa Carvalho, 300, na Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo quinto – Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º - Constitui o principal objeto social da companhia a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas, inclusive o planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros e comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, podendo ainda atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional ou no exterior na prestação dos mesmos serviços.

Parágrafo único – Para consecução do objeto social, a companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar de fundos de investimento e associar-se, por qualquer forma, com outras

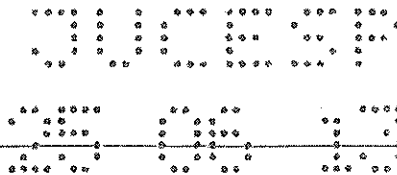
SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa
Marli Soares da Costa

DATA 22.04.2013

FOLHA 1 de 22

ESTATUTO SOCIAL_22042013_D060066



ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive mediante formação de consórcio ou subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 3º - O capital social é de R\$ 6.203.688.565,23 (seis bilhões, duzentos e três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 683.509.869 (seiscentos e oitenta e três milhões, quinhentos e nove mil, oitocentos e sessenta e nove) ações, exclusivamente ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro – Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), mediante deliberação do conselho de administração e ouvindo-se antes o conselho fiscal.

Parágrafo segundo – É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações preferenciais.

Parágrafo terceiro – A companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais.

ARTIGO 4º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 5º - A assembleia geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da companhia.

Parágrafo primeiro – A assembleia geral também poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração ou pela maioria dos conselheiros em exercício.

Parágrafo segundo – A assembleia geral será presidida, preferencialmente, pelo presidente do conselho de administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao presidente do conselho de administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da assembleia geral.

Parágrafo terceiro – O presidente da assembleia geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na companhia.

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

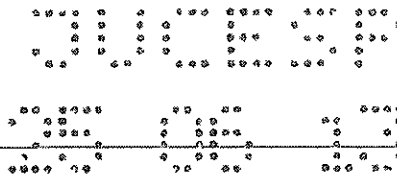
DATA 22.04.2013

FOLHA 2 de 22

ESTATUTO SOCIAL_22042013.DOCDOC



sabesp



ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo quarto – A ata da assembleia geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo quinto – Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em assembleia geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social e na BM&FBOVESPA, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação.

Parágrafo sexto – A comprovação da condição de acionista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da assembleia geral, mediante a apresentação do documento de identidade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 6º - A companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - O conselho de administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da companhia.

Composição, investidura e mandato

ARTIGO 8º - O conselho de administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) membros, eleitos e destituíveis pela assembleia geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro – O diretor presidente da companhia integrará o conselho de administração, mediante eleição em assembleia geral.

Parágrafo segundo – Caberá à assembleia geral que eleger o conselho de administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste estatuto, e designar o seu presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do diretor presidente da companhia que for eleito conselheiro.

Parágrafo terceiro – No mínimo 20% (vinte por cento) dos conselheiros de administração deverão ser independentes, de acordo com a definição constante do Regulamento do Novo Mercado, sendo também considerado independente o membro eleito por acionistas minoritários, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, e artigo 239 da Lei 6.404/76.

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

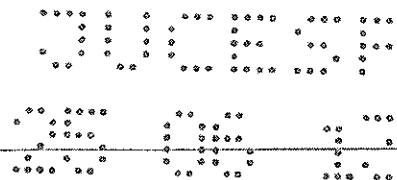
DATA 22.04.2013

FOLHA 3 de 22

ESTATUTO SOCIAL_22.04.2013.DUEBOG



sabesp



ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo quarto - Quando a aplicação do percentual mínimo referido no parágrafo anterior resultar número fracionário de conselheiros de administração, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo quinto - A condição de conselheiro de administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

ARTIGO 9º - Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no conselho de administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

Parágrafo primeiro - O conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta organizada pelas entidades sindicais que os representem, com a colaboração da companhia, quando solicitada.

Parágrafo segundo - O regimento interno do conselho de administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados.

ARTIGO 10 - A investidura no cargo de conselheiro de administração fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso perante o Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - Codec.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao conselheiro de administração representante dos empregados, ao que tenha sido eleito por acionistas minoritários e ao que, não obstante eleito pelo Estado, seja considerado independente nos termos deste estatuto ou da legislação específica.

Vacância e substituições

ARTIGO 11 - Ocorrendo a vacância de algum cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, a assembleia geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

Funcionamento

ARTIGO 12 - O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da companhia.

Parágrafo primeiro - As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - Codec, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.

SECRETARIA DA SOCIEDADE



Marii Soares da Costa

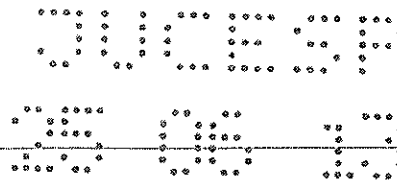
DATA 22.04.2013

FOLHA 4 de 22

ESTATUTO SOCIAL_22.04.2013R02022



sabesp



ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo segundo – O presidente do conselho de administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

Parágrafo terceiro – As reuniões do conselho de administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do conselho de administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.

Parágrafo quarto – Quando houver motivo de urgência, o presidente do conselho de administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo quinto – O conselho de administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo sexto – As reuniões do conselho de administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, devendo ser encaminhada uma cópia ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – Codec, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua aprovação.

Parágrafo sétimo – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado.

Atribuições

ARTIGO 13 – Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao conselho de administração:

- I aprovar o planejamento estratégico contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II aprovar programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- III aprovar o orçamento de dispêndios e investimento da companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- IV acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;

SECRETARIA DA SOCIEDADE



Marli Soares da Costa

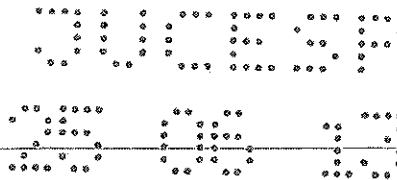
DATA 22.04.2013

FOLHA 5 de 22

ESTATUTO SOCIAL_22 04 2013 DECDDC



sabesp



ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

- V definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da companhia e o seu objeto social;
- VI deliberar sobre política de preços e de tarifas dos bens e serviços fornecidos pela companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;
- VII autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
- VIII deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- IX fixar o limite máximo de endividamento da companhia;
- X deliberar sobre emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no § 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;
- XI deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da assembleia geral;
- XII deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;
- XIII autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- XIV autorizar a constituição de subsidiária integral ou a participação no capital de outras sociedades, ressalvada a competência da assembleia geral prevista no artigo 256 da Lei nº 6.404/76;
- XV aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da companhia;
- XVI conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;
- XVII aprovar o seu regimento Interno, o da diretoria e o do comitê de auditoria;
- XVIII autorizar a companhia a adquirir suas próprias ações, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o conselho fiscal;

SECRETARIA DA SOCIEDADE



Marli Soares da Costa

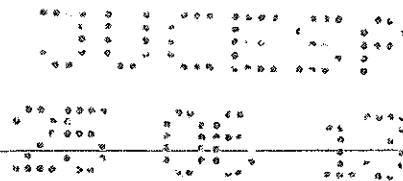
DATA 22.04.2013

FOLHA 6 de 22

ESTATUTO SOCIAL_22042013.DOCDOC



sabesp



ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

- XIX manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da diretoria ou assunto a ser submetido à assembleia geral;
- XX avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;
- XXI determinar a orientação a ser seguida pelo representante da companhia nas assembleias gerais das sociedades de cujo capital participe;
- XXII avaliar os principais riscos da empresa e verificar a eficácia dos procedimentos de gestão e controle.
- XXIII manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; (iv) outros pontos que o conselho de administração considerar pertinentes bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.
- XXIV definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de instituições e/ou empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da companhia, nos casos de Oferta Pública de Aquisição para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Composição e mandato

ARTIGO 14 - A diretoria será composta por 6 (seis) membros, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro – São atribuições do diretor presidente:

- I representar a companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o artigo 18 deste estatuto;
- II convocar e presidir as reuniões da diretoria;

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

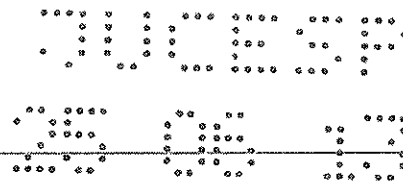
DATA 22.04.2013

FOLHA 7 de 22

ESTATUTO SOCIAL_22.04.2013.DC6302



sabesp



ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

- III coordenar as atividades da diretoria;
- IV expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da diretoria ou que delas decorram;
- V coordenar a gestão ordinária da companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela assembleia geral, pelo conselho de administração e pela diretoria colegiada;
- VI coordenar as atividades dos demais diretores;
- VII presidir o comitê de assuntos regulatórios;
- VIII coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a:
 - a) gabinete da presidência;
 - b) planejamento integrado, gestão e organização empresarial;
 - c) comunicação;
 - d) negociação de concessões;
 - e) auditoria; e
 - f) ouvidoria.

Parágrafo segundo – São atribuições do diretor de gestão corporativa:

- I processos comerciais e relacionamento com os clientes;
- II recursos humanos, qualidade e responsabilidade social;
- III tecnologia da Informação;
- IV patrimônio;
- V serviços jurídicos; e
- VI suprimentos e contratações.

Parágrafo terceiro – São atribuições do diretor econômico-financeiro e de relações com investidores:

- I planejamento, arrecadação e suprimento de recursos financeiros;
- II controladoria;
- III contabilidade;
- IV relações com os investidores;

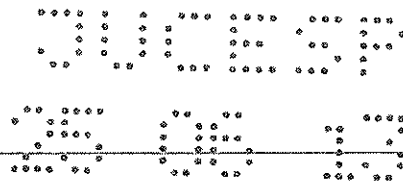
SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 22.04.2013

FOLHA 8 de 22

ESTATUTO SOCIAL_22/04/2013.DPS002



ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

- V operações no mercado de capitais e outras operações financeiras;
- VI controle do endividamento;
- VII governança corporativa.
- VIII custos e tarifas;
- IX integrar o comitê de assuntos regulatórios e implantar na diretoria as diretrizes definidas pelo comitê, com apoio da superintendência de assuntos regulatórios.

Parágrafo quarto - São atribuições do diretor de tecnologia, empreendimentos e meio ambiente:

- I meio ambiente;
- II desenvolvimento operacional e tecnológico;
- III controle da qualidade do produto água e esgotos;
- IV empreendimentos; e
- V projetos especiais.

Parágrafo quinto - São atribuições do diretor metropolitano, na área metropolitana de São Paulo, e do diretor de sistemas regionais, nas demais áreas do Estado de São Paulo de atuação da companhia:

- I operação, manutenção e execução de obras e serviços nos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, inclusive por atacado;
- II serviços comerciais e de atendimento ao público;
- III controle do desempenho econômico-financeiro e operacional das suas unidades de negócio;
- IV integrar o comitê de assuntos regulatórios e implantar nas respectivas diretorias as diretrizes regulatórias definidas pelo comitê, com apoio da superintendência de assuntos regulatórios;
- V assessoramento a municípios autônomos em sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- VI negociação de concessões junto aos titulares dos serviços; e

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 22.04.2013

FOLHA 9 de 22

ESTATUTO SOCIAL_22.04.2013.DOCB02C



ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

VII negociação com a comunidade e prefeituras, visando harmonizar os interesses dos seus clientes e da companhia.

Vacância e substituições

ARTIGO 15 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o diretor presidente designará outro membro da diretoria para cumular as funções.

Parágrafo único - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

Funcionamento

ARTIGO 16 - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do diretor presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

Parágrafo primeiro - As reuniões da diretoria colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor presidente.

Parágrafo segundo - As deliberações da diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Parágrafo terceiro - O diretor presidente poderá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Atribuições

ARTIGO 17 - Além das atribuições definidas em lei, compete à diretoria colegiada:

- I elaborar e submeter à aprovação do conselho de administração:
- a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
 - b) o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da companhia com os respectivos projetos;

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

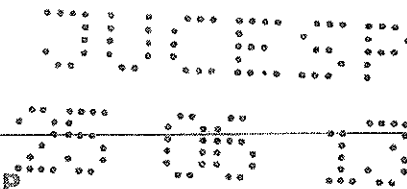
DATA 22.04.2013

FOLHA 10 de 22

ESTATUTO SOCIAL_22.04.2013 DOCC00



sabesp



ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

- c) o orçamento da companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
- d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da companhia;
- e) relatórios trimestrais da companhia acompanhados das demonstrações financeiras;
- f) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- g) balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;
- h) proposta de aumento do capital e de reforma do estatuto social, ouvido o conselho fiscal, quando for o caso;
- i) proposta da política de pessoal;
- j) o regimento interno da diretoria;

II aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas;
- c) o plano anual de seguros da companhia;
- d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da companhia e que não seja de competência privativa do diretor presidente, do conselho de administração ou da assembleia geral;
- e) outros regulamentos da companhia, que não sejam da competência privativa do conselho de administração;

III autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo conselho de administração, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor presidente ou qualquer outro diretor;

IV autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem prejuízo da competência atribuída pelo estatuto ao conselho de administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

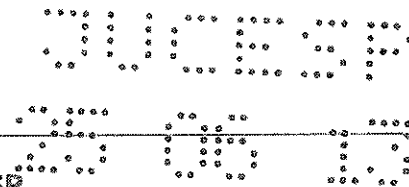
DATA 22.04.2013

FOLHA 11 de 22

ESTATUTO SOCIAL_22.04.2013.DOCX01



sabesp



ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo único – O regimento interno da diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da diretoria colegiada.

Representação da companhia

ARTIGO 18 - A companhia obriga-se perante terceiros (i) pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o diretor presidente ou o diretor responsável pela área financeira; (ii) pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iii) pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iv) pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único – Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 – A companhia terá um conselho fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

ARTIGO 20 – O conselho fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, permitida a reeleição.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.

ARTIGO 21 - O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

CAPÍTULO VIII REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

ARTIGO 22 – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar, mediante a apresentação de *curriculum* ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – Codec, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada.

SECRETARIA DA SOCIEDADE


 Marli Soares da Costa

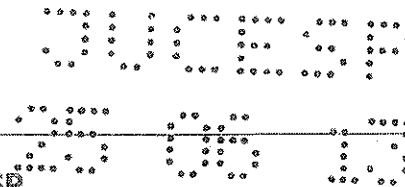
DATA 22.04.2013

FOLHA 12 de 22

ESTATUTO SOCIAL_22.04.2013_000000



sabesp



ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se somente aos membros eleitos pelo acionista controlador.

ARTIGO 23 – Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, e do respectivo termo de anuência, conforme modelo estabelecido no Regulamento do Novo Mercado, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo segundo – A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

ARTIGO 24 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos respectivos substitutos.

Remuneração e licenças

ARTIGO 25 – A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela assembleia geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste estatuto.

Parágrafo único – Fica facultado ao diretor, que na data da posse pertença ao quadro de empregados da companhia, optar pelo respectivo salário.

ARTIGO 26 – Os diretores poderão solicitar ao conselho de administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 27 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 28 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

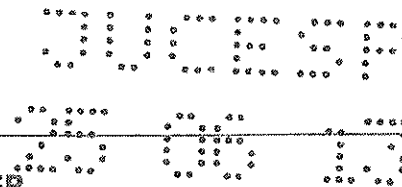
DATA 22.04.2013

FOLHA 13 de 22

ESTATUTO SOCIAL_22.04.2013_015CDB0C



sabesp



ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

Parágrafo primeiro – O dividendo poderá ser pago pela companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo – A companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo terceiro – Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 03 (três) anos da data da assembleia geral que os aprovou prescreverão em favor da companhia.

Parágrafo quarto – O conselho de administração poderá propor à assembleia geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

- I seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- II a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:
 - a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
 - b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
 - c) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei;
 - d) na incorporação ao capital social.

CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 29 – A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XI MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 30 – A companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de escritório de advocacia externo, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

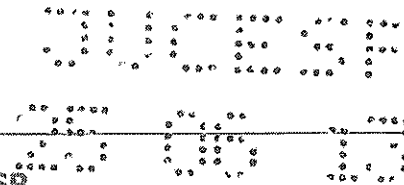
DATA 22.04.2013.

FOLHA 14 de 22

ESTATUTO SOCIAL_22.04.2013_006606



sabesp



ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo primeiro – A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da companhia que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos, na forma do artigo 18 deste estatuto.

Parágrafo segundo – A companhia deverá manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo.

Parágrafo terceiro – A contratação buscará assegurar a continuidade da defesa técnica, pelo mesmo escritório de advocacia que a tiver iniciado em relação a determinado agente, até o final do respectivo processo, ressalvada a faculdade de o agente optar por outro escritório de advocacia que venha a ser também contratado pela companhia para a mesma finalidade.

Parágrafo quarto – Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo conselho de administração quanto à sua razoabilidade.

Parágrafo quinto – A companhia assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo sexto – O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a companhia dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da companhia.

Parágrafo sétimo – A companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

CAPÍTULO XII COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 31 – A companhia terá um comitê de auditoria composto por 3 (três) conselheiros de administração, que poderão exercer seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos e que atendam cumulativamente aos requisitos de (i) independência, (ii) conhecimento técnico e (iii) disponibilidade de tempo.

SECRETARIA DA SOCIEDADE


 Marli Soares da Costa

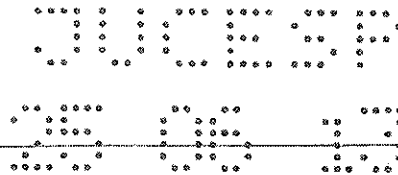
DATA 22.04.2013

FOLHA 15 de 22

ESTATUTO SOCIAL_22.04.2013.DOCXDOC



sabesp



ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo primeiro – Todos os integrantes do comitê de auditoria deverão atender aos requisitos de independência previstos na legislação pertinente, sem prejuízo das exonerações porventura admitidas.

Parágrafo segundo – Todos os integrantes do comitê de auditoria deverão ter conhecimento técnico suficiente em matéria contábil e financeira, sendo recomendável que pelo menos um deles também seja versado nas normas de contabilidade internacionalmente aceitas e tenha experiência em análise, preparação e avaliação de demonstrações financeiras, conhecimento de controles internos e de políticas de divulgação de informações ao mercado.

Parágrafo terceiro – A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do comitê de auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

ARTIGO 32 – Os membros do comitê de auditoria poderão ser indicados simultaneamente à sua eleição para o conselho de administração ou por deliberação posterior desse conselho.

Parágrafo único – Os integrantes do comitê de auditoria exercerão a função enquanto perdurar o respectivo mandato de conselheiro de administração ou até deliberação em contrário da assembleia geral, ou do próprio conselho de administração.

ARTIGO 33 – Compete ao comitê de auditoria:

- I avaliar as diretrizes do processo de contratação de empresa de auditoria independente bem como outras condições da prestação dos serviços, recomendando ao conselho de administração a contratação;
- II propor justificadamente a substituição da empresa de auditoria independente;
- III manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;
- IV opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à diretoria as medidas que julgar cabíveis;
- V articular-se diretamente com a auditoria interna e com os auditores independentes, acompanhando os respectivos trabalhos, em conjunto com a diretoria econômico-financeira e de relações com investidores;
- VI examinar os relatórios da auditoria interna e dos auditores independentes antes de serem submetidos ao conselho de administração;
- VII zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;

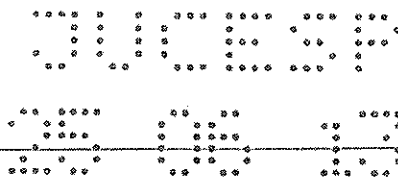
SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 22.04.2013

FOLHA 16 de 22

ESTATUTO SOCIAL_22.04.2013.DOCDOC



ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

- VIII acompanhar a elaboração das demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou intercalares e anuais, buscando assegurar a sua integridade e qualidade, reportando ao conselho de administração quando necessário;
- IX avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;
- X acompanhar as atividades de *compliance* da companhia;
- XI solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do comitê de auditoria, cuja remuneração será suportada pela companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado;
- XII receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria.

Parágrafo primeiro – O comitê de auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinarem os livros, documentos e papéis da companhia.

Parágrafo segundo – Os relatórios produzidos pela auditoria interna e pela empresa de auditoria externa serão sempre encaminhados simultaneamente à diretoria e aos integrantes do comitê de auditoria.

ARTIGO 34 – O comitê de auditoria elaborará o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do conselho de administração.

Parágrafo único – O regimento interno poderá ampliar as competências do comitê de auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

ARTIGO 35 – A remuneração dos integrantes do comitê de auditoria será diferenciada em relação à dos demais conselheiros de administração, em função da maior dedicação e responsabilidades assumidas.

ARTIGO 36 – O comitê de auditoria terá orçamento anual próprio aprovado pelo conselho de administração.

Parágrafo único – A diretoria deverá disponibilizar imediatamente os recursos financeiros solicitados pelo comitê de auditoria para desempenho de suas funções, até o limite do orçamento aprovado.

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soarés da Costa

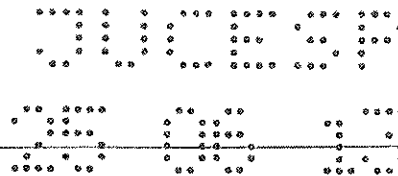
DATA 22.04.2013

FOLHA 17 de 22

ESTATUTO SOCIAL_22.04.2013.DOCDOC



sabesp



ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

CAPÍTULO XIII COMITÊ DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS

ARTIGO 37 - O comitê de assuntos regulatórios é um órgão colegiado composto pelo diretor presidente e pelos diretores (1) econômico-financeiro e de relações com investidores, (2) metropolitano e (3) de sistemas regionais, encarregado de definir as diretrizes, estratégias e orientações de regulação da companhia e coordenar os trabalhos da Superintendência de Assuntos Regulatórios, ressalvada a competência do conselho de administração.

Parágrafo primeiro - O diretor presidente presidirá o comitê e proporá seu regimento interno a ser aprovado pelo colegiado.

Parágrafo segundo - O superintendente de assuntos regulatórios será o secretário executivo do comitê e integrará suas reuniões.

Parágrafo terceiro - As deliberações do órgão terão caráter vinculante, cabendo às diretorias implementá-las no âmbito de suas competências.

Parágrafo quarto - As diretorias que não fazem parte do colegiado deverão ser consultadas previamente quando os temas envolverem atividades de sua responsabilidade.

ARTIGO 38 - O comitê de assuntos regulatórios reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de quaisquer de seus membros.

CAPÍTULO XIV ARBITRAGEM

ARTIGO 39 - A companhia, seus acionistas, administradores e os membros do conselho fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XV ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

ARTIGO 40 - A alienação do controle acionário da companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de

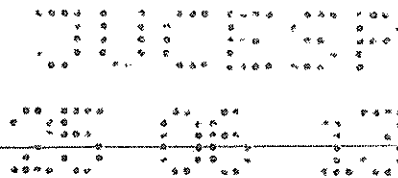
SECRETARIA DA SOCIEDADE


 Marli Soares da Costa

DATA 22.04.2013

FOLHA 18 de 22

ESTATUTO SOCIAL_22 04 2013.00GDOC



ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

aquisição das ações dos demais acionistas da companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo primeiro - A companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente do poder de controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o competente Termo de Anuência dos Controladores, exigido pelo Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo segundo - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da companhia enquanto os seus signatários não tiverem subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 41 - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada nos casos em que:

- I houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da companhia; e
- II houver alienação de controle de sociedade que detenha o poder de controle da companhia, sendo que, neste caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

ARTIGO 42 - Aquele que adquirir o poder de controle acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I efetivar a oferta pública referida no artigo 40 deste estatuto; e
- II pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento.

Parágrafo único - A referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da companhia nos pregões em que o adquirente do controle realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

ARTIGO 43 - Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento do registro de companhia aberta será precedido por oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa

DATA 22.04.2013

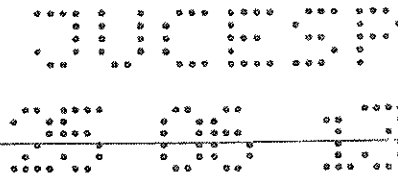
FOLHA 19 de 22

ESTATUTO SOCIAL_22.04.2013.DOC/DOC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO DE JESUS FERNANDES e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 11/03/2016 às 13:36, sob o número WJAD16700015073. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código D6C41F.



sabesp



ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

acionista que detiver o poder de controle ou pela companhia, tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo seguinte, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 44 - O laudo de avaliação de que trata o artigo precedente deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da companhia, de seus administradores e/ou dos controladores, além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo da Lei.

Parágrafo primeiro - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta dos votos das ações em circulação manifestados na assembleia geral que deliberar sobre o assunto, excluindo-se os votos em branco.

Parágrafo segundo - Sem prejuízo do parágrafo anterior, caso a assembleia geral seja instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação. Instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

Parágrafo terceiro - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

CAPÍTULO XVI SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 45 - A saída da companhia do Novo Mercado será aprovada em assembleia geral, exceto se ocorrer em razão do cancelamento de registro de companhia aberta, devendo a deliberação especificar se a saída ocorre:

- I porque os valores mobiliários por ela emitidos passarão a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou
- II em virtude de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo primeiro - A saída do Novo Mercado deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - O acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da companhia, no mínimo, pelo respectivo valor

SECRETARIA DA SOCIEDADE


 Marli Soares da Costa

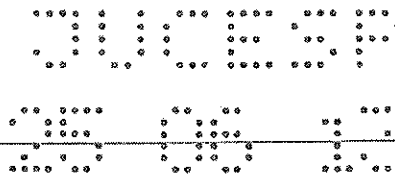
DATA 22.04.2013

FOLHA 20 de 22

ESTATUTO SOCIAL_22.04.2013.DOCDOC



sabesp



ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

econômico, a ser apurado na forma prevista no artigo 41, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de não haver acionista controlador, a assembleia geral que deliberar sobre a saída do Novo Mercado deverá definir o (s) responsável(is) pela realização da referida oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(o) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo quarto – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de reorganização societária, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização realizar a oferta.

Parágrafo quinto – A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da assembleia geral que houver aprovado a referida saída ou reorganização.

ARTIGO 46 - A saída da companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisições de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 45 deste estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro – O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

Parágrafo segundo – Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação de assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da companhia do Novo Mercado.

Parágrafo quarto – Caso a assembleia geral mencionada no parágrafo anterior delibere pela saída da companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

SECRETARIA DA SOCIEDADE

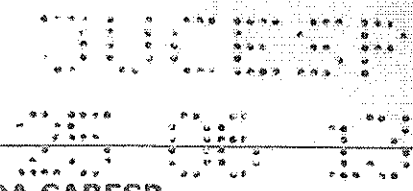


Marli Soares da Costa

DATA 22.04.2013

FOLHA 21 de 22

ESTATUTO SOCIAL_22.04.2013_000000



ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

**CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 47 - Até o dia 30 de abril de cada ano, a companhia publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

ARTIGO 48 - A companhia poderá patrocinar plano previdenciário administrado por entidade fechada, sob a modalidade contribuição definida, destinado a seus empregados, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre as condições previstas no respectivo regulamento, bem como sobre o percentual de contribuição da patrocinadora, observada a legislação de regência.

Parágrafo único - A companhia poderá permanecer como patrocinadora de plano previdenciário na modalidade benefício definido, em regime de extinção, vedado o ingresso de novos participantes, bem como a ampliação ou majoração dos respectivos benefícios.

ARTIGO 49 - Em face do disposto no artigo 101 da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto Estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo procurador geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

ARTIGO 50 - A companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o procurador geral do Estado ou outro procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

SECRETARIA DA SOCIEDADE

Marli Soares da Costa
Marli Soares da Costa

DATA 22.04.2013

FOLHA 22 de 22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO DE JESUS FERNANDES e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 11/03/2016 às 13:36, sob o número WJAD167000150-7. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código D6C41F

LEI N. 6.851 — DE 3 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre transferência de ações para a Fazenda do Estado, e dá providências correlatas

O Governador do Estado de São Paulo,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Passam a integrar o patrimônio zcionário da Fazenda do Estado de São Paulo:

I — as ações de propriedade do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, correspondentes à participação dessa autarquia nos capitais da Companhia Eletétrica de São Paulo — CESP, da ELETROPÁULO — Eletricidade de São Paulo S/A, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, e da Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL;

II — as ações de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem — DER pertinentes à sua participação no capital da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Art. 2.º Passam a ter a seguinte redação:

I — os artigos 5.º e 12.º do Decreto-Lei n. 5 (1), de 6 de março de 1969:

“Art. 5.º A subscrição do capital a que se refere o artigo anterior será realizada em dinheiro e bens, de forma que o Governo do Estado detenha, sempre, a maioria absoluta das ações da sociedade.”

“Art. 12. Fina a concessão ou extinta a DERSA, os seus bens, direitos e obrigações, exceto o valor correspondente às respectivas ações, que deverá ser integrada ao patrimônio da Fazenda do Estado, revertendo ao Departamento de Estradas de Rodagem, sem direito a qualquer indenização.”

II — o § 1.º, do artigo 5.º, da Lei n. 118 (2), de 29 de junho de 1973:

“§ 1.º O Governo do Estado manterá sempre a maioria absoluta das ações.”

III — o artigo 2.º da Lei n. 119 (3), de 29 de junho de 1973:

“Art. 2.º O Governo do Estado manterá sempre a maioria absoluta das ações da sociedade.”

Art. 3.º Fica a Fazenda do Estado autorizada a subscrever ações de aumento de capital da Companhia de Gás de São Paulo — COMGÁS, e da Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL, sempre que o atendimento de seus respectivos objetivos e finalidades institucionais o exigirem.

Art. 4.º Fica revogado o artigo 10 do Decreto-Lei n. 5, de 6 de março de 1969.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Orestes Quércia — Governador do Estado.

(1) Leg. Est. 1969, pág. 127; (2) 1973, pág. 337; (3) 1973, pág. 339.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO DE JESUS FERNANDES e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 11/03/2016 às 13:36, sob o número WJAD16700015073. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código D6C420.

Autoriza a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP
 e dá providências correlatas

O Governador do Estado de São Paulo.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, com o objetivo de planejar, executar e operar os serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado de São Paulo, respeitada a autonomia dos municípios.

§ 1º A sociedade, vinculada à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital de São Paulo, podendo abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer ponto do território estadual.

§ 2º A Sociedade referida neste artigo resultará da fusão da Companhia Metropolitana de Águas de São Paulo — COMASP e Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo — SANESP.

§ 3º Na data da constituição da sociedade, o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, integrará ações subscritas mediante a conferência da totalidade dos bens da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC e de parte dos do Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB, que lhe tiverem sido transferidos na forma prevista no artigo 13 desta Lei.

§ 4º As entidades autárquicas a que alude o parágrafo anterior serão extintas por decreto.

Art. 2º O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, autarquia vinculada à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, manterá sempre a maioria absoluta das ações da sociedade.

§ 1º Poderão participar do capital social pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de nacionalidade brasileira, observado o disposto neste artigo.

§ 2º O capital da sociedade será dividido em ações ordinárias nominativas do valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Art. 3º Será tarifário o regime de cobrança dos serviços da sociedade relativos ao abastecimento de água e à coleta e disposição de esgotos sanitários e, sempre que possível, dos demais serviços.

Parágrafo único. As tarifas poderão ser diferenciadas, de modo a atender às peculiaridades locais dos serviços.

Art. 4º O regime jurídico dos empregados da sociedade será obrigatoriamente o da legislação trabalhista.

§ 1º Aos empregados contratados sob o regime da legislação trabalhista fica expressamente vedada a aplicação dos preceitos das leis estaduais que concedem a complementação, pelo Estado, de aposentadoria, pensões ou quaisquer outras vantagens.

§ 2º Os empregados contratados pela Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC e pelo Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB, serão aproveitados pela sociedade ou por outra que for constituída para atuar no campo da engenharia sanitária, no mesmo regime jurídico a que estão subordinados.

Art. 5º O pessoal da sociedade será obrigatoriamente contratado mediante processo de seleção apropriado, na forma prevista em Regulamento Interno.

Parágrafo único. Aos atuais empregados da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC e Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB não se aplica o disposto neste artigo.

Art. 6º Por solicitação da sociedade, poderão ser colocados à sua disposição servidores da Administração Pública, direta ou indireta, sempre com prejuízo dos vencimentos de seus cargos ou funções, mas sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO DE JESUS FERNANDES e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 11/03/2016 às 13:36, sob o número WJAD16700015073. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código D6C420.

Art. 7º Os cargos e funções pertencentes à Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC e do Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB, ficam integrados em Quadro Especial na Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e cabem na vacância. 709

§ 1º A extinção a que alude este artigo se processará, no tocante aos cargos de carreira, à medida que vagarem os cargos de classe inicial, e assim sucessivamente, classe por classe, até a supressão da carreira, assegurados os acessos respectivos, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º O pessoal integrado no Quadro Especial, permanecerá no regime jurídico a que se subordinava na respectiva autarquia, mantidos os direitos, vantagens, deveres e obrigações que lhe tenham sido atribuídos, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Vetado.

Art. 8º Aos atuais servidores da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC e do Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB, será garantido o direito de opção; dentro de 30 (trinta) dias da constituição da sociedade, por seu aproveitamento neste, sob regime da legislação trabalhista, exonerando-se de seus cargos.

Art. 9º Ficam à disposição da sociedade os servidores integrantes do Quadro Especial a que se refere o artigo 7º, até o dia 30 de junho de 1974, cabendo à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, até essa data, providenciar sejam eles postos à disposição de quaisquer órgãos ou serviços da Administração direta ou indireta, para o exercício de atividades compatíveis com os seus cargos ou funções, ou reletados para outra autarquia.

Parágrafo único. Os vencimentos, vantagens e demais encargos relativos ao pessoal posto à disposição da sociedade, nos termos deste artigo, serão por ela custeados até 31 de dezembro de 1974, e por dotação orçamentária da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, para esse fim destinada, após essa data.

Art. 10. Respeitados os preceitos da legislação que lhe for aplicável, exercerá a sociedade poder disciplinar sobre o pessoal posto à sua disposição; cabendo-lhe, inclusive, a prática dos atos pertinentes à sua situação funcional.

Art. 11. Com a extinção da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC e Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB, a responsabilidade pelos encargos dessas autarquias, relativos a aposentadorias e pensões ficará transferida ao Estado.

Art. 12. A sociedade fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, previamente declarados de utilidade pública pelo Governo do Estado.

Art. 13. A fim de que o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE subscreva e integralize, por parte do Governo do Estado, ações do capital da sociedade, a Fazenda do Estado, a Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC e o Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB ficam autorizados a transferir-lhe a título gratuito:

I — as ações de que são proprietários nas empresas referidas no § 2º, do artigo 1º;

II — parte do acervo patrimonial do Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB e a totalidade da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC.

Parágrafo único. O Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, na qualidade de acionista majoritário, tomará as providências necessárias para que, na data da constituição da sociedade, a esta seja incorporada parte do patrimônio da Companhia de Saneamento da Baixada Santista — SBS e da Companhia Regional de Água e Esgotos do Vale do Ribeira.

Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado a tomar providências para a conversão, em ordinárias, das ações preferenciais que o Governo do Estado possui, direta ou indiretamente, nas empresas de saneamento básico.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os saldos de dotações orçamentárias consignadas a favor da Superintendência de Água e Esgotos da Capital.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO DE JESUS FERNANDES e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 11/03/2016 às 13:36, sob o número WJAD16700015079. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código D6C420.

Art. 15. SAEC e do Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB para o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, transformando-os em «Transferências de Capital», para subscrição de ações do capital da sociedade.

Parágrafo único. Exceção-se dos saldos das dotações orçamentárias previstas neste artigo, os consignados sob a rubrica «Constituição de Fundos Rotativos» que serão transferidos diretamente ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE e os valores correspondentes aos encargos relativos às aposentadorias e pensões, estes transferidos à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias à alteração dos objetivos sociais da Companhia de Saneamento da Baixada Santista — SBS e da Companhia Regional de Água e Esgotos do Vale do Ribeira, de forma a adequá-los ao disposto no artigo 1º, desta Lei, assim como a constituir para o Interior do Estado empresas prestadoras de serviços.

Art. 17. A sociedade ficará subrogada nos direitos e obrigações decorrentes dos contratos e convênios firmados pelo Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB e pela Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC.

Parágrafo único. Exceção-se do disposto neste artigo os contratos e convênios celebrados em função das atividades do Centro Tecnológico de Saneamento Básico — CETESB e da Diretoria de Controle da Poluição das Águas, unidades da autarquia FESB.

Art. 18. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta das dotações previstas no orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE para o presente exercício.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laudo Natel — Governador do Estado.

DECRETO N. 1.838 — DE 29 DE JUNHO DE 1973

Dispõe sobre afastamento de servidor para participação em curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e dá outras providências

Laudo Natel, Governador do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições,

Considerando a necessidade de se adequar um plano de Aperfeiçoamento e Atualização do pessoal docente e técnico-administrativo da Secretaria da Educação, para a implantação da reforma do ensino, nos termos do artigo 38 da Lei n. 5.692 (*), de 11 de agosto de 1971;

Considerando que grande parte do pessoal do Ensino Médio Oficial é recrutado através de admissões a título precário;

Considerando que incumbe à Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, através de seus órgãos técnicos promover o treinamento do pessoal necessário, decreta:

Art. 1º Os funcionários técnico-administrativos ou docentes subordinados à Coordenadoria do Ensino Básico e Normal poderão ser afastados de seus cargos, para cursos de Treinamento de Pessoal realizados através de seus órgãos, como participantes, monitores ou supervisores, sendo os respectivos períodos considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos inclusive de RDE ou percepção das aulas excedentes a que fariam jus.

Art. 2º Em caráter excepcional poderão ser convocados para cursos de Treinamento, num máximo de trinta (30) dias no ano os professores admitidos a título precário para aulas excedentes, desde que licenciados e/ou registrados.

§ 1º Os Professores aludidos no «caput» do artigo perceberão a remuneração das aulas a que fariam jus no período da convocação.

§ 2º O diretor do estabelecimento poderá admitir professor para ministrar as aulas excedentes durante o impedimento do convocado.



Rua Bento de Andrade, 421
Jardim Paulista
CEP 04503-011 São Paulo - SP
Fone / Fax (11) 3888.9819
advocacia@kepler.adv.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL
DE JANDIRA DA COMARCA DE BARUERI – SÃO PAULO**

Processo nº **1001130-62.2015.8.26.0299**

Recuperação Judicial

RAYTON INDUSTRIAL S/A – Em Recuperação Judicial, já devidamente qualificados nos autos da ação, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados *in fine* assinados, em atendimento ao art. 526¹ do Código de Processo Civil, **informar que interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO em face da decisão de fls. 583/584, que indeferiu o pedido de expedição de ofícios à CEF e MTE, nos termos da peça de interposição anexa.**

Sendo assim, requer a juntada de cópia do recurso devidamente protocolizado, o qual foi instruído com as cópias que lhes são pertinentes, além das descritas no bojo da peça de interposição.

¹ CPC. Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.

Assim, confia que V.Exa., ao apreciar as razões recursais manejadas, reconsiderará a r. decisão agravada conforme previsto no art. 529 da Lei processual, por ser de lícito direito e inofensiva justiça.

Por derradeiro, com a finalidade de se evitarem quaisquer nulidades, requer que todas as intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome dos advogados **ROBERTO CARLOS KEPPLER, inscrito na OAB/SP sob o nº 68.931; e SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA, inscrita na OAB/SP sob o nº 132.830**, todos com escritório na Rua Bento de Andrade, nº 421, Jd. Paulista, São Paulo/SP, CEP 04503-011.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de março de 2016.

Roberto Carlos Keppler

OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira

OAB/SP 132.830

Fernanda Neves Remedio

OAB/SP 357.602



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 1 e Direito Empresarial
Processo:	20514802720168260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Recuperação judicial e Falência
Data/Hora:	10/03/2016 17:08:22

Partes

Agravante:	RAYTON INDUSTRIAL S/A
Interessado:	MAURICIO GALVAO DE ANDRADE

Documentos

Petição:	033.001-A - AI - FGTS.pdf
Guia de Custas:	Custas Processuais.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	Procuração Agravante.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	Termo de Compromisso AJ.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	Contrato Social_parte_1.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	Contrato Social_parte_2.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	Contrato Social_parte_3.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	Contrato Social_parte_4.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	Contrato Social_parte_5.pdf

Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	Contrato Social_parte_6.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	Contrato Social_parte_7.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	Contrato Social_parte_8.pdf
Cópia da Decisão recorrida:	Decisão Agravada.pdf
Cópia da Certidão de intimação:	Certidão de Publicação.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Pet. Requerendo expedição ofícios.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Manifestação Administrador Judicial.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Pet. inicial RJ_parte_1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Relação de Credores_parte_1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Relação de Credores_parte_2.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Decisão deferimento RJ.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Publicação Despacho deferimento RJ.pdf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**PROCESSO ORIGINÁRIO Nº. 1001130-62.2015.8.26.0299
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

RAYTON INDUSTRIAL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.419.744/0001-77, com sede na Via de acesso João de Góes, 479, Vila Ouro Verde, CEP: 06616-130, Jandira/SP, por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO

com fulcro nos arts. 522¹ e seguintes do Código de Processo Civil, contra r. decisão do juízo *a quo* que indeferiu o pedido de expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal determinando a liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como ao respectivo órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, para liberação do seguro-desemprego dos ex-funcionários da Recuperanda, o que acarretará à Agravante e à toda gama de ex-funcionários desta.

Esclarece inicialmente a Agravante que o presente agravo não poderá ser processado na forma retida, pois seu objeto é decisão proferida nos autos de recuperação judicial, de forma que não haverá uma “sentença” e um recurso de apelação no qual poderia ser reiterado o agravo retido em relação a essa decisão, isto posto, resta clara a possibilidade do presente recurso ser processado na forma de instrumento.

1 CPC. Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.

A Agravante instrui este Agravo de Instrumento com as seguintes peças, as quais os subscritores do presente recurso declaram autênticas, conforme lhes faculta a Lei 10.352/01, bem como o inciso IV do artigo 365 do Código de Processo Civil:

1. Procurações e substabelecimentos dos patronos das Agravantes;
2. Contrato Social das Agravantes
3. Petição Inicial da Recuperação Judicial;
4. Despacho de deferimento;
5. Certidão de Publicação do despacho de deferimento;
6. Petição requerendo a expedição dos mencionados ofícios;
7. Manifestação do Administrador Judicial sobre o pedido;
8. Decisão Agravada;
9. Certidão de Publicação da Decisão Agravada.

As Agravantes informam o nome e endereço do patrono, em cumprimento ao artigo 524 do Código de Processo Civil, deixando, contudo, de apresentar procuração da parte Agravada por se tratar do MM. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Distrital de Jandira da Comarca de Barueri/SP:

- **Advogado das Agravantes:** Dr. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP 68.931, com escritório à Rua Bento de Andrade, 421, Jd. Paulista, CEP: 04503-011, São Paulo – SP.

- **Parte Agravada:** MM. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Distrital de Jandira da Comarca de Barueri/SP.

Requer, por fim, a juntada das inclusas custas de preparo e porte de remessa, devidamente recolhidas.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 08 de março de 2016.

ROBERTO CARLOS KEPPLER
OAB/SP 68.931

SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA
OAB/SP 132.830

FERNANDA NEVES REMEDIO
OAB/SP 357.602

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTES: RAYTON INDUSTRIAL S/A.

AGRAVADO: MM. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE JANDIRA DA COMARCA DE BARUERI/SP.

PROCESSO Nº: 1001130-62.2015.8.26.0299

ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE JANDIRA DA COMARCA DE BARUERI – ESTADO DE SÃO PAULO.

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLEND A CÂMARA

INCLÍCITOS JULGADORES!

I. BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

A Agravante, no intuito de viabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa, ajuizou – em 11.12.2015 – pedido de Recuperação Judicial, a fim de permitir garantir seu soerguimento, manutenção de suas atividades, emprego dos trabalhadores e o interesse de seus credores.

Ocorre que, tendo em vista as dificuldades financeiras enfrentadas pela Agravante, houve necessidade de realizar a dispensa de alguns funcionários, antes mesmo da distribuição do pedido de recuperação.

Deve-se destacar que os créditos relativos às verbas rescisórias devidas aos referidos funcionários dispensados, foram inseridos na Relação de Credores Trabalhistas – Classe I, apresentada nos autos do processo recuperacional.

Diante da dispensa dos funcionários e visando cumprir a legislação trabalhista, a Agravante, como de praxe, solicitou junto ao Sindicato dos

Trabalhadores que procedesse à homologação das respectivas rescisões trabalhistas, todavia, o mencionado Sindicato viu por bem não homologar tais rescisões trabalhistas.

Vejam Excelências, diante da negativa de homologação pelo Sindicato, a Agravante, preocupada com bem-estar e o aspecto social dos ex-funcionários, requereu ao juízo recuperacional a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal determinando a liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como ao respectivo órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, para liberação do seguro-desemprego referente aos ex-funcionários que não tiveram sua rescisão homologada, visando evitar maiores dissabores aos mesmos.

Importante destacar que, conforme manifestação anexa, o Ilustre Administrador Judicial, solicitou opinião ao seu advogado auxiliar, Dr. Guilherme Justino Dantas, que emitiu breve opinião, demonstrando a viabilidade do pedido feito pela Recuperanda, ora Agravante.

Ocorre, Nobres Magistrados, apesar dos fortes argumentos aduzidos pela Agravante e pelo advogado auxiliar do Ilustre Administrador Judicial, o Douto Magistrado *a quo* entendeu por bem indeferir o pedido de expedição de ofícios, sob a justificativa de que o r. juízo recuperacional não é competente para determinar a liberação de FGTS de ex-funcionários que não tiveram suas resoluções de contrato de trabalho homologadas pelos sindicatos, razão pela qual inexistente outra opção à Agravante que não interpor o presente agravo de instrumento contra a r. decisão de fls. 583/584, pelas razões de fato e de direito invocadas a seguir.

II. DA DECISÃO AGRAVADA

Conforme demonstrado supra, o Digníssimo Magistrado *a quo*, decidiu por indeferir o pedido de expedição de ofícios, sob a justificativa de que o r. juízo recuperacional não é competente para determinar a liberação de FGTS de ex-funcionários que não tiveram suas resoluções de contrato de trabalho homologadas pelos sindicatos, conforme dispositivo que pede *vênia* para transcrever:

“Vistos. Fls. 427/428 e 488/496: em que pese todo o argumentado pela Recuperanda e pelo Administrador Judicial, tenho que a questão posta a respeito dos seguros-desemprego e fundo de garantia transcende à competência do Juízo da Recuperação Judicial, pelo que se afigura inviável a pretendida expedição de ofício à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e

*Emprego por este Juízo. Primeiramente, embora não se trate de obstáculo intransponível ao conhecimento do pedido, é questionável a legitimidade da recuperanda para a formulação do pedido, a teor do que dispõe o art. 6º do CPC. **Como quer que seja, não compete a este Juízo avocar toda e qualquer competência afeta à sociedade empresária recuperanda, muito menos em temas com os quais esta não possui, diretamente, relação, como a presente questão envolvendo a liberação de seguro-desemprego e FGTS de ex-funcionários que não tiveram suas resoluções de contrato de trabalho homologadas pelos sindicatos. Assim, indefiro o pedido de expedição de ofícios. (...). Intime-se.***

Cumprir consignar que houve ciência inequívoca do referido despacho, visto que disponibilizado no DJE de 22/02/2016, publicado em 23/02/2016.

Portanto, ante a **relevante fundamentação** abaixo exposta, mostrar-se-á necessidade de reforma do r. *decisum* Agravado.

III. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISUM DE 1º GRAU

Data maxima vênia o entendimento defendido pelo D. Juiz *a quo*, na referida decisão não deve prevalecer.

Conforme apontado acima, a r. decisão agravada viu por bem indeferir o pedido de expedição de ofícios à CEF e ao MTE sob o argumento de que a liberação do FGTS e do seguro-desemprego aos ex-funcionários da Agravante transcende a competência do juízo recuperacional, bem como envolve o cumprimento de outros requisitos eventualmente exigidos por lei.

Vejam, Ilustres Desembargadores, é notoriamente sabido que o juízo recuperacional é competente para decidir sobre as questões relacionadas aos interesses da empresa em momentânea crise e pagamento dos credores sujeitos àquele processo, ou seja, é clara a competência para decidir sobre pedido relacionado ao pagamento dos ex-funcionários, haja vista serem credores indicados na *Relação de Credores Trabalhistas – Classe I*.

Assim, nem se diga, que não se trata de matéria cuja competência decisória é do juízo da recuperação judicial. Na medida em que se tratam tais trabalhadores de

credores concursais, sujeitos à recuperação judicial da Agravante, a questão relativa à impossibilidade de liberação de seu FGTS e seguro-desemprego pelo não pagamento de débitos concursais é, evidentemente, matéria da competência do juízo da recuperação judicial.

Importante destacar, que é pacífico no Colendo Superior Tribunal de Justiça de que **o juízo responsável pela recuperação judicial detém a competência para dirimir toda e qualquer questão relacionada, direta ou indiretamente, com tal procedimento.**

Vejamos:

“É competente o respectivo juízo para prosseguimento dos atos de execução, **tais como alienação de ativos e pagamentos de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas,** ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor”. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Conflito de Competência n. 112.637/RJ. Segunda Seção. Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 14/11/2011.

Ainda, a Lei 11.101/05, objetiva viabilizar a superação de crise econômica do devedor, promovendo, outrossim, a preservação da empresa e da sua função social, como enfatiza o artigo 47, da lei nominada:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, à fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Dessa forma, deve o juízo recuperacional sempre fundamentar suas decisões com base nos interesses dos credores da Recuperanda, ora Agravante, conforme será demonstrado a seguir.

Nesta toada, segundo entendimento doutrinário majoritário, o poder geral de cautela² consiste na possibilidade do juiz, no caso concreto, conceder tutela cautelar de ofício.

² Art. 798. Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.

Atentos a essa previsão legal, **podemos dizer que o poder cautelar geral do juiz é uma aptidão jurídica da qual está investido o magistrado para ordenar quaisquer medidas cautelares se presentes o “fumus boni iuris”** (sujeição do crédito dos trabalhadores ao processo recuperacional da Agravante, e impossibilidade de pagamento das verbas rescisórias) **e o “periculum in mora”** (grave prejuízo à toda gama de ex-funcionários da Agravada, que aguardam homologação da rescisão para saque do FGTS e requerimento do benefício do seguro desemprego).

Ora, nesse sentido, há de se reconhecer, notadamente em razão da complexidade da sociedade contemporânea e, por extensão, as demandas que afloram e são submetidas ao crivo do Poder Judiciário, que o poder geral de cautela encontra justificativa em razão da impossibilidade do legislador prever todas as hipóteses em que bens jurídicos envolvidos no processo fiquem em risco de dano e muito menos todas as medidas possíveis para evitar que esse dano ocorra.

Como bem evidencia Alexandre Freitas Câmara: *“tem-se considerado necessário prever a possibilidade de o juiz conceder medidas outras que não apenas aquelas expressamente previstas pelas leis processuais”*.³

Nesse sentido, continua Alexandre Freitas Câmara:

“O poder geral de cautela é, portanto, um poder atribuído ao Estado-Juiz, destinado a autorizar a concessão de medidas cautelares atípicas, assim compreendidas as medidas cautelares que não estão descritas em lei, toda vez que nenhuma medida cautelar típica se mostrar adequada para assegurar, no caso concreto, a efetividade do processo principal. Trata-se de poder que deve ser exercido de forma subsidiária, pois que se destina a completar o sistema, evitando que fiquem carentes de proteção aquelas situações para as quais não se previu qualquer medida cautelar típica”.⁴

3 CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil – Volume III. 16. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010, p. 47.

4 CÂMARA, 2010, p. 49.

Ademais, deve-se destacar que, conforme determina o artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, **determina que o juiz, quando da aplicação da lei, atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.**⁵

Nesse diapasão, entende-se que o juiz deve atender as exigências últimas e gerais do bem comum, afastando a incidência da lei ao caso concreto, quando dessa incidência resulte obstrução àquele desiderato.

Compreende-se, dessa forma, que o direito brasileiro deu ao juiz a missão de, na aplicação da lei, apreciar a sua finalidade social e as exigências do bem comum, confiou ao juiz a missão de vencer óbices, criados por leis prenes de individualismo.⁶

Por este ângulo, Larenz sustenta que:

"É missão dos tribunais decidir de modo 'justo' os conflitos trazidos perante si e, se a 'aplicação' das leis, por via do procedimento de subsunção, não oferecer garantias de uma tal decisão, é natural que se busque um processo que permita a solução de problemas jurídicos a partir dos 'dados materiais' desses mesmos problemas, mesmo sem apoio numa norma legal. Esse processo apresentar-se-á como um 'tratamento circular', que aborde o problema a partir dos mais diversos ângulos e que traga à colação todos os pontos de vista – tanto os obtidos a partir da lei como os de natureza extrajurídica – que possam ter algum relevo para a solução ordenada à justiça, com o objetivo de estabelecer um consenso entre os intervenientes."⁷

Dessa forma, inquestionável que o artigo 5º da LINDB permite ao juiz corrigir a inadequação da norma à realidade fático-social e aos valores positivados, harmonizando o abstrato e o rígido caráter da norma à realidade, mitigando seu rigor, corrigindo-lhe os desacertos, ajustando-a do melhor modo possível ao caso concreto.⁸

Nesta esteira, conclui-se que **"O Juiz é a viva "vox juris": A melhor interpretação da lei é a que se preocupa com a solução justa, não podendo o seu aplicador**

5 Art. 5º . Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. Lei 12.376/2010

6 Oscar Tenório – Comentários à LINDB

7 Karl Larenz, *Metodologia da ciência do direito*, p. 170.

8 Maria Helena Diniz, op. cit., p. 158

“esquecer que o rigorismo na exegese dos textos legais pode levar a injustiças” (STF, Ciência Jurídica, 42:58) ”.

Ainda neste contexto, ausente a definição legal de fim social, o juiz em cada caso concreto deverá averiguar se a norma a ser aplicada atende a finalidade social, considerar-se-á, assim, como fim social o objetivo de uma sociedade, encerrado na somatória de atos que constituíram a razão de sua composição, abrangendo assim o útil, a necessidade social, seus anseios, o equilíbrio de interesses, etc.

Quanto ao “*bem comum*”, a exigência contida no artigo 5º da LINDB parece significar mera ociosidade do legislador, pois é evidente que as normas jurídicas se destinam ao bem comum.

Sendo assim, deve se inclinar para o entendimento de que essa expressão se refere a uma diretriz para a solução de casos duvidosos, em que, **diante de mais de um caminho trilhável, o juiz deve seguir aquele que mais consulta utilidade comum dos cidadãos, pois se trata não de uma mera orientação interpretativa, mas de um dever que se impõe ao juiz atuante do caso concreto.**

Diante disso, resta claro que o r. juízo recuperacional possui competência para decidir sobre a liberação do FGTS e seguro-desemprego dos ex-funcionários da Recuperanda. Vejam, notáveis Desembargadores, os sindicatos dos trabalhadores exigem o pagamento das verbas rescisórias para homologação das rescisões dos trabalhadores, o que não ocorrerá até o início do cumprimento do plano de recuperação judicial.

Sendo assim, diversos ex-funcionários demitidos sem justa causa não terão suas rescisões homologadas, sendo privados do saque de seu FGTS e inscrição para recebimento do benefício do seguro-desemprego.

Importante mencionar que, a legislação é omissa quanto à situação dos ex-funcionários com créditos sujeitos à recuperação, devendo o juízo recuperacional sanar a lacuna existente e garantir o direito constitucional dos trabalhadores, cumprindo seu dever de garantir o bem social e o interesse do bem comum, senão vejamos:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço; (...)"

Isto posto, vale observar que a Agravante tem e sempre teve plena ciência de que seus ex-funcionários precisarão comprovar todos os demais requisitos específicos exigidos por lei para obtenção de seu FGTS e seguro-desemprego.

Nesse sentido, o único pedido da Agravante foi o de que **a não quitação das verbas trabalhistas (sujeitas ao pleito recuperacional) e consequente não homologação pelo Sindicato dos Trabalhadores, não constituísse óbice à liberação do FGTS e à inscrição do seguro-desemprego de tais trabalhadores** – devendo tais ex-funcionários da Agravante, no entanto, comprovarem o atendimento a todos os demais requisitos legais que justificam a obtenção de tais benefícios.

Vejam, Nobres Julgadores, o fundamento invocado pelo r. Magistrado *a quo* é insuficiente para justificar o indeferimento do pedido de expedição de ofícios à CEF e ao MTE, haja vista não transcender a competência do juízo recuperacional pois este, apenas dispensará a homologação das rescisões trabalhistas pelo Sindicato dos Trabalhadores, o que impede o saque do FGTS e inscrição para o seguro-desemprego.

Excelências, conforme já ressaltado, as entidades sindicais a que os ex-funcionários da Agravante são associados se negam a proceder a homologação das respectivas rescisões trabalhistas, sob o argumento de que não houve a quitação de todas as verbas rescisórias devidas à tais funcionários.

Ressalte-se que, a apresentação do termo de rescisão contratual devidamente homologado é exigida pela CEF e pelo MTE como condição essencial para o saque do FGTS e para a inscrição do trabalhador no seguro-desemprego, respectivamente.

Observe-se, nesse sentido, observação constante no próprio *website* da CEF⁹, que elenca os documentos necessários para o saque do FGTS:

“Demissão sem justa causa:

Documentos necessários para o saque:

(...)

- Termo De Rescisão De Contrato De Trabalho – TRCT, homologado pelo órgão competente, quando o vínculo for maior

⁹ http://www.fgts.gov.br/trabalhador/quando_sacar_o_FGTS.asp

*que 1 ano, com data de afastamento até 31.01.2013, ou Termo de Quitação da Rescisão do Contrato de Trabalho – TQRCT ou Termo de Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho – THRCT.
(...)”*

De igual forma, veja-se informação constante do *website* do MTE¹⁰ elencando a documentação necessária para inscrição no seguro desemprego:

“(...)”

Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT devidamente quitado.

“(...)”

Como já ressaltado acima, os sindicatos vêm se negando a homologar os TRCTs dos ex-funcionários da Agravante, alegando que apenas procederão a tal homologação quando houver a quitação de todas as verbas trabalhistas devidas a esses profissionais.

No entanto, olvidam-se os sindicatos de que **tais verbas rescisórias não podem ser pagas, ao menos no presente momento, na medida em que se tratam de créditos sujeitos à recuperação judicial da Agravante.** Vejamos:

*“(...) Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial **todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.** (...)”¹¹*

Ressalta-se que, tratando-se de débitos constituídos em momento anterior à presente recuperação judicial, **a Agravante se encontra não apenas faticamente, mas juridicamente impossibilitada de pagá-los**, sob pena de tratamento diferenciado entre credores. Sendo que, as verbas rescisórias, como é cediço, serão exclusivamente pagas a tais ex-funcionários nos termos do plano de recuperação judicial a ser apresentado.

Nesse sentido, ensina Paulo Fernando Campos Salles de Toledo¹²:

¹⁰ http://portal.mte.gov.br/seg_desemp/documentacao-necessaria.htm

¹¹ Lei. 11.101/05

¹² TOLEDO, Paulo F. C. Salles de. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 70.

*“O caráter concursal desses regimes explica a suspensão, uma vez que **os credores, de um modo geral, são chamados a participar dos processos e devem ter tratamento equânime**”*

Ressalta-se que a realização de qualquer pagamento de créditos concursais, além de ilícita do ponto de vista civil, é conduta considerada criminosa pela Lei 11.101/05, como se vê da redação de seu artigo 172:

*“Art. 172. **Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais:***

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio, possa beneficiar-se de ato previsto no caput deste artigo.”

Observa-se, portanto, que o pagamento das verbas rescisórias aos ex-funcionários da Agravante mostra-se em tudo e por tudo impossível. O eventual pagamento das verbas rescisórias representaria tratamento flagrantemente beneficiado aos ex-funcionários, em detrimento de todos os demais credores, inclusive os demais trabalhistas, sujeitos à presente recuperação judicial.

Porém, a falta de realização de pagamento não pode, ao mesmo tempo, servir de fundamento para impedir o acesso desses ex-funcionários ao FGTS e ao seguro-desemprego no caso de fazeres jus aos mesmos.

Tais profissionais – comprovando administrativamente que atendem aos demais requisitos exigidos por lei, evidentemente – não podem ser **INJUSTAMENTE** privados da concessão de tais benefícios (DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDOS) por razões completamente alheias à sua vontade e a seu controle.

Dessa forma, mostra-se imperiosa a necessidade de garantia do acesso de tais profissionais a seu FGTS e ao seguro-desemprego, na forma requerida nos autos de origem.

Assim, ante todo o exposto, verifica-se a necessidade de reforma da r. decisão agravada, a fim de que sejam expedidos ofícios à CEF e ao MTE determinando que, em relação a todos os trabalhadores relacionados no documento de fls. 429 dos autos de origem, seja liberado o acesso ao FGTS e a inscrição no seguro-desemprego, mediante o atendimento dos requisitos administrativos.

IV. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, REQUER seja conhecido e, ao final, **DADO PROVIMENTO** ao presente Recurso de Agravo de Instrumento, reformando-se a decisão recorrida nos termos acima pleiteados, determinando, assim, que sejam expedidos ofícios à CEF e ao MTE determinando que, em relação a todos os trabalhadores relacionados no documento de fls. 429 dos autos de origem, seja liberado o acesso ao FGTS e a inscrição no seguro-desemprego, mediante o atendimento dos requisitos administrativos, por ser a única medida da tão almejada justiça!

Requer, por fim, que eventuais intimações decorrentes do presente feito, sejam endereçadas, exclusivamente, aos advogados **Drs. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP 68.931** e **Simone Zaize de Oliveira, OAB/SP 132.830**, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 08 de março de 2016.

ROBERTO CARLOS KEPPLER
OAB/SP 68.931

SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA
OAB/SP 132.830

FERNANDA NEVES REMEDIO
OAB/SP 357.602

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO
DISTRITAL DE JANDIRA DA COMARCA DE BARUERI – SÃO PAULO**

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RAYTON INDUSTRIAL S/A., já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso comprovante de pagamento das custas referentes à publicação do edital de convocação de credores do DJE.

Termos em que,
Pede deferimento.

Jandira, 11 de março de 2016.


Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira
OAB/SP 132.830

Fernanda Neves Remedio
OAB/SP 357.602

Nome	Rayton Industrial S/A	RG
Nº do processo	10011306220158260299	Unidade
Endereço	Rua Bento de Andrade, 421	
Histórico	Providencie a Recuperanda o recolhimento dos valores referente à custa de publicação em termos do Provimento Nº 2.195/2014 do Conselho Superior da Magistratura. No correio eletrônico 1.728,45 - (11.523 caracteres x R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por caractere)	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça produzida em audiência. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras. Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000175	284551174009	14359604197
--------------	--------------	-------------




08/03/2016 - BANCO DO BRASIL - 15:12:00
783216330 00

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	86800000017-5	28455117400
	14359604197-7	44000177709
Data do pagamento		08/03/2016
Valor Total		1.728,45

NR.AUTENTICACAO 4.D46.1AE.4F5.A57.65

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA NEVES REMEDIO e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 11/03/2016 às 14:47, sob o número WJAD16700015111. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10011306220158260299 e código D00374.

		COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM	
À SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE BARUERI/SP Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036 - E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA CDD BARUERI 08 MAR 2016 DR / SPM		98122804672010-SPM TJSJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Foro Distrital de Jandira - Cartório da 2ª Vara Judicial Avenida Antonio Bardella, 401 06618-000 Jandira-SP		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:		RUBRICA E MATRÍCULA DO RECEBEDOR	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º / / h 2º / / h 3º / / h		ATENÇÃO: Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto		Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299	
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Wilson M. M. M. M.</i>		ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Wilson M. M. M. M.</i>		DATA DA ENTREGA 03.03.16	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR					

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj> informe o processo

CERTIDÃO

Autos: 1001130-62.2015.8.26.0299
Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

habilitação de FAIG FUNDIÇÃO DE AÇÃO INOX LTDA, entregue ao Administrador, decisão fls. 894.

Barueri, 13 de abril de 2016.

Ana Paula Queiróz

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Por este instrumento particular de procuração, **FAIG – FUNDIÇÃO DE AÇO INOX LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.122.300/0001-31, estabelecida na Avenida Adília Barbosa Neves, n.º 2.340, Bairro Centro Industrial, Arujá, São Paulo, CEP 07411-350, neste ato representado por seu sócio diretor **OSCAR GONSALEZ**, brasileiro, maior, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.176.525-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.026.938-10, residente e domiciliado na Avenida Azaléia, n.º 38, Condomínio Arujazinho IV, Bairro Caputera, Arujá, São Paulo, CEP 07400-000, **CONSTITUO COMO MEUS BASTANTES PROCURADORES E ADVOGADOS:**

Dr.ª ELISABETE D. RODRIGUES, brasileira, maior, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP nº 153.718,

Dr. MARCELO CAETANO DA SILVA, brasileiro, maior, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 233.364,

Dr.ª ELISANGELA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA SOARES, brasileira, maior, casada, advogada inscrita na OAB/SP nº 290.707, e a estudante acadêmica

IVANICE CONCEIÇÃO MARIA SILVA, brasileira, maior, casada, estudante acadêmica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.450.503-04 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 305.729.788-98,

todos com endereço profissional na Rua Silvina de Camargo, n.º 128, Centro, Arujá, São Paulo, CEP 07402-135, onde receberão avisos e notificações, Tel. n.º 4655-1939, a quem confere e outorga amplos e totais poderes para o Foro em geral com a Cláusula **"AD JUDICIA"** e **"ET EXTRA"**, podendo em qualquer Órgão Administrativo, Juízo, Instância ou Tribunal, propor e acompanhar contra quem de direito, as Ações necessárias e competentes, defender-lhe(s) nas contrárias, seguindo umas as outras, até a decisão final, usando todos os meios e recursos legais cabíveis, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento que tem a finalidade especial de representá-la nos autos do processo 1001130-62.2015.8.26.0299 – Ação de Pedido de Recuperação Judicial crédito de Rayton Industrial Ltda., que tramita perante a 2ª Vara Cível do Foro de Jandira/SP..

Arujá, 14 de março de 2016.


FAIG - FUNDIÇÃO DE AÇO INOX LTDA.

4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, POR INCORPORAÇÃO DA EMPRESA FOX INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP.

FAIG - FUNDIÇÃO DE AÇO INOX LTDA.

CNPJ: 03.122.300/0001-31

Pelo presente instrumento particular, OSCAR GONSALEZ, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de São Paulo, estado de São Paulo, nascido em 04/06/1962, empresário, residente e domiciliado a Alameda das Quaresmeiras, 284 – Arujá Country Club – CEP 07400-000 – Arujá - SP, - portador do RG nº 12.176.525-8 – SSP/SP, CPF/MF Nº 078.026.938-10; CLÁUDIO BERGAMINI MENDES, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de São Paulo, estado de São Paulo, nascido em 03/08/1960, empresário, residente e domiciliado a Rua Tuia, nº 122 – Condomínio Arujazinho IV, Arujá – São Paulo – CEP 07400-000, - portador do RG nº 8.836.258 – SSP/SP, CPF/MF Nº 034.421.708-69, ambos devidamente qualificados acima, na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação de FAIG - FUNDIÇÃO DE AÇO INOX LTDA com sede social e foro à Av. Adília Barbosa Neves, nº 2340 Centro Industrial, Arujá – SP CEP 07411-350, inscrita no CNPJ sob o nº 03.122.300/0001-31, e inscrição estadual nº 188.024.694.113 com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 35.2.15661396 em sessão de 26.04.99, resolvem modificar seu contrato social, conforme cláusulas abaixo:

1. Os sócios, por unanimidade, aprovam e ratificam o "Protocolo e Justificação da Incorporação da FOX INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -EPP. pela FAIG - FUNDIÇÃO DE AÇO INOX LTDA.", celebrado em 10.06.2013, assim como aprovam e ratificam a nomeação da empresa BC CONTROL AUDITORES INDEPENDENTES S/S. com sede na Av. Angélica, 1.757 – CJ. 91 São Paulo – SP - inscrita no CNPJ sob o nº 04.709.400/00001-21 e registrada perante o Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 2SP022159/O-0, para apurar o valor do patrimônio líquido da sociedade de FOX INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP., com sede social e foro à Avenida Adília Barbosa Neves, 2280, Centro Industrial CEP – 07411-350, Arujá – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.730.135/0001-38, e inscrição estadual nº 188.080.752.111 com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob N°. 35.2.15243861 em 13/08/1998.
2. Os sócios, de comum acordo, aprovam a incorporação de todo o ativo e passivo da FOX INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP. pela FAIG - FUNDIÇÃO DE AÇO INOX LTDA, a qual sucede a sociedade incorporada, a título universal, em todos os seus direitos e obrigações e autoriza seus administradores a praticar os atos necessários à incorporação.
3. Neste ato, os sócios aprovam, por unanimidade, o "Laudo de Avaliação"

elaborado em 01/07/2013, pela empresa BC CONTROL AUDITORES INDEPENDENTES S/S, que avaliou o patrimônio líquido da FOX INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -EPP. em R\$ 235.546,22, negativos (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos, negativos).

4. Em face das alterações ora processadas, os sócios resolvem, de comum acordo, consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA"

FAIG - FUNDIÇÃO DE AÇO INOX LTDA.

CNPJ: 03.122.300/0001-31

CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS SOCIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de "FAIG FUNDIÇÃO DE AÇO INOX LTDA", com sede na Avenida Adília Barbosa Neves, nº 2340, Centro industrial de Arujá, CEP: 07411-350, Arujá, São Paulo. E terá a finalidade de:

- a) Indústria, a Produção e Comércio de Peças Centrifugadas e Fundidos em Aços Especiais de alta liga, resistentes ao calor e a corrosão, e Aços Comuns, por conta própria ou de terceiros;
- b) Serviços de Usinagem de Tubos e Peças, para a indústria em Geral;
- c) A importação e Exportação.

PARAGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências, depósitos e escritórios, dentro e fora do território nacional, bem como, a qualquer tempo, revestir forma jurídica e/ou razão social diversa.

DA DURAÇÃO E DO CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA: - A sociedade iniciou suas atividades em 26 de abril de 1999, e sua duração será por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer época e por vontade dos sócios, nos termos do artigo 1.033, 1.044 e 1.087 todos do Novo Código Civil, e seu Capital Social totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000,00 (cento e cinquenta mil) quotas individuais no valor unitário de R\$ 1,00 (um real):

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de aumento de Capital, os quotistas terão sempre preferência para aquisição de quotas, na proporção do número de quotas que possuírem no Capital da Sociedade deste país.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ATRIBUIÇÕES DO CAPITAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, e assim distribuídos entre os sócios:

1. OSCAR GONSALEZ, já qualificado, possui na sociedade 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) perfazendo o Capital Social de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
2. CLÁUDIO BERGAMINI MENDES, já qualificado, possui na sociedade 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) perfazendo o Capital Social de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUARTA: Conforme preceitua os artigos 1.060 e seguintes do Novo Código Civil, a administração da sociedade será exercida pelos sócios, OSCAR GONSALEZ e CLAUDIO BERGAMINI MENDES, individualmente, com a designação de sócio administrador, que representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e a qual competirá cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais podendo fazer uso da razão social para depósitos bancários, retiradas, aberturas, e encerramentos de contas, emissão de cheques, assinaturas e endossos de títulos e duplicatas, assinando e praticando todos os atos relativos aos negócios sociais, dispensando de qualquer calção ou fiança, ficando investido de poderes de transigir, acordar, renunciar, confessar, dividir e firmar compromissos, alienar e onerar bens, conferir direitos, constituir mandatários e procuradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado a qualquer quotista, sócio administrador ou não, o uso da razão social para avais ou fianças de favor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em suas deliberações, os administradores ou adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º, do artigo 1.072, do Novo Código Civil.

DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTAS: Os sócios admitidos terão direito a uma retirada mensal a título de Pro Labore, valor este que será devidamente fixado e aprovado de comum acordo entre os sócios, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de contabilização, o valor correspondente às retiradas dos sócios será lançado no rol de despesas gerais da sociedade.

DA FALÊNCIA, INTERDIÇÃO, FALCIMENTO E OUTRAS OCORRÊNCIAS.

CLÁUSULA SEXTA: Não se dissolve a sociedade por falecimento, falência, interdição, insolvência ou simples retirada de qualquer um dos quotistas, que prosseguirá com os demais, procedendo-se para tanto um balanço extraordinário que computará os direitos e obrigações proporcionais até o dia do evento, que serão pagos a quem de direito, 10% (dez por cento) em dinheiro e o restante em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais, consecutivas, com termo inicial de 30 (Trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: no relacionamento com a sociedade, no prazo e para fins desta cláusula, o espólio do sócio falecido ou interdito será representado, respectivamente, pelo inventariante ou pelo curador, na forma do disposto no alvará judicial que devesa ser exibido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tem o quotista remanescente opção, que deve manifestar de forma hábil e inequívoca até a data da conclusão da pré-falada apuração ou ato equivalente, para adquirir a prole dele próprio, as quotas do sócio retirante, interdito, inabilitado ou dos herdeiros do sócio falecido, efetuando o respectivo pagamento pela maneira e prazos previstos na cláusula sexta.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: O quotista que quiser transferir suas quotas do Capital, ou parte delas comunicará, por escrito ao sócio remanescente, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado, e se ao término de 30 (Trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, o sócio remanescente não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado pela cláusula anterior, o sócio retirante poderá transferi-las ao pretendente indicado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de cessão das quotas, estas serão regidas pelas disposições do Código Civil (lei 10.406/2002) aplicáveis a matéria, no tocante a retirada de um dos sócios, a dissolução e liquidação da sociedade.

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

CLÁUSULA NONA: O exercício encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano, aprovado em balanço, feito às reservas deliberadas à aplicação do lucro apurado na conformidade de que for proposto, o saldo ficará a critério dos sócios, em ser rateado entre os sócios, que então, será observada a proporcionalidade do valor de suas quotas, ou não rateado, ficando automaticamente reaplicado na sociedade, o qual servirá para aumento do Capital Social, não se admitindo retiradas em dinheiro por conta de resultados futuros. Na hipótese de ocorrer prejuízo este será suportado pelos sócios na proporção do Capital de cada um.

DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Na dissolução, o liquidante será o administrador que for escolhido pelos quotistas, ao qual ditarão a forma e prazo de liquidação.

DO FORO

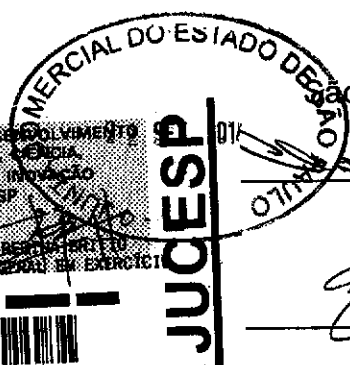
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Qualquer ação entre quotistas ou delas contra a sociedade, fundade ou derivada deste contrato, será proposto no foro da Comarca de Arujá, Estado de São Paulo, que fica desde logo eleito, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios neste ato declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no parágrafo primeiro do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos dos Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

E assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, lavrado em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo assistiram e também assinam, devendo a primeira ser arquivada na JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO, para que produzam os seus efeitos legais.



São Paulo, 22 de Agosto de 2014

Cartório de Arujá - SP

Claudio Bergamini Mendes
Claudio Bergamini Mendes

Cartório de Arujá - SP

Oscar Gonzalez
Oscar Gonzalez

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO JUCESP
CERTIFICADO O REGISTRO...
380.455/14-6

Testemunhas

Iranildo João da Silva
Iranildo João da Silva
RG 40.709.926-8 CPF/MF 368.905.368-43
Soraia Lopes Camargo
Soraia Lopes Camargo
RG 26.890.697-X CPF/MF 279.145.868-97

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE ARUJÁ "CARTÓRIO ALBINO NEVES"
Av. João Manoel, 518 Centro - Arujá / SP
Albino Barbosa Neves
Reconheço, por semelhança, as firmas de: CLAUDIO BERGAMINI MENDES e OSCAR GONSALEZ, dou fé. Arujá, 25 de agosto de 2014. Em testemunho...
MURILLO BARBOSA NEVES
0072A094887

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISANGELA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA SOARES e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 16/03/2016 às 17:43, sob o número WJAD16700016363. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código D92928.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO
DISTRITAL DE JANDIRA – DA COMARCA DE BARUERI – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

JORGE NICOLA JUNIOR, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o n. 295.406, nos autos da recuperação judicial de **RAYTON INDUSTRIAL S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, esclarecer que não mais compõe a banca de advogados que patrocina a presente ação, razão pela qual requer seja determinado ao Z. Cartório Distribuidor que substitua o advogado ora subscritor dos autos digitais – para que não receba mais intimações – pela Dra. **FERNANDA NEVES REMEDIO**, devidamente inscrita na OAB/SP sob o n. 357.602, para que passe a receber futuras intimações.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Jandira, 18 de março de 2016.


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DISTRITAL DE JANDIRA
2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4707-4920, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
EDITAL CONVOCAÇÃO CREDORES – ART. 52, § 1º Lei 11.101/2005

 Processo Digital nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**

 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**

 Requerente: **Rayton Industrial Sa**
EDITAL - CONVOCAÇÃO DE CREDORES – PRAZO 15 DIAS (ARTIGO 52, § 1º DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial - Concurso de Credores , PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro Distrital de Jandira, Estado de São Paulo, Dr(a). **Rafael Carmezim Camargo Neves**, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por parte de **Rayton Industrial S/A**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.419.744/0001-77; foi requerido o benefício de **Recuperação Judicial**, na forma da Lei 11.101/05, tendo por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira que a aflige. Consta da inicial que a Rayton Industrial S/A. foi constituída no ano de 1944, tendo como atuais acionistas os Srs. Antonio Capozzi, Eduardo Adamo Capozzi e Sra. Adriana Capozzi Meirelles, que exercem a função de administradores da sociedade, e tem atividade de produção de itens voltados para indústria automobilística com a fabricação de engrenagens de câmbio e coroa, e pinhões para transmissão mecânica para veículos pesados, tais como caminhões, tratores, escavadeiras, equipamentos de terraplanagem e outros veículos fora da estrada. A sua sede está localizada no Município de Jandira – SP (Via de Acesso João de Góes, nº 479, CEP: 06616-130, Bairro: Vila Ouro Verde). Descreveu o histórico desde sua constituição até os problemas financeiros atuais com a queda do seu faturamento, acentuada pela crise setorial, bem como pela dependência de crédito. FAZ SABER, também, que por **despacho proferido em 17 de dezembro de 2015**, foi deferido o processamento da recuperação judicial da devedora Rayton Industrial S/A, vez que o pedido foi instruído com prova do atendimento aos requisitos do art. 48 e com os documentos relacionados em seu art. 51, ambos da Lei nº 11.101/2005, determinando o seguinte:

- 1) *Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio o Dr. Mauricio Galvão de Andrade, com endereço na Rua Jacerú, 384 – cj.204 – Brooklin – São Paulo/SP, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso,*
- 2) *Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”.*
- 3) *Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando o devedor as comunicações competentes (art. 52, § 3º).*
- 4) *Providencie a devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.*
- 5) *Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos*
- 6) *Oficie a Junta Comercial para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão “em Recuperação Judicial”, passando-se, assim, a denominação social da empresa para Rayton Industrial S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;*
- 7) *Expeça-se edital, com advertência aos credores dos prazos de quinze dias para apresentação de habilitações ou divergências, a partir da publicação do edital (art. 7º, § 1º), e de trinta dias para oferecimento de objeção ao plano de*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DISTRIITAL DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4707-4920, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

recuperação judicial a ser futuramente apresentado pela devedora, no prazo máximo de 60 dias (art. 53, da LRF)...". FAZ SABER, ainda, que a **RECUPERANDA APRESENTOU O SEGUINTE ROL DE CREDORES:** CLASSE I, Trabalhistas - ADMILSON DOS SANTOS MATTOS, R\$ 33.017,33; ALDEMIR LOPES FERREIRA R\$ 25.395,36; ALESSANDRO APARECIDO SOUSA, R\$ 47.744,97; ALEXANDRE DE SOUZA ENOQUE, R\$ 27.690,90; ANTONIO LUIZ DIAS, R\$ 40.299,32; ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA, R\$ 60.915,94; CARLITO RIBEIRO DOS SANTOS, R\$ 37.619,40; CLEITON SOUZA, R\$ 18.102,19; CLODOALDO VALDEVINO DA SILVA, R\$ 35.154,57; CRISTIANO DE ARO SILVA, R\$ 48.517,58; CRISTOVAO JOAO DA SILVA, R\$ 35.251,26; DAVI ROBERTO CUNHA DE OLIVEIRA, R\$ 24.656,71; DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS, R\$ 12.308,00; DONISETTE JOSE DE CARVALHO, R\$ 23.173,26; EDERSON CRISTINO BRAGA, R\$ 21.397,26; EDEVALDO DE ARAUJO PEREIRA, R\$ 44.194,39; EDNEI SANTIAGO SOUZA, R\$ 14.475,48; EDSON DE MORAES, R\$ 167.401,62; EDSON LUIZ BATISTA RAMOS, R\$ 89.013,34; EDUARDO SOUZA DA SILVA, R\$ 23.886,45; ELIAS PEREIRA DA COSTA, R\$ 30.537,31; ELIELSO PAULO ROSA, R\$ 20.834,10; FRANCISCO CANDIDO DE CARVALHO, R\$ 64.600,05; FRANCISCO NUNES DE SOUZA, R\$ 23.540,54; GABRIEL ANTONIO RIBEIRO, R\$ 22.402,17; GERALDO ALVES DA SILVA, R\$ 35.177,18; HILTON JOSE DOS SANTOS, R\$ 84.639,29; JAILSON GRACINDO DA SILVA, R\$ 19.405,68; JOAO EVANGELISTA, R\$ 39.972,40; JOMARIO FERREIRA RAMOS, R\$ 17.304,92; JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO, R\$ 51.990,57; JOSE CARDOSO CAMPOS, R\$ 8.043,53; JOSE DOS SANTOS, R\$ 36.769,28; JOSE FRANCA DA SILVA, R\$ 37.506,39; JOSE LUIZ DA SILVA, R\$ 39.531,56; JOSE LUIZ DIAS DA SILVA, R\$ 77.830,70; JOSE MARTINATO QUARESMA, R\$ 126.564,59; JOSE PAULO SILVA, R\$ 35.004,90; LEANDRO CESAR DOS SANTOS, R\$ 18.674,31; LUCIANO CARLOS JARDIM, R\$ 13.643,00; LUIZ CARLOS GONÇALVES DE CAMARGO, R\$ 39.754,23; MANOEL APARECIDO JESUS OLIVEIRA, R\$ 38.339,84; MARCELO DE SOUZA ANDRE, R\$ 18.669,98; MARCOS ANTONIO SANTANA, R\$ 19.929,37; MARRYETH APARECIDA ALVES PEREIRA, R\$ 12.989,95; MAURICIO MENESES BERNARDINO, R\$ 17.250,02; MAURO RODRIGUES DA SILVA, R\$ 120.704,65; OSORIO ANTONIO DE MOURA, R\$ 137.448,16; PAULO SERGIO DOS SANTOS, R\$ 62.922,21; RAFAEL MANOEL DA COSTA, R\$ 22.378,90; RODRIGO DOS SANTOS NERY, R\$ 18.300,05; ROSELI DOMINGOS EVANGELISTA, R\$ 43.718,37; SEBASTIAO DONIZETE CASTRO, R\$ 22.534,67; SERGIO DONIZETTI SALOMAO, R\$ 45.338,92; SERGIO NARDIN DOMINGUES, R\$ 38.558,10; SIDNEY COPELLI, R\$ 56.363,48; VALDECI DA SILVA FERREIRA, R\$ 22.177,30; VALMOR RIBEIRO, R\$ 19.652,52; VINICIUS DE OLIVEIRA TOLEDO, R\$ 20.508,50; WELLINGTON GUERIN BRAZ, R\$ 20.770,55; WILTON DA SILVA, R\$ 15.798,10; ADEMIRO ROSA DE OLIVEIRA, R\$ 23.502,95; ALMIR VITOR ARAUJO DE SOUZA, R\$ 25.233,36; ALMIRO FRANCISCO DOS SANTOS, R\$ 18.747,35; AMAURI DE MELO MOURA, R\$ 26.107,37; ANTONIO SAVIO DA SILVA, R\$ 88.448,76; CELSO SALAMZI, R\$ 68.401,43; EDNALDO SANTIAGO DINIZ, R\$ 29.818,23; ERIVALDO RODRIGUES GOMES, R\$ 54.473,49; HONORIO SOARES NETO, R\$ 27.061,67; IVAN APARECIDO PEREIRA, R\$ 57.981,05; JENIVALDO CARLOS DOS SANTOS, R\$ 46.079,63; JOÃO CAVALCANTE DE SIQUEIRA, R\$ 25.774,94; JOSÉ ADEILSON GOMES DA SILVA, R\$ 50.569,40; JOSÉ ADILSON GERMANO DA SILVA, R\$ 50.843,15; MARCELO BEZERRA DA SILVA, R\$ 76.694,84; MARCELO DE MELO OURIVES, R\$ 36.187,59; PEDRO RODRIGUES FERRACINI, R\$ 112.213,85; SEVERINO DOS RAMOS ANDRADE, R\$ 54.394,32; VANDERLEI DE SOUZA, R\$ 115.050,47; VICENTE AGRIPINO SANTANA PRATA, R\$ 70.754,37; TOTAL DA CLASSE I: R\$ 3.506.633,76. CLASSE II, Garantia Real - BANCO BRADESCO S.A., R\$ 7.899.761,07; BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 3.381.156,75;


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DISTRICTAL DE JANDIRA
2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4707-4920, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ITAÚ UNIBANCO S.A., R\$ 456.994,62; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 6.823.395,48. TOTAL DA CLASSE II: R\$ 18.561.307,92. CLASSE III, Quirografários – ACOS F.SACHELLI LTD, R\$ 3.377.961,65; ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES, R\$ 2.906.870,19; AES ELETROPAULO, R\$ 1.212.085,62; ANHEMBI IND. EMBALAGENS, R\$ 31.008,08; ANTONIO CAPOZZI, R\$ 12.542.564,20; BABETTO E ALVES ADVOGADOS, R\$ 38.660,00; BENEFIT COMERCIO, R\$ 15.195,36; BIOLACQUA LAB. ANÁLISES, R\$ 2.139,78; BODYCOTE BRASIMET, R\$ 6.176,93; BRASANITAS LIMPEZA, R\$ 65.471,61; BRASIMPAR IND MET, R\$ 5.187,60; CELMAR COMERCIAL E INDUSTRIA, R\$ 10.031,84; CIA ULTRAGAZ S.A., R\$ 7.607,16; CIAMET COM. E IND., R\$ 17.548,30; CORNETA LTDA, R\$ 15.143,15; DURFERRIT DO BRASIL, R\$ 1.978,00; ECOLAB QUÍMICA, R\$ 1.392,33; EDUARDO ADAMO CAPOZZI, R\$ 2.706.795,30; ESPRIMA COM. MANUT., R\$ 4.200,00; FAI FUNDIÇÃO DO AÇO, R\$ 38.479,59; FALSI & FALSI COMÉRCIO, R\$ 1.388,00; FORJA BAHIA LTDA, R\$ 467.705,70; GDV COM. FERRAMENTAS, R\$ 3.045,00; GUMAPLASTIC ARTEFATOS DE BORRACHA, R\$ 1.140,30; HELLER MAQ. OPERATRIZES, R\$ 1.341,04; HOUGHTON DO BRASIL, R\$ 9.000,00; HURTH INFER IND. DE METAIS, R\$ 2.160,00; IND. COM. EMBALAGENS HT LTDA, R\$ 1.439,80; INDUCTOTHERM GROUP BRASIL, R\$ 2.561,00; INGERSOLL-RAND IND., R\$ 62.256,36; ISCAR DO BRASIL, R\$ 28.545,56; ITAMARATI PATENTES E MARCAS, R\$ 2.100,00; KIMBERLY-CLARK BRASIL, R\$ 8.385,93; LAGUNA GESTÃO AMBIENTAL, R\$ 3.069,21; LINDE GASES LTDA, R\$ 399.571,92; METALTECNICA SUL LTDA, R\$ 4.486,68; MITUTOYO SUL AMERICANA, R\$ 6.200,89; MMC METAL DO BRASIL, R\$ 1.957,28; ORTEL ALIMENTAÇÃO, R\$ 164.976,01; PERMETAL S.A. METAIS, R\$ 6.300,00; PRODUTOS QUÍMICOS QUIMIDREAM, R\$ 1.760,00; RACE ABRASIVOS, R\$ 2.778,00; RCN IND. METALURGICA, R\$ 7.973,49; RRD MOORE EDITORA, R\$ 5.000,00; SABESP, R\$ 55.294,85; SANDIVIK DO BRASIL S.A., R\$ 4.225,18; SAWLUZ METODOLOGIA APLICADA, R\$ 2.459,84; SK PRINT EMBALAGENS LTDA, R\$ 11.479,89; SOUZA LIMA SEGURANÇA, R\$ 163.657,65; STAR SU DO BRASIL IND. FERRAMENTAS, R\$ 2.538,01; SUPERGASBRAS - SHV GAS BRASIL LTDA, R\$ 4.210,62; TOTVS, R\$ 110.130,00; TREVILUB COM. LUBRIFICANTES, R\$ 2.168,75; YUSHIRO DO BRASIL INDUSTRIA, R\$ 62.440,74. TOTAL DA CLASSE III: R\$ 24.626.750,65. CLASSE IV, ME - EPP – ALLOY CADINHO IND E COM, R\$ 2.005,00; AMADE COMERCIAL, R\$ 652,00; ARBELA COM. DE ACESSÓRIOS, R\$ 1.858,05; BATISTA TOOLS, R\$ 800,00; BLUE DIAMOND TOOLS, R\$ 2.229,00; CAIQUE CAIRES NOVAIS, R\$ 933,33; CLAUDETE GERALDA SOARES MENDES DE MORAIS ME, R\$ 1.000,00; FUSOCAN - CAMPOS & FURLANETTO LTDA, R\$ 6.800,00; HIDRAUSUL COM. PREST. SERVIÇO, R\$ 1.333,80; JET-JACOBINI ELETRICA, R\$ 5.900,00; KGE SERVICE, R\$ 3.857,13; LGM CONSULTORIA, R\$ 2.000,00; LUAN CARLOS M. FERREIRA, R\$ 1.850,00; MARLI DA CRUZ CLEMENTE ME, R\$ 735,00; MH FORNOS COM., R\$ 4.500,00; MICROPRECS-EURO COM., R\$ 17.758,76; MULTIMETAL INDUSTRIA, R\$ 19.430,28; NOVA CORTEC IND. COM., R\$ 660,00; PETROCREPE HIGIENIZAÇÃO GERAL, R\$ 3.727,70; PLMX SOLUÇÕES, R\$ 7.730,52; PROMITEC MANGUEIRAS, R\$ 3.212,00; PROPER ASS. E LAUDOS, R\$ 1.407,75; QRA COM. SERVIÇO, R\$ 4.050,00; STARKWAND DO BRASIL, R\$ 4.467,47; TECNOCOM SERVIÇOS, R\$ 1.500,00; ULTRA SP COMERCIO, R\$ 3.932,37; ULTRATERM IND., R\$ 484,38; UNIÃO MANCAIS, R\$ 1.440,00; W. ENERGY SOLUÇÕES, R\$ 47.150,89. TOTAL CLASSE IV: R\$ 153.405,43. FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o **prazo de 15 dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005**, dirigidas ao Administrador Judicial nomeado, **Dr. Mauricio Galvão de Andrade**, e-mail: m.andrade@mgaconsultoria.com.br, telefone: (11) 3360-0500 com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DISTRITAL DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4707-4920, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

endereço na Rua Jacerú, nº 384, cj. 204, Brooklin, São Paulo/ Capital, no horário comercial. Superados os 15 (quinze) dias para apresentação das habilitações e das divergências (diretamente ao administrador judicial), o senhor administrador judicial fará publicar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, edital contendo relação dos credores, nos termos do artigo 7º, §2º e, a partir da publicação deste segundo edital, terão os interessados o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem objeções ao plano de recuperação judicial (artigo 55). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Jandira, aos 21 de março de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A MMA. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Barueri, Estado de São Paulo, Dra. Daniela Nudeliman Guiguet Leal, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 05/11/2015, foi decretada a INTERDIÇÃO de DAVID RECHULSKY BEREZOVSKY, CPF 020.632.718-87, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. LENA SUSANA OLIVA BEREZOVSKY. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Barueri, aos 20 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

3ª Vara Cível

Edital de Publicação de Sentença. Proc. 0005300-50.2011.8.26.0068. Controle 470/2011. O Dr. Raul de Aguiar Ribeiro Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Barueri/SP, faz saber a todos quantos o edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença proferida em 29/10/2014, foi decretada a Interdição de Á.P.S., qualificado nos autos, dando-a como absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo nomeada para o cargo de curadora a Sra. R. H. G. P. S. Dispensada da especialização da hipoteca legal, foi determinada a publicação do presente por três vezes nos termos do art. 1184 do CPC. E para que surtam legais efeitos será afixado e publicado na forma da Lei.

Foro Distrital de Jandira

2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 (vinte) dias.
processo nº 0004489-13.2010.8.26.0299
Assistência Judiciária Gratuita.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro Distrital de Jandira, Estado de São Paulo, Dr(a). Rafael Carmezim Camargo Neves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Fábio John Machado dos Santos, filho de Valcyr Machado dos Santos e Sueli Reis Amorim Machado dos Santos, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Alimentos requerida por N. F. dos S., neste ato representada por Carina Pereira de Freitas constando da inicial que o débito, a título de pensão alimentícia, importa em R\$ 12.801,73, até o mês de junho de 2014. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido foi determinada a sua CITAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 03 (três) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital(20 dias), efetue o pagamento da importância mencionada (devidamente atualizada e acrescida das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou, ainda, justifique a impossibilidade de efetuar-lo, SOB PENA DE PRISÃO, nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jandira, aos 10 de março de 2016.CENTIMETRAGEM GRATUITA

EDITAL - CONVOCAÇÃO DE CREDORES PRAZO 15 DIAS (ARTIGO 52, § 1º DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial - Concurso de Credores, PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro Distrital de Jandira, Estado de São Paulo, Dr(a). Rafael Carmezim Camargo Neves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por parte de Rayton Industrial S/A, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.419.744/0001-77; foi requerido o benefício de Recuperação Judicial, na forma da Lei 11.101/05, tendo por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira que a aflige. Consta da inicial que a Rayton Industrial S/A. foi constituída no ano de 1944, tendo como atuais acionistas os Srs. Antonio Capozzi, Eduardo Adamo Capozzi e Sra. Adriana Capozzi Meirelles, que exercem a função de administradores da sociedade, e tem atividade de produção de itens voltados para indústria automobilística com a fabricação de engrenagens de câmbio e coroa, e pinhões para transmissão mecânica para veículos pesados, tais como caminhões, tratores, escavadeiras, equipamentos de terraplanagem e outros veículos fora da estrada. A sua sede está localizada no Município de Jandira SP (Via de Acesso João de Góes, nº 479, CEP: 06616-130, Bairro: Vila Ouro Verde). Descreveu o histórico desde sua constituição até os problemas financeiros atuais com a queda do seu faturamento, acentuada pela crise setorial, bem como pela dependência de crédito. FAZ SABER, também, que por despacho proferido em 17 de dezembro de 2015, foi deferido o processamento da recuperação judicial da devedora Rayton Industrial S/A, vez que o pedido foi instruído com prova do atendimento aos requisitos do art. 48 e com os documentos relacionados em seu art. 51, ambos da Lei nº 11.101/2005, determinando o seguinte: 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio o Dr. Mauricio Galvão de Andrade, com endereço na Rua Jacerú, 384 cj.204 Brooklin São Paulo/SP, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assinie o termo de compromisso, 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial. 3) Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, providenciando o devedor as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Providencie a devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos 6) Oficie a Junta Comercial para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão em Recuperação Judicial, passando-se, assim, a denominação social da empresa para Rayton Industrial S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; 7) Expeça-se edital, com advertência aos credores dos prazos de quinze dias para



apresentação de habilitações ou divergências, a partir da publicação do edital (art. 7º, § 1º), e de trinta dias para oferecimento de objeção ao plano de recuperação judicial a ser futuramente apresentado pela devedora, no prazo máximo de 60 dias (art. 53, da LRF)...". FAZ SABER, ainda, que a RECUPERANDA APRESENTOU O SEGUINTE ROL DE CREDORES: CLASSE I, Trabalhistas - ADMILSON DOS SANTOS MATTOS, R\$ 33.017,33; ALDEMIR LOPES FERREIRA R\$ 25.395,36; ALESSANDRO APARECIDO SOUSA, R\$ 47.744,97; ALEXANDRE DE SOUZA ENOQUE, R\$ 27.690,90; ANTONIO LUIZ DIAS, R\$ 40.299,32; ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA, R\$ 60.915,94; CARLITO RIBEIRO DOS SANTOS, R\$ 37.619,40; CLEITON SOUZA, R\$ 18.102,19; CLODOALDO VALDEVINO DA SILVA, R\$ 35.154,57; CRISTIANO DE ARO SILVA, R\$ 48.517,58; CRISTOVAO JOAO DA SILVA, R\$ 35.251,26; DAVI ROBERTO CUNHA DE OLIVEIRA, R\$ 24.656,71; DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS, R\$ 12.308,00; DONISETE JOSE DE CARVALHO, R\$ 23.173,26; EDERSON CRISTINO BRAGA, R\$ 21.397,26; EDEVALDO DE ARAUJO PEREIRA, R\$ 44.194,39; EDNEI SANTIAGO SOUZA, R\$ 14.475,48; EDSON DE MORAES, R\$ 167.401,62; EDSON LUIZ BATISTA RAMOS, R\$ 89.013,34; EDUARDO SOUZA DA SILVA, R\$ 23.886,45; ELIAS PEREIRA DA COSTA, R\$ 30.537,31; ELIELSO PAULO ROSA, R\$ 20.834,10; FRANCISCO CANDIDO DE CARVALHO, R\$ 64.600,05; FRANCISCO NUNES DE SOUZA, R\$ 23.540,54; GABRIEL ANTONIO RIBEIRO, R\$ 22.402,17; GERALDO ALVES DA SILVA, R\$ 35.177,18; HILTON JOSE DOS SANTOS, R\$ 84.639,29; JAILSON GRACINDO DA SILVA, R\$ 19.405,68; JOAO EVANGELISTA, R\$ 39.972,40; JOMARIO FERREIRA RAMOS, R\$ 17.304,92; JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO, R\$ 51.990,57; JOSE CARDOSO CAMPOS, R\$ 8.043,53; JOSE DOS SANTOS, R\$ 36.769,28; JOSE FRANCA DA SILVA, R\$ 37.506,39; JOSE LUIZ DA SILVA, R\$ 39.531,56; JOSE LUIZ DIAS DA SILVA, R\$ 77.830,70; JOSE MARTINATO QUARESMA, R\$ 126.564,59; JOSE PAULO SILVA, R\$ 35.004,90; LEANDRO CESAR DOS SANTOS, R\$ 18.674,31; LUCIANO CARLOS JARDIM, R\$ 13.643,00; LUIZ CARLOS GONÇALVES DE CAMARGO, R\$ 39.754,23; MANOEL APARECIDO JESUS OLIVEIRA, R\$ 38.339,84; MARCELO DE SOUZA ANDRE, R\$ 18.669,98; MARCOS ANTONIO SANTANA, R\$ 19.929,37; MARRYETH APARECIDA ALVES PEREIRA, R\$ 12.989,95; MAURICIO MENESES BERNARDINO, R\$ 17.250,02; MAURO RODRIGUES DA SILVA, R\$ 120.704,65; OSORIO ANTONIO DE MOURA, R\$ 137.448,16; PAULO SERGIO DOS SANTOS, R\$ 62.922,21; RAFAEL MANOEL DA COSTA, R\$ 22.378,90; RODRIGO DOS SANTOS NERY, R\$ 18.300,05; ROSELI DOMINGOS EVANGELISTA, R\$ 43.718,37; SEBASTIAO DONIZETE CASTRO, R\$ 22.534,67; SERGIO DONIZETTI SALOMAO, R\$ 45.338,92; SERGIO NARDIN DOMINGUES, R\$ 38.558,10; SIDNEY COPELLI, R\$ 56.363,48; VALDECI DA SILVA FERREIRA, R\$ 22.177,30; VALMOR RIBEIRO, R\$ 19.652,52; VINICIUS DE OLIVEIRA TOLEDO, R\$ 20.508,50; WELLINGTON GUERIN BRAZ, R\$ 20.770,55; WILTON DA SILVA, R\$ 15.798,10; ADEMIRO ROSA DE OLIVEIRA, R\$ 23.502,95; ALMIR VITOR ARAUJO DE SOUZA, R\$ 25.233,36; ALMIRO FRANCISCO DOS SANTOS, R\$ 18.747,35; AMAURI DE MELO MOURA, R\$ 26.107,37; ANTONIO SAVIO DA SILVA, R\$ 88.448,76; CELSO SALAMZI, R\$ 68.401,43; EDNALDO SANTIAGO DINIZ, R\$ 29.818,23; ERIVALDO RODRIGUES GOMES, R\$ 54.473,49; HONORIO SOARES NETO, R\$ 27.061,67; IVAN APARECIDO PEREIRA, R\$ 57.981,05; JENIVALDO CARLOS DOS SANTOS, R\$ 46.079,63; JOÃO CAVALCANTE DE SIQUEIRA, R\$ 25.774,94; JOSÉ ADEILSON GOMES DA SILVA, R\$ 50.569,40; JOSÉ ADILSON GERMANO DA SILVA, R\$ 50.843,15; MARCELO BEZERRA DA SILVA, R\$ 76.694,84; MARCELO DE MELO OURIVES, R\$ 36.187,59; PEDRO RODRIGUES FERRACINI, R\$ 112.213,85; SEVERINO DOS RAMOS ANDRADE, R\$ 54.394,32; VANDERLEI DE SOUZA, R\$ 115.050,47; VICENTE AGRIPINO SANTANA PRATA, R\$ 70.754,37; TOTAL DA CLASSE I: R\$ 3.506.633,76. CLASSE II, Garantia Real - BANCO BRADESCO S.A., R\$ 7.899.761,07; BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 3.381.156,75; ITAÚ UNIBANCO S.A., R\$ 456.994,62; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 6.823.395,48. TOTAL DA CLASSE II: R\$ 18.561.307,92. CLASSE III, Quirografários ACOS F.SACCHELLI LTD, R\$ 3.377.961,65; ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES, R\$ 2.906.870,19; AES ELETROPOLAU, R\$ 1.212.085,62; ANHEMBI IND. EMBALAGENS, R\$ 31.008,08; ANTONIO CAPOZZI, R\$ 12.542.564,20; BABETTO E ALVES ADVOGADOS, R\$ 38.660,00; BENEFIT COMERCIO, R\$ 15.195,36; BIOLACQUA LAB. ANÁLISES, R\$ 2.139,78; BODYCOTE BRASIMET, R\$ 6.176,93; BRASANITAS LIMPEZA, R\$ 65.471,61; BRASIMPAR IND MET, R\$ 5.187,60; CELMAR COMERCIAL E INDUSTRIA, R\$ 10.031,84; CIA ULTRAGAZ S.A., R\$ 7.607,16; CIAMET COM. E IND., R\$ 17.548,30; CORNETA LTDA, R\$ 15.143,15; DURFERRIT DO BRASIL, R\$ 1.978,00; ECOLAB QUÍMICA, R\$ 1.392,33; EDUARDO ADAMO CAPOZZI, R\$ 2.706.795,30; ESPRIMA COM. MANUT., R\$ 4.200,00; FAI FUNDAÇÃO DO AÇO, R\$ 38.479,59; FALSÍ E FALSÍ COMÉRCIO, R\$ 1.388,00; FORJA BAHIA LTDA, R\$ 467.705,70; GDV COM. FERRAMENTAS, R\$ 3.045,00; GUMAPLASTIC ARTEFATOS DE BORRACHA, R\$ 1.140,30; HELLER MAQ. OPERATRIZES, R\$ 1.341,04; HOUGHTON DO BRASIL, R\$ 9.000,00; HURTH INFER IND. DE METAIS, R\$ 2.160,00; IND. COM. EMBALAGENS HT LTDA, R\$ 1.439,80; INDUCTOTHERM GROUP BRASIL, R\$ 2.561,00; INGERSOLL-RAND IND., R\$ 62.256,36; ISCAR DO BRASIL, R\$ 28.545,56; ITAMARATI PATENTES E MARCAS, R\$ 2.100,00; KIMBERLY-CLARK BRASIL, R\$ 8.385,93; LAGUNA GESTÃO AMBIENTAL, R\$ 3.069,21; LINDE GASES LTDA, R\$ 399.571,92; METALTECNICA SUL LTDA, R\$ 4.486,68; MITUTOYO SUL AMERICANA, R\$ 6.200,89; MMC METAL DO BRASIL, R\$ 1.957,28; ORTEL ALIMENTAÇÃO, R\$ 164.976,01; PERMETAL S.A. METAIS, R\$ 6.300,00; PRODUTOS QUÍMICOS QUIMIDREAM, R\$ 1.760,00; RACE ABRASIVOS, R\$ 2.778,00; RCN IND. METALURGICA, R\$ 7.973,49; RRD MOORE EDITORA, R\$ 5.000,00; SABESP, R\$ 55.294,85; SANDIVIK DO BRASIL S.A., R\$ 4.225,18; SAWLUZ METODOLOGIA APLICADA, R\$ 2.459,84; SK PRINT EMBALAGENS LTDA, R\$ 11.479,89; SOUZA LIMA SEGURANÇA, R\$ 163.657,65; STAR SU DO BRASIL IND. FERRAMENTAS, R\$ 2.538,01; SUPERGASBRAS - SHV GAS BRASIL LTDA, R\$ 4.210,62; TOTVS, R\$ 110.130,00; TREVILUB COM. LUBRIFICANTES, R\$ 2.168,75; YUSHIRO DO BRASIL INDUSTRIA, R\$ 62.440,74. TOTAL DA CLASSE III: R\$ 24.626.750,65. CLASSE IV, ME - EPP ALLOY CADINHO IND E COM, R\$ 2.005,00; AMADE COMERCIAL, R\$ 652,00; ARBELA COM. DE ACESSÓRIOS, R\$ 1.858,05; BATISTA TOOLS, R\$ 800,00; BLUE DIAMOND TOOLS, R\$ 2.229,00; CAIQUE CAIRES NOVAIS, R\$ 933,33; CLAUDETE GERALDA SOARES MENDES DE MORAIS ME, R\$ 1.000,00; FUSOCAN - CAMPOS & FURLANETTO LTDA, R\$ 6.800,00; HIDRAUSUL COM. PREST. SERVIÇO, R\$ 1.333,80; JET-JACOBINI ELETRICA, R\$ 5.900,00; KGE SERVICE, R\$ 3.857,13; LGM CONSULTORIA, R\$ 2.000,00; LUAN CARLOS M. FERREIRA, R\$ 1.850,00; MARLI DA CRUZ CLEMENTE ME, R\$ 735,00; MH FORNOS COM., R\$ 4.500,00; MICROPRECS-EURO COM., R\$ 17.758,76; MULTIMETAL INDUSTRIA, R\$ 19.430,28; NOVA CORTEC IND. COM., R\$ 660,00; PETROCREPE HIGIENIZAÇÃO GERAL, R\$ 3.727,70; PLMX SOLUÇÕES, R\$ 7.730,52; PROMITEC MANGUEIRAS, R\$ 3.212,00; PROPER ASS. E LAUDOS, R\$ 1.407,75; QRA COM. SERVIÇO, R\$ 4.050,00; STARKWAND DO BRASIL, R\$ 4.467,47; TECNOCOM SERVIÇOS, R\$ 1.500,00; ULTRA SP COMERCIO, R\$ 3.932,37; ULTRATERM IND., R\$ 484,38; UNIÃO MANCAIS, R\$ 1.440,00; W. ENERGY SOLUÇÕES, R\$ 47.150,89. TOTAL CLASSE IV: R\$ 153.405,43. FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, dirigidas ao Administrador Judicial nomeado, Dr. Mauricio Galvão de Andrade, e-mail: m.andrade@mgaconsultoria.com.br, telefone: (11) 3360-0500 com endereço na Rua Jacerú, nº 384, cj. 204, Brooklin, São Paulo/ Capital, no horário comercial. Superados os 15 (quinze) dias para apresentação das habilitações e das divergências (diretamente ao administrador judicial), o senhor administrador judicial fará publicar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, edital contendo relação dos credores, nos termos do artigo 7º, §2º e, a partir da publicação deste segundo edital, terão os interessados o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem objeções ao plano de recuperação judicial (artigo 55). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jandira, aos 21 de março de 2016.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DISTRICTAL DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4707-4920, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**
 << Nenhuma
 informação disponível
 >>:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, afixei no Átrio deste Forum Edital de Convocação de Credores expedido em cumprimento a r. Decisão de fls. 391/393 - item 07. Nada Mais. Jandira, 22 de março de 2016. Eu, ____, Marcio Silva Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE JANDIRA DA COMARCA DE BARUERI – SÃO PAULO

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RAYTON INDUSTRIAL S/A - em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seus advogados ao final assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 53, da Lei nº 11.101/05, apresentar – tempestivamente – seu **(i)** Plano de Recuperação Judicial, com discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados e demonstração de sua viabilidade econômica, além de **(ii)** Laudo econômico-financeiro e avaliação de bens e ativos da devedora.

Esclarece, por oportuno, que com a juntada dos documentos supramencionados, a Recuperanda cumpre em sua totalidade o disposto no art. 53 em comento.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 22 de março de 2.016.

Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira
OAB/SP 132.830

Fernanda Neves Remedio
OAB/SP 357.602

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RAYTON INDUSTRIAL S/A -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2ª VARA DE CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO SOB N.º 1001130-62.2015.8.26.0299

“[...] nosso trabalho pautou-se não apenas pelo objetivo de aumento da eficiência econômica – que a lei sempre deve propiciar e incentivar – mas, principalmente, pela missão de dar conteúdo social à legislação. O novo regime falimentar não pode jamais se transformar em bunker das instituições financeiras. Pelo contrário, o novo regime falimentar deve ser capaz de permitir a eficiência econômica em ambiente de respeito ao direito dos mais fracos.” (Reprodução do trecho do Parecer n.º 534, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, elaborado sob a relatoria do senador Ramez Tebet, PLC 71/2003)



Índice

I. SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL	05
I.1. Comentários Iniciais	05
I.2. Sumário das Medidas e Objetivos Básicos	05
I.3. Breve histórico da empresa Rayton Industrial	15
I.4. Causas da crise	22
II. VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA RAYTON S/A (Art. 53, II, da LRE)	28
II.1. O negócio da Empresa Rayton S/A	29
III. DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (Art. 53, I da LRE)	34
III.1. Premissas Básicas	34
III.2. FASE 1	37
III.3. FASE 2	41
III.4. Medidas Gerais Necessárias	43
III.4.a. Medidas Administrativas	43
III.4.b. Medidas Comerciais	45
III.4.c Medidas Financeiras	45
IV. DAS UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS	45
V. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES	49
V.1. CREDITORES TRABALHISTAS	49
V.2. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS E ME OU EPP	51
V.3. DIP FINANCING	53
VI -DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDITORES	56
VI.1. Novação	56
VI.2. Anuência dos Creditores	56
VI.3. Melhor interesse dos Creditores	56
VI.4. Distribuições	57
VI.5. Regras de Distribuição	57
VI.6. Pagamento Máximo	57
VI.7. Forma de Pagamento	57
VI.8. Informação das Contas Bancárias	57
VI.9. Início dos Pagamentos	58
VI.10. Data do Pagamento	58
VI.11. Valores	58
VI.12. Créditos Ilíquidos	58
VI.13. Contingências	58
VI.14. Alocação dos Valores	60
VI.15. Novos Créditos	60
VI.16. Créditos Majorados	60
VI.17. Créditos Reclassificados	60
VI.18. Compensação	60
VI.19. Créditos em Moeda Estrangeira	60
VI.20. Quitação	60

VII - EFEITOS DO PLANO	61
VII.1. Vinculação do Plano	61
VII.2. Modificação do Plano na Assembleia de Credores	61
VII.3. Descumprimento do Plano	61
VIII- DISPOSIÇÕES GERAIS	62
VIII.1. Contratos Existentes	62
VIII.2. Divisibilidade das Previsões do Plano	62
VIII.3. Encerramento da Recuperação Judicial	62
VIII.4. Cessões de Créditos	62
VIII.5. Sub-Rogações	62
VIII.6. Lei Aplicável	63
VIII.7. Eleição de Foro	63
IX. CONCLUSÃO	63
VIII. CONCLUSÃO	66

ANEXO I – PLANILHA DE DEMONSTRAÇÃO DA APLICAÇÃO DO PLANO E APURAÇÃO DO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA RECUPERACIONAL

ANEXO II – PROJEÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

ANEXO III – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS

Colu

I. SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL

I.1. Comentários Iniciais

RAYTON INDUSTRIAL S/A, sociedade anônima, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 60.419.744/0001-77, sediada nesta cidade de Jandira, Estado de São Paulo, na Rodovia João de Góes, 479, apresenta, com fundamento ao artigo 170 da Constituição Federal de 1988, bem ainda, de acordo com os artigos 50 e 53 da Lei 11.101/05, o seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A elaboração do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi um trabalho escarpado dos Diretores da Empresa e seus Profissionais de gestão, bem como dos advogados e profissionais da Keppler Advogados e Associados.

O presente Plano de Recuperação é constituído de 66 laudas, subdivididas nos tópicos apresentados no índice, sendo instruído com LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO e LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, cumprindo assim, na íntegra, o artigo 53 da LRE.

I.2. Sumário das Medidas e Objetivos Básicos

A RECUPERAÇÃO JUDICIAL da RAYTON terá o objetivo de reestruturar a empresa, com a finalidade de gerar o necessário fluxo de caixa positivo para cumprir o plano de recuperação, através das seguintes premissas:

- Superação da momentânea dificuldade econômico-financeira;
- Os interesses das partes envolvidas, sejam tratados de forma justa, razoável e equilibrada;
- A RAYTON, com as suas operações, seja viável, permitindo equacionar suas dívidas, atingindo a finalidade precípua da Lei 11.101/05;
- Os problemas da falta de capital de giro e aumento das vendas da RAYTON sejam suplantados, para que a empresa tenha capacidade de absorver a

demanda de seus produtos nos próximos anos.

Todo o Plano de Recuperação foi idealizado com base em discussões sobre erros e acertos da Gestão e Administração até o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Foi realizada uma detalhada análise SWOT da empresa, identificando suas FORÇAS, OPORTUNIDADES, FRAQUEZAS e AMEAÇAS, e, esta análise foi o ponto de partida de elaboração do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO.

A elaborada análise SWOT, que vem das iniciais das palavras inglesas Strengths (forças), Weaknesses (fraquezas), Opportunities (oportunidades) e Threats (ameaças), tem o escopo analisar justamente estes pontos, confrontando, AMEAÇAS X OPORTUNIDADES, e FORÇAS X FRAQUEZAS, da seguinte forma:

Ameaças e oportunidades – Análise do ambiente externo à organização em busca de ameaças e oportunidades. Trata-se do estudo do que está fora do controle da empresa, mas que afeta diretamente o negócio. Entre as forças a serem consideradas estão os fatores demográficos, econômicos, históricos, políticos, sociais, tecnológicos, sindicais, legais, tributários, fatos príncipes, etc.

Forças e fraquezas - Trata dos pontos fortes e fracos da empresa. A Análise SWOT é um sistema simples para posicionar ou verificar a posição estratégica da empresa no ambiente em questão. A técnica é creditada a Albert Humphrey, que liderou um projeto de pesquisa na Universidade de Stanford nas décadas de 1960 e 1970, usando dados da revista Fortune das 500 maiores corporações.

As quatro variáveis da análise SWOT são de extrema importância para o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sem ela, dificilmente, será atingindo o objetivo de reconhecer as fraquezas e defeitos da empresa, e corrigi-los, preparando a empresa para os eventos externos, seja para o seu benefício ou para evitar que atrapalhem o bom andamento da entidade.

A Análise SWOT produz uma capacidade de visualização clara e transparente, tanto

externa como interna da organização. Essencialmente, ela objetiva possibilitar ao gestor maximizar os pontos fortes, minimizar os pontos fracos, tirar proveito das oportunidades e se proteger das ameaças. Neste sentido, foi traçada a seguinte análise da RAYTON:

FORÇAS	Nota	Peso	Geral
Marca reconhecida	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Diferencial inovador	Concordo Parcialmente	Importante	
Tecnologia própria	Concordo Totalmente	Importante	
Qualidade do produto	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Portfólio de produtos/serviços variado	Concordo Totalmente	Importante	
Baixo custo	Não Concordo e nem Discordo	Importante	
Colaboradores com competências singulares	Concordo Totalmente	Importante	
Localização privilegiada	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Infra estrutura adequada	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Canais de venda diversos	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Eficiência operacional	Concordo Parcialmente	Importante	
Turnover de colaboradores	Concordo Parcialmente	Sem Importância	
Base de clientes	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Recursos financeiros	Discordo Parcialmente	Muito Importante	
Escalabilidade	Concordo Parcialmente	Importante	
Responsabilidade Socioambiental	Concordo Totalmente	Muito Importante	
			123

Edw

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA NEVES REMEDIO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 22/03/2016 às 17:51 , sob o número WJAD16700017661 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código DB843A.

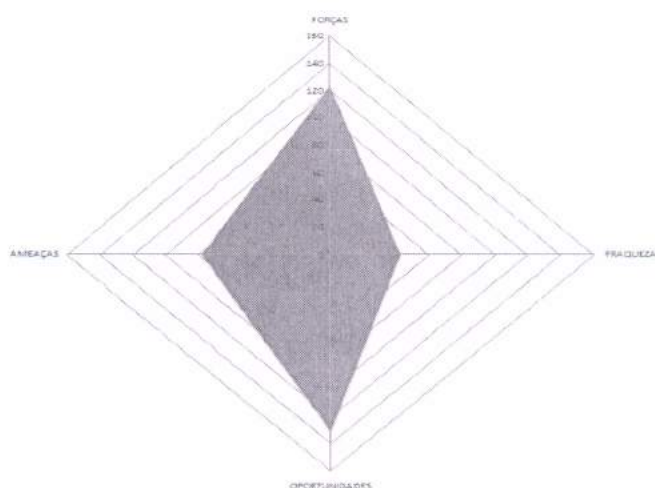
FRAQUEZAS	Nota	Peso	Geral
Marca desconhecida	Discordo Totalmente	Muito Importante	42,5
Sem diferencial competitivo	Discordo Parcialmente	Importante	
Tecnologia compartilhada ou copiada	Discordo Totalmente	Importante	
Baixa qualidade do produto	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Ausência de novos produtos/serviços	Discordo Totalmente	Importante	
Alto custo	Não Concordo e nem Discordo	Importante	
Colaboradores com competências singulares	Discordo Totalmente	Importante	
Dependente de conhecimentos específicos	Discordo Parcialmente	Importante	
Pouca variedade de produtos/serviços	Discordo Parcialmente	Importante	
Poucos canais de venda	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Atendimento ao cliente deficitário	Discordo Totalmente	Importante	
Má gestão	Discordo Parcialmente	Muito Importante	
Dependente de poucos clientes	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Recursos financeiros escassos	Concordo Parcialmente	Muito Importante	
Trabalha homem hora	Discordo Totalmente	Sem Importância	
Prejudicial social ou ambiental	Discordo Totalmente	Muito Importante	

OPORTUNIDADES	Nota	Peso	Geral
Mercado inexplorado	Concordo Parcialmente	Muito Importante	130,5
Parcerias estratégicas	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Poucos concorrentes	Não Concordo e nem Discordo	Importante	
Políticas governamentais favoráveis	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Avanço tecnológico	Concordo Parcialmente	Importante	
Redução de taxas	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Ambiente colaborativo	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Grandes acontecimentos	Concordo Parcialmente	Muito Importante	
Interesse geral por iniciativas socioambientais	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Nova linha de produtos	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Recursos essenciais abundantes	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Novos segmentos de clientes entrando no mercado	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Crescimento do mercado	Concordo Parcialmente	Muito Importante	
Oferta para mercados emergentes	Concordo Parcialmente	Importante	
Poucas barreiras para desenvolvimento	Concordo Parcialmente	Muito Importante	
Facilidade de conseguir informações de público alvo	Concordo Totalmente	Muito Importante	

Adm

AMEAÇAS	Nota	Peso	Geral
Mercado saturado	Concordo Parcialmente	Muito Importante	78
Poucos parceiros	Discordo Parcialmente	Importante	
Novos concorrentes	Concordo Parcialmente	Sem Importância	
Políticas públicas / Leis prejudiciais	Não Concordo e nem Discordo	Sem Importância	
Substituição tecnológica	Discordo Totalmente	Importante	
Entrada de multinacionais no país	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Aumento do custo de mão de obra	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Flutuação do dólar	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Desinteresse geral pelo setor de atuação da empresa	Discordo Totalmente	Importante	
Dificuldade de inovar	Discordo Parcialmente	Importante	
Recursos essenciais escassos e caros	Discordo Parcialmente	Muito Importante	
Segmento de clientes reduzindo	Discordo Totalmente	Importante	
Estagnação do mercado	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Impossibilidade de oferta para novos mercados	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Muitas barreiras para desenvolvimento	Não Concordo e nem Discordo	Importante	
Dificuldade de conseguir informações de público alvo	Discordo Totalmente	Muito Importante	

A seguir segue o resultado gráfico da análise, indicando que as FORÇAS e OPORTUNIDADES da RAYTON realmente viabilizam sua RECUPERAÇÃO, sendo que, suas ameaças deverão ser administradas a ponto de não anular suas forças, veja-se:



Assim, os estudos, e a série de medidas aqui propostas, terão o condão de anular ou diminuir as ameaças, e, de outra parte, fazer com que a RAYTON consiga exaurir suas forças e oportunidades, destacando, que o presente se trata de uma concatenação de

[Handwritten signature]

ideias, princípios jurídicos, financeiros e econômicos, com um único objetivo, qual seja, atingir a essência da LEI nº 11.101/05, que sem sombra de dúvidas está muito bem formalizada no seu artigo 47, *in literis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Identificar os ERROS, visualizar os ACERTOS e OPORTUNIDADES, e trabalhar com eficácia e eficiência para o futuro é a ESSÊNCIA de um Plano de Recuperação Judicial. Vale, assim, trazer, como introdução ao PLANO, e a tudo que será aqui demonstrado, uma espetacular definição do que é PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, do advogado e Economista Aristides Malheiros (in RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Temas Polêmicos – Revista do Advogado AASP, ano XXIX), abaixo transcrito:

“É uma ponte, que nos leva do local onde estamos para o local onde pretendemos chegar. É preciso ter a noção exata de onde estamos e entender por qual razão viemos parar nesse ponto indesejado.

Em que ponto nos perdemos, como isso aconteceu, o que poderíamos ter feito para evitar? São questões sem as quais se corre o risco de arquitetar-se uma solução equivocada, pois a ponte estará sendo projetada para sair de outro local, que não é aquele onde nos encontramos. “Em segundo lugar, deve-se considerar para onde queremos ir e avaliar como poderemos efetuar nossa travessia, com quais recursos podemos contar.”

Vale lembrar, que o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL é um cruzamento de interesses

(função social da empresa, interesses dos credores, estímulo à atividade econômica), que não pode ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), mas sim, qualitativo, inclusive, porque a Lei de Recuperação Judicial não criou ou inovou qualquer direito, mas simplesmente, consagrou princípios já insculpidos no artigo 170 da Constituição Federal, conforme pode-se notar abaixo:

- (i) livre iniciativa econômica (art. 1º, IV e art. 170, C.F.) e liberdade de associação (art. 5º, XX, C.F.);
- (ii) propriedade privada e função social da propriedade (art. 170, I e II, C.F.);
- (iii) sustentabilidade sócio-econômica (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art.170, caput e incisos V, VI, VII, C.F.);
- (iv) livre concorrência (art. 170, IV, C.F.);
- (v) tratamento favorecido ao pequeno empreendedor (art.170, IX, C.F.).

Assim sendo, a construção do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, deve ser celebrada segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento dos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, incluindo-se fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade, dentre os quais se destacam aqueles relacionados ao meio ambiente.



Por tais motivos, a Lei nº 11.101/05, no seu artigo 50, exemplificou, mas não exauriu, os meios de RECUPERAÇÃO de uma empresa, assim determinando:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – Concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – Constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – Emissão de valores mobiliários;

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

§ 2º Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial

Apenas para aclarar esta ideia, e demonstrar o porquê de algumas medidas tomadas neste Plano, toma a RAYTON a liberdade de trazer uma matéria de um dos mais renomados Falencistas do Brasil, Dr. Fabio Ulhoa Coelho, que na sua obra Comentários à Lei de Falências e Recuperação Judicial, editora Saraiva, 8ª edição, assim ensina às fls.

202:

“A lei contempla lista exemplificativa dos meios de recuperação da atividade econômica. Nela, encontram-se instrumentos financeiros, administrativos e jurídicos, que normalmente são empregados na superação de crises de empresas. O empresário individual ou os administradores da sociedade empresária interessada em pleitear o benefício em juízo devem analisar, junto com o advogado e demais profissionais que assessoram no caso, se entre os meios indicados, há um ou mais que possam mostra-se eficazes no reerguimento da atividade econômica.”

Como já se pode notar, a empresa RAYTON ira utilizar de algumas premissas e alternativas do artigo 51 da Lei, mas, também, inovará em outros campos, haja vista ser o rol de meios de recuperação meramente exemplificativo, na medida em que, o que realmente importa, é a consecução dos objetivos, atendendo aos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores e a sociedade em geral.

A relação completa das medidas recomendadas está descrita nos itens seguintes deste documento. No entanto, todas as medidas para uma bem-sucedida implantação do Plano de Negócios, terão as seguintes premissas:

- Imediata e Rigorosa intervenção do Ciclo de Caixa da empresa, para que ela deixe de ser deficitária;
- Gerenciamento das margens operacionais, concentrando seu foco nos melhores conceitos de precificação de produtos e “mix” de vendas;
- Reorganização Administrativa / Financeira, em especial, com planejamento em recursos humanos e financeiros;

- Desmobilização de ativos;
- Na medida da progressão do plano, e de reconquista da confiança econômica, baratear o custo financeiro da empresa, negociando com instituições financeiras parcerias, taxas de juros mais atraentes;
- RECONQUISTA DA CONFIANÇA DO MERCADO, vendendo com margens saudáveis e tendo condições de entregar os produtos vendidos no volume e prazo avençados;
- Reerguer a RAYTON no mercado, voltando a ser uma das líderes do ramo no Brasil;

As medidas acima, se bem aplicadas e gerenciadas, certamente influenciarão positivamente no giro empresarial da empresa e, com o esforço de seus acionistas e de todos os seus “stakeholders”, recuperarão a empresa, retomando-se seu crescimento, pagando seu passivo, e, ainda, mantendo-a no mercado gerando empregos, recolhendo tributos, movimentando a economia local, enfim, cumprindo, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei nº 11.101/05.

I.3. Breve histórico da empresa RAYTON

A Rayton teve o início em 1944, portanto há 72 anos, durante a 2ª grande Guerra Mundial, época em que era impossível importar e que provocou uma total falta de produtos e componentes industriais. Iniciou como empresa familiar e assim permanece até os dias de hoje.

Havia no pós guerra muita procura de produtos de transmissão mecânica para manutenção da frota rodante de automóveis, ônibus, caminhões e tratores. As lojas de autopeças não eram abastecidas pela dificuldade de importação e da reduzida oferta dos poucos fabricantes locais que poderiam oferecer boa qualidade.

A empresa sentiu essa lacuna como uma oportunidade de aumentar vendas e foram

contratados vendedores autônomos nos principais estados do Brasil, sempre guiados para engrenagens de transmissão pesadas destinadas a caminhões e tratores.

A produção sempre esteve dividida de forma a atender às montadoras de veículos pesados e para o mercado de reposição de autopeças no Brasil e fora dele, na proporção de 50% para cada segmento. Dentre os principais clientes montadoras, podemos citar: Cartepillar, CNH (Case / New Holland), AGCO, Massey Ferguson e Valtra, Volvo, Marchesan, Montana, Baldan, dentre outras;

A empresa foi ampliando sua clientela, passando a fornecer para as fábricas Montadoras de veículos, tais como Internacional Harvester – Santo André – SP (tratores e caminhões), DKV –Vemag – São Bernardo do Campo - SP (automóveis e caminhonetes), Ford – Willys (automóveis e Jeep), Hyster (empilhadeiras), Companhia de Transportes Coletivos – S. Paulo (ônibus e bondes), Massey Fercusson (tratores), Caterpillar (terraplanagem e veículos fora de estrada) e Tratores FIAT (Minas Gerais).

Com a crise de 1964, Montadoras e clientes de lojas de autopeças para reposição suspenderam as encomendas e as indústrias fornecedoras ficaram sem ter perspectivas de curto ou médio prazo e afetadas pela crise a empresa perdeu dois clientes importantes; a Internacional Harvester (tratores e caminhões) Santo André –SP, desativou todas suas atividades no Brasil de forma rápida. A segunda cliente foi DKV – Vemag (carro passeio e pick-up) S. Bernardo do Campo que foi absorvida pela Volkswagen e desativada logo depois.

Nessa ocasião, uma empresa concorrente com ótimo produtos de engrenagens, coroas e pinhões desativou sua fábrica e colocou as maquinas em leilão. Nessa oportunidade a empresa adquiriu todas as maquinas de coroa e pinhão assim como o tratamento térmico completo.

Assim, começou a fazer conjuntos de coroa e pinhão para diferencial completo satisfazendo a necessidade do mercado e fechando o ciclo produtivo de transmissão mecânica automotiva que era o desejo de todos os vendedores e clientes no Brasil.

Em 1972 o Sr. Eduardo entrou na empresa, o mesmo aconteceu com Sra. Adriana em 1976, recebendo cada um uma participação acionaria do Engº. Antonio, pai de ambos.

Com a contínua ampliação das vendas tivemos dificuldade de nos abastecer com os

fornecedores de forjados, que eram poucos e de pequena produção, sendo que houve épocas de “BOOM” da economia que a empresa teve máquinas paradas por incapacidade dos forjadores de atender a demanda dessas peças.

Decidiu-se então, montar a própria forjaria, pois, a produção já justificava essa atitude, e estava sendo prejudicada nas vendas por não receber suas encomendas, sempre dependendo das decisões dos forjadores que aceitavam encomendas bem maiores que suas capacidades produtivas nos entregando com grande atraso e em quantidades parceladas.

Entre as várias fontes de fornecimento de peças forjadas teve também uma pequena forjaria na Vila Leopoldina – SP e tinha boa qualidade, que foi colocada à venda o que muito interessou a Rayton.

Em pouco tempo em meados de 1980, reuniram-se, o proprietário com os funcionários e o Diretor Sindical da região e a Rayton comprou a forjaria, incluindo todos equipamentos e todos funcionários. Todos os equipamentos foram transferidos para Barueri em prédio adequado para forjaria em região estritamente industrial.

Em 1999 a Rayton teve boa oportunidade para ampliar suas vendas. A cliente Caterpillar tinha montado em São Paulo uma linha de produção moderna de máquinas para engrenagens afim de verticalizar totalmente suas necessidades de transmissões mecânicas anexa à montagem dos tratores, escavadeiras e todas máquinas pesadas para trabalho fora da estrada.

Esta fábrica de transmissão trabalhou por mais de 5 anos, quando foi dado ordem da matriz da Caterpillar (USA) para desativa-la e se abastecer do mercado brasileiro ou de importados de suas filiais em todo o mundo, pois o custo de manter a fabricação das transmissões mecânicas no Brasil estava muito acima do planejado.

Foi feita a venda de todos esses equipamentos, com preferência para os seus fornecedores tradicionais, e a Rayton adquiriu em leilão perto de 15 máquinas especiais para engrenagens.

Este é um cliente tradicional, pois a Rayton foi um dos seus primeiros fornecedores desde sua instalação no Brasil há 60 anos.

Da empresa Caterpillar, a Rayton possui vários troféus que são distribuídos anualmente aos fornecedores que os atende na qualidade exigida assim como na pontualidade das entregas para a linha de produção.

Atender os produtos de transmissão mecânica para as Montadoras não é fácil. São exigidos equipamentos confiáveis para os produtos encomendados, boa equipe técnica, laboratório de metrologia para garantir qualidade e ter um ambiente de trabalho com os funcionários onde os compradores das Montadoras poderão sentir-se seguros em confiar nos prazos de recebimentos das encomendas.

Uma das primeiras exigências das Montadoras é a qualificação de qualidade do fornecedor com Certificados Internacionais ISO-9002 que teve início em 1996, daí passou para qualidade QS 9000 em 2.000, logo após em 2003 veio o certificado TS 16-949 de 2007 que é válido até hoje.

A Rayton foi uma das pioneiras do Brasil em obter certificado ISO-9002 em 1990 e todos os anos seguintes até hoje está sendo aprovada em todas inspeções de qualidade desses órgãos internacionais.

Sem a posse desses certificados internacionais atualizados cada 2 anos nenhuma Montadora colocará encomenda em nenhuma pretendente fornecedora.

Em 2006 faleceu o fundador da Rayton, o Sr. Raymundo com 84 anos, ele era irmão e tio dos atuais acionistas.

Como a economia foi voltando à normalidade com o Plano Real, a inflação foi domada e mercado estava com boa demanda dos seus produtos.

Nos anos de 2005 e 2006 todos os clientes Montadoras procuraram a Rayton com projetos de aumentarem as compras em 30% para os próximos anos, convencendo que a empresa deveria aumentar sua produção para atendê-las em todas suas necessidades de montagem, exportação e reposição.

Essa foi uma notícia auspiciosa e partiu quase simultaneamente de todos os melhores clientes Montadoras. Acreditando nos dizeres desses clientes, a Rayton fez um plano junto a sua engenharia para ampliação de equipamentos para suprir áreas de gargalos produtivos que já estavam sendo sentindo.



Feita a relação dos equipamentos necessários, foram adquiridas máquinas nacionais pelo Finame, importadas máquinas modernas do Japão, sendo que uma equipe da engenharia da Rayton foi aos Estados Unidos para compra de máquinas especiais para engrenagens nos melhores fabricantes.

De todas essas máquinas encomendadas somente parte dela caberia no espaço físico na Lapa e a decisão foi providenciar a mudança para o outro prédio industrial na cidade de Jandira - SP, com área de terreno de 45.000 m² e 20.000 m² já construídos, localizado próximo a forjaria, adquirido da Pirelli há mais de 10 anos pelos acionistas com recursos particulares. A mudança das máquinas da Lapa para Jandira iniciou-se em 2007.

Para adaptar o imóvel de Jandira às necessidades da empresa, foram construídas 2 subestações elétricas com novos transformadores, nova rede de fios elétricos para todas as máquinas, próximo de 400 equipamentos, incluindo a construção de um novo pavilhão de 2.200 m² somente para abrigar os fornos para tratamento térmico.

O que nas antigas instalações da Lapa o layout das máquinas era um transtorno produtivo por falta de espaços, em Jandira com um pavilhão de 20.000m² para usinagem, o layout ficou perfeito para rápido fluxo da produção, o que veio ajudar em reduzir os custos e se tornarem mais competitivos. Foi necessária também uma reforma dos escritórios, dos vestiários, das salas de engenharia e do restaurante.

Entre todas as despesas de novos equipamentos, a reforma do imóvel industrial, nova rede elétrica e mudanças das máquinas foram investidos mais de 20 milhões de Reais, parte das despesas a curto prazos com capital de giro próprio e parte com financiamentos bancários.

Em setembro de 2008 deu-se início uma grave crise bancária nos Estados Unidos, que se espalhou por todo mundo rapidamente, abrangendo globalmente os bancos, indústrias e o comércio.

Essa crise atingiu todos os segmentos operacionais no universo e o Brasil também foi atingido. Desde o ano de 2010 o País está sentindo na área industrial e comercial uma retração crescente nas vendas de produtos, com desemprego crescente sem perspectiva a médio prazo de retomada de crescimento e melhora da economia.

Todas as despesas da mudança e parte dos novos equipamentos seriam cobertas pela venda do imóvel industrial na Lapa, com contrato já firmado com uma Construtora, para construção de duas torres de oito andares, de apartamentos residenciais, ficando uma para os proprietários da área e a outra para a construtora. Com a venda dos apartamentos da torre que caberia aos proprietários da área, os acionistas receberiam perto de R\$ 30 milhões no prazo de 2 anos

A Rayton Já estava quase totalmente instalada em Jandira quando foi surpreendida pela desapropriação de 80% do imóvel onde seria construído o empreendimento, na Rua Guaicurus, Lapa, para construção da estação da nova linha do Metro, Linha 6, Laranja.

Essas desapropriações vieram em duas partes. Foram declarados de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 58-025 de 07 de maio de 2012. E pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos de São Paulo no Contrato de Concessão nº 15-2013 e processo SIM 000770-2012 conforme Decreto Estadual nº 60.119 de 04 de fevereiro de 2014.

Foi oferecida pelos avaliadores do Metro um valor de menos de 1/3 do valor ofertado pela Construtora. A proposta não foi aceita e os acionistas contrataram um escritório de advocacia especializado em desapropriações a fim de receber do Governo Estadual o valor real da sua propriedade, o que poderá levar anos para um acordo mais favorável.

Assim caiu temporariamente por terra ganho financeiro do terreno da Lapa para cobrir as despesas da mudança da indústria e investimentos em novos equipamentos.

Com isso a empresa ficou sem o capital de giro necessário para manter o equilíbrio do seu fluxo de caixa. Desde o ano de 2008 os três sócios proprietários da Rayton não recebem nenhum centavo do direito de aluguel dos imóveis ocupados pela empresa, assim como estabeleceram um pró-labore de um salário mínimo mensal para cada sócio.

Em 2007 ainda na fábrica da Lapa a empresa contava com 750 funcionários trabalhando em 03 turnos, pois a demanda dos clientes era grande. Com a vinda da crise em 2008 foram dispensados mais de 300 funcionários com pesado custo financeiro permanecendo 420. Em 2014 e 2015, nova dispensa de mais 200 funcionários, mantendo hoje 250 funcionários em um único turno de trabalho.

Com a continuidade da crise mundial que já perdura há oito anos, os principais clientes



Montadoras nestes anos de 2014 e 2015 dispensaram grande número de funcionários e também deram uma licença “lay-off” de 5 meses para os trabalhadores remanescentes.

Essas medidas dos clientes Montadoras, assim como o mercado de loja de autopeças de reposição que se retraíram nas compras, pois hoje 40% da frota de caminhões estão parados por falta fretes principalmente com a queda na construção civil, tudo isso somado atingiu a Rayton que acumulou endividamentos bancários e fiscais.

A perda momentânea dos recursos provenientes da venda do imóvel da Lapa, aliada a atual e persistente crise econômica e política no Brasil, foram duros golpes a serem suportados pela Rayton que está sofrendo um forte desequilíbrio financeiro.

Devido às inesperadas dificuldades financeiras, a empresa contratou em 2012 uma conceituada empresa para reestruturar e profissionalizar a organização. Participaram no controle total da administração, com toda liberdade de ações conferidas pelos três diretores acionistas.

Porém, após mais de um ano no comando da empresa ela estava em situação financeira um pouco mais difícil do que quando foi entregue aos contratados.

Diante disso, os acionistas decidiram dispensar toda a equipe que veio para ajudar, mas que nenhum benefício trouxe.

Logo em seguida em 2014, outra empresa, também tradicional em administrar indústrias em dificuldades financeiras e estruturais foi contratada. Também foi dada total liberdade de comando na administração, financeira, compras, vendas, engenharia e produção.

Da mesma forma após um ano nenhuma melhoria foi realizada e as dificuldades financeiras e perda de mercado pela continuada crise continuaram com os mesmos problemas que existiam desde 2012, mas com a situação financeira cada vez mais crítica. Assim como a equipe anterior, esta também foi dispensada.

A Rayton foi envolvida e prejudicada mais hoje que em qualquer outra época em seus mais de 72 anos de existência por vários fatores negativos. Desde a implantação da Republica o Brasil nunca teve uma política industrial coerente, o câmbio defasado hoje facilita comprar o importado e dificulta exportar, temos juros bastante altos os maiores do mundo, carga tributária abusiva e complexa, não sabemos dominar a inflação, além de



termos uma carga trabalhista pesada, todos esses fatores estão sucateando a indústria e o comércio no Brasil.

A sequência de desafios que a empresa tem enfrentado, com uma crise nunca vista que perdurasse há oito anos juntamente com os percalços de alta inflação, desmesurados juros bancários anuais, alta carga tributária, adicionada aos problemas normais da atividade industrial levaram a Rayton ao insustentável endividamento bancário ao longo dos anos.

O Brasil tem um território continental, não sofre no inverno com a destruidora neve, pode ter colheita quatro vezes ao ano, tem um mercado interno fabuloso, tem um agronegócio bem estruturado que poderia fornecer 80 % da alimentação mundial, porém tem há anos um comando político e econômico errado que prejudica continuamente a produção interna de todos os setores, que conduziam o país no difícil estágio de crise que todos enfrentamos.

Assim, não se vislumbrou outra solução, senão o ajuizamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cujo plano oportuno reorganizará o passivo da empresa, fazendo com que esta retome sua estabilidade, e, posteriormente, seu crescimento econômico.

I.4. Causas da crise

A empresa RAYTON passa a expor as causas que motivaram a crise econômico-financeira que atravessa, destacando-se que quando do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial tais razões foram expostas, mas não foi possível adentrar amiúde nas verdadeiras causas que levaram a derrocada financeira da empresa, dado ao tempo que o ajuizamento do processo não pode esperar, em virtude do risco de decretação da falência.

Pois bem. A RAYTON é uma empresa eminentemente familiar, nasceu e vive da intuição de seus Acionistas, e, desde sua fundação, são consubstanciadas na genialidade que estes têm de enxergar um mercado promissor, com grande pulso firme e visão de negócios. Apesar dessa aptidão natural, situações não pronunciadas, atreladas às tempestades de mercado, foram cruciais.

Esta empresa que durante 72 anos sempre cuidou do planejamento de crescimento e maior participação no mercado de Autopeças, também de forma tradicional nunca



descuidou na importante parte financeira, pois sempre teve um capital de giro forte para enfrentar e garantir o desenvolvimento crescente da empresa.

Passou por inúmeras crises durante o período do Presidente Getúlio Vargas, a revolução Militar de 1.964, os períodos das presidências do Jose Sarney e Fernando Collor.

Durante esse período difícil para toda indústria e comércio, a Rayton passou sem danos de mercado ou problemas financeiros, pois a administração familiar, sempre foi e continua e cuidadosa.

Participação nos Lucros e ou Resultados (PLR).

A Presidência da República aprovou a lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000 em favor dos trabalhadores de empresas jurídicas com os seguintes termos;

Artigo 1 – Esta lei regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas como instrumento e integração entre capital e o trabalho como incentivo a produtividade.

Artigo 2 – A Participação nos Lucros ou Resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo.

a) A comissão paritária escolhida pelas partes e também por um representante indicado pelo sindicato de respectiva categoria.

- 1- 7 - Essa lei do P.L.R veio a trazer uma conflitante convivência entre as empresas e seus empregados, pois não coloca nenhum esclarecimento para a empresa que teve lucro e qual percentual do lucro líquido seria distribuído entre os empregados. Por outro lado, a empresa que teve prejuízo comprovado deveria estar ausente desta obrigação.
- 2- No caso da Rayton que teve nos últimos anos vários prejuízos, auditados por empresas de auditoria de renome, teve desgastantes atritos durante anos com o sindicato da categoria e seus empregados, que por força de greves, sempre remunerados conseguiram arrancar uma participação financeira indevida que ajudou a Rayton ao atual estado de Recuperação Judicial conforme comprovamos

a seguir:

Greve de 3 dias: 02 de outubro até 04 de outubro de 2012.

Proposta sindicato R\$ 1.800,00 acordo final R\$ 1.080,00 por empregado

Greve de 4 dias; 04 de fevereiro a 07 de fevereiro de 2013.

Proposta sindicato R\$ 1.800,00 acordo final R\$ 1.080,00 por empregado

Greve de 8 dias: 16 de setembro a 23 de setembro de 2014.

Proposta sindicato R\$ 1.700,00 acordo final R\$ 1.200,00 por empregado

Greve de 3 dias: 06 de outubro a 08 de outubro de 2015.

Proposta sindicato R\$ 1.500,00 acordo final R\$ 1.200,00 por empregado

Esses dias de greve paralisaram a nossa produção em anos consecutivos e sempre atrasaram as entregas aos clientes e provocaram queda de faturamentos previstos, agravando o já fraco capital de giro.

- 3- Fica evidente que essa lei do P.L.R tem que ser corrigida urgentemente com índices bem explícitos de percentuais do lucro líquido a serem distribuídos quando as empresas tiveram lucro, assim como isentar as empresas que comprovadamente tiveram prejuízos.

Além disso, como se pode notar da relação de credores, as instituições financeiras representam cerca de 40% (quarenta por cento) do total do passivo e, se de um lado é certo que os juros aumentam em virtude de sua capitalização (em progressão geométrica); de outro, certamente, a margem líquida da empresa não aumenta com a mesma intensidade e velocidade, causando, assim, o já mencionado efeito tesoura.

Assim, resta nítido que a conjuntura de fatores econômicos, internos e externos, resultaram no “over trading”, e assim, na derrocada financeira da RAYTON. Neste passo, de se destacar a brilhante lição do Prof. Dr. ALBERTO POSSETTI, que cita as inúmeras as causas de “OVERTRADING”:



- a) **EXCESSO DE IMOBILIZAÇÕES** em A I, com prejuízo da liberação de capitais para desenvolver o AC;
- b) Composição extemporânea do Ativo de IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS (AF);
- c) Produção que não se livrou ainda do ponto morto de diluição dos GASTOS FIXOS, ou PRODUÇÃO INVENDÁVEL;
- d) **EXCESSO DE ESTOCAGEM**, por deliberação própria, ou por falta de mercado para o escoamento da produção ou do estoque;
- e) **PREJUÍZOS** que concorrem para a perda da substância do Ativo Circulante, em decorrência das causas anteriores (c e d);
- f) **EXCESSO DE PAGAMENTO DE JUROS** em consequência de g) **ABUSOS NA OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS**;
- h) **má orientação no EQUILÍBRIO DO CICLO PRODUÇÃO/ ESTOQUES/ VENDAS**, dando como resultado ou excesso de valores em produção e estoques que tencionam a mobilidade do AC ou excesso de valores no grupamento AC-DIREITOS (vendas com prazos muito dilatados, ou excesso de vendas a prazo) que tencionam também a conversibilidade do AC.
- i) Empresa operando sob efeito “**sanduíche**”, ou seja, adquire insumos/produtos de fornecedores oligopolizados que ditam abusivamente os preços e, na outra ponta, vende para poucos clientes de alto poder de barganha (ES = F ? E ? C).
- j) **INFLAÇÃO E ALTA DE PREÇOS**;



I) AUMENTO DE IMPOSTOS.

Assim, restou evidenciado pelos resultados apresentados que a empresa RAYTON investiu todo seu capital com imóvel, ativos como máquinas e equipamentos, e, acabou ocorrendo um fenômeno denominado “imobilização de capital de giro”, sendo que, com todo seu capital “ativado”, precisou de capital de terceiros para suas operações correntes.

Assim, a Necessidade de Capital de Giro, é função do nível de atividade de uma empresa, já que seu aumento tanto pode ocorrer em períodos de rápido crescimento como também em períodos de queda nas vendas. O Saldo de Tesouraria se tornará cada vez mais negativo com o crescimento das vendas, caso a empresa não consiga que seu autofinanciamento cresça nas mesmas proporções da Necessidade de Capital de Giro. Esse crescimento negativo do Saldo de Tesouraria é que Fleuriet denominou "efeito tesoura".

Na verdade, certamente não tendo os Administradores conseguido evitar o “efeito tesoura” nas finanças, tal efeito agravou-se ao longo dos anos, com a “capitalização dos juros” que foram sendo repactuados como fonte de financiamento do capital de giro.

Simples cálculos demonstram que os juros pagos chegaram a 30% (trinta por cento) a.a. (ou mais), sendo que os crescimentos das margens não chegaram sequer a um terço deste percentual, sendo assim, factível enxergar o efeito tesoura a olho nu.

Como se pode notar da “relação de credores”, as instituições financeiras são as maiores credoras da Empresa, representando a maior parte de todo o montante do endividamento.

Se de um lado, é certo que os juros aumentam exponencialmente em virtude de sua capitalização (em progressão geométrica); de outro, certamente, a margem líquida da empresa não aumenta com a mesma intensidade e velocidade, causando, assim, o efeito tesoura, “travando o caixa”.

Em consequência disso, a empresa RAYTON viu seu capital de giro ser absorvido pelas dificuldades de crédito, redução de oportunidades de vendas e das margens em si.

Demais disso, no ano de 2010, por conta da valorização da nossa moeda, surgiram vários importadores que passaram a competir e oferecer produtos com qualidade inferior, com

preços extremamente agressivos. Além das pequenas empresas, criam-se mais um nível de concorrência, em que grandes empresas enxergam com bons olhos, o aumento de pacote de produtos oferecendo os mesmos produtos chineses com marcas de grande valor. Desnecessário discorrer sobre os motivos de tais produtos terem custos reduzíssemos e, ainda mais, o efeito disso no mercado brasileiro, como ocorre com os produtos têxteis e tantos outros.

Assim, a empresa RAYTON estava diante de mais uma fase de degradação do capital de giro das empresas nacionais envolvidas neste ciclo.

Ao longo dos anos estes sinais da crise no setor que atuam a empresa RAYTON foram se agravando, mostrando falsas altas, isto por que em 2012 a venda de veículos cresceu cerca de 4,6%, mas a produção teve queda de 1,9%, o que impactou no caixa da empresa RAYTON (dados extraídos da revista Carta Capital).

Em maio de 2014, a indústria automotiva teve queda de 20%, sendo que nesse mesmo ano as vendas de veículos caíram 8,6% em relação a 2013 e a produção declinou 17,4%.

No ano corrente, a crise agravou, sendo que de janeiro a abril, no setor que atua a empresa RAYTON, já foram dispensados cerca de 12.000 profissionais e houve o fechamento de 250 concessionárias de carros no Brasil (dados extraídos da Revista EXAME).

A sequencia de desafios acima explanada, juntamente com os percalços normais da atividade, trouxe a empresa RAYTON ao inevitável e crescente endividamento bancário ao longo dos anos.

Aliás, aqui outro destaque negativo, numa tentativa de contornar os problemas financeiros os gestores da empresa RAYTON procuraram amortizar extemporaneamente os compromissos financeiros com vistas a reduzir os custos inerentes, o que se mostrou ineficiente, à medida que não foi possível fazer redução significativa, mas, por outro lado causou mais uma baixa nas já combatidas alternativas financeiras da empresa e de seus

sócios.

Inevitavelmente, tais atitudes trouxeram um prejuízo enorme à empresa RAYTON que, se aliados a todos os fatores acima explanados, não poderiam ocasionar em algo diferente do que uma crise, que deu a contribuição final para estrangular as atividades da empresa!

É inequívoco que será buscado pelas empresas um desempenho superior, a eficácia operacional (via benchmark, GQT, reengenharia, terceirização, etc.), mas isto não é suficiente. Só é possível superar o desempenho dos concorrentes quando se obtém uma diferença preservável, ou seja, “o posicionamento estratégico significa desempenhar atividades diferentes das exercidas pelos rivais ou desempenhar as mesmas atividades de maneira diferente” (Porter, 1999:48).

Esta será a essência da recuperação da empresa RAYTON, buscar um “posicionamento estratégico” no seu mercado. A melhoria da eficácia operacional desloca a empresa em direção à fronteira da produtividade (estado da melhor prática), mas não cria diferencial em relação aos concorrentes, pois estes também podem, em curto prazo, imitar as melhores práticas.

Todos os aspectos, acima alinhados, foram responsáveis de forma conjunta pela crise financeira que a empresa RAYTON atualmente se encontra.

Portanto, expostos os motivos da reversível crise econômica da empresa RAYTON, passa-se a mostrar a sua viabilidade, especialmente do ponto de vista mercadológico, para, ao depois, expor a estratégia de sua recuperação.

II. VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA RAYTON (Art. 53, II, da LRE)

A nova lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação envolve, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio lógico-científico do consultor contábil na análise e avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

No presente Plano a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva tridimensional da ciência e política contábeis, da moderna gestão no mercado globalizado, bem como a valorimetria do patrimônio líquido da empresa.

Os consultores da empresa cuidaram desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

Entretanto, a melhor contribuição destes foi na elaboração de um modelo de relatório que primou pela qualidade da projeção dos resultados a serem alcançados via a implementação deste Plano, feita a partir da captação das medidas de salvamento estudadas pela direção da empresa RAYTON.

O modelo foi acoplado a um fluxo de caixa que reflete, em bases anuais, o cumprimento dos compromissos assumidos: a liquidação dos créditos de fornecedores.

As planilhas trazidas como anexos ao presente plano, demonstram de forma inequívoca que a RAYTON é viável, posto que, poderá manter-se no mercado, bem ainda, gerar recursos em longo prazo para pagar seus credores, e manter, assim, o negócio em bom funcionamento.

II.1. O negócio da RAYTON S.A.

Destaque-se que o mercado em que a empresa RAYTON atua, apesar das recentes quedas, é um mercado que está em franco crescimento, obviamente, irão crescer ainda mais, ou seja, seu negócio e “goodwill” são altamente autorizativos de reestruturação, sendo a empresa viável.

Sendo referência em seu segmento, a RAYTON, conta com linha de produtos automotivos para veículos pesados e agrícolas, possuindo mais de 1000 itens, entre engrenagens de cambio e coroa e pinhões para transmissão mecânica para veículos pesados.

De tal modo que, os produtos fabricados pela RAYTON, têm aplicação entre os veículos dos maiores fabricantes do segmento automotivo pesado e agrícola, os quais se destacam as marcas: Mercedes-Benz, Scania, Volkswagen, Volvo, Massey Ferguson, Case, New Holland, Valtra e Caterpillar.

No exercício de sua atividade empresarial, a RAYTON fornece seus produtos desde as grandes montadoras até para lojas de autopeças, mercados de autopeças, grande centros automotivos, enfim, pode-se certamente afirmar que a empresa distribui seus produtos para grandes redes de venda de peças automobilísticas, grandes montadoras e até para pequenas lojas de autopeças, atuando, assim, no atacado, no varejo e no chamado “varejinho”.

Assim, não há como dissociar o futuro econômico da RAYTON, a análise setorial do mercado de autopeças, como será feito a seguir.

As autopeças são parte fundamental e *sine qua non* de uma das mais importantes cadeias de produção da indústria automotiva. Em todos os países em que estão localizadas, as montadoras são fortes quando sua base de fornecedores é também forte e competitiva.

Assim, com o passar dos anos a Empresa RAYTON, foi desenvolvendo novos produtos, atuando no segmento de *aftermarket* automotivo, com produção e processos de qualidade de padrão internacional, reconhecida no Brasil e no exterior.

A empresa RAYTON (e o mercado nacional como um todo) tiveram que coexistir com a alta carga tributária, problemas logísticos, inflação, aumento dos custos e a concorrência com as autopeças asiáticas.

Apesar disso, de se destacar que o mercado de autopeças, é responsável por movimentar anualmente R\$ 50 bilhões e empregar aproximadamente 800 mil pessoas, além dos desafios comuns a todos os setores da economia (juros altos, falta de crédito, estagnação do PIB), mas tem suas próprias dificuldades.

A indústria automobilística é uma das mais globalizadas e inovadoras em todo o mundo. Por isso, exige dos fornecedores, especialmente dos fabricantes de autopeças, a atualização permanente dos processos de produção e o desenvolvimento de novos produtos para atender as expectativas e demandas impostas pelo mercado consumidor de veículos.

O setor de autopeças brasileiro está entre os tecnologicamente mais avançados e inovadores e, esta condição, é de grande importância para o fortalecimento da competitividade da empresa RAYTON, de tal modo a proporcionar aos seus clientes produtos e soluções inovadoras para o setor estão atrelados a busca permanente por modernização.

De se destacar, ainda, a importância da indústria automotiva que corresponde a 21% do PIB industrial e 5% do PIB nacional (informações fornecidas pelo IBGE).

Além disso, já existe a previsão de fábricas já estabelecidas no país para produção de automóveis que utilizem peças 100% nacionais, reduzindo os custos com importação, levando em consideração a alta do dólar, o que sem dúvidas já vem trazendo resultados positivos a empresa RAYTON.

O IBGE traçou um panorama sobre o setor automobilístico e as perspectivas de crescimento no período entre o início de 2015 e o final de 2018. Assim, em vista a estudos do último triênio, o instituto estima que montadoras e autopeças invistam cerca de R\$ 59 bilhões nos próximos três anos. Esses recursos serão dispostos, principalmente, à modernização, ampliação das fábricas e ao desenvolvimento de novos produtos.

Nesta expectativa, já em 2014 as montadoras optaram por instalarem-se próximas aos prestadores de serviços e fornecedores na tentativa de aumentarem sua eficiência operacional e baixarem o custo logístico.

Tanto isto é verdade, que, conforme informação do SINDIPEÇAS - Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - as vendas do setor de autopeças

já estão apresentando resultados melhores, sendo informado que o déficit comercial brasileiro de autopeças foi de US\$ 4,33 bilhões no acumulado de janeiro a agosto, 35% inferior ao registrado em iguais meses de 2014. Exportações e importações sofreram recuo, de 6,3% e 22%, respectivamente. Os embarques, para 178 países, totalizaram US\$ 5,18 bilhões. As compras externas, de 152 diferentes mercados, foram de US\$ 9,51 bilhões no período.

Esses são dados apresentados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e elaborados pela SINDIPEÇAS:

[Tabela 1] Balança comercial de autopeças mensal

Em US\$ FOB

Mês	Exportação		Var. (%) 2015/2014	Importação		Var. (%) 2015/2014	Resultado*		Var. (%) 2015/2014
	2015	2014		2015	2014		2015	2014	
JANERO	503.847.296	612.622.283	-17,76	1.251.993.395	1.679.292.918	-25,45	-748.146.099	-1.066.670.635	-29,86
FEVEREIRO	589.393.080	709.873.995	-16,97	1.071.194.320	1.416.893.583	-24,40	-481.801.240	-707.019.588	-31,85
MARÇO	768.035.013	726.253.093	5,75	1.315.952.716	1.547.980.751	-14,99	-547.917.703	-821.727.658	-33,32
ABRIL	634.573.467	715.986.302	-11,27	1.269.283.442	1.585.399.902	-19,94	-634.709.975	-869.413.630	-27,00
MAIO	690.101.341	725.453.069	-13,14	1.138.598.680	1.486.439.196	-23,40	-508.497.339	-760.986.127	-33,18
JUNHO	743.521.024	633.576.855	17,35	1.138.680.091	1.311.897.203	-13,21	-395.129.067	-678.320.348	-41,75
JULHO	666.141.102	724.885.642	-8,10	1.225.126.392	1.553.812.101	-21,15	-558.965.290	-828.926.459	-32,57
AGOSTO	645.268.637	680.929.812	-5,24	1.102.259.543	1.408.910.822	-31,49	-456.990.906	-927.991.010	-50,75
SETEMBRO									
OUTUBRO									
NOVEMBRO									
DEZEMBRO									
Varição acumulada no período (%)	5.180.880.960	5.529.581.051	-6,31	9.513.058.579	12.190.626.506	-21,96	-4.332.177.619	-6.661.045.455	-34,96

Fonte: MDIC/Geceiv/Deceiz. Bateriação do Sindipecas

*(-) indica déficit, (+) significa superávit

[Gráfico 1] Balança comercial de autopeças

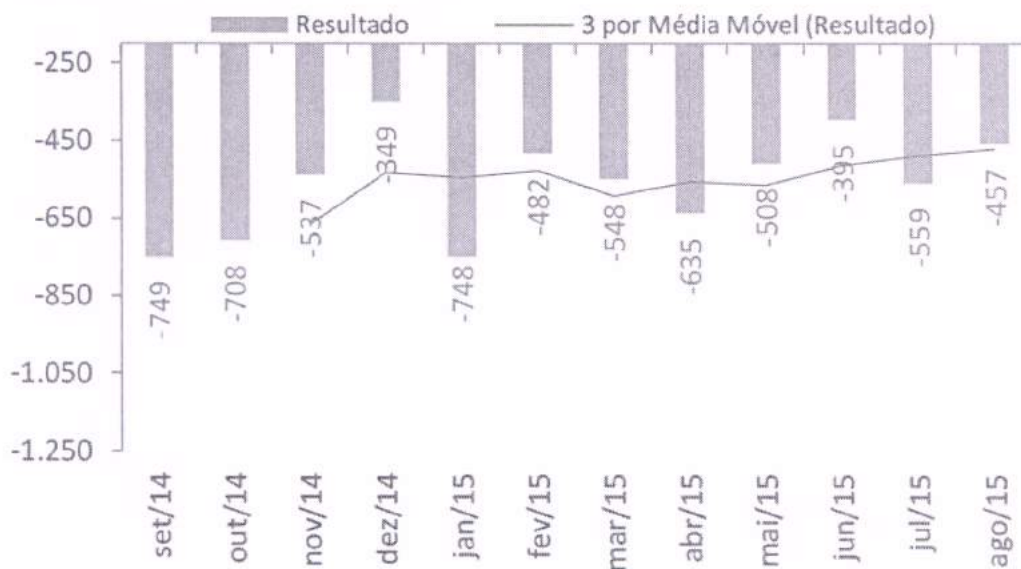
Em bilhões de US\$ FOB acum. 12 meses



Fonte: MDIC/Secex/Deaex. Elaboração do Sindipeças

[Gráfico 2] Resultado da balança comercial de autopeças

Em milhões de US\$ FOB a.m.



Fonte: MDIC/Secex/Deaex. Elaboração do Sindipeças

Não é demais ressaltar, ainda, que os efeitos nefastos da redução do IPI no passo para o setor de autopeças serão revertidos em seu favor em espaço bem curto de tempo. Explica-se.

Ca

Os veículos que foram vendidos com a redução do IPI, em breve, terão o término de suas garantias, e, obviamente, aquecerão, ainda mais, o mercado de autopeças, que só crescerá em progressão geométrica, haja vista o baixíssimo índice de sucateamento definitivo de veículos no Brasil, ou seja, o que era ruim (aquisição de veículos novos e não manutenção dos antigos), reverterá em pouco tempo em uma imensa nova massa de consumidores, aqui valendo destacar, que não há mal que dure para sempre, especialmente em se tratando de economia.

Por todos os motivos acima alinhados, pode-se dizer que bem estruturada, a empresa RAYTON é viável e está inserida em um mercado que tende a crescer vertiginosamente nos próximos meses e anos, motivo pelo qual é plenamente cabível sua reestruturação através do presente procedimento.

Todos os fatos econômicos acima alinhados, sem exceção, comprovam a VIABILIDADE ECONOMICA da RAYTON, que exercem relevante papel no setor autopeças, tem produtos de alta qualidade, e, poderá, dentro de sua reestruturação, utilizar estes fatores como uma alavanca para a sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de acordo com as premissas expostas neste Plano de Recuperação Judicial.

Sendo assim, demonstrada a viabilidade econômica financeira através do laudo anexo, o presente PLANO traz á baila, para credores, JUÍZO, e sociedade em geral, que seu negócio tem ampla possibilidade de se reerguer, reestruturar, mantendo vivo o espírito norteador da lei de recuperação de empresas.

III. DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (Art. 53, I da LRE)

III.1. Premissas Básicas

A recuperação da empresa RAYTON tem como premissa corrigir suas FRAQUEZAS, tais quais detectadas na análise SWOT apresentada alhures, objetivando, assim, trabalhar e aprimorar a eficácia operacional da empresa, para pagamento dos credores, que se traduz em prover resultado suficiente, ao longo dos anos, para quitar suas obrigações.

Em resumo, ela será realizada em duas FASES, a PRIMEIRA, é a fase de sobrevivência, do

recomeço, da utilização de pouco capital de giro, parcerias com terceiros para uso da fábrica e retomada dos negócios; e, a SEGUNDA, que será a fase da plena atividade empresarial da empresa, que já terá se consolidado no mercado, e, buscará agregar valor ao negócio.

Estas fases serão descritas no próximo item, mas serão nada menos que as etapas, o ritmo e a cadência das premissas e conceitos aqui propostos, de forma organizada e estruturada, objetivando, assim, uma retomada em um crescimento saudável da empresa.

Assim, elabora-se uma estratégia empresarial que melhora muito sua eficácia operacional, objetivando, assim, ser viável e gerar caixa, como premissa básica de valer a pena o esforço de todos, credores, empregados, Poder Judiciário e a Sociedade em geral, dentro da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

De se frisar que, as principais FRAQUEZAS encontradas foram escassez de capital de giro, excesso de imobilizações, os quais, conceitualmente, serão usados como principais premissas do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que consistirá na correção destas FRAQUEZAS sendo este o ponto chave de sucesso da implementação da recuperação judicial.

Assim, a REESTRUTURAÇÃO e RECUPERAÇÃO da empresa RAYTON atendera todos os requisitos legais, e, especialmente, aqueles previstos no artigo 50 da LRE, abaixo transcrito:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I - Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II - Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações,

respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III - alteração do controle societário;

IV - Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V - Concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI - aumento de capital social;

VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX - Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X - Constituição de sociedade de credores;

XI - venda parcial dos bens;

XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII - usufruto da empresa;

XIV - administração compartilhada;

XV - Emissão de valores mobiliários;

XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor

De se destacar que o artigo 50 da LRE não exaure os meios de RECUPERAÇÃO DA EMPRESA, até porque, por exemplo, não elenca os meios administrativos da recuperação, reestruturação e gestão da empresa, que se mostram de fundamental importância para a RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Assim, neste plano, serão apresentados os meios de **REESTRUTURAÇÃO** e **RECUPERAÇÃO**, em conjunto, cumprindo na íntegra o espírito norteador da Lei 11.101/05, equilibrando os interesses dos sócios, dos credores e da sociedade em geral.

Como já dito alhures, a conjunção de quatro fatores foi definitiva para a crise da RAYTON, portanto, a premissa básica do presente plano é extirpar esta combinação nefasta de excesso de imobilizações, ciclo de caixa longo e escassez de capital de giro; todas as medidas a serem tomadas, serão objetivando diretamente atacar estas fraquezas.

Deste modo, visando corrigir os fatores acima, aplicar-se-ão as conceitos e medidas básicas para a REESTRUTURAÇÃO da RAYTON, que certamente trarão resultados positivos imediatos, de médio e longo prazos, subdivididos em duas fases, quais sejam:

III.2. FASE 1

Nesta primeira etapa, utilizar-se-ão saídas imediatas para evitar problemas com a necessidade de capital de giro, bem como para extirpar os nefastos efeitos creditícios pós ajuizamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou seja, evitar-se-á ao máximo socorrer-se de capital de terceiros para o giro empresarial, em busca de parcerias para o giro das atividades empresariais da RAYTON.

De se expor que a KPMG realizou uma pesquisa sobre o tema, elaborando um

questionário que foi encaminhado para profissionais da área financeira, contando com a participação de empresas de grande porte e líderes de mercado. Do total de profissionais consultados, 52% (cinquenta e dois por cento) dos participantes admitiram não continuarem fornecendo para clientes em Recuperação Judicial.

Segundo os entrevistados, os motivos para não continuarem com o fornecimento são os seguintes:

- Políticas internas, confiança no cliente e mercado;
- Nenhuma seguradora aprova limite para empresas em Recuperação Judicial;
- As concessionárias de energia elétrica obedecem à política de comercialização e cobrança em atendimento a normas regulamentadas pela Aneel
- Resolução Aneel n.º 456/2000: caso o cliente esteja inadimplente, a partir de determinado prazo é efetuada a suspensão do fornecimento;
- Não há qualquer vantagem em aumentar o risco desse cliente, uma vez que o produto não seria relevante para essa empresa; também não há necessidade de aumentar ainda mais o risco, face ao plano apresentado pelos mesmos, ou seja, não acredita-se ao plano de recuperação judicial apresentado qualquer atrativo;
- Motivos internos da empresa;
- Não aumentar a exposição junto a uma empresa com dificuldade em honrar seus compromissos;



- Política internacional;
- Cliente fora do perfil;
- Política interna;
- Não houve uma negociação formal de continuidade de relacionamento;
- Não aumentar o risco de crédito;
- O cliente parou de honrar seus compromissos;
- Cliente não aceitou efetuar compras mediante pagamento antecipado;
- Risco de crédito adicional aos valores já devidos;
- O cliente tem uma dívida de entrega de commodities e não faturas para pagar. Temos a CPR “Cédula do Produto Rural” que garante que a commodities é que deve ser entregue e não seus recursos financeiros. Estamos discutindo o tema judicialmente e não podemos ser responsabilizados por uma contabilização errônea do produtor rural. Ao entregar a CPR ele deveria ter eliminado do seu contas a pagar a fatura da minha empresa.

Ora, o conceito que vem sendo adotado para empresas em recuperação judicial é o de que “investir é arriscado, fornecer é ainda pior”. A falta de um programa de benefícios exclusivos a fornecedores, torna a sobrevivência durante o período de recuperação algo heróico. O renomado Consultor André Schwartzman, conselheiro da Turnaround Management Association do Brasil, entidade que reúne cabeças pensantes da prática de reestruturação empresarial no país afirma que em levantamento feito pela TMA com 64



grandes fornecedores mostrou que 88% das empresas não tem qualquer regulamento que discipline o comércio com recuperandas, bem ainda, “apenas 12% preveem o que fazer: cortar qualquer crédito”.

Assim sendo, de modo a minimizar a premente necessidade de capital de giro, seja pela necessidade de desalavancagem, seja ainda pela escassez de crédito para empresas em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, isto tudo aliado à atual crise de liquidez que afunda a economia do Brasil, de rigor a implementação da presente FASE I, que se tratam de saídas buscadas na própria Lei nº 11.101 de 2005, senão veja-se:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

(...)

VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

(...)

XIII - usufruto da empresa;

No caso presente, a FASE I implicará em uma operação reduzida de capital próprio, sendo que a RAYTON poderá adotar parcialmente, uma ou outra solução, objetivando a manutenção da fonte produtora e geradora de empregos, podendo assim, celebrar os seguintes contratos:

- TRESPASSE TOTAL ou PARCIAL da UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA;
- ARRENDAMENTO, total ou parcial, da UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA;
- LOCAÇÃO ou mesmo USUFRUTO dos bens móveis e imóveis das empresas;

Tendo em vista que as RECUPERANDAS continuam na plena administração e gerência dos

seus bens, nos termos da Lei, estes contratos poderão ser celebrados de imediato, e sem intervenção judicial, nos termos do artigo 64 “caput” da LRE, contudo, será vedado ou terá eficácia suspensa até ulterior deliberação judicial, em todos os contratos, toda e qualquer cláusula de alienação patrimonial, cumprindo-se, assim, o disposto no artigo 66 da LRE.

III.3. FASE 2

Com maior saudabilidade financeira e após a implementação da FASE I, a RAYTON passará a desenvolver a expansão da sua área comercial, ampliando os campos de atuação do cenário nacional e internacional, abrindo eventuais BROKER’S para seus produtos, objetivando, assim, atingir todo o mercado do MERCOSUL.

De se frisar que não há um prazo específico para a expansão da área comercial, nem tampouco, há obrigatoriedade de cessação dos contratos previstos na FASE I para a implementação da FASE II, o que se espera, com esta cadência negocial, é que a RAYTON inicie a expansão de suas vendas (aumentando a necessidade de capital de giro, bem ainda, aumentando o risco de inadimplência), no momento em que seu fluxo de caixa esteja estável e seguro, permitindo, assim, o aumento dos estoques, vendas e investimentos na área comercial.

Segundo Michael Porter, o maior Professor de Estratégia Empresarial, a opção da empresa por uma especialização ou foco em uma parcela da indústria define um escopo estreito para seus produtos e serviços em termos de: tipos de clientes, linha de produtos, canais de distribuição, área de cobertura de vendas, entre outras dimensões.

Destaca-se que Porter, em seu artigo “O que É Estratégia” (What’s Strategy), defende o uso e aplicação de ferramentas de eficácia operacional, a exemplo da reengenharia, da gestão da qualidade total, da terceirização, do “benchmarking”, de alianças, entre outras ferramentas, como forma de buscar a produtividade, a qualidade e o desempenho superior da empresa frente aos concorrentes.

Bem por isto, somente melhorar a eficácia da empresa, como acima mencionado na política administrativa de redução de custos, pode não redundar, no longo prazo, na

continuidade de viabilidade da empresa, até porque, os concorrentes também vão aprimorar suas capacidades.

Assim, a lição que se traz de Porter, é a de que a empresa deve ter meios, produtos e serviços que a tornem única, especial, e este será o foco da RAYTON.

Na obra “Competição, on competition, estratégias competitivas essenciais” (Campus, 1999), Porter destaca lições de suas obras anteriores, em especial que a intensidade da competição e a rentabilidade de um setor não advêm de coincidência ou má sorte, mas sim de cinco forças competitivas:

O poder dos clientes

O poder dos fornecedores

A ameaça de novos entrantes

A ameaça de produtos substitutos

O grau de rivalidade entre os atuais concorrentes

São estas cinco forças que formam o famoso “diamante de Porter”, retratando que a chave do crescimento, e mesmo da sobrevivência das organizações, é a demarcação de uma posição que seja menos vulnerável ao ataque dos adversários, já estabelecidos ou novos, e menos exposta ao desgaste decorrente da atuação dos clientes, fornecedores e produtos substitutos.

Além disto, de se destacar que a busca deste novo mercado, obviamente, se faz pelo alto valor agregado destes produtos, muitas das vezes, com custo até mesmo inferior ao dos produtos tradicionais, sendo esta, certamente, uma das saídas previstas nesta fase, para a EXPANSÃO da RAYTON no cenário nacional e internacional.

III.4 Medidas Gerais Necessárias

III.4.a. Medidas Administrativas

Profissionalização, Diminuição dos Custos e Geração de Caixa, estas são as metas administrativas.

Esta estratégia exige uma grande perseguição na redução dos custos através de funcionários qualificados, um controle rígido nas despesas gerais e administrativas, e, especialmente, na aquisição do estoque.

Diversas medidas Administrativas serão tomadas para a melhora da eficácia da RAYTON, dentre elas, pode-se especificar as abaixo descritas:

- ✧ Contratação de profissionais especializados em gestão de empresas em dificuldades financeiras;
- ✧ Profissionalização da Diretoria;
- ✧ Aprimoramento do sistema de gestão, melhorando a qualidade e quantidade de informações do controle do estoque, viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas;
- ✧ Reorganização dos recursos humanos da empresa;

Assim, profissionalização e melhora da eficácia operacional da empresa estarão intimamente ligados neste processo de recuperação da empresa.

Alguns passos para profissionalização da empresa serão abaixo citados, contudo, como dito, neste momento, seria inócuo estabelecer ou fixar padrões bem definidos para a profissionalização, na medida em que decorreram apenas 60 dias do processo de reestruturação, período este ínfimo para detecção dos melhores meios de profissionalização.



Não obstante, obviamente, para a profissionalização, alguns passos serão necessários, dentre eles:

- ✚ Profissionalização, separação gradativa entre família, propriedade e administração, caso necessário, fazer modificações societárias;
- ✚ Preparação do grupo para as mudanças decorrentes do processo de profissionalização;
- ✚ Conhecer os centros de poder e das lutas deles;
- ✚ Administrar as resistências;
- ✚ Conhecer funcionários com potencial para crescer na empresa;

A RAYTON expõe que diversas destas medidas já foram tomadas, e que os resultados destas ações, em pouco mais de três meses, já podem ser tidos como surpreendentes, pois apesar do pedido de recuperação judicial, cujos efeitos imediatos costumam ser de descrédito, a empresa já iniciou novas parcerias com clientes, e manteve faturamento acima do esperado para o imediato período pós-recuperação judicial.

Assim, ao profissionalizar a gestão da empresa, a visão paternalista dos Sócios e Diretores será substituída pelo empenho técnico dos profissionais, o que redundará imediatamente em uma melhora na eficácia operacional.

Além do acima exposto, a melhora do sistema de gestão da empresa será fundamental para sua recuperação. É inequívoco, conforme preceitua Campos Filho, que o Sistema de gestão - do ponto de vista do seu gerenciamento – deve ser uma combinação estruturada do componente práticas de trabalho (os métodos usados pelos recursos humanos para desempenhar suas atividades) com outros três componentes: informação (o conjunto de dados com forma e conteúdo adequados para um determinado uso); recursos humanos



(quem coleta, processa, recupera e utiliza os dados); e tecnologias de informação (o conjunto de hardware e software que executa as tarefas de processamento das informações dos SI's).

Em suma, estas são as medidas administrativas que já se iniciaram, para a RECUPERAÇÃO e VIABILIDADE da empresa RAYTON.

III.4.b. Medidas Comerciais

NOVA GESTÃO DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – A RAYTON, venderá os produtos em que tem ampla eficácia operacional e pelos quais é reconhecida no MERCADO, FOCANDO SUAS VENDAS NESTES PRODUTOS, e, ainda em clientes diversificados e diferenciados.

III.4.c Medidas Financeiras

A premissa financeira é gerir seu caixa de maneira a otimizar ao máximo os recursos e fazer frente aos compromissos de curto prazo. É inequívoco que em um momento de escassez do crédito, a gestão de caixa torna-se um ponto crítico para as empresas em dificuldades financeiras ou com desempenho deficitário. RAYTON usará de forma mais eficiente o capital de giro, para reduzir a dependência de dinheiro externo.

IV. DAS UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS – UPI's (art. 60 e 142, Lei nº 11.101/2005)

Em suma, pode-se dizer que a empresa RAYTON é formada por unidades industriais distintas, sendo certo que o intuito da empresa é resgatar suas origens e fortalecer, de tal modo que exerça suas atividades de forma mais eficiente.

Assim, um dos meios de Recuperação a ser utilizado pela RAYTON será a alienação de **UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA**, conforme previsto no art. 60, da 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de

qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1o do art. 141 desta Lei.

Obviamente que o intuito da RAYTON com a alienação da UPI é de se auferir maior resultado para adimplir seu passivo sujeito ao presente processo recuperacional, assim como para que o aludido resultado/receita seja utilizado para o seu soerguimento, de tal modo que possibilite a recomposição de seu capital de giro e que se permita efetuar necessários investimentos internos.

Desta forma, o que a RAYTON busca é a preservação de suas atividades, para que gere valor com a venda de suas unidades isoladas, valor este que será usado para a sua recuperação. Com isso, a empresa RAYTON alcançará o objetivo que direcionada a RECUPERAÇÃO JUDICIAL, qual seja *viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica* (art. 47, LRE).

Por este motivo, prevê neste PLANO, a alienação de **UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA**, denominada **Linha de Engrenagens** a ser pormenorizada e destacadas com a manifestação de interesse de eventual investidor.

Desta forma, os ativos que formam a unidade produtiva isolada ENGRENAGENS estão conectados ao desenvolvimento de uma atividade econômica específica, não se confundindo, no entanto, tal unidade com o todo.

Destaca-se que, a Lei de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005) ao prever no art. 60 a possibilidade da Recuperanda alienar suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI), consignou que o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão nas obrigações do devedor. Assim, o possível adquirente da unidade produtiva não responde, de forma alguma, pelas obrigações da RAYTON, o que obviamente torna a unidade isolada mais atraente para que seja adquirida por eventuais investidores interessados.

Como o art. 60, da LRE, prevê que para alienação da UPI deverá ser observado o art. 142 do mesmo diploma legal, a RAYTON propõe que a forma de venda será por **PROPOSTA FECHADA**, prevista no inciso II, *in verbis*:

Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – Leilão, por lances orais;

II – Propostas fechadas;

III – pregão.

§ 1o A realização da alienação em quaisquer das modalidades de que trata este artigo será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 15 (quinze) dias de antecedência, em se tratando de bens móveis, e com 30 (trinta) dias na alienação da empresa ou de bens imóveis, facultada a divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.

§ 2o A alienação dar-se-á pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor de avaliação.

§ 3o No leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 4o A alienação por propostas fechadas ocorrerá mediante a entrega, em cartório e sob recibo, de envelopes lacrados,

a serem abertos pelo juiz, no dia, hora e local designados no edital, lavrando o escrivão o auto respectivo, assinado pelos presentes, e juntando as propostas aos autos da falência.

§ 5o A venda por pregão constitui modalidade híbrida das anteriores, comportando 2 (duas) fases:

I – Recebimento de propostas, na forma do § 3o deste artigo;

II – Leilão por lances orais, de que participarão somente aqueles que apresentarem propostas não inferiores a 90% (noventa por cento) da maior proposta ofertada, na forma do § 2o deste artigo.

§ 6o A venda por pregão respeitará as seguintes regras:

I – Recebidas e abertas as propostas na forma do § 5o deste artigo, o juiz ordenará a notificação dos ofertantes, cujas propostas atendam ao requisito de seu inciso II, para comparecer ao leilão;

II – O valor de abertura do leilão será o da proposta recebida do maior ofertante presente, considerando-se esse valor como lance, ao qual ele fica obrigado;

III – caso não compareça ao leilão o ofertante da maior proposta e não seja dado lance igual ou superior ao valor por ele ofertado, fica obrigado a prestar a diferença verificada, constituindo a respectiva certidão do juízo título executivo para a cobrança dos valores pelo administrador judicial.

§ 7o Em qualquer modalidade de alienação, o



Ministério Público será intimado pessoalmente, sob pena de nulidade.

Assim, no caso da alienação da UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA, a RAYTON deverá reverter até 30% (trinta por cento) do valor da VENDA, como pagamento para aos credores, destacando que os pagamentos serão feitos através de LEILÕES REVERSOS, de forma a otimizar os recursos financeiros da empresa, ante seu passivo.

O percentual de 30% (trinta por cento) é o mínimo, poderá a RAYTON realizar diversos leilões, que obviamente só ocorrerão na medida em que os CREDORES se interessem por esta modalidade de quitação.

O saldo das vendas será utilizado como capital de giro e investimentos, bem como para liquidar eventual passivo extra concursal da empresa.

Expõe-se, ainda, que para evitar avaliações defasadas ou mesmo fora de seu tempo, será condição para o exercício de venda da UPI a contratação de uma empresa para avaliação do ATIVO-UPI a ser vendido, sendo que, o valor mínimo de venda deverá ser de 80% do valor de avaliação.

Finalmente, expõe-se a RAYTON que a alternativa de alienação a terceiros das unidades produtivas isoladas tem o único objetivo de arrecadar recursos para a recuperação da sociedade e pagamentos dos credores.

V. DO PAGAMENTO AOS CREDORES

A presente Recuperação Judicial possui as quatro classes de credores, os credores TRABALHISTAS, os credores GARANTIA REAL, os credores QUIROGRAFÁRIOS e os credores enquadrados como MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que serão pagos da seguinte forma:

V.1. Credores Trabalhistas

É cediço que o comando legal do artigo 54 da lei 11.101/05, determina que o prazo máximo para quitação das verbas trabalhistas deverá ser de 12 (doze) meses, contudo, há

uma omissão legislativa porque aludido dispositivo de Lei não prevê o “dies a quo” para a contagem do aludido prazo de um ano, e, enquanto muitos doutrinadores entendem que este conta-se da aprovação do Plano pela Assembléia Geral de credores, outros ilustres doutrinadores, acreditam que a contagem do aludido prazo inicia-se do protocolo do pedido.

Por este motivo, propõem a RAYTON o pagamento desta importante classe em 12 (doze) meses, nos moldes desta cláusula, a partir da publicação da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado em Assembléia, em parcelas mensais, de forma proporcional, liquidar-se-ão todas as verbas trabalhistas.

Sobre a omissão legislativa acerca do inicio da contagem dos 12 (doze) meses, veja-se o que determina o artigo 54 da LRE:

Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Pois bem. A Lei nº 11.101/05, que trata das Falências e de Recuperação de Empresas, pretende trazer uma nova visão sobre a recuperação judicial, não tão somente se preocupando com os credores, mas também se preocupando em assegurar a manutenção da empresa e por conseqüente a criação de novos empregos e a manutenção dos já existentes.

Quanto ao valor, à proposta de pagamento para a CLASSE TRABALHISTA, a RAYTON entende que o justo é o pagamento de 100% (cem por cento) das verbas de natureza salarial, sendo que, nestas verbas não haverá deságio.

Todos os valores devidos aos trabalhadores serão corrigidos de acordo com a tabela do TRT da 15ª Região, a partir da habilitação na RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Tendo em vista que existem processos trabalhistas em trâmite, em que se discutem

verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei, tomando-se por base o princípio legal, e evitando privilegiar credores da mesma classe, a RAYTON pagarão aludidas verbas, caso deferidas pela Justiça do Trabalho, em 12 (doze) meses, salvo acordo mais vantajoso a empresa livremente pactuado pelo credor, através de parcelas mensais, a partir da publicação da decisão que homologa o presente Plano de Recuperação Judicial, desde que devidamente habilitado o crédito através de certidão emitida pela Justiça especializada.

As medidas de pagamento para os CREDITORES TRABALHISTAS acima previstas, não são apenas adequadas à literalidade da Lei, mas, especialmente, aos princípios norteadores da LRE, motivo pelo qual a RAYTON assume os compromissos acima como sérios e incondicionais, respeitando, assim, a essência da lei 11.101/05.

V.2. Credores Quirografários, Credores Garantia Real e Credores enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Primeiramente, expõe que a forma de pagamento para os CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS, Credores Garantia Real e aqueles enquadrados como MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, será semelhante, motivo pelo qual, tratar-se do pagamento destes credores em uma única cláusula.

Para a obtenção da forma correta e possível de pagamento aos credores, foi elaborado um detalhado e conservador fluxo de caixa, já prevendo os resultados financeiros decorrentes das ações do Plano de Recuperação Judicial, as estimativas de resultados futuros, tudo feito dentro do exíguo prazo de tempo havido até o momento, foram considerados juntamente com a utilização dos fluxos de caixa reais de dezembro de 2015 e janeiro de 2016, projetando-os.

Essas projeções foram incluídas todas as economias possíveis decorrentes das ações já tomadas, a redução do faturamento via criteriosa seleção das operações rentáveis bem como considerou-se um crescimento mínimo, totalmente possível em face das medidas tomadas, do conhecimento do mercado, das possibilidades da atual estrutura e ainda da



forte crise econômica que o País atravessa.

Foi, portanto, projetado um fluxo de caixa criterioso, considerando qualidade das margens, compras bem negociadas, compatibilizadas com as vendas e pagamentos, todas as oportunidades de redução de custos e eliminação de ativos dispensáveis, tudo objetivando economias pontuais totalmente obteníveis ao longo do tempo.

Em face das dificuldades já amplamente comentadas no decorrer do todo o plano de recuperação, propõe-se, como forma de enquadrar a capacidade da empresa em fazer frente às suas obrigações, um deságio de 75% (setenta e cinco) sobre o valor original da dívida; deságio esse necessário para o reenquadramento dos fluxos operacionais da empresa.

Esse valor poderá ser de 70% (setenta), caso entenda-se que o credor terá intenção em se tornar um “Credor Parceiro”, item esse que será discutido em detalhes a frente.

Essas avaliações juntadas a uma perspectiva conservadora no aumento do faturamento durante 2015 e 2016 projetam a ocorrência de caixa médio mensal livre, do qual destina-se, para o pagamento aos credores constantes nas Classes II, III e IV da Recuperação Judicial o valor fixo de R\$ 118.200,00 (cento e dezoito mil e duzentos reais) mensais.

Os pagamentos serão feitos ao final de cada trimestre civil, logo, a proposta é o valor de R\$ 354.599,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais) por trimestre, para o pagamento de todos os credores.

Ainda, tendo em vista a necessidade de aprimoramento e estabilização das operações e controles, faz-se necessário um período de carência de 36 (trinta e seis) meses contados da publicação da decisão que homologa o presente Plano de Recuperação Judicial, onde nesse período a empresa se compromete a pagar o serviço da dívida, de 6% a.a.

Considerados os fatores apresentados acima estimamos que contado do início do processo recuperacional (Ano 1) até o último pagamento trimestral, transcorrerão 15 (quinze) anos.

E é esta a principal premissa do Plano de Pagamento, de um lado, elaborar uma fórmula

que comprove a viabilidade financeira da empresa, e, de outro, pagar seus credores no menor prazo possível, destacando-se que os pagamentos respeitarão o princípio da proporcionalidade, ou seja, cada credor participará do recebimento deste pagamento, na mesma proporção/participação de seu crédito no quadro geral de credores (excluídos aí os credores de verba trabalhista).

Em resumo, a RAYTON pretende pagar seus credores sujeitos ao presente procedimento, nos seguintes termos:

- Utilização do caixa mensal no importe fixo de R\$ 118.200,00 mensais, sendo pagos trimestralmente o valor de R\$ 354.599,00;
- Haverá carência de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos, a contar da publicação da decisão que homologa o presente Plano de Recuperação Judicial;
- Deságio de 75% sobre o valor original da dívida;
- Os créditos dos credores quirografários, garantia real, microempresas e empresas de pequeno porte serão corrigidos pelo percentual correspondente à 6% ao ano.

V.3. DIP FINANCING – Pagamento aos credores que acreditam na RAYTON

Inequivocamente, um dos grandes desafios de uma empresa em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, é a obtenção de capital, ou crédito com seus fornecedores. Ainda há uma desconfiança das instituições financeiras, grandes empresas e conglomerados, em suma, das empresas em geral, de dar crédito á empresas em recuperação judicial.

Sem dúvida alguma, crédito e dinheiro são elementos chave para o sucesso de uma RECUPERAÇÃO JUDICIAL, contudo, mesmo após quase 10 (dez) anos de vigência da lei, é certo afirmar que as empresas em RECUPERAÇÃO JUDICIAL ainda andam em descrédito.

Além disto, tendo em vista que as empresas em RECUPERAÇÃO JUDICIAL não podem dar

garantias a financiadores sem autorização judicial, e lembrando ainda que a autorização judicial deve ser precedida de uma análise favorável do Comitê de Credores, fica claro que a missão de obtenção de crédito fica ainda mais difícil, na medida em que a urgência da necessidade de capital ou crédito, certamente não coaduna com o tempo do deferimento do provimento judicial.

Muitos consultores, advogados e doutrinadores, chamam atenção para o que se chama de “espiral da morte”, como efeito do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e da conseqüente falta de crédito.

Ora, o conceito que vem sendo adotado para empresas em recuperação judicial é o de que “investir é arriscado, fornecer é ainda pior”. A falta de um programa de benefícios exclusivos a fornecedores torna a sobrevivência durante o período de recuperação algo heróico.

Diante dos fatos acima narrados, a RAYTON neste plano se valerá do chamado “dip finance” (debtor in possession financing) para sua reestruturação, ou seja, será tomadora de créditos novos junto aos seus próprios credores, dando a eles atrativos para a concessão de créditos, e potencialização da recuperação da empresa.

A saída prevista neste plano, é albergada pela legislação (debtor-in-possession financing), tem risco mínimo para investidores. Protocolado o pedido de recuperação judicial na Justiça, esses financiamentos de vulto têm prioridade de quitação, inclusive no caso de tudo ir por água abaixo e a empresa falir. Os DIP financing têm privilégio sobre direitos reais já existentes. Extremamente caros, são vantajosos também para credores da fase pré-recuperação, e são vistos com bons olhos por fornecedores, por emprestarem segurança ao negócio.

De se destacar, que já no bojo do artigo 67 da LRE, há um exemplo claro que o espírito norteador do Legislador, em possibilitar a utilização do DIP finance, trazendo aludido instituto do Direito Falimentar Norte Americano como meio de recuperação judicial, ao determinar:

“Os créditos quirografários sujeitos à recuperação judicial

pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial terão privilégio geral de recebimento em caso de decretação de falência, no limite do valor dos bens ou serviços fornecidos durante o período da recuperação.”

Este artigo de Lei, ainda pouco conhecido no Brasil, e desprezado pelas instituições financeiras, será uma das premissas deste plano de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na medida em que, a possibilidade de obtenção de crédito principalmente juntos aos fornecedores, equilibrará o ciclo de caixa da empresa, especialmente no que se refere à recebíveis e contas a pagar.

O conceito do DIP FINANCING a ser utilizado neste plano, a ser utilizado perante os credores da classe com garantia real, da classe dos quirografários e da classe de microempresas e empresas de pequeno porte, será o de que todo e qualquer credor destas três classes poderá se habilitar para continuar o fornecimento de produtos ou serviços, em condições reais de mercado, no que se refere a preço e prazos de entrega, ou seja, o DIP FINANCING, para fins não somente de paridade, mas de respeito com os credores da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, será aberto para toda a coletividade de credores das classes acima mencionadas, enquanto a RAYTON se encontrarem em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sem exceção.

Para habilitação, bastará com que o CREDOR ora chamado de CREDOR PARCEIRO faça uma oferta por escrito a RAYTON, que, se em condições de mercado, será aceita e documentada na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para publicidade a toda coletividade de credores.

O CREDOR será beneficiado na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na proporção creditícia entre o novo crédito concedido, e aquele sujeito á RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Assim sendo, para os CREDITORES PARCEIROS será revertido exclusivamente, 5% a menos de deságio, como forma de priorização desse credor.

Car

Por óbvio, caso nenhum credor se interesse em ser parceiro da RAYTON, nos moldes deste PLANO, o valor de deságio permanecerá na casa dos 75%.

O que se espera, com esta cláusula do plano, é dar a oportunidade do benefício do DIP FINANCING a todos os credores, bem ainda, com isto, equalizar o ciclo de caixa da empresa RAYTON, trazendo assim uma ferramenta eficaz para sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

VI -DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDORES

VI.1. Novação

Todos os Créditos são novados por este Plano, nos termos do art. 59 da Lei de Falências, e serão pagos na forma por ele estabelecida, sem prejuízo das garantias prestadas. Com a ocorrência da referida novação, todos os covenants, índices financeiros, encargos, juros hipóteses de vencimento antecipado e multas que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

VI.2. Anuência dos Credores

Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano, abrindo mão do recebimento de quaisquer valores adicionais da empresa RAYTON ainda que previstos nos instrumentos e/ou decisões judiciais que deram origem aos seus respectivos Créditos.

VI.3. Melhor interesse dos Credores

Os Credores estão convencidos que este Plano reflete condições econômicas e financeiras que lhes são favoráveis, tendo em vista que (i) o pagamento integral de alguns Créditos, nas condições originalmente contratadas, levaria necessariamente à insuficiência de valores para pagamento dos demais Créditos e (ii) a alteração dos valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos Créditos, nos termos do Plano, é a única forma possível

de permitir que todos os Credores recebam algum valor, ainda que parcialmente.

VI.4. Distribuições

As distribuições aos Credores serão feitas exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas no Plano para cada Classe de Credores.

VI.5. Regras de Distribuição

Os Credores pertencentes a cada um dos grupos terão seus Créditos pagos de forma proporcional aos demais Credores pertencentes ao mesmo grupo, salvo previsão contrária no Plano.

VI.6. Pagamento Máximo

Os Credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos deste Plano em desacordo com o quanto estabelecido para pagamento de seus respectivos Créditos.

VI.7. Forma de Pagamento

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante de depósito do valor em benefício do Credor servirá de prova da realização do pagamento.

VI.8. Informação das Contas Bancárias

A empresa RAYTON notificará seus Credores, com 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, para que esses informem, por meio de comunicação por escrito endereçada as empresas do grupo, suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não

terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

VI.9. Início dos Pagamentos

Os pagamentos dos Créditos somente terão início a partir da data da Homologação Judicial do Plano, bem como terão início a partir desta mesma data os períodos de carência estabelecidos neste Plano.

VI.10. Data do Pagamento

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

VI.11. Valores

Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes em decorrência das decisões judiciais proferidas em impugnações de crédito. Sobre esses valores não incidirão juros e nem correção monetária, ainda que previstos nos contratos que deram origem a tais Créditos, salvo previsão em contrário no Plano.

VI.12. Créditos Ilíquidos

Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriormente à Data do Pedido, ou de atos praticados ou fatos ocorridos antes da Data do Pedido, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de litígio, são abrangidos pelas cláusulas e condições deste Plano, nos termos do art. 49 da Lei de Falências.

VI.13. Contingências

Na hipótese de haver eventuais contingências que possam levar à responsabilização da RAYTON, decorrentes de contratos sujeitos à recuperação judicial celebrados em momento anterior à Data do Pedido, ou de atos praticados ou fatos ocorridos antes da

Data do Pedido, tais obrigações, ainda que não materializadas até a Homologação Judicial do Plano, serão abrangidas pelas cláusulas e condições deste Plano, nos termos do art. 49 da Lei de Falências.

VI.14. Alocação dos Valores

As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas no valor dos Créditos constantes da Lista de Credores e na capacidade de geração de caixa da empresa RAYTON. Dessa forma, qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores finalmente homologado, inclusive por meio da alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previsto neste Plano e nem o valor total a ser distribuído entre os Credores. Não haverá, em nenhuma hipótese, majoração do fluxo de pagamentos e nem do valor total a ser distribuído entre os Credores, aplicando-se as normas previstas nas cláusulas seguintes.

VI.15. Novos Créditos

Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, Créditos que não constam da Lista de Credores, tais Créditos novos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com as disposições aplicáveis para a classe em que tais Créditos foram classificados. Será, porém, alterado o percentual de pagamento dos Credores da mesma classe, de modo a comportar o pagamento do valor dos Créditos novos. Em qualquer hipótese, o valor total dos recursos destinados ao pagamento da classe de Credores não será alterado em razão da inclusão de um Crédito. O valor do Crédito reconhecido será considerado somente a partir da data em que a decisão judicial determinando sua inclusão passar a produzir efeitos. O Credor cujo crédito tiver sido reconhecido não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a esse reconhecimento.

VI.16. Créditos Majorados

Na hipótese de acréscimo ao valor dos Créditos constantes da Lista de Credores, os Créditos continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores da mesma classe para comportar o pagamento do valor do Crédito majorado. Em qualquer hipótese, valor total dos recursos destinados

ao pagamento da classe de Credores não será alterado em razão da majoração do valor do Crédito. O Credor cujo Crédito tiver sido majorado não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a essa majoração.

VI.17. Créditos Reclassificados

Na hipótese de reclassificação dos Créditos constantes da Lista de Credores, os Créditos serão pagos de acordo com as normas, previstas neste Plano, para pagamento da classe de Credores em que tais Créditos forem enquadrados. O Crédito reclassificado passará a ser considerado como tal a partir da data em que a decisão judicial reconhecendo a reclassificação passar a produzir efeitos. O Credor titular do Crédito reclassificado não fará jus a eventuais diferenças de pagamento relativas a distribuições que tiverem sido efetuadas em data anterior à sua reclassificação.

VI.18. Compensação

A RAYTON poderá compensar, a seu critério, quaisquer Créditos com outros créditos, detidos por ela frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, quando tais créditos até o valor de referidos Créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

VI.19. Créditos em Moeda Estrangeira

Os Credores em moeda estrangeira poderão optar pela conversão dos seus Créditos para a moeda corrente nacional ou pela manutenção dos seus Créditos em moeda estrangeira. Aqueles Credores que optarem por manter os seus créditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, terão seus Créditos convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção “Venda”, divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.

VI.20. Quitação

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a empresa RAYTON, inclusive juros, correção monetária, penalidades,



multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos os Créditos, e não mais poderão reclamá-lo, contra a empresa RAYTON, os Controladores, suas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários, ressalvadas eventuais garantias por eles prestadas e com exceção daqueles que compareceram como coobrigados, conforme § 1º do art. 49 da Lei de Falências.

VII - EFEITOS DO PLANO

VII.1. Vinculação do Plano

As disposições do Plano vinculam a empresa RAYTON e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

VII.2. Modificação do Plano na Assembleia de Credores

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando a empresa RAYTON e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela RAYTON e sejam submetidos à votação na Assembleia de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da Lei de Falências.

VII.3. Descumprimento do Plano

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias, a RAYTON deverá requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma Assembleia de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento. Não haverá a decretação da falência da RAYTON antes da realização da referida Assembleia de Credores.

VIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

VIII.1. Contratos Existentes

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da RAYTON previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

VIII.2. Divisibilidade das Previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

VIII.3. Encerramento da Recuperação Judicial

O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da RAYTON, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

VIII.4. Cessões de Créditos

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da RAYTON, nos termos do Código Civil, e na forma estabelecida neste Plano.

VIII.5. Sub-Rogações

Créditos relativos ao direito de regresso contra a RAYTON, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra RAYTON, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores, desde que obtido o provimento judicial nos termos do § 6º do art. 10 da Lei de Falências.

VIII.6. Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

VIII.7. Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes, no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre a RAYTON e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da empresa RAYTON.

IX. CONCLUSÃO

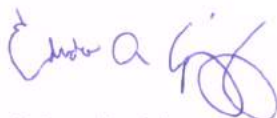
O Plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da RAYTON.

O presente, cumpre a finalidade da lei de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído com planilhas financeiras de fluxo de caixa, de probabilidade de pagamento aos credores, bem ainda, com laudo avaliatório rigorosamente formulado.

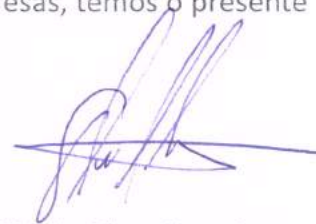
Saliente-se ainda que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica da RAYTON através de diferentes projeções financeiras (DRE), que explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da empresa RAYTON são

medidas que trarão benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao País, somado ao fato de que as medidas financeiras, de marketing e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de credores para a efetiva recuperação Judicial de Empresas, temos o presente plano como a cabal solução para a continuidade da empresa.



Eduardo Adamo Capozzi
CPF:524.027.898-91



Flávio Alves Ferreira
CRC: 1.SP 195.118-O/2



ANEXO I

Plano de Recuperação Judicial - Proposta de Pagamento

Expresso em Reais

Credores da Recuperação Judicial (extraído de Fundamentos e Aplicabilidade)

	Valor original	DESÁGIO %	Valor a pagar
PARCEIROS	24.775.452	70%	7.432.636
NÃO PARCEIROS	18.555.256	75%	4.638.814
TOTAL	<u>43.330.708</u>		<u>12.071.450</u>

Pagamentos e atualizações dos saldos de credores - modelo proposto

ANO	PARCEIROS				NÃO PARCEIROS			
	SALDO INICIAL	ATUALIZ. (6 % aa)	PAGAMENTOS NORMAIS	SALDO FINAL	SALDO INICIAL	ATUALIZ. (6 % aa)	PAGAMENTOS NORMAIS	SALDO FINAL
	1	7.432.636	445.958	445.958	7.432.636	4.638.814	278.329	278.329
2	7.432.636	445.958	445.958	7.432.636	4.638.814	278.329	278.329	4.638.814
3	7.432.636	445.958	445.958	7.432.636	4.638.814	278.329	278.329	4.638.814
4 - 1o. Trim.	7.432.636	111.490	218.334	7.325.792	4.638.814	69.582	136.265	4.572.131
4 - 2o. Trim.	7.325.792	109.887	218.334	7.217.345	4.572.131	68.582	136.265	4.504.448
4 - 3o. Trim.	7.217.345	108.260	218.334	7.107.271	4.504.448	67.567	136.265	4.435.749
4 - 4o. Trim.	7.107.271	106.609	218.334	6.995.547	4.435.749	66.536	136.265	4.366.020
SUBTOTAL		436.246	873.335			272.267	545.061	
5	6.995.547	409.424	873.335	6.531.636	4.366.020	255.528	545.061	4.076.488
6	6.531.636	380.957	873.335	6.039.258	4.076.488	237.760	545.061	3.769.187
7	6.039.258	350.744	873.335	5.516.667	3.769.187	218.904	545.061	3.443.031
8	5.516.667	318.674	873.335	4.962.007	3.443.031	198.890	545.061	3.096.860
9	4.962.007	284.640	873.335	4.373.312	3.096.860	177.647	545.061	2.729.446
10	4.373.312	248.515	873.335	3.748.492	2.729.446	155.101	545.061	2.339.487
11	3.748.492	210.172	873.335	3.085.330	2.339.487	131.173	545.061	1.925.599
12	3.085.330	169.480	873.335	2.381.475	1.925.599	105.775	545.061	1.486.313
13	2.381.475	126.289	873.335	1.634.429	1.486.313	78.818	545.061	1.020.071
14	1.634.429	80.447	873.335	841.541	1.020.071	50.208	545.061	525.218
15	841.541	31.793	873.335	-	525.218	19.843	545.061	-

Todas as informações utilizadas como base para os cálculos cujos resultados são apresentadas acima estão detalhadas no documento FUNDAMENTOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL anexo

Eduardo Adam Capozzi
CPF 524.027.898-91
Presidente

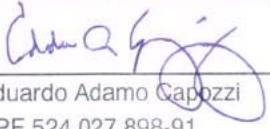
Flávio Alves Ferreira
CRC 1.SP 195.118-O/2
Contador




ANEXO II

Projeção Pagamentos Recuperação Judicial

DRE Gerencial	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
Receita Bruta de Vendas	31.018.000	31.328.180	31.641.462	31.957.876	32.277.455	32.600.230	32.926.232
Impostos sobre Receita Bruta	(7.134.140)	(7.205.481)	(7.277.536)	(7.350.312)	(7.423.815)	(7.498.053)	(7.573.033)
Receita Líquida	23.883.860	24.122.699	24.363.926	24.607.565	24.853.640	25.102.177	25.353.199
Custo dos Produtos Vendidos	(18.052.476)	(18.233.001)	(18.415.331)	(17.832.495)	(18.010.820)	(18.190.928)	(18.372.837)
Lucro Bruto	5.831.384	5.889.698	5.948.595	6.775.070	6.842.820	6.911.249	6.980.361
Despesas Comerciais	(1.550.900)	(1.566.409)	(1.582.073)	(1.597.894)	(1.613.873)	(1.630.011)	(1.646.312)
Despesas Administrativas	(2.171.260)	(2.192.973)	(2.214.902)	(2.237.051)	(2.259.422)	(2.282.016)	(2.304.836)
Lucro ou Prejuízo Operacional	2.109.224	2.130.316	2.151.619	2.940.125	2.969.526	2.999.221	3.029.213
Despesas Financeiras	(1.240.720)	(1.253.127)	(1.265.658)	(1.278.315)	(1.291.098)	(1.304.009)	(1.317.049)
Resultado antes do IRPJ e CSSL	868.504	877.189	885.961	1.661.810	1.678.428	1.695.212	1.712.164
IRPJ e CSSL	(125.933)	(127.192)	(128.464)	(240.962)	(243.372)	(245.806)	(248.264)
Resultado Líquido	742.571	749.997	757.497	1.420.847	1.435.056	1.449.406	1.463.900
Pagamentos Recuperação Judicial	(724.287)	(724.287)	(724.287)	(1.418.396)	(1.418.396)	(1.418.396)	(1.418.396)
Saldo Pós Pagamentos Recuopeção Judicial	18.284	25.710	33.210	2.451	16.660	31.010	45.504

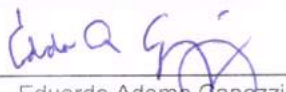

 Eduardo Adamo Capozzi
 CPF 524.027.898-91
 Presidente


 Flávio Alves Ferreira
 CRC 1.SP 195.118-O/2
 Contador



ANEXO II

Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
33.255.494	33.588.049	33.923.930	34.263.169	34.605.801	34.951.859	35.301.377	35.654.391
(7.648.764)	(7.725.251)	(7.802.504)	(7.880.529)	(7.959.334)	(8.038.928)	(8.119.317)	(8.200.510)
25.606.731	25.862.798	26.121.426	26.382.640	26.646.467	26.912.931	27.182.061	27.453.881
(18.556.566)	(18.742.132)	(18.929.553)	(19.118.848)	(19.310.037)	(19.503.137)	(19.698.169)	(19.895.150)
7.050.165	7.120.666	7.191.873	7.263.792	7.336.430	7.409.794	7.483.892	7.558.731
(1.662.775)	(1.679.402)	(1.696.196)	(1.713.158)	(1.730.290)	(1.747.593)	(1.765.069)	(1.782.720)
(2.327.885)	(2.351.163)	(2.374.675)	(2.398.422)	(2.422.406)	(2.446.630)	(2.471.096)	(2.495.807)
3.059.505	3.090.101	3.121.002	3.152.212	3.183.734	3.215.571	3.247.727	3.280.204
(1.330.220)	(1.343.522)	(1.356.957)	(1.370.527)	(1.384.232)	(1.398.074)	(1.412.055)	(1.426.176)
1.729.286	1.746.579	1.764.044	1.781.685	1.799.502	1.817.497	1.835.672	1.854.028
(250.746)	(253.254)	(255.786)	(258.344)	(260.928)	(263.537)	(266.172)	(268.834)
1.478.539	1.493.325	1.508.258	1.523.340	1.538.574	1.553.960	1.569.499	1.585.194
(1.418.396)	(1.418.396)	(1.418.396)	(1.418.396)	(1.418.396)	(1.418.396)	(1.418.396)	(1.418.396)
60.143	74.929	89.862	104.944	120.178	135.564	151.103	166.798


 Eduardo Adamo Capozzi
 CPF 524.027.898-91
 Presidente


 Flávio Alves Ferreira
 CRC 1.SP 195.118-0/2
 Contador

RAYTON
INDUSTRIAL S.A.



ANEXO III
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS

O presente Laudo de Avaliação é composto de 32 (trinta e duas) folhas e contém a avaliação de máquinas, equipamentos industriais, ferramentas e veículos das Unidades de Jandira e Barueri.

Não estão avaliados móveis e utensílios de escritório, equipamentos de informática e de telefonia, além de equipamentos do restaurante. Também não estão inclusas máquinas de propriedade da Volkswagen do Brasil que estão cedidos à empresa em regime de comodato gratuito.

Este Laudo foi elaborado pelo Eng^o Nestor Beltrame – CREA/SP nº 0601500131

Jandira, 22 de março de 2016.


Nestor Beltrame

RAYTON
INDUSTRIAL S.A.



- 1 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; COMODATO DA VOLKSWAGEN - PLANTA JANDIRA, SP.
2 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PLANTA JANDIRA, SP - RODOVIA JOÃO DE GOES, 479, JANDIRA, SP.
3 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PLANTA BARUERI, SP - ESTRADA DOS ROMEIROS, 2728, BARUERI, SP.

1 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMODATO - PROPRIEDADE VOLKSWAGEN - JANDIRA, SP. - (FOLHA 2 ATÉ 4)

2 - PLANTA FÁBRICA JANDIRA; TERRENO: 44.800,00m²; CONSTRUÍDO: 18.339,59m²

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS JANDIRA; USINAGEM E TRATAMENTO TÉRMICO (FOLHA 5 ATÉ 24)

A) MÁQUINAS PRODUÇÃO (FOLHAS 5 ATÉ 18)

B) FERRAMENTÁRIA (INCLUSO NA PRODUÇÃO)

C) AFIAÇÃO (INCLUSO NA PRODUÇÃO)

D) LABORATÓRIO DE METROLOGIA (FOLHA 19)

E) TRATAMENTO TÉRMICO (FOLHA 20 E 21)

F) LABORATÓRIO METALOGRAFICO - TRATAMENTO TÉRMICO (FOLHA 22)

G) VEÍCULOS (FOLHA 23)

H) INFRAESTRUTURA (FOLHA 24)

3 - PLANTA FORJARIA BARUERI; TERRENO: 6.788,15m²; CONSTRUÍDO: 2.388,05m²

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PLANTA BARUERI, SP. - FORJARIA (FOLHAS 25 ATÉ 28)

A) MÁQUINAS PRODUÇÃO (FOLHA 25 E 26)

B) VEÍCULOS (FOLHA 27)

C) INFRAESTRUTURA (FOLHA 28)

4 - ALMOXARIFADO E FERRAMENTAL (FOLHA 29 ATÉ 33)

A) - ALMOXARIFADO DE FERRAMENTAS (TORNOS E FRESA) - (FOLHA 29 E 30)

B) - FERRAMENTAL PARA DENTES CÔNICOS (FOLHA 31)

C) - FERRAMENTAL PARA TRATAMENTO TÉRMICO (FOLHA 32)

D) FERRAMENTAL PARA FORJARIA (FOLHA 33)

Nestor



PLANTA JANDIRA, RODOVIA JOÃO DE GOES , 479
VALOR TOTAL DE MÁQUINAS E FERRAMENTAIS - RAYTON

VALOR TOTAL

DESCRIÇÃO	VALOR	
MÁQUINAS USINAGEM JANDIRA	R\$ 29.942.500,00	
METROLOGIA	R\$ 2.191.000,00	
MÁQUINAS TRATAMENTO TÉRMICO	R\$ 14.216.500,00	
LAB. METALOGRAFICO	R\$ 383.000,00	
VEÍCULOS JANDIRA	R\$ 443.000,00	
INFRAESTRUTURA JANDIRA	R\$ 2.065.000,00	
MÁQUINAS FORJARIA BARUERI	R\$ 4.770.000,00	
VEÍCULOS BARUERI	R\$ 120.000,00	
INFRAESTRUTURA FORJARIA	R\$ 426.000,00	
ALMOX. FERRAMENTAS	R\$ 5.586.800,00	
FERRAMENTAL DCL	R\$ 2.639.000,00	
FERRAMENTAL TTE	R\$ 1.797.000,00	
FERRAMENTAL FORJARIA	R\$ 1.312.000,00	
	TOTAL =	R\$ 65.891.800,00

RAYTON
INDUSTRIAL S.A.

PLANTA JANDIRA, RODOVIA JOAO DE GOES , 479

LISTAGEM DAS MÁQUINAS PROPRIEDADE DA VOLKSWAGEN (EM COMODATO)



ITEM	Nº DA MÁQUINA	QTDE.	VALOR	DESCRIÇÃO	N NF-E	DATA DE ENTRADA RAYTON			
1	30592700-M5927	1	R\$ 56.271,63	FRESADORA OERLIKON 1 PAINEL ELÉTRICO, BOMBA DE ÓLEO, TRANSPORTADOR E ACESSÓRIOS NA CAIXA	368452	04/08/2014			
2	31194000-M11940	1	R\$ 79.558,00	FRESADORA OERLIKON 1 SPYROMATIC COM PAINEL ELÉTRICO, BOMBA DE ÓLEO, TRANSPORTADOR DE CAVACO E ACESSÓRIO NA CAIXA	368464	04/08/2014			
3	30872000-M8720	1	R\$ 74.102,85	FRESADORA OERLIKON 1 SPYROMATIC COM PAINEL ELÉTRICO, BOMBA DE ÓLEO, TRANSPORTADOR DE CAVACO E ACESSÓRIO NA CAIXA	368465	04/08/2014			
4	30984900-M9849	1	R\$ 91.805,46	FRESADORA OERLIKON 1 SPYROMATIC COM PAINEL ELÉTRICO, BOMBA DE ÓLEO, TRANSPORTADOR DE CAVACO E ACESSÓRIO NA CAIXA	368466	04/08/2014			
5	31081200-M10812	1	R\$ 79.558,00	FRESADORA OERLIKON 1 SPYROMATIC COM PAINEL ELÉTRICO, BOMBA DE ÓLEO, TRANSPORTADOR DE CAVACO E ACESSÓRIO NA CAIXA	368467	04/08/2014			
6	31495200-M14952	1	R\$ 162.125,69	AFIADORA MAGERLLE PARA 1 LAMINA DE CORTE OERLIKON COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E ACESSÓRIOS	368469	04/08/2014			
7	75657200-M756572	1	R\$ 2.596.361,08	MÁQUINA KLINGELNBERG MODELO B27 COM TANQUE DE REFRIGERAÇÃO DO ÓLEO DA COROA, PAINEL ELÉTRICO E ACESSÓRIOS	368474	04/08/2014			
8	31022400-M10224	1	R\$ 56.271,63	FURADEIRA BREVET COM TANQUE HIDRÁULICO	368475	04/08/2014			
9	30980500-M9805	1	R\$ 150.507,74	LAMINADORA ROTO-FLO MICHIGAN COM PAINEL ELÉTRICO E TANQUE DE ÓLEO	368476	04/08/2014			
10	30592700-M10225	1	R\$ 5.874,89	ROSQUEADEIRA BREVET COM SOPRADOR	368477	04/08/2014			
11	31050900-M10509	1	R\$ 79.284,06	LAMINADORA ROTO-FLO MICHIGAN COM PAINEL ELÉTRICO E TANQUE DE ÓLEO	368478	04/08/2014			
12	30819000-M8190	1	R\$ 43.928,36	FRESADORA AUTOM. LIBHERR COM SISTEMA HIDRÁULICO E TRANSPORTADOR DE CAVACOS E ACESSÓRIOS	368479	04/08/2014			
13	31064000-M10640	1	R\$ 20.353,81	CHANFRADORA HURTH ZK7-01-2 500 COM PAINEL ELÉTRICO E ACESSÓRIOS	368480	04/08/2014			
14	30290200-M2902	1	R\$ 24.330,94	TORNO AUTOM. DE FUSO PITLER-PIFAT E ACESSÓRIOS	368481	04/08/2014			
15	30396600-M3966	1	R\$ 14.732,36	LAMINADORA DE ROSCA GROB E ACESSÓRIOS	368482	04/08/2014			
16	31153500-M11535	1	R\$ 4.329,99	LAVADORA DE PEÇAS BOYLER COM PAINEL ELÉTRICO E BOMBAS	368483	04/08/2014			
17	30638900-M6389	1	R\$ 2.648,16	FRESADORA HORIZONTAL FRITZ WERNER COM PAINEL ELÉTRICO	368484	04/08/2014			
18	30301400-M3014	1	R\$ 3.637,67	FRESADORA RUMAG COM SISTEMA HIDRÁULICO E PAINEL ELÉTRICO	368485	04/08/2014			
19	31046900-M10469	1	R\$ 40.278,79	RETÍFICA SHAUDT E ACESSÓRIOS	368486	04/08/2014			
20	31047100-M10471	1	R\$ 33.221,69	RETIFICA SHAUDT E ACESSÓRIOS	368488	04/08/2014			
21	30740800-M7408	1	R\$ 5.506,40	BRUNIDORA HURTH COM PAINEL ELÉTRICO TANQUE DE REFRIGERAÇÃO E SAPATAS DE NIVELAMENTO	368489	04/08/2014			
22	30985100-M9851	1	R\$ 57.773,00	LAPIDADORA OERLIKON COM PAINEL ELÉTRICO E ACESSÓRIOS	368490	04/08/2014			

RAYTON INDUSTRIAL S.A. 				PLANTA JANDIRA, RODOVIA JOÃO DE GOES , 479				
				LISTAGEM DAS MÁQUINAS PROPRIEDADE DA VOLKSWAGEN (EM COMODATO)				
ITEM	Nº DA MÁQUINA	QTDE.	VALOR	DESCRIÇÃO	N NF-E	DATA DE ENTRADA RAYTON		
23	31102400-M11024	1	R\$ 48.196,92	LAPIDADORA OERLIKON COM PAINEL ELÉTRICO E ACESSÓRIOS	368491	04/08/2014		
24	31152100-M1152	1	R\$ 4.309,44	LAVADORA DE PEÇAS BOYLER COM PAINEL ELÉTRICO E BOMBAS	368492	04/08/2014		
25	31045100-M10451	1	R\$ 29.098,83	CHANFRADORA DE DENTES HURTH COM PAINEL ELÉTRICO	368493	04/08/2014		
26	31193800-M11938	1	R\$ 32.928,61	RET. DE TORNOS VOUMARD COM PAINEL ELÉTRICO, TANQUE DE REFRIGERAÇÃO E ACESSÓRIOS	368494	04/08/2014		
27	31083500-M10835	1	R\$ 32.096,20	TESTADORA KLINGELNBERG PARA COROA E PINHÃO COM PAINEL ELÉTRICO	368495	04/08/2014		
28	30984100-M9841	1	R\$ 80.294,62	TESTADORA KLINGELNBERG COM SUPORTE E GRAVADOR PNEUMÁTICO	368496	04/08/2014		
29	31080800-M10808	1	R\$ 80.140,19	TESTADORA KLINGELNBERG COM SUPORTE E GRAVADOR PNEUMÁTICO	368497	04/08/2014		
31	31072500-M10725	1	R\$ 33.721,96	CHANFRADORA HURTH ZK7 COM PAINEL ELÉTRICO E ACESSÓRIOS	368500	04/08/2014		
32	30254200-M2542	1	R\$ 16.876,26	MÁQUINA RASPADORA DE DENTES HURTH COM PAINEL ELÉTRICO, SISTEMA HIDRÁULICO E TRANSPORTE DE CAVACOS	368501	04/08/2014		
33	30211500-M2115	1	R\$ 6.129,61	PRESA DE ENDIREITAMENTO, CESTO PARA TRANSPORTE E ACESSÓRIOS	368502	04/08/2014		
34	30466900-M4669	1	R\$ 7.331,89	PRESA DE ENDIREITAMENTO E ACESSÓRIOS	368503	04/08/2014		
35	30854100-M8541	1	R\$ 35.405,36	FRESADORA HURTH COM PAINEL ELÉTRICO	368504	04/08/2014		
36	30985700-M9857	1	R\$ 44.056,79	TESTADORA KLINGELNBERG PARA COROA E PINHÃO COM PAINEL ELÉTRICO	368792	06/08/2014		
37	30984500-M9845	1	R\$ 88.609,29	FRESADORA OERLIKON 1 SPYROMATIC COM PAINEL ELÉTRICO, BOMBA DE ÓLEO MAIS TRANSPORTADOR E ACESSÓRIOS	369707	11/08/2014		
38	31040200-M10402	1	R\$ 13.556,44	TORNO IMOR PARA TORNEAR BUCHA DA RÉ	370230	13/08/2014		
39	77999900-S137C1734/91	1	R\$ 29.098,83	DISPOSITIVO DE CASEAMENTO DE ENGENHAGEM DA MARCHA RÉ + MESA E SUPORTE COM DISPOSITIVOS PARA TESTE E BUCHAS	371440	19/08/2014		
40	77999900-S1 90C-9084	1	R\$ 29.098,83	DISPOSITIVO PARA PRENSAR BUCHA DA RÉ COM TANQUE HIDRÁULICO, FERRAMENTAL E ACESSÓRIOS	371459	19/08/2014		
41	77999900-S/N	1	R\$ 29.098,83	BRUNIDORA DE PINHÃO DO GOL G4	371538	19/08/2014		
42	OX1974-S/N	1	R\$ 29.098,83	MONOVIA COM TALHAS ELÉTRICAS XX PARA MONTAGEM DE FERRAMENTAS NOS CABEÇOTES OERLIKON	371554	19/08/2014		
43	OX1974-S/N	1	R\$ 29.098,83	MONOVIA COM TALHAS ELÉTRICAS PARA MONTAGEM DE CABEÇOTES OERLIKON NAS FRESADORAS	371555	19/08/2014		



PLANTA JANDIRA, RODOVIA JOÃO DE GOES , 479
LISTAGEM DAS MÁQUINAS ATIVAS EM JANDIRA

USINAGEM

ITEM	C_CUSTO	Nº PATRIMÔNIO	Nº MÁQUINA	DESCRIÇÃO	SEÇÃO	MODELO MAQ	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	KW	VALOR
1	350	0344	07-15	AFIADORA AUTOMÁTICA DE BROCAS	AFIAÇÃO	SPIRAMAX ZB-32	SPIRAMAX	BRASIL	0,37	R\$ 5.000,00
2	350	0180	07-01	AFIADORA AUTOMÁTICA DE FERRAMENTAS	AFIAÇÃO	AFIADORA AF2	AUTOTRANSF	BRASIL	2,50	R\$ 30.000,00
3	350	0725	07-29	AFIADORA AUTOMÁTICA DE FERRAMENTAS SHAVING	AFIAÇÃO	HURT SRS-500	HURTH	ALEMANHA	16,00	R\$ 180.000,00
4	350	0239	07-14	AFIADORA AUTOMÁTICA DE FERRAMENTAS HOB	AFIAÇÃO	AGW-23	KLINGELNBERG	ALEMANHA	9,20	R\$ 90.000,00
5	350	0697	07-27	AFIADORA AUTOMÁTICA DE FERRAMENTAS LAMINAS GLEASON	AFIAÇÃO	GLEASON REVEX N	GLEASON	USA	1,50	R\$ 80.000,00
6	350	0207	07-12	AFIADORA AUTOMÁTICA DE FERRAMENTAS LÂMINAS GLEASON	AFIAÇÃO	GLEASON J13-SA	GLEASON	BÉLGICA	3,53	R\$ 80.000,00
7	350	0280	07-16	AFIADORA AUTOMÁTICA DE FERRAMENTAS LÂMINAS GLEASON	AFIAÇÃO	GLEASON J13-SA	GLEASON	BÉLGICA	3,53	R\$ 80.000,00
8	350	0783	07-33	AFIADORA AUTOMÁTICA DE FERRAMENTAS LÂMINAS GLEASON	AFIAÇÃO	GLEASON J13-SA	GLEASON	USA	3,53	R\$ 80.000,00
9	350	0934	07-39	AFIADORA CNC DE FERRAMENTAS HOB	AFIAÇÃO	KLINGELNBERG	KLINGELNBERG	ALEMANHA	-	R\$ 140.000,00
10	350	0705	07-28	AFIADORA MANUAL DE FERRAMENTAS BROCHAS	AFIAÇÃO	CINCINATTI	CINCINATTI	USA	1,10	R\$ 80.000,00
11	350	0036	07-02	AFIADORA UNIVERSAL DE FERRAMENTAS	AFIAÇÃO	AFIADORA CAPOZZI	CAPOZZI	BRASIL	1,10	R\$ 25.000,00
12	350	0920	07-37	AFIADORA UNIVERSAL DE FERRAMENTAS	AFIAÇÃO	AFIAD.MELLO AMY	MELLO	BRASIL	-	R\$ 30.000,00
13	350	0338	05-02	APARELHO DESMANTADOR	AFIAÇÃO	ECLIPSE	ECLIPSE	INGLATERRA	-	R\$ 2.000,00
14	270	0288	09-18	APARELHO P/ARQUEAR C/FITA ACO	EMBALAGEM	CIKLOPE CM 8/13	CYKLOPE	BRASIL	-	R\$ 2.000,00
15	230	0209	50-11	ARREDONDADORA DE DENTES AUTOMÁTICA CROSS	EIXO CONTRA/EIXO	CROSS 55	CROSS	USA	1,47	R\$ 25.000,00
16	230	0716	50-38	ARREDONDADORA DE DENTES AUTOMÁTICA CROSS	SINCRONIZADOS	CROSS 55	CROSS	USA	1,47	R\$ 25.000,00
17	230	0896	50-49	ARREDONDADORA DE DENTES AUTOMÁTICA HURTH	ENGR.LIVRES	ZK-5	HURTH	ALEMANHA	4,12	R\$ 50.000,00
18	230	0087	10-09	BROCHADEIRA AUTOMÁTICA VERTICAL HYDRAUMA 2,5 TON	SINCRONIZADOS	RSI-2.5/800	HYDRAUMA	ALEMANHA	2,20	R\$ 15.000,00
19	230	0069	10-08	BROCHADEIRA AUTOMÁTICA VERTICAL KARL KLINK 10 TON	COROAS CILIND.	RSI-10	KARL KLINK	ALEMANHA	7,36	R\$ 40.000,00
20	230	0751	10-45	BROCHADEIRA AUTOMÁTICA VERTICAL KARL KLINK 16 TON	BROCHADEIRAS	RSI-10	KARL KLINK	ALEMANHA	37,00	R\$ 40.000,00
21	240	0837	10-54	BROCHADEIRA AUTOMÁTICA VERTICAL KARL KLINK 16 TON	SATEL/PLANETARIA	RSI-16	KARL-KLINK	ALEMANHA	8	R\$ 150.000,00
22	230	0208	10-12	BROCHADEIRA AUTOMÁTICA VERTICAL KARL KLINK 25 TON	BROCHADEIRAS	RSI-25	KARL KLINK	ALEMANHA	33,00	R\$ 180.000,00
23	230	1083	10-75	BROCHADEIRA CNC VERTICAL ARTHUR KLINK 20 TON	SINCRONIZADOS	RIV TVU-20	ARTHUR KLINK	BRASIL	30,00	R\$ 300.000,00
24	220	1084	10-76	CENTRO DE USINAGEM CNC HORIZONTAL HELLER 500 x 600 x 600	CENTRO DE USINAGEM	MCI 16	HELLER	BRASIL	45,00	R\$ 420.000,00
25	220	1085	10-77	CENTRO DE USINAGEM CNC HORIZONTAL HELLER 500 x 600 x 600	CENTRO DE USINAGEM	MCI 16	HELLER	BRASIL	45,00	R\$ 420.000,00
26	220	0868	10-65	CENTRO DE USINAGEM CNC HORIZONTAL ROMI PH 400 400 x 400 x 500	CENTRO DE USINAGEM	PH 400	ROMI	BRASIL	30,00	R\$ 270.000,00
27	220	0871	10-66	CENTRO DE USINAGEM CNC HORIZONTAL ROMI PH 400 400 x 400 x 500	CENTRO DE USINAGEM	PH 400	ROMI	BRASIL	30,00	R\$ 270.000,00



PLANTA JANDIRA, RODOVIA JOÃO DE GOES , 479
LISTAGEM DAS MÁQUINAS ATIVAS EM JANDIRA

USINAGEM

ITEM	C_CUSTO	Nº PATRIMÔNIO	Nº MÁQUINA	DESCRIÇÃO	SEÇÃO	MODELO MAQ	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	KW	VALOR
28	220	1077	10-62	CENTRO DE USINAGEM CNC HORIZONTAL ROMI POLARIS 400 400 x 400 x 500	CENTRO DE USINAGEM	H400	ROMI	BRASIL	30,00	R\$ 270.000,00
29	220	1068	10-61	CENTRO DE USINAGEM CNC HORIZONTAL ROMI POLARIS 400 400 x 400 x 500	CENTRO DE USINAGEM	H400	ROMI	BRASIL	30,00	R\$ 270.000,00
31	220	0909	10-57	CENTRO DE USINAGEM CNC HORIZONTAL ROMI POLARIS 400 x 400 x 500	CENTRO DE USINAGEM	H400	ROMI	BRASIL	30,00	R\$ 270.000,00
32	240	0886	10-70	CENTRO DE USINAGEM CNC VERTICAL BROTHER TC227 250 x 200 x 200	COROAS CONICAS	TC 227	BROTHER	USA	5,00	R\$ 50.000,00
33	230	0890	10-69	CENTRO DE USINAGEM CNC VERTICAL BROTHER TC227 250 x 200 x 200	EIXO CONTRA/EIXO	TC 227	BROTHER	USA	5,00	R\$ 50.000,00
34	240	0885	10-74	CENTRO DE USINAGEM CNC VERTICAL BROTHER TC227 250 x 200 x 200	COROAS CONICAS	TC 227	BROTHER	USA	5,00	R\$ 50.000,00
35	240	0887	10-71	CENTRO DE USINAGEM CNC VERTICAL BROTHER TC324 300 x 200 x 200	EIXO CONTRA/EIXO	TC 324	BROTHER	USA	5,00	R\$ 55.000,00
36	230	0888	10-72	CENTRO DE USINAGEM CNC VERTICAL BROTHER TC324 300 x 200 x 200	EIXO CONTRA/EIXO	TC 324	BROTHER	USA	5,00	R\$ 55.000,00
37	230	0889	10-73	CENTRO DE USINAGEM CNC VERTICAL BROTHER TC324 300 x 200 x 200	EIXO CONTRA/EIXO	TC 324	BROTHER	USA	5,00	R\$ 55.000,00
38	220	0678	10-35	CENTRO DE USINAGEM CNC VERTICAL WOTAN 800 x 250 x 500	CENTROS DE USINAGEM	WOTAN FZ-20	WOTAN	BRASIL	17,00	R\$ 60.000,00
39	230	0743	50-39	CHANFRADORA DE DENTES AUTOMATICA HEY	ENGR.FIXAS	18-A	HEY	USA	2,20	R\$ 20.000,00
40	230	0745	50-41	CHANFRADORA DE DENTES AUTOMATICA HEY	ENGR.FIXAS	18-A	HEY	USA	2,20	R\$ 20.000,00
41	230	0744	50-40	CHANFRADORA DE DENTES AUTOMATICA HEY	ENGR.LIVRES	18-A	HEY	USA	2,20	R\$ 20.000,00
42	230	0173	50-33	CHANFRADORA DE DENTES AUTOMATICA HURTH ZK-10	COROAS CONICAS	ZK-10	HURTH	ALEMANHA	4,12	R\$ 25.000,00
43	240	0508	50-34	CHANFRADORA DE DENTES AUTOMATICA HURTH ZK-10	COROAS CONICAS	ZK-10	HURTH	ALEMANHA	4,12	R\$ 25.000,00
44	240	0700	50-35	CHANFRADORA DE DENTES AUTOMATICA HURTH ZK-10	COROAS CONICAS	ZK-10	HURTH	ALEMANHA	7,50	R\$ 25.000,00
45	230	0804	50-44	CHANFRADORA DE DENTES AUTOMATICA HURTH ZK-10	ENGR.FIXAS	ZK-10	HURTH	ALEMANHA	4,12	R\$ 25.000,00
46	230	0244	50-12	CHANFRADORA DE DENTES AUTOMATICA HURTH ZK-10	ENGR.LIVRES	ZK-10	HURTH	ALEMANHA	4,12	R\$ 25.000,00
47	240	0685	50-27	CHANFRADORA DE DENTES AUTOMATICA HURTH ZK-10	PINHOES CONICOS	ZK-10	HURTH	ALEMANHA	7,50	R\$ 25.000,00
48	240	0172	50-32	CHANFRADORA DE DENTES AUTOMATICA HURTH ZK-10	PINHOES CONICOS	ZK-10	HURTH	ALEMANHA	4,12	R\$ 25.000,00
49	240	0701	50-36	CHANFRADORA DE DENTES AUTOMATICA HURTH ZK-10	PINHOES CONICOS	ZK-10	HURTH	ALEMANHA	7,50	R\$ 25.000,00
50	230	0686	50-28	CHANFRADORA DE DENTES AUTOMATICA HURTH ZK-10	SINCRONIZADOS	ZK-10	HURTH	ALEMANHA	7,50	R\$ 25.000,00
51	230	0714	50-37	CHANFRADORA DE DENTES AUTOMATICA HURTH ZK-10	SINCRONIZADOS	ZK-10	HURTH	ALEMANHA	7,50	R\$ 25.000,00
52	350	0056	07-09	ESMERIL DE COLUNA	AFIAÇÃO	REBELO	REBELO	BRASIL	0,74	R\$ 1.000,00
53	350	0491	07-20	ESMERIL DE COLUNA	AFIAÇÃO	JOWA B-100	JOWA	BRASIL	1,10	R\$ 1.000,00
54	350	0055	07-21	ESMERIL DE COLUNA	AFIAÇÃO	SIGLA C	SIGLA	BRASIL	0,74	R\$ 1.000,00

John



PLANTA JANDIRA, RODOVIA JOAO DE GOES , 479
LISTAGEM DAS MÁQUINAS ATIVAS EM JANDIRA

USINAGEM

ITEM	C_CUSTO	Nº PATRIMÔNIO	Nº MÁQUINA	DESCRIÇÃO	SEÇÃO	MODELO MAQ	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	KW	VALOR
55	350	0059	07-32	ESMERIL DE COLUNA	AFIAÇÃO	REBELO	REBELO	BRASIL	1,84	R\$ 1.000,00
56	220	0071	10-07	FACEADORA E CENTRADORA	TORNOS	OMZ 80/800	OMZ	ITÁLIA	10,30	R\$ 25.000,00
57	220	0199	10-11	FACEADORA E CENTRADORA	TORNOS	CHURCHILL REDMAN	CHURCHILL REDMAN	INGLATERRA	16,93	R\$ 50.000,00
58	220	0707	10-41	FACEADORA E CENTRADORA	TORNOS	TOVAGLIERI M-25	TOVAGLIERI	ITÁLIA	20,00	R\$ 50.000,00
59	220	0723	10-43	FACEADORA E CENTRADORA	TORNOS	FACEAD.VARGA MF	VARGA	BRASIL	14,00	R\$ 35.000,00
60	270	0412	09-21	FRAGMENTADORA DE PAPEL	EMBALAGEM	F-38	FRAGMAQ	BRASIL	0,74	R\$ 3.000,00
61	240	0212	40-20	FRESADORA AUTO. P/COROAS E PINHOES GLEASON MÓD. 12,00 Φ508	COROAS PINHOES CONICOS	R-116-P-G045	GLEASON	USA	5,89	R\$ 140.000,00
62	240	0213	40-21	FRESADORA AUTO. P/COROAS E PINHOES GLEASON MÓD. 12,00 Φ508	COROAS PINHOES CONICOS	G-118-H	GLEASON	USA	5,89	R\$ 160.000,00
63	240	0214	40-22	FRESADORA AUTO. P/COROAS E PINHOES GLEASON MÓD. 12,00 Φ508	COROAS PINHOES CONICOS	G-118-H	GLEASON	USA	5,89	R\$ 160.000,00
64	240	0478	40-37	FRESADORA AUTO. P/COROAS E PINHOES GLEASON MÓD. 12,00 Φ508	COROAS PINHOES CONICOS	G-118-H	GLEASON	USA	5,89	R\$ 160.000,00
65	240	0562	40-45	FRESADORA AUTO. P/COROAS E PINHOES GLEASON MÓD. 12,00 Φ508	COROAS PINHOES CONICOS	G-118-H	GLEASON	USA	5,89	R\$ 160.000,00
66	240	0563	40-46	FRESADORA AUTO. P/COROAS E PINHOES GLEASON MÓD. 12,00 Φ508	COROAS PINHOES CONICOS	G-118-H	GLEASON	USA	5,89	R\$ 160.000,00
67	240	0477	40-36	FRESADORA AUTO. P/COROAS E PINHOES GLEASON MÓD. 12,00 Φ508	COROAS PINHOES CONICOS	G-118-H	GLEASON	USA	5,89	R\$ 160.000,00
68	240	0626	40-52	FRESADORA AUTO. P/COROAS E PINHOES GLEASON MÓD. 16,00 Φ750	COROAS PINHOES CONICOS	GLEASON 26	GLEASON	USA	9,93	R\$ 100.000,00
69	240	0627	40-53	FRESADORA AUTO. P/COROAS E PINHOES GLEASON MÓD. 16,00 Φ750	COROAS PINHOES CONICOS	GLEASON 26	GLEASON	USA	9,93	R\$ 100.000,00
70	240	0712	40-65	FRESADORA AUTO. P/COROAS E PINHOES GLEASON MÓD. 16,00 Φ750	COROAS PINHOES CONICOS	GLEASON 28	GLEASON	USA	7,36	R\$ 110.000,00
71	240	0713	40-66	FRESADORA AUTO. P/COROAS E PINHOES GLEASON MÓD. 16,00 Φ750	COROAS PINHOES CONICOS	GLEASON 28	GLEASON	USA	7,36	R\$ 110.000,00
72	240	0267	40-30	FRESADORA AUTO. P/COROAS E PINHOES GLEASON MÓD. 8,00 Φ266	COROAS PINHOES CONICOS	GLEASON 26	GLEASON	USA	9,93	R\$ 100.000,00
73	240	0767	40-72	FRESADORA AUTO. REVACYCLE P/SATEL/PLANET.GLEASON MÓD. 8,50 Φ320	SATEL/PLANETARIA	REVACYCLE-724	GLEASON	USA	4,60	R\$ 80.000,00
74	240	0827	40-79	FRESADORA AUTO. REVACYCLE P/SATEL/PLANET.GLEASON MÓD. 8,50 Φ320	SATEL/PLANETARIA	REVACYCLE-109	GLEASON	USA	4,60	R\$ 50.000,00
75	240	0205	40-25	FRESADORA AUTOMATICA CONIFLEX GLEASON MÓD. 8,50 Φ216	SATEL/PLANETARIA	G-104-A	GLEASON	BÉLGICA	4,60	R\$ 120.000,00
76	240	0279	40-33	FRESADORA AUTOMATICA CONIFLEX GLEASON MÓD. 8,50 Φ216	SATEL/PLANETARIA	G-104-A	GLEASON	BÉLGICA	4,60	R\$ 120.000,00
77	240	0772	40-73	FRESADORA AUTOMATICA CONIFLEX GLEASON MÓD. 8,50 Φ216	SATEL/PLANETARIA	G-104-A	GLEASON	USA	4,60	R\$ 120.000,00
78	240	0215	40-18	FRESADORA AUTOMATICA P/COROAS GLEASON MÓD. 12,00 Φ508	COROAS CONICAS	R- 608-G	GLEASON	USA	12,36	R\$ 120.000,00
79	240	0216	40-19	FRESADORA AUTOMATICA P/COROAS GLEASON MÓD. 12,00 Φ508	COROAS CONICAS	RF-610-G	GLEASON	USA	15,45	R\$ 160.000,00
80	240	0268	40-31	FRESADORA AUTOMATICA P/COROAS GLEASON MÓD. 12,00 Φ508	COROAS CONICAS	R- 608-G	GLEASON	USA	12,36	R\$ 120.000,00

Neton



PLANTA JANDIRA, RODOVIA JOÃO DE GOES , 479
LISTAGEM DAS MÁQUINAS ATIVAS EM JANDIRA

USINAGEM

ITEM	C_CUSTO	Nº PATRIMÔNIO	Nº MÁQUINA	DESCRIÇÃO	SEÇÃO	MODELO MAQ	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	KW	VALOR
81	240	0479	40-38	FRESADORA AUTOMÁTICA P/COROAS GLEASON MÓD. 12,00 Ø508	COROAS CÔNICAS	RF-610-G	GLEASON	USA	15,45	R\$ 160.000,00
82	240	0564	40-47	FRESADORA AUTOMÁTICA P/COROAS GLEASON MÓD. 12,00 Ø508	COROAS CÔNICAS	RF-610-G	GLEASON	USA	15,45	R\$ 160.000,00
83	240	0708	40-62	FRESADORA AUTOMÁTICA P/COROAS GLEASON MÓD. 12,00 Ø508	COROAS CÔNICAS	R- 608-G	GLEASON	USA	12,36	R\$ 120.000,00
84	240	0710	40-64	FRESADORA AUTOMÁTICA P/COROAS GLEASON MÓD. 12,00 Ø508	COROAS CÔNICAS	RF-610-G	GLEASON	USA	15,45	R\$ 160.000,00
85	240	0709	40-63	FRESADORA AUTOMÁTICA P/COROAS GLEASON MÓD. 12,00 Ø508	COROAS CÔNICAS	GLEASON 609	GLEASON	USA	7,48	R\$ 110.000,00
86	240	0803	40-76	FRESADORA AUTOMÁTICA P/COROAS GLEASON MÓD. 8,00 Ø266	COROAS CÔNICAS	GLEASON 606	GLEASON	USA	12,36	R\$ 80.000,00
87	240	0799	40-77	FRESADORA AUTOMÁTICA P/COROAS GLEASON MÓD. 8,00 Ø266	COROAS CÔNICAS	GLEASON 607	GLEASON	USA	9,93	R\$ 90.000,00
88	240	0695	40-60	FRESADORA AUTOMÁTICA REVEX SATEL/PLANET MÓD. 6,35 Ø380	SATEL/PLANETARIA	REVEX N.7	GLEASON	USA	6,00	R\$ 40.000,00
89	240	0758	40-70	FRESADORA AUTOMÁTICA REVEX SATEL/PLANET MÓD. 6,35 Ø380	SATEL/PLANETARIA	REVEX N.7	GLEASON	USA	6,00	R\$ 40.000,00



PLANTA JANDIRA, RODOVIA JOÃO DE GOES , 479
LISTAGEM DAS MÁQUINAS ATIVAS EM JANDIRA

USINAGEM

ITEM	C_CUSTO	Nº PATRIMÔNIO	Nº MÁQUINA	DESCRIÇÃO	SEÇÃO	MODELO MAQ	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	KW	VALOR
90	240	0759	40-71	FRESADORA AUTOMATICA REVEX SATEL/PLANET MÓD. 6,35 Ø380	SATEL/PLANETARIA	REVEX N.7	GLEASON	USA	6,00	R\$ 40.000,00
91	240	1080	40-81	FRESADORA AUTOMATICA REVEX SATEL/PLANET MÓD. 6,35 Ø380	SATEL/PLANETARIA	REVEX N.7	GLEASON	USA	6,00	R\$ 40.000,00
92	230	0381	30-33	FRESADORA CHAVETEIRA HIDRAULICA A.T.	EIXO PILOTO	AT 5	A.T.	BRASIL	1,84	R\$ 4.000,00
93	240	0510	30-42	FRESADORA CHAVETEIRA HIDRAULICA A.T.	PINHOES CONICOS	AT 5	A.T.	BRASIL	1,84	R\$ 4.000,00
94	230	0494	30-41	FRESADORA CHAVETEIRA HIDRAULICA KENT OWENS	BROCHADEIRAS	N-220	KENT OWENS	USA	1,84	R\$ 6.000,00
95	230	0461	30-37	FRESADORA CHAVETEIRA HIDRAULICA KENT OWENS	EIXO CONTRA/EIXO	N-220	KENT OWENS	USA	1,84	R\$ 6.000,00
96	230	0891	30-121	FRESADORA CHAVETEIRA HIDRAULICA KENT OWENS	ENGR.FIXAS	N-220	KENT OWENS	USA	1,84	R\$ 6.000,00
97	230	0892	30-122	FRESADORA CHAVETEIRA HIDRAULICA KENT OWENS	ENGR.FIXAS	N-220	KENT OWENS	USA	1,84	R\$ 6.000,00
98	240	0893	30-123	FRESADORA CHAVETEIRA HIDRAULICA KENT OWENS	PINHOES CONICOS	N-220	KENT OWENS	USA	1,84	R\$ 6.000,00
99	350	0016	06-18	FRESADORA HORIZONTAL CINCINNATI N°3	FERRAMENTARIA	N°3	CINCINNATI	USA	7,36	R\$ 40.000,00
100	350	0181	30-18	FRESADORA HORIZONTAL CINCINNATI N°3	FERRAMENTARIA	N°3	CINCINNATI	USA	5,50	R\$ 40.000,00
101	230	0698	30-66	FRESADORA HORIZONTAL PARA ESTRIAS DUPLA HURTH Ø120 x 800	EIXO CONTRA/EIXO	KF-32-A	HURTH	ALEMANHA	7,36	R\$ 50.000,00
102	230	0761	30-79	FRESADORA HORIZONTAL PARA ESTRIAS DUPLA HURTH Ø120 x 800	EIXO CONTRA/EIXO	KF-32-A	HURTH	ALEMANHA	10,00	R\$ 50.000,00
103	230	0762	30-80	FRESADORA HORIZONTAL PARA ESTRIAS DUPLA HURTH Ø120 x 800	EIXO CONTRA/EIXO	KF-32-A	HURTH	ALEMANHA	7,36	R\$ 50.000,00
104	230	0243	30-29	FRESADORA HORIZONTAL PARA ESTRIAS DUPLA HURTH Ø120 x 800	EIXO PILOTO	KF-32-A	HURTH	ALEMANHA	7,36	R\$ 50.000,00
105	240	0699	30-67	FRESADORA HORIZONTAL PARA ESTRIAS DUPLA HURTH Ø120 x 800	PINHOES CONICOS	KF-32-A	HURTH	ALEMANHA	7,36	R\$ 50.000,00
106	240	0732	30-70	FRESADORA HORIZONTAL PARA ESTRIAS DUPLA HURTH Ø120 x 800	PINHOES CONICOS	KF-32-A	HURTH	ALEMANHA	7,36	R\$ 50.000,00
107	240	0733	30-71	FRESADORA HORIZONTAL PARA ESTRIAS DUPLA HURTH Ø120 x 800	PINHOES CONICOS	KF-32-A	HURTH	ALEMANHA	10,00	R\$ 50.000,00
108	230	0617	30-45	FRESADORA HORIZONTAL PARA ESTRIAS DUPLA ROUCHAUD Ø120 x 800	EIXO CONTRA/EIXO	TC-60	ROUCHAUD	FRANÇA	6,25	R\$ 45.000,00
109	230	0171	30-17	FRESADORA HORIZONTAL PARA ESTRIAS SIMPLES HURTH Ø120 x 800	EIXO PILOTO	KF-32	HURTH	ALEMANHA	7,36	R\$ 45.000,00
110	230	0030	30-14	FRESADORA HORIZONTAL PARA ESTRIAS SIMPLES HURTH Ø120 x 800	SINCRONIZADOS	KF-32	HURTH	ALEMANHA	7,36	R\$ 45.000,00
111	230	0851	30-98	FRESADORA HORIZONTAL PARA ESTRIAS SIMPLES HURTH Ø120 x 800	SINCRONIZADOS	KF-32	HURT	ALEMANHA	7,36	R\$ 45.000,00
112	230	0223	30-28	FRESADORA UNIVERSAL CINCINNATI N°3	BROCHADEIRAS	N°3	CINCINNATI	USA	3,76	R\$ 12.000,00
113	230	0946	30-115	FRESADORA UNIVERSAL CINCINNATI N°3	EIXO PILOTO	N°3	CINCINNATI	USA	3,76	R\$ 12.000,00
114	350	0877	06-80	FRESADORA UNIVERSAL FREMAQ	FERRAMENTARIA	PM 030	FREMAQ	BRASIL	-	R\$ 35.000,00
115	230	0791	10-18	FURADEIRA DE BANCADA MELLO	COROAS CILIND.	MELLO 4	MELLO	BRASIL	0,37	R\$ 3.000,00



PLANTA JANDIRA, RODOVIA JOÃO DE GOES, 479
LISTAGEM DAS MÁQUINAS ATIVAS EM JANDIRA

USINAGEM

ITEM	C_CUSTO	Nº PATRIMÔNIO	Nº MÁQUINA	DESCRIÇÃO	SEÇÃO	MODELO MAQ	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	KW	VALOR
116	230	0786	10-49	FURADEIRA DE BANCADA MELLO	EIXO PILOTO	MELLO 4	MELLO	BRASIL	0,37	R\$ 3.000,00
117	230	0787	10-50	FURADEIRA DE BANCADA MELLO	EIXO PILOTO	MELLO 4	MELLO	BRASIL	0,37	R\$ 3.000,00
118	230	0790	10-06	FURADEIRA DE BANCADA MELLO	ENGR. LIVRES	MELLO 4	MELLO	BRASIL	0,37	R\$ 3.000,00
119	230	0789	10-03	FURADEIRA DE BANCADA MELLO	SINCRONIZADOS	MELLO 4	MELLO	BRASIL	0,37	R\$ 3.000,00
120	230	0472	10-39	FURADEIRA DE BANCADA MELLO	SINCRONIZADOS	MELLO 4	MELLO	BRASIL	0,37	R\$ 3.000,00
121	350	0881	10-68	FURADEIRA DE BANCADA MELLO	FERRAMENTARIA	MELLO 4	MELLO	BRASIL	-	R\$ 3.000,00
122	230	0284	06-46	FURADEIRA DE BANCADA ROCKWELL	COROAS CILIND.	FB-2	ROCK	BRASIL	0,37	R\$ 3.000,00
123	240	0490	10-23	FURADEIRA DE BANCADA YADOYA	COROAS CONICAS	FY-B-25	YADOYA	BRASIL	0,74	R\$ 3.000,00
124	240	0505	10-31	FURADEIRA DE BANCADA YADOYA	COROAS CONICAS	FY-B-25	YADOYA	BRASIL	0,74	R\$ 3.000,00
125	240	0561	10-36	FURADEIRA DE BANCADA YADOYA	COROAS CONICAS	FY-B-25	YADOYA	BRASIL	0,74	R\$ 3.000,00
126	230	0049	10-05	FURADEIRA DE COLUNA INTRATIREA	EIXO CONTRA/EIXO	4-8	INFRATIREA	ROMÊNIA	5,45	R\$ 6.000,00
127	230	0676	10-40	FURADEIRA DE COLUNA KONE	ENGR. LIVRES	KONE K-4	KONE	BRASIL	2,30	R\$ 6.000,00
128	230	0808	10-52	FURADEIRA DE COLUNA MULTIFUSO BREVET	COROAS CILIND.	FU-310	BREVET	BRASIL	13,05	R\$ 20.000,00
129	240	0166	10-28	FURADEIRA DE COLUNA MULTIFUSO BREVET	COROAS CONICAS	FUGZ-315	BREVET	BRASIL	13,25	R\$ 20.000,00
130	240	0204	10-29	FURADEIRA DE COLUNA MULTIFUSO BREVET	COROAS CONICAS	FUGZ-315	BREVET	BRASIL	13,25	R\$ 20.000,00
131	240	0619	10-32	FURADEIRA DE COLUNA MULTIFUSO BREVET	COROAS CONICAS	FUGZ-315	BREVET	BRASIL	13,25	R\$ 20.000,00
132	240	0620	10-33	FURADEIRA DE COLUNA MULTIFUSO BREVET	COROAS CONICAS	FUGZ-315	BREVET	BRASIL	13,25	R\$ 20.000,00
133	240	0836	10-53	FURADEIRA DE COLUNA MULTIFUSO BREVET	COROAS CONICAS	FU-310	BREVET	BRASIL	13,05	R\$ 20.000,00
134	230	0785	10-48	FURADEIRA DE COLUNA TIEKO	ENGR. LIVRES	S.3	TIEKO	BRASIL	1,50	R\$ 5.000,00
135	240	0145	10-38	FURADEIRA DUPLA DE BANCADA GREW	SATEL/PLANETARIA	E.T. GREW	HERBERT	INGLATERRA	2,94	R\$ 6.000,00
136	230	0046	10-37	FURADEIRA DUPLA DE BANCADA MELLO	SINCRONIZADOS	MELLO 4	MELLO	BRASIL	0,74	R\$ 5.000,00
137	230	0939	10-59	FURADEIRA HORIZONTAL PARA FUROS PROFUNDOS NAGEL	TORNOS	NAGEL	NAGEL DO BRASIL	BRASIL	40,00	R\$ 80.000,00
138	350	0257	06-19	FURADEIRA MANUAL	FERRAMENTARIA	BOSCH 1/2"	BOSCH	BRASIL	-	R\$ 3.000,00
139	230	0891	10-56	FURADEIRA RADIAL CARLTON	BROCHADEIRAS	CARLTON	CINCINNATI	USA	6,00	R\$ 40.000,00
140	230	0950	10-60	FURADEIRA RADIAL HERMANN KOLB	BROCHADEIRAS	KOLB	HERMANN KOLB	BRASIL	4,38	R\$ 30.000,00
141	350	0050	06-65	FURADEIRA VERTICAL ROCHLING	FERRAMENTARIA	B-78 AST	ROCHLING	ALEMANHA	5,89	R\$ 8.000,00

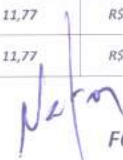
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA NEVES REMEDIO e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 22/03/2016 às 17:51, sob o número WJAD16700017661. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código DB843C.



PLANTA JANDIRA, RODOVIA JOÃO DE GOES , 479
LISTAGEM DAS MÁQUINAS ATIVAS EM JANDIRA

USINAGEM

ITEM	C_CUSTO	Nº PATRIMÔNIO	Nº MÁQUINA	DESCRIÇÃO	SEÇÃO	MODELO MAQ	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	KW	VALOR
142	230	0904	30-110	GERADORA CNC DE ENGRE. HOB PFAUTER CNC MÓD. 12,00 Φ750 x 500	MISCELANEOS C	PE-750	PFAUTER	ALEMANHA	30,00	R\$ 330.000,00
143	230	0905	30-111	GERADORA CNC DE ENGRE. HOB PFAUTER CNC MÓD. 12,00 Φ750 x 500	MISCELANEOS C	PE-750	PFAUTER	ALEMANHA	30,00	R\$ 330.000,00
144	230	0682	30-61	GERADORA CNC DE ENGRE. SHAPER VERT. FELLOWS MÓD 6,35 Φ250 x 50	ENGR.LIVRES	10.2	FELLOWS	USA	10,50	R\$ 130.000,00
145	230	0666	30-55	GERADORA CNC DE ENGRE. SHAPER VERT. FELLOWS MÓD 6,35 Φ250 x 50	MISCELANEO A	10.2	FELLOWS	USA	10,50	R\$ 130.000,00
146	230	0890	30-101	GERADORA CNC DE ENGRE. SHAPER VERT. FELLOWS MÓD. 12,00 Φ1200 x 300	MISCELANEO H	FELLOWS HYDROSTOKE	FELLOWS	USA	55,00	R\$ 350.000,00
147	230	0947	30-116	GERADORA CNC DE ENGRE. SHAPER VERT. FELLOWS MÓD. 6,35 Φ250 x 100	ENGR.LIVRES	10.4	FELLOWS	USA	10,50	R\$ 140.000,00
148	230	0943	30-113	GERADORA CNC DE ENGRE. SHAPER VERT. PAI DEMM MÓD. 6,35 Φ250 x 100	EIXO PILOTO	SR 250-100	PAI-DEMM	ITÁLIA	10,50	R\$ 140.000,00
149	230	0511	30-43	GERADORA CNC DE ENGRE. SHAPER VERT. PAI DEMM MÓD. 8,00 Φ500 x 100	MISCELANEO H	DS-500 NC	PAI-DEMM	ITÁLIA	13,30	R\$ 140.000,00
150	230	0512	30-44	GERADORA CNC DE ENGRE. SHAPER VERT. PAI DEMM MÓD. 8,00 Φ500 x 100	MISCELANEO H	DS-500 NC	PAI-DEMM	ITÁLIA	13,30	R\$ 140.000,00
151	230	0864	30-117	GERADORA DE ENGRE. SHAPER VERT. FELLOWS MÓD. 10,00 Φ500 x 125	MISCELANEO H	FELLOWS 5A	FELLOWS	USA	25,00	R\$ 140.000,00
152	230	0873	30-120	GERADORA DE ENGRE. SHAPER VERT. FELLOWS MÓD. 10,00 Φ900 x 150	MISCELANEO H	FELLOWS 6A	FELLOWS	USA	25,00	R\$ 70.000,00
153	230	0872	30-119	GERADORA DE ENGRE. SHAPER VERT. FELLOWS MÓD. 10,00 Φ900 x 150	MISCELANEO H	FELLOWS 6A	FELLOWS	USA	25,00	R\$ 70.000,00
154	230	0866	30-118	GERADORA DE ENGRE. SHAPER VERT. LIEBHERR MÓD. 10,00 Φ500 x 100	MISCELANEO H	LIEBHERR W	LIEBHERR	ALEMANHA	20,00	R\$ 100.000,00
155	230	0718	30-68	GERADORA DE ENGRE. SHAPER VERT. NESTOR MÓD 6,35 x Φ350 x 100	COROAS CILIND.	MT-2	NESTOR	ESPANHA	3,20	R\$ 50.000,00
156	230	0719	30-69	GERADORA DE ENGRE. SHAPER VERT. NESTOR MÓD 6,35 x Φ350 x 100	ENGR.LIVRES	MT-2	NESTOR	ESPANHA	3,20	R\$ 50.000,00
157	230	0945	30-114	GERADORA DE ENGRE. SHAPER VERTICAL DEMM MÓD. 5,00 Φ250 X 100	EIXO CONTRA/EIXO	DEMM 100/231	DALDI & MATEUCCI	ITÁLIA	1,80	R\$ 160.000,00
158	230	0421	30-38	GERADORA DE ENGRE. SHAPER VERTICAL DEMM MÓD. 5,00 Φ250 X 100	EIXO PILOTO	DEMM 703/67	DALDI & MATEUCCI	ITÁLIA	1,80	R\$ 160.000,00
159	230	0668	30-57	GERADORA DE ENGRE. SHAPER VERTICAL FELLOWS MÓD 6,35 Φ250 x 100	COROAS CILIND.	10.4	FELLOWS	USA	10,50	R\$ 140.000,00
160	230	0683	30-62	GERADORA DE ENGRE. SHAPER VERTICAL FELLOWS MÓD 6,35 Φ250 x 50	EIXO PILOTO	10.2	FELLOWS	USA	10,50	R\$ 130.000,00
161	230	0665	30-54	GERADORA DE ENGRE. SHAPER VERTICAL FELLOWS MÓD 6,35 Φ250 x 50	MISCELANEO H	10.2	FELLOWS	USA	10,50	R\$ 130.000,00
162	230	0664	30-53	GERADORA DE ENGRE. SHAPER VERTICAL FELLOWS MÓD 6,35 Φ250 x 50	SINCRONIZADOS	10.2	FELLOWS	USA	10,50	R\$ 130.000,00
163	230	0667	30-56	GERADORA DE ENGRE. SHAPER VERTICAL FELLOWS MÓD 6,35 Φ250 x 50	SINCRONIZADOS	10.2	FELLOWS	USA	10,50	R\$ 130.000,00
164	230	0805	30-88	GERADORA DE ENGRE. SHAPER VERTICAL SYKES MÓD. 6,35 Φ250 x 100	SINCRONIZADOS	V-10-B	SYKES	INGLATERRA	7,00	R\$ 60.000,00
165	230	0211	30-27	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB B. COLMAN MÓD. 6,35 Φ350 x 500	EIXO CONTRA/EIXO	14-15	BARBER COLMAN	USA	11,77	R\$ 60.000,00
166	230	0633	30-47	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB B. COLMAN MÓD. 6,35 Φ350 x 500	EIXO CONTRA/EIXO	14-15	BARBER COLMAN	USA	11,77	R\$ 60.000,00
167	230	0632	30-46	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB B. COLMAN MÓD. 6,35 Φ350 x 500	EIXO PILOTO	14-15	BARBER COLMAN	USA	11,77	R\$ 60.000,00


FOLHA 11/11



PLANTA JANDIRA, RODOVIA JOÃO DE GOES, 479
LISTAGEM DAS MÁQUINAS ATIVAS EM JANDIRA

USINAGEM

ITEM	C_CUSTO	Nº PATRIMÔNIO	Nº MÁQUINA	DESCRIÇÃO	SEÇÃO	MODELO MAQ	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	KW	VALOR
168	230	0634	30-48	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB B. COLMAN MÓD. 6,35 Φ350 x 500	ENGR.LIVRES	14-15	BARBER COLMAN	USA	11,77	R\$ 60.000,00
169	230	0663	30-52	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB B. COLMAN MÓD. 6,35 Φ350 x 500	MISCELANEOS A	14-15	BARBER COLMAN	USA	11,77	R\$ 60.000,00
170	230	0893	30-102	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB B. COLMAN MÓD. 6,35 Φ350 x 500	MISCELANEOS A	14-15	BARBER COLMAN	USA	11,77	R\$ 60.000,00
171	230	0849	30-96	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB B. COLMAN MÓD. 6,35 Φ350 x 500	PINHOES CONICOS	14-15	BARBER COLMAN	USA	11,77	R\$ 60.000,00
172	230	0738	30-76	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB PFAUTER MÓD. 10,00 Φ630 x 450	ENGR.FIXAS	PA-630	PFAUTER	ALEMANHA	16,93	R\$ 110.000,00
173	230	0737	30-75	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB PFAUTER MÓD. 10,00 Φ630 x 450	MISCELANEOS A	PA-630	PFAUTER	ALEMANHA	16,93	R\$ 110.000,00
174	230	0673	30-58	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB PFAUTER MÓD. 10,00 Φ630 x 450	MISCELANEOS B	PA-630	PFAUTER	BRASIL	16,93	R\$ 110.000,00
175	230	0739	30-77	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB PFAUTER MÓD. 10,00 Φ630 x 450	MISCELANEOS B	PA-630	PFAUTER	ALEMANHA	16,93	R\$ 110.000,00
176	230	0876	30-100	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB PFAUTER MÓD. 12,00 Φ900 x 600	MISCELANEOS B	P-900	PFAUTER	ALEMANHA	23,00	R\$ 130.000,00
177	230	0900	30-108	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB PFAUTER MÓD. 8,00 Φ350 x 300	EIXO CONTRA/EIXO	PA-300	PFAUTER	BRASIL	24,00	R\$ 110.000,00
178	230	0898	30-106	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB PFAUTER MÓD. 8,00 Φ350 x 300	ENGR.FIXAS	PA-300	PFAUTER	ALEMANHA	24,00	R\$ 110.000,00
179	230	0901	30-109	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB PFAUTER MÓD. 8,00 Φ350 x 300	ENGR.FIXAS	PA-300	PFAUTER	ALEMANHA	24,00	R\$ 110.000,00
180	230	0474	30-39	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB PFAUTER MÓD. 8,00 Φ350 x 300	ENGR.LIVRES	PA-300	PFAUTER	BRASIL	24,00	R\$ 110.000,00
181	230	0475	30-40	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB PFAUTER MÓD. 8,00 Φ350 x 300	ENGR.LIVRES	PA-300	PFAUTER	BRASIL	24,00	R\$ 110.000,00
182	230	0694	30-65	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB PFAUTER MÓD. 8,00 Φ350 x 300	ENGR.LIVRES	PA-300	PFAUTER	ALEMANHA	24,00	R\$ 110.000,00
183	230	0897	30-105	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB PFAUTER MÓD. 8,00 Φ350 x 300	MISCELANEOS A	PA-300	PFAUTER	ALEMANHA	24,00	R\$ 110.000,00
184	230	0899	30-107	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB PFAUTER MÓD. 8,00 Φ350 x 300	MISCELANEOS A	PA-300	PFAUTER	ALEMANHA	24,00	R\$ 110.000,00
185	240	0756	10-47	LAMINADORA DE ROSCAS MAGNAGHI Φ75 x 120	PINHOES CONICOS	CATTIE C	MAGNAGHI	ITÁLIA	4,40	R\$ 20.000,00
186	230	0070	10-10	LAMINADORA DE ROSCAS WMW Φ80 x 116	EIXO CONTRA/EIXO	GRW-BV	WMW	ALEMANHA	5,15	R\$ 20.000,00
187	230	0726	10-44	LAMINADORA DE ROSCAS WMW Φ80 x 116	EIXO PILOTO	BDWG	WMW	ALEMANHA	6,00	R\$ 20.000,00
188	240	0480	40-39	LAPIDADORA P/CONJUNTO DIFERENCIAL COROA E PINHÃO GLEASON	LAPIDACAO	L-500	GLEASON	USA	15,45	R\$ 140.000,00
189	240	0217	40-23	LAPIDADORA P/CONJUNTO DIFERENCIAL COROA E PINHÃO GLEASON	LAPIDACAO	L-506-H	GLEASON	USA	15,45	R\$ 100.000,00
190	240	0800	40-78	LAPIDADORA P/CONJUNTO DIFERENCIAL COROA E PINHÃO GLEASON	LAPIDACAO	L-506-H	GLEASON	USA	15,45	R\$ 100.000,00
191	230	0650	50-17	MAQ.P/GRAVAR SOMAUT PNEUMATICA	ENGR.FIXAS	S3-P	SOMAUT	ITÁLIA	0	R\$ 4.000,00
192	230	0651	50-18	MAQ.P/GRAVAR SOMAUT PNEUMATICA	ENGR.LIVRES	S3-P	SOMAUT	ITÁLIA	0	R\$ 4.000,00
193	240	0652	50-19	MAQ.P/GRAVAR SOMAUT PNEUMATICA	PINHOES CONICOS	S3-P	SOMAUT	ITÁLIA	0	R\$ 4.000,00



PLANTA JANDIRA, RODOVIA JOÃO DE GOES , 479
LISTAGEM DAS MÁQUINAS ATIVAS EM JANDIRA

USINAGEM

ITEM	C_CUSTO	Nº PATRIMÔNIO	Nº MÁQUINA	DESCRIÇÃO	SEÇÃO	MODELO MAQ	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	KW	VALOR
194	230	0669	50-25	MAQUINA P/CHANFRAR E REBARBAR ENGRENGENS SU	EIXO PILOTO	SCT/3	SU	ITÁLIA	0,74	R\$ 120.000,00
195	250	0915	50-50	MAQUINA P/GRAVAÇÃO ELETROQUIMICA	RETIFICA	TECNIGRAV	TECNIGRAV	BRASIL	3,00	R\$ 1.000,00
196	250	0870	50-58	MAQUINA P/GRAVAÇÃO LASER VECTOMARK	RETIFICA	VECTOMARK	VECTOMARK	ALEMANHA	12,00	R\$ 50.000,00
197	240	0654	50-21	MAQUINA P/GRAVAÇÃO PNEUMATICA SOMAUT	COROAS CONICAS	S3-E	SOMAUT	ITÁLIA	0,74	R\$ 4.000,00
198	240	0656	50-23	MAQUINA P/GRAVAÇÃO PNEUMATICA SOMAUT	PINHOES CONICOS	S3-E	SOMAUT	ITÁLIA	0	R\$ 4.000,00
199	240	0649	50-16	MAQUINA P/GRAVAÇÃO PNEUMATICA SOMAUT	SATEL/PLANETARIA	S3-P	SOMAUT	ITÁLIA	0	R\$ 4.000,00
200	240	0655	50-22	MAQUINA P/GRAVAÇÃO PNEUMATICA SOMAUT	COROAS CONICAS	S3-M	SOMAUT	ITALIA	0	R\$ 4.000,00
201	230	0653	50-20	MAQUINA P/GRAVAÇÃO PNEUMATICA SOMAUT	EIXO PILOTO	S3-M	SOMAUT	ITÁLIA	0	R\$ 4.000,00
202	230	0916	50-51	MAQUINA P/GRAVAÇÃO RAYTON	FRESAS	RAYTON	RAYTON	BRASIL	0	R\$ 2.500,00
203	230	0856	50-52	MAQUINA P/GRAVAÇÃO RAYTON	FRESAS	RAYTON	RAYTON	BRASIL	0	R\$ 2.500,00
204	230	0879	50-60	MAQUINA P/GRAVAÇÃO RAYTON	FRESAS	RAYTON	ARYTON	BRASIL	0	R\$ 2.500,00
205	230	0880	50-61	MAQUINA P/GRAVAÇÃO RAYTON	FRESAS	RAYTON	RAYTON	BRASIL	0	R\$ 2.500,00
206	240	0865	10-64	MAQUINA P/LAMINAR ESTRIAS ROTO-FLO Φ50 x 1250	PINHOES CONICOS	MICHIGAN - ROTO	MICHIGAN	USA	30,00	R\$ 350.000,00
207	220	0874	10-67	MAQUINA P/LAMINAR ESTRIAS ROTO-FLO Φ50 x 1250	TORNOS	MICHIGAN - ROTO	MICHIGAN	USA	35,00	R\$ 350.000,00
208	270	0487	09-23	MAQUINA P/LAVAR PECAS	EMBALAGEM	TUDEGO 141-5	TUDEGO	BRASIL	0,37	R\$ 1.500,00
209	230	0118	09-13	MAQUINA P/LAVAR PECAS	ENGR.LIVRES	MAQUINA F.B.M	F.B.M.	BRASIL	0,55	R\$ 1.500,00
210	230	0107	09-12	MAQUINA P/LAVAR PECAS	FRESAS	MLP-BORTON	BORTON	BRASIL	0,55	R\$ 1.500,00
211	240	0862	09-42	MAQUINA P/LAVAR PECAS	LAPIDACAO	G06S/NAZ TEC E4	MAZ-TEC	BRASIL	0,48	R\$ 1.500,00
212	240	0185	09-15	MAQUINA P/LAVAR PECAS	LAPIDACAO	COX NOAL-II	COX.NOAL	BRASIL	0,37	R\$ 1.500,00
213	240	0186	09-16	MAQUINA P/LAVAR PECAS	LAPIDACAO	COX NOAL-II	COX.NOAL	BRASIL	0,37	R\$ 1.500,00
214	240	0187	09-17	MAQUINA P/LAVAR PECAS	LAPIDACAO	COX NOAL-II	COX.NOAL	BRASIL	0,37	R\$ 1.500,00
215	240	0861	09-41	MAQUINA P/LAVAR PECAS	LAPIDACAO	G06S/NAZ TEC E4	MAZ-TEC	BRASIL	0,48	R\$ 1.500,00
216	250	0103	09-07	MAQUINA P/LAVAR PECAS	RETIFICA	MLP-RAYTON	RAYTON	BRASIL	0,37	R\$ 1.500,00
217	250	0183	09-14	MAQUINA P/LAVAR PECAS	RETIFICA	COX NOAL-II	COX.NOAL	BRASIL	0,37	R\$ 1.500,00
218	240	0740	40-67	MAQUINA P/TESTE CONTATO E RUÍDO ENGRENAGENS CONICAS			GLEASON	USA		R\$ 30.000,00
219	240	0658	40-59	MAQUINA P/TESTE CONTATO E RUÍDO ENGRENAGENS CONICAS	COROAS CONICAS	512-H	GLEASON	USA	8,80	R\$ 90.000,00



PLANTA JANDIRA, RODOVIA JOÃO DE GOES , 479
LISTAGEM DAS MÁQUINAS ATIVAS EM JANDIRA

USINAGEM

ITEM	C_CUSTO	Nº PATRIMÔNIO	Nº MÁQUINA	DESCRIÇÃO	SEÇÃO	MODELO MAQ	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	KW	VALOR
220	240	0218	40-24	MAQUINA P/TESTE CONTATO E RUÍDO ENGRELAGENS CONICAS	LAPIDACAO	512-H	GLEASON	USA	8,80	R\$ 90.000,00
221	240	0278	40-32	MAQUINA P/TESTE CONTATO E RUÍDO ENGRELAGENS CONICAS	LAPIDACAO	512-H	GLEASON	USA	8,80	R\$ 90.000,00
222	240	0742	40-69	MAQUINA P/TESTE CONTATO E RUÍDO ENGRELAGENS CONICAS	LAPIDACAO	GLEASON 513	GLEASON	USA	8,80	R\$ 40.000,00
223	240	0631	40-57	MAQUINA P/TESTE CONTATO E RUÍDO ENGRELAGENS CONICAS	SATEL/PLANETARIA	GLEASON 6	GLEASON	USA	2,20	R\$ 60.000,00
224	240	0094	05-11	MAQUINA P/TESTE CONTATO E RUÍDO ENGRELAGENS CÔNICAS	SATEL/PLANETARIA	PKE-280-A	KLINGELNBERG	ALEMANHA	2,20	R\$ 30.000,00
225	270	1069	09-43	MAQUINA TURBO CONTÍNUO LAVADORA /DESENGRAXADORA	EMBALAGEM	TUDEGO	TUDEGO	BRASIL	-	R\$ 35.000,00
226	350	0310	07-31	MOTO ESMERIL DUPLO	AFIAÇÃO	S/MARCA	S/MARCA	BRASIL	1,47	R\$ 1.500,00
227	350	0042	06-03	PLAINA VERTICAL	FERRAMENTARIA	S-200	RAVESBURG	ALEMANHA	2,94	R\$ 23.000,00
228	230	0206	50-24	REBARBADORA DE ENGRELAGENS GRATOMAT	MISCELANEOS	H-300	GRATOMAT	ALEMANHA	0,95	R\$ 25.000,00
229	230	0688	50-30	REBARBADORA DE ENGRELAGENS GRATOMAT	MISCELANEOS	H-300	GRATOMAT	ALEMANHA	0,95	R\$ 25.000,00
230	230	0689	50-31	REBARBADORA DE ENGRELAGENS GRATOMAT	MISCELANEOS	H-300	GRATOMAT	ALEMANHA	0,95	R\$ 25.000,00
231	230	0292	50-13	REBARBADORA DE ENGRELAGENS RAYTON	ENGR.LIVRES	400-CAP	RAYTON	BRASIL	0,95	R\$ 25.000,00
232	230	0859	50-55	REBARBADORA DE ENGRELAGENS RAYTON	FRESAS	400-CAP	RAYTON	BRASIL	0,95	R\$ 25.000,00
233	230	0857	50-53	REBARBADORA DE ENGRELAGENS RAYTON	FRESAS	400-CAP	RAYTON	BRASIL	0,95	R\$ 25.000,00
234	230	0858	50-54	REBARBADORA DE ENGRELAGENS RAYTON	FRESAS	400-CAP	RAYTON	BRASIL	0,95	R\$ 25.000,00
235	240	0869	50-57	REBARBADORA DE ENGRELAGENS REDIN	COROAS CONICAS	REDIN	REDIN	USA	0,95	R\$ 25.000,00
236	230	0888	50-48	REBARBADORA DE ENGRELAGENS REDIN	ENGR.FIXAS	REDIN	REDIN	USA	0,95	R\$ 25.000,00
237	250	0722	80-32	RETIFICA AUTOMATICA ANGULAR VIGORELLI Φ 350 x 600	RETIFICA	RAPV	VIGORELLI	BRASIL	12,70	R\$ 50.000,00
238	250	0784	80-35	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA P/FURO E FACE GLAUCHAU Φ 500 x 800	RETIFICA	GLAUCHAU SI 315	GLAUCHAU	ALEMANHA	11,00	R\$ 60.000,00
239	250	0275	80-14	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA P/FURO E FACE HEALD Φ 450 x 250	RETIFICA	271 SIZE M	HEALD	USA	9,56	R\$ 60.000,00
240	250	0281	80-15	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA P/FURO E FACE HEALD Φ 450 x 250	RETIFICA	271 SIZE M	HEALD	USA	9,56	R\$ 60.000,00
241	250	0681	80-27	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA P/FURO E FACE HEALD Φ 450 x 250	RETIFICA	271 SIZE M	HEALD	USA	9,56	R\$ 60.000,00
242	250	0859	80-40	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA P/FURO E FACE REINECKER Φ 250 x 600	RETIFICA	ISA-10	REINECKER	ALEMANHA	10,00	R\$ 80.000,00
243	250	0858	80-39	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA P/FURO E FACE REINECKER Φ 250 x 600	RETIFICA	ISA-10	REINECKER	ALEMANHA	10,00	R\$ 80.000,00
244	250	0690	80-28	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA P/FURO E FACE SPANDAU Φ 200 x 250	RETIFICA	SPANDAU SI-7	SPANDAU	ALEMANHA	9,72	R\$ 40.000,00
245	250	0867	80-44	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA P/FURO E FACE VOUMARD Φ 100 x 125	RETIFICA	VOUMARD 5	VOUMARD	SUIÇA	16,50	R\$ 60.000,00

Handwritten signature



PLANTA JANDIRA, RODOVIA JOÃO DE GOES , 479
LISTAGEM DAS MÁQUINAS ATIVAS EM JANDIRA

USINAGEM

ITEM	C_CUSTO	Nº PATRIMÔNIO	Nº MÁQUINA	DESCRIÇÃO	SEÇÃO	MODELO MAQ	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	KW	VALOR
246	250	0040	80-05	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA P/FURO E FACE WMW Φ280 x 1200	RETIFICA	S1.200-280	WMW	ALEMANHA	7,73	R\$ 30.000,00
247	250	0615	80-22	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA P/FURO E FACE ZEMA Φ200 x 250	RETIFICA	ZEMA RFA-2	ZEMA	BRASIL	6,25	R\$ 230.000,00
248	250	0616	80-23	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA P/FURO E FACE ZEMA Φ200 x 250	RETIFICA	ZEMA RFA-2	ZEMA	BRASIL	6,25	R\$ 40.000,00
249	250	0160	80-11	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA UNIVERSAL MELLO Φ250 x 700	RETIFICA	AF-2	MELLO	BRASIL	2,50	R\$ 15.000,00
250	250	0918	80-46	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA UNIVERSAL MELLO Φ250 x 700	RETIFICA	AF-2	MELLO	BRASIL	2,50	R\$ 15.000,00
251	250	0868	80-45	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA UNIVERSAL SHAUDT Φ320 x 1000	RETIFICA	AR-1000	SCHAUDT	ALEMANHA	11,00	R\$ 35.000,00
252	250	0033	80-03	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA UNIVERSAL TECHNOIMPEX Φ250 x 500	RETIFICA	KU250/500	TECHNOIMPEX	HUNGRIA	5,96	R\$ 35.000,00
253	250	0031	80-01	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA UNIVERSAL TOSS Φ320 x 1000	RETIFICA	BKS-1000	TOSS	CHECOSLOVÁQUIA	7,43	R\$ 40.000,00
254	250	0202	80-12	RETIFICA AUTOMATICA CILINDRICA UNIVERSAL TOSS Φ250 x 600	RETIFICA	BHS25-630	TOSS	CHECOSLOVÁQUIA	22,00	R\$ 35.000,00
255	250	0773	80-34	RETIFICA AUTOMATICA HORIZONTAL P/ESTRIAS DEMM Φ280 x 800	RETIFICA	DEMM RS-8	DEMM	ITÁLIA	8,00	R\$ 40.000,00
256	250	0691	80-29	RETIFICA AUTOMATICA HORIZONTAL P/ESTRIAS FRITZ WERNER Φ280 x 1000	RETIFICA	FW-32	FRITZ WERNER	ALEMANHA	4,12	R\$ 40.000,00
257	250	0073	80-08	RETIFICA AUTOMATICA HORIZONTAL P/ESTRIAS WMW Φ400 x 1250	RETIFICA	WMW ZS-KW	WMW	BRASIL	3,24	R\$ 40.000,00
258	250	0763	80-33	RETIFICA AUTOMATICA P/DENTES ENGRENGRENAGENS REISHAUER Φ250 x 800	RETIFICA	REISHAUER AZA	REISHAUER	ALEMANHA	30,00	R\$ 380.000,00
259	250	0038	80-06	RETIFICA AUTOMATICA PLANA DE MESA SIDERSUL Φ380 x 200	RETIFICA	RAPG.38	SIDERSUL	BRASIL	4,56	R\$ 25.000,00
260	250	0820	80-36	RETIFICA AUTOMATICA PLANA TANGENCIAL 700	RETIFICA	SULMECANICA RAP	SULMECANICA	BRASIL	10,60	R\$ 35.000,00
261	350	0032	06-24	RETIFICA CILINDRICA UNIVERSAL	FERRAMENTARIA	AR - 1000	SCHAUDT	ALEMANHA	15,80	R\$ 40.000,00
262	250	0864	80-42	RETIFICA CNC CILINDRICA EXTERNA ZEMA Φ270 x 800	RETIFICA	ZEMA G-800	ZEMA	BRASIL	17,80	R\$ 260.000,00
263	250	0865	80-43	RETIFICA CNC CILINDRICA EXTERNA ZEMA Φ270 x 800	RETIFICA	ZEMA G-800	ZEMA	BRASIL	17,80	R\$ 260.000,00
264	250	0848	80-51	RETIFICA CNC CILINDRICA EXTERNA ZEMA Φ270 x 800	RETIFICA	ZEMA G-800	ZEMA	BRASIL	17,80	R\$ 320.000,00
265	250	1093	80-54	RETIFICA CNC CILINDRICA EXTERNA ZEMA Φ450 x 1000	RETIFICA	ZEMA GH-1000	ZEMA	BRASIL	17,80	R\$ 420.000,00
266	250	1091	80-52	RETIFICA CNC CILINDRICA INTERNA ZEMA Φ250 x 600	RETIFICA	ZEMA IF 250S	ZEMA	BRASIL	14,00	R\$ 300.000,00
267	250	1092	80-53	RETIFICA CNC CILINDRICA INTERNA ZEMA Φ250 x 600	RETIFICA	ZEMA IF 250S	ZEMA	BRASIL	14,00	R\$ 300.000,00
268	250	1094	80-55	RETIFICA CNC CLINDRICA EXTERNA ZEMA Φ270 x 800	RETIFICA	ZEMA G-800	ZEMA	BRASIL	17,80	R\$ 320.000,00
269	350	0318	07-17	RETIFICA PLANA HORIZONTAL	AFIAÇÃO	RAPH-68	SULMECANICA	BRASIL	3,16	R\$ 25.000,00
270	230	0618	10-02	ROSQUEADEIRA AUTOMATICA DAUER	EIXO PILOTO	DM 10	DAUER	BRASIL	1,70	R\$ 8.000,00
271	240	0221	10-30	ROSQUEADEIRA DE COLUNA MULTIFUSO BREVET	CORDAS CONICAS	FU-310	BREVET	BRASIL	13,05	R\$ 25.000,00



PLANTA JANDIRA, RODOVIA JOÃO DE GOES, 479
LISTAGEM DAS MÁQUINAS ATIVAS EM JANDIRA

USINAGEM

ITEM	C_CUSTO	Nº PATRIMÔNIO	Nº MÁQUINA	DESCRIÇÃO	SEÇÃO	MODELO MAQ	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	KW	VALOR
272	220	1100	10-78	ROSQUEADEIRA PNEUMÁTICA ROSCAMATIC	CENTRO DE USINAGEM	ROSCAMATIC	ROSCAMATIC	BRASIL	0	R\$ 25.000,00
273	270	0646	09-36	SELADORA PARA PVC MONOFASICO	EMBALAGEM	SELADORA MAK-SE	MAK-PAK	BRASIL	0,36	R\$ 4.000,00
274	350	0294	10-17	SERRA DE FITA HORIZONTAL	FERRAMENTARIA		RONEMAG	BRASIL	3,68	R\$ 25.000,00
275	350	0375	06-47	SERRA DE FITA VERTICAL	FERRAMENTARIA	DBW-1	DOALL	BRASIL	0,74	R\$ 25.000,00
276	230	0797	30-86	SHAVING AUTOMATICO CHURCHILL MÓD. 6,35 Φ250 x 500	SINCRONIZADOS	GSU-8	CHURCHILL	INGLATERRA	3,45	R\$ 40.000,00
277	230	0906	30-112	SHAVING AUTOMATICO CHURCHILL MÓD. 10,00 Φ320 x 750	COROAS CILIND.	GSU-12	CHURCHILL	INGLATERRA	6,90	R\$ 60.000,00
278	230	0684	30-63	SHAVING AUTOMATICO HURTH MÓD. 10,00 Φ320 x 750	EIXO PILOTO	ZSA-320	HURTH	ALEMANHA	2,00	R\$ 80.000,00
279	230	0736	30-82	SHAVING AUTOMATICO HURTH MÓD. 10,00 Φ320 x 750	EIXO PILOTO	ZSA-320	HURTH	ALEMANHA	2,00	R\$ 80.000,00
280	230	0693	30-83	SHAVING AUTOMATICO HURTH MÓD. 10,00 Φ320 x 750	EIXO PILOTO	ZSA-320	HURTH	ALEMANHA	2,00	R\$ 80.000,00
281	230	0793	30-36	SHAVING AUTOMATICO HURTH MÓD. 6,35 Φ250 x 500	COROAS CILIND.	ZSA-220	HURTH	ALEMANHA	11,00	R\$ 80.000,00
282	230	0792	30-11	SHAVING AUTOMATICO HURTH MÓD. 6,35 Φ250 x 500	EIXO PILOTO	ZSA-220	HURTH	ALEMANHA	11,00	R\$ 80.000,00
283	230	0735	30-74	SHAVING AUTOMATICO HURTH MÓD. 6,35 Φ250 x 500	ENGR. LIVRES	ZSA-220	HURTH	ALEMANHA	11,00	R\$ 80.000,00
284	230	0794	30-64	SHAVING AUTOMATICO HURTH MÓD. 6,35 Φ250 x 500	MISCELANEOS B	ZSA-220	HURTH	ALEMANHA	11,00	R\$ 80.000,00
285	230	0222	30-25	SHAVING AUTOMATICO RED RING MÓD. 6,35 Φ250 x 500	EIXO CONTRA/EIXO	GCU-12	RED RING	USA	3,45	R\$ 65.000,00
286	230	0894	30-103	SHAVING AUTOMATICO RED RING MÓD. 6,35 Φ250 x 500	EIXO PILOTO	GCU-12	RED RING	USA	3,45	R\$ 65.000,00
287	230	0795	30-15	SHAVING AUTOMATICO RED RING MÓD. 6,35 Φ250 x 500	ENGR. FIXAS	GCU-12	RED RING	USA	3,45	R\$ 65.000,00
288	230	0020	30-49	SHAVING AUTOMATICO RED RING MÓD. 6,35 Φ250 x 500	ENGR. FIXAS	GCU-12	RED-RING	USA	3,45	R\$ 75.000,00
289	230	0635	30-59	SHAVING AUTOMATICO RED RING MÓD. 6,35 Φ250 x 500	ENGR. LIVRES	GCU-12	RED RING	USA	3,45	R\$ 65.000,00
290	230	0675	30-85	SHAVING AUTOMATICO RED RING MÓD. 6,35 Φ250 x 500	ENGR. LIVRES	GCU-12	RED RING	USA	3,45	R\$ 65.000,00
291	230	0895	30-104	SHAVING AUTOMATICO RED RING MÓD. 6,35 Φ250 x 500	MISCELANEOS C	GCU-12	RED RING	USA	3,45	R\$ 65.000,00
292	230	0796	30-50	SHAVING AUTOMATICO RED RING MÓD. 6,35 Φ250 x 500	MISCELANEOS C	GCU-12	RED RING	USA	3,45	R\$ 75.000,00
293	230	0636	30-84	SHAVING AUTOMATICO RED RING MÓD. 8,00 Φ500 x 500	EIXO CONTRA/EIXO	GCX-24	RED RING	USA	3,45	R\$ 80.000,00
294	220	0196	20-26	TORNO AUTOMATICO FRONTAL 2AC Φ350 x 235	TORNOS	M-3920 2AC	WARNER SWASEY	INGLATERRA	21,30	R\$ 30.000,00
295	220	0840	20-67	TORNO AUTOMATICO FRONTAL 2AC Φ350 x 235	TORNOS	M-3920 2AC	WARNER SWASEY	USA	21,30	R\$ 30.000,00
296	220	0841	20-68	TORNO AUTOMATICO FRONTAL 2AC Φ350 x 235	TORNOS	M-3920 2AC	WARNER SWASEY	USA	21,30	R\$ 30.000,00
297	240	0622	20-44	TORNO AUTOMATICO FRONTAL 3AC Φ450 x 320	COROAS CÔNICAS	M-3930 3AC	WARNER SWASEY	USA	33,00	R\$ 35.000,00



PLANTA JANDIRA, RODOVIA JOÃO DE GOES, 479
LISTAGEM DAS MÁQUINAS ATIVAS EM JANDIRA

USINAGEM

ITEM	C_CUSTO	Nº PATRIMÔNIO	Nº MÁQUINA	DESCRIÇÃO	SEÇÃO	MODELO MAQ	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	KW	VALOR
298	240	0624	20-46	TORNO AUTOMATICO FRONTAL 3AC Φ 450 x 320	COROAS CONICAS	M-3930 3AC	WARNER SWASEY	USA	33,00	R\$ 40.000,00
299	240	0702	20-49	TORNO AUTOMATICO FRONTAL 4AC Φ 600 x 320	CORDAS CONICAS	M-3950 4AC	WARNER SWASEY	USA	33,00	R\$ 40.000,00
300	240	0703	20-50	TORNO AUTOMATICO FRONTAL 4AC Φ 600 x 320	CORDAS CONICAS	M-3950 4AC	WARNER SWASEY	USA	33,00	R\$ 40.000,00
301	240	0704	20-51	TORNO AUTOMATICO FRONTAL 4AC Φ 600 x 320	COROAS CONICAS	M-3950 4AC	WARNER SWASEY	USA	33,00	R\$ 40.000,00
302	240	0765	20-58	TORNO AUTOMATICO FRONTAL 4AC Φ 600 x 320	COROAS CONICAS	M-3950 4AC	WARNER SWASEY	USA	33,00	R\$ 40.000,00
303	240	0766	20-59	TORNO AUTOMATICO FRONTAL 4AC Φ 600 x 320	COROAS CONICAS	M-3950 4AC	WARNER SWASEY	USA	33,00	R\$ 40.000,00
304	240	0780	20-63	TORNO AUTOMATICO FRONTAL 4AC Φ 600 x 320	COROAS CONICAS	M-3950 4AC	WARNER SWASEY	USA	33,00	R\$ 40.000,00
305	220	0875	20-93	TORNO CNC DUPLO FRONTAL OKUMA 150 H ROBOTIZADO Φ 210 x 150 (2 PLACAS)	TORNOS	2SP 150H	OKUMA	JAPÃO	49,00	R\$ 480.000,00
306	220	0903	20-77	TORNO CNC DUPLO FRONTAL PETRA 2P Φ 500 x 250 (2 PLACAS)	ENGR.FIXAS	PETRA	PITTLER	ALEMANHA	40,00	R\$ 130.000,00
307	220	0902	20-76	TORNO CNC DUPLO FRONTAL PETRA 2P Φ 500 x 250 (2 PLACAS)	TORNOS VERTICAIS	PETRA	PITTLER	ALEMANHA	40,00	R\$ 130.000,00
308	220	0899	20-102	TORNO CNC DUPLO VERTICAL OKUMA 2SP/V40 Φ 400 x 500 (2 PLACAS)	TORNOS VERTICAIS	2SP V40	OKUMA	JAPÃO	20,00	R\$ 350.000,00
309	220	0902	20-104	TORNO CNC DUPLO VERTICAL OKUMA 2SP/V40 Φ 400 x 500 (2 PLACAS)	TORNOS VERTICAIS	2SP V40	OKUMA	JAPÃO	20,00	R\$ 350.000,00
310	220	0900	20-103	TORNO CNC DUPLO VERTICAL OKUMA 2SP/V80 Φ 800 x 800 (2 PLACAS)	TORNOS VERTICAIS	2SP V80	OKUMA	JAPÃO	30,00	R\$ 650.000,00
311	220	0897	20-100	TORNO CNC DUPLO VERTICAL OLOFSSON Φ 210 x 150 (2 PLACAS)	TORNOS	OLOFSSON	OLOFSSON	USA	11,00	R\$ 120.000,00
312	220	0896	20-99	TORNO CNC DUPLO VERTICAL OLOFSSON Φ 210 x 150 (2 PLACAS)	TORNOS	OLOFSSON	OLOFSSON	USA	11,00	R\$ 120.000,00
313	220	0249	20-30	TORNO CNC HORIZONTAL G.F. NDM 17/125 Φ 650 x 750	TORNOS	NDM 17/125	GEORG FISCHER	SUIÇA	37,00	R\$ 100.000,00
314	220	0248	20-29	TORNO CNC HORIZONTAL G.F. NDM 17/125 Φ 650 x 750	TORNOS	NDM 17/125	GEORG FISCHER	SUIÇA	37,00	R\$ 100.000,00
315	220	0250	20-31	TORNO CNC HORIZONTAL G.F. NDM 17/125 Φ 650 x 750	TORNOS	NDM 17/125	GEORG FISCHER	SUIÇA	37,00	R\$ 100.000,00
316	220	0269	20-32	TORNO CNC HORIZONTAL G.F. NDM 17/125 Φ 650 x 750	TORNOS	NDM 17/125	GEORG FISCHER	SUIÇA	37,00	R\$ 100.000,00
317	220	0270	20-33	TORNO CNC HORIZONTAL G.F. NDM 17/125 Φ 650 x 750	TORNOS	NDM 17/125	GEORG FISCHER	SUIÇA	37,00	R\$ 100.000,00
318	220	0157	20-20	TORNO CNC HORIZONTAL G.F. NDM 22/150 Φ 650 x 1250	TORNOS	NDM 22/15	GEORG FISCHER	SUIÇA	47,50	R\$ 130.000,00
319	220	0895	20-98	TORNO CNC HORIZONTAL INDEX Φ 320 x 1500	TORNOS	GU-800L	INDEX	BRASIL	49,00	R\$ 480.000,00
320	220	0769	20-61	TORNO CNC HORIZONTAL INDEX Φ 320 x 800	TORNOS	GU-800	INDEX	BRASIL	32,00	R\$ 120.000,00
321	220	0861	20-90	TORNO CNC HORIZONTAL INDEX Φ 320 x 800	TORNOS	GU-800	INDEX	BRASIL	49,00	R\$ 390.000,00
322	220	0882	20-94	TORNO CNC HORIZONTAL INDEX Φ 320 x 800	TORNOS	GU-800	INDEX	BRASIL	49,00	R\$ 390.000,00
323	220	0768	20-60	TORNO CNC HORIZONTAL INDEX Φ 320 x 800	TORNOS	GU-800	INDEX	BRASIL	32,00	R\$ 120.000,00



PLANTA JANDIRA, RODOVIA JOÃO DE GOES , 479
LISTAGEM DAS MÁQUINAS ATIVAS EM JANDIRA

USINAGEM

ITEM	C_CUSTO	Nº PATRIMÔNIO	Nº MÁQUINA	DESCRIÇÃO	SEÇÃO	MODELO MAQ	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	KW	VALOR
324	220	0862	20-91	TORNO CNC HORIZONTAL INDEX Φ 320 x 800	TORNOS	GU-800	INDEX	BRASIL	49,00	R\$ 390.000,00
325	220	0863	20-92	TORNO CNC HORIZONTAL INDEX Φ 320 x 800	TORNOS	GU-800	INDEX	BRASIL	49,00	R\$ 390.000,00
326	220	0894	20-97	TORNO CNC HORIZONTAL INDEX Φ 320 x 800	TORNOS	GU-800	INDEX	BRASIL	49,00	R\$ 390.000,00
327	220	0903	20-105	TORNO CNC HORIZONTAL INDEX Φ 320 x 800	TORNOS	GU-800	INDEX	BRASIL	49,00	R\$ 390.000,00
328	220	0904	20-106	TORNO CNC HORIZONTAL INDEX Φ 320 x 800	TORNOS	GU-800	INDEX	BRASIL	49,00	R\$ 390.000,00
329	250	1078	20-88	TORNO CNC HORIZONTAL ROMI G280 Φ 250 x 600	RETIFICA	G 280	ROMI	BRASIL	15,00	R\$ 180.000,00
330	250	1079	20-89	TORNO CNC HORIZONTAL ROMI G280 Φ 250 x 600	RETIFICA	G 280	ROMI	BRASIL	15,00	R\$ 180.000,00
331	220	1072	20-86	TORNO CNC HORIZONTAL ROMI G280 Φ 250 x 600	TORNOS	G 280	ROMI	BRASIL	15,00	R\$ 180.000,00
332	220	1073	20-87	TORNO CNC HORIZONTAL ROMI G280 Φ 250 x 600	TORNOS	G 280	ROMI	BRASIL	15,00	R\$ 180.000,00
333	220	0898	20-101	TORNO CNC SIMPLES VERTICAL OLOFSSON Φ 210 x 150	TORNOS	OLOFSSON	OLOFSSON	USA	5,50	R\$ 60.000,00
334	350	0238	06-17	TORNO DETALONADOR HORIZONTAL	FERRAMENTARIA	UHD-20	REINECKER	ALEMANHA	9,20	R\$ 95.000,00
335	350	0235	06-14	TORNO MECANICO UNIVERSAL HORIZONTAL Φ 500 x 1000	FERRAMENTARIA	S-40	ROMI	BRASIL	8,80	R\$ 30.000,00
336	350	0234	06-15	TORNO MECANICO UNIVERSAL HORIZONTAL Φ 500 x 1000	FERRAMENTARIA	S-40	ROMI	BRASIL	8,80	R\$ 30.000,00
337	350	0495	20-01	TORNO MECANICO UNIVERSAL HORIZONTAL Φ 500 x 1000	FERRAMENTARIA	V-3K	V.D.F.	ALEMANHA	7,36	R\$ 30.000,00
338	350	0377	06-50	TORNO MECANICO UNIVERSAL HORIZONTAL Φ 790 x 1000	FERRAMENTARIA	E-45-A	ROMI	BRASIL	16,92	R\$ 35.000,00
339	270	0647	09-37	TUNEL DE AQUECIMENTO P/PVC	EMBALAGEM	MAK-PAK	MAK-PAK	BRASIL	11,00	R\$ 3.000,00
									TOTAL:	R\$ 29.672.500,00



PLANTA JANDIRA, RODOVIA JOÃO DE GOES , 479
LISTAGEM DAS MÁQUINAS ATIVAS EM JANDIRA

EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO DE METROLOGIA

ITEM	C_CUSTO	Nº PATRIMÔNIO	Nº MÁQUINA	DESCRIÇÃO	SEÇÃO	MODELO MAQ	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	KW	VALOR
340	370	0260	05-32	APARELHO ÓPTICO P/MONTAGEM DE FERRAMENTAS	ALMOX.DE FERRAM.	600-F MESSMA GF	MESSMA GF	SUIÇA		R\$ 28.000,00
341	370	0093	05-12	BANCO P/TESTE DE ESPACAMENTO DE ENGENHAGENS CÔNICAS	COROAS CÔNICAS	GLEASON 498 SPA	GLEASON	USA		R\$ 60.000,00
342	370	0219	05-19	BANCO P/TESTE DE ESPACAMENTO DE ENGENHAGENS CÔNICAS	PINHOES CÔNICOS	GLEASON 498 SPA	GLEASON	USA		R\$ 60.000,00
343	370	0095	05-08	BANCO P/TESTE DE EXCENTRICIDADE DE EIXOS	FRESAS	TESTE STIEFEN MAYER	STIEFEN MAYER	ALEMANHA		R\$ 4.000,00
344	370	0096	05-09	BANCO P/TESTE DE EXCENTRICIDADE DE EIXOS	FRESAS	LOAGEND SH	LOAGEND SHIPLEY	USA		R\$ 4.000,00
345	370	0908	05-73	BANCO P/TESTE DE EXCENTRICIDADE DE EIXOS	FRESAS	MITUTOYO	MITUTOYO	USA		R\$ 4.000,00
346	370	0771	05-50	BANCO P/TESTE ESPACAMENTO DE ENGENHAGENS CÔNICAS	COROAS CÔNICAS	GLEASON 498 SPA	GLEASON	USA		R\$ 60.000,00
347	370	670	05-47	BANCO P/TESTE EXCENTRICIDADE DE EIXOS	FERRAMENTARIA	MITUTOYO 967202	MITUTOYO	BRASIL		R\$ 8.000,00
348	370	0909	05-74	DESEMPENO DE GRANITO	C.QUALIDADE	AFIADORA AF2	BORLETTI	ITÁLIA		R\$ 4.000,00
349	370	0877	05-71	MAQUINA DE MEDIÇÃO TRIDIMENSIONAL CNC MITUTOYO	C.QUALIDADE	BEYOND 710	MITUTOYO	BRASIL		R\$ 400.000,00
350	370	0246	05-30	MAQUINA UNIVERSAL P/CONTROLE DE ENGENHAGENS	FRESAS	PH-60	MAAG	SUIÇA		R\$ 20.000,00
351	370	0247	05-31	MAQUINA UNIVERSAL P/CONTROLE DE ENGENHAGENS	C.QUALIDADE	PH-60	MAAG	SUIÇA		R\$ 20.000,00
352	370	0679	05-49	MAQUINA UNIVERSAL P/CONTROLE DE ENGENHAGENS	AFIACAO	SH 450	FRENCO	INGLATERRA		R\$ 20.000,00
353	370	0807	05-51	MAQUINA UNIVERSAL P/CONTROLE DE ENGENHAGENS	FRESAS	PH-60	MAAG	SUIÇA		R\$ 20.000,00
354	370	0926	05-79	MAQUINA UNIVERSAL P/CONTROLE DE ROSCA SEM FIM	C.QUALIDADE	ILLINOIS TOOL	ILLINOIS	USA		R\$ 20.000,00
355	370	0876	05-82	MAQUINA VERIFICAÇÃO DE ENGENHAGENS CNC GLEASON	C.QUALIDADE	SIGMA 7	GLEASON	USA		R\$ 900.000,00
356	370	1095	05-83	PERFILÔMETRO MITUTOYO	C.QUALIDADE	MITUTOYO CV2000	MITUTOYO	BRASIL		R\$ 100.000,00
357	370	1104	05-84	PRESETTER HYPERION 600	PRE-SET	HYPERION 600	ZOLLER	USA		R\$ 400.000,00
358	370	0262	05-33	PROJETOR DE PERFIS Ø500	FERRAMENTARIA	PROJETOR FC-30	JONES & LANSON	BRASIL		R\$ 45.000,00
359	370	0659	05-46	RUGOSÍMETRO PORTÁTIL	RETIFICA	RUGOSIMET.SURF	MITUTOYO	BRASIL		R\$ 6.000,00
360	370	0873	05-69	RUGOSÍMETRO PORTÁTIL	RETIFICA	PORTATIL SURF 2	MITUTOYO	BRASIL		R\$ 2.000,00
361	370	0907	05-72	RUGOSÍMETRO PORTÁTIL	C.QUALIDADE	RUGOSIMETRO SJ-	MITUTOYO	BRASIL		R\$ 6.000,00
									TOTAL =	R\$ 2.191.000,00



PLANTA JANDIRA, RODOVIA JOÃO DE GOES , 479

LISTAGEM DAS MÁQUINAS ATIVAS EM JANDIRA

TRATAMENTO TÉRMICO

ITEM	C_CUSTO	Nº PATRIMÔNIO	Nº MÁQUINA	DESCRIÇÃO	SEÇÃO	MODELO MAQ	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	KW	VALOR
362	261	1086	60-100	FORNO AUTOM. CONTÍNUO DE CEMENTAÇÃO, TÊMPERA E REVENIMENTO (3 PISTAS)	TRAT.TERMICO	AICHELIN KES 3	AICHELIN	BRASIL	820,80	R\$ 5.500.000,00
363	262	1087	60-101	FORNO CONTÍNUO DE RECOZIMENTO ISOTÉRMICO	TRAT.TERMICO	AICHELIN DLE'S	AICHELIN	BRASIL	958,60	R\$ 5.000.000,00
364	261	0443	60-55	FORNO ELETR. AUTOM. DE CEMENTAÇÃO E TÊMPERA IPSEN T10E (BATH TYPE)	TRAT.TERMICO	T10	IPSEN	BRASIL	123,20	R\$ 220.000,00
365	261	0444	60-56	FORNO ELETR. AUTOM. DE CEMENTAÇÃO E TÊMPERA IPSEN T10E (BATH TYPE)	TRAT.TERMICO	T10	IPSEN	BRASIL	123,20	R\$ 220.000,00
366	261	0445	60-59	FORNO ELETR. AUTOM. DE CEMENTAÇÃO E TÊMPERA IPSEN T10E (BATH TYPE)	TRAT.TERMICO	T10	IPSEN	BRASIL	123,20	R\$ 220.000,00
367	261	0446	60-60	FORNO ELETR. AUTOM. DE CEMENTAÇÃO E TÊMPERA IPSEN T10E (BATH TYPE)	TRAT.TERMICO	T10	IPSEN	BRASIL	123,20	R\$ 220.000,00
368	261	0447	60-61	FORNO ELETR. AUTOM. DE CEMENTAÇÃO E TÊMPERA IPSEN T10E (BATH TYPE)	TRAT.TERMICO	T10	IPSEN	BRASIL	123,20	R\$ 220.000,00
369	261	0640	60-78	FORNO ELETRICO AUTOMÁTICO DE CEMENTAÇÃO IPSEN TF10E	TRAT.TERMICO	TF-10-E	IPSEN	BRASIL	118,50	R\$ 220.000,00
370	261	0641	60-79	FORNO ELETRICO AUTOMÁTICO DE CEMENTAÇÃO IPSEN TF10E	TRAT.TERMICO	TF-10-E	IPSEN	BRASIL	118,50	R\$ 220.000,00
371	261	1071	60-96	FORNO ELETRICO COMBUSTOL EB-5E	TRAT.TERMICO	EB-5E	COMBUSTOL	BRASIL	70,00	R\$ 180.000,00
372	261	0241	60-32	FORNO ELETRICO GIRATORIO P/AQUECIMENTO	TRAT.TERMICO	TERMALTEC TED-2	TERMALTEC	BRASIL	154,50	R\$ 80.000,00
373	261	0642	60-80	FORNO ELETRICO P/ REVENIMENTO HORIZONTAL	TRAT.TERMICO	DLR-10-E	IPSEN	BRASIL	57,70	R\$ 60.000,00
374	261	0449	60-58	FORNO ELETRICO P/REVENIMENTO HORIZONTAL	TRAT.TERMICO	DLR-10-E	IPSEN	BRASIL	57,70	R\$ 60.000,00
375	261	0643	60-81	FORNO ELETRICO P/REVENIMENTO HORIZONTAL	TRAT.TERMICO	DLR-10-E	IPSEN	BRASIL	57,70	R\$ 60.000,00
376	261	0644	60-82	FORNO ELETRICO P/REVENIMENTO HORIZONTAL	TRAT.TERMICO	DLR-10-E	IPSEN	BRASIL	57,70	R\$ 60.000,00
377	260	0867	60-99	JATEADORA SHOT PEENING	TRAT.TERMICO	JATO IMBRAS	INBRAS	BRASIL	-	R\$ 40.000,00
378	261	0448	60-57	LAVADORA AUTOMATICA DE PEÇAS	TRAT.TERMICO	WR-10-E	IPSEN	BRASIL	50,40	R\$ 25.000,00
379	260	1088	60-102	MÁQUINA DE JATEAMENTO DE GRANALHA COM 2 MESAS INDEPENDENTES	TRAT.TERMICO	GMU 1200	MACKHRO	BRASIL	26,00	R\$ 180.000,00
380	260	0158	60-16	MÁQUINA DE JATEAMENTO DE GRANALHA COM 6 MESAS ROTATIVAS	TRAT.TERMICO	MULTITABLE 1-A	EISA	BRASIL	16,56	R\$ 50.000,00
381	263	1090	60-103	MÁQUINA PARA REVENIR ROSCAS POR INDUÇÃO	TRAT.TERMICO	INDUCTOHEAT HSP12	INDUCTOTHERM	BRASIL	56,00	R\$ 220.000,00
382	260	0757	06-72	MÁQUINA PARA SOLDAGEM MIG	TRAT.TERMICO	EUTETIC 325	EUTETIC	BRASIL	8,24	R\$ 3.500,00
383	263	0942	60-94	MAQUINA PARA TEMPERAR POR INDUCAO	TRAT.TERMICO	EMA V-1500	EMA	BRASIL	-	R\$ 40.000,00
384	263	1089	60-104	MÁQUINA PARA TEMPERAR POR INDUÇÃO	TRAT.TERMICO	INDUCTOHEAT BSP5	INDUCTOTHERM	BRASIL	492,00	R\$ 840.000,00
385	260	0662	60-83	PRENSA HIDRAULICA P/ ENDIREITAR EIXOS	TRAT.TERMICO	RPRS-100 CIOLLA	CIOLLA	BRASIL	11,00	R\$ 40.000,00
386	261	0061	60-29	PRENSA HIDRAULICA P/ SACAR PLUGS	TRAT.TERMICO	PRENSA HURTH	HURTH	BRASIL	5,52	R\$ 18.000,00
387	261	0261	60-26	PRENSA P/ TEMPERAR COROAS GLEASON	TRAT.TERMICO	GLEASON MOD 537	GLEASON	BÉLGICA	12,88	R\$ 90.000,00
388	261	0625	60-77	PRENSA P/ TEMPERAR COROAS GLEASON	TRAT.TERMICO	GLEASON MOD 537	GLEASON	USA	12,88	R\$ 90.000,00



PLANTA JANDIRA, RODOVIA JOÃO DE GOES , 479
 LISTAGEM DAS MÁQUINAS ATIVAS EM JANDIRA

TRATAMENTO TÉRMICO

ITEM	C_CUSTO	Nº PATRIMÔNIO	Nº MÁQUINA	DESCRIÇÃO	SEÇÃO	MODELO MAQ	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	KW	VALOR
389	261	1070	60-95	TANQUE PARA TEMPERAR COMBUSTOL 4 MESAS	TRAT.TERMICO	TO75/2	COMBUSTOL	BRASIL	18,00	R\$ 40.000,00
									TOTAL =	R\$ 14.216.500,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA NEVES REMEDIO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 22/03/2016 às 17:51 , sob o número WJAD16700017661 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código DB843C.



PLANTA JANDIRA, RODOVIA JOÃO DE GOES , 479

LISTAGEM DAS MÁQUINAS ATIVAS EM JANDIRA

EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO METALOGRAFICO - TRATAMENTO TÉRMICO

ITEM	C_CUSTO	Nº PATRIMÔNIO	Nº MÁQUINA	DESCRIÇÃO	SEÇÃO	MODELO MAQ	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	KW	VALOR
390	260	0476	04-10	APARELHO COMPARADOR DE MATERIAL	TRATAMENTO TÉRMICO	VERIMET M1900	VERIMET	BRASIL	-	R\$ 1.500,00
391	260	0599	04-08	APARELHO P/EMBTIR CORPOS DE AÇO NO PLÁSTICO	TRATAMENTO TÉRMICO	EMB.30	AROTEC	BRASIL	-	R\$ 1.500,00
392	260	0255	04-03	APARELHO P/POLIMENTO METALOGRAFICO	TRATAMENTO TÉRMICO	DP-9 STRUERS	STRUERS	BRASIL	-	R\$ 2.000,00
393	260	0256	04-04	APARELHO QUIMICO PARA ANÁLISE DE CARBONO E ENXOFRE NO AÇO	TRATAMENTO TÉRMICO	M0768-100CS4632	LECO	USA	-	R\$ 60.000,00
394	260	0796	04-15	BALANCA ANALITICA DE PRECISÃO 0,01 GRAMA	TRATAMENTO TÉRMICO	BEL MARK	BEL ENGINEERING	BRASIL	-	R\$ 1.000,00
395	260	0795	04-14	BOMBA DE VACUO AR COMPRIMIDO	TRATAMENTO TÉRMICO	BOMBA MOD 041	GOLDSUN	BRASIL	-	R\$ 500,00
396	260	0798	04-17	CHAPA AQUECEDORA RETANGULAR	TRATAMENTO TÉRMICO	CHAPA Q-313	QUIMIS	BRASIL	-	R\$ 500,00
397	260	0889	04-11	CORTADOR CORPOS DE PROVA P/ ANÁLISE METALOGRAFICA	TRATAMENTO TÉRMICO	CMP 01	METALPRISMA	BRASIL	-	R\$ 3.000,00
398	260	0100	05-17	DUROMETRO P/ DUREZA BRINELL	TRATAMENTO TÉRMICO	WOLPERT	WOLPERT	ALEMANHA	-	R\$ 30.000,00
399	260	0901	04-22	DUROMETRO P/ DUREZA ROCKWELL	TRATAMENTO TÉRMICO	RB-CA PANAMBRA	PANAMBRA	BRASIL	-	R\$ 10.000,00
400	260	0402	05-36	DUROMETRO P/ DUREZA ROCKWELL	TRATAMENTO TÉRMICO	RB-CA PANAMBRA	PANAMBRA	BRASIL	-	R\$ 10.000,00
401	260	0849	04-19	DUROMETRO PORTATIL EQUOTIP	TRATAMENTO TÉRMICO	EQUOTIP	METALTEST	BRASIL	-	R\$ 3.000,00
402	260	0850	04-20	DUROMETRO PORTATIL EQUOTIP	TRATAMENTO TÉRMICO	EQUOTIP	METALTEST	BRASIL	-	R\$ 3.000,00
403	260	0852	04-21	EMBTIDORA DE PLÁSTICO P/ ANÁLISE METALOGRAFICA	TRATAMENTO TÉRMICO	EF 40	FORTEL	BRASIL	-	R\$ 1.500,00
404	260	0258	04-05	ESPECTOMETRO P/ANALISE A SECO DE COMPONENTES DE AÇO	TRATAMENTO TÉRMICO	750-A JARREL	JARREL ACHE	USA	-	R\$ 100.000,00
405	260	0600	04-09	ESTABILIZADOR STARCO	TRATAMENTO TÉRMICO	APARELHO STARCO	STARCO	BRASIL	-	R\$ 3.000,00
406	260	0952	04-13	ESTEREOMICROSCOPIO TRINOCULAR	TRATAMENTO TÉRMICO	LET - 2	ATTO INSTRUMENTS	HONG KONG	-	R\$ 25.000,00
407	260	0797	04-16	ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DE MATERIAL	TRATAMENTO TÉRMICO	ESTUFA 400-2ND	NOVA ETICA	BRASIL	-	R\$ 1.500,00
408	260	0254	04-12	LIXADEIRA DE MESA	TRATAMENTO TÉRMICO	LIXADEIRA MOTOR	3 TORRES	BRASIL	-	R\$ 3.000,00
409	260	1076	04-18	LIXADEIRA MOTORIZADA DUPLA P/ ANÁLISE METALOGRAFICA	TRATAMENTO TÉRMICO	LIXADEIRA MOTOR	PANTEC	BRASIL	-	R\$ 3.000,00
410	260	0923	05-78	MAQUINA MAGNÉTICA DETECTORA DE TRINCAS	TRATAMENTO TÉRMICO	MAGNAFLUX H6/15	IMADEM	BRASIL	-	R\$ 60.000,00
411	260	0485	04-07	MICRO DUROMETRO P/DUREZA VICKERS	TRATAMENTO TÉRMICO	BRIVISKOP	BRIVISKOP	ALEMANHA	-	R\$ 20.000,00
412	260	0253	04-01	MICROSCOPIO METALOGRAFICO	TRATAMENTO TÉRMICO	MICROSCOPIO	UNION OPTICAL	JAPÃO	-	R\$ 40.000,00

TOTAL = R\$ 383.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA NEVES REMEDIO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 22/03/2016 às 17:51 , sob o número WJAD16700017661 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código DB843C.



PLANTA JANDIRA, RODOVIA JOÃO DE GOES , 479

LISTAGEM DAS MÁQUINAS ATIVAS EM JANDIRA

VEÍCULOS - JANDIRA

ITEM	C_CUSTO	Nº PATRIMÔNIO	Nº MÁQUINA	DESCRIÇÃO	SEÇÃO	MODELO MAQ	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	KW	VALOR
413	310			CAMINHÃO VW 23.210 2004/2005 PLACA DML 8528	EXPEDIÇÃO E ESTOQUE	VW 23.210 TRUCK	VOLKSWAGEN	BRASIL		R\$ 85.000,00
414	310			CAMINHÃO VW 9150E 2008/2009 PLACA DMV 9697	EXPEDIÇÃO E ESTOQUE	VW 9150E BAU	VOLKSWAGEN	BRASIL		R\$ 70.000,00
415	310			CAMINHÃO VW 9150E 2008/2009 PLACA EEH 6946	EXPEDIÇÃO E ESTOQUE	VW 9150E BAU	VOLKSWAGEN	BRASIL		R\$ 70.000,00
416	200	1108	90-126	CARRO HIDRAULICO DE LEVANTAMENTO	GERAL-JANDIRA		BOSAL	BRASIL		R\$ 1.000,00
417	200	1109	90-127	CARRO HIDRAULICO DE LEVANTAMENTO	GERAL-JANDIRA		BOSAL	BRASIL		R\$ 1.000,00
418	200	1110	90-128	CARRO HIDRAULICO DE LEVANTAMENTO	GERAL-JANDIRA		BOSAL	BRASIL		R\$ 1.000,00
419	200	1096	90-118	EMPILHADEIRA HYSTER 2,5 TON	GERAL-JANDIRA	HYSTER H50XM 2500KG	HYSTER	BRASIL		R\$ 30.000,00
420	200	1107	90-125	EMPILHADEIRA JUGENREICH 1,5 TON	GERAL-JANDIRA	JUGENREICH EFG 115	JUGENREICH	BRASIL		R\$ 40.000,00
421	200	0913	90-116	EMPILHADEIRA KOMATSU 2,5 TON	GERAL-JANDIRA	KOMATSU	KOMATSU	BRASIL		R\$ 35.000,00
422	200	1097	90-119	EMPILHADEIRA TOYOTA 5,0 TON	GERAL-JANDIRA	TOYOTA 328F625	TOYOTA	BRASIL		R\$ 40.000,00
423	200	1101	90-122	PALETEIRA ELÉTRICA	GERAL-JANDIRA	JUGENREICH J50	JUGENREICH	BRASIL		R\$ 25.000,00
424	310			PERUA KOMBI PLACA DST 4855	EXPEDIÇÃO E ESTOQUE		VOLKSWAGEN	BRASIL		R\$ 10.000,00
425	340			PLATAFORMA ELEVATÓRIA GENIE TIPO TESOURA	MANUTENÇÃO	GS-3246	GENIE	BRASIL		R\$ 35.000,00
									TOTAL =	R\$ 443.000,00



PLANTA JANDIRA, RODOVIA JOÃO DE GOES , 479
LISTAGEM DAS MÁQUINAS ATIVAS EM JANDIRA

INFRAESTRUTURA										
ITEM	C_CUSTO	Nº PATRIMÔNIO	Nº MÁQUINA	DESCRIÇÃO	SEÇÃO	MODELO MAQ	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	KW	VALOR
-	200	-	-	CABINE PRIMÁRIA SCHNEIDER SM6 - 13,8kV / 60Hz	GERAL-JANDIRA	SM6	SCHNEIDER	BRASIL	-	R\$ 30.000,00
-	200	-	-	CABINE SECUNDÁRIA SCHNEIDER CARRINHO EVOKIT COM 3 TRANSFORMADORES TRIFÁSICOS DE 1500KVA / 1500KVA E 750KVA	PRODUÇÃO- USINAGEM	CARRINHO EVOKIT	SCHNEIDER	BRASIL	-	R\$ 130.000,00
-	200	-	-	CABINE SECUNDÁRIA SCHNEIDER CARRINHO EVOKIT COM 4 TRANSFORMADORES TRIFÁSICOS DE 750KVA/ 2500KVA/ 1500KVA E 2000KVA	TRATAMENTO TÉRMICO	CARRINHO EVOKIT	SCHNEIDER	BRASIL	-	R\$ 330.000,00
-	200	-	-	COMPRESSOR DE AR 100HP	GERAL-JANDIRA	R751-A-110	INGERSOLL RAND	BRASIL	-	R\$ 60.000,00
-	200	-	-	COMPRESSOR DE AR 100HP	GERAL-JANDIRA	R751-A-110	INGERSOLL RAND	BRASIL	-	R\$ 60.000,00
-	200	-	-	2 TORRES DE RESFRIAMENTO ALPINA COM 3 CONJUNTOS DE BOMBAS E MOTORES WEG 45kW - 60HP - 220/380/440V - 146/ 84.5/ 73.0 A - 1780 RPM PARA ALIMENTAR A REDE DE CIRCULAÇÃO DE ÁGUA Ø 2" EM TODOS DEPARTAMENTOS DE PRODUÇÃO.	TRATAMENTO TÉRMICO E PRODUÇÃO	-	-	-	-	R\$ 41.000,00
-	200	-	-	2 GERADORES CUMMINS PARA SEGURANÇA AO FORNO AUTO. CONTÍNUO E FORNO KS DE RECOZIMENTO ISOTÉRMICO NA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA	TRATAMENTO TÉRMICO	-	-	-	-	R\$ 150.000,00
-	200	-	-	SISTEMA DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA AÉREO PARA TODAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL-JANDIRA	-	-	-	-	R\$ 1.200.000,00
-	200	-	-	SISTEMA DE INSTALAÇÃO PARA REFRIGERAMENTO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL-JANDIRA	-	-	-	-	R\$ 30.000,00
-	200	-	-	SISTEMA DE INSTALAÇÃO PNEUMÁTICA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL-JANDIRA	-	-	-	-	R\$ 30.000,00
-	200	-	-	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CABINE TELEFÔNICA PARA ADMINISTRAÇÃO E PRODUÇÃO	GERAL-JANDIRA	-	-	-	-	R\$ 4.000,00

TOTAL = R\$ 2.065.000,00



PLANTA BARUERI, ESTRADA DOS ROMEIROS, 2728
LISTAGEM DAS MÁQUINAS ATIVAS NA FORJARIA

FORJARIA

ITEM	C_CUSTO	Nº PATRIMÔNIO	Nº MÁQUINA	DESCRIÇÃO	SEÇÃO	MODELO MAQ	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	KW	VALOR
426	420	0293	10-16	CISALHADORA AUTOMÁTICA FICEP CAPACIDADE Φ3"	CORTE/JATO	CGC-100	FICEP	ITÁLIA	25,76	R\$ 150.000,00
427	430	1099	90-121	FORNO P/AQUECIMENTO À GÁS THERMOKEN	FORJ-BARUERI	THERMOKEN	THERMOKEN	BRASIL	-	R\$ 60.000,00
428	420	0325	90-19	MÁQUINA DE JATEAMENTO DE GRANALHA DE AÇO	GERAL-BARUERI	EISA 20X27-A	EISA	BRASIL	8,46	R\$ 30.000,00
429	430	0435	90-65	FORNO P/AQUECIMENTO POR INDUÇÃO ELPHIAC Φ 100 x 125	FORJ-BARUERI	TERMAXE 50	ELPHIAC	BRASIL	575,00	R\$ 200.000,00
430	430	0434	90-64	FORNO P/AQUECIMENTO POR INDUÇÃO ELPHIAC Φ 100 x 125	FORJ-BARUERI	TERMAXE 50	ELPHIAC	BRASIL	575,00	R\$ 300.000,00
431	430	0437	90-67	FORNO P/AQUECIMENTO POR INDUÇÃO ELPHIAC Φ 50 x 75	FORJ-BARUERI	TERMAXE 30	ELPHIAC	BRASIL	600,00	R\$ 150.000,00
432	430	0436	90-66	FORNO P/AQUECIMENTO POR INDUÇÃO ELPHIAC Φ 50 x 75	FORJ-BARUERI	TERMAXE 30	ELPHIAC	BRASIL	600,00	R\$ 150.000,00
433	430	1098	90-120	FORNO P/AQUECIMENTO POR INDUÇÃO INDUCTOTHERM Φ 100 x 125	FORJ-BARUERI	INDUCTOTHERM 800	INDUCTOTHERM	BRASIL	-	R\$ 600.000,00
434	420	0748	90-111	MÁQUINA DE JATEAMENTO DE GRANALHA WHEELABRATOR	FORJ-BARUERI	WHEELABRATOR 48	WHEELABRATOR	BRASIL	47,80	R\$ 100.000,00
435	430	0302	90-25	MARTELETE PNEUMÁTICO DEMOOR CAPACIDADE 125 KG	FORJ-BARUERI	DEMOOR	DEMOOR	BRASIL	8,00	R\$ 40.000,00
436	430	0301	90-26	MARTELETE PNEUMÁTICO RHEINBOLLEN CAPACIDADE 65 KG	FORJ-BARUERI	RHEINBOLLEN	RHEINBOLLEN	BRASIL	7,36	R\$ 40.000,00
437	430	0304	90-27	PRENSA DE FRICÇÃO GUTMANN CAPACIDADE 400 TON	FORJ-BARUERI	GUTMANN PF	GUTMANN	BRASIL	18,40	R\$ 50.000,00
438	430	0303	90-28	PRENSA DE FRICÇÃO GUTMANN CAPACIDADE 400 TON	FORJ-BARUERI	GUTMANN PF	GUTMANN	BRASIL	18,40	R\$ 80.000,00
439	430	0305	90-29	PRENSA DE FRICÇÃO GUTMANN CAPACIDADE 450 TON	FORJ-BARUERI	GUTMANN PF	GUTMANN	BRASIL	29,50	R\$ 100.000,00
440	430	0406	90-54	PRENSA DE FRICÇÃO GUTMANN CAPACIDADE 450 TON	FORJ-BARUERI	GUTMANN PF	GUTMANN	BRASIL	36,80	R\$ 200.000,00
441	430	0371	90-32	PRENSA DE FRICÇÃO GUTMANN CAPACIDADE 800 TON	FORJ-BARUERI	GUTMANN PF	GUTMANN	BRASIL	44,16	R\$ 450.000,00
442	430	0350	90-38	PRENSA DE FRICÇÃO GUTMANN CAPACIDADE 800 TON	FORJ-BARUERI	GUTMANN PF	GUTMANN	BRASIL	36,80	R\$ 450.000,00
443	430	0306	90-33	PRENSA EXCÊNTRICA GUTMANN CAPACIDADE 180 TON	FORJ-BARUERI	GUTMANN PE	GUTMANN	BRASIL	11,00	R\$ 50.000,00
444	430	0368	90-35	PRENSA EXCÊNTRICA GUTMANN CAPACIDADE 180 TON	FORJ-BARUERI	GUTMANN PE	GUTMANN	BRASIL	11,00	R\$ 70.000,00
445	430	0369	90-36	PRENSA EXCÊNTRICA GUTMANN CAPACIDADE 180 TON	FORJ-BARUERI	GUTMANN PE	GUTMANN	BRASIL	11,00	R\$ 10.000,00
446	430	0469	90-71	PRENSA EXCÊNTRICA GUTMANN CAPACIDADE 300 TON	FORJ-BARUERI	GUTMANN F2	GUTMANN	BRASIL	39,00	R\$ 150.000,00
447	430	0378	90-37	PRENSA EXCÊNTRICA GUTMANN CAPACIDADE 300 TON	FORJ-BARUERI	GUTMANN F2	GUTMANN	BRASIL	39,00	R\$ 150.000,00
448	430	0387	90-49	PRENSA HIDRÁULICA GUTMANN CAPACIDADE 1000 TON	FORJ-BARUERI	GUTMANN UR-1000	GUTMANN	BRASIL	186,20	R\$ 500.000,00
449	430	0648	90-110	RECALCADORA UP-SET SMERAL	FORJ-BARUERI	RECALCADORA-LKH	SMERAL (380V)	BRASIL	-	R\$ 600.000,00
450	420	0391	10-20	SERRA DE FITA HORIZONTAL FRANHO	CORTE/JATO	SF-250A	FRANHO	BRASIL	2,30	R\$ 30.000,00
451	420	0392	10-21	SERRA DE FITA HORIZONTAL FRANHO	CORTE/JATO	SF-250A	FRANHO	BRASIL	2,30	R\$ 30.000,00
452	420	0851	10-63	SERRA DE FITA HORIZONTAL FRANHO	CORTE/JATO	SF-250A	FRANHO	BRASIL	2,30	R\$ 30.000,00

TOTAL = R\$ 4.770.000,00



PLANTA BARUERI, ESTRADA DOS ROMEIROS, 2728
LISTAGEM DAS MÁQUINAS ATIVAS NA FORJARIA

VEÍCULOS - BARUERI

ITEM	C_CUSTO	Nº PATRIMÔNIO	Nº MÁQUINA	DESCRIÇÃO	SEÇÃO	MODELO MAQ	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	KW	VALOR
453	400	0565	90-101	EMPILHADEIRA HYSTER 7,00 TON	GERAL-BARUERI	HYSTER H150J 7000KG	HYSTER	BRASIL		R\$ 25.000,00
454	400	0855	90-115	EMPILHADEIRA HYSTER 5,00 TON	GERAL-BARUERI	HYSTER H120XM 5000KG	HYSTER	BRASIL		R\$ 50.000,00
455	400			EMPILHADEIRA KOMATSU 1,50 TON	GERAL-BARUERI	KOMATSU 1500KG	KOMATSU	BRASIL		R\$ 30.000,00
456	400	0405	90-053	GUINDASTE HYSTER	GERAL-BARUERI	HYSTER WILLIAMS 6CC	HYSTER	BRASIL		R\$ 15.000,00
									TOTAL =	R\$ 120.000,00



PLANTA BARUERI, ESTRADA DOS ROMEIROS, 2728
LISTAGEM DAS MÁQUINAS ATIVAS NA FORJARIA

INFRAESTRUTURA

ITEM	C_CUSTO	Nº PATRIMÔNIO	Nº MÁQUINA	DESCRIÇÃO	SEÇÃO	MODELO MAQ	FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	KW	VALOR
-	200	-	-	CABINE PRIMÁRIA COM 3 TRANSFORMADORES TRIFÁSICOS DE 300KVA / 300KVA E 100KVA	GERAL-FORJARIA	SM6	SCHNEIDER	BRASIL	-	R\$ 25.000,00
-	200	-	-	CABINE SECUNDÁRIA COM 5 TRANSFORMADORES TRIFÁSICOS DE 750KVA / 750KVA / 750KVA / 750KVA E 1040 KVA	GERAL-FORJARIA	CARRINHO EVOKIT	SCHNEIDER	BRASIL	-	R\$ 250.000,00
-	200	-	-	TORRE DE REFRIGERAÇÃO COM CONJUNTO DE BOMBAS E 5 MOTORES DE 30CV, 2 MOTORES DE 15CV E 2 MOTORES DE 10CV	GERAL-FORJARIA	R751-A-110	INGERSOLL RAND	BRASIL	-	R\$ 26.000,00
-	200	-	-	PISCINÃO COM CONJUNTO DE BOMBAS E 3 MOTORES DE 3CV	GERAL-FORJARIA	R751-A-110	INGERSOLL RAND	BRASIL	-	R\$ 5.000,00
-	200	-	-	COMPRESSOR ATLAS COM 1 MOTOR DE 100CV	GERAL-FORJARIA	-	-	-	-	R\$ 25.000,00
-	200	-	-	COMPRESSOR INGERSOLL COM 1 MOTOR DE 100CV	GERAL-FORJARIA	-	-	-	-	R\$ 25.000,00
-	200	-	-	SISTEMA DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA TODAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL-FORJARIA	-	-	-	-	R\$ 65.000,00
-	200	-	-	SISTEMA DE INSTALAÇÃO PARA REFRIGERAMENTO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL-FORJARIA	-	-	-	-	R\$ 3.000,00
-	200	-	-	SISTEMA DE INSTALAÇÃO PNEUMÁTICA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL-FORJARIA	-	-	-	-	R\$ 2.000,00

TOTAL = R\$ 426.000,00



PLANTA JANDIRA, RODOVIA JOÃO DE GOES , 479

LISTAGEM DE FERRAMENTAL

ALMOXARIFADO DE FERRAMENTAS

FERRAMENTAS	QUANTIDADE	VALOR
CARACOL EM USO NORMAL	618	R\$ 618.000,00
CARACOL EM USO ESPECIAL	269	R\$ 215.200,00
CARACOL NOVO	106	R\$ 318.000,00
FELLOWS/SHAPERS EM USO NORMAL	288	R\$ 288.000,00
FELLOWS/SHAPERS EM USO ESPECIAL	40	R\$ 32.000,00
FELLOWS/SHAPER NOVOS	85	R\$ 255.000,00
FRESA CIRCULAR EM USO NORMAL	25	R\$ 50.600,00
FRESA CIRCULAR EM USO ESPECIAL	48	R\$ 4.800,00
FRESA CIRCULAR NOVA	140	R\$ 70.000,00
CORTADOR SHAVER EM USO NORMAL	376	R\$ 1.128.000,00
CORTADOR SHAVER EM USO ESPECIAL	83	R\$ 124.500,00
CORTADOR SHAVER NOVO	7	R\$ 42.000,00
CORTADOR BROCHA EM USO NORMAL	219	R\$ 1.095.000,00
CORTADOR BROCHA EM USO ESPECIAL	27	R\$ 54.000,00
CORTADOR BROCHA NOVO	-	-
ROLO LAMINADORES EM USO NORMAL	108	R\$ 108.000,00
ROLO LAMINADORES EM USO ESPECIAL	50	R\$ 25.000,00
ROLO LAMINADORES NOVO	-	-
CASTANHAS TORNOS EM USO NORMAL	900	R\$ 90.000,00
CASTANHAS TORNOS EM USO ESPECIAL	134	R\$ 6.700,00

RAYTON
INDUSTRIAL S.A.**PLANTA JANDIRA, RODOVIA JOÃO DE GOES , 479****LISTAGEM DE FERRAMENTAL****ALMOXARIFADO DE FERRAMENTAS**

FERRAMENTAS	QUANTIDADE	VALOR
DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO EM USO NORMAL	937	R\$ 955.300,00
DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO EM USO ESPECIAL	214	R\$ 106.700,00
		TOTAL: R\$ 5.586.800,00



PLANTA JANDIRA, RODOVIA JOÃO DE GOES , 479
LISTAGEM DAS MÁQUINAS ATIVAS EM JANDIRA

FERRAMENTAL PARA CORTE DE DENTES CÔNICOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
LAMINAS PARA COROA&PINHÃO	14	R\$ 49.000,00
LAMINAS PARA CONIFLEX	131	R\$ 196.000,00
LAMINAS PARA DESBASTE COROA&PINHÃO	96	R\$ 139.000,00
LAMINAS EM USO PARA COROA&PINHÃO ACABAMENTO.	50	R\$ 62.000,00
LAMINAS PARA REVACYCLE	10	R\$ 100.000,00
DIVISORES PARA 608/610	76	R\$ 494.000,00
DISPOSITIVOS PARA COROA&PINHÃO EM USO NORMAL	200	R\$ 400.000,00
DISPOSITIVOS PARA COROA&PINHÃO EM USO ESPECIAL	40	R\$ 80.000,00
DISPOSITIVOS PARA CONIFLEX	90	R\$ 230.000,00
CABEÇOTES GLEASON	92	R\$ 644.000,00
CABEÇOTES CONIFLEX	29	R\$ 102.000,00
RACK PARA ROTO-FLO	13	R\$ 143.000,00
		TOTAL: R\$ 2.639.000,00



PLANTA JANDIRA, RODOVIA JOÃO DE GOES , 479

LISTAGEM DAS MÁQUINAS ATIVAS EM JANDIRA

FERRAMENTAL PARA TRATAMENTO TÉRMICO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
GRELHA BASE DE AÇO INOX	100	R\$ 100.000,00
GRELHA INTERMEDIÁRIA DE AÇO INOX	50	R\$ 40.000,00
CESTOS DE AÇO INOX	70	R\$ 84.000,00
ACESSÓRIOS EM AÇO INOX PARA CESTOS	-	R\$ 18.000,00
DISPOSITIVOS PARA CONJUNTO COROA E PINHÃO E ENGRENAGEM ANEL	85	R\$ 510.000,00
CESTOS PARA RECOZIMENTO ISOTÉRMICO	64	R\$ 375.000,00
INDUTORES PARA EIXOS E ENGRENAGENS	85	R\$ 595.000,00
INDUTORES PARA ROSCAS	25	R\$ 75.000,00
		TOTAL: R\$ 1.797.000,00



PLANTA JANDIRA, RODOVIA JOÃO DE GOES , 479

LISTAGEM DAS MÁQUINAS ATIVAS EM JANDIRA

FERRAMENTAL FORJARIA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
MATRIZES DE FORJADOS	120	R\$ 1.200.000,00
BOBINAS DE INDUÇÃO	14	R\$ 112.000,00
		TOTAL: R\$ 1.312.000,00

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

2ª Vara Distrital de Jandira, Comarca de Barueri, SP

RAYTON INDUSTRIAL S.A.

RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES

(Art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005)

FEVEREIRO DE 2016

MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE

Administrador Judicial

CRA/SP 135.527

CRC/SP 1SP 168.436

Página 1 de 23

ÍNDICE

TÍTULO		Página
I-	Considerações Iniciais	3
II-	Objetivos Deste Relatório	3
III-	Fatos Expostos no Pedido de Recuperação Judicial	4
IV-	Benefícios Obtidos com o Pedido de Recuperação Judicial	5
V-	Análise dos Balanços Apresentados	6
	1- Liquidez Corrente	7
	2- Liquidez Geral	8
	3- Capital de Giro	9
	4- Endividamento Total	9
VI-	Evolução do Número de Funcionários	10
VII-	Resultados Apresentados Pela Empresa	11
	1- Receita Operacional Bruta	12
	2- Deduções Sobre Vendas	13
	3- Receita Operacional Líquida	13
	4- Custo dos Produtos Vendidos	14
	5- Lucro Operacional Bruto	15
	5.1- Em Reais	15
	5.2- Porcentual	15
	6- Despesas Operacionais	16
	6.1- Detalhamento das Despesas	16
	6.2- Despesa Total	16
	7- Lucro Operacional Líquido	17
	7.1- Outras Receitas	17
	8- Lucro do Exercício	18
VIII-	Perfil da Dívida da Recuperanda	18
IX-	Andamento do Processo	20
X-	Andamento dos Trabalhos do Administrador Judicial	21
XI-	Documentos Utilizados	21
XII-	Conclusão	22
XIII-	Encerramento	23

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório Mensal de Atividades elaborado pelo Administrador Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa RAYTON INDUSTRIAL S.A., que tramita pela 2ª Vara do Foro Distrital da Cidade de Jandira, Comarca de Barueri, SP.

O pedido foi protocolizado em 10/12/2015 e o processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 17/12/2015 às fls. 391/393.

A R. Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi **publicada em 25/01/2016**, no Diário da Justiça Eletrônico nº 2042, página 792.

A Recuperanda entregou à serventia a minuta do Edital de que trata o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005 (fls.567/572).

II- OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) **Apresentar ao MM. Juízo o relatório das atividades da Recuperanda no mês de fevereiro/2016, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005;**
- b) **Mostrar a posição econômico-financeira da Recuperanda, considerando a concessão do benefício da recuperação judicial e consequente suspensão dos pagamentos dos créditos a ela sujeitos;**
- c) **Analisar os resultados apresentados pela Recuperanda;**
- d) **Prestar informações sobre o andamento processual;**
- e) **Prestar informações sobre o andamento dos trabalhos do Administrador Judicial.**

III- FATOS EXPOSTOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Rayton Industrial S.A. iniciou suas atividades em 1944 e atua no projeto, fabricação e venda de engrenagens, eixos, conjuntos de coroa e pinhão cônicos helicoidais, caixas satélites e demais componentes forjados e usinados para transmissão de veículos automotores e máquinas.

No pedido inicial, a Recuperanda justifica o pedido de Recuperação Judicial, em síntese, pelos seguintes fatos:

- a) Durante os anos de 2006-2007 houve um “boom” nas vendas dos clientes da empresa com previsão de aumento nas vendas para os anos seguintes. Com isso, a empresa foi pressionada pelos clientes a ampliar a produção para atender o aumento da demanda que se aproximava;
- b) Ao contrário do que era a expectativa das Montadoras, ocorreu a crise de 2008 e a expectativa de crescimento da economia mundial se converteu em um volume decrescente de negócios. Quando a crise acabou, a Rayton foi surpreendida com a desvalorização do dólar norte-americano e todas as montadoras passaram a importar as peças principalmente da China;
- c) Como resultado a empresa ficou superdimensionada em sua equipe de colaboradores e pesados encargos trabalhistas. O endividamento bancário cresceu, assim como os juros e o faturamento teve forte queda;
- d) Entre 2009 e 2010 foram dispensados cerca de 350 colaboradores, gerando alto custo rescisório e uma redução ainda maior no capital de giro;
- e) Devido ao aprofundamento da crise na indústria automobilística, em dezembro de 2014, nova dispensa de funcionários foi necessária, tendo sido dispensados em torno de 150 colaboradores e, por total falta de condições para cumprir com o custo das rescisões trabalhistas, com a concordância dos funcionários, do Sindicato dos Trabalhadores e do Ministério Público do Trabalho, as rescisões foram parceladas em 12 (doze) meses;

- f) Apesar de todos os esforços que vem desenvolvendo nos últimos anos, a situação da empresa só está se agravando a cada dia. Para equilibrar o fluxo de caixa e minimizar os prejuízos, reduziu custos fixos, tentou renegociar operações bancárias buscando prazos maiores de pagamento e taxas menores de juros e adotou outras medidas para conter gastos.
- g) Em razão de todos os eventos acima referidos, a empresa chegou a uma situação insustentável, ficando incapaz de gerar faturamento suficiente para arcar com o pagamento das dívidas assumidas (com fornecedores instituições financeiras e ex-funcionários), sem uma reestruturação, que ora se faz necessária.

IV- BENEFÍCIOS OBTIDOS COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

a) Suspensão do pagamento das dívidas

O principal benefício que impacta diretamente a análise da situação econômica e financeira da Recuperanda, principalmente na liquidez corrente e no capital de giro, é a suspensão do pagamento de grande parte das dívidas existentes na data do pedido de recuperação judicial.

No caso da Rayton, o valor total da dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial é de 46,85 milhões de reais, divididos da seguinte forma:

PAGAMENTOS SUSPENSOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Pagamentos de longo prazo (balanço 31/12/2015)	24.730,31
Pagamentos de curto prazo	22.117,80
Total da dívida da RJ (10/12/2015)	46.848,11
* valores expressos em reais	

Veremos que a análise apresentada abaixo demonstra claramente o efeito da referida suspensão de pagamentos.

b) Redução das despesas financeiras

Outro benefício obtido com a recuperação judicial é a redução das despesas, em especial a despesa financeira sobre o valor das dívidas existentes na data do pedido da recuperação judicial.

As despesas apresentadas na análise do resultado, a partir do mês de janeiro/2016, já contemplam este benefício, pois a partir da data do pedido de recuperação judicial os pagamentos das referidas despesas financeiras foram suspensos.

V- ANÁLISE DOS BALANÇOS APRESENTADOS
CONSIDERANDO OS BENEFÍCIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O pagamento das dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, anteriores ao pedido de recuperação, ficam suspensos. Sendo assim, consideramos este benefício no cálculo da Liquidez Corrente da Recuperanda, bem como no cálculo do Capital de Giro, retirando dos cálculos o valor referente a essas dívidas.

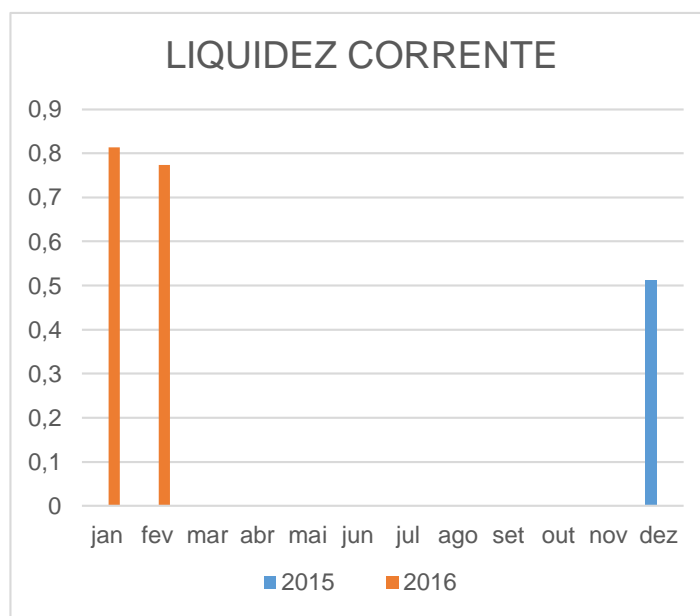
Quando o plano de recuperação judicial for apresentado pela Recuperanda, o valor da dívida será considerado na análise, respeitando a forma proposta no plano de recuperação judicial, para que os credores possam visualizar o efeito do plano apresentado na situação econômico-financeira da Recuperanda.

Posto isso, o Administrador Judicial mostra abaixo os indicativos básicos que podem ser obtidos através da análise dos balanços apresentados referentes ao exercício de 2015 e os balancetes mensais até fevereiro de 2016.

1. LIQUIDEZ CORRENTE

- ✓ Demonstra a capacidade da empresa de pagar as dívidas de curto prazo em um determinado momento. O cálculo é efetuado através da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante. O resultado indica o percentual da dívida de curto prazo que a empresa é capaz de pagar naquele momento;
- ✓ O gráfico apresentado a seguir contempla a suspensão do pagamento das dívidas de curto prazo a partir de janeiro/2016.

LIQUIDEZ CORRENTE		
	2015	2016
jan		81,35%
fev		77,37%
mar		
abr		
mai		
jun		
jul		
ago		
set		
out		
nov		
dez	51,11%	

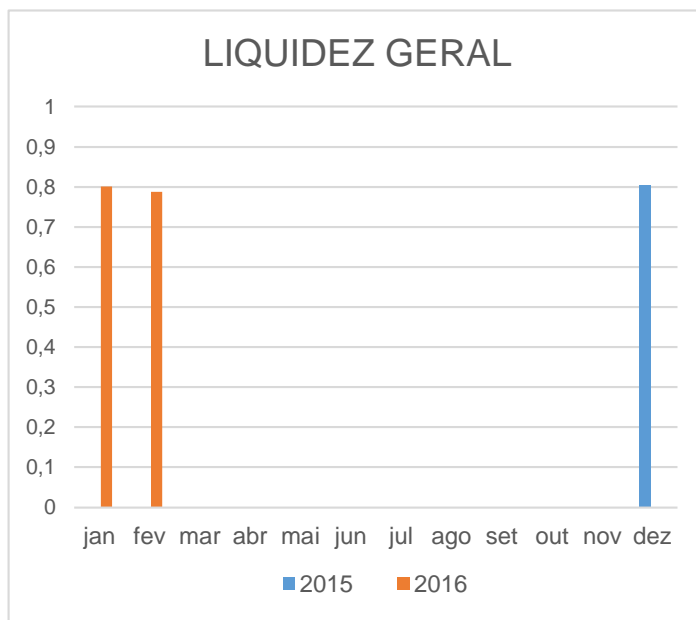


- Observamos que a liquidez corrente teve queda de 3,98 pontos percentuais em relação ao mês anterior;

2. LIQUIDEZ GERAL

- ✓ Demonstra a capacidade de pagar obrigações no longo prazo medida em um determinado momento. O cálculo é efetuado através da divisão da Disponibilidade Total (ativo circulante + ativo não circulante) dividido pelo Total Exigível (passivo circulante + passivo não circulante). O resultado indica o percentual da dívida total de longo prazo que a empresa é capaz de pagar no longo prazo.
- ✓ O cálculo da Liquidez Geral considera as dívidas de curto e longo prazo, portanto a suspensão dos pagamentos sujeitos à recuperação judicial não interferem no resultado;

LIQUIDEZ GERAL		
	2015	2016
jan		80,09%
fev		78,76%
mar		
abr		
mai		
jun		
jul		
ago		
set		
out		
nov		
dez	80,29%	

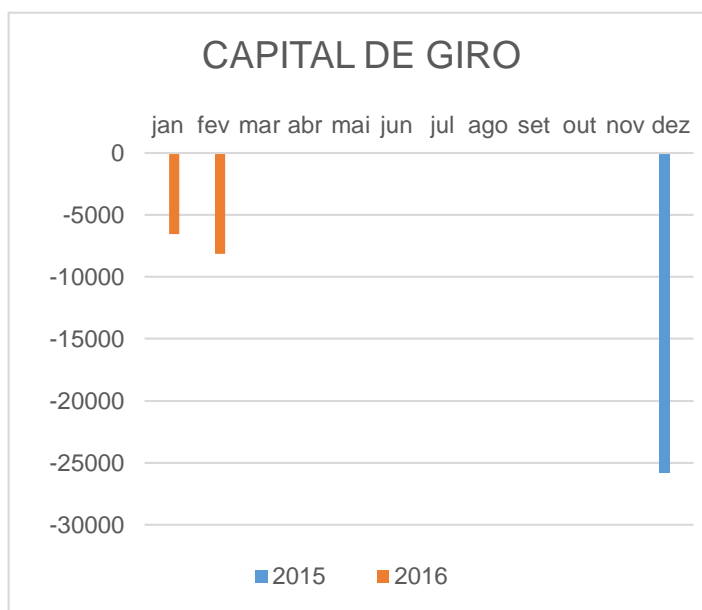


- Observamos que o índice de liquidez geral teve queda de 1,33 pontos percentuais. Atualmente a capacidade de pagamento de longo prazo é de 78,76%;

3. CAPITAL DE GIRO

- ✓ É o capital próprio que, efetivamente, está disponível para alimentar as próximas operações da empresa. É apurado através da diferença entre o ativo circulante e passivo circulante.
- ✓ O gráfico apresentado a seguir contempla a suspensão do pagamento das dívidas de curto prazo a partir de janeiro/2016.

CAPITAL DE GIRO		
	2015	2016
jan		-6.516,32
fev		-8.129,06
mar		
abr		
mai		
jun		
jul		
ago		
set		
out		
nov		
dez	-25.789,86	



* valores em R\$ 1000

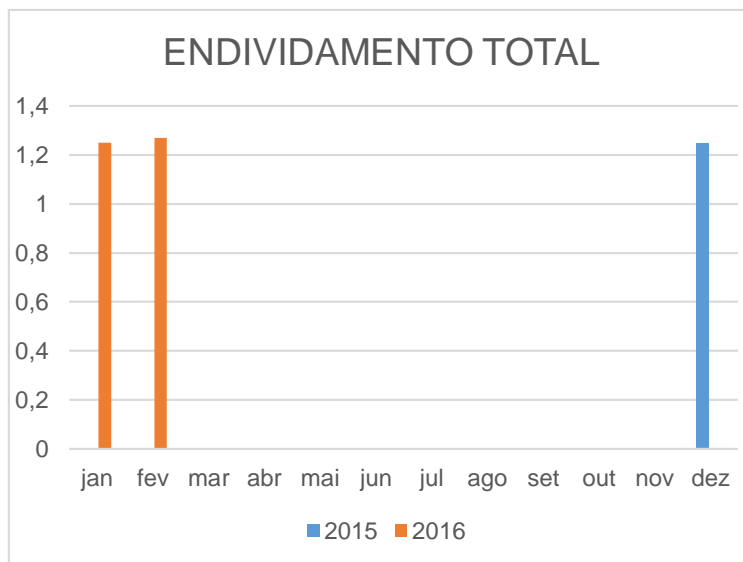
- O capital de giro se manteve negativo e ainda apresentou uma queda de 24,75%, o que significa que a empresa dependerá de recursos de terceiros para suprir a necessidade de caixa durante a recuperação judicial.

4. ENDIVIDAMENTO TOTAL

- ✓ Quociente de Participação de Capitais de Terceiros – Sobre os Recursos Totais – (*Debt Ratio*). Informa o grau de comprometimento total do patrimônio da empresa. É calculado pela divisão do Total Exigível (passivo circulante + passivo não circulante) pelo Total Exigível + Patrimônio Líquido da empresa.

- ✓ O cálculo do Endividamento Total considera as dívidas de curto e longo prazo, portanto a suspensão dos pagamentos sujeitos à recuperação judicial não interferem no resultado;

ENDIVIDAMENTO TOTAL		
	2015	2016
jan		124,86%
fev		126,97%
mar		
abr		
mai		
jun		
jul		
ago		
set		
out		
nov		
dez	124,54%	



- Verificamos que o nível de endividamento aumentou 2,11 pontos percentuais. Atualmente a dívida da empresa supera o seu capital em 26,97%.

VI- EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS E ACORDO TRABALHISTA EFETUADO COM O SINDICATO

Com base no relatório de movimentação de pessoal, Anexo 2 deste relatório, verifica-se o total de 232 (duzentos e trinta e dois) funcionários ativos. Desta forma, observa-se o aumento de 1 (um) funcionário em relação ao mês anterior.

O Administrador Judicial tomou conhecimento de um acordo efetuado entre a Recuperanda e o Sindicato da categoria em dezembro de 2015, para pagamento de verbas trabalhistas de forma parcelada, independentemente da recuperação judicial.

Desde então a Recuperanda vem efetuando pagamentos mensais aos funcionários demitidos.

Indagada, a Recuperanda alegou que se não fizesse o acordo, o Sindicato impediria a entrada dos trabalhadores na empresa. Alegou também razões humanitárias, justificando ser véspera de Natal e que os funcionários demitidos estariam passando necessidades, conforme mostra no e-mail recebido pelo signatário em 24/02/2016 - Anexo 4 deste relatório – que também contém a planilha com os valores acordados.

Em reunião realizada em 16/03/2016, a Recuperanda entregou ao Administrador Judicial as propostas de acordo enviadas ao Sindicato – Anexo 5 - e o e-mail enviado pela Recuperanda aos advogados que a representam nestes autos, contendo as informações sobre os acordos realizados – Anexo 6.

Até a presente data, a recuperanda não havia comunicado o referido acordo nos autos deste processo.

VII- RESULTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA

O Administrador Judicial apresenta a seguir a evolução mensal das principais contas que compõe os resultados da Recuperanda, desde o pedido da recuperação judicial, até a presente data:

O resultado apresentado abaixo já reflete a redução referente à suspensão dos pagamentos dos encargos financeiros sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

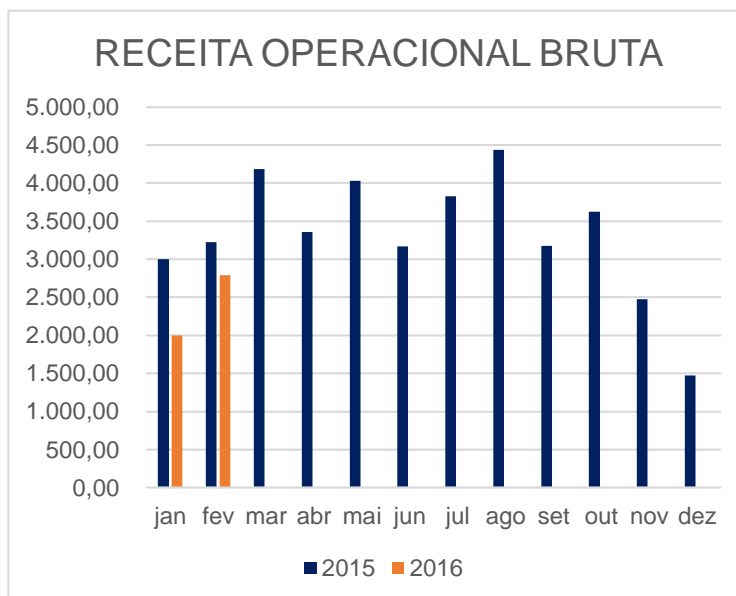
(...)

1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Somente neste item o Administrador Judicial apresenta um comparativo com o ano anterior, com a finalidade de verificar a sazonalidade do faturamento da Recuperanda.

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Mês	2015	2016
jan	3.001,24	1.997,11
fev	3.226,89	2.787,01
mar	4.185,23	
abr	3.360,40	
mai	4.029,05	
jun	3.171,92	
jul	3.827,82	
ago	4.436,14	
set	3.173,53	
out	3.625,55	
nov	2.472,72	
dez	1.471,40	

Valores em R\$ 1000

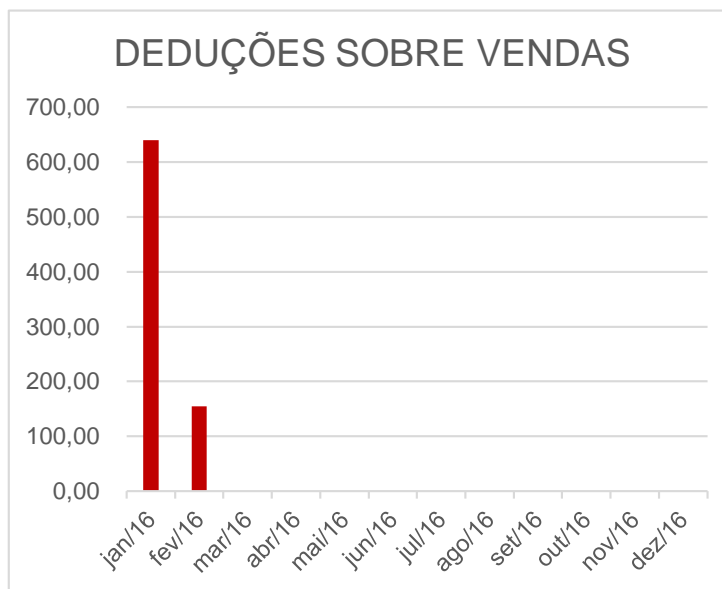


- No ano de 2015, a receita bruta de fevereiro representou 8,07% do total anual. Considerando a mesma sazonalidade de faturamento, a receita bruta da Recuperanda ficou 15,77% abaixo do faturamento projetado para o ano de 2016 no fluxo de caixa apresentado às fls. 108.

(...)

2. DEDUÇÕES SOBRE VENDAS

DEDUÇÕES SOBRE VENDAS	
Mês	Valor
jan/16	639,40
fev/16	154,65
mar/16	
abr/16	
mai/16	
jun/16	
jul/16	
ago/16	
set/16	
out/16	
nov/16	
dez/16	



Valores em R\$ 1000

- As deduções sobre vendas representaram 5,55% da Receita Operacional Bruta.

3. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	
Mês	Valor
jan/16	1.357,71
fev/16	2.632,36
mar/16	
abr/16	
mai/16	
jun/16	
jul/16	
ago/16	
set/16	
out/16	
nov/16	
dez/16	



Valores em R\$ 1000

4. CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS

CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	
Mês	Valor
jan/16	3.043,32
fev/16	3.501,41
mar/16	
abr/16	
mai/16	
jun/16	
jul/16	
ago/16	
set/16	
out/16	
nov/16	
dez/16	



Valores em R\$ 1000

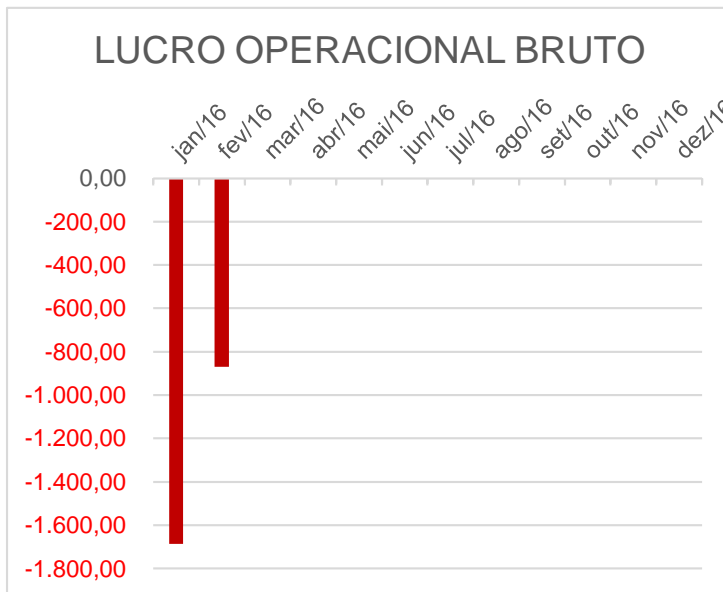
*Valor de Jan-16 foi alterado devido ao Ajuste realizado pela Recuperanda.

- Os custos dos produtos vendidos representaram 125,63% da Receita Operacional Bruta;
- O Administrador Judicial solicitou à Recuperanda maiores detalhes sobre a composição e o critério de lançamento do CPV.

5. LUCRO OPERACIONAL BRUTO

5.1 Em Reais

LUCRO OPERACIONAL BRUTO R\$	
Mês	Valor
jan/16	-1.685,61
fev/16	-869,05
mar/16	
abr/16	
mai/16	
jun/16	
jul/16	
ago/16	
set/16	
out/16	
nov/16	
dez/16	

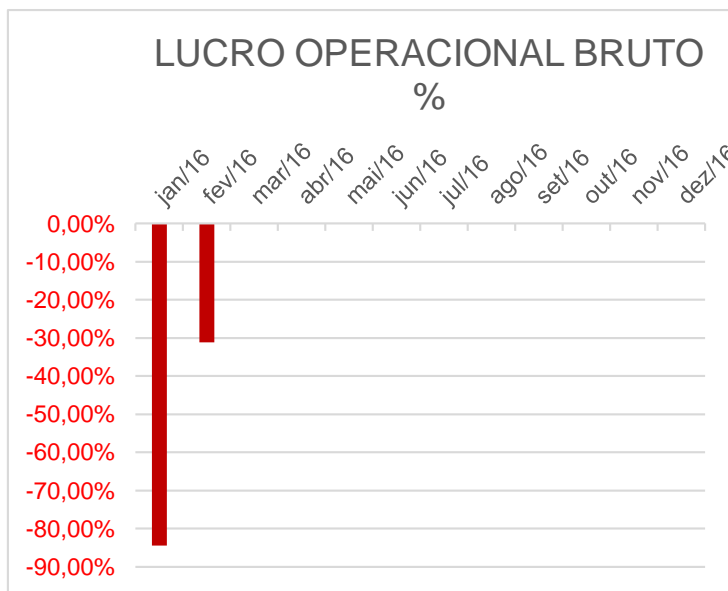


Valores em R\$ 1000

- O prejuízo operacional bruto de fevereiro de 2016, reflete o alto valor do custo dos produtos vendidos (CPV).
- Um melhor esclarecimento dos lançamentos incluídos no CPV foi solicitado à Recuperanda.

5.2 Porcentual

LUCRO OPERACIONAL BRUTO %	
Mês	Valor
jan/16	-84,40%
fev/16	-31,18%
mar/16	
abr/16	
mai/16	
jun/16	
jul/16	
ago/16	
set/16	
out/16	
nov/16	
dez/16	



- No mês fevereiro de 2016 a empresa Recuperanda operou com um prejuízo operacional de **-31,18%**, apresentando uma melhora em relação ao prejuízo registrado no mês anterior.

6. DESPESAS OPERACIONAIS

6.1 Detalhamento das Despesas

DESPESAS OPERACIONAIS	
TIPO	fev/16
De Vendas	145,33
Administrativas	630,00
Tributárias	92,25
Financeira	115,41
TOTAL	983,00

Valores em R\$ 1000



6.2 Despesa Total

DESPESA OPERACIONAL TOTAL	
Mês	Valor
jan/16	621,53
fev/16	983,00
mar/16	
abr/16	
mai/16	
jun/16	
jul/16	
ago/16	
set/16	
out/16	
nov/16	
dez/16	

Valores em R\$ 1000



- No detalhamento das despesas operacionais, verifica-se que as despesas administrativas correspondem a 72,49% do total das despesas operacionais;

7. LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO

LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	
Mês	Valor
jan/16	-2.307,14
fev/16	-1.852,05
mar/16	
abr/16	
mai/16	
jun/16	
jul/16	
ago/16	
set/16	
out/16	
nov/16	
dez/16	



Valores em R\$ 1000

7.1 Outras Receitas

Outras Receitas	fev/16
Outras Receitas	-2,52

Valores em R\$ 1000

(...)

8. LUCRO DO EXERCÍCIO

LUCRO DO EXERCÍCIO	
Mês	Valor
jan/16	-2.306,00
fev/16	-1.854,57
mar/16	
abr/16	
mai/16	
jun/16	
jul/16	
ago/16	
set/16	
out/16	
nov/16	
dez/16	



Valores em R\$ 1000

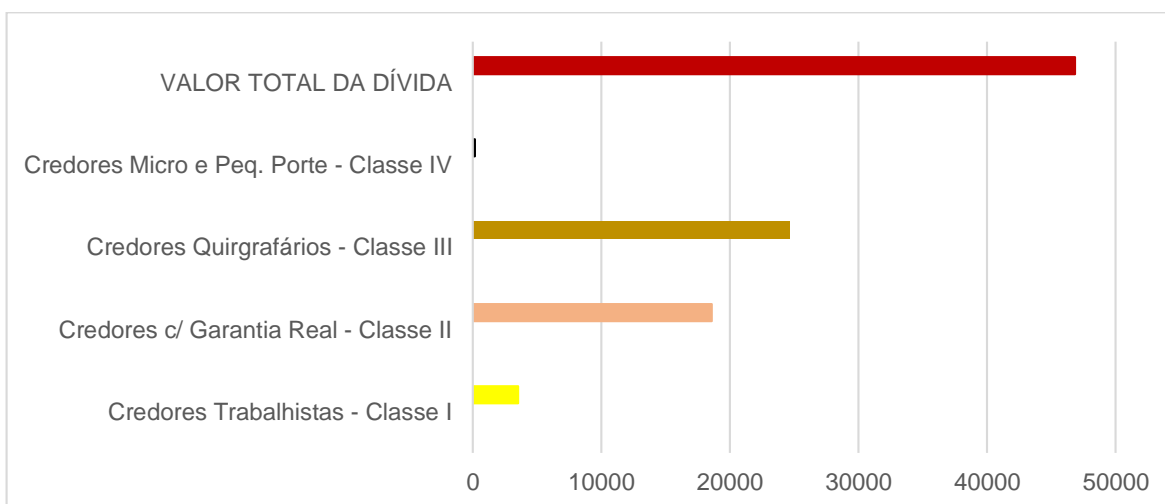
- Assim como no mês anterior, empresa apresentou prejuízo no mês de fevereiro de 2016.
- O Administrador Judicial e sua equipe estão verificando junto ao departamento contábil da Recuperanda os critérios contábeis utilizados na formação do Custo dos Produtos Vendidos e nas despesas operacionais.

VIII- PERFIL DA DÍVIDA DA RECUPERANDA – QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS
(dívida sujeita à recuperação judicial)

O quadro abaixo mostra o perfil da dívida apresentada pela Recuperanda na relação nominal de credores.

PERFIL DA DÍVIDA	
CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Credores Trabalhistas - Classe I	R\$ 3.506,64
Credores c/ Garantia Real - Classe II	R\$ 18.561,31
Credores Quirografários - Classe III	R\$ 24.626,75
Credores Micro e Peq. Porte - Classe IV	R\$ 153,41
VALOR TOTAL DA DÍVIDA	R\$ 46.848,11

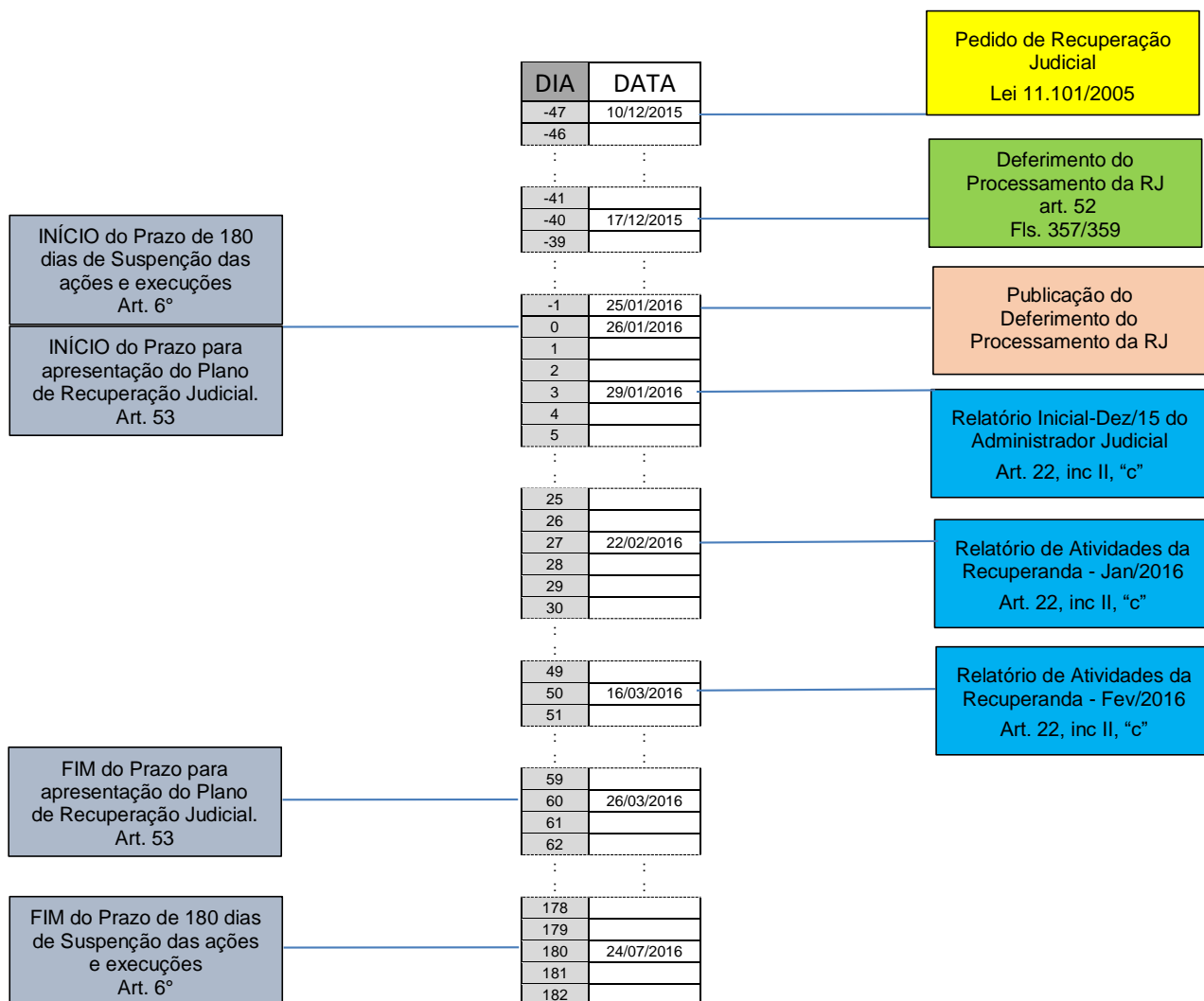
* valores em R\$ 1000



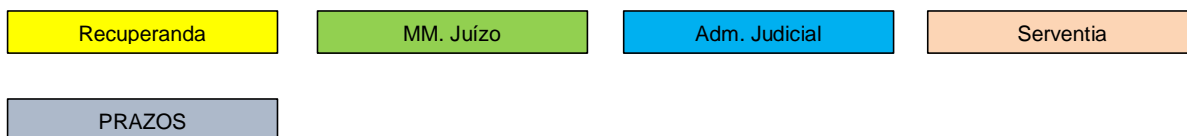
(...)

IX- ANDAMENTO DO PROCESSO

O Administrador Judicial mostra na ilustração abaixo os principais eventos deste processo de Recuperação Judicial, nas datas em que os mesmos ocorreram:



LEGENDA



X- ANDAMENTO DOS TRABALHOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Administrador Judicial assinou o termo de compromisso em 18/12/2015, à fl. 394.

Após análise dos autos e demonstrativos financeiros, o signatário efetuou diligência à sede da empresa e reuniu-se com os sócios e o contador.

O Administrador Judicial e sua equipe estão verificando os detalhes e critérios de lançamentos contábeis contidos nas contas apresentadas no balancete mensal.

Conforme previsto no art. 22, I, "a", o Administrador Judicial enviou as correspondências aos credores constantes da relação de credores.

O escritório do Administrador Judicial está à disposição para atendimento aos credores através do e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br e pelo telefone: (11) 3360-0500.

XI- DOCUMENTOS UTILIZADOS

- a) Autos do Processo, em especial a peça inicial, os demonstrativos contábeis de fls. 103/108 e a relação de credores de fls.414/426;
- b) Balanço de 29/02/2016 enviado pela Recuperanda (Anexo 1);
- c) Movimentação de pessoal de fevereiro de 2016 enviada pela Recuperanda (Anexo 2);
- d) Relatório de produção de fevereiro de 2016 enviado pela Recuperanda (Anexo 3);

- e) Documentos referentes ao acordo trabalhista realizado com o Sindicato da categoria (Anexos 4, 5, 6);

XII- CONCLUSÃO

Após analisar a documentação constante nos autos do processo e os documentos fornecidos pela Recuperanda, o Administrador Judicial apresenta abaixo suas conclusões:

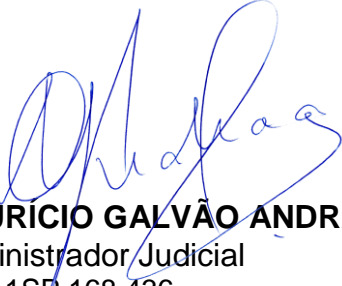
- ✓ **Houve um crescimento substancial na receita bruta da Recuperanda de 39,55%, porém não suficiente para que a empresa apresentasse lucro;**
- ✓ **Proporcionalmente à receita bruta o prejuízo reduziu, passando de 115,47% em janeiro para 66,54% em fevereiro. A Administração Judicial está apurando os critérios de lançamento do Custo do Produto Vendido contabilizado;**
- ✓ **Em 19 de dezembro de 2015, a Recuperanda efetuou acordo com o Sindicato da categoria para pagamento de verbas rescisórias de forma parcelada. Desde então independentemente da recuperação judicial, o acordo vem sendo cumprido. Indagada pelo Administrador Judicial a Recuperanda enviou o e-mail do Anexo 4, informando as razões que levaram à realização do acordo; (vide item VI deste relatório)**
- ✓ **A empresa acresceu 1 (um) funcionário em seu quadro, que agora é composto por 232 funcionários;**
- ✓ **A Recuperanda entregou à serventia a minuta do Edital de que trata o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005 (fls.567/572) e juntou o comprovante de pagamento da taxa para publicação em 11/03/2016. Aguarda-se a publicação do referido Edital;**

- ✓ O Plano de Recuperação Judicial deve ser entregue pela Recuperanda até a data máxima de 26/03/2016.
- ✓ A Recuperanda é uma sociedade anônima de capital fechado e não se enquadra como empresa de grande porte na forma prevista pela Lei 11.638/2007, portanto não é obrigada à auditoria independente de suas demonstrações contábeis. Não obstante, a Rayton teve seus balanços auditados até 2013 pela Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S/S, sendo que a auditoria dos demonstrativos de 2014 não foi finalizada até o momento.

XIII- ENCERRAMENTO

Nada Mais - Estando convicto de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória, o signatário dá por encerrado este trabalho e submete seu **Relatório Mensal de Administração**, constante de 23 (vinte e três) folhas impressas de um só lado e 4 (quatro) anexos.

Termos em que
P. Deferimento
Jandira, 17 de março de 2016.


MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC 1SP 168.436
CRA SP 135.527



RAYTON INDUSTRIAL S/A - C.N.P.J. 60.419.744/0001-77					
BALANÇO PATRIMONIAL NÃO AUDITADO E PENDENTE DE ANÁLISE ENCERRADO EM 29 DE FEVEREIRO DE 2016 - (EM R\$)					
ATIVO	29/02/2016	PASSÍVO	29/02/2016	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	29/02/2016
CIRCULANTE	<u>27.796.698</u>	CIRCULANTE	<u>58.043.562</u>	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	<u>2.787.012</u>
Disponível	6.464.473	Fornecedores	9.277.491	Vendas	2.787.012
Clientes	971.991	Obrigações Sociais e Fiscais	40.444.965	(-) Deduções Sobre Vendas	(154.650)
Estoques	10.233.441	Financiamentos	5.012.527	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>2.632.362</u>
Adiantamentos	(1.993.038)	Outras Obrigações	281.312	(-) C.P.V.	(3.501.408)
Créditos e Aplicações	11.534.568	Provisões - Férias e 13º Salário	3.027.268	LUCRO OPERACIONAL BRUTO	<u>(869.046)</u>
Despesas Antecipadas	585.264			(-) Despesas Operacionais	(983.002)
		NÃO CIRCULANTE	<u>40.806.351</u>	Despesas de Vendas	(145.331)
NÃO CIRCULANTE	<u>50.054.600</u>	Financiamentos Bancários	6.457.373	Despesas Administrativas	(630.003)
Realizável a Longo Prazo	727.112	Empréstimos de Sócios	17.846.229	Despesas Tributárias	(92.254)
Investimentos	141.643	Impostos Parcelados	16.502.749	Despesas Financeiras	(115.414)
Imobilizado	129.243.665	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>(20.998.615)</u>	LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	<u>(1.852.048)</u>
(-) Depreciações	(80.100.653)	Capital Social	41.800.000	Outras Receitas	(2.519)
Intangível	42.833	Reservas de Capital	15.686	LUCRO ANTES DO I.R. (L.A.I.R)	<u>(1.854.567)</u>
		Reservas de Reavaliações	20.437.981	I.R. Diferido (Provisões Temporárias)	0
		Reservas de Lucros-Reserva Legal	442.225	LUCRO DO EXERCÍCIO	(1.854.567)
		Lucros ou Prejuízos Acumulados	(83.694.508)		
TOTAL.....	<u>77.851.298</u>	TOTAL.....	<u>77.851.298</u>	LUCRO DO EXERCÍCIO POR AÇÃO (R\$)	<u>(0,0444)</u>

EDUARDO ADAMO CAPOZZI
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 524.027.898-91

ANTONIO CAPOZZI
DIRETOR INDUSTRIAL
CPF: 002.429.858-15

FLÁVIO ALVES FERREIRA
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC: 1SP 195118/O-2

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL
Mês: FEVEREIRO/ 2016

Local	Posição Inicial	Movimentação		Posição Final
		Contratações	Dispensas	
Jandira	197	1	0	198
Barueri	34	0	0	34
total	231	1	0	232

Fam Cml	Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor
0	120200	ENGRENAGEM 2a.	PC	61	11.199,01
	121100	ENGRENAGEM 1a.	PC	214	21.706,28
	123700	ENGRENAGEM DUPLA	PC	401	72.250,90
	67311	ENGRENAGEM DUPLA	PC	88	13.146,74
	68020	ENGRENAGEM 2a.	PC	145	23.099,12
10	347109	ENGRENAGEM PLANETARIA	PC	104	162.772,73
	67031	ENGRENAGEM 3a.	PC	85	12.680,33
	68151	ENGRENAGEM 5a.	PC	60	5.412,55
	68184	BUCHA ESTRIADA	PC	10	1.009,18
100	509500	ENGRENAGEM COMANDO	PC	194	79.879,89
	5132500	VIRABREQUIM	PC	1.368,00	98.523,09
	5132501	VIRABREQUIM	PC	10	10
	5198481	DISCO DENTADO	PC	292	63.952,56
	5254202	CUBO DE FREIO	PC	29	2.701,82
	5257516	CAIXA DE SATELITE VAZIA	PC	71	11.647,83
	5257520	SUPORTE DAS PLANETARIAS	PC	56	10.509,22
	5257521	SUPORTE DAS PLANETARIAS	PC	50	3.358,63
	5259920	FLANGE DE SAIDA	PC	46	7.949,25
	5345001	COROA E PINHAO 06X39	CJ	12	9.445,85
	5345010	COROA E PINHAO 10X41	PC	1	939,02
	5345014	COROA E PINHAO 9X41	CJ	27	21.717,60
	5345101	PINHAO(5345001) ACABADO	PC	12	3.716,25
	5345201	COROA (5345001)	PC	12	5.967,51
	5377101	ENGRENAGEM SOLAR	PC	9	2.142,22
20	122901	EIXO PRINCIPAL	PC	2	1.329,42
	123900	EIXO ENGRENAGEM INTERMEDIARIA	PC	270	72.241,31
	67212	EIXO PILOTO	PC	498	111.984,06
	68211	EIXO PILOTO	PC	151	38.399,90
	68233	CONTRA EIXO	PC	30	9.626,29
	83957546	EIXO LAMINADO	PC	51	13.575,41
	84249139	EIXO FRONTAL	PC	50	5.058,14
	84250260	EIXO MOTRIZ DE ACOPLAMENTO	PC	18	5.112,23
40	121801	LUVA ESTRIADA	PC	40	16.280,96
	354200	CUBO	PC	13	10.532,38
	67188	ANEL TRAVA	PC	87	510,0636
	67411	LUVA SINCRONIZADORA	PC	156	11.111,55
	67422	MIOLO SINCRONIZADOR	PC	98	14.167,83
	67431	ANEL SINCRONIZADOR	PC	175	16.925,48
	68411	LUVA SINCRONIZADORA	PC	594	58.690,76
	68422	MIOLO SINCRONIZADOR	PC	40	11.791,40
50	125003	COROA E PINHAO 06X37	CJ	96	58.010,34
	125004	COROA E PINHAO 06X35	CJ	9	6.630,11
	125009	COROA E PINHAO 06X37	CJ	11	13.209,63
	145000	COROA E PINHAO 13X25	CJ	63	25.409,07
	16500	COROA E PINHAO 08X37	CJ	110	45.451,33
	195000	COROA E PINHAO 10X51	CJ	30	22.637,36
	35500	COROA E PINHAO 13X46	CJ	160	44.445,89
	35503	COROA E PINHAO 11X45	CJ	1	455,5036
	35505	COROA E PINHAO 13X43	CJ	112	44.551,75

	36501	COROA E PINHAO 07X36	CJ	64	26.920,31
	36503	COROA E PINHAO 10X41	CJ	8	3.774,06
	36504	COROA E PINHAO 09X41	CJ	136	58.492,93
	435001	COROA E PINHAO (08X25)	PX	38	39.821,04
	435002	COROA E PINHAO (07X38)	PX	3	4.804,58
	455002	CONJUNTO COROA E PINHÃO 10 X 41	CJ	12	1.201,06
	45501	COROA E PINHAO 11X43	CJ	50	31.213,08
	45502	COROA E PINHAO 13X41	CJ	130	70.053,80
	45504	COROA E PINHAO 13X41	CJ	94	45.409,87
	45505	COROA E PINHAO 11X47	CJ	33	13.254,15
	45507	COROA E PINHAO 11X41	CJ	20	9.810,93
	65500	COROA E PINHAO 11X47	CJ	37	15.803,64
	67504	COROA E PINHAO 08x39	CJ	41	31.252,28
	67507	COROA E PINHAO 10x41	CJ	45	32.603,21
60	18190	ENGRENAGEM SOLAR	PC	79	15.683,58
	38611	ENGRENAGEM CILINDRICA	PC	116	21.183,12
	38620	ENGRENAGEM CILINDRICA	PC	10	2.602,86
	67190	ENGRENAGEM SOLAR	PC	59	17.461,66
70	117100	PLANETARIA DO DIFERENCIAL	PC	122	9.224,83
	117101	PLANETARIA DO DIFERENCIAL	PC	256	23.179,83
	117200	SATELITE	PC	275	11.890,64
	117302	CRUZETA	PC	106	15.819,40
	1366551	PLANETARIA DO DIFERENCIAL	PC	114	14.837,00
	2117101	PLANETARIA DO DIFERENCIAL	PC	262	24.356,86
	2117201	SATELITE	PC	618	38.666,47
	2117302	CRUZETA	PC	106	15.913,80
	347202	SATELITE	PC	12	6.149,63
	66701	CAIXA DE SATELITE CHEIA	CJ	5	6.715,71
	66770	CAIXA DE SATELITE VAZIA	CJ	5	2.059,62
	66771	CAIXA DE SATELITE VAZIA	CJ	96	111.720,84
	67700	CAIXA DE SATELITE CHEIA	CJ	13	24.869,75
	67701	CAIXA DE SATELITE CHEIA	CJ	9	11.034,67
	67712	PLANETARIA DO DIFERENCIAL	PC	362	29.942,07
	67721	SATELITE	PC	1	43,3765
	67731	CRUZETA	PC	525	45.116,72
	67770	CAIXA DE SATELITE VAZIA	CJ	6	9.770,02
	67771	CAIXA DE SATELITE VAZIA	CJ	39	43.072,84
90	114207	CUBO DO ROTOR	PC	52	26.028,70
	117900	JOGO DE REPARO DA CAIXA SATELITE	CJ	61	20.059,72
	120701	ENGRENAGEM IMPULSORA	PC	92	17.992,94
	122101	EIXO PINHÃO	PC	196	23.268,32
	124000	CONJUNTO SINCRONIZADOR	CJ	200	27.533,70
	2075364	SUORTE DE PLANETARIAS	PC	20	8.848,10
	2119006	CONJUNTO CUBO DO ROTOR	CJ	52	26.168,48
	3119006	CONJUNTO CUBO DO ROTOR	CJ	52	26.168,48
	381901	ENGRENAGEM Z15	PC	55	4.484,11
	389300	POLIA	PC	1	1.132,61
	399900	JOGO DE KIT COMPLETO	CJ	15	3.333,30
	435101	PINHAO (435001)	PC	78	21.061,68
	6201	REPARO DO CONJUNTO SINCRONIZADOR SE	CJ	38	511,3698

	7088	ARRUELA	PC	59	1.193,64
	7090	ARRUELA	PC	58	1.134,30
	81879170	CUBO DA PTO-REPOSICAO	PC	9	4.242,01
	83936827	PLACA DA PTO	PC	2	1.261,37
	87389438	ADAPTADOR DO VOLANTE	PC	50	23.148,63
	87620306	CONJUNTO FLANGE COM ROLAMENTO	PC	54	26.591,40
		TOTAL GERAL		11273	2.453.768,80

Maurício Galvão de Andrade

De: Romildo Ferreira <romildo.ferreira@rayton.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 24 de fevereiro de 2016 15:17
Para: m.andrade@mgaconsultoria.com.br
Cc: j.roberto@mgaconsultoria.com.br; Simone; 'Jorge Nicola'; e.capozzi@rayton.com.br
Assunto: Rescisões Trabalhistas
Anexos: Cópia de DEMITIDOS_MULTA_RESCISORIA.xlsx

Prezado Maurício,

Conforme conversamos por telefone, estou lhe encaminhando em anexo planilha de acordo firmado com os demitidos.

A título de esclarecimento, vou informar sobre o ocorrido:

1. Os funcionários foram demitidos em 09 de dezembro de 2015. O prazo para pagamento das rescisões trabalhistas era 19 de dezembro de 2015. Como não conseguimos recursos para pagar as rescisões, em 11 de janeiro protocolamos o pedido da RJ;
2. No dia 19 de janeiro os funcionários procuraram a Rayton para se certificarem dos créditos em conta. No momento, esclarecemos sobre o ocorrido (a RJ) e o caos se instalou. Eles ameaçaram impedir a entrada dos não demitidos e também fizeram ameaças físicas aos sócios. O Sindicato compareceu e eu procurei contornar a situação marcando uma reunião no sindicato;
3. No dia da reunião, como seria natural, eles disseram que sem receber seus direitos, não permitiriam a empresa retornar as atividades, mesmo que isso representasse a falência da empresa;
4. Após muita negociação, acertamos um acordo para ir amortizando mensalmente o equivalente a um determinado percentual do salário líquido até liquidar os créditos de cada um;
5. Este acordo foi feito até por questões humanitárias, visto que era véspera de Natal e o pessoal estava completamente sem dinheiro.
6. Além dos demitidos em dezembro, havia uma última parcela de um acordo firmado com os demitidos em dezembro de 2014, sendo que estes empregados se juntaram aos recém demitidos reforçando a pressão.
7. Por esta razão, existe na planilha duas colunas: A da esquerda se refere ao parcelamento da última parcela dos demitidos em 2014 e a coluna da direita o acordo relativo às rescisões trabalhistas dos demitidos em dezembro de 2015.

Para maiores esclarecimentos, me coloco à sua disposição.

Att.

Romildo Ferreira
Superintendente de Adm. e Fin.



Rodovia João de Góes, 479
06616-130 - Jandira - SP - Brasil
☎ 55(11) 3868-5555 R. 104
☎ 55(11) 3871-0905
✉ romildo.ferreira@rayton.com.br

1 - Demitidos 2014				ANEXO 2 - Demitidos 2015				TOTAL
Base para cálculo = Salário Líquido		66.029,90		Base para cálculo = Salário Líquido		179.756,54		
Valor do Crédito		1.058.338,16		Valor do Crédito		2.448.295,60		
				Total		2.628.052,14		
Parcelas	Data Pgto.	%	Valor	Parcelas	Data Pgto.	%	Valor	Total 1 + 2
Parcela 1	02/02/2016	60%	39.617,94	Parcela 1	29/01/2016	Art.477	179.756,54	219.374,48
Parcela 2	02/03/2016	60%	39.617,94	Parcela 2	29/02/2016	60%	107.853,92	147.471,86
Parcela 3	02/04/2016	60%	39.617,94	Parcela 3	29/03/2016	60%	107.853,92	147.471,86
Parcela 4	02/05/2016	60%	39.617,94	Parcela 4	29/04/2016	60%	107.853,92	147.471,86
Parcela 5	02/06/2016	60%	39.617,94	Parcela 5	29/05/2016	60%	107.853,92	147.471,86
Parcela 6	02/07/2016	60%	39.617,94	Parcela 6	29/06/2016	60%	107.853,92	147.471,86
Parcela 7	02/08/2016	70%	46.220,93	Parcela 7	29/07/2016	60%	107.853,92	172.050,51
Parcela 8	02/09/2016	70%	46.220,93	Parcela 8	29/08/2016	70%	125.829,58	172.050,51
Parcela 9	02/10/2016	70%	46.220,93	Parcela 9	29/09/2016	70%	125.829,58	172.050,51
Parcela 10	02/11/2016	70%	46.220,93	Parcela 10	29/10/2016	70%	125.829,58	172.050,51
Parcela 11	02/12/2016	70%	46.220,93	Parcela 11	29/11/2016	70%	125.829,58	172.050,51
Parcela 12	02/01/2017	70%	46.220,93	Parcela 12	29/12/2016	70%	125.829,58	172.050,51
Parcela 13	02/02/2017	80%	52.823,92	Parcela 13	29/01/2017	70%	125.829,58	196.629,15
Parcela 14	02/03/2017	80%	52.823,92	Parcela 14	28/02/2017	80%	143.805,23	196.629,15
Parcela 15	02/04/2017	80%	52.823,92	Parcela 15	29/03/2017	80%	143.805,23	196.629,15
Parcela 16	02/05/2017	80%	52.823,92	Parcela 16	29/04/2017	80%	143.805,23	196.629,15
Parcela 17	02/06/2017	80%	52.823,92	Parcela 17	29/05/2017	80%	143.805,23	196.629,15
Parcela 18	02/07/2017	80%	52.823,92	Parcela 18	29/06/2017	80%	143.805,23	196.629,15
Parcela 19	02/08/2017	90%	59.426,91	Parcela 19	29/07/2017	80%	143.805,23	203.232,14
Parcela 20	02/09/2017	90%	59.426,91	Parcela 20	29/08/2017	80%	143.805,23	98.984,87
Parcela 21	02/10/2017	90%	59.426,91	Parcela 21	29/09/2017	Saldo	39.557,96	59.426,91
Parcela 22		Saldo	48.080,68		29/10/2017			48.080,68
		Total	1.058.338,16			Total	2.628.052,14	3.578.536,37

**RAYTON
INDUSTRIAL S.A.**

VIA DE ACESSO JOÃO DE GOES, Nº 479
CEP: 06816-130 - JANDIRA - S.P. - BRASIL
FONE: (11) 3868-5555 / FAX: (11) 3864-6733
www.rayton.com.br



Jandira, 14 de janeiro de 2016.

Ao

Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Metalúrgicas e de Mat. Elétrico de Osasco e Região.

Att: Sr. Jorge Nazareno.

Prezado Sr. Jorge Nazareno,

Conforme esclarecido a V. Sa. em nossa última reunião com a participação da Comissão de Trabalhadores, a Rayton S.A. foi compelida a propor Ação de Recuperação Judicial em 10 de dezembro de 2015, em decorrência do impacto negativo nas receitas da empresa por conta da grave situação econômica que vive o País, afetando fortemente o setor onde a empresa atua.

Como consequência, as verbas rescisórias decorrentes das demissões que foram efetivadas objetivando adequar os custos fixos da empresa à nova realidade de mercado, acabaram por ser incluídas no quadro de créditos trabalhistas.

Embora o art. 53 Lei 11.101/2005 estabeleça os prazos a serem observados no Plano de Recuperação para o pagamento dos créditos trabalhistas, após a aprovação do referido plano na Assembleia de Credores, conforme abaixo:

- (i) O prazo para pagamento dos créditos trabalhistas deve ser inferior a 1 (um) ano;
- (ii) O prazo para pagamento dos créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial, inferiores a 5 (cinco) salários mínimos e vencidos nos três meses anteriores a concessão da Recuperação Judicial, deve ser de no máximo 30 (trinta) dias.

A Rayton S.A. em respeito aos trabalhadores e por questões humanitárias e de justiça social não irá se aproveitar dos prazos acima para quitar os débitos relativos as verbas trabalhistas elencadas no quadro de credores da Classe I (Créditos Trabalhistas).

Assim sendo e de acordo com o que foi prometido na reunião acima referida a Rayton S.A., vem apresentar a V.Sa. para submissão à aprovação aos trabalhadores proposta de pagamento das verbas trabalhistas conforme planilha em anexo, sem prejuízo da busca junto ao Juízo da Recuperação Judicial de medida liminar determinando a liberação dos recursos do FGTS já depositados em conta, além do Seguro Desemprego para todos os trabalhadores. Os pagamentos serão mensais, a partir de 29/01/2016.

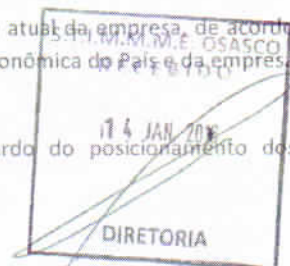
Além da amortização das verbas trabalhistas conforme apresentado no anexo, a Rayton S.A. se compromete a fornecer cesta básica a todos os demitidos, por período de 06 (seis) meses contados a partir de janeiro de 2016.

A proposta em anexo foi elaborada de acordo com a capacidade de pagamento atual da empresa, de acordo com o fluxo de caixa projetado, podendo ser alterada tão logo a atual situação econômica do País e da empresa se altere para melhor.

Contando mais uma vez com a compreensão de todos, ficamos no aguardo do posicionamento dos trabalhadores.

Atenciosamente,

Rayton Industrial S.A.
RAYTON - COD. 216



RAYTON INDUSTRIAL S.A.

VIA DE ACESSO JOÃO DE GOES, Nº 479
CEP: 06616-130 - JANDIRA - S.P. - BRASIL
FONE: (11) 3868-5555 / FAX: (11) 3864-5733
www.rayton.com.br



Jandira, 14 de janeiro de 2016.

Ao

Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Metalúrgicas e de Mat. Elétrico de Osasco e Região

Att: Sr. Jorge Nazareno.

Prezado Sr. Jorge Nazareno,

Conforme esclarecido a V. Sa. em nossa última reunião com a participação da Comissão de Trabalhadores, a Rayton S.A. foi compelida a propor Ação de Recuperação Judicial em 10 de dezembro de 2015, em decorrência do impacto negativo nas receitas da empresa por conta da grave situação econômica que vive o País, afetando fortemente o setor onde a empresa atua.

Em dezembro de 2014 fizemos demissão de trabalhadores e firmamos acordo junto ao Sindicato e Ministério Público do Trabalho para pagar as verbas rescisórias, FGTS não recolhido de forma parcelada e pagamento da Multa do FGTS imediatamente após a quitação das verbas rescisórias e FGTS não recolhido.

Tudo foi pago pontualmente, inclusive a quitação das verbas rescisórias e do FGTS não recolhido dos trabalhadores de maior salário que ocorreu em outubro de 2015. No entanto, o pagamento da Multa do FGTS desses trabalhadores que deveria ter sido paga em novembro e dezembro de 2015 não foi possível ser quitada, por absoluta falta de recursos.

Esse valor foi incluído no quadro de credores trabalhistas da Recuperação Judicial. No entanto, sabemos que a natureza do crédito permite o seu recebimento fora do que vier a ser proposto no Plano de Recuperação.

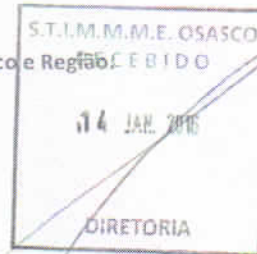
Assim sendo, estamos encaminhando a V. Sa. proposta em anexo, já contemplando a devida multa de 50% pelo não cumprimento do acordo, a ser submetida à aprovação dos trabalhadores para pagamento parcelado, com início imediato.

A proposta em anexo foi elaborada de acordo com a capacidade de pagamento atual da empresa, de acordo com o fluxo de caixa projetado, podendo ser alterada tão logo a atual situação econômica do País e da empresa se altere para melhor.

Contando mais uma vez com a compreensão de todos, ficamos no aguardo do posicionamento dos trabalhadores.

Atenciosamente,


Rayton Industrial S.A.



Romildo Ferreira

De: Romildo Ferreira <romildo.ferreira@rayton.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 16 de março de 2016 15:13
Para: Simone (simone@keppler.adv.br); perroneconsultor@gmail.com
Cc: 'e.capozzi@rayton.com.br'; 'Marcos Barros (marcos.rh@rayton.com.br)'; 'Roberto Carlos Keppler' (roberto@keppler.adv.br)
Assunto: Créditos Trabalhistas
Anexos: Ata de Audiência Demitidos em 2014 (3).pdf; Correspondência para o Sindicato.pdf

Prezada Simone,

Em anexo a correspondência que enviamos ao Sindicato dos Trabalhadores propondo a antecipação do pagamento das verbas rescisórias dos colaboradores demitidos em dezembro de 2015 de forma parcelada, assim como da última parcela da multa de 40% do FGTS dos demitidos em 2014 que deveria ter sido paga em novembro de 2015 e que não foi paga.

Os valores estão demonstrados na planilha que lhe encaminhei hoje pela manhã no escritório.

Cabe um esclarecimento que a última parcela da multa de 40% do FGTS dos demitidos em 2014, importava em R\$ 705.558,77. Contudo, como poderá ser observado na Ata de Audiência, em anexo, que o não pagamento de qualquer parcela do acordo no prazo acordado estaria sujeita a multa adicional de 50%. Assim sendo, como a parcela não foi paga na data avençada, somamos ao valor devido a multa no valor de R\$ 352.779,39, totalizando portanto R\$ 1.058.338,16.

Com relação ao valor das verbas rescisórias dos demitidos em 2015, o mesmo era composto de:

1. Verbas Rescisórias = R\$ 1.112.918,18
2. FGTS em atraso (não recolhido tempestivamente)= R\$ 527.548,50
3. FGTS sobre a rescisão = R\$ 53.101,26
4. Multa de 40% sobre o saldo já depositado + FGTS em atraso + FGTS sobre a rescisão = R\$ 754.727,66

A soma de todos estes valores importa em R\$ 2.448.295,60. A este valor, adicionamos a multa de um salário previsto no artº 477 da CLT, pelo não pagamento das verbas rescisórias no devido prazo legal. Assim sendo, este valor passou a ser de: R\$ 2.628.052,14.

O acordo firmado com os trabalhadores e homologado pelo Sindicato, foi de efetuarmos o pagamento das verbas rescisórias em parcelas mensais com base em um percentual do salário líquido dos trabalhadores demitidos em 2015, sendo que a multa do Artº 477 ficou sendo a primeira parcela e, um percentual da parcela da multa do FGTS, acrescida da multa prevista na Ata de Audiência do acordo, dos demitidos em 2014, não paga na época devida.

Por fim, esclareço que embora contrariando o previsto para pagamento dos créditos trabalhistas previsto na LFRJ, fomos compelidos a fechar este acordo pela ameaça dos trabalhadores demitidos em 2014 e 2015 em não permitir o funcionamento da empresa caso não recebessem seus créditos, além de ameaças físicas às instalações da empresa, dos acionistas e dos trabalhadores não demitidos, tudo com o apoio do Sindicato dos Trabalhadores.

Todos estes valores estão de acordo com os créditos trabalhistas incluídos na Classe I do pedido de Recuperação Judicial.

Qualquer dúvida, me coloco à sua disposição.

Atenciosamente,

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO
DISTRITAL DE JANDIRA – DA COMARCA DE BARUERI – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

RAYTON INDUSTRIAL S/A – em recuperação judicial, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. Como cediço e repisado nestes autos, tendo em vista as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa Recuperanda, que culminaram com o pedido de Recuperação Judicial, houve necessidade de realizar a dispensa de alguns funcionários – o que ocorreu antes mesmo da distribuição do pedido.

2. Nesse sentido, observa-se que os créditos relativos às verbas rescisórias devidas aos referidos funcionários dispensados, foram devidamente inseridos na Relação de Credores Trabalhistas – Classe I, anexada à petição inicial da Recuperação e retificados por meio de petição protocolado em 15/01/2016.

3. Desta forma, ante a dispensa dos referidos funcionários e visando cumprir a legislação trabalhista, a Recuperanda, como de praxe, solicitou junto ao Sindicato dos Trabalhadores que procedesse à homologação das respectivas rescisões trabalhistas de forma parcelada.

4. Nesse aspecto, a Recuperanda informou ao Sindicato do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, e que a empresa não teria como pagar as verbas salariais/rescisórias pertinentes à vista, por força das dificuldades mencionadas, e ainda, de que tais créditos já estavam inseridos na Relação de Credores Trabalhistas – Classe I anexada ao processo recuperacional e que serão pagos na forma do Plano Recuperacional a ser apresentado no prazo determinado na Lei 11.101/2005.

5. Pois bem, nesse sentido a Recuperanda e o Sindicato dos Metalúrgicos da Comarca de Osasco e região, deliberaram na data de 19 de Janeiro de 2016 – através de reunião – acerca da forma de pagamento das indenizações trabalhistas dos trabalhadores, cujos créditos foram incluídos na referida Classe I, fato justificado pela preocupação em prezar pelo respeito aos trabalhadores, bem como atentando às questões de foro social, humanitário e de justiça social, visando suprir as necessidades básicas dos mesmos e suas respectivas famílias.

6. Em vista disso, fora discutido o critério objetivo para o início dos pagamentos dos créditos de cada trabalhador de forma parcelada, utilizando-se como base o percentual do salário líquido de cada um – conforme se depreende da planilha acostada ao presente petitório, sendo que já foram quitadas as parcelas correspondentes aos dias 02/02, 29/02, e 02/03 – até a liquidação total destes créditos.

7. Cumpre salientar que o referido cronograma de pagamento objetiva indubitavelmente o tratamento igualitário de toda a universalidade de credores trabalhistas da Recuperanda, como forma de garantir a aplicação do **princípio do par conditio creditorum**, elementar e norteador do procedimento recuperacional.

8. Nesse diapasão, os trabalhadores concordaram com a proposta de boa-fé ofertada pela Recuperanda, sendo assistidos pelo Sindicato no referido acordo, sem prejuízo de pleitearem eventuais diferenças que entenderem devidas oportunamente.

9. Ora, Excelência, verifica-se que a Recuperanda – pautada pela boa-fé e atenta ao aspecto social dos ex-funcionários, objetiva, neste ato, a minoração dos dissabores enfrentados pelos mesmos, visando a assistência financeira imediata, bem como evitando-se a recorrência de novas greves trabalhistas e mal-estar entre todos os envolvidos, com o escopo de preservar a sua atividade empresarial, a manutenção dos demais empregos e o sucesso da recuperação judicial.

11. Diante do acima exposto, a Recuperanda vem perante V. Exa. requerer **que seja autorizado a continuação dos pagamentos mensais, mediante o parcelamento dos créditos trabalhistas, conforme demonstrado na planilha em anexo, cuja deliberação envolveu o Sindicato dos trabalhadores,** visando evitar maiores dissabores aos envolvidos.

12. Por derradeiro, a Recuperanda se coloca à disposição deste D. Juízo e do Il. Administrador Judicial para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, sendo que remete cópia da presente para ciência do Il. Administrador Judicial.

Termos em que,
Pede e espera urgente deferimento.

Jandira, 22 de março de 2016.

Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira
OAB/SP 132.830

Fernanda N Remedio
OAB/SP 357.602

**30**
horas**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **RAYTON INDUSTRIAL SA**Agência: **0191**Conta corrente: **05569 - 8****Dados da conta creditada:**Nome: **ALMIRO FRANCISCO DOS SANTOS**Agência: **3095**Conta corrente: **05986 - 5**Valor: **R\$ 347,37**Informações fornecidas pelo
pagador: **PARCIAL RESCISAO****Transferência efetuada em 02/02/2016 às 15:15:34 via Sispag, CTRL 599130656000074.****Autenticação:**

632013F5E105E03918B508C7B896FB4078F7B018

**30**
horas**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **RAYTON INDUSTRIAL SA**Agência: **0191**Conta corrente: **05569 - 8****Dados da conta creditada:**Nome: **AMAURI DE MELO MOURA**Agência: **6511**Conta corrente: **22330 - 4**Valor: **R\$ 347,37**Informações fornecidas pelo
pagador: **PARCIAL RESCISAO****Transferência efetuada em 02/02/2016 às 15:15:34 via Sispag, CTRL 599130656000082.****Autenticação:**

9D58E3CF42E154098FD0C200D0F952A07BBA75B2

**30**
horas**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente****Identificação no extrato:** SISP AG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **RAYTON INDUSTRIAL SA**Agência: **0191**Conta corrente: **05569 - 8****Dados da conta creditada:**Nome: **HONORIO SOARES NETO**Agência: **1011**Conta corrente: **10996 - 2**Valor: **R\$ 347,37**Informações fornecidas pelo
pagador: **PARCIAL RESCISAO****Transferência efetuada em 02/02/2016 às 15:15:33 via Sispag, CTRL 599130656000124.****Autenticação:**

C4B1B02E4292A9CCC24732931F353C5A0EE5BB66

**30**
horas**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente****Identificação no extrato:** SISP AG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **RAYTON INDUSTRIAL SA**Agência: **0191**Conta corrente: **05569 - 8****Dados da conta creditada:**Nome: **PEDRO RODRIGUES FERRACINI**Agência: **0191**Conta corrente: **47566 - 4**Valor: **R\$ 1.294,63**Informações fornecidas pelo
pagador: **PARCIAL RESCISAO****Transferência efetuada em 02/02/2016 às 15:15:33 via Sispag, CTRL 599130656000181.****Autenticação:**

FE64B3CC301DCA9299808D7A186E217409C23BD8

**30**
horas**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente****Identificação no extrato:** SISP AG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **RAYTON INDUSTRIAL SA**Agência: **0191**Conta corrente: **05569 - 8****Dados da conta creditada:**Nome: **VANDERLEI DE SOUZA**Agência: **0191**Conta corrente: **17910 - 0**Valor: **R\$ 1.069,88**Informações fornecidas pelo
pagador: **PARCIAL RESCISAO****Transferência efetuada em 02/02/2016 às 15:15:33 via Sispag, CTRL 599130656000207.****Autenticação:**

09EAE88A1F9AF5EF825EAA6AE19563B9CDC15B96

**30**
horas**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente****Identificação no extrato:** SISP AG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **RAYTON INDUSTRIAL SA**Agência: **0191**Conta corrente: **05569 - 8****Dados da conta creditada:**Nome: **CELSO SALMAZI**Agência: **3095**Conta corrente: **02933 - 0**Valor: **R\$ 1.037,61**Informações fornecidas pelo
pagador: **PARCIAL RESCISAO****Transferência efetuada em 02/02/2016 às 15:15:33 via Sispag, CTRL 599130656000090.****Autenticação:**

144A33CF7713EE87E06657014B5E039C676038B8

**30**
horas**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente****Identificação no extrato:** SISP AG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **RAYTON INDUSTRIAL SA**Agência: **0191**Conta corrente: **05569 - 8****Dados da conta creditada:**Nome: **ERIVALDO RODRIGUES GOMES**Agência: **0191**Conta corrente: **17685 - 8**Valor: **R\$ 759,88**Informações fornecidas pelo
pagador: **PARCIAL RESCISAO****Transferência efetuada em 02/02/2016 às 15:15:33 via Sispag, CTRL 599130656000116.****Autenticação:**

D048FE57DF19A074901C286ACB133BC48530ED29

**30**
horasBanco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **RAYTON INDUSTRIAL SA**Agência: **0191**Conta corrente: **05569 - 8****Dados da conta creditada:**Nome: **SEVERINO DOS RAMOS ANDRADE**Agência: **0191**Conta corrente: **17903 - 5**Valor: **R\$ 759,88**Informações fornecidas pelo
pagador: **PARCIAL RESCISAO****Transferência efetuada em 02/02/2016 às 15:14:03 via Sispag, CTRL 599130656000199.****Autenticação:**

6D6BE76134FCB7D3D60AE1B2CE07A36BB63A9C14

**30**
horasBanco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **RAYTON INDUSTRIAL SA**Agência: **0191**Conta corrente: **05569 - 8****Dados da conta creditada:**Nome: **JOSE ADILSON GERMANO DA SILVA**Agência: **0191**Conta corrente: **17761 - 7**Valor: **R\$ 675,64**Informações fornecidas pelo
pagador: **PARCIAL RESCISAO****Transferência efetuada em 02/02/2016 às 15:15:33 via Sispag, CTRL 599130656000157.****Autenticação:**

3755FEB56172CCF9D50310CF07A48648F5527018

**30**
horasBanco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **RAYTON INDUSTRIAL SA**Agência: **0191**Conta corrente: **05569 - 8****Dados da conta creditada:**Nome: **EDNALDO SANTIAGO DINIZ**Agência: **0191**Conta corrente: **17664 - 3**Valor: **R\$ 646,45**Informações fornecidas pelo
pagador: **PARCIAL RESCISAO****Transferência efetuada em 02/02/2016 às 15:15:33 via Sispag, CTRL 599130656000108.****Autenticação:**

0762877E5CDEBDEAAC7A5FA4D5C22A46BC986743

**30**
horas**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **RAYTON INDUSTRIAL SA**Agência: **0191**Conta corrente: **05569 - 8****Dados da conta creditada:**Nome: **IVAN APARECIDO PEREIRA**Agência: **0191**Conta corrente: **17725 - 2**Valor: **R\$ 646,45**Informações fornecidas pelo pagador: **PARCIAL RESCISAO****Transferência efetuada em 02/02/2016 às 15:15:33 via Sispag, CTRL 599130656000132.****Autenticação:**

5106E3CA8E55122A10672152C6304B0F2757360F

**30**
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C - outra titularidade****Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **RAYTON INDUSTRIAL SA**Agência: **0191**Conta corrente: **05569 - 8****Dados da TED:**Nome do favorecido: **JENIVALDO CARLOS DOS SANTOS**CPF/CNPJ: **00013988897841**Número do banco, nome e ISPB: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL S - ISPB 00360305**Agência: **2195 JANDIRA**Conta corrente: **0013000287198**Valor da TED: **R\$ 646,45**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**Informações fornecidas pelo pagador: **PARCIAL RESCISAO**Controle: **399099317000207****TED solicitada em 02/02/2016 às 14:54:42 via Sispag.****Autenticação:**

BAD19D659F2D13F5FB5538812BFD8B80676FE9F3

**30**
horas**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente****Identificação no extrato:** SISP AG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **RAYTON INDUSTRIAL SA**Agência: **0191**Conta corrente: **05569 - 8****Dados da conta creditada:**Nome: **VICENTE AGRIPINO SANTANA PRATA**Agência: **0228**Conta corrente: **71419 - 2**Valor: **R\$ 646,45**Informações fornecidas pelo
pagador: **PARCIAL RESCISAO****Transferência efetuada em 02/02/2016 às 15:15:33 via Sispag, CTRL 599130656000215.****Autenticação:**

A53F9C03D756590D8BE1B2EBF64B6AB8376AF5FF

**30**
horas**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente****Identificação no extrato:** SISP AG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **RAYTON INDUSTRIAL SA**Agência: **0191**Conta corrente: **05569 - 8****Dados da conta creditada:**Nome: **MARCELO BEZERRA DA SILVA**Agência: **0191**Conta corrente: **17842 - 5**Valor: **R\$ 646,27**Informações fornecidas pelo
pagador: **PARCIAL RESCISAO****Transferência efetuada em 02/02/2016 às 15:15:34 via Sispag, CTRL 599130656000165.****Autenticação:**

2E2B559F2715E0DC683B73AED5600503CF79CDA A

**30**
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade****Identificação no extrato:** SISP AG FORNECEDORES TED**Dados da conta debitada:**Nome: **RAYTON INDUSTRIAL SA**Agência: **0191**Conta corrente: **05569 - 8****Dados da TED:**Nome do favorecido: **JOSE ADEILSON GOMES DA SILVA**CPF/CNPJ: **00052000940625**Número do banco, nome e ISPB: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL S - ISPB 00360305**Agência: **0257 GUACURUS SP**Conta corrente: **0013000161926**Valor da TED: **R\$ 607,90**Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**Informações fornecidas pelo pagador: **PARCIAL RESCISAO**Controle: **399099317000215****TED solicitada em 02/02/2016 às 14:54:42 via Sispag.****Autenticação:**

16186AF4B5C02587DC1A35BE87A8ACBBC3133B40

**30**
horas**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente****Identificação no extrato:** SISP AG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **RAYTON INDUSTRIAL SA**Agência: **0191**Conta corrente: **05569 - 8****Dados da conta creditada:**Nome: **MARCELO DE MELO OURIVES**Agência: **0191**Conta corrente: **17844 - 1**Valor: **R\$ 544,28**Informações fornecidas pelo pagador: **PARCIAL RESCISAO****Transferência efetuada em 02/02/2016 às 15:15:33 via Sispag, CTRL 599130656000173.****Autenticação:**

E907F2FEB0BCB14A92A34B955882A9AEFD578FB5

**30**
horas**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente****Identificação no extrato:** SISP AG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **RAYTON INDUSTRIAL SA**Agência: **0191**Conta corrente: **05569 - 8****Dados da conta creditada:**Nome: **ALMIR VITOR ARAUJO DE SOUZA**Agência: **0191**Conta corrente: **17602 - 3**Valor: **R\$ 449,55**Informações fornecidas pelo
pagador: **PARCIAL RESCISAO****Transferência efetuada em 02/02/2016 às 15:15:33 via Sispag, CTRL 599130656000066.****Autenticação:**

716038F171F3EB7FFEC33A20D555014DB0427BAD

**30**
horas**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente****Identificação no extrato:** SISP AG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **RAYTON INDUSTRIAL SA**Agência: **0191**Conta corrente: **05569 - 8****Dados da conta creditada:**Nome: **ADEMIRO ROSA DE OLIVEIRA**Agência: **1456**Conta corrente: **41955 - 3**Valor: **R\$ 434,21**Informações fornecidas pelo
pagador: **PARCIAL RESCISAO****Transferência efetuada em 02/02/2016 às 15:15:33 via Sispag, CTRL 599130656000058.****Autenticação:**

855FD4EAD020B95F709E71695DED861CC2F52CDB

**30**
horas**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente****Identificação no extrato:** SISP AG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome da empresa: **RAYTON INDUSTRIAL SA**Agência: **0191**Conta corrente: **05569 - 8****Dados da conta creditada:**Nome: **JOAO CAVALCANTE DE SIQUEIRA**Agência: **0191**Conta corrente: **12701 - 8**Valor: **R\$ 434,21**Informações fornecidas pelo
pagador: **PARCIAL RESCISAO****Transferência efetuada em 02/02/2016 às 15:15:33 via Sispag, CTRL 599130656000140.****Autenticação:**

792BC71B6DE2EDEE6DBBFB9D862E4ADA91CFEA5C



ItaúEmpresas



04.02.2016 14:06:36

Dados da conta

Agência/conta: 0191 / 05569-8 Nome da empresa: RAYTON INDUSTRIAL SA
 CNPJ: 60.419.744/0001-77

Dados do pagamento efetuado

Período: De 02/02/2016 à 02/02/2016 Finalidade: 00
 Tipo de pagamento: 20 - FORNECEDORES

Forma Pagamento: 10 - OP (1 VIA)

Lote Empresa:

Lote Banco: 999143051

Nome do Favorecido	CPF/CNPJ	Referência Empresa	Agência Depositária	Número da OP.	Data do Pagto	Valor Pago	CPF dos Autorizantes	Incluído pelo operador
ANTONIO SAVIO DA SILVA	075.863.138-30	PARCIAL RESCISAO	0191	987243	02.02.16	864,16	524027898 002429858	100361003

TOTAIS DO LOTE 999143051: QUANTIDADE = 01 VALOR = 864,16
 TOTAIS (OP (1 VIA)): QUANTIDADE = 01 VALOR = 864,16
 TOTAIS (FORNECEDORES): QUANTIDADE = 01 VALOR = 864,16
 TOTAIS DO CNPJ 60419744/0001-77: QUANTIDADE = 01 VALOR = 864,16
 TOTAIS GERAIS : QUANTIDADE = 01 VALOR = 864,16

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaú.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

Credor	FGTS			Total	QTDE PARC.
	SALÁRIO	MULTA 40%	50% PROCESSO *		
Ademiro Rosa de Oliveira	2.171,04	15.668,63	7.834,32	23.502,95	10,8
Almir Vitor Araujo de Souza	2.247,77	16.822,24	8.411,12	25.233,36	11,2
Almiro Francisco dos Santos	1.736,83	12.498,23	6.249,12	18.747,35	10,8
Amauri de Melo Moura	1.736,83	17.404,91	8.702,46	26.107,37	15,0
Antonio Savio da Silva	4.320,80	58.965,84	29.482,92	88.448,76	20,5
Celso Salamzi	5.188,03	45.600,95	22.800,48	68.401,43	13,2
Ednaldo Santiago Diniz	3.232,23	19.878,82	9.939,41	29.818,23	9,2
Erivaldo Rodrigues Gomes	3.799,40	36.315,66	18.157,83	54.473,49	14,3
Honorio Soares Neto	1.736,83	18.041,11	9.020,56	27.061,67	15,6
Ivan Aparecido Pereira	3.232,23	38.654,03	19.327,02	57.981,05	17,9
Jenivaldo Carlos dos Santos	3.232,23	30.719,75	15.359,88	46.079,63	14,3
Joao Cavalcante de Siqueira	2.171,04	17.183,29	8.591,65	25.774,94	11,9
Jose Adeilson Gomes da Silva	3.039,52	33.712,93	16.856,47	50.569,40	16,6
Jose Adilson Germano da Silva	3.378,21	33.895,43	16.947,72	50.843,15	15,1
Marcelo Bezerra da Silva	3.231,36	51.129,89	25.564,95	76.694,84	23,7
Marcelo de Melo Ourives	2.721,40	24.125,06	12.062,53	36.187,59	13,3
Pedro Rodrigues Ferracini	6.473,14	74.809,23	37.404,62	112.213,85	17,3
Severino dos Ramos Andrade	3.799,40	36.262,88	18.131,44	54.394,32	14,3
Vanderlei de Souza	5.349,38	76.700,31	38.350,16	115.050,47	21,5
Vicente Agripino Santana Prata	3.232,23	47.169,58	23.584,79	70.754,37	21,9
	66.029,90	705.558,77	352.779,39	1.058.338,16	

Multa pelo atraso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barueri
FORO DISTRITAL DE JANDIRA
2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, . - Jardim São Luiz
CEP: 06618-000 - Jandira - SP
Telefone: (11) 4707-4920 - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1001130-62.2015.8.26.0299
Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores
Requerente: Rayton Industrial Sa
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Carmezim Camargo Neves

Vistos.

Desentranhem-se fls. 643/658, 669/676, 678/710, 731/738, devendo tais pedidos serem entregues diretamente ao administrador.

Fls. 639/641 – Em que pese todo o argumentado pela recuperanda, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Proceda-se ao pagamento dos honorários advocatícios na forma e valores indicados na decisão de fls. 583/584, atentando-se às parcelas vencidas. Acrescento, no mais, que a forma disposta para pagamento parcelado levou em conta o tempo médio de processamento de uma recuperação judicial.

Fls. 711/727 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso.

Fls. 881/893 – Dê-se vista ao MP, inclusive sobre o documento de fls. 876/877 acostado pelo Administrador Judicial quando de seu último relatório. Tendo em vista que o Administrador Judicial, embora ciente da situação, ainda não se manifestou concretamente sobre a situação aqui narrada, proceda-se também a sua intimação para tanto.

Sem prejuízo, intime-se a recuperanda para que apresente, em 5 dias, documento(s) que formalizou(aram) o pagamento das indenizações trabalhistas. Especifique, ainda, a forma de quitação das verbas rescisórias, relatando os valores já pagos e os que serão pagos oportunamente.

Intimem-se.

Jandira, 31 de março de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barueri
FORO DISTRITAL DE JANDIRA
2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, . - Jardim São Luiz
CEP: 06618-000 - Jandira - SP
Telefone: (11) 4707-4920 - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1001130-62.2015.8.26.0299
Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores
Requerente: Rayton Industrial Sa
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Carmezim Camargo Neves

Vistos.

Chamei os autos à conclusão.

Reconheço a existência de erro na decisão de fls. 894 em seu segundo parágrafo, passando a constar: "... Proceda-se ao pagamento dos honorários do administrador judicial na forma e nos valores indicados..."

Permanecem as demais disposições inalteradas.

No mais, ante a entrega do plano de recuperação judicial (fls. 748/811), providencie o cartório a publicação do edital.

Intime-se.

Jandira, 04 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Maurício Galvão de Andrade**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO
DISTRITAL DA CIDADE DE JANDIRA – ESTADO DE SÃO PAULO.****Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299****Recuperação Judicial****MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE**

Administrador de Empresas, inscrito no CRA SP sob nº 135527 e Contador, inscrito no CRC SP sob nº 1SP 168436/O-0, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos autos deste processo de Recuperação Judicial da empresa **RAYTON INDUSTRIAL S.A.**, vem, respeitosamente, diante de V.Exa., para **manifestar-se sobre os pagamentos dos acordos trabalhistas em curso, em atendimento ao despacho de Fls. 894.**

Não há, por parte do Administrador Judicial, óbice na realização de referidos acordos e ao fato de estarem os mesmos sendo pago, o que entende-se como verdadeiro, por conta dos comprovantes acostados em fls. 881 e seguintes.

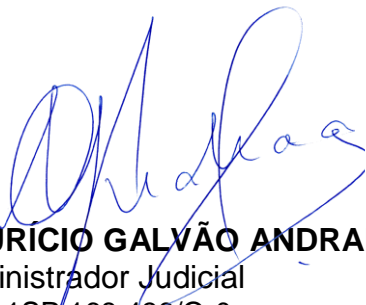
Em nosso entendimento trata-se de medida de “pacificação” das relações trabalhistas e sindicais que, por tudo o que pudemos verificar, colocaram em risco a continuidade das operações fabris da empresa, com ameaças de greve e de suspensão dos trabalhos. Os pagamentos informados, ao que tudo indica, restabeleceram os laços de confiança entre empregador, empregados e sindicato.

Neste sentido, os pagamentos feitos – e o acordo celebrado – não devem trazer prejuízos a credores. Observamos, porém que:

- 1) Os pagamentos aos trabalhadores deverão guardar proporção de igualdade entre os mesmos. O administrador judicial incluirá este item nos seus próximos relatórios mensais, de forma a garantir o tratamento isonômico entre estes credores trabalhistas.
- 2) Na assembléia geral de credores, quando da apresentação do Plano de Recuperação para aprovação, poderá ser necessário reduzir alguns prazos acordados. Isso porque, nos termos do Artigo 54 da Lei 11.101 os credores da Classe I – Trabalhadores – deverão ter suas dívidas quitadas em prazo não superior a 1 ano.
- 3) Também o artigo 54, § único prevê pagamento não superior a 30 dias para valores até 5 (cinco) salários mínimos, o que eventualmente ensejará adequação nos pagamentos de alguns credores.

Era o que havia a manifestar-se, sub censura.

Termos em que
P. Deferimento
Jandira, 11 de abril de 2016.



MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC 1SP 168.436/O-0
CRA SP 135527

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO
DISTRITAL DE JANDIRA/SP****Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2041, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, nos autos da recuperação judicial em epígrafe, ajuizada por **RAYTON INDUSTRIAL S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos anexos instrumentos de representação, bem como requerer que todas as publicações alusivas ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. **ALFREDO ZUCCA NETO**, OAB/SP nº 154.694, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272,§ 2º, do Código de Processo Civil (art. 236, §1º do Antigo CPC).

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 07 de abril de 2016.

ALFREDO ZUCCA NETO
OAB/SP nº 154.694



JUCESP PROTOCOLO
0.291.655/15-4

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42
NIRE 35.300.332.067

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2015**

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

18 de março de 2015, às 10:00 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander").

PRESENÇA:

Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Celso Clemente Giacometti – Presidente do Conselho de Administração; Sr. Jesús María Zabalza Lotina – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Srs. Conrado Engel, José de Paiva Ferreira, José Antonio Alvarez Alvarez – Conselheiros; Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli – Conselheiras Independentes; Srs. Sergio Agapito Lires Rial, Angel Santodomingo Martell e Carlos Alberto López Galán – como convidados.

CONVOCAÇÃO:

A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia.

MESA:

Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso 1, do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Celso Clemente Giacometti, que convidou a Sra. Mara Regina Lima Alves Garcia, Diretora da Companhia, para exercer a função de Secretária.

ORDEM DO DIA:

Conhecer a exoneração do Sr. Nilo Sérgio Silveira Carvalho, Diretor sem designação específica da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da Ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da Ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros.

Em seguida, passando-se ao item da Ordem do Dia, após exame e discussão da referida matéria, e com base nos documentos apresentados aos Conselheiros, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia, conheceu, nos termos do artigo 17, inciso III do Estatuto Social da Companhia, a exoneração em 14 de novembro de 2014, do Diretor sem designação específica Sr. Nilo Sérgio Silveira Carvalho, brasileiro, casado, administrador, titular da Cédula de Identidade RG nº 13.623.500 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 030.453.200-00.

STABEIRO DE NOTAS
Paulo Roberto Fernandes - Presidente
Rua Mirconi, 123 - Jd. São Paulo - São Paulo - SP - CEP: 01234-567
AUTENTICADO por meio de tecnologia de segurança em 07/10/2015
Qual a autenticidade da parte reproduzida, Clauza nº 0024
S. Paulo, 22 OUT. 2015
10207870201
SELOS RECOLOCADOS POR VERSA VALOR
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALFREDO ZUCCA NETO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 11/04/2016 às 21:37, sob o número WJAD16700023157. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código E47447.



ZUCCA SP
08 04 15

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ nº 90.400.888/0001-42
NIRE nº 35.300.332.067

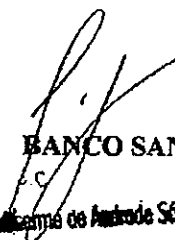
São Paulo, 14 de novembro de 2014.


Ao
Sr. Nilo Sérgio Silveira Carvalho

Prezado Senhor,

Vimos, por meio da presente, comunicar sua exoneração, a partir da presente data, do cargo de Diretor sem designação específica que V.Sa. atualmente ocupa nesta instituição financeira, e para o qual foi eleito em Reunião do Conselho de Administração de 28 de maio de 2013.

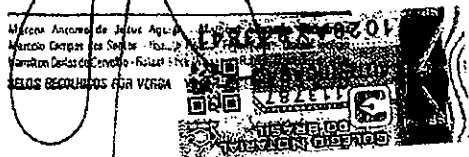
Atenciosamente,


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
João Guilherme de Andrade Sá Consigão


Juan Sebastian Moreno Blanco

Ciente: 
Nilo Sérgio Silveira Carvalho
RG nº 13.623.500 SSP/SP
CPF/ME nº 025.442.898-30

00 TABELIÃO DE NOTAS - SP
Rua...
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2011 - Jd. Vila Olímpia
São Paulo/ SP - CEP 04543-011
S. Paulo, 22 OUT. 2015



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALFREDO ZUCCA NETO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 11/04/2016 às 21:37, sob o número WJAD16700023157. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código E47447.

Continuação

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Informações Iniciais

O Comitê de Auditoria da BVMFBOVESPA S.A. é órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração...

Atividades e responsabilidades A Administração da BVMFBOVESPA S.A. (denominada também relatare como "BVMFBOVESPA") é responsável pela direção e pela implementação de processos e procedimentos visando atingir os objetivos...

A Administração é, também, responsável pelos processos, pelas políticas e pelos procedimentos de controles internos que assegurem a integridade de ativos, o temporário reconhecimento de passivos e a eliminação ou redução, a níveis aceitáveis, dos riscos de risco da Companhia.

A Direção de Controles Internos, Compliance e Risco Corporativo é responsável por supervisionar e coordenar as demonstrações financeiras da Companhia. Adicionalmente, tem como responsabilidades prover informações que subsidiem a atuação do Comitê de Auditoria e do Comitê de Risco da BVMFBOVESPA.

A Auditoria Interna tem como atribuições avaliar a qualidade dos sistemas de controles internos da BVMFBOVESPA e o cumprimento das políticas e dos procedimentos definidos pela Administração inclusive aquelas relacionadas na elaboração das demonstrações financeiras.

A Auditoria Independente é responsável por emitir as demonstrações financeiras com vistas a emitir opinião sobre sua aderência às normas aplicáveis. Como resultado de seus trabalhos, a Auditoria Independente emite relatório de recomendações sobre procedimentos contábeis e controles internos, sem prejuízo de outras relações que também se encontram de caráter especial e restrito.

As funções do Comitê de Auditoria estão descritas em seu Regimento Interno (disponível no site www.bvmfbovespa.com.br, na aba "Relações e Políticas") que contém as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração. O Comitê de Auditoria baseia seu julgamento e forma suas opiniões considerando as informações recebidas da Administração, as representações feitas pela Administração sobre sistemas de informação, demonstrações financeiras e outros dados, e os trabalhos de controle interno dos Diretores de Controles Internos, Compliance e Risco Corporativo, dos Auditores Internos e dos Auditores Independentes.

O Comitê de Auditoria realizou em 11 sessões ordinárias e 2 sessões extraordinárias, nas quais foram lidos 39 relatórios em reuniões da Diretoria, auditores internos e independentes, e outros interlocutores. Como membro do Conselho de Administração o Coordenador do Comitê relata fatos relevantes ao Conselho de Administração sempre que aplicável.

Reuniões com a Diretoria O Comitê reuniu-se com os diretores e suas respectivas equipes para discutir as estruturas, o funcionamento das respectivas áreas, seus processos de trabalho, eventos definidos nos sistemas de controles e planos de melhoria.

Debate as matérias que demandam mais atenção do Comitê, destacando as TICS e o planejamento de informações. Durante o ano de 2014, o Comitê de Auditoria continuou a acompanhar diligentemente o progresso nos processos e controles de tecnologia da informação e os planos de ação de longo e médio prazo.

Em reunião com o Diretor Executivo de Tecnologia e Segurança da Informação e sua equipe foram discutidas questões relativas à gestão de pessoal da área e construção do novo Data Center. O Comitê acompanhou também o Projeto de Integração do Data Change (DCI), tendo visitado no período a integração da Central de Operações. Com a Diretoria de Auditoria o Comitê discutiu aspectos referentes a Controles Gerais de Tecnologia da Informação, incluindo Segurança da Informação e resultados de testes de invasão.

O Comitê foi informado sobre os resultados dos testes de continuidade de negócios realizados durante o ano de 2014 e acompanhados pela Auditoria Interna.

Gestão Financeira e Relações Com a Diretoria Executiva Financeira e Controladoria os auditores independentes e, quando aplicável, com os aspectos voltados à avaliação do Jogo na BVMFBOVESPA Holding e ao investimento na CAIE.

Compliance - Foram analisados e discutidos com a Diretoria Jurídica e Controladoria os aspectos referentes aos Auditores Independentes e de advogados responsáveis, os principais processos administrativos e judiciais e os respectivos julgamentos emitidos com relação às responsabilidades de fato.

Recursos Humanos Com a Diretoria de Recursos Humanos foram discutidos assuntos relacionados à remuneração e benefícios da Administração, assim como o plano de Previdência Privada.

Controles Internos, Riscos Corporativos e Outras Matérias Foi estruturada uma área para o gerenciamento de conformidade com leis, normas e regulamentos (compliance), cujos trabalhos se encontram em fase final de implementação dos requisitos regulatórios, com a etapa de automatização e controles (control self assessment) prevista para o 2º trimestre de 2015.

O Comitê aprovou o Relatório de Riscos Corporativos que atende os requisitos da Instrução CVM 451/07 e o Relatório de Controles Internos preparado nos moldes do artigo 7º, da Resolução CVM 234/07. O Comitê recebeu com periodicidade os relatórios de controle de informações e de atividades das Agências Reguladoras e do Poder Judiciário, no tocante a questões que estejam no escopo do Comitê.

O Comitê de Auditoria é de opinião que os procedimentos voltados para aumento da eficácia dos processos de controles internos e de gestão de riscos são adequados.

Auditoria Independente Com os auditores independentes, o Comitê reuniu-se para se alinhar sobre a política de manutenção da independência na execução dos trabalhos e discutir a possibilidade de realização de reuniões em trabalhos que não de Auditoria das demonstrações financeiras e que solicitados eventualmente pela Diretoria Executiva. Foram, também, discutidos pelo Comitê de Auditoria, com referidos auditores independentes, as análises de risco de auditoria por eles elaboradas, o planejamento dos trabalhos visando a estabelecer a natureza, época e

extensão dos principais procedimentos de auditoria selecionados, as possíveis fontes de risco identificadas e como serão auditadas. Adicionalmente, foram discutidos com a EY os resultados das auditorias por ela realizadas no âmbito do Comitê de Auditoria Central CI.

Ap término dos trabalhos de cada revisão especial das informações trimestrais (TR) ao longo de 2014, foram discutidos as principais conclusões dos auditores. No início dos trabalhos trimestrais e final da auditoria de 31/12/2014 foram realizadas, em reuniões especiais, as etapas de risco de auditoria e os procedimentos respectivos.

Nestas e em outras reuniões referidas foram abordados, com o intuito de se avaliar a eficácia potencial envolvida nas demonstrações financeiras e a mitigação de tais riscos mediante procedimentos de auditoria e controle.

No final do ano o Comitê procedeu a avaliação formal de auditoria independentemente tendo considerado a qualidade e o volume das informações prestadas. Não foram identificadas situações que pudessem prejudicar a independência dos auditores externos.

O Comitê de Auditoria faz a supervisão técnica da Auditoria Interna. Em 2014 aprovou o Plano Anual de Auditoria Interna e fez acompanhamento periódico de sua execução. Os relatórios de auditoria foram apresentados e discutidos com o Comitê, que considera satisfatório o escopo, a metodologia e os resultados das referidas atividades.

O Comitê de Auditoria mantém acompanhamento das Planos de Ação decorrentes dos pontos de não conformidade encontrados em todas as áreas auditadas.

No final do ano o Comitê procedeu à avaliação formal da auditoria interna, tendo em que se constataram melhorias significativas na qualidade dos trabalhos realizados. Recomendações ao Comitê de Auditoria Durante o ano de 2014, as planas de ação resultantes de recomendações de anos anteriores foram implementadas adequadamente, com o devido acompanhamento do Comitê de Auditoria.

O Comitê de Auditoria julga que todos os fatos relevantes que lhe foram dados a conhecer pelos trabalhos elaborados e discutidos neste relatório estão adequadamente divulgados no Relatório da Administração e nas demonstrações financeiras auditadas relativas a 31/12/2014, recomendando sua aprovação pelo Conselho de Administração.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2015

Nelson Carneiro - Coordenador do Comitê, Especialista Financeiro e Representante do Conselho de Administração da BVMFBOVESPA S.A. Paulo Roberto Simões da Cunha - Diretor Geral Administrativo Sérgio Danny da Silva Alves - Terça Grossi

Banco Santander (Brasil) S.A. Companhia Aberta de Capital Autorizado CNPJ/MF nº 06.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.333.007. Atividade principal: Banco de varejo e de investimento. Relatório anual de 2014.

HYPERMARCAS S.A. Companhia Aberta CNPJ/MF 02.024.072/0001-81 - NIRE 35.300.333.251. Atividade principal: Comércio varejista de alimentos. Relatório anual de 2014.

NEZA DE OLIVEIRA POSTES E PLACAS ME, termo público que recebeu do CETESB a Licença Prévia de Operação para instalação e funcionamento de uma fábrica de postes e placas em São João do Rio Preto/SP.

Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. Data: 22 OUT. 2015. Contém selos de autenticação e informações de publicação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALFREDO ZUCCA NETO e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 11/04/2016 às 21:37, sob o número WJAD16700023157. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código E47447.

FINNET S/A - TECNOLOGIA

CNPJ 08.072.265/0001-10

Objeto social da Companhia Social de Tecnologia da Informação... Ações administrativas... Ações ordinárias... Ações preferenciais...

LAPE PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ nº 11.346.732/0001-13 - NIRE nº 3532019/9993

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/10/2014... DATA 20 de outubro de 2014, às 10 horas... Local: Rua Flávia Alfaro, nº 172...

Viva Ambiental e Serviços S.A.

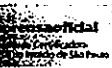
CNPJ nº 05.566.022/0001-66 - NIRE 35.300.410/013

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/10/2014... Hora: das 14h às 17h30 do dia 20/10/2014... Local: Rua Flávia Alfaro, nº 172...

Banco Santander (Brasil) S.A.

CNPJ nº 09.240.888/0001-42 - NIRE 35.300.332/047

ATA DE REALIZAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO... REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2014... DATA, HORARIO E LOCAL: 24 de setembro de 2014, às 10h30...

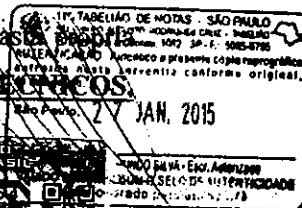


A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO... quinta-feira, 23 de outubro de 2014... S. Paulo, 22 OUT. 2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALFREDO ZUCCA NETO e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 11/04/2016 às 21:37, sob o número WJAD16700023157 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código E47447.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

realizada aos 26 de setembro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 394.128/13-8, em sessão de 09 de outubro de 2013; pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 26 de setembro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 460.513/13-8, em sessão de 03 de dezembro de 2013; e pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 23 de outubro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 436.065/13-7, em sessão de 05 de novembro de 2013, e pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 28 de abril de 2014, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 188.363/14-2, em sessão de 12 de maio de 2014; Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0125/2014; BANCO BANDEPE S.A.**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs. 2041 e 2235 – Bloco A (parte) – bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 e no registro de empresas NIRE nº 26.300.0333.551, com sua Consolidação Estatutária realizada na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 394.774/13-9, em sessão de 10 de outubro de 2013, neste ato representado nos termos do **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 17, Parágrafo Segundo**, de sua consolidação acima mencionada pelos seus Diretores ao final assinados e devidamente qualificados, eleitos conforme Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária acima referida. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0009/2014; SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com Sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia número 731, Pavimento Superior, Parte A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de janeiro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 212.570/13-4, em sessão de 07 de junho de 2013, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, SEÇÃO II – DA DIRETORIA, Parágrafo 1º e 2º**, de seu Estatuto Social acima mencionado pelos seus diretores ao final nomeados e qualificados, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 16 de dezembro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 106.945/14-2, em sessão de 21 de março de 2014. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0083/2014; SANTANDER S.A. – SERVIÇOS TÉCNICOS**.



9º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, inscrita no CNPJ sob nº 52.312.907/0001-90, com Sede nesta Capital, na Rua Amador Bueno nº 474, bairro Santo Amaro, empresa registrada sob NIRE nº 35300049934, com seu Estatuto Social consolidado na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 48:115/14-9, em sessão de 28 de janeiro de 2014, neste ato representada, nos termos do Artigo 13 e Parágrafo Único, de seu Estatuto Social acima mencionado, pelos Diretores ao final nomeados e qualificados, eleitos consoante Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária acima mencionada; Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0292/2014**; **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com Sede nesta Capital, na Rua Amador Bueno nº 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro, inscrita no CNPJ sob no 07.707.650/0001-10, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 26 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 213.983/13-8, em sessão de 10 de junho de 2013, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 10, Parágrafo 2º**, de seu Estatuto Social acima mencionado pelos seus diretores infra assinados e devidamente qualificados, eleitos na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de julho de 2009, devidamente registrada na mesma Junta, sob nº 399.004/09-9, em sessão de 14/10/2009; Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 28 de abril de 2011, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 508.964/11-8, em 28 de dezembro de 2011; Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de março de 2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 195.066/12-1, em 06 de maio de 2012; Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada em 27 de abril de 2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 238.896/12-2, em 01 de junho de 2012; e Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 25 de junho de 2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 291.729/12-5, em 06 de julho de 2012. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº **0734/2014**; e, **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 55.942.312/0001-06; com Sede nesta Capital, na Av. Juscelino Kubitschek nº 2041/2235, 20º andar, Vila Olímpia, com sua 46ª Alteração de Estatuto Social Consolidada, datada de 31 de julho de 2012, devidamente registrada na

EM TODO ESTABELECIMENTO NACIONAL QUALQUER FORA DO PAÍS, RABURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



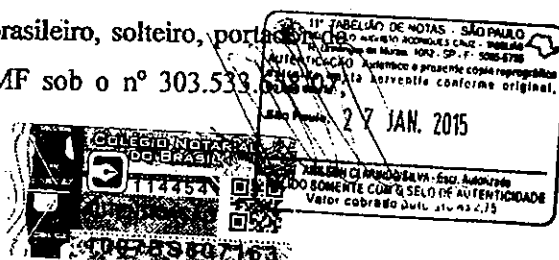
União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)

Stamp: 1144521, 07 JAN, 2015, with text: 'Este documento é uma cópia autenticada...'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALFREDO ZUCCA NETO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 11/04/2016 às 21:37, sob o número WJAD16700023157. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código E47447.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 398.135/13-7, em sessão de 17 de outubro de 2013, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, CLÁUSULA 13ª**, de sua Consolidação acima mencionada, por seus Administradores ao final nomeados e qualificados, eleitos conforme **CLÁUSULA 11ª**, de sua Consolidação acima mencionada, por seus Administradores ao final nomeados e qualificados. Todos os atos societários da Outorgante ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº 0293/2014. E, pelos referidos **OUTORGANTES**, na forma como vem representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastante procuradores, inclusive para representação da agência do Outorgante localizada em *Grand Cayman, Cayman Islands, em Waterfront Centree Building, 28, 2nd andar - Horth Church Street* (CNPJ sob o nº 90.400.888/1291-88), os senhores: **Grupo "A": CASSIO SCHMITT**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 504906971 SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 581.099.430-04; **EDE ILSON VIANI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.488.375 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.923.468-58; **JAVIER RODRIGUEZ DE COLMENARES ALVAREZ**, espanhol, casado, portador da Cédula de Identidade RNE nº V953223-V, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.186.828-83; **THOMAS GREGOR ILG**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.948.906-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 120.800.938-94; **Grupo "B": ADRIANA DE CASSIA DA COSTA GALLEGO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 24.213.011-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 272.590.148-06; **ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 24.213.032-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 157.788.368-30; **DIMAS PINHEIRO SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 27.759.104-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 259.500.488-30; **FABIO LUIZ ORSO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 101.036.571-4 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 368.280.840-04; **JANICE DE SÁ GARAY**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 266.279 e inscrita no CPF/MF sob o nº 764.632.220-20; **JOÃO JOSÉ GOSSON**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.821.896 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 999.858.888-04; **JULIO CESAR DE OLIVEIRA PICORONE**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.258.453-2 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 508.109.527-34; **RICARDO OLIVARE DE MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade RG nº 26.239.950-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 303.533.538-00.



**9º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO PAULO ROBERTO FERNANDES**



EDSON VIEIRA LIMA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.438.568 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 079.368.378-50; e **Grupo "C": ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.407.196-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 261.315.928-61; **ALEX MARTINS DE AQUINO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade RG nº 26.778.891-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 040.672.596-97; **ANDREA ABDO ASSIN**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 26.240.373-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 157.458.018-32; **ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 29.637.047-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 216.674.828-74; **CAROLINA TENORIO UCCELI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.110.078-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 333.300.308-28; **CLESTON JIMENES CARDOSO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.825.627 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.251.208-90; **DANIEL SETSUO SATO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.947.215-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 180.484.838-74; **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.949 e inscrita no CPF/MF sob o nº 182.806.908-67; **EDUARDO BAUMEL**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.155.526-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 278.011.258-19; **FABIANA GOMES FRALLONARDO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 217.015 e no CPF/MF sob o nº 286.479.438-13; **FABIO GENTILE SIMIÃO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.572.354-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 310.043.588-57; **FRANCISCO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.518.610-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 132.423.408-33; **HENRIQUE ANTUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.924.200 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.759.908-81; **JOSÉ HÉLIO CHAVES RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.604.650-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 144.364.088-33; **KARINA CORDEIRO DA SILVA DINIZ**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 34.563.269-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 305.513.388-90; **LUANA MARIA DE SOUSA GIOIELLI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.284.822-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 229.386.788-94; **LUCIA ANDREIA MOREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.373.304-5 SSP/SP,

TODOS OS DOCUMENTOS DE QUALQUER NATUREZA OU RASURA OU INVALIDA

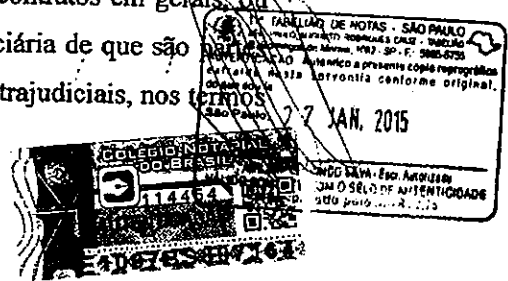
Internacional
ariado Latino
ada em 1948)

9º TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO PAULO ROBERTO FERNANDES
AUTENTICADO
A autenticação aqui feita a presença copia registrada
inscrito no nº 24.373.304-5 SSP/SP
SÃO PAULO, 27 JAN. 2015
COLEGIUM NOTARIAL
DO BRASIL
114494
RUA SÉRGIO - ESCRITÓRIO
COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
Lido pelo tabelião em 27/01/2015

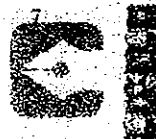
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALFREDO ZUCCA NETO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 11/04/2016 às 21:37, sob o número WJAD16700023157. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código E47447.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

CPF/MF sob nº 161.371.658-33; **LUCIANE PETRANGELO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.914.243-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 135.949.218-67; **RAFAEL YUKIO AMANO**, brasileiro, solteiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.243.060-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.033.818-07; **ROBERTO DE SOUZA FELIPE DUARTE**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.101.731 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.299.558-02; **RODRIGO GAMA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24.909.672-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 272.043.508-20; **ROSIANI MORENO SANCHEZ**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.506.259-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 089.099.828-02; **VANDA CHIGO FIORANI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.100.158 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.713.678-07; todos os outorgados bancários, domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2.041 e 2.235; Aos quais conferem os poderes para, sempre em conjunto de dois, até o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) os integrantes do Grupo "C"; para valores acima de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até o valor de R\$ 4.999.999,99 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), um procurador do Grupo "C" em conjunto com um procurador do Grupo "B" e, para valores acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), um procurador do Grupo "A" em conjunto com um procurador do Grupo "B"; receber, firmar contratos, convênios, representar em escritura pública de constituição e aditamento de garantia hipotecária e dação em pagamento a favor dos Outorgantes, lavradas em qualquer cartório do território nacional, assinar instrumentos de confissão de dívida, cédulas de crédito bancário com ou sem garantias reais, cessão de direitos, cessão de crédito, sub-rogação e transação, contratos e aditamentos contratuais, assumir encargo de depositário de bem imóvel nas operações de crédito imobiliário, abonar firmas, proceder à liberação de garantias constituídas, dar e receber quitação, assinar avisos de lançamento em geral, que não impliquem em ordens de pagamento ou entrega de valores, firmar contratos de prestação de serviços advocatícios e de cobrança extrajudicial, termo de confidencialidade, contratar peritos, requerer protesto de títulos de crédito em nome dos Outorgantes, firmar cartas de anuência para baixa de protesto; e nos financiamentos imobiliários, contratos em gerais, ou contratos de compra e venda de imóveis garantidos por Alienação Fiduciária de que são ou cessionários, com poderes para promover notificações e execuções extrajudiciais, nos termos

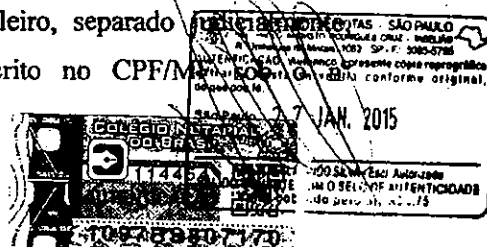


9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



do artigo 26 da Lei 9.514 de 20.11.1997, de quaisquer créditos dos outorgantes, requerendo junto ao oficial do Registro de Imóveis a intimação do devedor para purgar a mora no prazo legal juntamente com todos os encargos contratuais, legais, inclusive tributos e contribuições condominiais imputáveis aos imóveis, além das despesas de cobrança e de intimação, bem como, poderes para pagamento de imposto de transmissão inter vivo e solicitação de consolidação da propriedade do imóvel em nome dos outorgantes, requer leilões previstos na referida lei junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, contratação de leiloeiro, publicação de editais, representação dos outorgantes nos leilões, recebimento das quantias apuradas sempre com cheque administrativo e nominativo aos outorgantes e entrega das mesmas aos outorgantes e/ou ao devedor, conforme o caso, podendo dar quitação, solicitação de averbação da realização dos leilões, cancelamento da alienação, e, **isoladamente**, representá-los em qualquer repartição pública federal, estadual, municipal, autarquias, cartórios em geral, nomear preposto, assinar Cartas de Arrematação/Adjudicação, levantar depósitos judiciais e consignação em pagamento extrajudicial, levantar depósitos extrajudiciais feitos em cartórios referente a alienação fiduciária, verificação de saldos em conta corrente em nome dos Outorgantes e prestar informações perante Instituições Financeiras Oficiais, representá-los nos Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais os poderes acima. Ratificados os atos anteriormente praticados, dentro dos poderes previstos no presente mandato. **O presente mandato que terá validade de 01 (um) ano a contar desta data.** Os representantes dos Outorgantes, com endereço comercial na sua Sede, são os Senhores: **JOÃO GUILHERME DE ANDRADE SO CONSIGLIO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG número 16.602.546 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob número 119.038.148-63; **IGNACIO DOMINGUEZ-ADAME BOZZANO**, espanhol, casado, bancário, titular do passaporte número AC 091437, inscrito no CPF/MF sob nº 234.100.598-57; **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **OSCAR RODRIGUEZ HERRERO**, espanhol, solteiro, administrador, portador do RNE nº V485694-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.185.177-36; **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, separado

economista, portador do RG nº 18.108.147-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 009.489.071-70



ESTE DOCUMENTO

RASURA OU ENENDA,

OUALQUER

TODO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

091.440.778-31; **MAURO SIEQUEROLI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº. 6.845.931-SSP/SP, inscrito no CRF/MF sob o nº. 011.585.128-30; **NILO SÉRGIO SILVEIRA CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 13.623.500-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.442.898-30; E de como assim o disseram do que dou fé, pediram e lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam. Eu, Hamilton Carlos de Carvalho, Escrevente autorizado, lavrei e conferi. Eu, **JOSÉ SOLON NETO**, Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino. (a.a.) **JOÃO GUILHERME DE ANDRADE SO CONSIGLIO** /// **IGNACIO DOMINGUEZ-ADAME BOZZANO** /// **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA** /// **OSCAR RODRIGUEZ HERRERO** /// **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO** /// **MAURO SIEQUEROLI** /// **NILO SÉRGIO SILVEIRA CARVALHO** (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). **NADA MAIS**: Trasladada em seguida do original, dou fé. Eu, _____ Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTE _____ DA VERDADE

Emoni.....R\$	102,44
Estado.....R\$	29,12
Ipesp.....R\$	21,57
Reg. Civ.....R\$	5,38
Trib. Justiça..R\$	5,39
Sta. Casa.....R\$	1,02
Total.....R\$	164,93
Verba	217/2014
Em	13/11/2014

9º TABELIAO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO
Bel. José Solon Neto
Tabelião Substituto

Homero Caires Fria
Tabelião Substituto

Bel. Airton Fernando Poletto
Tabelião Substituto

Rua Marconi nº 124 - 1º ao 6º andares
República - São Paulo-SP

SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
CNPJ nº 06.941.442/0001-01
Autenticidade conferida em 27/01/2015 às 14:54:20
Válida até 27/01/2015 às 14:54:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALFREDO ZUCCA NETO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 11/04/2016 às 21:37, sob o número WJAD16700023157. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código E47447.

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO / SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

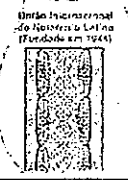


Livro - 10530
Folhas - 123 / 125
Emissão: 14/05/2015
Escritório: AIDAR & RIBEIRO DO VALLE - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:
ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO e ANDREA ABDO ASSIN.**

1º TRASLADO

SAIBAM quantos este público instrumento de substabelecimento parcial de mandato bastante virem que, aos QUATORZE (14) dias do mês de MAIO do ano de DOIS MIL E QUINZE (2015), nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim Escrevente Autorizado do 9º Tabelião de Notas, compareceram como SUBSTABELECENTES: ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 195.669, e no CPF/MF sob nº 261315.928-61; ANDREA ABDO ASSIN, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 203.024 e no CPF/MF sob o nº 157.458.018-32, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia; Os presentes, que se identificaram através dos documentos supra mencionados, ora exibidos, e do que dou fé. E, pelos referidos substabelecimentos, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, vinham SUBSTABELECER PARCIALMENTE, como de fato e na verdade SUBSTABELECIDA PARCIALMENTE ficam, com reserva de iguais para si, nas pessoas de: CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 22.838, SYLVIA HOSSNI RIBEIRO DO VALLE, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 46.005, ANTONIO IVO AIDAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 68.154, JOÃO BIAZZO FILHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 140.971, ALFREDO ZUCCA NETO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 154.694, AITAN CANUTO COSENZA PORTELA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 246.084, GUILHERME LOPES DO AMARAL, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 248.740, GIOVANNI PAOLO FALCETTA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 223.974, CINTIA APARECIDA RAMOS SOUZA MARTINS, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 164.827, MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO, brasileiro, casado,



RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746858

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALFREDO ZUCCA NETO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 11/04/2016 às 21:37, sob o número WJAD16700023157. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código E47447.

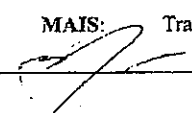


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

inscrito na OAB/SP sob n.º 184.169, LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 271.566, PAULA APARECIDA ABI-CHAHINE, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 273.374, MIRIAM SHIKANAI MASSUNARI, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 261.413, EDUARDO GALAN FERREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 295.380, MANOEL CARLOS FORTE SVICERO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 312.985, FÉLPE DE MORAES COSTA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 344.005, todos integrantes do escritório AIDAR & RIBEIRO DO VALLE - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.113.349/0001-81 e inscrita na OAB/SP sob o n.º 12.957, com sede na Avenida Paulista n.º 1.079, 15º andar, Edifício Torre João Salém, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, parte dos poderes que lhes foram conferidos por: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.; BANCO BANDEPE S.A.; SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS; SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda.; e, SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL; através da procuração por instrumento público lavrada nesta Notas, no Livro 10521, fls. 317/321, em data de 28 de abril de 2015, *TÃO SOMENTE PARA* representar os Outorgantes: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber intimações, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, para dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar auto de adjudicação, nomear prepostos, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, transigir, desistir de ações, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes; bem como, *desde que prévia e expressamente autorizado*, consolidar a propriedade em nome do banco; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representá-los perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, bem como substabelecer

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente substabelecimento. De como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me lhes lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, Hamilton Carlos de Carvalho, Escrevente autorizado o lavrei e conferi. Eu, **JOSÉ SOLON NETO** (Tabelião Substituto), a subscrevi e assino. (a.a.) **ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO IIII ANDREA ABDO ASSIN** (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). **NADA MAIS:** Traslada em seguida do original, dou fé. Eu,  Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTE  DA VERDADE

Emolumentos	R\$	108,08
Estado	R\$	30,72
Ipesp	R\$	22,76
Imp. Município	R\$	2,16
Registro Civil	R\$	5,69
Trib. Justiça	R\$	5,69
Santa Casa	R\$	1,08
Total	R\$	176,18
Verba	090/2015	
Em	15/05/2015	

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO
Bel. José Solon Neto
Tabelião Substituto
 Rua Marconi nº 124 - 1º ao 6º andares
 República - São Paulo-SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ACOPLAMENTO, ASSINADO ESCRITO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Mando Inscricional
 de Carlos do Leite
 (Fundado em 1945)



P:06690 R:004428

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
 SÃO PAULO SP CEP 01047-000
 FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746868

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0184/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)	D.J.E
Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP)	D.J.E
Fernanda Neves Remedio (OAB 357602/SP)	D.J.E
Otoney Reis de Alcântara (OAB 14155/BA)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Desentranhem-se fls. 643/658, 669/676, 678/710, 731/738, devendo tais pedidos serem entregues diretamente ao administrador. Fls. 639/641 - Em que pese todo o argumentado pela recuperanda, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Proceda-se ao pagamento dos honorários advocatícios na forma e valores indicados na decisão de fls. 583/584, atentando-se às parcelas vencidas. Acrescento, no mais, que a forma disposta para pagamento parcelado levou em conta o tempo médio de processamento de uma recuperação judicial. Fls. 711/727 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso. Fls. 881/893 - Dê-se vista ao MP, inclusive sobre o documento de fls. 876/877 acostado pelo Administrador Judicial quando de seu último relatório. Tendo em vista que o Administrador Judicial, embora ciente da situação, ainda não se manifestou concretamente sobre a situação aqui narrada, proceda-se também a sua intimação para tanto. Sem prejuízo, intime-se a recuperanda para que apresente, em 5 dias, documento(s) que formalizou(aram) o pagamento das indenizações trabalhistas. Especifique, ainda, a forma de quitação das verbas rescisórias, relatando os valores já pagos e os que serão pagos oportunamente. Intimem-se."

Do que dou fé.
Jandira, 13 de abril de 2016.

Ana Paula Queiróz

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0184/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)	D.J.E
Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP)	D.J.E
Fernanda Neves Remedio (OAB 357602/SP)	D.J.E
Otoney Reis de Alcântara (OAB 14155/BA)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Chamei os autos à conclusão.Reconheço a existência de erro na decisão de fls. 894 em seu segundo parágrafo, passando a constar: "... Proceda-se ao pagamento dos honorários do administrador judicial na forma e nos valores indicados..." Permanecem as demais disposições inalteradas.No mais, ante a entrega do plano de recuperação judicial (fls. 748/811), providencie o cartório a publicação do edital. Intime-se."

Do que dou fé.
Jandira, 13 de abril de 2016.

Ana Paula Queiróz

MARCIO DA SILVA GONCALVES

De: MARCIO DA SILVA GONCALVES
Enviado em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 16:06
Para: m.andrade@mgaconsultoria.com.br
Assunto: DECISÃO - DESENTRANHAMENTO DE HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS CRÉDITOS - PROC. DIGITAL: 1001130-62.2015.8.26.0299- RAYTON IND. S/A - RECUP. JUDICIAL -
Anexos: HABILITAÇÃO DIVERGÊNCIA FAIG.pdf; HABILITAÇÃO DIVERGÊNCIA SABESP.pdf; HABILITAÇÃO Multimetal.pdf; HABILITAÇÃO RCN.pdf

REF. DECISÃO - DESENTRANHAMENTO DE HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS CRÉDITOS - PROC: 1001130-62.2015.8.26.0299- RAYTON IND. S/A - RECUP. JUDICIAL –

CARÍSSIMO ADMINISTRADOR JUDICIAL – CONFORME DECISÃO (FLS. 894) DO MM. JUIZ DE DIREITO – ENVIO À VOSSA SENHORIA HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITOS (ANEXOS .PDF).

INFORMO AINDA QUE AS EMPRESAS E SEUS PROCURADORES FORAM INSERTOS NO SISTEMA E-SAJ PARA ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL.



MARCIO SILVA GONCALVES

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º OFÍCIO CÍVEL -

Avenida Antônio Bardella, 401 - Jardim São Luiz - Jandira/SP - CEP: 06618-000

E-mail da Vara: jandira2@tjsp.jus.br

Tel: (11) 4619-2642

E-mail: marciosg@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DISTRITAL DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4707-4920, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Nenhuma informação disponível >>

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**
 Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
 >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Jandira, 13 de abril de 2016.

Eu, ____, Marcio Silva Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DISTRIAL DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4707-4920, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nenhuma informação disponível**
 Nenhuma informação disponível >>:

CERTIFICA-SE, que em 13/04/2016 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Jandira, (SP), 13 de abril de 2016



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DISTRITAL DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4707-4920, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL- PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AVISO AOS CREDORES

Processo Digital nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**

EDITAL - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AVISO AOS CREDORES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO DE OBJEÇÕES, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 53, DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONCURSO DE CREDORES, PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro Distrital de Jandira, Estado de São Paulo, Dr(a). Rafael Carmezim Camargo Neves, na forma da Lei, etc. Edital de aviso aos credores do recebimento do Plano de Recuperação Judicial (Art. 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005), com prazo de 30 (trinta) dias para que os credores manifestem suas objeções (Art. 55, “caput” da Lei 11.101/2005), expedido nos autos da Recuperação Judicial da empresa **RAYTON INDUSTRIAL SA** - O Doutor *Rafael Carmezim Camargo Neves*, Juiz de direito da 2ª Vara Judicial do Foro Distrital de Jandira, Comarca de Barueri, São Paulo, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que a empresa **RAYTON INDUSTRIAL SA**, apresentou o Plano de Recuperação Judicial, que encontra-se juntado aos autos às **fls. 748/847**, sendo fixado o prazo de **30 (TRINTA) DIAS**, a partir da publicação do edital de que trata o Art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, para que os credores manifestem suas eventuais objeções (Art. 55 da Lei 11.101/2005). Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Jandira, aos 13 de abril de 2016. Centimetragem gratuita.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro Distrital de Jandira, Estado de São Paulo, Dr(a). Rafael Carmezim Camargo Neves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) , que lhe foi proposta uma ação de Recuperação Judicial por parte de Rayton Industrial Sa, alegando em síntese: * . Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de * dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DISTRITAL DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4707-4920, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Jandira, aos 13 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0184/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça nº 2096, do dia 15/04/2016, página 1004.

Advogado

Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP)
Fernanda Neves Remedio (OAB 357602/SP)
Otoney Reis de Alcântara (OAB 14155/BA)

Teor do ato: "Vistos. Desentranhem-se fls. 643/658, 669/676, 678/710, 731/738, devendo tais pedidos serem entregues diretamente ao administrador. Fls. 639/641 - Em que pese todo o argumentado pela recuperanda, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Proceda-se ao pagamento dos honorários advocatícios na forma e valores indicados na decisão de fls. 583/584, atentando-se às parcelas vencidas. Acrescento, no mais, que a forma disposta para pagamento parcelado levou em conta o tempo médio de processamento de uma recuperação judicial. Fls. 711/727 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso. Fls. 881/893 - Dê-se vista ao MP, inclusive sobre o documento de fls. 876/877 acostado pelo Administrador Judicial quando de seu último relatório. Tendo em vista que o Administrador Judicial, embora ciente da situação, ainda não se manifestou concretamente sobre a situação aqui narrada, proceda-se também a sua intimação para tanto. Sem prejuízo, intime-se a recuperanda para que apresente, em 5 dias, documento(s) que formalizou(aram) o pagamento das indenizações trabalhistas. Especifique, ainda, a forma de quitação das verbas rescisórias, relatando os valores já pagos e os que serão pagos oportunamente. Intimem-se."

Barueri, 14 de abril de 2016.

Ana Paula Queiróz
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0184/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça nº 2096, do dia 15/04/2016, página 1004.

Advogado

Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP)
Fernanda Neves Remedio (OAB 357602/SP)
Otoney Reis de Alcântara (OAB 14155/BA)

Teor do ato: "Vistos.Chamei os autos à conclusão.Reconheço a existência de erro na decisão de fls. 894 em seu segundo parágrafo, passando a constar: "... Proceda-se ao pagamento dos honorários do administrador judicial na forma e nos valores indicados..." Permanecem as demais disposições inalteradas.No mais, ante a entrega do plano de recuperação judicial (fls. 748/811), providencie o cartório a publicação do edital. Intime-se."

Barueri, 14 de abril de 2016.

Ana Paula Queiróz
Chefe de Seção Judiciário



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001130-62.2015.8.26.0299

Foro: Foro Distrital de Jandira

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 15/04/2016 16:04

Prazo: 5 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 15 de Abril de 2016



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos n. 1001130-62.2015.8.26.0299

MM juiz:

Ciente da publicação de edital (PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AVISO AOS CREDITORES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO DE OBJEÇÕES, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 53, DA LEI 11.101/2005).

Atendendo ao despacho de fls. 894, acompanho manifestação de fls. 896/897.

Jandira, 15 de abril de 2016.

Juliana de Freitas Levy Manfrin
Promotora de Justiça

nº 02 Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita-SP, de propriedade de Silvana Varasquim”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Barra Bonita, aos 13 de abril de 2016.

BARRETOS

3ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Raquel Fernandes, REQUERIDO POR Maria Cristina Fernandes - PROCESSO Nº1000034-66.2014.8.26.0066 - ordem nº 12/2014.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Barretos, Estado de São Paulo, Dr(a). Mônica Senise Ferreira de Camargo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, os termos da AÇÃO de INTERDIÇÃO supracitada, foi decretada a interdição de RAQUEL FERNANDES, brasileira, solteira, nascida em 16/09/1989, na cidade de Mogi das Cruzes/SP, filha de Mauro Fernandes e Maria Cristina Fernandes, portadora do RG nº 39.854.982-5 e do CPF nº 378.167.688-93, residente na Rua Zaiden Geraige, nº 366, Bairro Nadir Kenan, Barretos/SP, declarando-a totalmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil pelo fato de ser portadora de retardo mental grave, de caráter permanente, não tendo condições de exercer os atos da vida civil ou de gerir sua pessoa e bens, de forma total e permanente, tendo sido nomeada como sua curadora a Srª Maria Cristina Fernandes, brasileira, do lar, filha de Francisco dos Santos e Maria do Carmo Santos, portadora do RG n. 22.803.149-7 e do CPF n. 072.393.808-31, residente na Rua Zaiden Geraige, nº 366, Bairro Nadir Kenan, Barretos/SP, conforme se vê no tópico final da r. Sentença de seguinte teor: “Ante o exposto, e em face da concordância do representante do Ministério Público, DECRETO A INTERDIÇÃO de RAQUEL FERNANDES, nascida em 16/09/1989, na cidade de Mogi das Cruzes-SP, filha de pai MAURO FERNANDES, mãe MARIA CRISTINA FERNANDES, portadora do RG n. 39.854.982-5 e CPF n.378.167.688-93, declarando-a totalmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe Curadora sua mãe MARIA CRISTINA FERNANDES, filha de pai FRANCISCO DOS SANTOS, mãe MARIA DO CARMO SANTOS, portadora do RG n. 22.803.149-7 e CPF n. 072.393.808-31. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em observância ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, expedindo-se mandado e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Oportunamente, tome-se por termo o compromisso da Curadora nomeada. P.R.I. Transitada em julgado, publicada a sentença de interdição, expedido o mandado de inscrição e a certidão de honorários e tomado por termo o compromisso da curadora, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. “. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado por três (03) vezes pela Imprensa Oficial do Estado e na Imprensa local, com intervalo de dez (10) dias, e afixado no lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado pelo Ofício Judicial da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 2015.

BARUERI

Foro Distrital de Jandira

2ª Vara

EDITAL - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AVISO AOS CREDORES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO DE OBJEÇÕES, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 53, DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONCURSO DE CREDORES, PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro Distrital de Jandira, Estado de São Paulo, Dr(a). Rafael Carmezim Camargo Neves, na forma da Lei, etc. Edital de aviso aos credores do recebimento do Plano de Recuperação Judicial (Art. 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005), com prazo de 30 (trinta) dias para que os credores manifestem suas objeções (Art. 55, caput da Lei 11.101/2005), expedido nos autos da Recuperação Judicial da empresa RAYTON INDUSTRIAL SA - O Doutor Rafael Carmezim Camargo Neves, Juiz de direito da 2ª Vara Judicial do Foro Distrital de Jandira, Comarca de Barueri, São Paulo, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que a empresa RAYTON INDUSTRIAL SA, apresentou o Plano de Recuperação Judicial, que encontra-se juntado aos autos às fls. 748/847, sendo fixado o prazo de 30 (TRINTA) DIAS, a partir da publicação do edital de que trata o Art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, para que os credores manifestem suas eventuais objeções (Art. 55 da Lei 11.101/2005). Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jandira, aos 13 de abril de 2016. Centimetragem gratuita.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE JANDIRA – DA COMARCA DE BARUERI – ESTADO DE SÃO PAULO

PEDIDO URGENTE

**Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

RAYTON INDUSTRIAL S/A – em recuperação judicial, já qualificada nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em caráter de urgência**, expor e requerer o quanto segue.

Conforme narrado na exordial, distribuída em 11.12.2015, a Recuperanda fora acometida por grave crise econômico-financeira que, por fatores macroeconômicos, teve por responsável a dilapidação do fluxo de caixa da Companhia, razão pela qual **em brilhante despacho, proferido em 17.12.2015, Vossa Excelência entendeu, por bem, deferir o processamento do presente feito.**

Como cediço, o instituto da Recuperação Judicial visa viabilizar a superação de empresa em situação de momentânea crise econômico-financeira, observados os princípios insculpidos pelo legislador pátrio nos dispositivos da Lei nº 11.101/05, para manutenção de sua fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, com a finalidade de preservar a empresa e sua função social.

Como se vê, a Lei de Recuperação Judicial, bem como a Constituição Federal, preconizam a necessidade de preservação da empresa, não apenas no intuito de preservar a propriedade privada, mas também para assegurar a sua função social. Afinal, não se pode olvidar que a empresa representa na sociedade fonte de riquezas, gerando empregos, impostos e movimentando toda a economia.

Ricardo Negrão¹, em sua obra Manual de Direito Comercial e de Empresa, ensina que *“das normas constitucionais decorre o objetivo da tutela recuperatória em juízo: atender à preservação da empresa, mantendo, sempre que possível, a dinâmica empresarial em três aspectos fundamentais: fonte de produtora, emprego dos trabalhadores e interesses dos credores.”*

Nesta esfera, infere-se que a empresa tem sua função social e, portanto, deve atender os interesses da sociedade, sendo certo que a empresa se apresenta como veículo para atender aos outros princípios constitucionais da livre iniciativa e concorrência, no intuito de angariar riquezas para toda a cadeia econômica, obtendo, dessa forma, mais dignidade aos cidadãos, através de geração de empregos nesta sociedade tão sedenta de trabalho.

A empresa que atende à sua função social não pode ficar desprotegida e, nesta senda, o instituto da Recuperação Judicial vem a proteger as sociedades que se encontram, momentaneamente, em delicada situação financeira, necessitando de fôlego para manter a capacidade produtiva, os empregos gerados, enfim, para cumprir a sua função social.

Entretanto, Excelência, como é cediço, a Recuperanda permanece em crise, devendo encontrar meios alternativos para movimentar seu fluxo de caixa, garantir o pagamento de seus funcionários, bem como visar o adimplemento das obrigações contraídas pós recuperação judicial.

Nessa senda, a Recuperanda informa que possui 01 (uma) máquina retificadora – a qual já possui um comprador interessado – cujo valor avençado de venda equivale ao importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) – nota fiscal anexa (**doc. 01**), a qual não é considerada essencial para o fomento de sua atividade, tornando-se obsoleta à empresa atualmente.

Imperioso mencionar que **o produto da venda de referido maquinário dar-se-á para exclusiva compra de matéria-prima** para a industrialização dos produtos da Recuperanda, razão pela qual pleiteia a autorização de Vossa Excelência para a alienação supra.

Isso porque Excelência, conforme determinado pela Lei 11.101/2005 e a jurisprudência pátria, para que a Recuperanda possa alienar bens e ativos, faz-se necessária a autorização deste r. juízos, senão vejamos:

*Recuperação judicial. **Autorização para a sociedade recuperanda promover a venda de bens móveis de seu ativo, apontados como desprovidos de utilidade para a continuidade de suas atividades.***

Reforma da decisão de primeiro grau. Inclusão de maquinários transferidos a credor fiduciário antes do ajuizamento da demanda recuperacional. Inteligência dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil (TJ-SP - AI: 00886377320138260000 SP 0088637-73.2013.8.26.0000, Relator: José Reynaldo, Data de Julgamento: 09/12/2013, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 10/12/2013)

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL - **Venda de ativos Veículos com vários anos de uso - Bens não essenciais à atividade primordial da***

¹ NEGRÃO, Ricardo. Manual de Direito Comercial e de Empresa: volume 3. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

recuperanda Medida que visa evitar gastos com manutenção e reparos dos bens Autorização pelo juízo - *Desnecessidade de oitiva do Comitê de Credores, porque nem mesmo constituído Alienação que se deve dar de acordo com a média de preços apontada, e o preço da venda depositado (TJ-SP - AI: 20171267820138260000 SP 2017126-78.2013.8.26.0000, Relator: Lígia Araújo Bisogni, Data de Julgamento: 09/12/2013, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 13/12/2013)*

Nesse sentido, considerando a delicada situação financeira atravessada pela empresa, consubstanciada, inclusive, no ato de distribuição da presente Recuperação Judicial, serve a presente para requerer autorização judicial para alienação da máquina supra indicada.

Sendo assim, o deferimento ora postulado se prestará a viabilizar a retomada da higidez financeira da devedora, atingindo o ideal maior da Recuperação Judicial em curso, qual seja, a preservação do negócio da devedora.

Desta forma, **reitera-se que o produto da venda do bem citado será utilizado exclusivamente para compra de matéria-prima** com o precípuo escopo de efetivo soerguimento da empresa em recuperação, garantindo o pagamento em dia de seus funcionários e adimplemento das obrigações cotidianamente contraídas pela Recuperanda.

Diante de todo o exposto, **requer seja autorizado por este MM. Juízo alienação da máquina retificadora (nota fiscal anexa), nos termos alhures propostos.**

Por derradeiro, a Recuperanda se coloca à disposição deste Juízo, bem como do II. Administrador Judicial para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, almejando o efetivo deferimento da alienação do bem mencionado.

Termos em que,
Pede e espera urgente deferimento.

São Paulo, 18 de abril de 2016.

ROBERTO CARLOS KEPPLER
OAB/SP 68.931

SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA
OAB/SP 132.830

FERNANDA NEVES REMEDIO
OAB/SP 357.602

FORMA DE PAGTO.	PEDIDO
ALT. 2 DESCOBRIA	5502
VIA DE TRANSPORTE:	
RODOVIARIO	15053 31102001
ENDEREÇO PARA COBRANÇA	
(PRODUTO CONTEMPLADO PELO CONVENIO ICMS N. 52/91- A ALTERADO PELO COMUNICADO CAT N. 75 DE 05/08/00 DOE SP) (ALÍQUOTA DE ICMS 12%- CONF. RCF N. 4 DE 16/01/98 - DOES DE 20/01/95) (---ALIENACAO FIDUCIARIA A FAVOR DO BANCO BRADESCO S/A - PAC-2005/045-0/74865-0 - No SE NIE 185.41.1088 - DE-1088---)ENTREGA: O MESMO COBRANC	

VERDADEIRO	
DESTINATÁRIO / REMETENTE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	
RAYTON INDUSTRIAL S/A	
ENDEREÇO	
RUA GUARICURUS, 206	
MUNICÍPIO	
SAO PAULO	
FATURA	
NÚMERO	VENCIMENTO
A1 027943 A	07/07/2005
B2 027943 B	07/07/2005
C3	

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS
	RETIFICADORA CILINDRICA EXTERNA CNC NUMERIKA ESPECIAL MODELO G800, COM OS COMPONENTES NORMAIS DE FABRICA, INVERSOR DE FREQUENCIA PARA MANTER A VELOCIDADE PERIFERICA CONSTANTE NO CABECOTE PORTA REBOLO, CARENAGEM FECHADA SISTEMA MONOBLOCO COM ILUMINACAO DA AREA DE TRABALHO, TETO E EXAUSTOR DE NEVOA, SENSOR ULTRA SOM SENSIS PARA EVITAR A RETIFICACAO EM VAZIO E COMPENSAR DESSASTE DO REBOLO, PREPARACAO DA MAQUINA PARA RECEBER MEDICAO EM PROCESSO, BALANCEADOR DINAMICO ZEMA HIDROCOMPENSER SEMI-AUTOMATICO, BRACO ARTICULADO PARA AUXILIAR A TROCA DO REBOLO E CARRO PARA APOIO E TRANSPORTE, POSICIONADOR AXIAL TIPO POSA BI DIRECIONAL, INSTALACAO COMPLETA DO SISTEMA DE REFRIGERACAO PARA A MAQUINA SER CONECTADA A UMA CENTRAL DE REFRIGERACAO.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
343.164,39	41.172,27	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO I.P.I.
0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS			
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO
TRANS EXPO TRANSPORTES LTDA		<input type="checkbox"/> 1 - EMITENTE <input checked="" type="checkbox"/> 2 - DESTINATÁRIO	UF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO
	GRANEL	PIS	402
			PESO BRUTO
			12 8.200,00

CAMPESTRE FORMULÁRIOS LTDA. - Rua Maria Úrsula, 127 - B. Campestre - Santo André - SP - Fone (11) 4991-6888 - CNPJ 00.268.449/0001-35 - IE 626.295.20

NOTA FISCAL FATURA Nº 027943	Recebemos de ZEMA ZSELICS LTDA. os produtos e/ou serviços constantes	
	DATA DO RECEBIMENTO 08 07 005	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR Arvan J

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA NEVES REMEDIO e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 18/04/2016 às 17:13, sob o número WJAD16700025087. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código E80138.

101		635.051.405/115	
10437		CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77	
BAIRRO / DISTRITO LAPA		CEP 05033-000	
FONE/FAX 3672-2806		UF SP	
		INSC. EST. 101.176.691.111	

DATA D
0
DATA C
HORA

VALOR RS	NÚMERO	VENCIMENTO
421.175,44	D4	
46.797,27	E5	
	F6	

CLASS. FISCAL	SITUAÇÃO FISCAL	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA	
						ICMS	IPI
A	020	MA	1	467.972,71	467.972,71	12	0

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 17045-3	VALOR DO ISS
O VALOR DOS SERVIÇOS DISCRIMINADOS ESTÁ INCLuíSO NO TOTAL DA NOTA FISCAL.	VALOR TOTAL DOS SERV

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 467.972,71
VALOR TOTAL DA NOTA 467.972,71

RESERVADO AO FISCO
CÓDIGO DO POSTO FISCAL: 635

CNPJ / CPF
INSC. EST.
PESO LÍQUIDO 000 8.200,0000

113 - N.F.F Mod. 1A - 3.000 X 4 - Num. 027.001 A 030.000 - AIDF (SP) 02643 - 01/2005 - Aut. P.M.S. Bernardo do Campo N°

Esta Nota Fiscal Fatura indicada ao lado, TODA a produtos e serviços.

Assinatura R613225322

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRIAL DE JANDIRA DA COMARCA DE BARUERI – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RAYTON INDUSTRIAL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, nos autos de sua recuperação judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com fulcro no artigo 1.022 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, pelas razões abaixo aduzidas.

Em decisão proferida as fls. 583/584, Vossa Excelência, com brilhantismo, determinou a fixação justa de honorários do Ilustre Administrador Judicial no valor de R\$ 843.265,75 (oitocentos e quarenta e três mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), determinando, de plano, o pagamento em 30 (trinta) parcelas, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 28.108,85 (vinte e oito mil cento e oito reais e oitenta e cinco centavos) a partir da decisão que deferiu o processamento do processo recuperacional.

Nesse sentido, a Recuperanda prontamente se manifestou, concordando com o valor arbitrado por Vossa Excelência, requerendo, no entanto, a aplicação do § 2º, do artigo 24¹, da Lei 11.101/05, a fim de preservar o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor fixado, para ser pago no encerramento da recuperação judicial.

Por fim, requereu que o saldo residual, correspondente à 60% (sessenta por cento) do valor arbitrado por Vossa Excelência, fosse dividido em trinta parcelas de R\$ 16.865,32 (dezesesse mil

¹ Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado

oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), correspondendo às condições financeiras da empresa em Recuperação Judicial.

No que pese os fortes argumentos aduzidos pela Recuperanda, Vossa Excelência viu por bem, manter o parcelamento como decidido, nos termos que se pede vênha para transcrever:

*“Vistos. Desentranhem-se fls. 643/658, 669/676, 678/710, 731/738, devendo tais pedidos serem entregues diretamente ao administrador. **Fls. 639/641 - Em que pese todo o argumentado pela recuperanda, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Proceda-se ao pagamento dos honorários advocatícios na forma e valores indicados na decisão de fls. 583/584, atentando-se às parcelas vencidas. Acrescento, no mais, que a forma disposta para pagamento parcelado levou em conta o tempo médio de processamento de uma recuperação judicial. (...). Intimem-se.”***

Nobre Magistrado, malgrado o notório saber jurídico de Vossa Excelência, a r. decisão retro mencionada, manifesta clara contradição com o previsto na Lei 11.101/05, bem como com a jurisprudência majoritária Egrégio Tribunal Bandeirante, conforme será demonstrado.

Excelência, como dito, a Lei 11.101/05 em seu artigo 24, § 2º, determina a reserva **OBRIGATÓRIA** de 40% do valor fixado para pagamento quando do encerramento da recuperação judicial, sendo este o entendimento jurisprudencial, vejamos:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Honorários do administrador judicial - Fixação em 2% do passivo, mediante pagamento mensal no importe de R\$ 6.000,00 e reserva obrigatória de 40% (LREF, arts. 154 e 155) - Insurgência recursal na qual se busca a manutenção da reserva obrigatória - Falta de interesse recursal - Agravo prejudicado neste ponto. - Honorários do administrador judicial - Fixação em 2% do passivo, mediante pagamento mensal no importe de R\$ 6.000,00 -

para o desempenho de atividades semelhantes. (...) § 2º Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.

Inconformismo da recuperanda, que pretende limitar o pagamento mensal em R\$ 1.750,00 - Ausente manifestação do administrador judicial - Concordância tácita - Agravo provido neste ponto. Dispositivo: Conhecem em parte e, na conhecida, dão provimento. (TJ-SP - AI: 20314613420158260000 SP 2031461-34.2015.8.26.0000, Relator: Ricardo Negrão, Data de Julgamento: 09/09/2015, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/09/2015)

*Agravo. Recuperação judicial. Remuneração do administrador judicial. Função exercida por empresa especializada. Fixação da remuneração total no início do processo. Determinação de adiantamento de parcelas mensais. Arbitramento em 1% do passivo declarado. **Inteligência dos artigos 24 e 63, I e III da LRF. Aplicação dos princípios da proporcionalidade e preservação da empresa. Reserva de 40% do total da remuneração para ser paga após a apresentação do relatório final.** Agravo provido, em parte. (TJ-SP - AI: 990100317075 SP, Relator: Pereira Calças, Data de Julgamento: 19/10/2010, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data de Publicação: 28/10/2010)*

Sendo assim, resta clara a contradição presente da r. decisão embargada, haja vista estar em discordância com o disposto em na Lei 11.101/05 e jurisprudência majoritária, **requerendo, desde já sua reforma para determinar o pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor arbitrado por Vossa Excelência, parcelado em trinta parcelas, iguais e sucessivas, de R\$ 16.865,32 (dezesesseis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).**

Ademais, Excelência, importa destacar que as razões que culminaram no pedido de Recuperação da empresa, somados ao desmoronamento diário da economia e retração de mercado, não deram o folego necessário para recompor parte do seu fluxo de caixa, o que a faz trabalhar com margens muito pequenas, sendo que, a manutenção da r. decisão nos termos proferidos, onerará demasiadamente o caixa da empresa em recuperação, sendo medida urgente sua reforma.

Pelo exposto, requer se reconheça a **contradição** do r. decism, para que Vossa Excelência possa reconsiderar a decisão que manteve os honorários do Ilustre administrador em 30

(trinta) parcelas, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 28.108,85 (vinte e oito mil cento e oito reais e oitenta e cinco centavos) a partir da decisão que deferiu o processamento do processo recuperacional, reformando-a para considerar o disposto na Lei 11.101/05 e consequentemente reservando o pagamento de 40% do valor arbitrado para pagamento ao encerramento da Recuperação Judicial.

Por derradeiro, em atenção ao determinado na r. decisão embargada, **requer a juntada do incluso documento firmado com o Sindicato dos Trabalhadores, que formalizou o pagamento das indenizações trabalhistas, bem como planilha demonstrativa dos valores já pagos.**

Termos em que,

Pede e espera urgente deferimento.

São Paulo, 19 de abril de 2016.

Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira
OAB/SP 132.830

Fernanda Neves Remedio
OAB/SP 357.602

ATA DE REUNIÃO

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 19 de Janeiro de 2016 – 14:00hs - Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco e Região

PRESENÇA: Sr. Antonio de Sousa – Diretor do Sindicato; André Renato Miranda Quadros - Advogado do Sindicato; Romildo Ferreira – Representante da Rayton Industrial S.A.; Marcos Aurélio de Barros – Gerente de Recursos Humanos da Rayton Industrial S.A.; Comissão dos Trabalhadores Demitidos.

OBJETIVOS:

1. Discutir e deliberar sobre o pagamento das indenizações trabalhistas dos trabalhadores demitidos em 09 de dezembro de 2015, cujos créditos foram incluídos na Classe I, no pedido de Recuperação Judicial da Rayton Industrial S.A.;
2. Discutir e deliberar sobre a última parcela (40% do FGTS) do acordo firmado com os trabalhadores demitidos em dezembro de 2014, não pagas tempestivamente e cujos créditos foram incluídos na Classe I, no pedido de Recuperação Judicial da Rayton Industrial S.A.

DELIBERAÇÕES:

Embora contrariando o disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005, que prevê o pagamento dos créditos trabalhistas em até 12 (doze) meses após a aprovação do Plano de Recuperação pela Assembleia de Credores, a Rayton Industrial S.A. em respeito aos trabalhadores e por questões humanitárias e de justiça social, tendo em vista a questão de suprir as necessidades básicas das suas famílias, aquiesceu em antecipar os pagamentos dos créditos de cada trabalhador de forma parcelada, pagando um percentual do salário líquido de cada trabalhador, de forma crescente, até a liquidação dos créditos, conforme tabela em anexo;

Os trabalhadores concordaram com a proposta e o Sindicato homologou o acordo entre as partes, ressalvando o direito pleitear eventuais diferenças trabalhistas.

A Rayton Industrial S.A. irá informar *a posteriori* ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Sr. Administrador Judicial das razões pelas quais atendeu ao pleito dos trabalhadores e solicitar a sua aprovação.

Não havendo mais nada a ser discutido, a reunião foi encerrada.

Barueri, 19 de janeiro de 2016.






Rayton Industrial S.A.


Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco e Região

ANEXO

1 - Demitidos 2014				2 - Demitidos 2015				TOTAL
Base para cálculo = Salário Líquido		66.029,90		Base para cálculo = Salário Líquido		179.756,54		
Valor do Crédito		1.058.338,16		Valor do Crédito		2.448.295,60		
Parcelas	Data Pgto.	%	Valor	Parcelas	Data Pgto.	%	Valor	Total 1 + 2
Parcela 1	02/02/2016	60%	39.617,94	Parcela 1	29/02/2016	60%	107.853,92	147.471,86
Parcela 2	02/03/2016	60%	39.617,94	Parcela 2	29/03/2016	60%	107.853,92	147.471,86
Parcela 3	02/04/2016	60%	39.617,94	Parcela 3	29/04/2016	60%	107.853,92	147.471,86
Parcela 4	02/05/2016	60%	39.617,94	Parcela 4	29/05/2016	60%	107.853,92	147.471,86
Parcela 5	02/06/2016	60%	39.617,94	Parcela 5	29/06/2016	60%	107.853,92	147.471,86
Parcela 6	02/07/2016	60%	39.617,94	Parcela 6	29/07/2016	60%	107.853,92	147.471,86
Parcela 7	02/08/2016	70%	46.220,93	Parcela 7	29/08/2016	70%	125.829,58	172.050,51
Parcela 8	02/09/2016	70%	46.220,93	Parcela 8	29/09/2016	70%	125.829,58	172.050,51
Parcela 9	02/10/2016	70%	46.220,93	Parcela 9	29/10/2016	70%	125.829,58	172.050,51
Parcela 10	02/11/2016	70%	46.220,93	Parcela 10	29/11/2016	70%	125.829,58	172.050,51
Parcela 11	02/12/2016	70%	46.220,93	Parcela 11	29/12/2016	70%	125.829,58	172.050,51
Parcela 12	02/01/2017	70%	46.220,93	Parcela 12	29/01/2017	70%	125.829,58	172.050,51
Parcela 13	02/02/2017	80%	52.823,92	Parcela 13	28/02/2017	80%	143.805,23	196.629,15
Parcela 14	02/03/2017	80%	52.823,92	Parcela 14	29/03/2017	80%	143.805,23	196.629,15
Parcela 15	02/04/2017	80%	52.823,92	Parcela 15	29/04/2017	80%	143.805,23	196.629,15
Parcela 16	02/05/2017	80%	52.823,92	Parcela 16	29/05/2017	80%	143.805,23	196.629,15
Parcela 17	02/06/2017	80%	52.823,92	Parcela 17	29/06/2017	80%	143.805,23	196.629,15
Parcela 18	02/07/2017	80%	52.823,92	Parcela 18	29/07/2017	80%	143.805,23	196.629,15
Parcela 19	02/08/2017	90%	59.426,91	Parcela 19	29/08/2017	90%	161.780,89	221.207,80
Parcela 20	02/09/2017	90%	59.426,91	Parcela 20	29/09/2017	Saldo	21.582,31	81.009,22
Parcela 21	02/10/2017	90%	59.426,91	Parcela 21	29/10/2017	Saldo	0,00	59.426,91
Parcela 22	02/11/2017	Saldo	48.080,68	Parcela 22	29/11/2017	Saldo	0,00	48.080,68
		Total	1.058.338,16			Total	2.448.295,60	3.506.633,76

de

 CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM	 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESTINATÁRIO A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (Seccional Osasco) Rua Santa Terezinha, 52 - Vila Yara Osasco/SP - CEP: 06026-040			CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Juízo de Direito da 1ª Vara Distrital de Jandira - Av. Antonio Barcella, 401 - Jardim São Luiz - Jandira/SP - CEP: 06618-000 Fone: 4707-4920 - Ramal 213 - Fax: 4707-4881		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO Autêntico - Autenticação Matr. 8.925.108-3	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____		Reintegrado ao Serviço Postal em <u>10 MAR 2016</u>
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		Informação prestada pelo porteiro ou síndico. <input type="checkbox"/> Reintegrado ao Serviço Postal em _____	
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DA ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>Anderson Roberto de Lencastre</i>		<i>10/03/16</i>	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO JOSE ALVES, liberado nos autos em 25/04/2016 às 15:11. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código EA1E4B.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

2ª Vara Distrital de Jandira, Comarca de Barueri, SP

RAYTON INDUSTRIAL S.A.

RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES

(Art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005)

MARÇO DE 2016

MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE

Administrador Judicial

CRA/SP 135.527

CRC/SP 1SP 168.436

Página 1 de 24

ÍNDICE

TÍTULO		Página
I-	Considerações Iniciais	3
II-	Objetivos Deste Relatório	3
III-	Fatos Expostos no Pedido de Recuperação Judicial	4
IV-	Benefícios Obtidos com o Pedido de Recuperação Judicial	5
V-	Plano de Pagamento Proposto	6
VI-	Laudo de Avaliação de Ativos	7
VII-	Análise dos Balanços Apresentados	8
	1- Liquidez Corrente	8
	2- Liquidez Geral	9
	3- Capital de Giro	10
	4- Endividamento Total	11
VIII-	Evolução do Número de Funcionários	12
IX-	Resultados Apresentados Pela Empresa	13
	1- Receita Operacional Bruta	13
	2- Deduções Sobre Vendas	14
	3- Receita Operacional Líquida	15
	4- Custo dos Produtos Vendidos	15
	5- Lucro Operacional Bruto	16
	5.1- Em Reais	16
	5.2- Porcentual	17
	6- Despesas Operacionais	17
	6.1- Detalhamento das Despesas	17
	6.2- Despesa Total	18
	7- Lucro Operacional Líquido	18
	7.1- Outras Receitas	19
	8- Lucro do Exercício	19
X-	Perfil da Dívida da Recuperanda	20
XI-	Andamento do Processo	21
XII-	Andamento dos Trabalhos do Administrador Judicial	22
XIII-	Documentos Utilizados	22
XIV-	Conclusão	22
XV-	Encerramento	24

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório Mensal de Atividades elaborado pelo Administrador Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa RAYTON INDUSTRIAL S.A., que tramita pela 2ª Vara do Foro Distrital da Cidade de Jandira, Comarca de Barueri, SP.

O pedido foi protocolizado em 10/12/2015 e o processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 17/12/2015 às fls. 391/393.

A R. Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi publicada em 25/01/2016, no Diário da Justiça Eletrônico nº 2042, página 792.

O Edital de que trata o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005 (fls.567/572), contendo a relação nominal de credores, foi publicado em 22/03/2016.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda em 22/03/2016, às fls. 747/814, juntamente como o Laudo de Avaliação de Bens de fls. 815/847.

II- OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) **Apresentar ao MM. Juízo o relatório das atividades da Recuperanda no mês de março/2016, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005;**
- b) **Mostrar a posição econômico-financeira da Recuperanda, considerando a concessão do benefício da recuperação judicial e consequente suspensão dos pagamentos dos créditos a ela sujeitos;**

- c) **Analisar os resultados apresentados pela Recuperanda;**
- d) **Prestar informações sobre o andamento processual;**
- e) **Prestar informações sobre o andamento dos trabalhos do Administrador Judicial.**

III- FATOS EXPOSTOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Rayton Industrial S.A. iniciou suas atividades em 1944 e atua no projeto, fabricação e venda de engrenagens, eixos, conjuntos de coroa e pinhão cônicos helicoidais, caixas satélites e demais componentes forjados e usinados para transmissão de veículos automotores e máquinas.

No pedido inicial, a Recuperanda justifica o pedido de Recuperação Judicial, em síntese, pelos seguintes fatos:

- a) Durante os anos de 2006-2007 houve um “boom” nas vendas dos clientes da empresa com previsão de aumento nas vendas para os anos seguintes. Com isso, a empresa foi pressionada pelos clientes a ampliar a produção para atender o aumento da demanda que se aproximava;
- b) Ao contrário do que era a expectativa das Montadoras, ocorreu a crise de 2008 e a expectativa de crescimento da economia mundial se converteu em um volume decrescente de negócios. Quando a crise acabou, a Rayton foi surpreendida com a desvalorização do dólar norte-americano e todas as montadoras passaram a importar as peças principalmente da China;
- c) Como resultado a empresa ficou superdimensionada em sua equipe de colaboradores e pesados encargos trabalhistas. O endividamento bancário cresceu, assim como os juros e o faturamento teve forte queda;
- d) Entre 2009 e 2010 foram dispensados cerca de 350 colaboradores, gerando alto custo rescisório e uma redução ainda maior no capital de giro;

- e) Devido ao aprofundamento da crise na indústria automobilística, em dezembro de 2014, nova dispensa de funcionários foi necessária, tendo sido dispensados em torno de 150 colaboradores e, por total falta de condições para cumprir com o custo das rescisões trabalhistas, com a concordância dos funcionários, do Sindicato dos Trabalhadores e do Ministério Público do Trabalho, as rescisões foram parceladas em 12 (doze) meses;
- f) Apesar de todos os esforços que vem desenvolvendo nos últimos anos, a situação da empresa só está se agravando a cada dia. Para equilibrar o fluxo de caixa e minimizar os prejuízos, reduziu custos fixos, tentou renegociar operações bancárias buscando prazos maiores de pagamento e taxas menores de juros e adotou outras medidas para conter gastos.
- g) Em razão de todos os eventos acima referidos, a empresa chegou a uma situação insustentável, ficando incapaz de gerar faturamento suficiente para arcar com o pagamento das dívidas assumidas (com fornecedores instituições financeiras e ex-funcionários), sem uma reestruturação, que ora se faz necessária.

IV- BENEFÍCIOS OBTIDOS COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

a) Suspensão do pagamento das dívidas

O principal benefício que impacta diretamente a análise da situação econômica e financeira da Recuperanda, principalmente na liquidez corrente e no capital de giro, é a suspensão do pagamento de grande parte das dívidas existentes na data do pedido de recuperação judicial.

No caso da Rayton, o valor total da dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial é de 46,85 milhões de reais, divididos da seguinte forma:

PAGAMENTOS SUSPENSOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Pagamentos de longo prazo (balanço 31/12/2015)	24.730,31
Pagamentos de curto prazo	22.117,80
Total da dívida da RJ (10/12/2015)	46.848,11
* valores expressos em reais	

Veremos que a análise apresentada abaixo demonstra claramente o efeito da referida suspensão de pagamentos.

b) Redução das despesas financeiras

Outro benefício obtido com a recuperação judicial é a redução das despesas, em especial a despesa financeira sobre o valor das dívidas existentes na data do pedido da recuperação judicial.

As despesas apresentadas na análise do resultado, a partir do mês de janeiro/2016, já contemplam este benefício, pois a partir da data do pedido de recuperação judicial os pagamentos das referidas despesas financeiras foram suspensos.

V- PLANO DE PAGAMENTO PROPOSTO

a) Credores Trabalhistas

A Recuperanda propõe o pagamento dos créditos da classe trabalhista em 12 (doze) meses, a partir da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial. No pagamento desta classe, não haverá deságio.

b) Credores Quirografários, Credores Garantia Real e Credores enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A Recuperanda pretende pagar os Credores Quirografários, Credores com Garantia Real e Credores enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, da seguinte forma:

- Utilização do caixa mensal no importe fixo de R\$ 118.200,00 mensais, sendo pagos trimestralmente o valor de R\$ 354.599,00;
- Carência de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos, a contar da publicação da decisão que homologa o presente Plano de Recuperação Judicial;
- Deságio de 75% sobre o valor original da dívida;
- Os créditos dos credores quirografários, garantia real, microempresas de pequeno porte serão corrigidos pelo percentual correspondente à 6% ao ano.

Aos credores que tenham interesse em continuar fornecendo bens ou serviços à Recuperanda, serão revertidos 5% a menos de deságio, como forma de priorização desses credores.

VI- LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

No Laudo de Avaliações de Bens, a Recuperanda apresenta a avaliação de máquinas, equipamentos industriais, ferramentas e veículos das Unidades de Jandira e Barueri, totalizando o valor de R\$ 65.891.800,00 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil e oitocentos reais).

VII- ANÁLISE DOS BALANÇOS APRESENTADOS
CONSIDERANDO OS BENEFÍCIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O pagamento das dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, anteriores ao pedido de recuperação, ficam suspensos. Sendo assim, consideramos este benefício no cálculo da Liquidez Corrente da Recuperanda, bem como no cálculo do Capital de Giro, retirando dos cálculos o valor referente a essas dívidas.

Quando o plano de recuperação judicial for apresentado pela Recuperanda, o valor da dívida será considerado na análise, respeitando a forma proposta no plano de recuperação judicial, para que os credores possam visualizar o efeito do plano apresentado na situação econômico-financeira da Recuperanda.

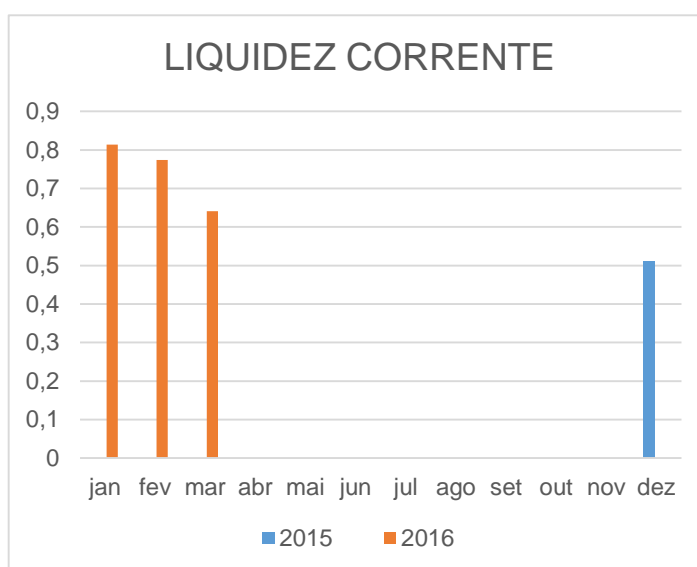
Posto isso, o Administrador Judicial mostra abaixo os indicativos básicos que podem ser obtidos através da análise dos balanços apresentados referentes ao exercício de 2015 e os balancetes mensais até março de 2016.

1. LIQUIDEZ CORRENTE

- ✓ Demonstra a capacidade da empresa de pagar as dívidas de curto prazo em um determinado momento. O cálculo é efetuado através da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante. O resultado indica o percentual da dívida de curto prazo que a empresa é capaz de pagar naquele momento;

- ✓ O gráfico apresentado a seguir contempla a suspensão do pagamento das dívidas de curto prazo a partir de janeiro/2016.

LIQUIDEZ CORRENTE		
	2015	2016
jan		81,35%
fev		77,37%
mar		64,08%
abr		
mai		
jun		
jul		
ago		
set		
out		
nov		
dez	51,11%	

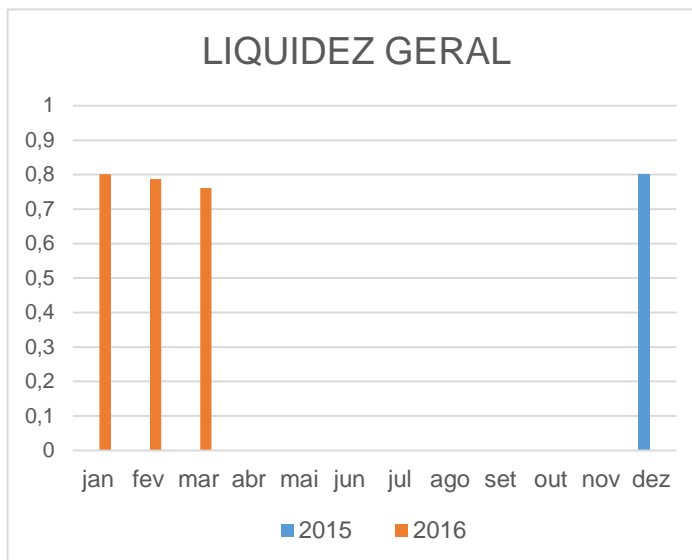


- Observamos que a liquidez corrente teve queda novamente, a redução foi 13,29 pontos percentuais em relação ao mês anterior;

2. LIQUIDEZ GERAL

- ✓ Demonstra a capacidade de pagar obrigações no longo prazo medida em um determinado momento. O cálculo é efetuado através da divisão da Disponibilidade Total (ativo circulante + ativo não circulante) dividido pelo Total Exigível (passivo circulante + passivo não circulante). O resultado indica o percentual da dívida total de longo prazo que a empresa é capaz de pagar no longo prazo.
- ✓ O cálculo da Liquidez Geral considera as dívidas de curto e longo prazo, portanto a suspensão dos pagamentos sujeitos à recuperação judicial não interferem no resultado;

LIQUIDEZ GERAL		
	2015	2016
jan		80,09%
fev		78,76%
mar		76,17%
abr		
mai		
jun		
jul		
ago		
set		
out		
nov		
dez	80,29%	

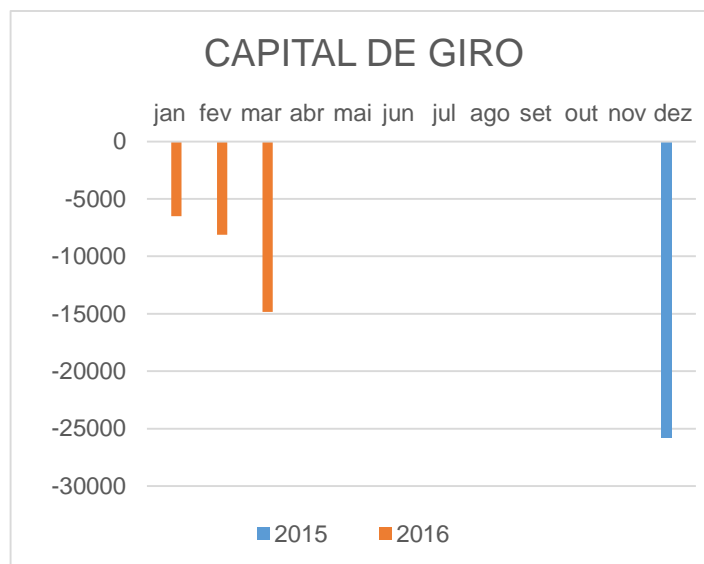


- Observamos que o índice de liquidez geral teve queda de 2,59 pontos percentuais. Atualmente a capacidade de pagamento de longo prazo é de 76,17%;

3. CAPITAL DE GIRO

- ✓ É o capital próprio que, efetivamente, está disponível para alimentar as próximas operações da empresa. É apurado através da diferença entre o ativo circulante e passivo circulante.
- ✓ O gráfico apresentado a seguir contempla a suspensão do pagamento das dívidas de curto prazo a partir de janeiro/2016.

CAPITAL DE GIRO		
	2015	2016
jan		-6.516,32
fev		-8.129,06
mar		-14.840,46
abr		
mai		
jun		
jul		
ago		
set		
out		
nov		
dez	-25.789,86	



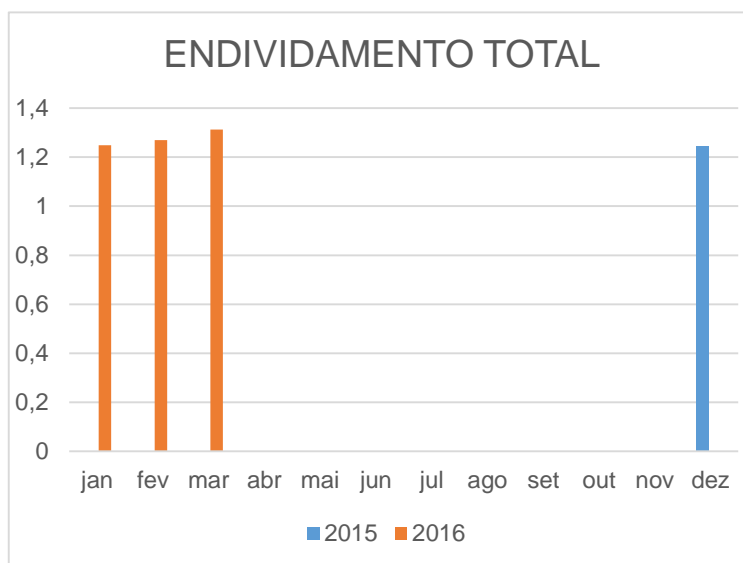
* valores em R\$ 1000

- O capital de giro se manteve negativo e ainda apresentou uma queda de 82,56%, o que significa que a empresa aumentou a dependência de recursos de terceiros para suprir a necessidade de caixa durante a recuperação judicial.

4. ENDIVIDAMENTO TOTAL

- ✓ Quociente de Participação de Capitais de Terceiros – Sobre os Recursos Totais – (*Debt Ratio*). Informa o grau de comprometimento total do patrimônio da empresa. É calculado pela divisão do Total Exigível (passivo circulante + passivo não circulante) pelo Total Exigível + Patrimônio Líquido da empresa.
- ✓ O cálculo do Endividamento Total considera as dívidas de curto e longo prazo, portanto a suspensão dos pagamentos sujeitos à recuperação judicial não interferem no resultado;

ENDIVIDAMENTO TOTAL		
	2015	2016
jan		124,86%
fev		126,97%
mar		131,28%
abr		
mai		
jun		
jul		
ago		
set		
out		
nov		
dez	124,54%	



- Verificamos que o nível de endividamento continua aumentando, o acréscimo foi de 4,31 pontos percentuais. Atualmente a dívida da empresa supera o seu capital em 31,28%.

VIII- EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS E ACORDO TRABALHISTA EFETUADO COM O SINDICATO

Com base no relatório de movimentação de pessoal, Anexo 2 deste relatório, verifica-se o total de 232 (duzentos e trinta e dois) funcionários ativos. Desta forma, observa-se a manutenção do quadro de funcionários do mês anterior.

A Recuperanda formalizou nos autos que efetuou um acordo a com o Sindicato da categoria em dezembro de 2015, para pagamento de verbas trabalhistas de forma parcelada, independentemente da recuperação judicial.

Desde então a Recuperanda vem efetuando pagamentos mensais aos funcionários demitidos.

A Recuperanda alegou que, se não fizesse o acordo, o Sindicato impediria a entrada dos trabalhadores na empresa. Alegou também razões humanitárias, justificando ser véspera de Natal e que os funcionários demitidos estariam passando necessidades, e requereu ao MM. Juízo que autorização para continuar efetuando os pagamentos do acordo.

O Administrador Judicial manifestou-se a favor da continuidade do pagamento do acordo, visto que o pagamento está sendo feito de forma proporcional a todos os credores da classe trabalhista (1ª classe a receber), ressaltando que, por ocasião da eventual aprovação do plano de recuperação judicial, o saldo remanescente dos pagamentos da classe seja ajustado de forma a atender o disposto no art. 54 da Lei 11.101/2005.

IX- RESULTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA

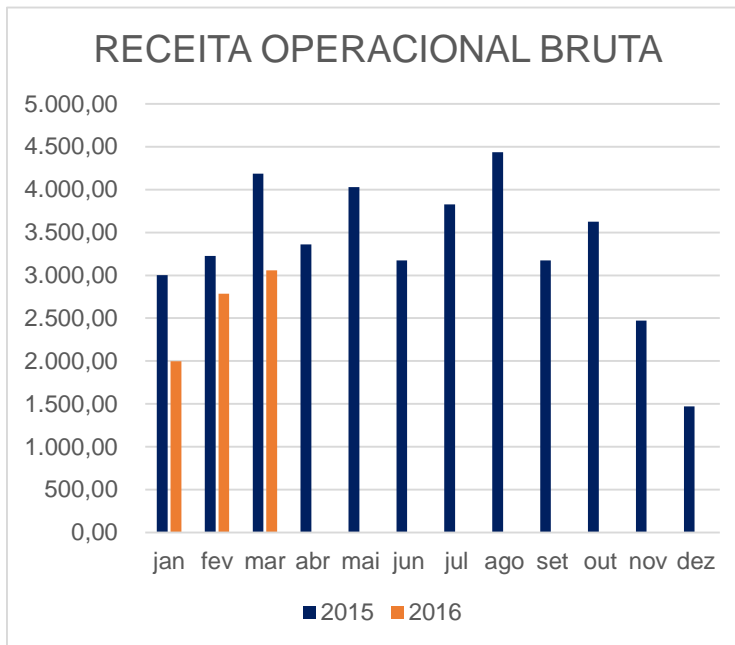
O Administrador Judicial apresenta a seguir a evolução mensal das principais contas que compõe os resultados da Recuperanda, desde o pedido da recuperação judicial, até a presente data:

O resultado apresentado abaixo já reflete a redução referente à suspensão dos pagamentos dos encargos financeiros sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Somente neste item o Administrador Judicial apresenta um comparativo com o ano anterior, com a finalidade de verificar a sazonalidade do faturamento da Recuperanda.

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Mês	2015	2016
jan	3.001,24	1.997,11
fev	3.226,89	2.787,01
mar	4.185,23	3.059,68
abr	3.360,40	
mai	4.029,05	
jun	3.171,92	
jul	3.827,82	
ago	4.436,14	
set	3.173,53	
out	3.625,55	
nov	2.472,72	
dez	1.471,40	

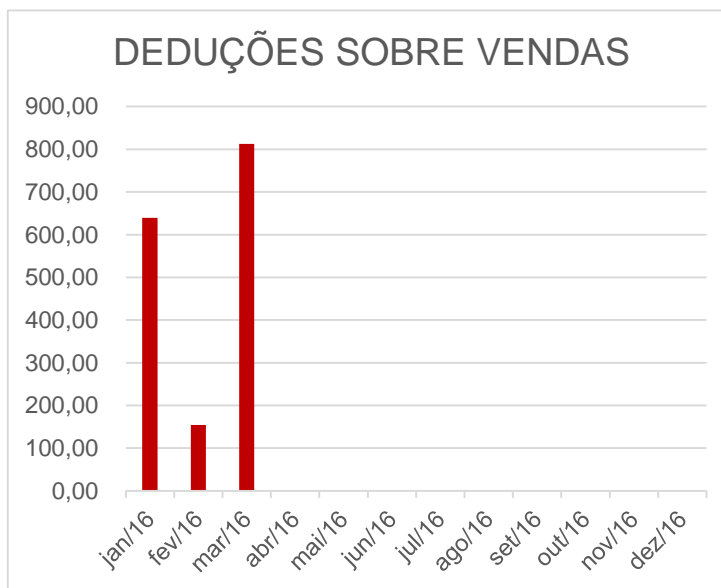


Valores em R\$ 1000

- No ano de 2015, a receita bruta de março representou 10,47% do total anual. Considerando a mesma sazonalidade de faturamento, a receita bruta da Recuperanda ficou 28,72% abaixo do faturamento projetado para o ano de 2016 no fluxo de caixa apresentado às fls. 108.

2. DEDUÇÕES SOBRE VENDAS

DEDUÇÕES SOBRE VENDAS	
Mês	Valor
jan/16	639,40
fev/16	154,65
mar/16	812,23
abr/16	
mai/16	
jun/16	
jul/16	
ago/16	
set/16	
out/16	
nov/16	
dez/16	

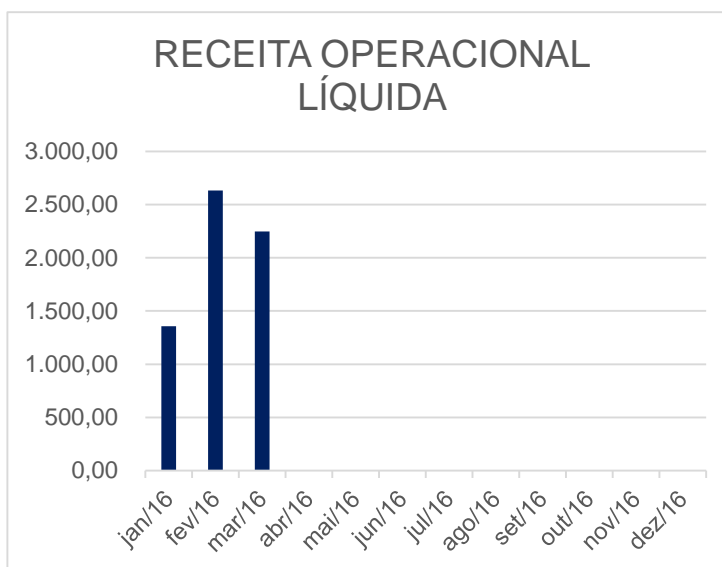


Valores em R\$ 1000

- As deduções sobre vendas representaram 26,55% da Receita Operacional Bruta.

3. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	
Mês	Valor
jan/16	1.357,71
fev/16	2.632,36
mar/16	2.247,45
abr/16	
mai/16	
jun/16	
jul/16	
ago/16	
set/16	
out/16	
nov/16	
dez/16	



Valores em R\$ 1000

4. CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS

CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	
Mês	Valor
jan/16	3.043,32
fev/16	3.501,41
mar/16	2.849,45
abr/16	
mai/16	
jun/16	
jul/16	
ago/16	
set/16	
out/16	
nov/16	
dez/16	



Valores em R\$ 1000

- Os custos dos produtos vendidos representaram 93,13% da Receita Operacional Bruta;
- O Administrador Judicial solicitou à Recuperanda maiores detalhes sobre a composição e o critério de lançamento do CPV.

5. LUCRO OPERACIONAL BRUTO

5.1 Em Reais

LUCRO OPERACIONAL BRUTO R\$	
Mês	Valor
jan/16	-1.685,61
fev/16	-869,05
mar/16	-602,00
abr/16	
mai/16	
jun/16	
jul/16	
ago/16	
set/16	
out/16	
nov/16	
dez/16	

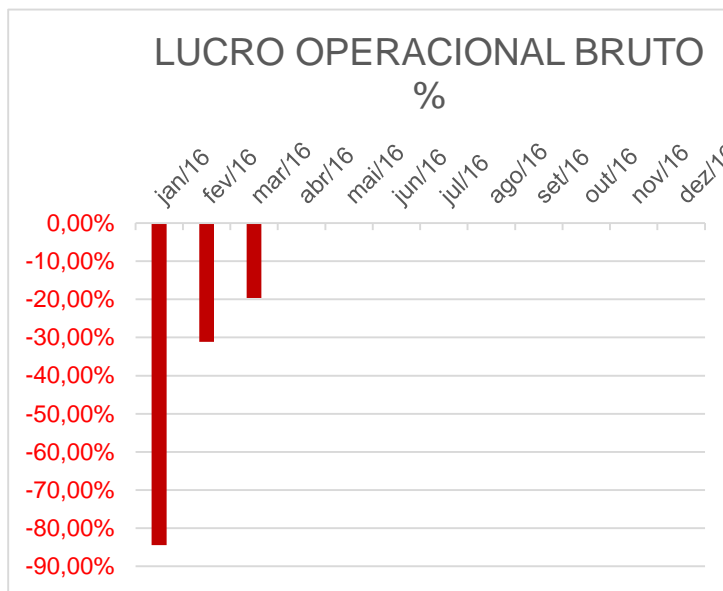


Valores em R\$ 1000

- O prejuízo operacional bruto de março de 2016, reflete o alto valor do custo dos produtos vendidos (CPV).
- Um melhor esclarecimento dos lançamentos incluídos no CPV foi solicitado à Recuperanda.

5.2 Porcentual

LUCRO OPERACIONAL BRUTO %	
Mês	Valor
jan/16	-84,40%
fev/16	-31,18%
mar/16	-19,68%
abr/16	
mai/16	
jun/16	
jul/16	
ago/16	
set/16	
out/16	
nov/16	
dez/16	



- No mês março de 2016 a empresa Recuperanda operou com um prejuízo operacional de **19,68%**, apresentando uma melhora em relação ao prejuízo registrado no mês anterior.

6. DESPESAS OPERACIONAIS

6.1 Detalhamento das Despesas

DESPESAS OPERACIONAIS	
TIPO	fev/16
De Vendas	195,35
Administrativas	484,88
Tributárias	19,81
Financeira	117,33
TOTAL	817,38

Valores em R\$ 1000



6.2 Despesa Total

DESPESA OPERACIONAL TOTAL	
Mês	Valor
jan/16	621,53
fev/16	983,00
mar/16	817,38
abr/16	
mai/16	
jun/16	
jul/16	
ago/16	
set/16	
out/16	
nov/16	
dez/16	



Valores em R\$ 1000

- No detalhamento das despesas operacionais, verifica-se que as despesas administrativas correspondem a 59,32% do total das despesas operacionais;

7. LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO

LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	
Mês	Valor
jan/16	-2.307,14
fev/16	-1.852,05
mar/16	-1.419,38
abr/16	
mai/16	
jun/16	
jul/16	
ago/16	
set/16	
out/16	
nov/16	
dez/16	



Valores em R\$ 1000

7.1 Outras Receitas

Outras Receitas	mar/16
Outras Receitas	-0,12

Valores em R\$ 1000

8. LUCRO DO EXERCÍCIO

LUCRO DO EXERCÍCIO	
Mês	Valor
jan/16	-2.306,00
fev/16	-1.854,57
mar/16	-1.419,50
abr/16	
mai/16	
jun/16	
jul/16	
ago/16	
set/16	
out/16	
nov/16	
dez/16	

Valores em R\$ 1000



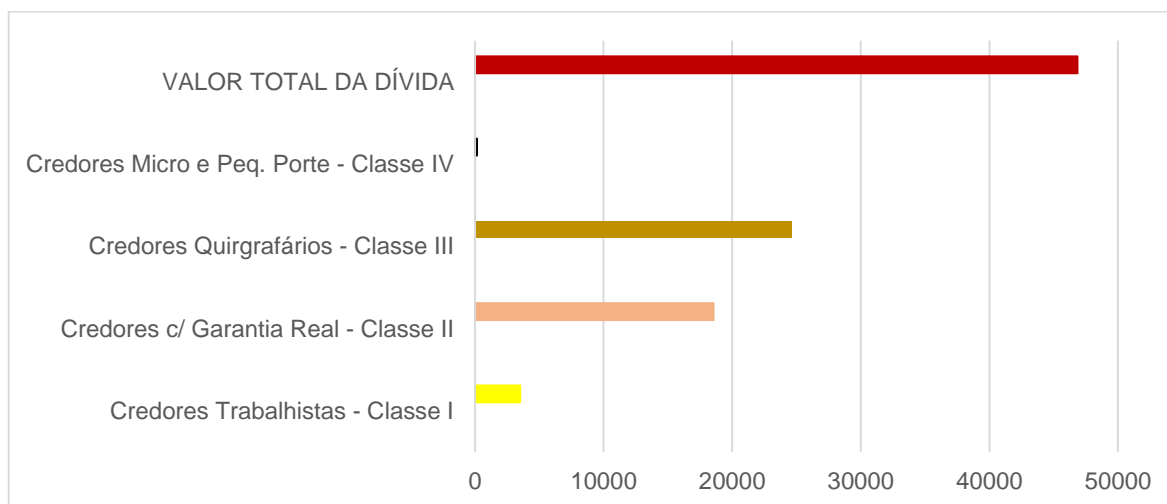
- Assim como no mês anterior, empresa apresentou prejuízo no mês de março de 2016.
- O Administrador Judicial e sua equipe estão verificando junto ao departamento contábil da Recuperanda os critérios contábeis utilizados na formação do Custo dos Produtos Vendidos e nas despesas operacionais.

X- PERFIL DA DÍVIDA DA RECUPERANDA – QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS
(dívida sujeita à recuperação judicial)

O quadro abaixo mostra o perfil da dívida apresentada pela Recuperanda na relação nominal de credores.

PERFIL DA DÍVIDA	
CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Credores Trabalhistas - Classe I	R\$ 3.506,64
Credores c/ Garantia Real - Classe II	R\$ 18.561,31
Credores Quirografários - Classe III	R\$ 24.626,75
Credores Micro e Peq. Porte - Classe IV	R\$ 153,41
VALOR TOTAL DA DÍVIDA	R\$ 46.848,11

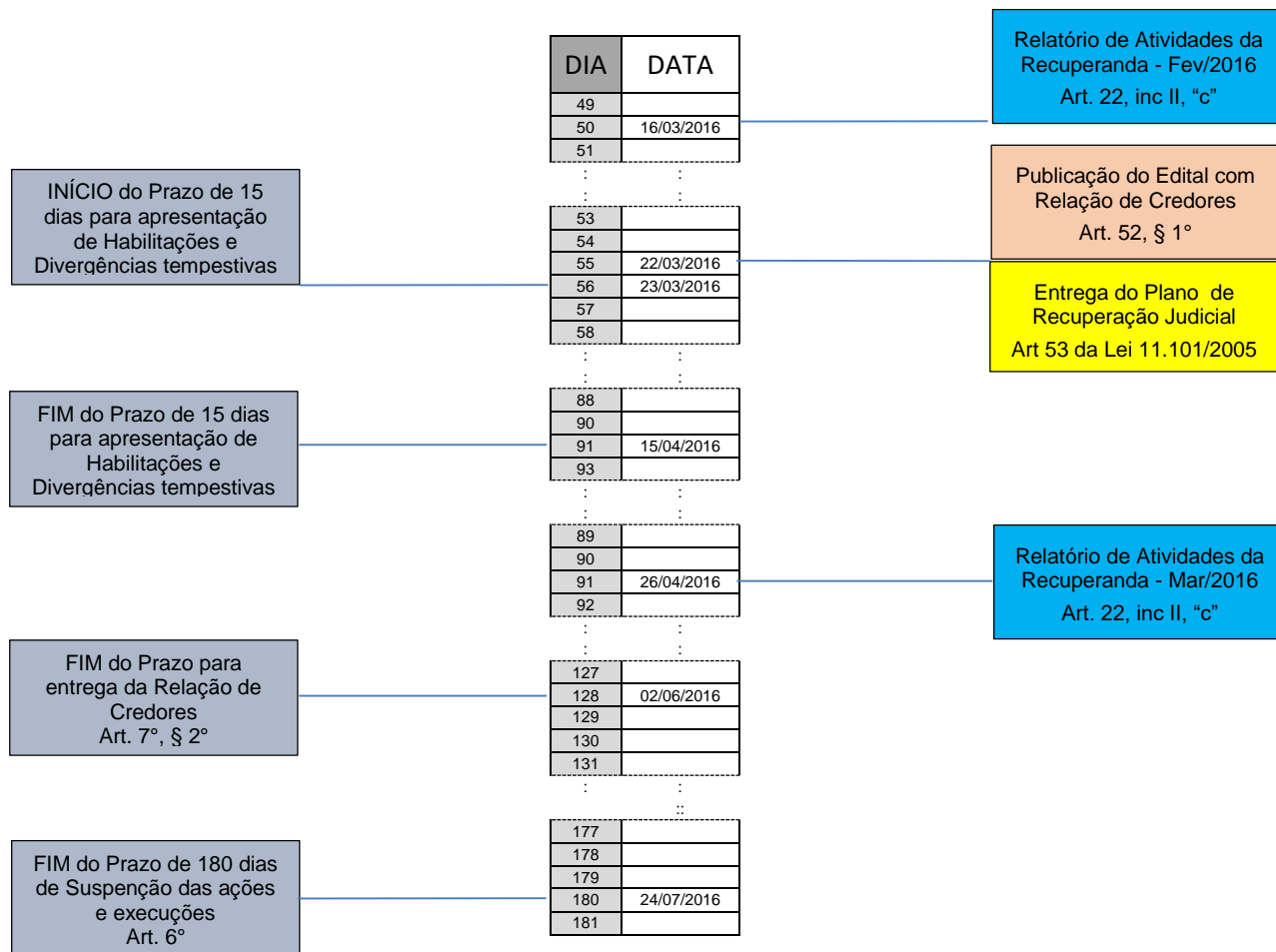
* valores em R\$ 1000



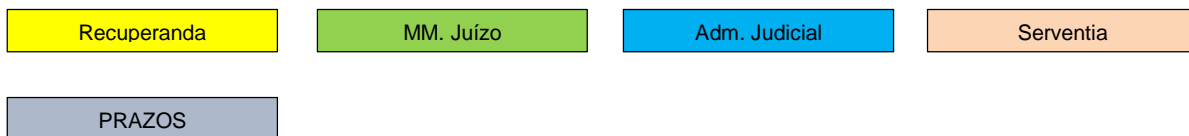
(...)

XI- ANDAMENTO DO PROCESSO

O Administrador Judicial mostra na ilustração abaixo os principais eventos deste processo de Recuperação Judicial, nas datas em que os mesmos ocorreram:



LEGENDA



XII- ANDAMENTO DOS TRABALHOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Administrador Judicial e sua equipe estão verificando os detalhes e critérios de lançamentos contábeis contidos nas contas apresentadas no balancete mensal.

Conforme previsto no art. 22, I, "a", o Administrador Judicial enviou as correspondências aos credores constantes da relação de credores.

O Administrador Judicial está analisando as habilitações e divergências para posterior publicação da relação de credores prevista no Art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

O escritório do Administrador Judicial está à disposição para atendimento aos credores através do e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br e pelo telefone: (11) 3360-0500.

XIII- DOCUMENTOS UTILIZADOS

- a) Balancete e Demonstração de Resultado de 31/03/2016 enviado pela Recuperanda (Anexo 1);
- b) Resumo da folha de pagamentos março de 2016 enviada pela Recuperanda (Anexo 2);
- c) Relatório de produção de março de 2016 enviado pela Recuperanda (Anexo 3);

XIV- CONCLUSÃO

Após analisar a documentação constante nos autos do processo e os documentos fornecidos pela Recuperanda, o Administrador Judicial apresenta abaixo suas conclusões:

- ✓ **A Recuperanda está em operação, produzindo e vendendo seus produtos;**
- ✓ **A Recuperanda apresentou crescimento de 9,78%, porém considerando a sazonalidade de faturamento, a receita bruta ficou 28,72% abaixo do faturamento projetado no pedido de recuperação;**
- ✓ **Proporcionalmente à receita bruta o prejuízo diminuiu, passando de 66,54% em fevereiro para 46,39%. A Administração Judicial está apurando os critérios de lançamento do Custo do Produto Vendido contabilizado;**
- ✓ **Em 19 de dezembro de 2015, a Recuperanda efetuou acordo com o Sindicato da categoria para pagamento de verbas rescisórias de forma parcelada, independentemente da aprovação do plano de recuperação judicial, e aguarda autorização do MM. Juízo para a manutenção do referido acordo; (vide item VIII deste relatório)**
- ✓ **A empresa manteve estável o quadro de funcionários;**
- ✓ **O Edital de que trata o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005 (fls.567/572), contendo a relação nominal de credores, foi publicado em 22/03/2016;**
- ✓ **O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda em 22/03/2016, às fls. 747/814, juntamente como o Laudo de Avaliação de Bens de fls. 815/847;**
- ✓ **A Recuperanda é uma sociedade anônima de capital fechado e não se enquadra como empresa de grande porte na forma prevista pela Lei 11.638/2007, portanto não é obrigada à auditoria independente de suas demonstrações contábeis. Não obstante, a Rayton teve seus balanços auditados até 2013 pela Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S/S, sendo que a auditoria dos demonstrativos de 2014 não foi finalizada até o momento.**

XV- ENCERRAMENTO

Nada Mais - Estando convicto de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória, o signatário dá por encerrado este trabalho e submete seu **Relatório Mensal de Administração**, constante de 24 (vinte e quatro) folhas impressas de um só lado e 4 (quatro) anexos.

Termos em que
P. Deferimento
Jandira, 26 de abril de 2016.



MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC 1SP 168.436
CRA SP 135.527



RAYTON INDUSTRIAL S/A - C.N.P.J. 60.419.744/0001-77					
BALANÇO PATRIMONIAL NÃO AUDITADO E PENDENTE DE ANÁLISE ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2016 - (EM R\$)					
ATIVO	31/03/2016	PASSÍVO	31/03/2016	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	31/03/2016
CIRCULANTE	<u>26.470.363</u>	CIRCULANTE	<u>63.428.627</u>	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	<u>3.059.682</u>
Disponível	376.452	Fornecedores	9.236.683	Vendas	3.059.682
Clientes	871.305	Obrigações Sociais e Fiscais	42.844.466	(-) Deduções Sobre Vendas	(812.233)
Estoques	12.615.730	Financiamentos	5.460.231	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>2.247.449</u>
Adiantamentos	(319.440)	Outras Obrigações	2.836.241	(-) C.P.V.	(2.849.448)
Créditos e Aplicações	12.386.595	Provisões - Férias e 13º Salário	3.051.006	LUCRO OPERACIONAL BRUTO	<u>(601.999)</u>
Despesas Antecipadas	539.721			(-) Despesas Operacionais	(817.384)
		NÃO CIRCULANTE	<u>36.556.351</u>	Despesas de Vendas	(195.353)
NÃO CIRCULANTE	<u>49.691.062</u>	Financiamentos Bancários	2.207.373	Despesas Administrativas	(484.883)
Realizável a Longo Prazo	748.061	Empréstimos de Sócios	17.846.229	Despesas Tributárias	(19.813)
Investimentos	141.643	Impostos Parcelados	16.502.749	Despesas Financeiras	(117.334)
Imobilizado	129.232.595	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>(23.823.553)</u>	LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	<u>(1.419.384)</u>
(-) Depreciações	(80.473.028)	Capital Social	41.800.000	Outras Receitas	(118)
Intangível	41.791	Reservas de Capital	15.686	LUCRO ANTES DO I.R. (L.A.I.R)	<u>(1.419.501)</u>
		Reservas de Reavaliações	19.032.545	I.R. Diferido (Provisões Temporárias)	0
		Reservas de Lucros-Reserva Legal	442.225	LUCRO DO EXERCÍCIO	(1.419.501)
		Lucros ou Prejuízos Acumulados	(85.114.009)		
TOTAL.....	<u>76.161.425</u>	TOTAL.....	<u>76.161.425</u>	LUCRO DO EXERCÍCIO POR AÇÃO (R\$)	<u>(0.0340)</u>

EDUARDO ADAMO CAPOZZI
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 524.027.898-91

ANTONIO CAPOZZI
DIRETOR INDUSTRIAL
CPF: 002.429.858-15

FLÁVIO ALVES FERREIRA
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC: 1SP 195118/O-2

Empresa : 001 - Rayton Industrial S/A

Referente : 03/2016 Tipo Folha : 1 Parcela : 9

Evt	Descrição	HorMOB	Func	Total Empresa		Horas	Base Cálculo	Valor	Liq
				Quant					
001	Hrs Normais Diurnas	Ho	DIR	94	16.405,681	16.405,681	0,00	197.162,24	+
			IND	119	21.288,684	21.288,684	0,00	445.841,78	+
	Total Evento	:		213	37.694,365	37.694,365	0,00	643.004,02	***
031	Horas DSR Vencimento Diurno	Ho	DIR	94	3.314,686	3.314,686	0,00	40.021,39	+
			IND	119	4.238,702	4.238,702	0,00	89.902,14	+
	Total Evento	:		213	7.553,388	7.553,388	0,00	129.923,53	***
033	DSR Desconto	Ho	DIR	6	43,980	43,980	0,00	564,54	-
			IND	5	51,320	51,320	0,00	624,10	-
	Total Evento	:		11	95,300	95,300	0,00	1.188,64	***
037	Repouso Remunerado Adicionais	Va	DIR	10	216,155	0,000	11.638,47	2.535,05	+
			IND	4	76,924	0,000	311,97	59,98	+
	Total Evento	:		14	293,079	0,000	11.950,44	2.595,03	***
051	Hrs Adicional Noturno	Ho	DIR	4	518,000	518,000	0,00	2.873,78	+
			IND	1	2,330	2,330	0,00	18,90	+
	Total Evento	:		5	520,330	520,330	0,00	2.892,68	***
071	Hrs Adicional Insalubridade	Ho	DIR	33	6.644,009	6.644,009	0,00	5.315,27	+
			IND	12	2.625,339	2.625,339	0,00	2.100,30	+
	Total Evento	:		45	9.269,348	9.269,348	0,00	7.415,57	***
101	Hrs Extras Diurnas (50%)	Ho	DIR	9	135,470	135,470	0,00	3.488,77	+
			IND	4	15,560	15,560	0,00	311,97	+
	Total Evento	:		13	151,030	151,030	0,00	3.800,74	***
102	Hrs Extras Diurnas (60%)	Ho	DIR	1	6,480	6,480	0,00	210,78	+
	Total Evento	:		1	6,480	6,480	0,00	210,78	***
107	Hrs Extras Diurnas (100%)	Ho	DIR	10	224,340	224,340	0,00	7.907,25	+
	Total Evento	:		10	224,340	224,340	0,00	7.907,25	***
113	Hrs Extras Diurnas (150%)	Ho	DIR	1	0,760	0,760	0,00	31,67	+
	Total Evento	:		1	0,760	0,760	0,00	31,67	***
142	Reembolso de Despesas	Va	IND	1	0,000	0,000	0,00	751,07	+
	Total Evento	:		1	0,000	0,000	0,00	751,07	***
143	Reembolso de Refeicao	Va	DIR	11	0,000	0,000	0,00	1.116,00	+
	Total Evento	:		11	0,000	0,000	0,00	1.116,00	***
181	Hrs Afastam Acidente (INSS)	Ho	DIR	1	227,333	227,333	0,00	2.800,74	+
	Total Evento	:		1	227,333	227,333	0,00	2.800,74	***
183	Hrs Afastam Doenca (Empresa)	Ho	DIR	8	153,999	153,999	0,00	1.732,42	+
			IND	9	388,665	388,665	0,00	8.195,23	+
	Total Evento	:		17	542,664	542,664	0,00	9.927,65	***
184	Hrs Afastam Doenca (INSS)	Ho	DIR	1	227,333	227,333	0,00	2.159,66	+
			IND	4	755,332	755,332	0,00	12.541,52	+

Empresa : 001 - Rayton Industrial S/A

Referente : 03/2016 Tipo Folha : 1 Parcela : 9

Evt	Descrição	HorMOB	Func	Total Empresa		Horas	Base Cálculo	Valor	Liq
				Quant					
		Total Evento	:	5	982,665	982,665	0,00	14.701,18	***
202	Hrs Faltas	Ho DIR	2		14,660	14,660	0,00	160,08	-
		ind	9		54,260	54,260	0,00	611,28	-
		Total Evento	:	11	68,920	68,920	0,00	771,36	***
203	Hrs atrasos/saidas	Ho DIR	18		27,570	27,570	0,00	329,58	-
		IND	28		43,910	43,910	0,00	771,54	-
		Total Evento	:	46	71,480	71,480	0,00	1.101,12	***
211	Telefone	Va IND	1		0,000	0,000	0,00	20,00	-
		Total Evento	:	1	0,000	0,000	0,00	20,00	***
212	Cesta Basica	Va DIR	94		0,000	0,000	0,00	1.009,58	-
		IND	110		0,000	0,000	0,00	1.598,18	-
		Total Evento	:	204	0,000	0,000	0,00	2.607,76	***
213	Taxa Entrega Cesta Basica	Va DIR	85		0,000	0,000	0,00	510,00	-
		IND	105		0,000	0,000	0,00	630,00	-
		Total Evento	:	190	0,000	0,000	0,00	1.140,00	***
214	Farmacia Bifarma	Va DIR	11		0,000	0,000	0,00	1.095,61	-
		IND	18		0,000	0,000	0,00	1.887,46	-
		Total Evento	:	29	0,000	0,000	0,00	2.983,07	***
216	ASSOCIAÇÃO SICOOB CREDMETAL	Va DIR	18		0,000	0,000	0,00	750,00	-
		IND	14		0,000	0,000	0,00	1.000,00	-
		Total Evento	:	32	0,000	0,000	0,00	1.750,00	***
221	Ferias Normais	Di DIR	17		205,000	1.503,335	0,00	20.086,59	+
		IND	14		119,000	872,668	0,00	24.118,31	+
		Total Evento	:	31	324,000	2.376,003	0,00	44.204,90	***
222	Ferias Adicionais	Va DIR	11		0,000	0,000	0,00	5.611,13	+
		IND	5		0,000	0,000	0,00	230,12	+
		Total Evento	:	16	0,000	0,000	0,00	5.841,25	***
224	Ferias Abono	Di ind	4		29,000	212,666	0,00	15.726,37	+
		Total Evento	:	4	29,000	212,666	0,00	15.726,37	***
226	Ferias Abono Adicionais	Va ind	1		0,000	0,000	0,00	0,33	+
		Total Evento	:	1	0,000	0,000	0,00	0,33	***
227	Ferias 1/3	Va DIR	17		0,000	0,000	0,00	8.565,91	+
		IND	14		0,000	0,000	0,00	8.116,16	+
		Total Evento	:	31	0,000	0,000	0,00	16.682,07	***
229	Ferias 1/3 sobre Abono	Va ind	4		0,000	0,000	0,00	5.242,24	+
		Total Evento	:	4	0,000	0,000	0,00	5.242,24	***
237	Ferias Pagas no Mes	Va DIR	17		0,000	0,000	0,00	29.354,80	-
		IND	16		0,000	0,000	0,00	47.383,60	-

Empresa : 001 - Rayton Industrial S/A

Referente : 03/2016 Tipo Folha : 1 Parcela : 9

Evt	Descrição	ValMOB	Func	Total Empresa		Horas	Base Cálculo	Valor	Liq
				Quant					
	Total Evento	:	33	0,000	0,000	0,00	76.738,40	***	
242	Licenca sem Remuneracao	Ho DIR	1	22,000	22,000	0,00	240,24	-	
		IND	5	36,665	36,665	0,00	729,66	-	
	Total Evento	:	6	58,665	58,665	0,00	969,90	***	
248	Auxilio Educacao	Va IND	1	0,000	0,000	0,00	312,53	+	
	Total Evento	:	1	0,000	0,000	0,00	312,53	***	
290	Alimentacao Funcionario	Va DIR	74	1.480,000	0,000	0,00	2.708,40	-	
		IND	98	1.960,000	0,000	0,00	3.586,80	-	
	Total Evento	:	172	3.440,000	0,000	0,00	6.295,20	***	
300	Vale Transporte - FOLHA	Va IND	1	0,000	0,000	0,00	622,00	+	
	Total Evento	:	1	0,000	0,000	0,00	622,00	***	
394	Reembolso VT H.Extra	Va DIR	8	0,000	0,000	0,00	458,50	+	
	Total Evento	:	8	0,000	0,000	0,00	458,50	***	
395	Desc Emprest Consig. CredMetal	Va DIR	4	0,000	0,000	0,00	812,50	-	
		IND	4	0,000	0,000	0,00	1.156,02	-	
	Total Evento	:	8	0,000	0,000	0,00	1.968,52	***	
404	Adiantamento Normal Desconto	Va DIR	82	0,000	0,000	0,00	85.260,58	-	
		IND	114	0,000	0,000	0,00	184.460,40	-	
	Total Evento	:	196	0,000	0,000	0,00	269.720,98	***	
409	Base IRF usada no Adiantamento	Va DIR	82	0,000	0,000	0,00	87.711,14	-	
		IND	114	0,000	0,000	0,00	212.376,87	-	
	Total Evento	:	196	0,000	0,000	0,00	300.088,01	***	
451	Mensalidade Sindical	Va DIR	69	0,000	0,000	0,00	1.821,60	-	
		IND	81	0,000	0,000	0,00	2.138,40	-	
	Total Evento	:	150	0,000	0,000	0,00	3.960,00	***	
457	Contribuicao Sindical	Va DIR	94	0,000	0,000	250.560,20	8.351,22	-	
		IND	112	0,000	0,000	485.698,16	16.189,23	-	
	Total Evento	:	206	0,000	0,000	736.258,36	24.540,45	***	
471	Desc.Assist.Medica	Va DIR	92	0,000	0,000	0,00	9.166,18	-	
		IND	111	0,000	0,000	0,00	12.777,64	-	
	Total Evento	:	203	0,000	0,000	0,00	21.943,82	***	
473	Ass. Odont II local	Qu DIR	15	34,000	0,000	0,00	636,82	-	
		IND	22	53,000	0,000	0,00	992,69	-	
	Total Evento	:	37	87,000	0,000	0,00	1.629,51	***	
509	INSS p/ IRF	Va DIR	94	0,000	0,000	294.247,81	27.932,32	-	
		IND	122	0,000	0,000	578.798,31	51.355,98	-	
	Total Evento	:	216	0,000	0,000	873.046,12	79.288,30	***	
511	INSS Normal	Va DIR	94	0,000	0,000	294.247,81	27.932,32	-	

Empresa : 001 - Rayton Industrial S/A

Referente : 03/2016 Tipo Folha : 1 Parcela : 9

Evt	Descrição	ValMOB	Func	Total Empresa		Horas	Base Cálculo	Valor	Liq
				Quant					
			IND	122	0,000	0,000	578.798,31	51.355,98	-
	Total Evento	:		216	0,000	0,000	873.046,12	79.288,30	***
531	FGTS Normal Depósito	Va	DIR	95	0,000	0,000	262.784,92	21.022,27	
			IND	122	0,000	0,000	546.333,72	43.094,03	
	Total Evento	:		217	0,000	0,000	809.118,64	64.116,30	***
551	FGTS Ferias Deposito	Va	DIR	17	0,000	0,000	34.263,63	2.741,02	
			IND	14	0,000	0,000	32.464,59	2.597,10	
	Total Evento	:		31	0,000	0,000	66.728,22	5.338,12	***
553	Custeio Mudanca Municipio	Va	IND	1	0,000	0,000	0,00	52,00	+
	Total Evento	:		1	0,000	0,000	0,00	52,00	***
561	IRF (Normal)	Va	DIR	93	0,000	0,000	102.172,81	1.185,96	-
			IND	121	0,000	0,000	227.653,35	9.482,10	-
	Total Evento	:		214	0,000	0,000	329.826,16	10.668,06	***
564	IRF Recolhido no Pgto Ferias	Va	DIR	17	0,000	0,000	26.428,88	2.196,48	-
			IND	14	0,000	0,000	28.144,10	3.915,73	-
	Total Evento	:		31	0,000	0,000	54.572,98	6.112,21	***
567	IRF Recolhido no Pgto Adiant	Va	DIR	31	0,000	0,000	0,00	2.450,56	-
			IND	86	0,000	0,000	0,00	27.916,47	-
	Total Evento	:		117	0,000	0,000	0,00	30.367,03	***
570	IRF Recolhido Pgto Ferias Pend	Va	DIR	5	0,000	0,000	4.267,89	305,22	
			IND	3	0,000	0,000	6.585,19	1.083,76	
	Total Evento	:		8	0,000	0,000	10.853,08	1.388,98	***
603	Estouro Periodo Venc	Va	DIR	8	0,000	0,000	0,00	3.222,69	+
			IND	5	0,000	0,000	0,00	1.486,30	+
	Total Evento	:		13	0,000	0,000	0,00	4.708,99	***
654	Estouro Periodo Anterior Desc	Va	DIR	8	0,000	0,000	0,00	3.077,49	-
			IND	6	0,000	0,000	0,00	1.777,30	-
	Total Evento	:		14	0,000	0,000	0,00	4.854,79	***
660	Pensao Alim. Normal	Va	DIR	4	0,000	0,000	0,00	2.999,07	-
			IND	5	0,000	0,000	0,00	4.129,86	-
	Total Evento	:		9	0,000	0,000	0,00	7.128,93	***
704	Retirada Diretor sem Vinculo	Ho	IND	3	0,000	0,000	0,00	2.640,00	+
	Total Evento	:		3	0,000	0,000	0,00	2.640,00	***
800	Maior Remuneracao	Va	DIR	106	0,000	0,000	0,00	279.892,80	
			IND	129	0,000	0,000	0,00	584.228,70	
	Total Evento	:		235	0,000	0,000	0,00	864.121,50	***
820	Vale Transporte Empresa	Va	DIR	65	4.666,000	0,000	0,00	9.949,02	
			IND	71	4.546,000	0,000	0,00	14.071,10	

Empresa : 001 - Rayton Industrial S/A

Referente : 03/2016 Tipo Folha : 1 Parcela : 9

Evt	Descrição	ValMOB	Func	Total Empresa Quant	Horas	Base Cálculo	Valor	Liq
	Total Evento	:	136	9.212,000	0,000	0,00	24.020,12	***
821	Vale Transporte Empresa	Va DIR	65	4.666,000	0,000	0,00	9.560,84	
		IND	71	4.546,000	0,000	0,00	6.055,90	
	Total Evento	:	136	9.212,000	0,000	0,00	15.616,74	***
823	Vale Transporte Desconto	Va DIR	65	0,000	0,000	0,00	8.453,86	-
		IND	71	0,000	0,000	0,00	9.291,81	-
	Total Evento	:	136	0,000	0,000	0,00	17.745,67	***
	Total Funcionários	:	232					
	Total Vencimentos	:					906.067,17	
	Total Descontos	:					575.493,72	
	Total Líquido	:					330.573,45	

Fam Cml	Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor
0	121100	ENGRENAGEM 1a.	PC	107	11.229,21
0	123700	ENGRENAGEM DUPLA	PC	250	30.128,80
0	129300	ENGRENAGEM Z28	PC	28	5.038,14
0	170320	ENGRENAGEM 3a.VEL. LIVRE DO EIXO PRINC	PC	1	181,45
0	67021	ENGRENAGEM 2a.	PC	182	26.045,89
0	67043	ENGRENAGEM 4a.	PC	14	2.937,60
0	67142	ENGRENAGEM 4a.	PC	301	38.065,30
0	67311	ENGRENAGEM DUPLA	PC	164	26.202,51
0	68020	ENGRENAGEM 2a.	PC	55	9.278,33
0	68040	ENGRENAGEM 4a.	PC	200	25.012,72
0	68140	ENGRENAGEM 4a.	PC	251	23.539,91
0	75201658	ENGRENAGEM DO INVERSOR	PC	55	11.016,97
10	120300	ENGRENAGEM 3a.	PC	202	29.985,45
10	67031	ENGRENAGEM 3a.	PC	167	32.131,99
10	67151	ENGRENAGEM 5a.	PC	203	24.565,38
10	68030	ENGRENAGEM 3a.	PC	154	17.418,15
10	68151	ENGRENAGEM 5a.	PC	142	14.610,92
10	68184	BUCHA ESTRIADA	PC	41	4.502,92
100	5132500	VIRABREQUIM	PC	540	38.890,69
100	5132501	VIRABREQUIM	PC	55	55,00
100	5198481	DISCO DENTADO	PC	384	60.267,76
100	5257516	CAIXA DE SATELITE VAZIA	PC	81	10.427,62
100	5257520	SUPORTE DAS PLANETARIAS	PC	158	26.957,25
100	5257521	SUPORTE DAS PLANETARIAS	PC	100	11.616,10
100	5259910	FLANGE ESTRIADA	PC	45	17.547,22
100	5259920	FLANGE DE SAIDA	PC	50	7.549,04
100	5345003	COROA E PINHAO 11X43	CJ	50	42.383,40
100	5345100	PINHAO(534500) ACABADO	PC	3	230,13
100	5345103	PINHAO(534503) ACABADO	PC	54	6.063,20
100	5345106	PINHAO(534506) ACABADO	PC	31	2.534,51
100	5345203	COROA (5345003)	PC	50	36.158,95
100	5345206	COROA (5345006)	PC	31	9.227,44
100	5347905	ENGRENAGEM ANEL	PC	50	22.868,59
100	5349901	PLACA DE TRAVAMENTO	PC	81	12.669,79
100	5377101	ENGRENAGEM SOLAR	PC	200	32.574,04
100	5377201	ENGRENAGEM PLANETARIA	PC	600	78.145,86
20	122200	EIXO PRINCIPAL	PC	21	7.335,18
20	122400	EIXO PRIMARIO	PC	219	19.589,29
20	122401	EIXO PRINCIPAL PRIMARIO	PC	62	12.633,81
20	122903	EIXO DA TDP	PC	40	4.560,86
20	122906	ARVORE TDP	PC	32	6.882,57
20	172320	CONTRA EIXO	PC	30	2.114,97
20	182230	EIXO PRINCIPAL	PC	36	2.907,56
20	332910	EIXO SUPERIOR	PC	53	3.749,42
20	67212	EIXO PILOTO	PC	51	8.394,16
20	67221	EIXO ENTALHADO	PC	257	45.113,52
20	67231	CONTRA EIXO	PC	202	49.319,45
20	68210	EIXO PILOTO	PC	85	17.653,66
20	68211	EIXO PILOTO	PC	208	54.069,52

20	68220	EIXO ENTALHADO	PC	42	9.763,04
20	68232	CONTRA EIXO	PC	102	32.795,37
20	68233	CONTRA EIXO	PC	2	655,12
20	81871304	EIXO DA PTO	PC	101	23.700,80
20	84249139	EIXO FRONTAL	PC	173	23.481,15
20	84250260	EIXO MOTRIZ DE ACOPLAMENTO	PC	153	40.366,66
40	121801	LUVA ESTRIADA	PC	91	18.421,99
40	38640	LUVA ENGATE	PC	150	15.804,45
40	67411	LUVA SINCRONIZADORA	PC	147	12.043,86
40	67422	MIOLO SINCRONIZADOR	PC	100	17.584,99
40	67431	ANEL SINCRONIZADOR	PC	114	11.420,67
40	68421	MIOLO SINCRONIZADOR	PC	99	13.336,45
40	68422	MIOLO SINCRONIZADOR	PC	59	15.600,54
40	87611951	CUBO DA PTO	PC	55	4.142,25
50	115001	COROA E PINHAO 11X38	CJ	56	26.994,73
50	16500	COROA E PINHAO 08X37	CJ	78	36.339,56
50	195000	COROA E PINHAO 10X51	CJ	20	13.765,32
50	335000	COROA E PINHAO 13X25	CJ	26	6.210,17
50	335001	COROA E PINHAO 13X24	CJ	2	1.927,17
50	335003	COROA E PINHAO 12X49	CJ	58	50.344,18
50	335104	PINHAO (335004)	PC	2	425,50
50	335204	COROA (335004)	PC	2	128,02
50	35500	COROA E PINHAO 13X46	CJ	185	60.745,32
50	35502	COROA E PINHAO 18X49	CJ	9	6.864,74
50	35504	COROA E PINHAO 14X43	CJ	8	2.936,44
50	35505	COROA E PINHAO 13X43	CJ	64	23.100,65
50	365008	CONJUNTO COROA & PINHÃO 10 x 41	CJ	47	21.662,85
50	36502	COROA E PINHAO 08X37	CJ	128	49.634,53
50	36503	COROA E PINHAO 10X41	CJ	169	80.359,97
50	36504	COROA E PINHAO 09X41	CJ	81	39.176,20
50	36505	COROA E PINHAO 11X41	CJ	59	32.335,20
50	38500	COROA E PINHAO 09X29	CJ	151	113.408,17
50	455002	CONJUNTO COROA E PINHÃO 10 X 41	CJ	30	12.603,63
50	45501	COROA E PINHAO 11X43	CJ	234	102.070,43
50	45502	COROA E PINHAO 13X41	CJ	594	160.626,15
50	45504	COROA E PINHAO 13X41	CJ	352	104.204,04
50	45505	COROA E PINHAO 11X47	CJ	15	5.467,51
50	45507	COROA E PINHAO 11X41	CJ	29	13.905,71
50	45508	COROA E PINHAO 11X47	CJ	14	9.835,90
50	66501	COROA E PINHAO 10X43	CJ	52	26.371,72
50	67503	COROA E PINHAO 07x48	CJ	50	19.388,69
50	67504	COROA E PINHAO 08x39	CJ	85	68.604,23
50	67505	COROA E PINHAO 07x43	CJ	10	6.599,80
50	67506	COROA E PINHAO 07x48	CJ	30	17.128,32
50	67507	COROA E PINHAO 10x41	CJ	8	7.025,92
50	68500	COROA E PINHAO 07X40	CJ	30	17.835,76
60	347106	ENGRENAGEM SOLAR	PC	58	12.150,78
60	349207	ENGRENAGEM SOLAR	PC	52	5.020,20
60	349208	ENGRENAGEM SOLAR	PC	50	4.036,67
60	37610	ENGRENAGEM CILINDRICA	PC	78	14.232,43

60	37611	ENGRENAGEM CILINDRICA	PC	86	13.712,29
60	38620	ENGRENAGEM CILINDRICA	PC	143	29.082,95
70	117100	PLANETARIA DO DIFERENCIAL	PC	80	7.146,66
70	117200	SATELITE	PC	124	5.361,59
70	117300	CRUZETA	PC	50	8.818,29
70	117302	CRUZETA	PC	68	6.920,81
70	127100	PLANETARIA DO DIFERENCIAL	PC	300	52.179,81
70	127200	SATELITE	PC	623	27.855,14
70	17650	CAIXA SUPORTE LE	PC	3	1.222,31
70	17660	CAIXA SUPORTE LD SINO	PC	11	2.055,75
70	18660	CAIXA SUPORTE LD SINO COD. ORIGINAL 32	PC	33	6.477,84
70	18730	CRUZETA	PC	32	2.590,26
70	2117302	CRUZETA	PC	68	6.920,81
70	349210	ENGRENAGEM PLANETARIA	PC	49	5.443,70
70	397000	CAIXA DE SATELITE CHEIA	CJ	44	14.863,85
70	397500	CAIXA DE SATELITE VAZIA	PC	61	15.093,11
70	66700	CAIXA DE SATELITE CHEIA	CJ	1	697,46
70	66701	CAIXA DE SATELITE CHEIA	CJ	5	6.848,83
70	67700	CAIXA DE SATELITE CHEIA	CJ	1	1.912,80
70	67701	CAIXA DE SATELITE CHEIA	CJ	6	7.844,41
70	67702	CAIXA DE SATELITE CHEIA	CJ	1	956,60
70	67730	CRUZETA	PC	64	4.718,43
70	67731	CRUZETA	PC	71	5.945,63
70	81803445	ENGRENAGEM SATELITE	PC	150	21.826,34
90	117900	JOGO DE REPARO DA CAIXA SATELITE	CJ	31	10.651,70
90	120700	ENGRENAGEM IMPULSORA	PC	202	25.031,40
90	120701	ENGRENAGEM IMPULSORA	PC	100	11.226,61
90	122100	EIXO PINHÃO	PC	52	6.402,27
90	122101	EIXO PINHÃO	PC	102	11.186,18
90	124000	CONJUNTO SINCRONIZADOR	CJ	1.022,00	131.526,60
90	124001	CONJUNTO SINCRONIZADOR	CJ	393	58.229,00
90	17990	JOGO DE REPARO DA CAIXA SATELITE	CJ	21	6.835,65
90	17991	JOGO DE REPARO DO REDUZIDO	CJ	5	1.377,53
90	18990	JOGO DE REPARO DA CAIXA SATELITE	CJ	18	4.175,97
90	18991	JOGO DE REPARO DO REDUZIDO	CJ	6	2.254,84
90	335200	COROA (335000)	PC	30	4.369,37
90	335203	COROA (335003)	PC	59	5.970,68
90	339903	KIT	PC	12	3.871,06
90	422906	PINHAO SUPERIOR	PC	56	12.479,80
90	424201	FLANGE PARA ENGRENAGEM	PC	56	13.322,90
90	429900	FLANGE DE SAIDA	PC	53	12.601,87
90	6201	REPARO DO CONJUNTO SINCRONIZADOR SE	CJ	54	677,91
90	6204	ARRUELA	PC	400	5.289,16
90	67001	ENGRENAGEM RE	PC	457	55.507,68
90	67100	ENGRENAGEM RE	PC	134	33.418,42
90	68401	CONJUNTO SINCRONIZADOR	CJ	7	1.874,44
90	7090	ARRUELA	PC	2	46,34
90	81864702	ENGRENAGEM MOTRIZ	PC	97	8.569,41
90	81871306	PLACA DA PTO	PC	76	2.671,49
90	83936827	PLACA DA PTO	PC	75	91.024,10

90	87389438	ADAPTADOR DO VOLANTE	PC	252	26.638,42
90	87620306	CONJUNTO FLANGE COM ROLAMENTO	PC	52	15.849,47
		TOTAL GERAL		16578	3.214.542,08

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE JANDIRA, COMARCA DE BARUERI/SP.

PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299



10011306220158260299

ITAÚ UNIBANCO S/A, instituição financeira devidamente qualificada, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **RAYTON INDUSTRIAL S/A**, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, consoante a previsão do artigo 55 da Lei 11.101/05, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO**, pelos fundamentos a seguir expostos:

O Itaú Unibanco S/A, na qualidade de credor da empresa recuperanda, vem com a presente objeção requerer a designação da assembleia geral de credores, uma vez que discorda do plano de recuperação apresentado, principalmente quanto à forma de pagamento do seu crédito.

De início, denota-se da análise do plano que a proposta de pagamentos aos credores decorre do faturamento do período de dezembro de 2015 e janeiro de 2016, projetando-os.

Ocorre que a forma de pagamento apresentada gera insegurança aos credores, na medida em que se trata de mera estimativa, dada a própria incerteza de se alcançar o montante destinado aos credores.

Assim, o pagamento dos credores está vinculado a futuro faturamento, com violação dos princípios da transparência e da legalidade. Veja-se, nesse mesmo sentido a declaração de ilegalidade de cláusula que condiciona o pagamento dos credores a futuro faturamento da recuperanda (cfr. Fundamentos no AI 0020538-51.2013.8.26.0000, Rel. Francisco Loureiro, 1ª CRDE-TJSP, v.u., 4.7.2013)

Convém destacar ainda que o inciso I do art. 53 da Lei de Regência estabelece que o plano deve conter a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, de modo que a proposta apresentada não se coaduna com o espírito da Lei.

E não é só isso.

O plano não contempla outro meio de recuperação elencado no rol do artigo 50 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas, sendo forçoso concluir que o plano não prevê outra forma de garantir o pagamento aos credores e, conseqüentemente, evitar a bancarrota da sociedade empresária.

Fica evidente que a ausência de outros meios de recuperação é prejudicial à própria recuperanda, eis que o descumprimento implicará na convação em falência à teor do que dispõe o artigo 73, IV da Lei nº 11.101/2005.

Logo, a recuperanda deveria apresentar outras formas de cumprir o plano de recuperação judicial, buscando alternativas para garantir o seu sucesso, garantindo a sua função social da empresa.

Superada tais colocações, a recuperanda propôs o deságio de 75% do valor original dos credores quirografários, com garantia real e Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

Ora, o deságio de 75% induz que o plano é ilegal ou violador da boa-fé, exigindo um exacerbado sacrifício dos credores com pagamento de valores irrisórios, o que não se admite no nosso ordenamento jurídico.

Não obstante, a ausência de correção monetária somado ao elevado deságio, configura na ilegalidade do plano, conforme exposto alhures.

Sabe-se que a correção monetária tem a função de garantir a preservação do valor real, sendo que a sua vedação mostra-se teratológica.

A proposta de pagamento com carência de 36 meses é ilegal. Isso porque, impede o exame do cumprimento ou o descumprimento das obrigações assumidas e, nesta hipótese, impede a convação em falência declarada de ofício, conforme dispõe o art. 61, §1º da Lei n. 11.101/2005.

Neste caso, o processo da recuperação judicial seria declarado encerrado sem que houvesse a comprovação de pagamento dos credores, desvirtuando o objetivo do artigo 61, *caput* da Lei de Regência, que é a fiscalização do cumprimento do plano.

O plano ainda estabelece a incidência de juros à razão de 6% ao ano, percentual abaixo do previsto no Código Civil, isto é, de 1% ao ano.

Sendo irrisória e contrariando a legislação em vigor, a taxa de 1% deve ser fixada ao mês e não como constou no Plano de Recuperação Judicial, segundo disposição do artigo 406 do Código Civil, como bem asseverou o Egrégio Tribunal de Justiça na decisão do agravo de instrumento que determinou a reapresentação do Plano.

Nesta senda, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento do agravo de instrumento nº 0136362-29.2011.8.26.0000 movido pelo Banco Itaú BBA S/A em face da Cerâmica Gytoku Ltda., se manifestou que "não se

mostra razoável a previsão de taxa de juros menor que a legal (1% a.m.), exigida no art. 406 do Código Civil”.

Impende destacar ainda que o prazo de 15 (quinze) anos é elástico e impõe um demasiado sacrifício aos credores, na medida em que os pagamentos serão realizados semestralmente com o deságio de 75% sobre o valor do crédito.

Não obstante tais ponderações, insta asseverar que a instituição financeira expressa veemente que não aceitará a exoneração relativo a cobrança dos coobrigados, sejam avalistas ou fiadores, enquanto estiver em cumprimento o Plano de Recuperação Judicial, em que pese não haver previsão no aludido Plano.

O artigo 49, §1º da Lei nº 11.101/2005 é transparente no que tange a conservação dos direitos dos credores contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. No mesmo sentido, a 1ª Jornada de Direito Comercial aprovou o Enunciado nº 43 que dispõe: “*A suspensão das ações e execuções previstas no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 não se estende aos coobrigados do devedor*”.

Portanto, o plano de recuperação não contempla as premissas básicas para a sua aprovação, havendo, inclusive, óbices para a sua homologação judicial por este magistrado.

Em geral, Excelência, a proposta de recuperação é aquém do esperado e não está delimitada conforme o ordenamento jurídico vigente e os princípios gerais do direito.

Não obstante, conforme dispõe o inciso I, do art. 53, da Lei 11.101/05, o plano de recuperação deverá conter uma discriminação pormenorizada e precisa dos meios de recuperação a ser empregados.

Menções genéricas e medidas que podem vir a viabilizar a recuperação da empresa em crise são insuficientes para o atendimento dessa condição, sendo exatamente o que se extrai do plano de recuperação.

Além da falta de aplicação concreta, algumas propostas não proporcionam aos credores a necessária segurança e transparência no que se refere à forma de condução da atividade econômica pela empresa após a concessão da recuperação judicial, o que é essencial para criar um ambiente de confiabilidade, não apenas com relação aos credores, como também com relação aos empregados, consumidores e terceiros em geral.

Relevante ainda ressaltar que não é possível aos credores exigir o cumprimento do plano se os compromissos assumidos pela recuperanda são vagos e imprecisos.

Obrigações vagas e imprecisas não são exigíveis na forma prevista na Lei de Recuperação Judicial e Falência.

Ademais, vale ressaltar ainda a lição do ilustríssimo professor Fábio Ulhoa Coelho, em sua obra "Comentário à Lei de Falências e Recuperação Judicial" (Ed. Saraiva, 7ª edição), página 196, acerca do limite da atuação do juízo na apreciação das objeções, vejamos:

"O processamento da objeção ao plano de recuperação é simples. Na verdade, não cabe ao juiz apreciar o conteúdo da objeção ou decidi-la. A competência para tanto é de outro órgão da recuperação judicial: a Assembleia dos Credores. Desse modo, ao receber qualquer objeção, o juiz deve limitar-se a convocar a Assembleia. (...)"

Cumpra anotar ainda que a aprovação do plano de recuperação judicial não implica em novação **definitiva** da dívida, e tão somente em novação prevista no art. 59 da Lei 11.101/05 que é **relativa**, uma vez que esta somente se aperfeiçoa após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Ademais, prevê o art. 61 da Lei 11.101/05 que a aprovação da recuperação judicial não implica a novação definitiva, senão após o prazo de dois anos, senão vejamos:

"Art. 61: Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial".

Como bem expôs o renomado professor Fábio Ulhoa Coelho em seu livro "Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresa" (editora Saraiva, 7ª edição, pág. 204), as alterações propostas no plano de recuperação são sempre condicionais ao sucesso e a efetiva implementação do plano, desde que devidamente cumprido até o encerramento do processo, senão vejamos:

*"As novações, alterações e renegociações realizadas no âmbito da recuperação judicial são sempre condicionais. Quer dizer, valem e são eficazes unicamente na hipótese de o plano de recuperação ser implementado e ter sucesso. Caso se verifique a convocação da recuperação judicial em falência, os credores retornam, com todos os seus direitos, ao *status quo ante*."*

A novação fica, portanto, subordinada a uma condição resolutiva, que consiste no encerramento do processo de recuperação, o que somente ocorrerá após 02 anos da homologação do plano ou na convocação da recuperação judicial em falência.

Desta forma, diante da discordância deste credor, protesta pela designação de data para realização da Assembleia Geral de Credores, momento em que os credores poderão optar pela viabilidade ou não do plano de recuperação, nos termos dos arts. 55 e 56 da Lei 11.101/05.

Outrossim, requer que todas as intimações referentes a este processo sejam publicadas exclusivamente em nome do advogado **Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, OAB/SP nº 23.134, sob pena de nulidade.**

Termos em que pede deferimento.

Bebedouro /SP, 26 de abril de 2016.

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 253.676

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA/SP

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

CIAMET – COMÉRCIO E INDÚSTRIA E ARTEFATOS DE METAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.287.314/0001-01, com endereço na Rua Rogério Giorgi nº 674, Vila Carrão, São Paulo, CEP.: 03431-000, nos autos da ação de recuperação judicial proposta pela empresa RAYTON INDUSTRIAL S.A., perante essa Vara e Cartório do 2º Ofício Cível do Foro da Comarca de Jandira, vem, por seu advogado que a presente subscreve, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 55 da Lei 11.101/2005, apresentar sua OBJEÇÃO ao plano de recuperação, e o faz nos termos abaixo aduzidos:

1. Primeiramente, requer a juntada, aos autos, dos anexos instrumentos de mandato, bem como do contrato social da Requerente, regularizando, desta forma, a sua representação processual.

2. A Recuperanda, através do plano de recuperação juntado às fls., informou perante este MM. Juízo que pretende realizar o pagamento de seus credores quirografários com 75% (setenta e cinco por cento) de deságio e com carência de 36 (trinta e seis) meses.

3. Ademais, o plano não trouxe elementos concretos de como a empresa pretende se soerguer, limitando-se a condicionar os pagamentos a meras projeções, desprovidas de suporte fático e probatório de suas alegações.

4. Como é cediço, o artigo 53, I da Lei 11.101/2005 determina que o plano de recuperação deve discriminar de forma pormenorizada os meios a serem empregados para viabilizar a recuperação da empresa, o que não é possível vislumbrar no plano apresentado.

5. O indigitado plano não prevê outros meios de recuperação elencados no artigo 50 da referida Lei, tendo a Recuperanda se limitado a aplicar um deságio ilegal e até mesmo imoral aos seus credores como forma de pagamento de suas dívidas, com o nítido objetivo de soerguimento às custas dos credores.

6. Não se mostra razoável o deságio de 75% (setenta e cinco por cento), pois exige dos credores um sacrifício exacerbado, já que, até o momento, diversas empresas prestaram serviços ou entregaram bens sem nada receber.

7. Não há como transferir quase que a totalidade da responsabilidade aos credores.

8. Além disso, o plano prevê a incidência de juros de 6% (seis por cento) ao ano, metade do que determina o Código Civil brasileiro.

9. Assim, mostra-se necessária a designação de Assembleia Geral de Credores para que o plano seja discutido e aprovado somente em melhores condições aos credores.

10. Isto posto, é a presente para declarar a objeção da Requerente ao plano de recuperação judicial da forma como apresentado, devendo ser designada a Assembleia Geral de Credores, nos exatos termos do artigo 56 da Lei 11.101/2005.

11. Por fim, requer que, doravante, todas as intimações processuais via Imprensa Oficial, sejam publicadas em nome do advogado, **Rodrigo Forlani Lopes, inscrito na OAB/SP sob o nº 253.133**, sob pena de nulidade processual.

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 03 de maio de 2016.

Pp. _____

Rodrigo Forlani Lopes

OAB/SP nº 253.133

Telefone: (11) 3178-3178



JUCESP

CIAMET - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL LTDA.

CNPJ/MF nº 61.287.314/0001-01
NIRE 35.201.050.934

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social, os abaixo assinados:

1. ROSA DOS SANTOS CAMPOS HADDAD, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tutóia, 587, 11º andar, apto. 111, bairro Paraíso, CEP 04007-003, portadora da cédula de identidade RG 18.314.746 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 202.748.237-72;
2. SAMIRA HADDAD JORGE, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tutóia, 587, 13º andar, apto. 131, bairro Paraíso, CEP 04007-003, portadora da cédula de identidade RG 2.013.143 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 861.678.128-53;
3. EDUARDO HADDAD, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Iraé, 263, 9º andar, apto. 91, bairro Moema, CEP 04075-000, portador da cédula de identidade RG 3.725.664 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 537.412.348-34;
4. RICARDO HADDAD, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Divino Salvador, nº 12 – 19º andar – apto. 192 A, bairro Planalto Paulista, CEP 04078-010, portador da cédula de identidade RG 4.172.138 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 670.958.798-34;
5. NILTON HADDAD, brasileiro, casado, maior, engenheiro civil, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, na Alameda dos Apetubás, 179, bairro Planalto Paulista, CEP 04058-000, portador da cédula de identidade RG 6.896.620 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 013.195.478-42;
6. CLÁUDIO CESAR DE GOUVEIA SAHAD, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São

SH, CA

Paulo, na Rua Ministro Gabriel Resende Passos, 92 – 6º andar – apto. 61, bairro Indianópolis, CEP 04521-020, portador da cédula de identidade RG 13.738.301-0 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 093.459.898-38;

7. CARLOS ROBERTO DE GOUVEIA SAHAD, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Ministro Gabriel Resende Passos, 92, 7º andar, bairro Indianópolis, CEP 04521-020, portador da cédula de identidade RG 15.275.003-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 075.064.088-05; e
8. MARCELO DE GOUVEIA SAHAD, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Ministro Gabriel Resende Passos, 92, 7º andar, bairro Indianópolis, CEP 04521-020, portador da cédula de identidade RG 15.652.671 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 110.496.368-05,

Sócios representantes da totalidade do capital social da sociedade limitada denominada CIAMET - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.287.314/0001-01, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Rogério Giorgi, 674, Vila Carrão, CEP 03431-000, com contrato social e última alteração contratual arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nºs 189.379 e 352.456/10-3, em 13 de janeiro de 1956 e 07 de outubro de 2010, respectivamente, NIRE 35.201.050.934, e mais,

9. DANILO JORGE RACY, brasileiro, divorciado, cirurgião dentista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Estefnu, 138, apto. 41 B, bairro Jardim Vila Mariana, CEP 04116-060, portador da cédula de identidade RG 14.278.687 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 056.223.268-00; e
10. DOUGLAS JORGE RACY, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Luiz Gottschalk, 151, apto. 91, bairro Vila Mariana, CEP 04008-070, portador da cédula de identidade RG 14.278.709-7 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 080.752.888-90,

têm entre si justo e contratado alterar o referido contrato social, o que ora fazem, mediante as seguintes cláusulas e condições:

The block contains several handwritten signatures in black ink. From left to right, there are approximately seven distinct signatures, some appearing to be initials or full names in cursive script. The signatures are located below the text of the contract modification.

D O A Ç Ã O
I N T E R V I S T A

Por força da Escritura de Doação lavrada em 22 de março de 2012, no Livro 2983, páginas 199/202, no 12º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, a sócia SAMIRA HADDAD JORGE cedeu e transferiu a totalidade das 16.332 (dezesesseis mil, trezentas e trinta e duas) quotas que possui nesta sociedade, no valor nominal total de R\$ 16.332,00 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e dois Reais), na proporção de metade, ou seja, 8.166 (oito mil, cento e sessenta e seis) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, para cada um de seus filhos e únicos herdeiros DANILO JORGE RACY e DOUGLAS JORGE RACY, ambos acima qualificados, tendo sido referida doação efetuada por sua livre e espontânea vontade, como adiantamento de legítima, transmitindo aos donatários, desta forma, toda a posse, domínio, direitos e ação que a doadora vinha exercendo sobre as referidas quotas. Os donatários declaram que aceitam as doações e recebem as referidas quotas com os direitos e obrigações a elas inerentes e, ainda, que recolheram conforme Declaração e guias GARE - ITCMD específica (cópias anexas), o imposto estadual incidente sobre o valor das doações ora recebidas, a saber:

Donatário	Data	Nº da Declaração do ITCMD	Valor da GARE - ITCMD (em R\$)
Danilo Jorge Racy	22.03.2012	22850930	13.879,46
Douglas Jorge Racy	22.03.2012	22850930	13.879,46

- II -

Como consequência do acima exposto, o Artigo 4º do Contrato Social passa a ser assim redigido:

“Artigo 4º - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 97.992,00 (noventa e sete mil, novecentos e noventa e dois Reais) dividido em 97.992 (noventa e sete mil, novecentas e noventa e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- a) CLÁUDIO CESAR DE GOUVEIA SAHAD, 10.888 (dez mil, oitocentas e oitenta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 10.888,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e oito Reais);
- b) CARLOS ROBERTO DE GOUVEIA SAHAD, 10.888 (dez mil, oitocentas e oitenta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 10.888,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e oito Reais);

SHJ
99

(Handwritten signatures and initials)

CONFIRMAÇÃO


- c) MARCELO DE GOUVEIA SAHAD, 10.888 (dez mil, oitocentas e oitenta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 10.888,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e oito Reais);
- d) ROSA DOS SANTOS CAMPOS HADDAD, 16.332 (dezesesseis mil, trezentas e trinta e duas) quotas, no valor nominal total de R\$ 16.332,00 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e dois Reais);
- e) EDUARDO HADDAD, 10.888 (dez mil, oitocentos e oitenta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 10.888,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e oito Reais);
- f) RICARDO HADDAD, 10.888 (dez mil, oitocentos e oitenta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 10.888,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e oito Reais);
- g) NILTON HADDAD, 10.888 (dez mil, oitocentos e oitenta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 10.888,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e oito Reais);
- h) DANILO JORGE RACY, 8.166 (oito mil, cento e sessenta e seis) quotas, no valor nominal total de R\$ 8.166,00 (oito mil, cento e sessenta e seis Reais); e
- i) DOUGLAS JORGE RACY, 8.166 (oito mil, cento e sessenta e seis) quotas, no valor nominal total de R\$ 8.166,00 (oito mil, cento e sessenta e seis Reais).


§ 1º - Cada quota confere direito a um voto nas deliberações sociais.

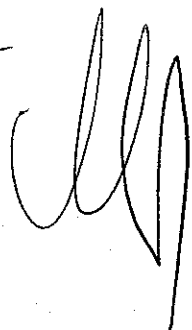
§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.”

- III -

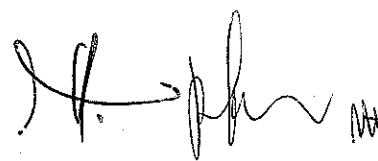
Configurada a nova redação do Artigo 4º, decidem os sócios consolidar o Contrato Social que passará a ser assim redigido:


SIAJ
99


Rosa







CONTRATO SOCIAL
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A sociedade tem duração por tempo indeterminado e gira sob a denominação de "CIAMET - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL LTDA."

Artigo 2º - A sociedade tem por objeto a indústria, comércio e representações de artefatos de metal, autopeças em geral, podendo ainda dedicar-se à importação e exportação de tudo quanto necessário seja na consecução dos fins sociais, respeitadas as disposições legais.

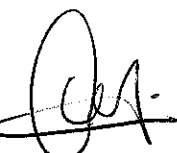
Artigo 3º - A sociedade tem sua sede na Rua Rogério Giorgi, 674, Vila Carrão, CEP 03431-000, na Capital do Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da administração, observadas as restrições a respeito.


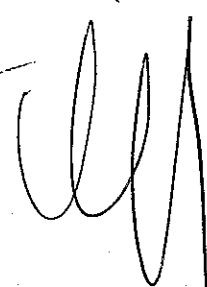

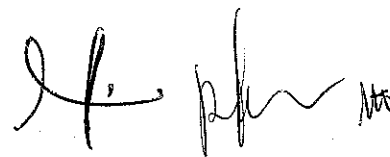
Parágrafo único - A sociedade mantém um depósito fechado, situado na Rua Winifred, 217, bairro Vila Carrão, CEP 03424-010, na Capital do Estado de São Paulo.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 97.992,00 (noventa e sete mil, novecentos e noventa e dois Reais) dividido em 97.992 (noventa e sete mil, novecentas e noventa e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- a) CLÁUDIO CESAR DE GOUVEIA SAHAD, 10.888 (dez mil, oitocentas e oitenta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 10.888,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e oito Reais);
- b) CARLOS ROBERTO DE GOUVEIA SAHAD, 10.888 (dez mil, oitocentas e oitenta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 10.888,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e oito Reais);
- c) MARCELO DE GOUVEIA SAHAD, 10.888 (dez mil, oitocentas e oitenta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 10.888,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e oito Reais);
- d) ROSA DOS SANTOS CAMPOS HADDAD, 16.332 (dezesesseis mil, trezentas e trinta e duas) quotas, no valor nominal total de R\$ 16.332,00 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e dois Reais);


SIAJ
95

- e) EDUARDO HADDAD, 10.888 (dez mil, oitocentos e oitenta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 10.888,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e oito Reais);
- f) RICARDO HADDAD, 10.888 (dez mil, oitocentos e oitenta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 10.888,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e oito Reais);
- g) NILTON HADDAD, 10.888 (dez mil, oitocentos e oitenta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 10.888,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e oito Reais);
- h) DANILO JORGE RACY, 8.166 (oito mil, cento e sessenta e seis) quotas, no valor nominal total de R\$ 8.166,00 (oito mil, cento e sessenta e seis Reais); e
- i) DOUGLAS JORGE RACY, 8.166 (oito mil, cento e sessenta e seis) quotas, no valor nominal total de R\$ 8.166,00 (oito mil, cento e sessenta e seis Reais).

§ 1º - Cada quota confere direito a um voto nas deliberações sociais.


§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.


REUNIÃO DE SÓCIOS

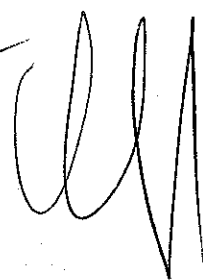
Artigo 5º - As reuniões de sócios serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelos administradores ou por sócios que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de carta, e-mail ou fax, dispensando-se tal convocação, se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, dia, hora e ordem do dia.

§ 1º - Instala-se a reunião, em primeira convocação, com a presença de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número, a qual deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observada a forma prevista na parte final do caput deste artigo.

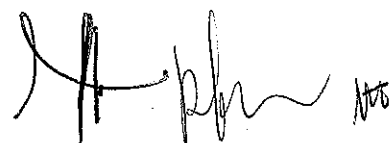
§ 2º - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.


SHS
95


Ribeiro







§ 3º - Salvo disposição em sentido contrário na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ou neste Contrato Social, as deliberações aprovadas por sócios representando a maioria do capital social, são válidas e obrigatórias.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 6º - Ao fim de cada ano social, que coincidirá com o ano civil, levantar-se-á o inventário do ativo e passivo, o balanço patrimonial e o de resultado econômico. Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deverão se reunir com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, os quais deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam a administração da sociedade, mediante comprovação, por escrito, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião.

§ 1º - Os lucros sociais serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, desde que as contas do ano anterior sejam aprovadas pelos votos dos representantes da maioria do capital social, presentes à reunião.

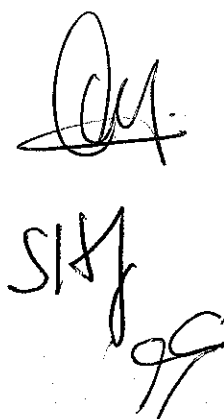
§ 2º - Os eventuais prejuízos apurados serão proporcionalmente suportados pelos sócios.

§ 3º - Dos lucros líquidos anuais restantes, serão deduzidos, no mínimo, 20% (vinte por cento) que serão destinados ao Fundo de Reserva.

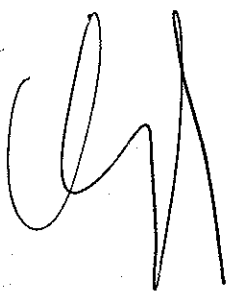
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 7º - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresso consentimento de todos os sócios, excetuando-se a divisão e transferência previstas neste artigo e no artigo 8º (oitavo) deste instrumento.

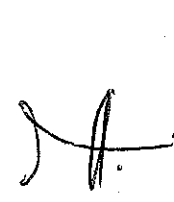
§ 1º - Na hipótese de algum dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua decisão à administração da sociedade, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data que pretende se retirar. Nessa comunicação o sócio retirante deverá explicitar as condições comerciais e financeiras pretendidas para a venda de suas quotas, em especial o valor das mesmas. Caso seja de seu interesse, o sócio retirante terá um prazo adicional de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação, para contratar, por suas custas, uma empresa de auditoria idônea e de renome, para assessorá-lo, dentro desse mesmo prazo, na formulação da proposta de venda das mesmas.

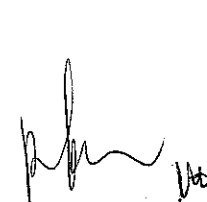












CIAMET

§ 2º - Após a apresentação da proposta com as condições do sócio retirante para a venda de suas quotas, em conformidade com o parágrafo anterior, a administração da empresa deverá convocar uma reunião dos sócios para deliberar sobre a questão, num prazo de até 15 (quinze) dias dessa comunicação.

§ 3º - Na reunião referida no parágrafo anterior, em caso de dúvida com relação à pretensão do sócio retirante, os sócios remanescentes poderão, em conjunto ou individualmente, em um prazo adicional de 30 (trinta) dias, contratar uma empresa de auditoria idônea e de renome, por suas custas, para auxiliá-los, dentro desse mesmo prazo, na aferição do valor dessas quotas. Nesse caso, a administração deverá convocar uma nova reunião dos sócios, num prazo de até 15 (quinze) dias, a partir do prazo de 30 (trinta) dias referido nesse parágrafo, para deliberar sobre a questão.

§ 4º - Concordam, desde já, todos os sócios, que as empresas de auditoria mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do presente artigo, para a realização de seus trabalhos, deverão, obrigatoriamente, obedecer aos padrões contábeis regulamentados, à legislação aplicada à matéria e, principalmente, garantir a confidencialidade de todas as informações e do conteúdo dos documentos examinados.

§ 5º - Às empresas de auditoria referidas nos parágrafos 1º e 3º do presente artigo serão franqueados, pela empresa CIAMET - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL LTDA, os acessos a todas as informações e documentações da mesma, tais como, livros e registros, inclusive eletrônicos, fornecedores, clientes, empresas coligadas e a bancos, de alguma forma relevantes para as suas atividades.

§ 6º - Nas reuniões referidas nos parágrafo 2º ou 3º anteriores caberá à sociedade o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante. Caso a deliberação seja pela aquisição, a administração poderá fazê-la, desde que o faça com fundos disponíveis e sem prejuízo do capital estipulado no presente contrato. As quotas adquiridas do sócio retirante, pela sociedade, serão distribuídas aos demais sócios na mesma proporção de participação que cada um possui na sociedade.

§ 7º - Nas reuniões referidas nos parágrafos 2º ou 3º deste artigo, havendo impossibilidade da sociedade em adquirir as quotas do sócio retirante, estas poderão ser adquiridas pelos demais sócios, nas mesmas condições oferecidas à sociedade, na proporção de sua participação no capital social, ou individualmente, observando-se que, nesse caso, que o direito de preferência é igual para todos.

Handwritten signatures and initials:
 CA
 SHJ
 JS

Handwritten signatures:
 Ricardo
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

WJAD16700029953

9

§ 8º - O pagamento das quotas, valores em conta e dos haveres, inclusive juros e correção monetária, devidos ao sócio retirante, será feito em 4 (quatro) prestações iguais, vencíveis a 90 (noventa), 180 (cento e oitenta), 270 (duzentos e setenta) e 360 (trezentos e sessenta) dias, começando a contagem de tal prazo, a partir da data da segunda reunião mencionada no parágrafo 3º deste artigo.

§ 9º - A partir da data das reuniões referidas nos parágrafos 2º ou 3º deste artigo, sem que haja manifestação expressa da sociedade ou dos demais sócios para a aquisição das quotas à venda, o sócio retirante poderá vendê-las pelo preço e condições que desejar, num prazo adicional de até 60 (sessenta) dias, a um terceiro, pessoa física ou jurídica, estranho à sociedade, que assumirá todas as obrigações e direitos do sócio retirante, exceto os direitos e obrigações conferidos aos sócios administradores. No entanto, a admissão desse terceiro deverá ter a aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

§ 10º - O terceiro adquirente das quotas do sócio-administrador, nas condições do parágrafo anterior, somente adquirirá o direito de ocupar o cargo de sócio-administrador se for escolhido por deliberação dos sócios representantes de 3/4 (três quartos) do capital social.

§ 11º - As reuniões deliberativas referidas nos parágrafos 2º e 3º deverão ser lavradas em atas e levadas a registro.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DE UM SÓCIO

Artigo 8º - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando mediante a alteração do contrato social, respeitadas as determinações dos parágrafos seguintes.

§ 1º - Ocorrendo o falecimento de um sócio, os herdeiros deverão manifestar, por escrito, dentro de 60 (sessenta) dias do falecimento, o desejo de ingressar na sociedade.

§ 2º - Os sócios remanescentes reservar-se-ão no direito de não concordar com o ingresso dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, desde que essa decisão seja adotada pelos votos dos sócios remanescentes, representantes de 3/4 (três quartos) do capital social.

§ 3º - Findo o prazo de 60 (sessenta) dias sem que haja manifestação expressa dos herdeiros quanto à intenção de ingressarem na sociedade, ou em caso da não concordância dos sócios remanescentes com o ingresso dos herdeiros na sociedade, as quotas do sócio falecido poderão

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "SAR", "95", "Reto", "WJ", "SA", "H.", and "P".

ser adquiridas pela sociedade, pelos sócios ou por terceiros, de conformidade com o estabelecido no artigo 7º (sétimo) deste instrumento e seus parágrafos. Os haveres devidos ao falecido serão apurados, tomando por base a data do falecimento, através de empresa especializada, de auditoria externa. No prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo supra de 60 (sessenta) dias, os sócios remanescentes apresentarão uma lista de 03 (três) empresas especializadas, de auditoria externa, de renome no mercado, aos herdeiros do sócio falecido, os quais escolherão uma delas para fazer a apuração dos seus haveres. A empresa escolhida terá acesso a todos os livros e registros, inclusive eletrônicos, fornecedores, clientes, empresas coligadas e a bancos, de alguma forma relevantes para as atividades da CIAMET - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL LTDA., possibilitando-lhe elaborar um balanço, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar do início dos trabalhos. Os valores dos honorários devidos à empresa de auditoria, relativos aos serviços de apuração dos haveres, serão suportados pela empresa.

§ 4º - Se o falecido for sócio-administrador e os sócios remanescentes concordarem com o ingresso dos herdeiros na sociedade, um dos herdeiros poderá ocupar o cargo de sócio-administrador, no lugar do sócio falecido e nas condições previstas no artigo 10º (décimo) deste instrumento, desde que com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos que representam o capital social, considerando um voto para cada quota do capital.

§ 5º - Em caso da não aprovação do herdeiro para ocupar cargo de sócio-administrador, conforme estabelece o parágrafo anterior deste artigo, um novo sócio-administrador deverá ser escolhido por deliberação dos sócios que passam a compor o novo quadro societário, representantes de 3/4 (três quartos) do capital social.

§ 6º - Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, declarados por formal oficial ou escritura pública de partilha, deverão se submeter às disposições deste instrumento, em todos os seus termos, inclusive no tocante à cessão ou transferência de quotas.

Artigo 9º - O pagamento das quotas, valores em conta e dos haveres, inclusive juros e correção monetária, devidos aos sócios ou herdeiros, será feito em 4 (quatro) prestações iguais, vencíveis a 90 (noventa), 180 (cento e oitenta), 270 (duzentos e setenta) e 360 (trezentos e sessenta) dias, começando, a contagem de tal prazo, a partir da data do falecimento.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature on the left, several smaller signatures in the middle, and initials on the right.


SOLAR
 ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º - A sociedade permanece sendo administrada pelos sócios CLÁUDIO CESAR DE GOUVEIA SAHAD e EDUARDO HADDAD, os quais, dispensados de qualquer caução, terão todos os poderes em lei permitidos para representar a sociedade, com observância das disposições previstas neste artigo.

§ 1º - Os administradores, agindo em conjunto, representarão a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo assinar, endossar ou aceitar títulos de crédito, abrir e movimentar contas bancárias, firmar instrumentos e contratos, alienar e onerar bens e o que mais for necessário, no interesse da sociedade, ressalvados os casos em que esses atos impliquem em alienação, hipoteca ou qualquer ônus real sobre bens imóveis de qualquer valor, da sociedade, os quais, para serem validamente praticados, deverão receber a anuência dos sócios representantes de 3/4 (três quartos) das quotas sociais.

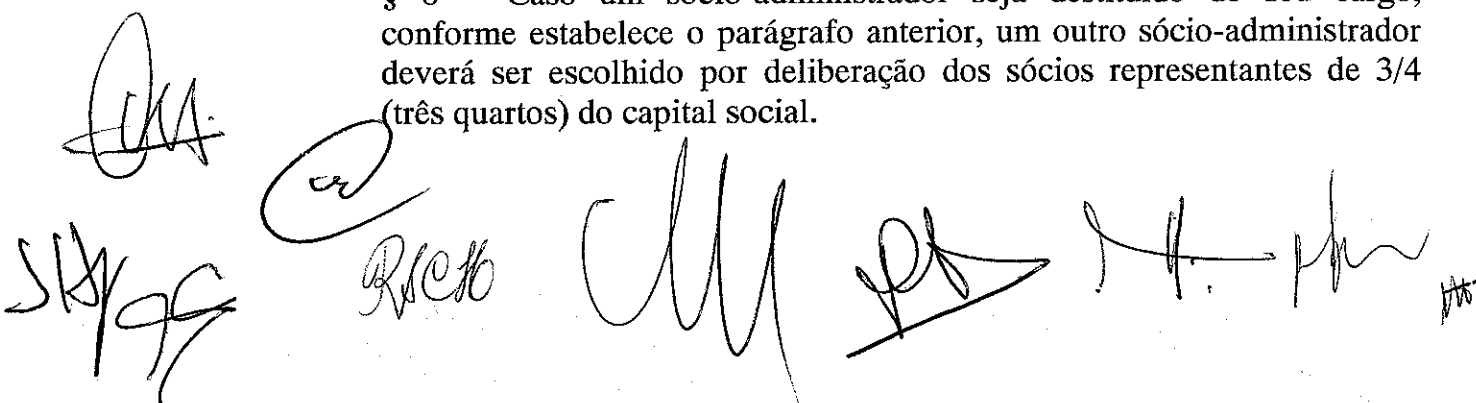
§ 2º - É vedado o emprego da denominação social em documentos de favor e estranhos à sociedade, tais como endossos, cartas de fiança, avais e análogos. O administrador que infringir esta proibição fica individualmente responsável pelo compromisso contraído.

§ 3º - Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", dentro das possibilidades financeiras da sociedade, cujo "quantum" será fixado de comum acordo, prevalecendo a vontade dos sócios que detenham maioria do capital social, e levado à conta de despesas gerais, conforme o disposto no artigo 1074, § 2º do Código Civil Brasileiro.

§ 4º - Quando, nas obrigações contraídas pela empresa, for exigida também a garantia pessoal de um ou mais sócios através de cartas de fiança, avais e análogos, os demais sócios ficarão igualmente responsáveis, na proporção de sua participação no capital social, por tal garantia.

§ 5º - Os administradores somente poderão ser destituídos de seus cargos por deliberação de sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

§ 6º - Caso um sócio-administrador seja destituído de seu cargo, conforme estabelece o parágrafo anterior, um outro sócio-administrador deverá ser escolhido por deliberação dos sócios representantes de 3/4 (três quartos) do capital social.



EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

Artigo 11º - Será considerada justa causa para fins de exclusão, a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da sociedade.

§ 1º - Poderá ser considerada justa causa, exemplificativamente, embora não exaustivamente, a ocorrência dos seguintes fatos:

- i) quebra da “affectio societatis”;
- ii) falta no dever de colaboração;
- iii) falta no cumprimento das prestações acessórias;
- iv) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela sociedade.

§ 2º - A exclusão de sócio deverá ser deliberada pelos sócios detentores de 3/4 (três quartos) do capital social, em reunião especialmente convocada para esse fim, estando o sócio sujeito à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

§ 3º - O reembolso do sócio excluído será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado pela empresa, para esse fim, devendo ser pago na mesma forma prevista no artigo 9º deste instrumento.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 12º - Salvo decisão sobre transformação do tipo societário, cuja aprovação dependerá da deliberação unânime dos sócios, o presente contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte, inclusive para a liquidação e cessação das atividades da sociedade, por deliberação de sócios representando mais de 3/4 (três quartos) do capital social. Tais decisões serão aceitas e respeitadas pela totalidade dos sócios.

Artigo 13º - Dissolvendo-se, por qualquer motivo, a sociedade, os sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, elegerão três sócios como liquidantes com poderes para esse fim.

Handwritten signatures of the parties involved in the document, including a large signature at the top left and several others below it.

**CONDIÇÕES
Gerais de OMISSÕES**

Artigo 14º - Qualquer matéria não regulamentada pelo presente contrato será decidida conforme as disposições da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pelas disposições aplicáveis da lei das Sociedades Anônimas (lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976) e suas modificações posteriores.

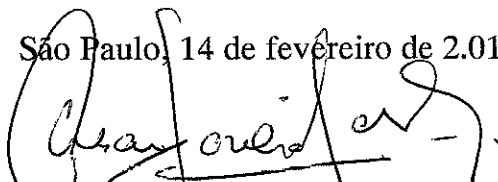
FORO

Artigo 15º - Toda e qualquer ação fundada no presente contrato será proposta no foro da Capital do Estado de São Paulo, o qual excluirá qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os sócios administradores e os demais sócios, na forma do disposto no § 1º do artigo 1.011 do Código Civil, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou se encontram sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeçam de exercer atividades empresariais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de um só teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2014.



CLÁUDIO CESAR DE GOUVEIA SAHAD



CARLOS ROBERTO DE GOUVEIA SAHAD



MARCELO DE GOUVEIA SAHAD

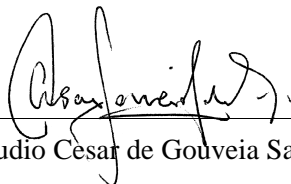
Rosa dos Santos Campos Haddad
 ROSA DOS SANTOS CAMPOS HADDAD

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including 'STH', 'cc', and several illegible signatures.

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, CIAMET – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.287.314/0001-01, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Rogério Giorgi, 674, Vila Carrão, CEP 03431-000, nomeia e constitui sua bastante procuradora a senhora Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB - Seção de São Paulo sob nº 164.480, com escritório nesta Capital, na Avenida Paulista, 1439 - 15º e 16º andares, a qual outorga os poderes da cláusula *ad judicia*, para defender seus direitos e interesses perante qualquer Vara, Tribunal ou Instância, repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas e paraestatais, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho de sua missão, inclusive, receber, dar quitação, transigir, fazer acordo, levantar dinheiro depositado judicialmente, requerer falência, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, assinar termos, compromissos e substabelecer a presente no todo ou em parte, especialmente para defender seus interesses nos autos da recuperação judicial da empresa Rayton Industrial S.A., que tramita perante a 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Jandira, sob o nº 1001130-62.2015.8.26.0299.-----

São Paulo, 04 de maio de 2016.



Claudio César de Gouveia Sahad



Eduardo Haddad

SUBSTABELECIMENTO

Com reserva de iguais para mim, substabeleço na pessoa dos senhores, **Flavio Venturelli Helú e Rodrigo Forlani Lopes**, brasileiros, o primeiro casado e o último solteiro, advogados, inscritos na O.A.B. – Seção de São Paulo, sob os nºs 90.186 e 253.133 e no C.P.F. sob os nºs 083.226.298-69 e 306.885.288-99, sempre respectivamente, ambos com escritório nesta Capital, na Avenida Paulista, 1.439 - 15º e 16º andares - CEP 01311-926, os poderes que me foram conferidos na procuração outorgada por CIAMET – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL LTDA., podendo para tanto agir em conjunto com a procuradora ou em separado desta, independentemente de ordem de nomeação, bem como praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho de sua missão, inclusive substabelecer, sendo que os estagiários agirão nos limites legais de sua atuação.....

São Paulo, 04 de maio de 2016.

Maria Vanessa G. Rezende Sahad

OAB/SP nº 164.480

Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DO FORO DISTRITAL DE JANDIRA DA COMARCA DE BARUERI/SP.**

Número do SAJ -



1001130-62.2015.8.26.0299

Processo: Recuperação Judicial

Partes: Faig - Fundação de Aço Inox Ltda x Rayton Industrial S/A.

FAIG – FUNDIÇÃO DE AÇO INOX LTDA., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, de acordo com o que dispõe o artigo 55 da Lei 11.101/05, apresentar sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO** apresentado, pelos motivos a seguir expostos para ao final requerer:

A FAIG – FUNDIÇÃO DE AÇO INOX LTDA, na qualidade de credora vem expor que não concorda com o plano de pagamento apresentado, uma vez que este está maculado de incertezas e inseguranças, tendo em vista que os valores apresentados não são concretos e sim mera estimativa, não apresentando assim elementos de como a Recuperanda pretende se re-erguer e voltar ao mercado.

Há que se elucidar que a referida estimativa se deu através da projeção de valores obtidos com base nos faturamentos de dezembro de 2015 e janeiro de 2016, fato este que não pode prosperar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISABETE DOMINGUES RODRIGUES e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 06/05/2016 às 11:27, sob o número WJAD16700030293
Para o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código F0719D

Advogados

Elucida-se ainda que não fora observado pela Recuperanda o disposto no artigo 53,I da Lei nº 11.101/05, assim, impugna-se o plano apresentado por não estar de acordo com as normas vigentes, pois a Recuperanda deve discriminar de forma pormenorizada os meios a serem empregados para viabilizar a recuperação desta, o que não se observa no plano apresentado pela mesma.

No mais, há ainda que se esclarecer que a Recuperanda propõe um deságio de 75%, o que é totalmente abusivo e ilegal, e uma carência de pagamento de 36 meses.

E mais, o plano apresentado ainda prevê juros menores que o estabelecido em nosso Diploma Legal, e a não incidência de correção monetária, o que desde já se impugna.

Assim, é presente para requerer que seja designada assembléia geral de credores, uma vez que não há a concordância com o plano de recuperação apresentado, principalmente no que se refere à forma de pagamento dos créditos e a correção sugerida pela Recuperanda, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.101/05.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Arujá, 06 de maio de 2016.


Dr. Elisabete D. Rodrigues

OAB/SP n.º 153.718

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISABETE DOMINGUES RODRIGUES e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 06/05/2016 às 11:27, sob o número WJAD16700030293. Para verificar o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código F0719D.

Maurício Galvão de Andrade**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO
DISTRITAL DA CIDADE DE JANDIRA – ESTADO DE SÃO PAULO.****Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299****Recuperação Judicial**

10011306220158260299

MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE

Administrador de Empresas, inscrito no CRA SP sob nº 135527 e Contador, inscrito no CRC SP sob nº 1SP 168436/O-0, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos autos deste processo de Recuperação Judicial da empresa **RAYTON INDUSTRIAL S.A.**, vem, respeitosamente, diante de V.Exa., para **informar** e **opinar**, o que segue:.

No decorrer dos trabalhos de verificação dos créditos previsto no “*caput*” do art. 7º, o verificamos que 4 (quatro) credores trabalhistas possuem créditos superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

O inciso VI do art. 83, determina que os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, devem ser classificados como créditos quirografários.

Destarte, para que não haja prejuízo dos demais credores, a proporcionalidade dos pagamentos do acordo trabalhista celebrado com o Sindicato deve levar em conta o limite supracitado.

O signatário informou a recuperanda, solicitando que sejam feitos os ajustes necessários.

Maurício Galvão de Andrade

Nesse sentido, o Administrador Judicial **reitera que não há óbice por sua parte quanto à continuidade dos pagamentos do referido acordo**, observado que:

- 1) Os pagamentos aos trabalhadores deverão guardar proporção de igualdade entre os mesmos, **observando o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos previsto no inciso I do art. 83**. O administrador judicial incluirá este item nos seus próximos relatórios mensais, de forma a garantir o tratamento isonômico entre estes credores trabalhistas.
- 2) Na assembléia geral de credores, quando da apresentação do Plano de Recuperação para aprovação, poderá ser necessário reduzir alguns prazos acordados. Isso porque, nos termos do Artigo 54 da Lei 11.101 os credores da Classe I – Trabalhadores – deverão ter suas dívidas quitadas em prazo não superior a 1 ano.
- 3) Também o artigo 54, parágrafo único, prevê prazo de pagamento não superior a 30 dias para valores até 5 (cinco) salários mínimos, o que eventualmente ensejará adequação nos pagamentos de alguns credores.

Era o que havia a manifestar-se, sub censura.

Termos em que
P. Deferimento

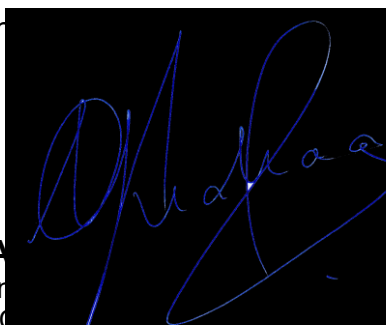
Jan

MA

Adr

CR

CRA SP 135527



DE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DA COMARCA DE JANDIRA/SP

PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A ("SANTANDER"), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2041, Vila Olímpia, São Paulo/SP, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **RAYTON INDUSTRIAL S.A. ("RAYTON" ou "RECUPERANDA")**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 55, da Lei 11.101/05 ("LFR"), apresentar **OBJEÇÃO** ao Plano de Recuperação Judicial ("PRJ"), pelas razões a seguir expostas:

I. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consoante se depreende do PRJ acostado aos autos às fls. 748/811, a Recuperanda apresentou as medidas por meio das quais acredita que poderá se reestruturar e superar sua crise.

Todavia, nota-se que o PRJ (i) **não demonstra a viabilidade da Recuperanda**, sobretudo em razão da adoção de inúmeras medidas e justificativas genéricas para consecução de "*soluções inovadoras*" e "*modernização da sua*

linha de produção”, o que é vedado pelo art. 66 da LFR; (ii) contém diversas **cláusulas ilegais**; e (iii) é **ilíquido** por não apresentar o valor exato de cada parcela devida ao Credor específico, impedindo a formação de título executivo judicial, nos termos do art. 59, § 1º, da LFR.

Por estas razões, o Santander apresenta sua objeção ao PRJ, requerendo, desde já, que seja determinada a realização de Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 35 da LFR.

II. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA RECUPERANDA

Por meio do “item II” (e subitens) do PRJ, a Recuperanda supostamente apresenta as medidas que seriam adotadas para a reestruturação e superação da crise.

No entanto, em que pese a Recuperanda reservar um capítulo inteiro do seu plano de recuperação apenas para esta questão, nota-se que a suposta viabilidade foi apresentada de forma totalmente vaga e genérica, sem qualquer demonstração precisa de que a Recuperanda efetivamente prosseguirá com as suas atividades regulares, o que é absolutamente essencial para o sucesso da reestruturação pretendida.

A Recuperanda apresenta algumas projeções de mercado que, em tese, teriam relação com a sua atividade comercial. Contudo, deixa de **detalhar como e qual o impacto destas projeções no que se refere à perspectiva de futuro e aumento da sua produtividade comercial.**

Ou seja, em termos financeiros, não apresenta: (i) o quanto economizou e o quanto pretende economizar; (ii) o quanto deixou de faturar e o quanto será faturado; (iii) qual o impacto efetivo dessas projeções de mercado para o PRJ, dentre outros pontos. Nada foi dito a respeito.

Ademais, não há demonstração de que serão conservadas as fontes produtoras, tampouco a estimulação das atividades econômicas da Recuperanda, o que seria necessário, inclusive, pelo princípio da transparência na recuperação judicial.

A ausência de prestação de informações detalhadas a respeito dos negócios em andamento e das possibilidades futuras, além de causar grande incerteza, revela que **o fluxo de pagamentos do plano baseia-se em critérios aleatórios e obscuros**, em manifesta afronta ao art. 53, II, da LFR.

Em um cenário de incertezas políticas e econômicas como o atual, o estudo detalhado a respeito do mercado em que a Recuperanda está inserida e das perspectivas para o futuro se faz fundamental para que os credores possam deliberar pela aprovação (ou não) de um Plano de Recuperação Judicial. Porém, nada disso constou do PRJ apresentado e, se constou, foi de forma totalmente superficial.

Diante do exposto, é imperativo que a Recuperanda informe, detalhadamente, qual a consequência da redução de suas atividades, demonstrando qual o impacto de tais medidas frente à manutenção da sua produção e perspectiva de futuro, **sob pena de não haver elementos suficientes à aprovação do PRJ**.

III. DAS ILEGALIDADES IDENTIFICADAS NO PRJ

Não bastasse a apresentação de medidas vagas e genéricas sobre sua eventual recuperação, a Recuperanda apresenta um PRJ repleto de ilegalidades, conforme será demonstrado a seguir:

A. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PAGAMENTO DE VALORES ILÍQUIDOS

É ilegal a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, uma vez que não traz o valor exato de cada parcela devida aos Credores e, portanto, impede a formação de título executivo judicial, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei LFR.

Nesse sentido, é uníssona a jurisprudência deste E. TJ/SP ao declarar a inadmissibilidade de PRJ ilíquido:

"(...) RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ILIQUIDEZ E FALTA DE DEFINIÇÃO DAS PARCELAS. INADMISSIBILIDADE. (...)"

(TJSP. AI 2191698-76.2014.8.26.0000. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. Araldo Telles. J 16.03.2015).

Ora, se cada credor não souber exatamente quanto irá receber, além de não poder fiscalizar o cumprimento do PRJ, carecerá de um dos elementos essenciais dos títulos executivos judiciais: a liquidez. Logo, se não for atribuído o valor de cada parcela, não há condições jurídicas de aprovação do PRJ.

B. DESÁGIOS EXCESSIVOS E ILEGAIS

O "item V.2." do PRJ estabelece a forma de pagamento dos credores das Classes II, III e IV – credores com garantia real, credores quirografários e credores microempresas e empresas de pequeno porte. Todavia, tais disposições se mostram absolutamente contrárias à LFR, pois além de não especificarem o valor de cada parcela, tal como acima mencionado, ainda apresentam percentuais de deságios assaz excessivos e injustificados.

De fato, **em momento nenhum a Recuperanda justifica a necessidade de deságio de 75% (setenta e cinco por cento)** aos credores das referidas classes, até porque as premissas do plano se mostram completamente nebulosas, conforme demonstrado.

Alhures, como justificar a necessidade de deságio de 75% (setenta e cinco por cento), quando a própria Recuperanda estipula a possibilidade de deságio menor, em 70% (setenta por cento), aos credores que se submeterem ao seu projeto de "parceria" na recuperação.

É evidente, pois, que tais valores se mostram excessivamente elevados e causam demasiado sacrifício aos credores, pelo que o Banco Santander não concorda com a proposta de pagamento de modo tão discrepante e excessivo.

C. PRAZO DE CARÊNCIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES – 3 (TRÊS) ANOS

Além de propor, sem qualquer justificativa, um deságio de 75% (setenta e cinco por cento) aos seus credores, a Recuperanda também propõe o pagamento dos Credores com prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, ou seja, 3 (três) anos, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder a Recuperação Judicial.

Nesse passo, é de rigor salientar o disposto no art. 61, da LFR, que determina que o "*devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial*".

Notadamente, o Legislador buscou com este dispositivo assegurar que o juízo e o administrador judicial possam fiscalizar as atividades da Recuperanda e o cumprimento do PRJ, aferindo sua efetiva viabilidade. Assim, não havendo qualquer pagamento relevante neste longo período (3 anos), certamente a aplicação do artigo tornar-se-á inviável e ineficaz, o que implica notória afronta ao dispositivo de lei citado.

D. PRAZO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS EM ATÉ 15 (QUINZE) ANOS

Novamente de forma aleatória e infundada, a Recuperanda propõe o abusivo prazo de 15 (quinze) anos para o pagamento dos credores das Classes II, III e IV.

Porém, é certo que este prazo mostra-se absolutamente exagerado, desmensurado e injustificado, ainda mais quando sua necessidade não foi comprovada, razão pela qual o Banco Santander não concorda com a proposta apresentada.

E. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO DOS CRÉDITOS

Assim como diversas outras disposições já destacadas, o PRJ apresentado pela Recuperanda não prevê a aplicação de índice para a correção monetária dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Tal proposta, no entanto, é absolutamente irreal e desconexa da realidade do país.

Apenas a título exemplificativo, o Governo Federal remunera seus papéis a juros superiores a 14% (catorze por cento) ao ano, num contexto de inflação anual superior a 10% (dez por cento). Ora, **a ausência de remuneração do capital tal como proposta no PRJ representa uma perda real aos credores próxima a 100% (cem por cento) dos créditos.**

Portanto, tal proposta não poderá ser aceita pelo Banco Santander.

F. Entendimento contrário da jurisprudência a respeito das disposições do PRJ

Por fim, é farta a jurisprudência pátria ao entender pela ilegalidade de PRJ apresentado com condições muito semelhantes ao formulado pela Recuperanda:

“Recuperação Judicial. **Plano de recuperação.** Requisitos de validade, como todo ato jurídico, sujeitos ao crivo do

Poder Judiciário. Recuperação Judicial. **Pagamento de credores quirografários de determinada subclasse com deságio de 80% do valor nominal**, sem incidência de atualização monetária e juros. Inadmissibilidade. Recuperação Judicial. **Plano que viola os princípios da lealdade, confiança e boa-fé objetiva**. Concessão do benefício desconstituída. Recuperação Judicial. Plano. Disposição que impede o prosseguimento de ações contra coobrigados em geral, extinguindo-as. Ineficácia. Jurisprudência consolidada nesse sentido. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº 2050371-80.2013.8.26.0000. Des. Rel. Araldo Telles. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. TJ/SP. J. 17.11.2014. Extraído do site www.tjsp.jus.br)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recuperação Judicial – Plano de recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores - Decisão de homologação - Inconformismo - Razões que defendem controle de legalidade - Possibilidade - Embora a assembleia-geral disponha de soberania, quanto às questões expressamente previstas na Lei n. 11.101/2005, encontra limites em dispositivos também previstos na mesma Lei - **Deságio e número de parcelas - Indispensável que os ajustes acordados sejam fixados de modo razoável, evitando-se reduções desproporcionais e parcelas ínfimas** - Análise que é feita caso a caso, tendo por base as circunstâncias de cada plano de recuperação, qualidade e perfil da comunidade de credores - **Deságio de 50% e pagamento em 96 parcelas - Situação em que se observa a ilegalidade imputada pelo recorrente** - Agravo provido neste tocante. AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial - Controle de Legalidade - Possibilidade - **Plano que prevê carência de 24 meses após a homologação para início dos pagamentos - Descabimento - Violação do art. 61 da LRF - Não se considera razoável, a previsão de início de pagamento dos créditos após o biênio, pois não há como o juízo acompanhar se haverá cumprimento inicial do plano** - Cláusula afastada - Agravo provido neste ponto. AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial - Controle de legalidade - Possibilidade - Correção monetária - Cláusula que veda sua incidência até a homologação do plano - Descabimento - A incidência de correção monetária a partir da homologação judicial do plano, conforme previsto, de fato, mostra-se teratológico - Em que pese tratar-se apenas de recomposição do valor da moeda, tem-se que a não incidência até a homologação do plano representa deságio disfarçado - Cláusula afastada - Agravo provido neste ponto. AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação

Judicial - Controle de legalidade - **Deságio de 80% para pagamento à vista - Impossibilidade** - Afronta ao equilíbrio entre parceiros negociais. **Demasiado sacrifício imposto aos credores** - Inconformismo fundado neste tocante. Proposta que revela situação de insolvência. Agravo provido. Dispositivo: deram provimento ao recurso, por maioria de votos." (Agravo de instrumento nº 0055083-50.2013.8.26.0000. Rel. Des. Ricardo Negrão. 2ª Câmara de Direito Privado do E. TJ/SP. J. 25.07.2014. Extraído do site www.tjsp.jus.br)

"Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Homologação de plano e concessão de recuperação judicial. **Decisão modificada. Plano que prevê condições excessivamente onerosas aos credores. Deságio de 50%. Carência de dois anos que ultrapassa o período da própria recuperação. Prazo de nove anos para pagamento.** Ausência de juros. Recurso provido, com determinação." (Agravo de instrumento nº 2214227-55.2015.8.26.0000. Rel. Des. Campos Mello. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. TJ/SP. J. 17.02.2016. Extraído do *site* www.tjsp.jus.br)

Diante dos inúmeros vícios apontados, verifica-se que o PRJ apresentado pela Recuperanda não deverá prevalecer.

O Banco Santander entende que a Recuperanda deverá esclarecer as contradições e obscuridades do PRJ, bem como discriminar de forma pormenorizada e fundamentada os meios de recuperação pelos quais deverá se reestruturar e realizar o pagamento aos seus credores em condições minimamente aceitáveis, nos exatos termos da Lei, sob pena de se reputar ilegal.

IV. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o Banco Santander se opõe ao Plano de Recuperação apresentado, bem como requer a convocação de Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56 da LFR.



Em atendimento ao disposto no art. 272, § 2º, do CPC de 2015, requer sejam as futuras intimações veiculadas no Diário Oficial do Estado em nome do advogado **ALFREDO ZUCCA NETO**, inscrito na OAB/SP 154.694, com escritório na Av. Brig. Faria Lima, 4285, 4º andar, São Paulo/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 18 de maio de 2016.

ALFREDO ZUCCA NETO
OAB/SP nº 154.694